



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS EM
DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE**

**“O BANCO DOS RÉUS ESTÁ VAZIO!”:
TRIBUNAIS POPULARES E AS DISPUTAS POR MEMÓRIA E
JUSTIÇA FRENTE À VIOLÊNCIA NO CAMPO NOS
ANOS FINAIS DA DITADURA**

Luíza Antunes Dantas de Oliveira

**Rio de Janeiro – RJ
Abril de 2025**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS EM
DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE**

**“O BANCO DOS RÉUS ESTÁ VAZIO!”:
TRIBUNAIS POPULARES E AS DISPUTAS POR MEMÓRIA E
JUSTIÇA FRENTE À VIOLÊNCIA NO CAMPO NOS
ANOS FINAIS DA DITADURA**

LUÍZA ANTUNES DANTAS DE OLIVEIRA

Sob a Orientação da Professora
Dra. Leonilde Servolo de Medeiros

Tese submetida como requisito parcial
para a obtenção do grau de doutora em
Ciências Sociais, do Programa de Pós-
Graduação de Ciências Sociais em
Desenvolvimento, Agricultura e
Sociedade

**Rio de Janeiro – RJ
Abril de 2025**

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

048b Oliveira, Luiza Antunes Dantas de, 1988-
O banco dos réus está vazio!: tribunais populares
e as disputas por memória e justiça frente à violência
no campo nos anos finais da ditadura / Luiza Antunes
Dantas de Oliveira. - Rio de Janeiro, 2025.
343 f.; il.

Orientadora: Leonilde Servolo de Medeiros.
Tese(Doutorado). -- Universidade Federal Rural do Rio
de Janeiro, Programa de Pós-Graduação de Ciências
Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade,
2025.

1. Ações coletivas. 2. Direito. 3. Movimentos
Sociais. 4. Impunidade. 5. Ditadura Empresarial
Militar. I. Medeiros, Leonilde Servolo de, 1949-.,
orient. II Universidade Federal Rural do Rio de
Janeiro. Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais
em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade III.
Título.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (CPDA)

LUIZA ANTUNES DANTAS DE OLIVEIRA

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade como requisito parcial para obtenção do grau de doutora em Ciências Sociais.

Tese aprovada em 29/04/2025.

Prof.^a Dr.^a LEONILDE SERVOLO DE MEDEIROS (CPDA/UFRRJ)
(Orientador)

Prof.^a Dr.^a PRISCILA DELGADO DE CARVALHO (CPDA/UFRRJ)

Prof.^a Dr.^a ALESSANDRA GASPAROTTO (UNB)

Prof.^a Dr.^a CRISTIANA LOSEKANN (Externa à Instituição)

Prof. Dr. FERNANDO DE CASTRO FONTAINHA (Externo à Instituição)



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS N° 9129/2025 - CPDA (12.28.01.00.00.80)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/05/2025 08:45)

LEONILDE SERVOLO DE MEDEIROS

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DeptDAS (12.28.01.00.00.84)

Matrícula: ###64#1

(Assinado digitalmente em 08/05/2025 21:49)

PRISCILA DELGADO DE CARVALHO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DeptDAS (12.28.01.00.00.84)

Matrícula: ##768#3

(Assinado digitalmente em 15/05/2025 08:54)

CRISTIANA LOSEKANN

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.400-##

(Assinado digitalmente em 15/05/2025 10:16)

ALESSANDRA GASPAROTTO

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.490-##

(Assinado digitalmente em 12/05/2025 16:46)

FERNANDO DE CASTRO FONTAINHA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.107-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: **9129**, ano: **2025**,
tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **06/05/2025** e o código de verificação: **06aa7a7fd5**

AGRADECIMENTOS

Agradeço à orientação atenta e cuidadosa da professora Leonilde Medeiros, cuja generosidade, confiança, paciência e, em especial, genuíno interesse abriram caminho para que mais esta tese ganhasse corpo e “parasse em pé”. Junto dela, agradeço também às professoras Regina Bruno, Débora Lerrer e ao professor Fernando Fontainha, que muito contribuíram para o avançar deste trabalho durante a banca de qualificação. A este último professor, mais uma vez, e também às professoras Alessandra Gasparotto, Cristiana Losekann e Priscila Carvalho, por aceitarem o convite para a banca de defesa. Ao Ricardo Britto e Maria José de Souza, que além de figuras amigas são também grandes referências para mim, obrigada por aceitarem compor a banca na qualidade de suplentes.

Ao Núcleo de Pesquisa, Documentação e Referência sobre Movimentos Sociais e Políticas Públicas no Campo (NMSPP/CPDA/UFRRJ), e às tantas memórias possíveis que latejam entre suas estantes de aço, pastas suspensas e arranjos documentais. Agradeço à Adriana Ebecken, Gabriel Bastos e Bianca França, pelas trocas durante o trabalho no acervo, e especialmente à Silvia Alves, pela parceria, pelo carinho e pelos tantos cafés partilhados nos dias de trabalho. Como grupo de pesquisa, o Núcleo também rendeu espaço para muitos aprendizados durante estes anos todos, pelo qual sou imensamente grata, à Leonilde, mais uma vez, e também aos/às colegas Fabrício, Ricardo, Gabriel, Filipe, André, Marcelo, Edifrance, Natércia, Luana e Mayara, pelas trocas, sobretudo no espaço dos laboratórios de pesquisa, onde tantas reflexões foram compartilhadas, fundamentais para este trabalho. Agradeço também à oportunidade de estar junto de figuras de grande inspiração para mim, em pesquisa da Comissão Camponesa da Verdade, com quem espero poder desdobrar algumas das reflexões oportunizadas por este trabalho.

Sou muito grata também às professoras e aos professores com quem tive o prazer de cursar disciplinas ou cruzar noutros espaços de trabalho no CPDA, todos essenciais para a miúda e árdua construção do *fazer doutorado*, em especial Cláudia, Thereza, Renato, Maria José e Sérgio, e mais uma vez, o professor Fontainha, no Iesp/Uerj, cuja disciplina foi central para algumas das reflexões da tese. Especial gratidão também ao Reginaldo, à Janete, à Ana Lúcia, à Tiemi e à Diva, parte fundamental do imenso carinho que sinto por este pedacinho da Rural. E também ao professor Valter Lúcio de Oliveira, a quem tive muita sorte de poder chamar de orientador durante o mestrado na UFF, sendo fundamental nesta caminhada, e por meio de quem conheci o CPDA. Aos colegas da turma de doutorado de 2019, pelas dores e

delícias partilhadas no percurso, e aos discentes que constroem a Revista IDeAS, obrigada pela parceria e pelas trocas sobretudo nos espaços discentes.

À Helena Lopes e à Beluga, cachorra-baleia, pela companhia doce e amorosa nesta e em muitas outras aventuras. Profunda gratidão pelas horas divididas em nosso escritório fazendo possíveis este e outros tantos sonhos que sonhamos juntas. Obrigada por tanto!

Agradeço à Maria Lúcia, minha mãe, pelo apoio, e junto dela, também à minha tia, Maria Helena, e à memória de meu pai, com os quais aprendi a ter especial apreço pela leitura, pela escrita e pelos horizontes possíveis, individual e coletivamente, por meio da educação. Aos meus irmãos, Júlio, André e Ricardo. Agradeço especialmente à Tati e às pequenas Gigi e Isa, que preencheram de amor e leveza alguns momentos de desânimo vividos ao longo dos anos de escrita desta tese. Também agradeço à Mônica, ao Marcelo “Reco”, Otávio e Jonas, e aos também “mineiros” Silvinha, Filipe e Yam, que atualizam a cada dia minhas definições de família! Gratidão a todas/os vocês pelo amor e paciência diante de tantos momentos adiados ou cerceados pelas urgências do doutorado.

Aos amigos e amigas, e a todas as amizades das horas boas e também dos momentos de desalento, especialmente Laura, Pat, Déia, Helô, Cindy, Malu, Zuleica, Flora, Pedrinho, André, Lucas, Nádia e Joyce, por tanta vida partilhada. Aos companheiros de trabalho, Márcio e Alba, pela paciência e incentivo durante o término deste doutorado.

Agradeço também ao professor David Meyer, da Universidade da Califórnia, que certamente nunca vai ler este trabalho escrito em português, mas cujo descompromissado aceite me conferiu a oportunidade de viver o doutorado sanduíche. Sem essa experiência, uma parte desta tese teria tomado um rumo diferente, seja pelo acervo bibliográfico que pude acessar, pelos espaços do grupo de discussão *Social Movement/Social justice*, e também pela possibilidade mesma de vivenciar e aprender sobre a democracia estadunidense, seus desafios e limites históricos, atualmente tão evidentes. Às amigas Bruna e Nayla, companheiras de *office*, bem como Davi, Virgínia e Bruno, Janaína e Rogério, gratidão pelo que vivemos juntas/os e por terem colorido meus dias nos EUA.

À Mônica, à psicologia e à oportunidade e privilégio que tenho de (tentar) cuidar da saúde mental em tempos tão adversos para tanto, e diante das dificuldades e novas experiências que pude viver desde o início do doutorado.

A todas e todos que generosamente aceitaram o convite para serem entrevistados para a pesquisa, acolhendo pacientemente minha série de perguntas, e também à Halyme, Fernanda e Maria José, mais uma vez, que ofereceram fundamental ajuda para abrir alguns caminhos

durante parte das pesquisas que realizei na cidade de Belém. Agradeço também ao Luiz Otávio Ribas que generosamente me cedeu as entrevistas realizadas para sua tese.

Agradeço também à Sandra, revisora atenta e paciente, com quem pude contar na formatação e revisão final desta tese.

Este trabalho é também dedicado à memória de Hailton Pinheiro, figura doce e admirável, uma referência para mim, cuja partida abrupta deixou latente, em todos/as nós, um estalo de consciência sobre a matéria fina a que chamamos vida. À Angélica, Paulo, Maria, Lara, Tharso, Tatiana, Flávia e outras tantas pessoas junto de quem partilho essas memórias, que nos servem de alimento.

Imensa gratidão aos colegas do Departamento de Ciências Jurídicas da UFRRJ, em especial, Tatiana, Ely e Alexandre e também Flávia, que tão bem me receberam em Seropédica, confiando-me oportunidades muito significativas e de enorme importância para minha formação. Aos/às discentes que tive o prazer de encontrar em sala de aula, com quem tanto aprendi, atualizando minha compreensão sobre a força amorosa, corajosa e criativa envolta nas relações de educação.

Por fim, agradeço à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, especialmente ao CPDA, e ao fazer coletivo e cotidiano da Universidade, por meio de funcionários/as, docentes e discentes, com quem compartilho a defesa inegociável da educação pública e de qualidade. Também agradeço às agências de fomento Faperj e Capes, cuja relevância para a nossa experiência democrática são proporcionais à frequência dos ataques a que estão sujeitas as instituições públicas de pesquisa no Brasil. À Faperj, pela bolsa de Treinamento e Capacitação Técnica (TCT) que me possibilitou o trabalho no NMSPP, e à Capes, pelas bolsas de doutorado e de doutorado sanduíche.

“Cavalo selado, montado, e muito chão adiante. Viajar!
– mas de outras maneiras: transportar o sim desses horizontes”

(Guimarães Rosa. Grande Sertão: Veredas)

*Dedico este trabalho à memória de Joaristavo,
meu pai, e à saudade dele, que faz morada em mim.*

*À vida de todas as pessoas cujas mortes violentas
foram julgadas nos Tribunais da Terra, e àquelas
que desde então insistem em lutar por justiça e pela
memória.*

RESUMO

OLIVEIRA, Luíza Antunes Dantas de. **“O banco dos réus está vazio!”**: tribunais populares e as disputas por memória e justiça frente à violência no campo nos anos finais da ditadura. 2025. 343 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CPDA/UFRRJ), Rio de Janeiro, 2025.

São chamadas de tribunais populares, ao longo desta tese, as ações de protesto realizadas na forma de julgamentos dedicados a crimes não reconhecidos formalmente pelo sistema de justiça ou por ele tratados de forma incompleta, pouco satisfatória, de acordo com as vítimas e familiares. Em geral, os tribunais são realizados por movimentos sociais e outras organizações valendo-se dos rituais da jurisdição estatal para fazer denúncias, ouvir testemunhas, identificar responsáveis e anunciar posições em determinados processos políticos. A tese se volta para as experiências realizadas pelos movimentos sociais do campo durante a abertura e transição política no Brasil, denominados Tribunal da Terra e Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio, nos quais se julgaram casos de assassinatos deflagrados em razão de conflitos agrários, apurando-se também responsabilidades sobre outras formas de violência no campo. Os tribunais de protesto são assumidos como terreno empírico para refletir sobre os usos do Direito no repertório de confronto que marcou as disputas pela democratização, valendo-se de lentes de análise que interconectam a Sociologia Política e a Sociologia do Direito. Pressupondo que as formas de mobilização política do direito pelos movimentos sociais do campo durante a transição política guardam estreita relação com usos e sentidos sociais cultivados ao longo da Ditadura Empresarial-Militar (1964-1985), a reflexão dialoga com as pesquisas em torno das especificidades da repressão política no campo, bem como os efeitos da ditadura sobre as formas de organização e resistência das populações camponesas. Ao final, são apontados quatro usos de protesto do Direito referidos ao período ditatorial e que concorreram para a realização dos tribunais populares objeto da tese: “no espaço das leis”, “antijudiciário”, “para redefinir as leis” e “em nome da justiça”. Trata-se de uma pesquisa qualitativa realizada a partir de entrevistas e de análise de conjunto de documentos históricos oriundos de diferentes acervos.

Palavras-chave: Ações coletivas; Direito; Movimentos Sociais; Impunidade; Ditadura Militar.

ABSTRACT

OLIVEIRA, Luíza Antunes Dantas de. **“The dock is empty!”: peoples’ tribunals and the struggles over memory and justice in face of violence against peasants in the last years of the dictatorship in Brazil..** 2025. 343 pgs.. Thesis (PhD in Social Sciences) – Federal Rural University of Rio de Janeiro (CPDA/UFRRJ), Rio de Janeiro, 2025.

Throughout this thesis, we define people’s tribunals as protest actions carried out in the form of trials dedicated to crimes not formally recognized by the justice system or treated in an incomplete and unsatisfactory manner, according to the victims and their families. In general, the tribunals are held by social movements and other organizations that use legal rituals to make complaints, hear witnesses, identify those responsible and announce positions in political processes of the time. The thesis focuses on the experiences organized by rural social movements during the political transition in Brazil, called the Land Tribunals and the National Tribunal of Latifundium Crimes. The judgement experiences looked over cases of murders motivated by land conflicts. Responsibilities for other forms of violence in rural settings were also denounced. The protest tribunals are assumed to be an empirical terrain to delve into the uses of law in the repertoire of collective actions around the disputes for democratization, using analytical lenses that interconnect political sociology and sociolegal studies. Assuming that the forms of legal mobilization by rural social movements during the political transition are closely related to social uses and meanings cultivated throughout the Military Dictatorship (1964-1985), the reflection dialogues with the accounts related to the features of political repression in the countryside, as well as the effects of the dictatorship on the forms of organization and resistance on rural struggles. Finally, four uses of protest of law related to the authoritarian context are pointed out, which compete to the creation of the popular tribunals that constitute the subject of the thesis: “on a legal basis”, “anti-judiciary”, “to redefine the laws” and “in the name of justice”. This is qualitative research based on interviews and analysis of historical documents from different collections.

Keywords: Collective Actions; Law; Social Movements; Military Dictatorship; Impunity.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Manchetes sobre a Lei de Segurança Nacional na Folha de São Paulo	14
Figura 2 – Cartaz do Tribunal da Terra no II ConCUT.....	52
Figura 3 – "O banco está vazio!"	55
Figura 4 – Cartaz do Tribunal da Terra em São Luís/MA	56
Figura 5 – Cartaz do Tribunal da Terra em Belém/PA	57
Figura 6 – Capa do documento síntese do TNCL em Porto Alegre/RS	62
Figura 7 – Cartaz TNCL de Brasília/DF	67
Figura 8 – Cartaz do Tribunal da Terra de Guarulhos/SP	75
Figura 9 – Cartaz do Tribunal da Terra, Campo Grande/MS.....	91
Figura 10 – Tribunal do Júri de Maria Rodrigues dos Santos.....	103
Figura 11 – Elenir levou um tiro, mas foi condenada pelo Judiciário.....	107
Figura 12 – Cartazes TNCL sessões Salvador/BA e São Paulo/SP	123
Figura 13 – Jagunços em Cruz Alta/RS	124
Figura 14 – Cartaz TCHD	133
Figura 15 – Cartaz Comitê Santo Dias 1982	176
Figura 16 – Aqueles e aquelas em nome de quem se exigia justiça.....	177
Figura 17 – Fila em frente à Auditoria Militar, Belém/PA. 1982	178
Figura 18 – Panfletos/cartazes após decisão do TJM, 1983	180
Figura 19 – Coletiva de imprensa do Tribunal da Terra, fotografia de Paulo Roberto Ferreira	223
Figura 20 – Sessões ilustrativas de diferentes graus da correlação entre dois tipos de participantes.....	227
Figura 21 – Capa e contracapa do documento da OAB, 1987	267
Figura 22 – Cartaz exibido Tribunal da Terra, Vitória/ES (1987)	302
 Quadro 1 – Cronologia dos tribunais populares de interesse da pesquisa	19
Quadro 2 – Conflitos/Violências por ordem cronológica denunciados e/ou julgados nos tribunais populares (falta completar).....	80
Quadro 3 – Relação nominal de pessoas que desempenharam diretamente algum papel em cada tribunal popular	214
 Sociograma 1 – Rede de organizações por eventos de protesto	209

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
Pressupostos Históricos da Reflexão	20
Perguntas, Objetivos e Hipóteses da Pesquisa.....	28
Pressupostos Analíticos: Conceitos e Teorias da Pesquisa.....	30
Sobre o lugar do Direito no estudo das ações coletivas.....	31
Repertórios de ações coletivas como redes de interações.....	34
Entre fatos e versões: Metodologia e fontes da pesquisa.....	38
Estrutura da Tese	46
 CAPÍTULO I - FAZENDO JUSTIÇA: TESTEMUNHOS, INDÍCIOS E VERSÕES EM CENA.....	 49
1.1 “Sendo falso, sendo farsa, este é o tribunal da verdade”	50
1.1.1 Representando os ritos do Direito.....	53
1.1.2 ... encenando suas rotinas e papéis.....	60
1.1.3 ... e denunciando as práticas da Justiça.	68
1.2 O real em cena	76
1.2.1 Preenchendo o banco dos réus	77
1.2.2 Organizações proponentes e seus representantes.....	88
1.2.3 Viúvas, sem-terras, e trabalhadoras/es rurais em ritual	99
1.2.4 A moldura estreita dos “casos exemplares”	109
1.2.5 “Ligações no processo subversivo”: o olhar do SNI.....	116
1.3 O Narrado em Imagens	121
 CAPÍTULO II - TRIBUNAIS POPULARES COMO OBJETO DE PESQUISA OU ALGUMAS HISTÓRIAS PARA UM TIPO DE AÇÃO DE CONFRONTO	 126
2.1 Algumas histórias para um tipo de ação coletiva	128
2.2 Os Tribunais nos Debates sobre “Justiça Popular”	140
2.3 A Literatura Contemporânea sobre Diferentes Experiências de Tribunais Populares.....	153
2.3.1 Legitimidade por meio do papel das vítimas, sobreviventes e familiares	154
2.3.2 Legitimidade pelo caráter independente ou partidário dos tribunais	157
2.3.3 Legitimidade pela relação com as formalidades e procedimentos jurídicos.....	161
2.4 Considerações para Diálogo na Pesquisa.....	165

CAPÍTULO III - “JUSTIÇA NÃO SE PEDE, SE EXIGE” – CONFRONTANDO A JUSTIÇA EM CONTEXTO DE TRANSIÇÃO	168
3.1 Comitê Santo Dias e o Movimento pela Libertação dos Presos do Araguaia no “Lento Tricô” da Abertura Política.....	170
3.2. Os Tribunais Populares como Eventos de Protesto	182
3.2.1 Recursos culturais e simbólicos nas variações e inovações nos repertórios de confronto	188
3.2.2 A construção dos marcos referenciais de ação no devir do confronto político	194
3.2.3 Ações coletivas como redes de interações	206
3.3 Quebrando a “Quarta Parede” da Jurisdição Estatal.....	228
CAPÍTULO IV - USOS DE PROTESTO E SENTIDOS DO RECURSO AO DIREITO NOS TRIBUNAIS POPULARES	233
4.1. Especificidades do Papel de Advogados/as nos Conflitos no Campo Durante a Ditadura	238
4.2. Organizações de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais.....	244
4.2.1 Os encontros nacionais e regionais de advogados/as de trabalhadores/as rurais	246
4.2.2 A criação de associações representativas nacionais e estaduais	255
4.2.3 O papel das articulações junto ao Conselho Federal da OAB	263
4.3 Sentidos do Recurso ao Direito	268
4.3.1 No espaço da lei	270
4.3.2 Antijudiciário	282
4.3.3 Para redefinir as leis	292
4.3.4 Em nome da justiça	300
4.4 A Tessitura Comum dos Diferentes Usos de Protesto do Direito.....	309
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	313
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	323
APÊNDICE A	337
APÊNDICE B.....	342

INTRODUÇÃO

No dia 11 maio de 1983, a edição do jornal *Folha de São Paulo* reuniu na mesma página duas manchetes. A conexão entre ambas, se não foi fortuita, reside na menção à Lei de Segurança Nacional (LSN), expressão máxima da chamada doutrina de segurança nacional¹, em nome da qual se investiu pesadamente na perseguição e aniquilamento dos “inimigos internos” que ameaçavam a ordem social propugnada pela ditadura.



Figura 1 – Manchetes sobre a Lei de Segurança Nacional na Folha de São Paulo

Fonte: Folha de S. Paulo, 11/05/1983, p. 8. Acervo setor de *clipping* NMSPP/CPDA/UFRRJ.

Dois meses antes, em março de 1983, após a posse da legislatura federal eleita em 1982 – primeira eleição direta para governadores desde o golpe de 1964 e o restabelecimento do

¹ A Doutrina de Segurança Nacional (DSN) foi a principal matriz doutrinária das ditaduras disseminadas no Cone Sul durante os anos 1960 a 1980. Alinhada com as estratégias de dominação dos EUA sobre a América Latina, frente ao contexto da Guerra Fria, deu respaldo ideológico para justificar o protagonismo político das Forças Armadas. Como aponta Padrós (2008), a DSN era centrada no anticomunismo, na lógica bipolar e na satanização de inimigos internos, de modo que o regime de exceção e restrição de direitos justificava-se pela necessidade de combater a subversão, as ameaças de avanços de projetos radicais, em nome da coesão social.

pluripartidarismo –, foi criada no Senado Federal uma comissão especial para debater reformas na LSN. Entre outras campanhas e ações de protesto que, procurando pressionar os trabalhos da comissão especial, reivindicavam a revogação da referida Lei², foi realizado no Teatro Municipal de São Paulo o *Tribunal Tiradentes: em julgamento da Lei de Segurança Nacional*, coordenado pela Comissão de Justiça e Paz de São Paulo (CJP-SP), com o apoio de dezenas de outras organizações. O julgamento reuniu mais de três mil pessoas no teatro da capital paulista na noite daquela terça-feira, dia 10 de maio, e, como noticiado pela manchete em segundo plano (Figura 1), a LSN foi então condenada pelo tribunal simbólico.

Mobilizações públicas de oposição à ditadura haviam se tornado mais frequentes pelo menos desde outubro de 1975, quando o assassinato do jornalista Vladimir Herzog, então diretor da TV Cultura, nas dependências do DOI-Codi levava milhares de pessoas às ruas, no ato de protesto em celebração da missa de sétimo dia no centro da capital paulista. O final daquela década ficaria marcado pelas medidas em torno da abertura política, com destaque para 1978, ano de revogação do Ato Institucional nº 5 e da Lei de Censura (Lei nº 5.250/1967), e em 1979, com a edição da Lei de Anistia (Lei nº 6.683/1979) que, a despeito de suas limitações³, significou uma conquista importante dos setores de oposição à ditadura naquele momento histórico. A manchete em destaque no topo daquela mesma página da *Folha de São Paulo* (Figura 1) – “Por invasão de terras, juiz indícia posseiros na LSN” –, no entanto, indica que ainda no início dos anos 1980 a face repressiva da ditadura seguia em marcha no campo. A combinação entre ambas as manchetes, mais do que isso, sugere que, embora atividades públicas de contestação aberta ao regime já fossem mais comuns naquela altura, a composição de forças entre interesses privados, associados à defesa da propriedade da terra, e o aparato repressivo, pelo qual reivindicações sociais eram traduzidas em “subversão”, seguia a pleno vapor no decurso da abertura política.

Mesmo conduzidas pelos militares como “liberalização outorgada” (Fernandes, 1982), as primeiras medidas de abertura da ditadura abriram caminho para certa renovação da

² Às vésperas da eleição de 1982, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) patrocinou uma campanha para que candidatos se comprometessem a votar pela revogação da LSN, caso eleitos, reunindo um número expressivo de candidatos. Em meio a esta campanha, foi organizado pela OAB e pela Comissão de Justiça e Paz de São Paulo (CJP-SP) um ato público contra a LSN, realizado em 27 de outubro de 1982, reunindo cerca de mil pessoas (Pedretti, 2022).

³ A promulgação da Lei da Anistia (Lei nº 6.683/1979) deu oportunidade de retorno ao Brasil de parte das pessoas que foram cassadas ou exiladas pelo regime, abrindo caminho para a reforma partidária realizada em seguida. Dentre suas limitações pontuamos, sobretudo, a não anistia daqueles que haviam se engajado na luta armada, nos chamados “crimes de sangue”, e à extensão da anistia também aos agentes das forças militares pelos crimes de tortura e assassinato, e que bloqueou as possibilidades de responsabilização penal dos militares pelas violações de direitos perpetradas na ditadura.

institucionalidade estatal enquanto arena de disputa em um regime já bastante desgastado. No entanto, a abertura política coincidiu com as investidas de “militarização da questão agrária”⁴ (Martins, 1984), procurando minar a esfera de atuação das diversas organizações que se pautavam por defender as políticas redistributivas de acesso à terra e em favor dos direitos de posseiros/as e trabalhadores/as no campo. Não por acaso, o período foi marcado pelo acirramento dos conflitos no campo⁵, quando a violência contra lideranças sindicais, trabalhadores/as rurais e seus apoiadores, como advogados/as, padres e agentes pastorais, chegavam a níveis alarmantes em todo o país.

Ainda assim, o clima de renovação da institucionalidade, evidenciado no I Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA)⁶ e na Assembleia Nacional Constituinte (ANC), foi acompanhado pela expressão em cena pública de novas experiências organizativas e identidades políticas gestadas ao longo do acirramento dos conflitos, lançando mão de formas distintas de agir político e fazendo outras leituras a respeito do recurso às leis e sentidos do Direito nas lutas sociais (Martins, 1984; Medeiros, 1994).

Nos anos iniciais da Nova República, diante não só da continuidade, mas do agravamento das violências no campo e, associado a isso, da impunidade de seus agentes e mandantes, várias organizações e movimentos sociais realizaram, em diferentes locais do país, os chamados Tribunais da Terra e Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio (TNCL), tomados como objeto da presente tese.

Inspirados no que havia sido o Tribunal Tiradentes e no julgamento da Lei de Segurança Nacional, dentre outras experiências de mobilização nos anos da abertura política, os Tribunais da Terra e o TNCL passaram a ser realizados a partir de 1986. Em especial, o TNCL foi lançado em agosto de 1986 como parte das atividades da Campanha Nacional pela Reforma Agrária

⁴ O fato mais evidente deste processo, destacado por Martins, foi a criação do Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários, em 1982, sob ingerência do Conselho de Segurança Nacional (CSN), ligado ao chefe do Executivo. O CSN era a instância máxima do expediente de vigilância e repressão na ditadura (Martins, 1984, p. 20).

⁵ Somente a partir de 1975 é que começaram ser documentados e divulgados dados mais sistemáticos a respeito das violências no campo, sobretudo com a criação da Comissão Pastoral da Terra (CPT). Portanto, há poucos dados sobre violências no campo no período de 1964 a 1976. Denúncias mais dispersas e fragmentadas deste período anterior podem ser encontradas nos arquivos da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (Contag). Medeiros (1996) destaca como, em geral, períodos de maior expressão da organização política de camponeses/as são historicamente atravessados pelo acirramento da violência.

⁶ Em 1985, o primeiro governo civil após 21 anos de ditadura tomou algumas iniciativas respondendo aos anseios e tensões sociais em torno da realização da reforma agrária. Uma destas iniciativas foi o I Plano Nacional de Reforma Agrária, cuja proposta foi apresentada no IV Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais, em 25 a 30 de maio de 1985, contando com expressivo apoio do movimento sindical rural. Diante da violenta reação de setores ligados à grande propriedade da terra, e mesmo diante do agravamento dos conflitos, a versão do I PNRA aprovada pelo governo Sarney, objeto do Decreto nº 91.766/1985, no entanto, não era a mesma que havia obtido aval das organizações camponesas (Medeiros, 1989).

(CNRA). Esses tribunais ocorreram em meio às disputas pela renovação democrática da institucionalidade estatal, reunindo diferentes entidades representativas das populações camponesas em torno de pautas comuns. Eles se voltaram para denunciar os elos entre os diferentes responsáveis pelo aumento da violência, a impunidade de seus agentes, bem como outros efeitos sociais do regime ditatorial sobre o campo, ainda patentes no decurso da transição civil⁷. Assim como um olhar mais acurado sobre as ações da CNRA⁸ no contexto da ANC, veremos ao longo do trabalho que os Tribunais da Terra e TNCL também evidenciavam as interrelações entre as organizações camponesas e indígenas naquele momento histórico, conectadas não somente pelas mesmas formas de violência a que estavam sujeitos indígenas, trabalhadores/as rurais e suas lideranças, mas também por pautas comuns, de reconhecimento de direitos no que toca ao acesso à terra e a incidência sobre a histórica desigualdades fundiária.

São nomeadas genericamente de tribunais populares na presente reflexão as experiências de julgamentos não vinculados à jurisdição estatal – motivo pelo qual também são adjetivados de “simbólicos”, “de opinião”, “independentes”, “paralelos”, “do povo”, “teatrais” ou “simulados”, em grande medida inspirados na forma ritual do chamado Tribunal do Júri, um dos mais cerimoniosos ritos do Poder Judiciário. Em geral, são realizados por movimentos sociais, associações e outras organizações da sociedade civil que, em cena pública, exprimem reivindicações, fazem denúncias, identificam responsáveis e anunciam suas posições a respeito de questões em disputa nos processos políticos. No conjunto dos acusados – ocupando o “banco dos réus” – podemos encontrar desde formas mais ou menos abstratas e genericamente identificadas – como o “imperialismo”, o “Estado brasileiro”, “o Judiciário” –, passando por órgãos estatais e políticas públicas, empresas privadas e até mesmo pessoas físicas, figuras públicas ou não, agentes públicos e privados, apontados como direta ou indiretamente responsáveis pelos conflitos que dão causa aos pleitos simbólicos. Atividades como estas são comuns no repertório de ações coletivas, contemplando desde experiências mais pontuais, até aquelas representadas em locais públicos e organizadas nas interações entre diferentes atores locais, nacionais e transnacionais.

⁷ Ao longo do texto, expressões como “transição civil”, “transição democrática”, “transição política” e “anos finais da ditadura” são utilizadas alternadamente, afastando o compromisso de me ater previamente a uma caracterização e assim oportunizar uma aproximação do contexto sem as chaves oferecidas por periodizações posteriores.

⁸ Em Silva (1989) vemos, por exemplo, que a Emenda Popular à ANC que foi patrocinada pela CNRA, foi subscrita por organizações representativas de trabalhadores rurais, trabalhadores rurais sem-terra, movimento sindical, e também por organizações representativas do movimento social indígena, entre outros. Ainda, a proposta incorporava dispositivos bastante avançados, dentre eles os direitos das populações indígenas como um dos parâmetros de caracterização do princípio da propriedade como obrigação social (Silva, 1989, p. 164).

As experiências que tomamos para objeto de pesquisa constituem um conjunto mais ou menos fragmentado de julgamentos populares realizados em ao menos 12 cidades do país, entre o final dos anos 1980 e o início dos anos 1990. Esses julgamentos ocorreram por iniciativa de entidades sindicais, movimentos sociais do campo, organizações de assessoria e outros mediadores políticos ligados à questão agrária, e estão diretamente relacionados ao conjunto de embates iniciados em torno da abertura política da Ditadura Empresarial-Militar (1964-1988)⁹ e da democratização do Estado. Embora existam algumas diferenças, todas as iniciativas foram realizadas por atores e organizações que, em grande medida, interagem em redes de relações comuns. Como veremos, essas redes também são comuns a outras experiências de tribunais semelhantes, que não estão diretamente relacionadas aos conflitos sociais no campo.

Os tribunais de interesse da pesquisa contabilizam 14 episódios, relacionados cronologicamente no Quadro 1, e foram dedicados ao julgamento de assassinatos de trabalhadores/as rurais, advogados/as, agentes pastorais, lideranças sindicais, indígenas e policiais militares deflagrados em conflitos agrários envolvendo latifundiários, pretensos proprietários (grileiros), empresas privadas, comunidades camponesas e indígenas, órgãos públicos e agentes do Estado.

Além de assassinatos, os julgamentos também se voltaram para responsabilidades sobre outras formas de violência – como a condução ou ausência de certas políticas públicas, sobretudo aquelas relacionadas à permanência ou acesso à terra e condições de trabalho e reprodução social no campo – bem como responsabilidades pela impunidade dos acusados, razão pela qual frequentemente autoridades do sistema de justiça¹⁰ também figuram no “banco dos réus”.

⁹ Lançamos mão da terminologia Ditadura Empresarial-Militar tendo em vista o conjunto significativo de pesquisas que demonstram o componente civil do período ditatorial, sobretudo empresarial, mas não só, e enquanto participação fundamental para o êxito do golpe de 1964 e sustentação do regime. Uma referência fundamental para considerações acerca deste tema é Dreifuss (1987), mas destacamos também os avanços neste sentido por pesquisas como da Comissão Camponesa da Verdade (Brasil, 2014) e aquelas reunidas no projeto de pesquisa intitulado *A responsabilidade de empresas por violações de direitos durante a ditadura* (Teles; Osmo; Calazans, 2023).

¹⁰ Fazemos uso do termo “Sistema de Justiça” no sentido trabalhado por Sadek (2010), sendo mais amplo do que o Poder Judiciário, envolvendo diferentes agentes, desde policiais, delegados/as, funcionários/as de cartórios, advogados/as, promotores públicos e juizes/as. “Uma controvérsia para transformar-se em uma ação judicial percorre um caminho que tem início ou na delegacia de polícia, ou na promotoria, ou por meio de um advogado. Cabe ao juiz examinar esta questão quando ela deixou de ser uma disputa entre particulares, ou entre particulares e órgãos públicos, ou entre diferentes órgãos públicos e transformou-se em uma ação” (Sadek, 2010, p.10).

Quadro 1 – Cronologia dos tribunais populares de interesse da pesquisa

Data	Evento	Cidade/Estado
19 de abril de 1986	Tribunal da Terra: terra, morte e impunidade ¹¹	Belém/PA
27 de junho de 1986	Tribunal da Terra	Guarulhos/SP
01 de agosto de 1986	Tribunal da Terra: a tragédia e a farsa da violência no campo*	Rio de Janeiro/RJ
15 de agosto de 1986	Constituição do Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio	Rio de Janeiro/RJ
19 e 20 de março de 1987	Tribunal da Terra	Vitória/ES
12 a 14 de maio de 1987	Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio	Brasília/DF
24 de julho de 1987	Tribunal da Terra	Campo Grande/MS
12 a 14 de novembro de 1987	Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio	Salvador/BA
25 de novembro de 1987	Tribunal da Terra ¹²	Dourados/MS
28 de novembro de 1987	Tribunal da Terra	Uberlândia/MG
11 e 12 de agosto de 1989	Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio	São Paulo/SP
29 de junho de 1990	Tribunal Permanente dos Povos	Rio de Janeiro/RJ
20 de agosto de 1992	Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio	Porto Alegre/RS
20 de novembro de 1992	II Tribunal da Terra “A Justiça em Julgamento”	Belém/PA
29 e 30 de novembro de 1993	Tribunal da Terra	São Luís/MA

*realizado no II Congresso da Central Única dos Trabalhadores (CUT)

Fonte: Elaboração da autora a partir do conjunto de documentação reunido para a pesquisa.

Em todas as atividades, contou-se com a participação de juristas e intelectuais reconhecidos/as na cena pública no contexto da transição, atuando seja como parte do “corpo de jurados” ou das “câmaras de julgadores”, ou como advogados/as de defesa ou acusação,

¹¹ A sessão realizada em Belém, em abril de 1986, é definida como a primeira iniciativa do conjunto dos tribunais populares que são objeto da presente pesquisa. No entanto, em documento da Cúria Metropolitana de São Paulo, há registro de proposta de realização do *Tribunal da violência contra a luta pela terra*, em meio a outras iniciativas do tipo em vários bairros operários e cidades da Grande São Paulo, e previsto para acontecer no bairro de São Miguel Paulista, na capital paulista, em 18 de dezembro de 1983. Como não foi encontrada mais nenhuma informação acerca desta iniciativa e não havendo certeza se de fato ocorreu, ela não integra a relação cronológica. A proposta de sua realização, no entanto, é contemplada na reflexão do terceiro capítulo da presente tese.

Documento: Ata da reunião da Cúria Metropolitana de São Paulo. CENTRO DE REFERÊNCIA VIRTUAL ARMAZÉM MEMÓRIA. Anistia. CBA – Comitê Brasileiro Pela Anistia. Manifestações de Apoio. Sociedade civil. Pasta 55 – Igreja.

¹² Em dossiê elaborado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), reunindo informações sobre mobilização de indígenas guaraní-kayowá e guaraní-ñandeva em memória de Marçal de Souza, liderança indígena guaraní assassinada em 25 de novembro de 1983. No dossiê é mencionada a realização de um Tribunal da Terra, em 25 de novembro de 1987, em Dourados/MS. Nenhuma outra fonte documental foi encontrada sobre esta atividade.

relatores/as e presidentes das sessões. Em geral, as sessões dos tribunais deram oportunidade para a escuta pública das principais vítimas, entre outras pessoas envolvidas direta ou indiretamente nos conflitos em causa, que depuseram perante o corpo de jurados e plateia no papel de testemunhas, acompanhados da apresentação de outras provas e produção de decisões respaldadas na legislação vigente.

Para além da configuração ritual dos episódios de julgamento simbólico, a pesquisa procura compreender tais tribunais populares a partir de escopo mais geral de reflexão sobre os usos do Direito nas ações coletivas de organizações representativas das populações camponesas. A proposta de tese foi construída na medida em que os documentos reunidos e seus acervos de origem ajudaram a evidenciar conexões entre os tribunais dedicados aos processos sociais agrários e outros episódios semelhantes organizados por outros grupos e reivindicações políticas, como o já mencionado *Tribunal Tiradentes*, que procuravam tensionar os rumos políticos do país nos anos finais da ditadura.

Na primeira seção desta Introdução, serão tecidas mais algumas considerações sobre o período histórico que constitui o objeto da presente reflexão, de forma a demarcar aspectos caros à conjuntura política da transição civil e que contribuem para a construção dos tribunais populares como objeto da pesquisa. A contextualização se faz aqui importante não enquanto “pano de fundo”, próprio a um cenário supostamente externo e anteposto aos fatos que interessam à presente investigação, mas sim enquanto constitutivos do objeto da pesquisa. Em seguida, na segunda seção, é descrito o conjunto das perguntas, objetivos e hipóteses da pesquisa. O ferramental teórico a partir do qual são elaborados objetivos e perguntas que guiaram o desenvolvimento da análise pretendida são explanados na terceira seção. A quarta seção expõe o referencial metodológico, de fundamental importância para o desenho e forma de aproximação dos dados empíricos. Finalmente, uma última seção é dedicada a apresentar a estrutura dos capítulos da tese.

Pressupostos Históricos da Reflexão

A realização do golpe de Estado em 1964 só foi possível por meio da coalizão entre elites civis e militares, em resposta à intensificação dos conflitos sociais, devido à expressiva organização política de diferentes segmentos da sociedade, como os movimentos operários, estudantil e camponês, em meio ao avanço das propostas de intervenção do Estado em vista das chamadas “reformas de base”, que propunham a realização de transformações econômicas e

sociais na agenda política imediata. Após diversas tentativas de desestabilizar o governo João Goulart, no caldo dos anos da Guerra Fria e sob as bases da Doutrina de Segurança Nacional, o golpe foi justificado pelos militares e elites civis que o financiaram como sendo necessário “em nome da democracia”, instaurando mecanismos de controle e um direcionamento específico às políticas de desenvolvimento econômico. No campo, os antagonismos haviam ganhado maior expressão pública, devido à mobilização e organização massiva de camponeses/as em todo o país durante as décadas de 1950 e 1960 (Medeiros, 1994; 2005). Naquele momento, a intensificação dos debates sobre redistribuição fundiária e acesso a direitos trabalhistas no campo¹³ colocavam em questão o pacto político basilar do Estado brasileiro – alicerçado na proteção de interesses dos grandes proprietários de terra –, evidenciando a centralidade da questão agrária na conjuntura do golpe de 1964 (Martins, 1984).

Após o golpe, não só de repressão se constituiu o trato do regime ditatorial às tensões no campo, uma vez que “a questão agrária se tornou uma questão militar, justamente para que não se transformasse numa questão política” (Martins, 1984, p. 105). Medeiros (2018) pontua, enquanto indicador de uma atenção especial aos problemas agrários, a aprovação do Estatuto da Terra, ainda em 1964, que conferiu uma definição técnica para latifúndio, definiu procedimentos para desapropriação e diretrizes em vista da “empresa rural” como modelo ideal de uso da terra. Uma vez que se pretendia um regime “acima das classes” (Fernandes, 1982), os militares afirmavam o caráter “social” (e não de ordem política) dos conflitos no campo, afastando a reforma agrária de suas origens sociais enquanto bandeira do movimento camponês no pré-golpe (Bruno, 1995, p. 12).

O potencial distributivo do Estatuto da Terra foi afastado e a política agrária da ditadura reduzida às iniciativas de colonização, sendo as medidas de reforma agrária realizadas pontualmente em área de “tensão social” (Brito, 2019). Os dispositivos da nova legislação que foram privilegiados pelo projeto ditatorial para o campo foram aqueles que respaldavam estímulos estatais à modernização da agropecuária, criando condições para fortalecer a dinâmica empresarial na produção e para expansão da fronteira em favor de grupos empresariais, incrementando significativamente as condições de rentabilidade da produção agroexportadora (Delgado, 2010).

¹³ Após décadas de resistência patronal atrasando o reconhecimento formal dos trabalhadores rurais como categoria profissional, o Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4214/1963) foi aprovado semanas antes do golpe militar, contribuindo para o clima de efervescência política durante o governo Jango. A legislação foi inspirada na CLT, e junto com direitos trabalhistas relativos aos contratos individuais de trabalho, também definiu a estrutura do sindicalismo rural (Medeiros, 2021; Lamarão; Medeiros, s/d).

No entanto, uma vez aprovado, o Estatuto da Terra passou a representar o elo definidor da relação entre o sindicalismo rural e o Estado (Bruno, 1995). A partir de sua reorganização¹⁴, em 1968, a atuação da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (Contag), entidade representativa do movimento sindical no campo, passou a se pautar fundamentalmente no texto do Estatuto da Terra. Nos estritos termos legais e em cenário adverso para a luta política, o movimento sindical rural reportava as denúncias de situações de violência contra trabalhadores/as rurais aos canais institucionais, reivindicando a aplicação de medidas de desapropriação nas áreas de tensão em torno do uso e posse da terra (Medeiros, 2018).

A promulgação do Estatuto da Terra neste contexto pode ser destacada pelo aspecto da relação peculiar do regime ditatorial brasileiro com instituições próprias à democracia representativa. Na ditadura, os militares procuraram manter em funcionamento os poderes Legislativo e Judiciário, ficando o primeiro resguardado por um sistema eleitoral bipartidário, de oposição “autorizada” e mediante regras fechadas de sucessão (Fernandes, 1982), enquanto o segundo era amparado em grande medida no que Pereira (2010) caracteriza como uma “legalidade autoritária”. Comparada aos regimes militares do Chile e da Argentina, para ficar nos exemplos estudados por Pereira, a repressão política no Brasil contou com alto grau de judicialização, registrando “a luta do regime para manter o domínio nos níveis prático e simbólico” (2010, p. 38). Tal característica, no entanto, não impede de considerar a prática sistemática de ações clandestinas por parte dos agentes e órgãos da repressão, empregando uma gama diversa de artifícios para distorcer, manipular, evitar, e também burlar a legalidade do próprio regime. Porém, de modo coerente com os esforços da ditadura em simular uma certa normalidade institucional, a margem de ação conferida pelo Estatuto da Terra para se reportar os conflitos no campo e reivindicar desapropriação de terras desvela parte dos mecanismos de reprodução de um estado de direito “em aparência, mas não em substância” (Pereira, 2010, p. 54).

Assim, apesar da previsão legal de instrumentos de reforma agrária, os efeitos do golpe de 1964 nas condições de vida da população rural contribuíram para reforçar o compromisso de classe entre grandes proprietários rurais e militares, que sustentou a ditadura. Se as violências contra populações camponesas e suas lideranças cometidas a mando de grandes (e, muitas das vezes, pretensos) proprietários de terras e a ação de empresas e suas milícias armadas não foram

¹⁴ Criada em 1963, um pouco antes do golpe militar de 1964, a Contag sofreu intervenção imediata do regime, quando José Rotta, ligado aos Círculos Operários Cristãos de São Paulo, foi nomeado presidente da entidade e eleito no anos seguinte. Em 1967, nas eleições para a nova diretoria da confederação, uma chapa de oposição saiu vitoriosa. A gestão de José Francisco da Silva, o novo presidente, ficou marcada pela reorganização do movimento sindical e de formas de manter-se ativo na cena política mesmo em contexto de autoritarismo e repressão política (Medeiros, 1989).

inauguradas pelo golpe de 1964, é certo que ganhou a partir deste novo ímpeto de convivência, estímulo e impunidade, vindo ao encontro da violência perpetrada pelos militares, prezando pelo esvaziamento político dos conflitos no campo (Martins, 1984; Carneiro; Cioccarri, 2011). Assim, o acirramento dos conflitos, como efeito direto das investidas da “modernização conservadora” ao longo do regime militar, e que promoveu o aumento da concentração de terra, de capital e de poder (Bruno, 1995; Delgado, 2010), foi acompanhada da intensificação da violência no campo, em muitos casos com participação direta de agentes do Estado e omissão sistemática das autoridades frente aos assassinatos de trabalhadores/as rurais, lideranças sindicais, advogados/as de trabalhadores/as rurais e agentes pastorais.

A partir da segunda metade da década de 1970, a prática sistemática de prisões, tortura e outras violências contra opositores do regime militar vinham sendo denunciadas internacionalmente, como efeito do agir político de exilados/as nos canais transnacionais de denúncia e solidariedade às vítimas da repressão no Brasil (Fraudatario, 2014; Ferreira, 2016). Agravando o constrangimento da ditadura na arena internacional, além das fissuras do tão falado “milagre econômico”, evidenciava-se também o desgaste com setores das Igrejas progressistas (Martins, 1984; Medeiros, 2018). Afora outras iniciativas em que criticavam abertamente a ditadura, esses setores se fizeram presentes nas regiões de maior intensidade de conflitos no campo, especialmente por meio da Comissão Pastoral da Terra (CPT), a Animação Cristã no Meio Rural (ACR) e pelo trabalho das chamadas Comissões Eclesiais de Base (CEBs). Um episódio em que ficou destacada a importância da mediação pastoral nas tensões sociais do campo neste período foi a realização da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Fundiário, em 1977. Dentre as dezenas de depoimentos reunidos nos trabalhos da CPI, foram ouvidos diversos bispos e outros agentes pastorais ligados à CPT, ao Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e à própria Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Nos anos 1980, a emergência do conjunto de novos atores coletivos representados nos tribunais populares de interesse da reflexão remete, em grande medida, às interações entre o movimento sindical rural e as organizações ligadas aos setores progressistas das Igrejas desde início dos anos 1970. A alteração nas condições políticas e jurídicas que permeiam o processo de redemocratização, também foi crucial para certa renovação das organizações de cunho conservador. O patronato rural passou a se apresentar em cena pública neste período com o perfil renovado das Associações de Defesa da Propriedade e da União Democrática Ruralista (UDR), criadas no início da Nova República (Bruno, 1995). A reação da classe patronal foi fundamental para a derrota da face desapropriatória contida na proposta do I PNRA, reiterando-

se a tônica da “modernização conservadora” e afastando a redistribuição fundiária como meio de se promover mudanças no campo (Medeiros, 1994).

Na Assembleia Nacional Constituinte (ANC), as tensões e disputas em torno da questão agrária levaram à aprovação de um texto ambíguo em relação à propriedade da terra¹⁵. Ainda assim, a nova Constituição conferiu as bases para uma compreensão multifacetada da relação com a terra nas normas legais, conferindo respaldo político para os processos de autorreconhecimento de identidades territoriais pelas chamadas comunidades tradicionais (Duprat, 2017). Os embates também abriram caminho para certo clima de renovação da arena do Judiciário, com o Supremo Tribunal Federal (STF) alçado ao papel de “guardião” da Constituição.

Se a Constituição Federal de 1988 foi a primeira a trazer a expressão “reforma agrária” em seu texto (Medeiros, 1994), é também a primeira que tratou da função policial¹⁶ das Forças Armadas, consolidando a face militarizada da democracia brasileira. Em paralelo às mudanças institucionais que marcam este período histórico, chama a atenção a permanência de expedientes autoritários, normalizados na transição numa arquitetura jurídica voltada supostamente para garantir o Estado de Direito, dando pistas do grau de continuidade do pacto político que deu ensejo ao golpe em 1964. As duas décadas da ditadura que lhe deram sequência lograram dissociar democracia e desenvolvimento econômico (Martins, 1984, p. 104-105), consagrando a “lógica empresarial como prática administrativa do setor público” (Arantes, 2010, p. 221), com a abertura política sendo conduzida pelos militares no sentido de buscar rotinizar essa forma de governo.

A presente pesquisa trabalhou com um conjunto inédito de documentação sobre iniciativas de tribunais populares que buscaram tensionar os rumos da democratização em finais

¹⁵ Referimo-nos aqui à ambiguidade gravada na relação entre os artigos 185 e 186 do texto final da Constituição Federal de 1988, e que remetem aos embates, inclusive físicos, travados nos trabalhos da subcomissão responsável pela elaboração do capítulo constitucional sobre reforma agrária, política agrícola e fundiária, registrados em Silva (1989). A subcomissão foi marcada pelo antagonismo entre setores organizados em defesa da propriedade produtiva e aqueles organizados em defesa da reforma agrária e da função social da terra. Na redação final, o artigo 186 dispõe sobre as quatro dimensões da chamada função social da terra, que devem ser atendidas simultaneamente, sob pena da possibilidade de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. Por sua vez, o artigo 185 bloqueia a possibilidade de desapropriação das propriedades produtivas, enfocando somente em uma das quatro dimensões da função social previstas no art. 186. Julgado recente do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.865, reafirmou a exigência constitucional, de modo que a grande propriedade produtiva remanesce protegida da desapropriação por interesse social quando cumpre simultaneamente todas as dimensões da função social, contemplando exigências de ordem ambientais, trabalhistas e social.

¹⁶ Para Zaverucha (2010, p. 55), “Nossos constituintes não conseguiram se desprender do regime autoritário recém findo [sic] e terminaram por constitucionalizar a atuação de organizações militares em atividades de polícia (Polícia Militar) e defesa civil (Corpo de Bombeiros), ao lado das polícias civis. As polícias continuaram constitucionalmente, mesmo em menor grau, a defender mais o Estado que o cidadão”.

dos anos 1980, visando, sobretudo, que seus efeitos alcançassem os processos sociais no campo. Mesmo que ocorridas já na Nova República, as iniciativas de julgamento populares buscavam a responsabilização de agentes públicos e privados acusados por uma série de violações de direitos no campo, debruçando-se diretamente sobre casos ocorridos desde início dos anos 1970 até aquele momento. Ainda, como sinal do grau de continuidade da correlação de forças interessada em minar a capacidade de ação política das populações camponesas naquele contexto histórico, a origem da maior parte da documentação reunida na pesquisa é justamente o expediente de vigilância e repressão da ditadura. A recomposição da “legalidade autoritária” durante a transição civil, como apontado por Aroni (2021), orientou a continuidade de práticas jurídicas e políticas que seguiam enquadrando os conflitos no campo na ótica da “subversão”, desviando o foco do caráter fundiário e estrutural das tensões sociais. Logo, a procura dos elos “subversivos” da movimentação política pela democratização do Estado nos anos iniciais da Nova República tanto dava respaldo à continuidade do aparato repressivo quanto alimentava o discurso do empresariado e do patronato rural acerca da politização dos conflitos como verdadeira causa de seu acirramento.

Desta forma, a relevância do esforço de pesquisa aqui empreendido se dá justamente em relação à sua interlocução com um campo de reflexão que tanto impulsiona quanto é, ele mesmo, efeito das disputas historicamente travadas em torno da memória social. A pesquisa assume a memória social como um sistema de significados dinâmico, processo em constante fazer-se, cabendo ser exercitada, como propõe Ricoeur (2007). A prática social da memória é mediada por diferentes interpretações em disputa, sendo importante no processo de formação de identidades coletivas. Como veremos ao longo do trabalho, os tribunais populares deram ocasião para uma “função restauradora” da memória, como propõe Reátegui (2011), exercício coletivo de atribuição de significados para “memórias subterrâneas” (Pollak, 1989) relacionadas às violências no campo, tecendo sentidos por meio do compartilhamento de experiências comuns, de outro modo apagadas, guardadas, vencidas, seja pelo horror, pelo medo, pela dor, pelo silenciamento.

A proposta dialoga com uma gama de investimentos de pesquisa recentes dedicados à memória dos conflitos agrários, entre os quais destaco as sintetizadas no relatório final da Comissão Camponesa da Verdade (Brasil, 2014), e que têm contribuído para a compreensão acerca da natureza política e sistemática da violência no campo ao longo da ditadura empresarial-militar e nos anos subsequentes. Um dos esforços dessa agenda de pesquisas tem sido demonstrar as especificidades da repressão política no campo, considerando os efeitos sociais do projeto de modernização das relações de produção na agricultura.

Uma vez que a distância temporal das ações de tribunais populares constitui o solo no qual germinam as possibilidades de interrogar e interpretar o passado (Gadamer; Fruchon, 2003), a tarefa interpretativa é inevitavelmente mediada pela historicidade de quem empreende o esforço de pesquisa, considerando as provocações, referências e valores do presente vivido. Mais de três décadas após a transição para o que talvez seja a “democracia com que sempre sonhou a ditadura” (Fernandes, 1982, p. 14), a persistência das violências no campo segue como face cotidiana da questão agrária no Brasil, cuja atualidade suscita arranjos de relações ainda mais complexos e conexos às frequentes ofensivas autoritárias.

As lutas sociais pela realização de direitos e democratização da sociedade, longe de estarem circunscritas ao momento histórico que compreende o objeto desta pesquisa, evocam tensões que estão a todo tempo em movimento, transformando-se a partir de diferentes circunstâncias. Neste momento, a partir da perspectiva do presente vivido, a reconstrução reflexiva da história de indivíduos e organizações que se mobilizaram diante de tão brutais e sistemáticos ataques à capacidade de autodeterminação política no campo nos parece um relicário de memórias de especial importância, diante dos desafios presentes e futuros, voltados para as transformações estruturais na sociedade. Pela forma ritual assumida no modo pelo qual se valem do Direito, bem como pelo momento histórico em que ocorreram, as experiências de tribunais destacadas na presente pesquisa demarcam um ponto de vista para se refletir os modos diversos pelos quais o Direito se faz presente no cotidiano das lutas sociais.

Ao longo da tese será privilegiado o uso do termo “trabalhadores rurais”, já que é essa a designação então generalizada na organização política no campo e que prevalece no contexto histórico da pesquisa. Leroy (1991) reflete que apesar do componente institucional e autoritário do termo, consagrado por exemplo em “Estatuto do Trabalhador Rural”, a expressão acabou se legitimando nos processos de organização coletiva. Além de ser a expressão coletiva inicialmente privilegiada pelo movimento sindical rural, também é a designação adotada nos anos 1980 em parte dos novos processos organizativos que prevalecem na pesquisa, como o Movimentos dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e o Departamento Nacional dos Trabalhadores Rurais (DNTR) da Central Única dos Trabalhadores (CUT). Porém, para além do uso predominante desse termo, em atenção aos processos de organização referidos, cabe apontar duas ressalvas que aparecem pontualmente ao longo do texto.

Situações mais específicas ou realidades localizadas por vezes abrem possibilidade de utilização de outros termos na escrita, como “seringueiros”, para nos referirmos a processos de auto-organização originados no Estado do Acre, ou dos “colonos”, no Rio Grande do Sul, ou então “posseiros”, para considerações pontuais acerca de situações de conflito em torno da

permanência na terra. E, por fim, o uso do termo “camponeses” é por vezes privilegiado, tendo em vista as considerações de Martins (1981), que o aponta como “palavra política”, expressão cuja importância é enraizada no histórico do confronto entre classes sociais, designando uma certa unidade histórica de autoafirmação política em meio às lutas sociais no Brasil. Por fim, cabe pontuarmos que os tribunais populares, objeto desta pesquisa, tornam visíveis as interações entre camponeses e algumas lideranças e organizações representativas dos povos indígenas naquele contexto histórico, situações que serão sempre destacadas, embora apareçam em menor número no material empírico da pesquisa.

Ao longo da tese, sobretudo dos terceiro e quarto capítulos, os motivos que levaram a privilegiar a designação “tribunal popular”, utilizada genérica e prevalentemente na reflexão, ficarão mais evidentes. No entanto, cumpre traçarmos brevemente alguns aspectos a esse respeito, que também guarda motivação de ordem histórica. Não se trata de um “termo nativo”, visto que na documentação reunida para a pesquisa se alternam referências aos mesmos eventos de protesto analisados na presente tese como tribunais adjetivados de “alternativos”, “simbólicos”, “do povo”, “de opinião”, “paralelos”, “teatrais” e “simulados”¹⁷. A escolha por uniformizar a nomenclatura não resolve todo o problema, visto que “tribunal popular”, por ser um termo genérico, pode sugerir outros tipos de ação bastante distintos dos Tribunais da Terra que conhecemos na pesquisa.

Uma opção a ser considerada, extraída da discussão registrada em Foucault (2019), seria “contra-tribunal”, reforçando o caráter de confronto à jurisdição estatal e não deixando margem para confusão com outras experiências próprias a contextos revolucionários, por exemplo. No entanto, o privilégio da nomenclatura “tribunal popular” reside sobretudo devido ao contexto em que tais experiências se difundem no repertório de ações coletivas no Brasil. Como veremos ao longo da tese, este tipo de ação se difunde a partir de experiências de educação popular e em contexto de retorno às mobilizações massivas, ações de rua, como grandes greves e atos públicos na virada entre os anos 1970 e 1980. Embora possam ter sido mais ou menos inspiradas nas experiências transnacionais de tribunais “de opinião” – nomenclatura que enfatiza a participação de intelectuais e juristas renomados diante da opinião pública –, como veremos,

¹⁷ O termo “tribunais alternativos” foi utilizado no Seminário “Direitos dos Povos”, realizado pelo Instituto de Apoio Jurídico Popular (IAJUP) na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), em abril de 1988, referindo-se ao conjunto dos Tribunais da Terra, TNCL, Tribunal Tiradentes, Tribunal Russel e Tribunal Permanente dos Povos. Por sua vez, os adjetivos “paralelos”, “teatrais” e “simulados” são alternadamente utilizados nos relatórios sobre as atividades produzidos no âmbito das ações de vigilância do Serviço Nacional de Inteligência (SNI). Nos documentos e registros sonoros produzidos pelos próprios organizadores ou participantes das atividades, alternam-se os demais adjetivos, “simbólico”, “do povo”, “de opinião” e, mesmo, “popular”.

sua difusão como ação coletiva no Brasil é enraizada nos trabalhos de assessoria popular, que se dão no bojo de práticas mais cotidianas de organização política, e do que foi se conformando naquele período histórico como assessoria jurídica popular. Assim, escolhemos utilizar o adjetivo da mesma forma que em “educação popular”, sobretudo no sentido consagrado por Paulo Freire (1987), referindo-se em linhas gerais a processos educativos não necessariamente restritos aos espaços formais de educação, mas vinculados a uma práxis política, de conscientização em vista da transformação da realidade, compreendendo a educação como prática de afirmação histórica de sujeitos coletivos de direitos.

Perguntas, Objetivos e Hipóteses da Pesquisa

A proposta de pesquisa nasceu enquanto desdobramento de um período de trabalho da autora desta tese no Núcleo de Pesquisa, Documentação e Referência sobre Movimentos Sociais e Políticas Públicas no Campo – NMSPP¹⁸, onde se deu o primeiro contato da autora com parte da documentação sobre os Tribunais da Terra e a iniciativa do TNCL¹⁹. Inspirada pelo cotidiano de trabalho junto a um acervo documental dedicado à memória dos processos sociais agrários e considerando a minha formação inicial em Direito, a reflexão nasceu do interesse em pensar os múltiplos usos do Direito nas lutas sociais, em especial aqueles revelados por meio de fontes documentais não produzidas no cotidiano das profissões, órgãos e instâncias judiciais.

A partir da década de 1980, em meio aos processos de abertura política do regime militar, as atividades do tipo “tribunal popular” se multiplicam na arena nacional, realizadas desde pautas diversas. É o caso não só do *Tribunal Tiradentes: em julgamento a Lei de Segurança Nacional*, realizado em 1983 e antes mencionado, e dos Tribunais da Terra e TNCL que constituem o interesse de pesquisa, mas também de uma série de outras iniciativas do tipo, sugerindo certa recorrência desse tipo de ação coletiva em meio ao repertório das lutas sociais, seja enquanto atividade de mobilização e denúncia, seja como metodologia participativa de formação política, construção e difusão de narrativas.

¹⁸ Acervo documental ligado ao Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CPDA/UFRRJ). <https://nmspp.net.br/index.php>.

¹⁹ Refiro-me aqui ao tempo de trabalho como bolsista de Treinamento e Capacitação Técnica (TCT) no acervo do NMSPP/CPDA/UFRRJ.

Diante do exposto, a pesquisa tem em vista um conjunto de perguntas que, em paralelo à curiosa configuração desses tribunais extraestatais, visa alcançar também o interesse geral de compreender os diferentes usos, limites e possibilidades do Direito em meio às disputas em torno da democratização uma sociedade marcada pelo decurso do regime militar (1964-1988). Assim, a pesquisa procura responder: por que os tribunais populares, como uma forma de ação coletiva, tornaram-se recorrentes no repertório de ações coletivas das organizações camponesas durante a transição democrática? O que as experiências de Tribunais da Terra e TNCL, da forma como as conhecemos na pesquisa, informam sobre os usos do direito no que é chamado de repertório de ações de confronto (Tilly, 1999)? Ainda, quais são os sentidos de direito, de justiça e de violência que são tensionadas e/ou anunciadas pelos tribunais populares e quais as correlações desses sentidos com aqueles exercitados por outras frentes de oposição à ditadura nos embates em torno da transição democrática?

De partida, vemos que os Tribunais da Terra e o TNCL evidenciam os limites em se conceber o recurso ao direito pelos movimentos sociais como ação inscrita em termos institucionais, em oposição a um conjunto de ações de protesto pretensamente “de costas para o Estado”. Diante disso, a principal hipótese que alimenta a construção do objeto e das perguntas de pesquisa sugere que a forma de ação coletiva “tribunal popular” se torna recorrente no período da transição democrática menos pelo que anuncia como certa renovação do lugar do Direito no repertório de confronto, e mais pela forma como expressa sentidos sociais construídos ao longo de todo o período ditatorial em torno das leis e dos seus rituais. Considerando ainda que os tribunais são realizados por um conjunto amplo e diverso de indivíduos e organizações, a pesquisa também supõe que os tribunais populares como ação coletiva não refletem uma única e estável concepção sobre o papel do direito nos processos de transformação social. Em vez disso, reúnem compreensões diferentes e, por vezes, opostas sobre essa questão.

A reflexão foi guiada pelo objetivo geral de se compreender os diferentes usos, limites e possibilidades do recurso ao direito pelas organizações camponesas em meio às disputas pela democratização de uma sociedade marcada pelo autoritarismo – ancorado na negação sistemática de direitos – e, mais além, pelo encontro colonial (Connel, 2012). Assim, a partir do estudo dos tribunais populares em meio às ações coletivas dos movimentos sociais camponeses no Brasil, a proposta visa contribuir com a agenda de pesquisa sobre as interrelações entre Direito e movimentos sociais, a partir da abordagem analítica das redes de relações entre atores sociais no estudo das ações coletivas. Tal abordagem permitiu avançar na identificação das interconexões entre as redes de organizações mobilizadas em denúncia do que

se apontava como “violência política” naquele contexto e aquelas mobilizadas em torno das “violências no campo” em período histórico correlacionado, como expressões de problemas públicos que se notabilizam ao longo da década de 1980 a partir de distintos agenciamentos na arena política.

Ainda, a pesquisa também conferiu oportunidade para uma reconstrução reflexiva (Ginzburg, 2006) de todas as sessões dos Tribunais da Terra e do TNCL objetos da pesquisa, reunindo e sistematizando registros documentais e relatos orais a respeito de tais ações coletivas e de seus significados nos processos sociais agrários ao longo do final Ditadura Civil-Militar (1964-1988) e primeiros anos da Nova República, repertoriando fatos que ainda não foram objeto de produção acadêmica. Finalmente, trabalhando com um material empírico inédito na pesquisa social, a reflexão procurou contribuir com a agenda de pesquisas sobre os efeitos do regime ditatorial sobre as formas de mobilização, organização política e resistência das populações camponesas.

Pressupostos Analíticos: Conceitos e Teorias da Pesquisa

A pesquisa em Ciências Sociais é orientada por pressupostos analíticos, ou seja, “[...] suposições mais gerais que os sociólogos fazem quando se defrontam com a realidade”, sendo “posições *a priori* que permitem que os observadores organizem nas categorias mais simples os dados dos sentidos que entram em suas mentes” (Alexander, 1999, p. 15). Assim, são esses “compromissos não-empíricos” que orientam o olhar para o empírico, dizendo respeito à própria relação do sujeito pesquisador com o objeto pesquisado e de ambos com o mundo social que os circunscreve. Logo, visando à adoção reflexiva de determinados pressupostos não empíricos, cabe refletirmos brevemente sobre as escolhas teóricas e metodológicas feitas ao longo da pesquisa.

Os Tribunais da Terra e Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio são aqui assumidos de antemão como “ações de protesto”²⁰ inscritas em meio às lutas políticas em torno da democratização do Estado. Realizadas por um conjunto diverso de movimentos sociais representativos de trabalhadores/as rurais e seus aliados políticos, valendo-se do ritual do julgamento para tecer denúncias publicamente, ouvir testemunhas, apontar responsáveis e anunciar posições no processo político, tais ações são destacadas como pontos de mirada de

²⁰ Na tipologia de “eventos de protesto” criada por Alonso (2014, p. 121), as sessões de Tribunais da Terra e do TNCL podem ser enquadradas tanto como “manifestação pública em espaço aberto”, como também “ação de difusão”, “ação simbólica” e/ou “ação de confrontação”.

especial interesse para refletir sobre os usos do direito pelos movimentos sociais. Assim, o referencial teórico da pesquisa é ancorado, sobretudo, em duas abordagens: a sociologia contemporânea dedicada aos usos e mobilizações políticas do Direito e, em segundo, a abordagem das ações coletivas como redes de relações. A seguir, serão destacados alguns aspectos-chave da forma como a pesquisa se vale de ambos os referenciais teóricos, que serão mais bem desenvolvidos no decorrer dos capítulos da tese.

Sobre o lugar do Direito no estudo das ações coletivas

No referencial analítico interessado nos usos do Direito pelos movimentos sociais, ou melhor, na mobilização política do Direito nas ações coletivas, um dos ecos da tensão constitutiva das Ciências Sociais entre “natureza da ordem/estrutura” e “agência” se reflete na diferenciação entre uma ótica de viés determinista, pela qual o direito aparece como expressão da dominação, coerção e hegemonia, e uma ótica de viés culturalista, propícia à dimensão das contingências do social e que olha para os fenômenos jurídicos interessada nos modos como são exercitados e expressos no cotidiano das relações sociais. A despeito da simplificação com que tais questões são aqui apresentadas, as duas pré-compreensões sobre o Direito não são exatamente vértices onde o fazer pesquisa chega ou almeja chegar via demonstração empírica, mas sim constitutivos da própria forma de olhar e realizar a pesquisa sobre as mobilizações políticas do direito. Tampouco essa oposição é a única força motriz constitutiva do campo de pesquisas²¹, mas é a que merece destaque na presente tese, sobretudo considerando seus reflexos metodológicos.

Uma expressão interessante da tensão entre estrutura e agência no campo de pesquisas dedicado às formas de mobilização política do Direito é identificada por Israël (2019) como a lacuna entre “o Direito” e “os direitos”. Para a autora, a não coincidência entre os dois sentidos básicos de “ter direito” – i) aquilo que pensamos legitimamente merecer e ii) aquilo que é previsto e/ou permitido pelo Direito estatal – além de abrir espaço para que tais sentidos sejam agenciados de formas distintas, convida à indagação sociológica central sobre o lugar do Direito na interação entre Estado e sociedade. Para a autora, a lacuna entre os direitos e o Direito revela um espaço de indeterminação presente na vida social. Entre potencialidades e limitações, há um leque de sentidos sociais em disputa entre os direitos que são reivindicados e um direito que

²¹ É importante destacarmos que esse tipo de embate teórico não paira no ar, mas é estressado a partir de variáveis conjunturais da produção de conhecimento, visto que, tal qual os sujeitos que produzem o conhecimento e as condições em que o fazem, também as ideias são caras a seus respectivos tempos históricos.

se cristaliza (Israel, 2019, p.164), perfazendo o Direito não como mero reflexo das correlações de forças, mas como parte dos processos que dão forma e movimento mesmo nos arranjos de poder marcadamente assimétricos (Silbey, 2007).

A análise sobre os modos como o direito atravessa as formas de mobilização política é realizada a partir do diálogo com autores e autoras também interessados nas intersecções entre o estudo das ações coletivas e os usos de protesto do Direito. Reflexões como as reunidas em McCann (1994), Merry (1995), Israel (2005; 2009; 2019), Agrikolianski (2010), Medeiros (2015; 2019) e Losekann (2019), são de especial interesse para a presente reflexão, apreendendo o Direito como fenômeno social cuja expressão não se restringe às profissões e instituições do Sistema de Justiça. Deste modo, abrem caminho para verificar o aspecto multidimensional da mobilização política do Direito, compreendendo as práticas que produzem e disputam seus sentidos no cotidiano das ações coletivas, e considerando-o como dotado de significados simbólicos que podem conferir subsídios à elaboração de percepções e expectativas em termos socialmente legítimos, bem como amparar dinâmicas sociais de dominação e hegemonia.

Interessado no que chama de mobilização política do Direito pelos movimentos de defesa da igualdade salarial nos EUA, McCann (1994) ajuda a enxergar o Direito não somente enquanto conjunto de mecanismos operativos que limitam as possibilidades de mudança social, mas como um recurso potente para elaborar demandas, suscitar o engajamento de indivíduos, disputar a opinião pública, conquistar aliados e exprimir queixas em praça pública. Assim, para o autor, entre o Direito como recurso e o Direito como constrangimento há todo um leque de formas de se valer das influências que as estratégias legais exercem, não como aposta única, mas em interação com outras estratégias de ação e sob circunstâncias que precisam ser aferidas nos casos concretos. Como sugere Israel (2009), mesmo os constrangimentos colocados pelos formalismos e instituições jurídicas não são impostos de forma unívoca. Uma vez que as percepções sobre o Direito são construídas e negociadas nas interações sociais, o domínio da lei, de seus símbolos e instituições é também tecido e recriado cotidianamente, dando pistas de um Direito ao mesmo tempo distante e entranhado na vida cotidiana (Silbey, 2007).

No caso estudado por McCann (1994), em torno da equiparação salarial nos EUA, a estratégia de mobilização do Direito repercutiu sobre as dinâmicas organizativas do movimento, ampliando o peso desta questão na agenda política das organizações de trabalhadores e trabalhadoras, sensibilizando alguns oponentes e resultando em algumas mudanças em determinados setores ou regiões, mas também teve que lidar com decisões judiciais de caráter limitante, não favoráveis, abrindo margem para discutir possíveis efeitos de desmobilização. No entanto, o autor reforça que, mesmo diante dos revezes colocados por

decisões judiciais desfavoráveis, as estratégias legais instilam novos sentidos no processo de mobilização e conferem discursos importantes para trabalhos de conscientização e engajamento, fortalecendo canais de resistência, aspectos de suma importância para compreensão da dinâmica do confronto político. A título ilustrativo, um dos achados de McCann em sua pesquisa foi o de que a disputa de sentidos sobre “ter direitos” se mostrou muito mais significativa para atrair o engajamento das trabalhadoras nas ações de confronto do que o debate feminista em torno dos papéis sociais das mulheres. Em outro contexto empírico, observação semelhante é feita por Medeiros (2015), acerca das iniciativas protagonizadas pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB) de fomentar a organização política camponesa, na primeira metade do século XX, e que tinham nos termos da legislação disponível naquele momento, sobretudo do Código Civil, um recurso mais potente para atrair o engajamento de trabalhadores e trabalhadoras no campo do que o ideário político-partidário centrado no devir revolucionário.

A partir dos conflitos agrários das décadas de 1950 e 1960 no Brasil, Medeiros (2019) identifica distintos agenciamentos do Direito, ora respaldando a construção de determinadas categorias políticas, ora no papel de conscientização sobre “ter direitos” e perseguir o enquadramento legal das organizações como forma de fomentar o engajamento dos/as trabalhador/as rurais, e, finalmente, na criação de um certo consenso a respeito da necessidade de nova lei regulamentando o acesso à terra, e que não saiu de pauta mesmo com o golpe de 1964. Ainda, a importância dos usos do Direito para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) durante a ditadura, quando se pautava por reportar as denúncias sobre conflitos aos canais institucionais se valendo dos termos da legislação então vigente, logrando se manter um ator político ativo e relevante mesmo em contexto adverso à luta política (Medeiros, 2019; Teixeira, 2023). Essas reflexões são de especial importância para a presente análise, tendo em vista o que é identificado por Israel (2009) acerca da pouca atenção que os contextos marcados por regimes de exceção recebem das análises da mobilização política do Direito. Para a autora, mesmo a sociologia das ações coletivas tende a identificar os usos do Direito em contextos marcados por regimes de exceção como dizendo respeito a comportamentos demasiado dispersos, minoritários e que remetem a questões de escolha pessoal pouco acessíveis para a pesquisa científica.

A partir de distintos contextos empíricos, Israel (2009) e Merry (1995) também avançam sobre aspectos dos usos do Direito que desafiam a sua compreensão como mero reflexo da correlação de forças, mas que dizem respeito a sentidos que são exercitados e criados na experiência cotidiana das relações de poder, e que existem mesmo em contextos muito restritos. A seu turno, Merry (1995; 1995a) se interessa pelas interações entre cultura e Direito, ou como

os usos do Direito contribuem para a criação de novas identidades e significados culturais que atravessam as relações de poder, dando ensejo para formas específicas de resistência e de confronto.

Um dos efeitos dessa perspectiva tem sido avançar na direção do que é proposto por Agrikolianski (2010) e Medeiros (2019), em torno da diversidade de modos pelos quais o Direito figura no repertório de ação coletiva. Tal processo está relacionado à interação ativa com o que o primeiro autor chama de “mosaico de oportunidades legais” (2010, p. 16). Essas interações apresentam variações complexas, que nem sempre são coerentes entre si, e buscam efeitos diretos e indiretos, como a incidência nos órgãos do Sistema de Justiça, além de mecanismos de pressão relacionados à elaboração, aprovação e efetivação de determinadas leis. Em especial, destacam-se os usos que emergem desse repertório, que podem, inclusive, se voltar contra o Judiciário.

A inspiração fundamental dessa compreensão está em Thompson (1997; 1998), que contribui para pensarmos o Direito como arena de disputas imersa em relações assimétricas de poder e, portanto, enraizado no cotidiano das lutas sociais. Trata-se de um operador importante da experiência social cotidiana, que abre margem para uma série de “usos sociais do Direito”, assim como consagrado nos trabalhos de Sigaud (1996; 2004). Atenta aos sentidos sociais do Direito atribuídos pelos próprios atores, Sigaud (2004) propõe uma análise que perpassa os fenômenos jurídicos sem atribuir centralidade ao conteúdo das normas e tampouco voltada a procurar causas e consequências centradas do cumprimento ou descumprimento de leis. Suas reflexões ajudam a enxergar como os sentidos de leis e instituições jurídicas vão sendo afirmados e recriados em conjunto com outras ordens de normatividade presentes da vida social, que com ela interagem e concorrem. Desta forma, os tribunais populares são assumidos como um objeto privilegiado para se identificar a multiplicidade de usos e sentidos sociais do Direito, mais ou menos enraizados na experiência social das lutas políticas, e que concorrem para conformar o repertório de confronto político.

Repertórios de ações coletivas como redes de interações

A ideia de “repertório de ações coletivas” é oriunda da sociologia das ações coletivas, proposta pela chamada teoria do confronto político. Segundo Tilly (1999; 2010), o repertório demarca a existência de determinados padrões nas formas pelas quais as ações coletivas são expressas em determinados períodos históricos, constituindo-se em um conjunto de

instrumentos compartilhados por uma gama de atores coletivos, sejam aliados ou oponentes no processo político, e que caracterizam as ações inscritas em “certa relação entre protestos e poderes públicos” (Medeiros, 2012, p. 22). Um repertório de ação coletiva é sempre marcado pela tensão entre inovação e persistência de determinados padrões, sendo reproduzido em meio à dinâmica contingente da arena política, não se confundindo, portanto, com uma espécie de receituário inerte e prévio à ação coletiva, tampouco sendo próprio de um ator ou de demanda específica, mas sim da interação de que faz parte.

Assim, referidos a padrões previamente estabelecidos na arena política, dado o caráter contingente dos processos políticos, os repertórios estão sempre sujeitos a inovações, sendo constantemente reproduzidos no limiar entre “drama e inteligibilidade” (Tilly, 1999). Ao procurar pelas dinâmicas de inovação das ações de confronto político, McAdam (1983) destaca, por exemplo, a criação de espetáculos/performance públicas pelas quais ativistas denunciam a repressão. Essas ações colocam as agressões do Estado no centro das atenções, buscando compensar a exclusão dos espaços de poder e minar a moralidade e legitimidade das autoridades. Foi assim que, em um contexto talvez já menos adverso às contestações públicas de confronto, como aquele da transição política no Brasil, tornou-se recorrente no país a realização de atividades encenadas na forma de julgamentos, reunindo em posição destacada juristas e intelectuais com grande visibilidade e também vítimas e testemunhas em geral, invisibilizadas na arena formal da justiça.

No entanto, os Tribunais da Terra e TNCL, da forma como os conhecemos na pesquisa, ainda que representativos de um tipo específico de ação de protesto, remetem à dinâmica de inovação e difusão imersas em um repertório compartilhado com outros atores coletivos e pautas de reivindicações. Assim, a teoria do confronto político é acionada aqui sobretudo pela ênfase nas interações, como lente de análise que nos ajuda a enxergar como as identidades coletivas são construídas no decorrer do confronto político. Como destacam Abers, Silva e Tatagiba (2018), a lente analítica centrada nas redes de interações evita assumir o “conflito”, a “identidade política” ou o “repertório de ação” como dados unitários e prévios à análise, ou mesmo considerar tão somente a sua face visível. Portanto, abre caminho para o desafio de buscar trazer a dinâmica das múltiplas interações – sejam explícitas, ocultas, esporádicas ou contínuas – para o centro do debate.

Como procuramos destacar, os Tribunais da Terra e do TNCL são eventos de protesto construídos a partir de redes de organizações diversas entre si, e, portanto, realizadas a partir das experiências e da representatividade de cada uma.

Ainda, o estudo das redes de relações entre os atores, sejam eles indivíduos ou organizações, abre caminho para uma abordagem de um certo *making of* das ações coletivas, estrangeirismo que remete com maior fidelidade ao sentido do termo consagrado por Thompson (1987), mas também utilizado tendo em vista o que a expressão em língua inglesa sugere na linguagem corrente. As redes de relações ajudam a enxergar o que está “por trás das câmeras”, ou, melhor dizendo, o que não é tão evidente na cena pública uma vez que se volta para os modos submersos, como descreve Mellucci (2001), cotidianos e até mesmo ocultos (Scott, 2013), pelos quais as ações coletivas são inventadas ao longo da interação entre múltiplos atores no seu constante *fazer-se*.

A ênfase no discurso público lançado no decorrer de um confronto aberto por parte de um ator coletivo “raras vezes responde cabalmente àquilo que desejaríamos conhecer sobre o poder” (Scott, 2013, p. 42), uma vez que o discurso visível é “por definição incompleto” (p. 30), sendo também preciso procurar as pistas dos discursos não visíveis abertamente, os “discursos ocultos”. Para Scott, é justamente na fronteira entre os discursos públicos e ocultos de determinado grupo ou ator coletivo que se travam as interações mais importantes para o estudo dos conflitos. Perspectiva semelhante ao que propõe Cefaï (2008), entendendo que é no domínio fronteiro entre o pessoal e o político, o privado e o público, o subjetivo e o intersubjetivo, o visível e o oculto que se desdobram gradualmente a construção dos problemas públicas e das ações coletivas, gestando-se o que o autor denomina como a “gramática da cena pública” (Cefaï, 2008, p. 34).

Para Della Porta (2006), as redes de interações entre atores ainda podem ser definidas como “estruturas intermediárias”, sobre as quais se desdobram as dinâmicas de mobilização e participação tanto de indivíduos, bem como de grupos e organizações. Para a autora, além de uma condição comum experienciada por determinado grupo (classe, raça, gênero, orientação sexual, religião, origem, trabalho, modo de vida, nacionalidade etc.) – que ela define como “características de categoria”²² – as possibilidades de esses grupos agirem coletivamente também dependem da constituição e ativação de redes diversas de comunicação e troca, por meio das quais podem emergir como atores coletivos. De forma semelhante, Ann Mische (2003) destaca as conexões entre cultura e redes de relações que ajudam a interpretar as interações comunicativas entre atores, identificando os mecanismos de formação de relações nos múltiplos contextos de interação e suas formas de ação coletiva.

²² Tradução nossa para *categorical traits* (Della Porta, 2006).

A ótica sobre as interações ajuda também a afastar uma leitura engessada sobre atores sociais exclusivamente situados “fora” ou “dentro” do Estado, o que é bastante importante num estudo dedicado às formas como o Direito aparece no repertório das ações coletivas. Losekann (2019) destaca uma separação comumente estabelecida na literatura entre ações coletivas “institucionais” e “não institucionais” e que encontra respaldo também em algumas formulações da teoria do processo político que identificam duas variações do confronto, contido e transgressivo. Essas variações se alternam durante uma sequência de confronto político e tem potenciais distintos para produzir transformações. Para a autora, essa separação é especialmente problemática para o interesse analítico sobre os usos do Direito nos processos de confronto, uma vez que supõe haver fronteiras definidas e modos de atuação estanques entre, de um lado, sujeitos previamente estabelecidos como atores políticos, caracterizando o confronto contido, e de outro, sujeitos recém-autoidentificados como atores políticos e/ou que agem a partir de novas formas de ação coletiva, aspecto que seria caro ao confronto transgressivo.

No Brasil, a agenda de pesquisas sobre movimentos sociais teve origem no período ditatorial, o que em tese justifica o privilégio aos aspectos organizativos e contestatórios entendidos como “de costas para o Estado” (Silva; Oliveira, 2011). Talvez como um resquício deste cenário, as análises sobre os usos do Direito em geral os inscrevem como ação institucional, como recurso estritamente alinhado com a existência de um Estado de Direito. Tal aspecto foi problematizado por Agrikolianski (2010), ao destacar que o tema do Direito é pouco discutido nas análises sobre ações coletivas devido ao maior interesse em ações pretensamente “não-institucionais” da luta política. Por sua vez, as experiências de julgamentos simbólicos se destacam na medida em que evocam redes de interações entre uma gama diversa de atores sociais, mais ou menos estabelecidos politicamente e em graus diversos de intersecção com o Estado. Desse modo, a abordagem propõe afastar-se do pressuposto de que as ações de confronto são, necessariamente, “fora do Estado”, entendendo essa característica não como algo intrínseco à “natureza” dos movimentos sociais e suas ações, mas sim como um reflexo dos aspectos conjunturais das interações nas quais esses movimentos estão envolvidos (Silva; Oliveira, 2011).

Compreender as especificidades dessas interações é fundamental para identificar as diferentes formas pelas quais o Direito é mobilizado neste contexto e, especialmente, para entender a dimensão plurívoca desse recurso nas ações coletivas. Um exemplo disso são as leituras religiosas realizadas por setores das igrejas progressistas no campo, que utilizam uma narrativa bíblica para justificar a luta pela terra. Da mesma forma, os sentidos atribuídos a essas ações em interação com atores transnacionais buscam destacar novas possibilidades de ação

política em diferentes arenas de participação e incidência. Esses aspectos indicam tanto diferenças quanto semelhanças em relação aos modos como o Direito foi politicamente acionado durante a Ditadura, bem como no período pré-golpe de 1964, por atores sociais e redes de relações envolvidas nas lutas sociais no campo.

Entre fatos e versões: Metodologia e fontes da pesquisa

A chamada democratização brasileira entrou para os arquivos permanentes. Ocorrida a partir de fins da década de 1970 e, portanto, há mais de 30 anos, conforme a literatura arquivística, a documentação dos fatos e episódios deste período chegou à chamada “terceira idade” documental. Esgotado seu uso corrente, ou seja, os fins primários para os quais foram produzidas, bem como os usos intermediários para fins de comprovação e consulta, essa documentação ingressou de vez nos arquivos permanentes, a partir de onde pode ser interpretada e compreendida em seu valor social, histórico e cultural (Bellotto, 2006). A presente pesquisa é informada por um conjunto de documentos desta natureza, produzidos principalmente por ocasião dos Tribunais da Terra e TNCL, mas também de episódios semelhantes e mais ou menos conexos com as experiências destacadas.

A realização dos tribunais de interesse da presente pesquisa é citada de forma breve, quando muito, em bibliografia sobre a formação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), como Fernandes (2000), sobre a história da luta pela terra no Brasil, e Medeiros (1989; 1996), acerca das denúncias em torno das violências no campo. No entanto, tais episódios não são assumidos como uma lacuna nas narrativas históricas sobre o período, a partir da qual o esforço de pesquisa se disponha a “fazer justiça”. Como sugere Bourdieu (1989), o desafio das Ciências Sociais está justamente em refletir acerca de embates teóricos importantes a partir de objetos precisos, “frequentemente menores em aparência, e até mesmo um pouco irrisórios” – em outras palavras, trata-se de procurar “pintar bem o medíocre” (Bourdieu, 1989, p. 20).

Dessa forma, longe de ser um feito heroico injustiçado, os tribunais populares são aqui assumidos na sua irrelevância do ponto de vista da historiografia, como um ângulo, dentre outros possíveis, para se refletir sobre os usos do Direito nas lutas pela democratização da sociedade. Assim, a coleta de dados foi ocasião para um diálogo com os aportes teórico-metodológicos da história social, como em Thompson (1997), e em especial com a chamada micro-história, sobretudo em Ginzburg (1989; 1993; 2006), nos quais se destaca a potência das

memórias do passado e dos fatos aparentemente desimportantes na reflexão sobre o contexto sociocultural e político, e permitindo valer-nos dos tribunais populares como um plano privilegiado para apreender a tensão criativa, contingente e persistente que mora no cotidiano das ações coletivas.

Como situam Ginzburg (1993) e Revel (2000), o início do século XX foi marcado por certa inflexão na historiografia, quando ganhou força a crítica ao predomínio analítico dos acontecimentos políticos, militares e diplomáticos atribuídos às ações de um ou mais indivíduos e que fazia prevalecer uma história centrada em figuras singulares e fatos relevantes desde o ponto de vista das “razões superiores do Estado” (Ginzburg, 1993, p. 21). Por sua vez, autores/as da chamada história social procuram se afastar deste tipo de história centrada²³ e abrir caminho para o privilegiamento do cotidiano de diferentes grupos sociais, do destino coletivo mais do que o destino de determinados indivíduos e para as transformações das sociedades através do tempo – em síntese, para “uma história mais profunda e menos aparente” (Ginzburg, 1993, p. 21).

Um terreno profícuo para explorar tal inflexão na historiografia e que ganha especial interesse para a presente pesquisa, é a comparação exercitada por Ginzburg (1993) sobre o ofício de juízes/as e historiadores/as. A reunião de indícios, testemunhos, diferentes provas e versões de fatos ocorridos são operações comuns a ambos os ofícios, ainda que a formulação das questões e hipóteses se realize em vista de objetivos distintos. No entanto, como provoca Ginzburg, o “julgar” e o “compreender” apresentam fronteiras tênues, por vezes conexas e nem sempre de todo visíveis. O autor destaca o que entende por uma “fisionomia judicial” na historiografia dedicada a episódios heroicos e bem documentados, fatos analisados em si mesmos e considerados aptos a representarem as transformações de seu tempo histórico. É como se tais narrativas históricas pudessem se levantar acima dos acontecimentos, equivalendo a uma sentença definitiva a respeito de determinados eventos e de sua relevância histórica. Assim, a inflexão proposta pela história social significa em linhas gerais um movimento preocupado menos em tratar os documentos históricos como “atestados” de dados episódios e mais em compreendê-los na forma como se relacionam com a realidade que apontam, bem como nas suas relações mais ou menos visíveis com outros tipos de indícios e testemunhos.

²³ O marco desta inflexão é comumente associado às discussões em torno do periódico francês *Annales d'histoire économique et sociale*, fundado em 1929 por Marc Bloch e Lucien Febvre. A chamada *Escola dos Annales* está situada no conjunto de tensões teóricas que atravessam a vida intelectual francesa naquele período, marcado por certo colapso dos grandes paradigmas que até então marcavam o desenvolvimento das ciências sociais (Revel, 2000, p. 13).

Neste passo, a micro-história propõe um modo de conceber a história social que se apoia em indivíduos comuns e eventos corriqueiros – ou, como atesta Revel: “um lugar banal e uma história qualquer” (Levi, 2000, p. 25) –, por meio dos quais objetiva se aproximar das múltiplas e mutáveis inter-relações que moldam o social. Esta compreensão não é estranha à sociologia. Para Bourdieu (1989), a sociologia reflexiva pressupõe evidenciar a relação do pesquisador com seus objetos de pesquisa, evitando assimilar esta relação como sendo própria ao objeto ou aos agentes pesquisados. Assim, em sentido semelhante ao das armadilhas entre o “julgar” e o “compreender”, de que fala Ginzburg, Bourdieu destaca o risco a que cientistas sociais estão sujeitos ao medir a importância de uma dada pesquisa tão somente pela importância social ou política de seus objetos. Em lugar disso, o autor propõe exercitar a capacidade de constituir em matéria científica objetos socialmente insignificantes ou assumir objetos socialmente importantes a partir de ângulos incomuns (Bourdieu, 1989, p. 20).

A proposta de uma “história ao rés-do-chão” (Levi, 2000, p. 25) se abre para uma certa dimensão experimental do trabalho de pesquisa, tanto na construção dos objetos de análise quanto dos procedimentos. Em Bourdieu (1989) a definição do objeto não antecede às escolhas metodológicas, sendo processos que se inter-relacionam no decorrer da pesquisa, mediados pelo exercício do que entende por “objetivação participante”, que requer colocar em suspenso as pré-compreensões acerca dos objetos de interesse. A micro-história se define por um pressuposto semelhante ao que é ensinado em Bourdieu, caracterizando-se mais pela particular sensibilidade da análise do que em relação à natureza dos objetos de pesquisa. Como vemos em Ginzburg (1989), a micro-história é centrada na interpretação de dados residuais, sinais e pormenores aparentemente negligenciáveis, dando contorno ao que o autor chama de um “método indiciário”. Em lugar do aproveitamento de grande número de fontes documentais tradicionais, como é praticado na história dos grandes acontecimentos, Revel destaca que prevalece na micro-história o exercício do uso intensivo de uma documentação nem sempre convencional à pesquisa histórica, dando margem tanto para novas maneiras de se valer dos mesmos dados, mas também para invenção de outros tipos de fontes (Revel, 2000, p. 16).

Ao exercitar comparações entre os ofícios de juízes/as e historiadores/as, Ginzburg (1993, p. 40) atenta para o fato de que descrever o que se vê não é o mesmo que conseguir enxergar aquilo que se deve descrever. Seja qual for o objetivo da investigação – nas fronteiras transitáveis entre o “julgar” e o “compreender” – para fazer falar um conjunto de documentos, é importante que, de antemão, já se tenha em mente pelo menos algumas das perguntas que se quer responder por meio de seu exame. Durante o processo de suspender os pontos de destaque e as representações levantadas ao longo da leitura das fontes, é certo que surgem novas

questões, tanto à medida que se analisam as fontes, quanto no próprio esforço de buscá-las em diferentes acervos. Embora munida de algumas questões prévias, o exame documental não perde de vista o processo de construção um tanto simultâneo do objeto de pesquisa e de seus procedimentos de análise.

Ainda, corroborando as questões suscitadas pela micro-história, a pesquisa qualitativa, a partir de documentos históricos, trabalha com dados que não são escolhidos a dedo, pois são os dados por vezes escassos, indícios daquilo que estamos interessados em compreender (Lahire, 2005). Em especial, Clemens e Hughes (2002) destacam que a pesquisa histórica sobre ações de confronto é em grande medida condicionada pelas formas seletivas por meio das quais os protestos foram documentados, quando o foram, de acordo com as práticas, a ocasião e as finalidades perseguidas pelos diferentes atores sociais que registraram os eventos. Assim, como argumenta Platt (1981), mais do que afirmar que a pesquisa se vale de um conjunto de documentação, dada a diversidade das evidências recolhidas, importa ressaltar sobretudo de que maneiras as fontes serão utilizadas, assumindo a intencionalidade teórica sobre os modos como a pesquisa qualitativa procura se valer dos arquivos. A proposta metodológica da presente pesquisa recorre a um conjunto de estratégias para interrogar e interpretar as evidências documentais reunidas, de forma a tornar possível conectá-las aos conceitos teóricos de que se vale a reflexão.

A partir desses marcos teórico-metodológicos, buscamos conhecer os tribunais populares realizados no Brasil e dedicados a aspectos diversos e inter-relacionados da questão agrária no período da transição política do país até os anos iniciais da chamada Nova República. Os dados reunidos a respeito desses episódios são bastante diversos em termos de suporte, origem e extensão. Fontes mais ou menos fragmentadas, recolhidas em diferentes coleções digitais, somam-se com outros excertos encontrados para consulta em acervos físicos – especialmente no NMSPP/CPDA/UFRRJ –, bem como dados agregados a partir de acervos digitais, entrevistas, conversas informais e bibliografia. Para alguns dos episódios pude contar com gravação audiovisual, informes escritos do Serviço Nacional de Informações (SNI) e transcrições na íntegra de suas sessões. Para outros, tão somente um informe para o órgão de vigilância, um excerto de notícia em um impresso qualquer, a menção em registro de ata de reunião entre seus organizadores, ou somente um único cartaz. Cada tipo de dado convida a uma forma distinta de exame e destaque. Uma gravação audiovisual, por exemplo, permite atenção aos gestos, silêncios, entonações e reações coletivas, bem como às escolhas feitas também ao longo da filmagem e edição do vídeo. Aspectos diferentes daqueles que podem ser explorados nas fontes escritas, produzidas também por uma gama variada de atores sociais e

finalidades. Por sua vez, enquanto fontes da presente pesquisa, imagens como as dos cartazes e panfletos demandam exame atento à particular condição desse tipo de suporte.

Em esforço de pesquisa semelhante ao que é pretendido nesta tese, Israel (2005) também aponta que o estudo do recurso ao Direito em períodos de exceção requer uma postura atenta para situar a documentação no contexto das instituições, relações sociais e constrangimentos retóricos em que as fontes foram produzidas em seus fins primários e as relações que proporcionam o acesso por aquele que empreende a pesquisa histórica. Devido à natureza dos fatos pesquisados – a exemplo das ações de resistência (Israel, 2005; 2009) e, de maneira geral, das ações de protesto político (Clemens; Hughes, 2002) – as fontes de pesquisa estão em constante descoberta. À frequência paciente a determinados acervos, portanto, soma-se a descoberta concomitante de fontes fragmentadas em contextos variados de viagens, conversas, acessos a documentos privados, não organizados para consulta e nem acessíveis a todo tempo, ilustrando a própria imprecisão dos fatos estudados, mas que uma vez reunidos na intenção da pesquisa, não deixam de conferir consistência à análise realizada.

De modo complementar, a proposta analítica da etnografia da documentação também contribui para o desenvolvimento da pesquisa, ajudando a evitar a utilização das fontes documentais de forma tão somente instrumental (por meio dos quais se tem acesso ao conteúdo documentado), como discutem Lowenkron e Ferreira (2020). As autoras defendem que os registros documentais sejam analisados enquanto artefatos “produtores de conhecimento, relações, efeitos e afetos” (Lowenkron; Ferreira, 2020, p. 20), como versões e argumentos sobre dados acontecimentos, e não como representações objetivas de determinados fatos (Clemens; Hughes, 2002). Diante de um conjunto heterogêneo de documentação, em termos de proveniência, suporte, linguagem, conteúdo e acervo de origem, Cunha (2004) sugere “dialogar” com os documentos, percebendo a forma como são organizados, escritos, padronizados a partir das interações que os produzem, desde as relações que dão corpo aos seus fins primários até o ingresso nos acervos históricos que passam a compor.

Como em outros trabalhos seus de mesmo fôlego, na obra *Costumes em Comum*, o historiador social Thompson (1998) se dedica a compreender os modos difusos pelos quais a conflitividade em torno dos cerceamentos de diversos usos sobre as áreas comuns (para passagem e práticas agrícolas como cata de lenha, caça, respiga etc.) se expressavam no cotidiano popular do século XVIII na Inglaterra. Interessado em identificar a expressão desses usos em direitos comuns, que eram baseados sobretudo na tradição oral, o autor narra ter reunido uma quantidade infindável de documentos como panfletos, cartas, extratos de regulamentos de aldeia, comunicações oficiais, correspondência privadas, registros de

diferentes instâncias paroquiais etc. Com a riqueza típica de sua narrativa, confessa que, em dado momento do percurso da pesquisa, viu-se ele mesmo no exercício de uma “promíscua respiga” de esparsos registros históricos esparramados sobre o chão de seu escritório. No caso da presente pesquisa, ainda que com algumas facilidades de poder realizar, em grande medida, uma certa “respiga digital” dos arquivos históricos, é neste conjunto de autores e autoras e suas contribuições que procuramos inspirações para um uso ativo da documentação reunida em pesquisa.

O desenho metodológico da pesquisa acompanha os modos como suas fontes documentais foram sendo reunidas. A partir do primeiro contato com os cartazes do TNCL realizado em Salvador, Bahia, em 1987, e do Tribunal da Terra realizado em São Luís, Maranhão, em 1993, bem como a transcrição da sessão do TNCL realizada em Brasília, Distrito Federal, disponíveis no acervo do NMSPP/CPDA/UFRRJ, passamos a procurar bibliografia e documentação em outros acervos. A íntegra das transcrições da sessão realizada em São Luís foi objeto da publicação “Tribunal da Terra: justiça popular como prática anti-judiciária” (Andrade, 1998). Na publicação “Sem Terra em Cartaz” (MST, 2019) encontramos cartazes de Tribunais da Terra ocorridos em Belém, estado do Pará, em 1986, e em Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, em 1987, e do TNCL em Brasília, Distrito Federal, também em 1987. No acervo do Centro de Documentação e Memória Sindical (Cedoc) da Central Única dos Trabalhadores (CUT), foi encontrado também o cartaz do Tribunal da Terra realizado em Guarulhos, estado de São Paulo, de 1986. Em página virtual, chamada *assessoria jurídica popular*²⁴, constam circulares, informes e atas das sessões do TNCL, de 1986 a 1992, produzido na época por uma das organizações à frente desta iniciativa, o Instituto de Apoio Jurídico Popular (Iajup). Em publicação da época, Fajardo (1988) apresenta os casos que foram objeto do TNCL, assim como a cartilha publicada pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (1992) que sistematiza informações sobre o julgamento realizado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Ainda, em comemoração aos 32 anos do Tribunal da Terra realizado no II Congresso Nacional da Central Única dos Trabalhadores (CUT) em 1986, a TVT²⁵ veiculou reportagem com trechos gravados do evento.

²⁴ Disponível em: <https://assessoriajuridicapopular.blogspot.com>

²⁵ Emissora da Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, entidade cultural sem fins lucrativos, mantida pelo Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e pelo Sindicato dos Bancários e Financieiros de São Paulo, Osasco e Região (disponível em: <https://www.tvt.org.br/>).

Uma versão mais extensa do registro audiovisual desta sessão está disponível na Videoteca Virtual Gregório Bezerra, do acervo Armazém Memória²⁶.

Finalmente, no acervo Memórias Reveladas²⁷, do Arquivo Nacional, encontramos mais informações sobre os tribunais, em especial no Fundo que reúne documentos do Serviço Nacional de Informações (SNI), órgãos de vigilância do expediente ditatorial. Nesse acervo encontramos referências aos episódios de interesse da pesquisa, em um total de 363 páginas dos chamados Arquivos Cronológicos de Entrada (ACE) do SNI, o que contribuiu sobremaneira para a viabilidade da pesquisa. Em linhas gerais, esse tipo de documento reúne informações, encaminhamentos e apreciações sobre determinado assunto, pessoa, entidade ou fato (Ishaq; Franco; Sousa, 2012). Na ótica da Doutrina de Segurança Nacional sobre os eventos, a documentação destaca os elos político-partidários de cada participante presente, dando relevo a trechos de depoimentos e discursos e procurando mapear redes de militantes ex-exilados/as de organizações perseguidas na ditadura e de organizações comunistas de outros países, elencando oito indicadores de “Ligações no Processo Subversivo” a serem aferidos pelos agentes.

Outros registros esparsos que dão pistas sobre a realização das atividades também foram considerados na análise, tais como notas breves publicadas em informes da Pastoral Operária; notícias sobre a organização dos tribunais em jornais do Conselho Indigenista Missionário (CIMI); correspondências entre organizadores das atividades em diferentes contextos; atas de reuniões da organização produzidas por agentes pastorais da CPT; panfletos de atividades acadêmicas; notas em mídia impressa a respeito dos eventos; cartas e registros de encontros da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e organizações integrantes do Movimento Nacional dos Direitos Humanos (MNDH) etc. Em grande medida, o próprio esforço metodológico da pesquisa também mimetiza, para propósitos distintos, os desafios caros aos ofícios de juízes e historiadores, como se interessa Ginzburg (1993), ou seja, diante da impossibilidade de acesso aos fatos, trata-se de nos aproximarmos e refletirmos sobre eles a partir de versões e indícios dispersos em um conjunto heterogêneo de pistas e evidências.

Assim, como convidam Lowenkron e Ferreira (2020), e de modo também compatível com a microhistória, a documentação reunida foi analisada, tanto individualmente como em seu conjunto, como artefato, primeiro a partir das relações e contextos de produção e circulação,

²⁶ Acervo digital criado por Marcelo Zelic, disponível em: <http://armazemmemoria.com.br/>.

²⁷ Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas. O acervo é ligado ao Arquivo Nacional e foi implantado a partir de 2005 como expressão de esforços para se reunir e publicizar informações dos órgãos de Estado no período da ditadura. Mais informações disponíveis em: <http://memoriasreveladas.gov.br>.

em que ganham relevo as formas, os interesses e as convenções que moldam cada registro. Como, por exemplo, o registro dos tribunais populares em linguagem própria a um sistema de espionagem e inculpação que, como vemos em Fico (2001), era difundida como forma de manter em contato os diversos órgãos do Sistema Nacional de Informações (Sisni)²⁸, “em uma atividade que tinha muito de autoconveciamento por retroalimentação” (p.100). Em segundo lugar, no exercício de reconstrução de cada tribunal popular foram sendo cruzadas as fontes originadas a partir de diferentes relações e suportes, de forma a perfazer um olhar “contracorrente” (Lowenkron; Ferreira, 2020, p. 21), procurando identificar os não ditos, as hierarquias, as percepções presentes e marginalizadas no jogo de luz e sombra de cada artefato indiciário dos tribunais populares objetos da pesquisa.

Devido aos olhos atentos do expediente de vigilância, consta na documentação sobre os tribunais relações extensas sobre participantes, sejam investidos de determinados papéis na dramatização do julgamento (na condição de jurados, de testemunha, de advogado de defesa ou acusação, etc.) ou mesmo na plateia. Assim, visto que se trata de uma pesquisa inscrita na história do tempo presente, foi possível realizar algumas entrevistas com pessoas que participaram da construção e realização de algumas das sessões. Foram entrevistas semiestruturadas, temáticas, centradas no tema do tribunal popular do qual participaram, muito embora, não raro, o assunto principal tenha evocado incursões biográficas e dados preciosos sobre trajetórias de militantes, assessores e lideranças de movimentos e organizações a frente dos tribunais populares na época. Realizamos um total de nove entrevistas com indivíduos que participaram de uma ou outra sessão e que, durante as conversas, de forma generosa, compartilharam informações e rememoraram detalhes e impressões reunidas sobre tais atividades. O conjunto das entrevistas privilegia a primeira sessão de Tribunal da Terra reconstruída na pesquisa, realizada em Belém, Pará, em abril de 1986. A ênfase nesta sessão recaiu por diversos fatores, entre eles, maior disponibilidade de informações e de acesso às pessoas envolvidas, através de redes comuns de contatos com pesquisadoras ligadas à Comissão Camponesa da Verdade (CCV) e à Comissão Pastoral da Terra (CPT), bem como disponibilidade de recursos de fomento à pesquisa pelo CPDA/UFRRJ para custear trabalho de campo em Belém, Pará, no mês de junho de 2022. Sobre essa ação foram realizadas ao todo

²⁸ Como explica Carlos Fico (2001), o Sisni era integrado pelo Serviço Nacional de Informações (SNI), seu órgão central, bem como por órgãos setoriais de informações instalados em Ministérios Cíveis e Militares, entre outros. Como apurou o autor, em meados da década de 1970 o SNI chegou a ter 2.000 funcionários, além de colaboradores espontâneos ou remunerados, e na gestão que iniciara em 1985, já na Nova República, chegou a ter aproximadamente 2.500 servidores. A maioria dos agentes formados anualmente pela Escola Nacional de Informações, criada em 1971 e subordinada ao SNI, eram jovens civis (Fico, 2001, p. 82).

seis entrevistas, com indivíduos direta e indiretamente envolvidos no Tribunal da Terra, sendo três presencialmente na cidade de Belém no período de 04 a 08/07/2022, e três realizadas remotamente em 09/06/2022, 14/07/2022 e 29/06/2023. As outras três entrevistas foram realizadas remotamente com indivíduos que integraram organizações direta ou indiretamente envolvidas nas iniciativas de interesse da pesquisa ou iniciativas semelhantes ocorridas no mesmo contexto histórico.

Diante da centralidade que as fontes primárias documentais possuem na tese, ao longo dos capítulos, algumas imagens dos documentos analisados foram inseridas em passagens específicas. A maior parte das imagens é exibida de forma mais ilustrativa, visando compor o texto e fazer um demonstrativo do tipo de material que constitui o universo empírico da pesquisa, uma vez que não cabe reproduzir na íntegra a totalidade dos documentos analisados. No entanto, para além desse uso mais ilustrativo, propõe-se em algumas passagens um breve exercício interpretativo dos documentos como artefatos produtores de relações e efeitos (Lowenkron; Ferreira, 2020).

Um último destaque metodológico cabe ser feito para a forma adotada para referência das fontes primárias ao longo do texto. A documentação consultada é toda referida em notas de rodapé, onde se encontram o acervo de consulta, físico ou digital, o fundo ou a entrada do arranjo documental, e, quando é o caso, o endereço eletrônico. Quando se trata de fontes bibliográficas utilizadas como fontes primárias, como obras que registram a transcrição ou síntese de determinadas sessões dos eventos de protesto analisados, estas também são referenciadas em nota de rodapé, mas usando o sistema (autor, data) de referência. Desse modo, resta diferenciada a forma de referência a uma fonte primária, ou seja, utilizada como objeto de análise, e as fontes bibliográficas trazidas em diálogo para fins analíticos, referenciadas normalmente ao longo do texto.

Estrutura da Tese

O primeiro capítulo é objeto de uma reconstrução do conjunto das sessões de tribunais populares que constituem o objeto de tese, inspirada nos aportes da micro-história, sobretudo em Ginzburg (2006), por meio de descrições de fragmentos de interesse para a finalidade da análise. A iniciativa do TNCL consistiu em sessões coordenadas a partir de uma mesma proposta, ao contrário dos Tribunais da Terra, que foram iniciativas mais fragmentadas e localizadas, mais ou menos conectadas entre si e com o TNCL. As conexões entre todo esse

conjunto de tribunais populares são tecidas ao longo da reconstrução, traçando semelhanças e diferenças que ajudam a constituir todo esse conjunto como objeto de análise dos capítulos mais analíticos. Buscando evitar uma abordagem desigual entre os episódios mais ou menos documentados, propomo-nos reconstruir os tribunais de opinião, destacando tanto os aspectos comuns das sessões quanto suas singularidades e as diferentes versões presentes nas fontes de pesquisa. Não será, portanto, uma reconstrução organizada episódio por episódio e tampouco centrada no critério cronológico. A cronologia dos episódios reconstruídos ao longo do capítulo primeiro consta no Quadro 1, apresentado na presente Introdução, e que poderá ser consultado ao longo da leitura caso se julgue que a exatidão do critério cronológico possa sanar eventual prejuízo à compreensão.

O segundo capítulo confere oportunidade para uma revisão não sistemática da literatura acerca de semelhantes experiências de tribunais populares, a partir de diferentes áreas de conhecimento e realizadas a partir de diferentes interesses empíricos, aportes metodológicos e níveis de envolvimento político dos/as autores/as com as experiências analisadas. A literatura explora de modos distintos os imaginários políticos associados à esta forma de tribunal, objeto de avaliação política e reflexão acadêmica por extensa literatura, problematizando como as noções de justiça e de legitimidade são anunciadas em experiências assumidamente desprovidas de capacidade de execução de suas decisões. Ao longo do capítulo, resta evidente a recorrência deste tipo de evento de protesto nos repertórios de diferentes confrontos políticos.

Como veremos ao longo do segundo capítulo, a discussão acerca da legitimidade dos tribunais de opinião internacionais tem muito a ver com os limites relacionados à jurisdição estatal. Atados diante da inexistência ou ineficácia de canais internacionais de responsabilização, as organizações e redes de solidariedade internacionais promovem essas atividades com grande visibilidade para pressionar os canais existentes e o desenvolvimento da legislação internacional – esta é a tese de Byrnes e Simm (2018) e também de Paulose (2020). No entanto, no caso dos tribunais enfocados na presente pesquisa, o primeiro capítulo evidencia que o enquadramento da ausência de funcionamento da justiça é diferente, pois os alvos das denúncias são sobretudo as instâncias locais do sistema de justiça – juízes, promotores, delegados e oficiais do aparato investigativo. Deste modo, a discussão de legitimidade é sensivelmente diferente, não está colocada a ausência de mecanismos, como nas experiências de tribunais internacionais, mas a ineficácia, a parcialidade, a seletividade, o pouco-caso com as provas existentes e com a própria colheita de provas.

Assim, a revisão oportunizada no segundo capítulo procura não só abrir diálogo com um conjunto de literatura que se debruça sobre experiências semelhantes de tribunais populares,

mas, além disso, objetiva conferir respaldo para a construção do objeto de pesquisa a partir de um marco analítico e metodológico específico, explorado no terceiro capítulo. Frente a essa proposta, o terceiro capítulo se vale das ferramentas analíticas da Sociologia das Ações Coletivas para analisar os tribunais populares de interesse da pesquisa como ações de protesto, inscritas em um dado repertório de confronto caro aos embates que marcam os anos finais da ditadura e transição civil no Brasil, e que tem entre seus principais alvos as autoridades e instituições do sistema de justiça. Proponho analisar os Tribunais da Terra e o TNCL não a partir dos marcos que prevalecem na literatura explorada, relacionados às formas de “justiça popular”, “dualidade de poder” e de “pluralismo jurídico”, entre outras perspectivas de ordem político-partidárias, mas sim inscrevendo-os como ações de confronto que têm entre seus principais alvos as autoridades e instituições do sistema de justiça. A análise ainda leva a pensar sobre as contribuições dessas ações de protesto na construção da “violência no campo” como um “problema público” (Cefaï, 2008), que cabia ser enfrentado nos esforços de democratização do Estado.

No quarto e último capítulo, finalmente, o exercício de análise realizado sobretudo no terceiro capítulo nos conduz rumo à hipótese assumida de antemão na pesquisa, e que tem em vista demonstrar que a recorrência dos tribunais populares como forma de ação de protesto nos anos 1980 faz coro não somente ao processo de democratização em curso, mas sobretudo a alguns sentidos e práticas de confronto referidos ao Direito cultivados ao longo da ditadura empresarial-militar. Nesse capítulo, procuramos identificar os múltiplos sentidos associados aos eventos de protesto de interesse da análise, e os diferentes usos do direito que concorreram para a realização destas ações coletivas. Assim, a densidade das redes de relações em que tais sentidos são gestados e colocados em ação, como demonstrado no terceiro capítulo, contribuem para caracterizar no quarto capítulo como as experiências de tribunais populares estão imersas em um conjunto de práticas, sentidos e saberes constituídos na experiência social das lutas no campo e acionados em diferentes formas de protesto. Finalmente, cumpre desde já elucidar que as diferentes sessões de tribunais populares reunidas na análise se entrecruzam e apresentam particularidades, de forma que o esquema explicativo oferecido não propõe ser unívoco e se fechar sobre outras possibilidades analíticas acerca desses tribunais populares em especial.

CAPÍTULO I

FAZENDO JUSTIÇA: TESTEMUNHOS, INDÍCIOS E VERSÕES EM CENA

“– A gente sempre procurou os direitos, mas nunca foi encontrado. Nunca.”

*Erivaldo Pereira Neto*²⁹

“Matar não. Vão dar julgamento...”

– “Julgamento?” – não ri, não entendi.

[...]

Arte, o julgamento? O que isso tinha de ser, achei logo que ninguém ao certo sabia. [...] Cacei de escutar os outros. – “Está certo, está direito. Joca Ramiro sabe o que faz...” foi o que disse Titão Passos. [...] E só Candelário, que agora não se apeava, vinha exclamando: _Julgamento! É isto! Têm de saber quem é que manda, quem é que pode!”

Grande Sertão: Veredas (Guimarães Rosa)

Neste capítulo procuro exercitar uma reconstrução de algumas características dos tribunais populares reunidos na pesquisa, jogando luz sobre alguns fragmentos representativos do conjunto das sessões, de forma a contribuir para a proposta de reflexão sobre tais eventos de protesto. A iniciativa do TNCL consistiu em sessões coordenadas a partir de uma mesma proposta, ao contrário dos Tribunais da Terra, que foram iniciativas mais localizadas, mais ou menos conectadas entre si e com o TNCL, como veremos. As conexões entre todo esse conjunto de tribunais populares são tecidas ao longo da presente reconstrução, traçando semelhanças e diferenças que ajudam a constituir todo esse conjunto como objeto de análise.

Cada uma das seções a seguir é guiada por um conjunto de perguntas que orientam a leitura, a escrita e a descrição da documentação reunida, permitindo destacar os aspectos que serão explorados de forma mais analítica nos capítulos seguintes. A primeira seção visa descrever os Tribunais da Terra e TNCL, indagando sobre como remetem aos rituais, às práticas e ao vocabulário da jurisdição estatal. Para tanto, procuro seguir o uso de expressões como “libelo acusatório”, “fase instrutória”, “conselhos de sentença”, “veredictos”, “quesitos” etc. Como veremos, os tribunais populares conferem oportunidade para um exercício coletivo de produção de provas acerca dos fatos em exame. Além da escuta pública de vítimas, em geral ignoradas na jurisdição estatal, o exercício de produção de provas passa também pelo conjunto de processos judiciais, inquéritos e registros policiais, laudos periciais e toda sorte de papéis recolhidos nas

²⁹ Filho de Manoel Tintino, liderança de famílias de posseiros do povoado de Aldeia, em Bacabal, Maranhão, em depoimento como testemunha no Tribunal da Terra realizado em São Luís, Maranhão, em novembro de 1993. Manoel Tintino foi assassinado em 22/01/1988, assim como Trazibe Teixeira da Conceição, em meio às diversas tentativas violentas de expulsão de 30 famílias de posseiros por parte de fazendeiros da região (Andrade, 1988, p. 35).

instâncias estatais, examinados e, por vezes, exibidos durante os julgamentos simbólicos, fazendo prova das alegações acerca das responsabilidades do Estado pelas violências no campo.

Na segunda seção são destacados os grupos sociais cuja participação é recorrente no conjunto dos tribunais, de acordo com as diferentes formas como são identificados nas fontes reunidas e em atenção às interações percebidas a partir das fontes da pesquisa. A emulação³⁰ do exercício formal do julgamento pelos tribunais populares é feita a partir de casos reais, assim como também são diretos os vínculos entre alguns dos indivíduos presentes e as situações reportadas ou sob exame. Além de jogar luz sobre elementos acerca da presença dessas pessoas na condição de testemunhas, peritos/as, advogados/as de defesa, jurados/as etc., esta seção se dedica a identificar outras formas pela qual a realidade dos conflitos foi demarcada nos julgamentos simbólicos reunidos na presente pesquisa.

Devido à centralidade que as fontes primárias documentais possuem no presente capítulo – e na tese como um todo –, procuro trazer ao longo de todo o texto uma seleção de parte desta documentação. A maior parte das imagens específicas são exibidas de forma mais ilustrativa, visando compor o texto e fazer um demonstrativo do tipo de material que constitui o universo empírico da pesquisa. No entanto, para além deste uso mais ilustrativo ao longo de todo o texto da tese, a terceira e última seção do presente capítulo propõe um breve exercício interpretativo da iconografia dos cartazes dos tribunais populares, exibidos ao longo de todo o capítulo, e também de algumas imagens exibidas durante uma das sessões de tribunal popular como provas dos fatos sob exame no julgamento, evidenciando elementos sobre as relações de sentido mais frequentes ao longo desses eventos de protesto e que mais adiante serão retomados nos capítulos analíticos.

1.1 “Sendo falso, sendo farsa, este é o tribunal da verdade”

Do alto de um púlpito de madeira, e, portanto, um patamar acima dos demais presentes no palco do Maracanãzinho, na cidade do Rio de Janeiro, o jurista Fábio Konder Comparato³¹ anuncia em tom cerimonioso:

Este tribunal, que representa simbolicamente o povo brasileiro, foi convocado pela Central Única de Trabalhadores para julgar os autores da violência e da injustiça no

³⁰ Devo ao professor Fernando Fontainha o uso da palavra “emulação”, que aponta com maior exatidão a relação que os tribunais populares estabelecem com os ritos da jurisdição, em lugar de outras expressões que pudessem restringir-se à mimese ou mera reprodução.

³¹ Todas as pessoas mencionadas ao longo deste primeiro tópico serão mais bem apresentadas no tópico seguinte, no qual serão identificadas a partir de alguns dados de trajetória e posição social no momento dos tribunais populares em estudo.

campo. Está composto o júri. As partes estão representadas. Coloque-se o banco dos réus, onde deveriam sentar-se: o latifúndio, os exploradores do trabalhador rural, os autores da miséria, da injustiça e da violência no campo. *[pausa longa]* O banco está vazio, simbolizando o fato de que os réus temem o justo julgamento do povo brasileiro. *[pausa longa]*. Agora peço a todos que se levantem para que se tome o compromisso solene dos senhores jurados: em nome do povo brasileiro, de onde todo o poder emana, peço aos senhores jurados que prometam solenemente julgar a causa com coragem e lucidez e proferir sua decisão em defesa da suprema dignidade da pessoa humana.³²

No mesmo palco, em trajes formais, assim como o orador que lhes dirige a palavra, outras oito pessoas – seis jurados e dois advogados, de defesa e acusação – levantam-se e são aplaudidas pelo grande público presente no auditório. Cessada a ovação, o jurista então investido na função de juiz-presidente, reproduzindo o que há de mais cerimonioso dentre os ritos da jurisdição estatal, prossegue: “Peço que seja lido o libelo acusatório”³³.

A atividade “Tribunal da Terra: a tragédia e a farsa da violência no campo” fizeram parte da programação do II Congresso Nacional da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e foi realizado na noite de 01 de agosto de 1986, como expõe o cartaz de divulgação da atividade (Figura 2). No dia seguinte, em telex identificado como “operação II ConCUT”, o episódio foi reportado para a agência do SNI do estado do Rio de Janeiro em caráter “urgentíssimo”, descrito sucintamente em dois parágrafos e com a ordem expressa: “retransmitir aos Centros Militares”³⁴.

Ao que é possível supor pelas anotações manuscritas sobre o texto do referido telex, já em 04 de agosto o conteúdo foi transmitido a outras agências do SNI, como assunto confidencial³⁵ e na forma de um texto organizado em nove parágrafos, detalhando nomes de

³² TRIBUNAL DA TERRA – 1986. [S.l.:s.n.], 2015. 1 vídeo (1:13:53min). Publicado pela Videoteca Virtual Gregório Bezerra, do Armazém Memória. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=f10LgxxDBx4&t=453s&ab_channel=VideotecaVirtualGreg%C3%B3rioBezerra. Acesso em: 04 dez. 2019.

³³ TRIBUNAL DA TERRA – 1986. [S.l.:s.n.], 2015. 1 vídeo (1:13:53min). Publicado pela Videoteca Virtual Gregório Bezerra, do Armazém Memória. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=f10LgxxDBx4&t=453s&ab_channel=VideotecaVirtualGreg%C3%B3rioBezerra. Acesso em: 04 dez. 2019.

³⁴ FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Código: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_86058673_d0001de0001. Acesso em: 15 set. 2019.

³⁵ Conforme Ishaq, Franco e Sousa (2012) os assuntos sigilosos recebiam nas comunicações do SNI diferentes gradações de sigilo: Ultrassegredo, Segredo, Confidencial e Reservado. Todos os informes dedicados a reportar e processar os dados sobre os tribunais de opinião de interesse na pesquisa são classificados como “Confidenciais”. Qualquer oficial das Forças Armadas ou servidor civil do SNI era competente para atribuir este grau de sigilo aos documentos como, por exemplo, informes, relatórios, ofícios, apreciações, memorandos, etc. Para o expediente de vigilância, são Confidenciais os “assuntos cujo conhecimento por pessoa não autorizada possa ser prejudicial aos interesses nacionais, a indivíduos ou entidades ou criar embaraços administrativos” (Ishaq; Franco; Sousa, 2012, p. 67).

indivíduos presentes e fazendo destaques sobre determinados aspectos do que nomeia como “pseudoTribunal”. Aproximadamente 50 dias após a atividade no Congresso da CUT, em 24 de setembro de 1986, o informe ingressou na Subseção de Pesquisa e Arquivo do SNI, onde foi codificado e mantido na qualidade de um Arquivo Cronológico de Entrada (ACE). As datas grafadas à mão na espécie de formulário que serve como capa do ACE sugerem que pelo menos até a data de 14 de outubro de 1986 o registro confidencial sobre o julgamento simbólico esteve percorrendo corredores da repartição de informações sigilosas.



Figura 2 – Cartaz do Tribunal da Terra no II ConCUT
 Fonte: Centro de Documentação e Memória Sindical (Cedoc-CUT).

Dentre os tribunais de interesse da pesquisa, a atividade do congresso da CUT é única da qual se encontrou o registro audiovisual disponível para acesso. Os contrastes entre este registro em vídeo, editado à época pela TVT e disponibilizado pela Videoteca Virtual Gregório Bezerra, do Armazém Memória³⁶, e o registro textual dos agentes da vigilância dão margem para o exercício de memória a respeito dos tribunais que interessam à pesquisa. Dentre os 13 eventos sobre os quais a pesquisa se debruça mais diretamente, pelo menos oito contam com

³⁶ Acervo digital criado por Marcelo Zelic, disponível em: <http://armazemmemoria.com.br/>. Acesso em: 15 set. 2024.

registros no aparato do SNI. Para os demais episódios, a reconstrução será exercitada a partir de documentos e indícios de outra natureza como cartazes, panfletos, atas de reunião, cartilhas, publicações, transcrições, notícias impressas etc. Neste momento, procuro partir dos contrastes e de alguns destaques entre esses diferentes testemunhos documentais para me aproximar das formas pelas quais tais eventos emulam os procedimentos da jurisdição estatal, performando seus rituais e vocabulários também como forma de confrontá-la.

1.1.1 Representando os ritos do Direito...

A expressão “libelo acusatório” marcou presença do início ao fim da atividade da CUT, assim como no informe repassado ao SNI. Própria ao vocabulário jurídico, em especial no âmbito penal, trata-se do texto inaugural de um julgamento, exposição articulada dos fatos considerados criminosos, das circunstâncias em que ocorreram, dos artigos de lei que dão suporte às acusações, das pessoas acusadas – nomeadamente, os réus –, e das provas que a acusação pretende produzir e apresentar ao longo do procedimento (Silva, 2003, p. 842). Para além do sentido jurídico, merece destaque a definição que consta no dicionário para a palavra “libelo”: “texto ou escrito de caráter satírico ou difamatório; panfleto” (Ferreira, 1999, p. 1208). Na atividade da CUT, além do texto escrito, a peça acusatória também se constitui pelo conjunto de imagens exibidas em telão no palco do Maracanãzinho simultaneamente à leitura das acusações, feita pelo então apresentador, o ator Claudio Ferrario. As imagens dão o tom de alguns dos elementos que atestam os fatos e acusações narrados no “libelo acusatório”, conforme será destacado mais adiante. Por ora, voltaremos atenção para outros detalhes.

A longa exposição feita no libelo identifica os réus que serão julgados: o latifúndio, o Estado e as multinacionais. A sustentação oral da acusação e as imagens impactantes exibidas no decorrer da leitura, destacam as conexões de interesses entre os três acusados e seus acordos a respeito das formas violentas de perseguir tais fins.

Algumas vítimas dos crimes reportados no tribunal são identificadas pelo nome. As informações reunidas sobre as circunstâncias do crime são apresentadas ao juiz-presidente como provas dos fatos criminosos imputados aos réus. Durante a leitura do libelo, a menção a cada vítima é seguida de aclamações pela plateia – composta, no dizer do informante do SNI, de “aproximadamente 1500 pessoas”³⁷.

³⁷ FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Código: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_86058673_d0001de0001. Acesso em: 15 set. 2019.

Dia 12 de agosto de 1983. Margarida Maria Alves, presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, Paraíba, junto à porta de sua casa:

- A senhora é dona Margarida?

- Sou. O que deseja?

A espingarda calibre doze no rosto da mulher foi a resposta. Margarida foi uma das fundadoras do Sindicato [aplausos]. Nativo da Natividade de Oliveira. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carmo do Rio Verde, Goiás. Dirigente da Central Única dos Trabalhadores, CUT, regional de Goiás. Assassinado no dia 23 de outubro de 1985 por pistoleiros com cinco tiros à queima roupa na porta do sindicato. Padre Josimo Tavares [aplausos]. Padre Josimo Tavares, vigário de Augustinópolis e coordenador da CPT local, assassinado no dia 10 de maio de 1986 em Imperatriz, Maranhão. Josimo havia procurado autoridades denunciando o atentado anterior que sofrera e exigindo segurança. Deixou sua mãe, dona Olinda. Josimo morreu porque lutava pela defesa dos trabalhadores de sua região. O mandante continua impune. Mas o assassino, que se vangloria do crime cometido, está preso. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tomé-Açu, Pará, Benedito Alves Bandeira [aplausos] conhecido como Benezinho [aplausos] foi assassinado no dia 4 de julho de 1984 por três pistoleiros, quando estava em frente ao sindicato. A população revoltada invadiu a delegacia onde estavam os pistoleiros e fez justiça com as próprias mãos. [aplausos]. Os pistoleiros [aplausos], os pistoleiros denunciaram o mandante, que até hoje continua impune. [pausa longa]. Trabalhadores rurais assassinados: Claudiomar Rodrigues de Souza. [aplausos] Henrique José Trindade. Eloy Ferreira da Silva. [aplausos] João Canuto de Oliveira. João de Paula. [aplausos] Raimundo Alves da Silva. [aplausos] Sebastião Rosa da Paz. Chacina do rio Itacaúnas. A chacina do rio Itacaúnas, em Marabá, sul do Pará, aconteceu da seguinte forma: os assassinos atraíram os posseiros para uma emboscada, quando então foram amarrados em árvores com arames farpados, torturados e afogados. Cinco corpos foram resgatados. Estas são as provas, senhor presidente.³⁸

Uma cadeira vazia posicionada no palco em frente ao púlpito do juiz-presidente corporifica o “banco dos réus”, em direção do qual apontam e vociferam aqueles/as que têm a palavra no decorrer da atividade. Também os/as responsáveis pelas filmagens da atividade, assim como da edição do vídeo, em sucessivos *closes* e diferentes enquadramentos, atentam para a cadeira vaga no meio da cena, como que realçando a condição de uma ausência evidenciada no palco (Figura 3).

³⁸ TRIBUNAL DA TERRA – 1986. [S.l.: s.n], 2015. 1 vídeo (1:13:53min) Publicado pela Videoteca Virtual Gregório Bezerra, do Armazém Memória. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=f10LgxxDBx4&t=453s&ab_channel=VideotecaVirtualGreg%C3%B3rioBezerra. Acesso em: 04 dez. 2019.



Figura 3 – "O banco está vazio!"

Fonte: TRIBUNAL DA TERRA – 1986. [S.l.: s.n], 2015. 1 vídeo (1:13:53min) (recorte da autora).

Pelo que é possível supor a partir da documentação, cadeiras vazias simbolizando os réus, ou sua ausência, também estiveram presentes em outras sessões. Na transcrição do Tribunal da Terra realizado em São Luís, estado do Maranhão³⁹, em 29 e 30 de novembro de 1993, cujo cartaz está na Figura 4, essa presença também fica evidente na fala de Helena Barros Heluy, advogada que no tribunal popular representou o papel de assistente de acusação. Dirigindo-se ao juiz-presidente da sessão, Amílton Bueno de Carvalho, então juiz de Direito do Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul, a advogada registra:

Olhando essas cadeiras vazias, eu vejo aqui, Doutor Amílton Bueno, os nossos Senadores da República [...]. Nós colocaremos aqui também a grande e expressiva maioria dos Deputados Federais. Colocamos aqui também a grande maioria dos Deputados Estaduais, representantes de muitos do nosso estado. Colocamos também os Prefeitos da quase totalidade dos municípios do Estado do Maranhão, que substituíram as figuras legendárias e terríveis dos coronéis do Estado do Maranhão [...]. Creio que Vossa Excelência concorda comigo, também. E colocamos também aqui, com todas as vênias, os colegas daquele que preside o nosso Tribunal. E, digo mais, coloco aqui sem nenhuma dificuldade porque convivo, familiarmente, com os colegas de Vossa Excelência, como mãe e como mulher de magistrados de meu Estado. Mas eu os coloco aqui também.⁴⁰

³⁹ A transcrição da íntegra desta sessão foi objeto da publicação “Tribunal da Terra: justiça popular como prática anti-judiciária”, da coleção Maria Célia Correa – Direito e Campesinato (Andrade, 1998).

⁴⁰ Almeida *apud* Andrade (1998, p. 123-124).



Figura 4 – Cartaz do Tribunal da Terra em São Luís/MA
Fonte: NMSPP-CPDA/UFRRJ. MSPP.av.cmd.ONG.smddh.ttma.

Na sessão do II ConCUT, algumas das falas destacam e tecem considerações sobre o vazio do banco dos réus, o ocultamento daqueles que deveriam ali se sentar e as formas pelas quais se esquivam; noutras, fica patente o esforço de enxergar ali rostos familiares, muitas vezes com nome, sobrenome e posição social. Meses antes, no Tribunal da Terra realizado em Belém, cujo cartaz vem a seguir (Figura 5), o vazio do banco dos réus foi preenchido por formas caricatas. Na foto publicada no jornal *A Província*⁴¹, naquele domingo dia 20 de abril de 1986, sentados em posição destacada, no meio do Salão do Júri, dois homens, um vestindo terno, gravata e com óculos escuros, o outro de camisa xadrez e chapéu estilo *cowboy*, são acompanhados de uma mulher cujas vestes e chapéu cônico gravado com a bandeira estadunidense remetem a uma caricatura da estátua da liberdade, deram corpo a uma estratégia distinta de representação da correlação de interesses por trás dos crimes, e da impunidade, mote principal do julgamento de protesto: o “Estado”, o “Latifúndio” e as “Multinacionais”. Importa agora percebermos, junto com outros elementos do ritual de julgamento, aspectos da retórica e eloquência dos juristas, o protagonismo dos vocábulos próprios a esses profissionais e seu papel para motivação e convencimento dos jurados e da plateia.

⁴¹ A PROVÍNCIA. Tribunal ouve trabalhadores e alerta contra violência. *A Província*, 20/04/1986. Consultado na Biblioteca Pública Arthur Vianna, Fundação Cultural do Pará, em 06/07/2022.



Figura 5 – Cartaz do Tribunal da Terra em Belém/PA
Fonte: MST, 2019.

Vestindo terno e gravata, assim como a maioria dos homens presentes no palco do Maracanãzinho, no Tribunal da Terra do II ConCUT, e reforçando o aspecto solene do evento, os advogados da defesa e da acusação, todos homens, foram chamados a falar após os depoimentos das oito testemunhas, todas elas depondo em favor da acusação. Miguel Pressburger, que então atuava na organização Instituto de Apoio Jurídico Popular (Iajup), atuou como advogado de defesa dos réus. No pré-golpe de 1964, o jurista havia sido militante das Ligas Camponesas e do Partido Comunista Brasileiro. Com o golpe, aderiu à Vanguarda Popular Revolucionária e esteve preso entre 1969 a 1973. Em 1978 passou a atuar como assessor jurídica da CPT do Rio de Janeiro, e em 1985 criou o Iajup⁴², órgão inicialmente vinculado à Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional – Fase.

Naquele Tribunal no II ConCUT, em sua fala no papel de advogado de defesa, Pressburger identificou os réus, seus assistidos naquele julgamento, como “a estrutura agrária brasileira”. Ao defendê-la, de cabeça baixa, os olhos focados no papel que segura em mãos, o advogado evoca sem muito entusiasmo os argumentos em prol do aumento da produtividade e da modernização da agricultura como questões caras à função social da propriedade e que devem preceder à realização da redistribuição de terras no país. A principal tese da defesa é que as atrocidades e crimes cometidos no campo – que identifica como os “defeitos” da ré, a

⁴² Também se notabiliza por ser um dos idealizadores do chamado Direito Insurgente, junto com outros juristas, ponto que voltará a aparecer ao longo da presente tese. Disponível em: <http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2011/03/thomaz-miguel-pressburger-presente.html>. Acesso em: 17 abr. 2020.

estrutura agrária – são velhos conhecidos na história do país, “defeitos seculares” que remontam às capitanias hereditárias, e que, portanto, não podem ser resolvidos de forma abrupta. Logo, a realização da função social da propriedade não deveria perder de vista os “reclamos empresariais”, vetores de superação do atraso a que a pequena produção está fadada a perpetuar.

Na edição da filmagem, após o término da fala do advogado de defesa, a imagem se mantém focada na figura de Pressburger por alguns instantes, registrando sua expressão diante da reação do público às suas palavras. As vaias da plateia, manifestadas ao longo de toda a sua breve fala, ao contrário de o incomodarem, compõem com o tom de zombaria que parece reinar no auditório por alguns instantes. Durante a exposição da tese em favor da “estrutura agrária brasileira”, em nenhum momento Miguel Pressburger se desprende de seu papel de garantidor do direito de ampla defesa dos réus. Luiz Eduardo Greenhalgh⁴³, jurista investido no papel de advogado de acusação, ao falar na sequência, relembra os presentes do aspecto simbólico do tribunal, cumprimentando o “companheiro, irmão e camarada, Miguel Pressburger” pelo esforço de sintetizar os principais argumentos utilizados pelos grandes proprietários rurais e suas organizações representativas em desfavor da reforma agrária, e como se esquivam da responsabilização pelos crimes contra lideranças sindicais, trabalhadores/as rurais, agentes pastorais e advogados/as.

Greenhalgh esteve presente em ao menos cinco sessões dos tribunais reunidos na pesquisa, representando papéis importantes nas três primeiras: Tribunal da Terra em Belém/PA, Tribunal da Terra em Guarulhos/SP e Tribunal da Terra do II ConCUT, no Rio de Janeiro/RJ. No TNCL em Brasília/DF, o advogado foi chamado a ocupar o lugar de um dos juízes da “câmara de julgadores”, diante da ausência de um dos juristas convidados. Uma vez que havia acabado de participar daquela sessão como testemunha de um dos casos em julgamento – a repressão policial à greve dos cortadores de cana na cidade de Leme/SP – Greenhalgh declarou-se suspeito para emitir julgamento, “para que este Tribunal amanhã ou depois não possa ser incriminado de nulo porque um dos juízes era parte interessada no resultado da demanda”⁴⁴. Durante a década de 1970, Greenhalgh se notabilizou pela defesa de presos políticos⁴⁵, de

⁴³ Já então um advogado conhecido pela defesa de atingidos diretamente pela repressão política, e então professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), onde lecionou entre 1976 e 2006.

⁴⁴ NMSPP – CPDA/UFRRJ. Transcrição da sessão do TNCL em Brasília, maio de 1987. MSPP/asorg.CAMPF.tncl.u.

⁴⁵ Atuou em defesa de perseguidos/as políticos que tiveram repercussão, como a educadora Maria Nilde Mascellani, e o então líder metalúrgico Luiz Inácio Lula da Silva. Também atuou em defesa dos presos, e em denúncia das torturas e mortes ocorridas no caso que ficou conhecido como “Chacina da Lapa”, em dezembro de 1976, no qual diversos militantes e dirigentes do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) foram assassinados, entre outros presos e torturados pelo expediente repressão da ditadura. O advogado também foi central no projeto Brasil Nunca Mais, junto com a advogada Eny Raimundo Moreira (Sá, Munteal e Martins, 2010).

familiares de mortos e desaparecidos pelo regime ditatorial, e pelo envolvimento na criação dos Comitês Brasileiros de Anistia, a partir de 1978. Em 1980, participou da fundação do PT.

No papel de advogado de acusação, naquele Tribunal da Terra do II ConCUT, em sua fala, Greenhalgh assume tom extasiado, com o olhar sempre fixo na plateia:

Senhores jurados, é verdade que estamos num tribunal simbólico, mas é verdade também que nunca se disse tanta verdade em qualquer lugar desse país, como neste Tribunal da Terra. Em nenhum Fórum, em nenhum Palácio da Justiça, em nenhum gabinete de autoridade pública federal ou estadual os trabalhadores tiveram tanta vez e tanta voz para denunciar o estado de violência de que são vítimas pelos acusados aqui presentes. Estão na cadeira dos réus, o Estado brasileiro, o latifúndio e as multinacionais. E serão condenados *[aplausos]*. E serão condenados porque sendo falso, sendo farsa, esse é o tribunal da verdade, esse é o tribunal da justiça, esse é o tribunal do povo brasileiro.⁴⁶

Retomando ponto a ponto os argumentos utilizados pela defesa, o advogado da acusação procura sintetizar os elementos comuns não somente aos crimes cometidos contra as vítimas elencadas no libelo, mas também aqueles narrados pelas oito testemunhas que haviam se pronunciado antes, naquele mesmo julgamento. O advogado resume como, em geral, se dá a aliança entre autoridades, órgãos públicos, Forças Armadas, grileiros, latifundiários e empresas privadas para expulsar camponeses/as das terras em que vivem e perseguir as organizações representativas de trabalhadores/as rurais e seus/suas mediadores/as políticos/as. Respondendo às acusações que em geral são feitas contra as organizações camponesas, o tom eloquente do advogado conclama a uma certa salvação moral das populações do campo, inspirando sentimentos de esperança e alento em nome de uma justiça que está ao lado dos oprimidos.

Queria dizer senhor presidente e senhores jurados, quem é verdadeiramente predatório nesse país senão os réus, o latifúndio, a multinacional e o Estado? Quem é que toca o povo para transformar a agricultura num pasto sem dono? Quem é que substitui o homem pelo gado neste país? Quem é que depreda a natureza nesse país? Quem é que arrebenta a situação do campo neste país? Quem é que coloca defensivos agrícolas que matam a nossa população neste país? Não. Não são os trabalhadores rurais os predatórios. Os predatórios são as empresas multinacionais, são os latifúndios desse país, e é o Estado que é conivente e instrumento de dominação. Senhores jurados, para encerrar, já dizia alguém que você pode enganar parte do povo todo o tempo. Que você pode enganar parte do tempo todo o povo. Mas você não pode enganar todo o povo o tempo inteiro. *[aplausos]* E esse é o momento que nós estamos vivendo nesse país. Não haverá derrotas definitivas para a classe operária, para o campesinato, não haverá derrotas definitivas para aqueles que lutam pela liberdade, pela democracia, pela igualdade em nosso país. Que seja este o nosso compromisso neste tribunal. Que a gente assuma esse compromisso solenemente. Nós vamos fazer a reforma agrária custe o que custar. *[aplausos]*. Esse país vai ser socialmente justo, porque é o sangue,

⁴⁶ TRIBUNAL DA TERRA – 1986. [S.l.:s.n.], 2015. 1 vídeo (1:13:53min) Publicado pela Videoteca Virtual Gregório Bezerra, do Armazém Memória. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=f10LgxxDBx4&t=453s&ab_channel=VideotecaVirtualGreg%C3%B3rioBezerra. Acesso em: 04 dez. 2019.

o suor e o sacrifício da classe operária. E esse sangue dos nossos mártires, dos nossos heróis, não foi derramado em vão, ele está fertilizando a nova aurora, o dia da liberdade, o dia da democracia, o dia que os trabalhadores terão o mando nesse país [aplausos]. Então, todos, assumamos esse compromisso. Vamos fazer a reforma agrária. Vamos colocar na cadeia os assassinos e os mandantes dos nossos companheiros. Esses crimes não serão impunes, seja esse o nosso compromisso, todos de pé pela liberdade [aplausos].⁴⁷

No vídeo da atividade, é possível escutar a ovação que se segue à fala de Greenhalgh. Ainda que um tanto abafada devido à qualidade do áudio, pode-se escutar a plateia ecoando de modo uníssono a tradicional saudação: “O povo unido jamais será vencido”.

Por sua vez, no informe ao SNI, foi atribuído a Pressburger o papel de advogado da acusação e a Greenhalgh o da defesa dos réus naquele Tribunal da Terra. Talvez por equívoco, ou mesmo pouco caso, já que para seus objetivos não faria qualquer diferença. Nota-se, porém, no referido informe, a descrição de uma cena curiosa que mostra detalhes diferentes daqueles do vídeo gravado pelos organizadores, deixando a dúvida se foram retirados na edição da filmagem ou se realmente ocorreram a não ser na fértil imaginação do agente investido de zelar pela segurança nacional. No informe ao SNI, aos olhos e ouvidos daquele que assistiu ao tribunal procurando por “inimigos internos da nação”, outros aspectos da participação da plateia foram destacados. Dentre os detalhes do relato confidencial que destoam do que consta na edição do vídeo, está a descrição de uma cena em que Pressburger, identificado equivocadamente como advogado da acusação, aponta para a cadeira vazia – o banco dos réus – e questiona quem estaria ali, já que ele não conseguia enxergar o rosto. A suposta resposta da plateia, em coro, foi registrada para repasse ao SNI: “É Sarney, cadeira elétrica para ele”⁴⁸.

1.1.2 ... encenando suas rotinas e papéis...

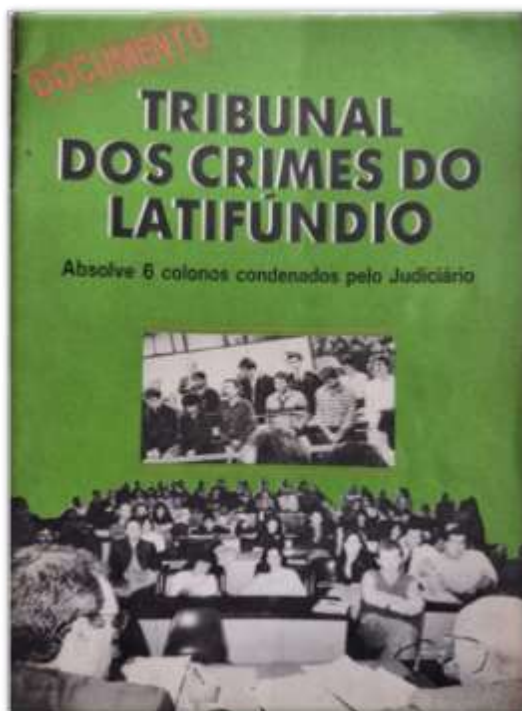
A confusão entre os polos da acusação e defesa não é exclusiva do agente do SNI. Na fala de Greenhalgh, nota-se em alguns momentos que ele remete aos argumentos proferidos por Pressburger como sendo da acusação e não da defesa. O aparente ato falho não deixa de remeter ao fato de que, em geral, na grande imprensa e nos tribunais da jurisdição estatal, são mais comuns as *acusações* contra as organizações de trabalhadores/as rurais. Os juristas

⁴⁷ TRIBUNAL DA TERRA – 1986. [S.l.:s.n], 2015. 1 vídeo (1:13:53min) Publicado pela Videoteca Virtual Gregório Bezerra, do Armazém Memória. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=f10LgxxDBx4&t=453s&ab_channel=VideotecaVirtualGreg%C3%B3rioBezerra. Acesso em: 04 dez. 2019.

⁴⁸ FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Código: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_86058673_d0001de0001. Acesso em: 15 set. 2019.

presentes no Tribunal da Terra, figuras próximas das organizações camponesas, são usualmente chamados a fazer a defesa face a acusações proferidas por aqueles que se apresentam como proprietários de áreas em conflito contra camponeses/as e suas organizações – acusadas de subversivas, detratoras da propriedade privada, verdadeiras responsáveis por incitar a violência no campo. A confusão de Greenhalgh nos remete aqui ao que estava em causa no Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio (TNCL) realizado em Porto Alegre em 20 de agosto de 1992.

A sessão do TNCL realizada na Assembleia Legislativa da capital gaúcha se debruçou sobre a condenação penal de seis trabalhadores sem-terra – colonos, como então chamados no Rio Grande do Sul – pela morte de um soldado da Brigada Militar em meio às investidas dos soldados para dispersar de forma violenta uma manifestação⁴⁹. No dia da referida manifestação, em agosto de 1990, famílias acampadas em vários locais do estado foram à capital reivindicar que o então governador do Rio Grande do Sul, Sinval Guazelli, cumprisse o acordo que fizera meses antes, de viabilizar a compra de terras para assentar 300 famílias⁵⁰.



⁴⁹ Este caso foi discutido detidamente por Lerrer (2003). A autora demonstra que a forma como o ocorrido foi reportado na mídia foi central para a condenação dos colonos, mesmo diante da falta de provas. A versão midiática, além de reproduzir de forma sensacionalista aspectos de um certo imaginário coletivo gaúcho sobre golpes de foice fatais, e operar a redução do episódio ao aspecto criminal, diluindo o conflito social ao qual estava vinculado, também omitiu o fato decisivo da insubordinação do aparato militar ao governo do estado naquela data.

⁵⁰ Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1992.

Figura 6 – Capa do documento síntese do TNCL em Porto Alegre/RS

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1992.

O documento síntese do TNCL de Porto Alegre, exibido na figura a seguir (Figura 6), foi publicado pelo mandato do então deputado estadual Antônio Marangon, do Partido dos Trabalhadores (PT) no Rio Grande do Sul⁵¹. Sorte da pesquisadora, que para esta sessão já não pôde contar com o informe produzido pelo expediente de vigilância. Criado em junho de 1964, logo após o golpe militar, o SNI foi extinto formalmente no ano de 1990. Não que as atividades de vigilância deixassem de ocorrer – agora sob o eufemismo de “inteligência”, sob outras siglas, menos associadas aos aparatos da ditadura⁵².

No documento síntese da sessão em Porto Alegre, alega-se que o “Júri Paralelo” – o Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio – foi realizado em denúncia do que ocorrera no Júri Popular, este sim vinculado à jurisdição estatal, quando Elenir Nunes dos Santos (que, como outros colonos, foi ferida a bala durante o tumulto), Otávio Amaral, José Carlos Gowaski, Idone Bento, Augusto Moreira e José Argemiro de Campo foram condenados pela morte do soldado Valdeci de Abreu Lopes. O mote jurídico principal que deu causa ao TNCL foi a denúncia sobre o caráter genérico pelo qual a juíza presidente do Júri Popular formulara um dos quesitos dirigidos aos jurados, induzindo-os a votarem em favor da condenação dos colonos e contradizendo com as respostas dadas pelos mesmos jurados aos outros quesitos. Pelo teor do que estava em causa neste episódio, nota-se a importância do “quesito” no ritual do Júri.

Afora o léxico jurídico, o termo é definido como equivalente à “pergunta, por via erudita”, também utilizado no sentido de “opinião, juízo, esclarecimento” (Ferreira, 1999, p. 1684). A definição que integra dicionário especializado aponta: “pergunta que se formula para esclarecimento de questão que se debate”, cuja função é “esclarecer controvérsia ou procedência dos fatos alegados pelas partes [no processo]” (Silva, 2003, p. 1143). No Júri Popular, via de regra, os quesitos dirigidos para os jurados são formulados pelo/a juiz/a que preside a sessão e respondidos de forma sigilosa por cada um dos sete jurados que compõe o Conselho de Sentença. As respostas de cada jurado correspondem aos seus votos e o conjunto

⁵¹ O documento foi encontrado à venda em página virtual onde diversos livreiros, sebos e livrarias de todo o país anunciam seus acervos para venda.

⁵² Após a extinção do SNI, é provável que todas as fichas e registros produzidos pelo órgão tenham sido transferidos para o Centro de Informações do Exército, onde permaneceram sigilosos (Zaverucha, 2010). Parte da documentação que em 2005 se encontrava sob custódia da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) foi recolhida para o Arquivo Nacional no ano de 2005, dando início ao processo de disponibilização pública dos registros produzidos e recebidos pelos órgãos do regime militar, e que hoje é disponibilizada pelo portal “Memórias Reveladas”.

da votação constitui o veredito do Júri, de acordo com o qual o/a juiz/a presidente profere a sentença. Os quesitos devem ser elaborados com base nos fundamentos da acusação, no interrogatório do réu, nas teses sustentadas pela defesa, nos debates orais realizados em plenário e também com base na lei (Machado, 2009), de forma a aceitar tão somente duas possibilidades de respostas: sim ou não.

Como discute Machado (2009), autor de obras dedicadas à legislação e às instituições do processo penal, devido às múltiplas interpretações que a elaboração de uma pergunta pode sugerir, não é raro que as controvérsias em torno da formulação dos quesitos nesta etapa do julgamento conduzam à anulação da votação realizada pelo Conselho de Sentença e, muitas das vezes, do processo como um todo. Não foi diferente no caso do julgamento dos colonos gaúchos. As controvérsias em torno dos quesitos formulados pela juíza Elaine Macedo, da 1ª Vara do Júri do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, além de darem fundamento aos recursos elaborados pelos advogados de defesa no processo oficial, também deram causa e enredo para o que foi a quarta sessão do Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio.

O TNCL em Porto Alegre transcorreu como uma apreciação “paralela” do recurso que a defesa dos colonos elaborou perante o Judiciário. Dentre os quesitos elaborados pela juíza, constavam as perguntas: “O/A réu/ré participou da morte do soldado Valdeci Lopes?” e “Entende que, de qualquer forma, o/a réu/ré participou do episódio que culminou com a morte do soldado Valdeci Lopes?”. A apuração das respostas à primeira pergunta resultou em cinco votos negativos e dois afirmativos, placar que impediria a condenação dos réus. No entanto, a resposta à segunda pergunta, cuja redação sugere variadas possibilidades de interpretação, implicou ao menos quatro respostas afirmativas⁵³. Este segundo placar deu margem para que a juíza decidisse pela condenação dos colonos, o que no TNCL – o “Júri Paralelo” – foi identificado como uma “sentença encomendada”, pela qual aqueles foram mantidos presos. Uma das juradas do tribunal paralelo, Luci Choinacki, que em 1986 foi eleita deputada federal pelo PT de Santa Catarina, e descrita por Paulilo (2016) como a terceira mulher da história a ocupar o cargo de deputada estadual naquele estado e uma das poucas ou a única mulher camponesa a ser eleita na década de 1990 para o legislativo federal, reelegendo-se por três mandatos seguidos. Choinacki argumentou em seu voto que a utilização de dispositivos de

⁵³ No Júri Popular, os votos dos sete jurados devem ser sigilosos: trata-se do que é chamado de um dos princípios neste tipo de procedimento. Assim, os votos são apurados um a um e, uma vez apurados quatro respostas num mesmo sentido, a apuração é interrompida de forma que, conquistado o resultado, impede-se a configuração de possível unanimidade nas votações, o que violaria o princípio do sigilo dos votos. (Machado, 2009). Assim é que, no caso do julgamento dos colonos, a apuração das respostas a um dos quesitos interrompeu-se uma vez apuradas quatro respostas afirmativas.

caráter genérico como fundamento jurídico para condenação é recorrente em casos desprovidos de provas concretas contra os réus e, assim como no caso em tela, visando criminalizar aqueles que se engajam em manifestações políticas.

O sigilo das votações, basilar no ritual do Júri, não faz qualquer sentido em um tribunal popular. Nestes, é justamente a unanimidade das votações e o peso da argumentação de cada um dos jurados – pessoas com alguma notoriedade pública, seja em função de profissão ou atuação política – aquilo que enseja a “legitimidade social” reivindicada por um tribunal não vinculado à jurisdição estatal. Nem por isso os argumentos deixam de procurar respaldo em cânones básicos da normatividade jurídica estatal. No TNCL de Porto Alegre, a fala do jurado Hélio Bicudo – jurista e então deputado federal pelo PT de São Paulo – é ilustrativa deste esforço. Valendo-se da lógica argumentativa própria à retórica forense, Bicudo destilou seu léxico jurídico procurando demonstrar de que forma a condenação dos colonos rompeu com o “elo da cadeia indiciária”:

Se indícios pudessem ser apontados para uma condenação, deveriam ser excludentes e exclusivos de qualquer hipótese favorável aos acusados. Indício coerente pode instituir-se em prova plena, única a levar a um Juízo condenatório, desde que múltiplos e em harmonia, com capacidade para excluir, como já disse, qualquer hipótese favorável ao réu. Eles precisam estar devidamente concatenados; deve existir entre eles uma relação de causalidade. A falta de um elo na cadeia indiciante basta para impedir uma conclusão daquilo que se quer provar, segundo conhecida jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo. O indício tem como ponto de partida um fato demonstrado. [...] No caso em julgamento: um colono teria desferido um golpe de foice na carótida da vítima, imobilizada por vários outros colonos. Não há certeza de que o autor do golpe fosse o colono Otávio Amaral e que Gowaski tivesse segurado a vítima. Muito pelo contrário, nesse momento eles se encontravam em outro local. Não se fez nenhum exame e, sequer, se apreendeu a foice com a qual o golpe teria sido desferido. Não se examinaram as vestes dos colonos, para verificar-se a existência de sangue, ou não, e se tal sangue seria ou não o da vítima. Como se vê, quebrou o elo da cadeia indiciária que poderia prevalecer – o que é discutível em uma decisão preliminar, jamais para uma condenação. [...] O quesito formulado ao júri popular, sobre se cada um dos acusados “concorreu de qualquer modo para a prática do fato” que redundou na morte do soldado Valdeci, pressupõe coautoria, um nexos entre o ato de um autor e um ato dos seus cúmplices. Ora, se a própria autoria do ato já tinha sido negada pelos jurados, na resposta ao terceiro quesito, como reconhecer-se nexos entre um efeito com uma causa, se a própria causa já tinha sido reconhecida como inexistente? [...] Julgue-se necessário ou não um novo júri (a absolvição dos réus ficou mais do que consagrada no terceiro quesito), uma coisa parece certa – a sua condenação está baseada num quesito formal e materialmente nulo, urgindo que um tal reconhecimento, pelo Tribunal de Justiça do Estado, repare rematada injustiça.⁵⁴

Outro detalhe no documento dedicado ao TNCL de Porto Alegre também ilustra a emulação das formas pelas quais a jurisdição estatal se materializa por meio de certos ritos,

⁵⁴ Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1992, p. 26-27.

rotinas e papéis. Neste sentido, por exemplo, a ata da sessão é apresentada na forma de uma petição, com identificação numérica do processo, ementa do julgamento e resumo dos fatos em causa, estrutura que corresponde à dos chamados Acórdãos, decisões em segunda instância na jurisdição estatal. Os colonos são identificados como “recorrentes”, pois são aqueles que recorrem à autoridade do tribunal de opinião solicitando que revisitem a decisão de condenação proferida pela “Justiça Pública”, que figura como “recorrida”.

Assim como no TNCL de Porto Alegre, em outros episódios de tribunais populares, também a Justiça – no sentido do conjunto das autoridades e instituições que constituem o Sistema de Justiça – figura no banco dos réus. Os ritos solenes da jurisdição são reproduzidos também como forma de se dirigir a ela, expondo-a e procurando desnudar o que consideram injusto nos atos da Justiça, sobretudo pelas omissões quanto aos assassinatos ocorridos em contexto de conflitos fundiários.

Reproduzindo um extrato do *Jornal do Brasil* de 13 de maio de 1987, que noticiou a realização do TNCL em Brasília, o boletim da Comissão Pastoral Operária (CPO)⁵⁵, comunica ser aquele “[...] um julgamento que não vai levar ninguém para a cadeia, mas vai colocar em posição bastante incômoda a Justiça brasileira”. No mesmo boletim *CPO Informa*, consta ainda que “os trabalhos [do TNCL] partem da coleta de 1.188 processos e inquéritos referentes a assassinatos no campo, de 1964 a 1986”, dentre os quais “apenas dois foram levados à julgamento”.

Em documento identificado como Circular nº 02 do TNCL⁵⁶, datado de janeiro de 1987 e publicado em formato de cartilha, a organização da atividade expõe em detalhes os procedimentos adotados para a seleção do que entende como “casos exemplares” para o julgamento simbólico. Por “casos exemplares” entende-se aqueles que, “dentre os muitos homicídios perpetrados pelos latifundiários contra lavradores e seus aliados”, representam “o tipo de agressão sofrida cotidianamente pelo trabalhador e por padres, freiras, advogados, agentes de pastoral etc.”. Como um código processual orientador das sessões dos tribunais populares, as instruções da Circular nº 02 parecem escritas para não deixar

⁵⁵ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM (CEDIM). Instituto Multidisciplinar (IM) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. CPO Informa. 30.05.1987, nº 106. CÚRIA DIOCESANA DE NOVA IGUAÇU. Pasta: 11. Pastoral Operária. Disponível em: <http://rima.im.ufrrj.br:8080/jspui/handle/1235813/4353>. Acesso em: 15 set. 2024.

⁵⁶ NÚCLEO DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA SOBRE MOVIMENTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NO CAMPO (NMSPP) – Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento Agricultura e Sociedade (CPDA), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Código: Asorg.CAMF.tncl.u.

qualquer dúvida da lisura e transparência da escolha. Também aqui transbordam as referências diretas aos termos procedimentais do vocabulário jurídico, destacadas entre aspas a partir daqui.

Na “fase instrutória”, cujo início é o imediato no momento da Circular nº 02, caberia aos organizadores do TNCL proceder com as “apurações e instruções processuais” cabíveis para deixar os casos em condições de julgamento. Em seguida, alega-se que os “processos” seriam “distribuídos a uma Procuradoria” que deverá redigir um parecer sobre o andamento dos casos, desde a fase de “inquérito”, observando principalmente o cumprimento de prazos da “legislação processual”. Os casos são sistematizados em fichas, trazendo informações sobre os mandantes dos crimes, os executores, o trâmite judicial e as diligências já providenciadas, reunindo também recortes de notícias veiculadas a respeito dos casos e indicação de fontes para futuras novas informações. A cada sessão seriam sorteadas 11 pessoas para atuarem como jurados/as – dentre uma lista de juristas de “renomado saber e que tenham se notabilizado por suas posições em defesa dos direitos humanos” – para compor o Conselho de Sentença. Qualquer jurado/a poderia “pedir vistas” dos processos em julgamento, uma vez que deveriam “proferir voto” em todos os casos. Eles/as deveriam basear suas decisões em todo o “material probatório” apresentado, destacando-se as fotografias, testemunhas, projeções e gravações exibidas ao longo das sessões de julgamento; bem como apoiar sua argumentação “na lei, na doutrina e na jurisprudência brasileira”. Afirma-se, ainda, que os resultados do julgamento simbólico serviriam de suporte para ações a serem providenciadas perante o Judiciário, e em caso de versar sobre temas previstos em tratados internacionais, os processos deveriam ser submetidos ao Tribunal Permanente dos Povos (TPP)⁵⁷.

O texto introdutório da referida Circular nº 02 do TNCL, de janeiro de 1987, é o mesmo que fora narrado pelo ator Claudio Ferrario na abertura do “Tribunal da Terra: a tragédia e a farsa da violência no campo”, realizado no II ConCUT em agosto de 1986. O que sugere que, para além das experiências de caráter mais local, como parece ser o caso dos Tribunais da Terra anteriores a este, a ideia de se constituir um canal permanente para denúncias, alianças e julgamentos de opinião com caráter nacional já era uma semente nos idos do congresso da CUT.

Tanto a Circular nº 02 como a de nº 03 do TNCL apontam que na “fase instrutória” que antecedeu à realização de cada sessão, os responsáveis pela sistematização dos “casos exemplares” – os “promotores” – deveriam também indicar uma lista de novas provas que poderiam ser produzidas para o julgamento: “em caso de necessidade constatada pelo promotor,

⁵⁷ O TPP foi fundado em 1979 por parte das organizações e indivíduos que realizaram o Tribunal Russel, consolidando como que uma instância internacional de tribunal de opinião. Outras informações sobre essa organização serão objeto do próximo capítulo.

informações suplementares serão requisitadas, bem como depoimentos, perícias ou outras diligências”⁵⁸. Assim, nos relatórios produzidos para os casos em julgamento na sessão do TNCL de Brasília, foram listados nomes de sindicalistas do movimento sindical rural e autoridades do sistema de Justiça para que fossem publicamente ouvidos na sessão, dando seus testemunhos acerca dos casos. O cartaz de divulgação desta primeira sessão do TNCL aparece na Figura 7.



Figura 7 – Cartaz TNCL de Brasília/DF

Fonte: MST, 2019.

Também a esse respeito, o documento de avaliação das duas primeiras sessões do TNCL⁵⁹, produzido em setembro de 1988, registra que organizadores das iniciativas buscaram se corresponder com órgãos federais e estaduais em busca de mais informações sobre os casos submetidos ao julgamento simbólico. Afirma o documento que tais órgãos públicos “de alguma forma se sentiram compelidos à prestação de informações”, o que foi lido como ateste da legitimação da iniciativa naquela altura, sobretudo, após adesão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) a partir da segunda sessão, realizada em Salvador, Bahia. O mesmo documento de avaliação também aponta ter recebido “ofícios espontâneos” do Ministério da Justiça e do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH)⁶⁰.

⁵⁸ NMSPP-CPDA/UFRRJ. Código: Asorg.CAMF.tncl.u.

⁵⁹ NMSPP-CPDA/UFRRJ. Código: Asorg.CAMF.tncl.u

⁶⁰ Criado em 24 de outubro de 1968, pelo então presidente marechal Costa e Silva, poucos meses antes do Ato Institucional nº 05, ápice do recrudescimento da repressão na ditadura. A iniciativa compõe os esforços da ditadura de forjar as aparências de um Estado de Direito, supostamente baseado em uma legalidade constitucional, sobretudo aos olhos de organismos multilaterais. Uma reflexão sobre os objetivos da ditadura na criação e o funcionamento deste órgão pode ser encontrada em

Assim, as correspondências com órgãos públicos tratavam tanto de produzir provas para apreciação no tribunal simbólico como de construir canais de legitimação da iniciativa na arena pública. A produção de provas oportunizada a cada sessão de julgamento tinha por escopo não tanto contribuir para demonstrar a autoria dos assassinatos em causa, mas, sim, o nexo causal entre as ações e omissões do sistema de justiça e a flagrante impunidade.

1.1.3 ... e denunciando as práticas da Justiça.

No Estado do Pará, o “Tribunal da Terra: terra, morte e impunidade” foi realizado em 19 de abril de 1986 no próprio auditório do Palácio de Justiça em Belém, onde funcionava o Tribunal de Justiça do Estado do Pará. O julgamento popular se dedicou a assassinatos ocorridos em seis municípios: Marabá, Tomé-Açu, Rio Maria, São João do Araguaia, Viseu e Xinguara. A defesa dos réus – mais uma vez, o Estado, o latifúndio e as multinacionais – foi representada pelo advogado Américo Leal, que então já era conhecido no Pará pela defesa de fazendeiros e latifundiários⁶¹. O jurista viria a se notabilizar nacionalmente nas décadas seguintes ao tribunal simbólico, na defesa do coronel da Polícia Militar Mário Pantoja, acusado pela morte de 19 pessoas naquele que ficou conhecido como o massacre de Eldorado dos Carajás, em 1996, e também na defesa de Vitalmiro Bastos de Moura, o Bida, acusado de ser um dos mandantes do assassinato da missionária Dorothy Stang, no município de Anapu em 2005.

Como remetido por pelo menos dois entrevistados que participaram do primeiro Tribunal da Terra, em Belém, ao encenar também no julgamento simbólico o papel que já cumpria nas instâncias formais de Justiça, a presença de Américo Leal naquele recinto oficial da Justiça parecia conferir “credibilidade” ao Tribunal da Terra, possibilitando alcançar a atenção não somente de aliados dos camponeses, mas de uma ampla audiência naquele momento. Sua participação foi um demonstrativo fiel à principal técnica de que se valia para a defesa de seus clientes na jurisdição – a desqualificação das vítimas.

Ainda sobre o primeiro Tribunal da Terra realizado em Belém, o informe escrito para o SNI relata também a participação de testemunhas de defesa. Dentre os episódios reunidos na presente pesquisa, a princípio este é o único em que foram apresentados testemunhos em favor

<https://www.historiadaditadura.com.br/post/umconselhodedireitoshumanosemplenaditadura>. Acesso em: 18 fev. 2025.

⁶¹ Quem me chamou atenção para este fato foi a pesquisadora Fernanda Ferreira, que atua em pesquisa sobre a atuação do Judiciário nos casos de massacres cometidos em contextos de conflitos agrário no Estado do Pará.

dos réus, além da presença de um advogado que efetivamente atuava na defesa judicial de fazendeiros, pretensos proprietários de áreas em disputa e acusados de perpetradores de uma série de formas de violência. Ao que indica o informe sigiloso, foram ouvidas uma testemunha de defesa dos latifundiários, uma testemunha de defesa das multinacionais e uma de defesa do Estado. O agente da vigilância, no entanto, parece não ter se interessado em identificá-las.

Ainda na primeira edição do Tribunal da Terra em Belém, na defesa dos acusados, realizada pelo advogado Américo Leal, até mesmo uma prova foi apresentada em favor dos acusados. Perante o Conselho de Sentença, o advogado exibiu um recibo onde constaria a assinatura “Sargento Arnaldo”, fornecendo um indício do que alegou ser a “verdadeira identidade profissional” da liderança sindical Arnaldo Delcídio Ferreira, fazendo prova de que este pertenceria a uma “Comunidade de Informações” responsável por liderar um grupo de “posseiros profissionais” a ocuparem determinadas áreas privadas até receberem dinheiro para saírem e ocuparem outras. Como foi testemunhado pela freira, identificada como “irmã Lurdes” e cujo depoimento foi descrito de forma breve no repasse ao SNI, o sindicalista Arnaldo Ferreira seria o verdadeiro alvo do tiro que atingiu a irmã Adelaide, morta na cidade de Marabá, Pará.

Em 20 de novembro de 1992, um segundo Tribunal da Terra foi realizado em Belém. O “II Tribunal da Terra: A Justiça em Julgamento” – que, diferente da primeira edição, provavelmente não ocorreu no auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – foi presidido pela juíza federal Salete Maria Polita Maccalóz⁶². As poucas informações sobre esta atividade encontram-se na publicação “Conflitos no Campo – Brasil 1993”, da CPT, que dedica uma seção ao tema “Poder Judiciário e os Conflitos no Campo”, no qual discutem-se as características do “rosto da Justiça no meio rural”. Diferente da seção anterior realizada em 1986 também em Belém/PA, na edição de 1992, a “justiça de classe” foi colocada no banco dos réus,

[...] conhecida e julgada por não distribuir a justiça social, remédio efetivo para os atos que violaram os direitos fundamentais como a vida, a liberdade, a segurança pessoal e o trabalho, a terra e a moradia, enquadrada, por isso mesmo, no artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.⁶³

No Tribunal da Terra realizado em São Luís/MA, em novembro de 1993, a “Justiça” também se encontra dentre os réus genericamente identificados como o “Estado”, tendo sido “pega em flagrante” pelo delito da impunidade. No significado jurídico do termo, o flagrante

⁶² Maccalóz atuava no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que abrange os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

⁶³ CPT (1993, p. 21).

delito é a “evidência da atualidade do crime e certeza visual ou clareza da pessoa do criminoso” (Silva, 2003, p. 625). No decorrer da sessão, alguns dos depoimentos procuram evidenciar os requintes complexos da impunidade como uma conduta criminosa. É o caso de Domingos Dutra, então deputado estadual no Maranhão pelo PT, que havia atuado como advogado na Sociedade Maranhense de Direitos Humanos. O deputado enumera os casos em que povoados inteiros eram destruídos em cumprimento a decisões “liminares” – ou seja, decisões emitidas pelos juízes no início de um dado processo judicial, mas que não tem um caráter definitivo. As decisões são em regra emitidas em face de uma ou duas pessoas do povoado, identificadas em geral pelo primeiro nome seguida da expressão “e outros”, como suficiente para suprir a exigência de identificação das partes nas ações judiciais:

A maioria desses casos citados aqui, são casos onde a violência decorreu de uma liminar ou de uma sentença judicial. Às vezes, o latifundiário está em São Paulo, está no Rio, entra com uma ação possessória em nome de uma pessoa e acrescenta “outros”, o Juiz concede uma liminar sem justificação prévia contra “uns e outros”. Na hora da execução *[das decisões liminares]* se arrasam os povoados inteiros: quinhentas, seiscentas, setecentas famílias. Aqui nós temos o caso da Terra Bela, que era contra o deputado Vila Nova e na execução se arrastou toda uma ocupação e temos o caso da Miril em Bom Jardim, em nome de uma pessoa, o pistoleiro Deusdete e outros, arrasou-se um povoado todo. Temos o caso de Sítio Novo, aqui em Santa Rita, que uma liminar contra cinco, envolveu mais de setenta famílias. Temos o caso de Belém que é o mais recente, uma sentença contra onze destruiu um povoado com sessenta famílias, o posto de saúde e até o cemitério de anjos foi destruído, ou seja, as decisões liminares acabam se constituindo numa sentença de mérito⁶⁴ porque não deixa condição nenhuma de se discutir o futuro. É através dessas decisões que se legitima também a violência da polícia, porque o Poder Judiciário concede as decisões, mas, ele não acompanha, nunca teve comando de cumprimento de decisão judicial. As decisões judiciais são comandadas por pistoleiros ou simplesmente pelo aparelho policial.⁶⁵

Na ocasião, o deputado Dutra também teceu considerações sobre a participação de cartórios e de juízes na grilagem de terras, as dificuldades para que famílias de posseiros possam adquirir suas terras pela via da usucapião, o tipo de tratamento a que são submetidos nas dependências judiciais as/os advogadas/os que atuam na defesa de lavradores, bem como a seletividade do aparato judicial para determinar quando há provas suficientes para basear uma condenação e quando não há. A participação da justiça no quadro de impunidade quanto aos assassinatos no campo é a conclusão central da perícia antropológica conduzida por Alfredo Wagner Berno de Almeida na sessão do Tribunal da Terra do Maranhão.

⁶⁴ A expressão sentença de mérito aqui diz respeito à uma decisão definitiva emitida no processo judicial, sendo a decisão que aprecia a “matéria” em que se funda ou se baseia a questão. Se diz “resolvido o mérito” quando a decisão resolve a relação jurídica discutida no processo (Silva, 2003).

⁶⁵ Andrade (1998, p. 63).

A perícia – que no jargão jurídico é denominada de “rainha das provas”⁶⁶ – é um tipo de prova utilizada nos processos judiciais, assim como são também os depoimentos das partes do processo, a confissão, a exibição de coisa, os documentos, a inquirição de testemunhas e a inspeção judicial (Santos, 1994). Em regra, a prova pericial é requisitada quando se entende que a correta apuração de um fato depende de exame por quem tenha conhecimento técnico especializado, sendo medida que vem mostrar o fato quando não haja prova documental para mostrá-la ou defini-lo claramente (Silva, 2003). Vemos em Silva *et al.* (1994) que já naquela época os laudos periciais antropológicos eram comuns em processos judiciais envolvendo demarcação de terras indígenas e, sobretudo, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, passaram a ser utilizados em lides em torno do que Almeida (2008) define como terras tradicionalmente ocupadas⁶⁷, como comunidades quilombolas ou populações tradicionais. No entanto, diferente desse tipo de laudo antropológico, no Tribunal da Terra realizado em São Luís, Almeida foi chamado a produzir a “prova pericial” dos processos judiciais pelos quais tramitaram os casos analisados pelo tribunal popular. Reunindo indícios em torno do modo como as autoridades do sistema de justiça concorreram ou não para o quadro de impunidade, o antropólogo enfatiza a prevalência do que identifica como “ideologia da falta de provas”, destacando:

Quando se lê esses processos aqui, que vocês estão vendo, esses grossos processos, o que mais me assusta é que sempre os magistrados estão falando em falta de provas. Quer dizer, há toda uma ideologia da falta de provas. A despeito das evidências nos autos, das evidências das ocorrências, da quantidade de depoimentos que circunstanciam como reais aqueles fatos... sempre os Juízes estão se referindo à falta de provas como se o inquérito pudesse falar mais alto. Eu acho que essa seria uma outra grande falha aqui. Quer dizer, o inquérito, ele, já contém a sentença. Esse é o ponto que eu acho mais grave. Isso acaba transferindo à polícia, e à polícia local, o poder de sentenciar. Roubando ao próprio Juiz, e roubando a própria lei o exercício da sua autoridade. Quer dizer, acaba que a autoridade policial, inúmeras vezes, alega

⁶⁶ A despeito do conhecido jargão, cabe pontuar que, via de regra, na legislação processual brasileira não há hierarquia formal entre as provas produzidas no âmbito de um processo. A presumida maior credibilidade da prova pericial, devido ao domínio de conhecimentos técnicos para produzi-las, não impede que seja questionada a versão dos fatos por ela produzida. Neste sentido, por exemplo, cabe citar a pesquisa de Quaresma (2022). A partir de laudos cadavéricos sobre pessoas mortas em chacinas policiais, a autora questiona as possibilidades das provas produzidas pelo Instituto Médico Legal (IML) apontarem para versões do ocorrido não interessantes ao Estado, ou melhor, versões que de fato apontem a responsabilidade de agentes estatais. Evidenciando aspectos que ficaram de fora dos laudos produzidos por ocasião da chacina do Cabula, ocorrida em fevereiro de 2015 no bairro de mesmo nome em Salvador/BA, a autora problematiza como os laudos do IML, antes de esclarecerem como se deram as mortes, foram utilizados unicamente para corroborar a versão da polícia sobre a ocorrência.

⁶⁷ De modo geral, problematizando a insuficiência das categorias jurídicas cadastrais e censitárias para reconhecimento das múltiplas formas de ocupação experienciadas socialmente no campo, o autor aponta para a existência de múltiplas territorialidades específicas centradas em diferentes combinações de fatores como afirmação étnica, dimensões simbólicas do território, domínio coletivo, costumes e usos comuns sobre determinados recursos naturais, critério geográfico e outras formas organizativas (Almeida, 2008).

falta de provas e nunca são esclarecidos fatos que já estão esclarecidos nos próprios autos, às vezes.⁶⁸

Na condição de perito perante aquele tribunal popular, Almeida estendeu seu olhar antropológico sobre os laudos, registros e papéis produzidos pelas instâncias oficiais durante as providências tomadas diante de cada caso, reunindo informações sobre alguns dos meandros pelos quais as violências no campo são descaracterizadas nas instâncias oficiais, desnudando uma cadeia complexa de responsabilidades e de formas de produção da descontextualização dos assassinatos deflagrados nos conflitos pela terra. Além de destacar aspectos que repercutem sobre a matéria fundiária dos conflitos, como a dimensão da posse imemorial exercitada em alguns dos povoados ameaçados por fazendeiros e grandes empresas, e cujas provas não são reproduzidas nos “grossos processos” em exame. Sobre o conjunto dos laudos cadavéricos⁶⁹ e dos laudos policiais sobre o local e circunstâncias dos assassinatos em exame no Tribunal da Terra, o antropólogo destacou a ausência de elementos como o tipo da arma utilizada, o calibre e a quantidade de armamento, a forma de abordagem das vítimas pelos executores no momento do crime, o local dos crimes, os requintes de violência empregados para humilhação das vítimas, além da quantidade de perfurações e o local dos tiros nos corpos dos trabalhadores rurais assassinados⁷⁰.

A ausência de produção de laudos pelas autoridades policiais, eximindo-se de produzir provas para os processos criminais, também é destacada em outras sessões dos tribunais populares, como expressão da conivência do Estado com estes crimes. Como exemplo, temos o Tribunal da Terra realizado em Uberlândia/MG, em 28 de novembro de 1987, cujo único registro encontrado é o informe do SNI⁷¹. O padre Divino Arzzan, da CPT de Minas Gerais e um dos membros do corpo de jurados da sessão, teria destacado a atitude da Polícia Militar local de não registrar detalhes do assassinato do agente pastoral “Gilmar de tal” (como são identificados nestes documentos aqueles de quem se desconhece o sobrenome), que após ter sido espancado a pauladas foi encontrado morto à beira de uma rodovia. Ainda, conforme registrado pelo agente do SNI a partir do depoimento do padre Arzzan, o próprio promotor, representante do Ministério Público, responsável pelo caso, estranhou a ausência de registro

⁶⁸ Andrade (1998, p. 87).

⁶⁹ Também conhecidos como laudos de necropsia ou laudos de morte violenta, são realizados por médico legista visando apurar a causa e o modo de morte, avaliando presença de ferimentos e doenças (Silva, 2003).

⁷⁰ Andrade (1998, p. 83).

⁷¹ FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Código: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_OOO_88013556_d0001de0001. Acesso em 15/09/2019.

policial sobre o estado do corpo, sobre as circunstâncias e o local do crime, dados cruciais para o prosseguimento das investigações.

Para Almeida, o perito da sessão em São Luís/MA, a omissão desses dados, em conjunto, em quase todos os casos analisados em sua perícia, é reveladora dos modos como a impunidade dos agentes ecoa nos trâmites rotineiros das instâncias oficiais. Estes elementos são, ou deveriam ser, de praxe nos registros policiais e laudos periciais e, uma vez reunidos nos inquéritos, fariam prova das características gerais que a violência assume nos conflitos fundiários, voltando-se não somente contra a vida de certas pessoas em sentido estrito, mas também sobre as condições de reprodução social camponesa, atingindo o cerne das formas de organização do trabalho e da relação com a terra.

Ainda durante sua fala na sessão, o perito contrasta as informações dos laudos cadavéricos e registros policiais com outras provas produzidas e apresentadas durante o Tribunal da Terra em São Luís/MA, tecendo diversas conclusões acerca das muitas camadas de invisibilidade e descaracterização da violência produzidas pela ausência de detalhes das circunstâncias dos crimes nos papéis oficiais. Por exemplo, os significados do fato de que pistoleiros, sempre munidos de armamentos pesados, na ocasião de diversos assassinatos de trabalhadores rurais, tenham ferido ou matado também os animais domésticos essenciais para o modo de vida das famílias de posseiros (jumentos de carga, galinhas poedeiras, cachorros etc.), como relatado ao longo do tribunal popular por familiares e testemunhas, trazendo fatos que foram omitidos nos laudos oficiais. Ao longo da sessão também foi exibida a camisa que Francisco de Assis Ferreira⁷² usava quando foi morto, evidenciando-se a quantidade de perfurações por tiros de metralhadoras no lado das costas de quem a vestia, aspectos dos quais o antropólogo também se serviu para sustentar seu exame pericial.

Apontando para os “grossos processos” trazidos para aquele mesmo recinto, como que afirmando a materialidade das provas cabais contra o réu – o “Estado” –, que contabilizava naquele momento apenas duas condenações para 230 homicídios de trabalhadores rurais no Maranhão, Almeida conclui:

O judiciário do Maranhão está com as mãos sujas de sangue. [...] Esses autos aqui são provas para depois nós podermos julgar os Juízes. [...]. Eu só aceitei participar dessa ideia de Tribunal, porque também ela possa ser estendida como um Tribunal que vai julgar os Tribunais, que vai julgar a própria ideia de Tribunal. Porque essa ideia é uma ideia que tem que estar no fundo de cada um de nós. Quer dizer, nós vamos, hoje, através desses autos todos, de ler esses autos todos, de guardar... nós temos que

⁷² Liderança sindical da comunidade de Conceição de Salazar, no município de Codó, estado do Maranhão, assassinado em 05 de novembro de 1982 a caminho de sua casa, ao voltar do trabalho na roça (Andrade, 1998, p. 22).

guardar, conservar esses autos. Porque eles próprios são as provas da violência maior. Cada auto desse aqui é uma prova dessas violências. Cada depoimento que está aqui, cada parecer jurídico que está dado é um elemento que evidencia que o judiciário, que o legislativo e que o executivo estadual ou federal nunca funcionaram como árbitro de conflito, funcionaram sempre como parte. O Estado aqui é parte dos conflitos. Os magistrados revelam-se parciais. Há dados abundantes sobre isso nos processos agora examinados.⁷³

Também chama a atenção no conjunto das sessões de tribunais populares o uso do verbo “condenar” e os contrastes em torno de como este aparece na documentação reunida. Predomina seu uso na modalidade transitivo direta – “condeno os réus”, “os réus serão condenados” – e não na transitividade que caracteriza o seu uso jurídico, direta e indireta: condenar alguém a uma pena específica. O uso da expressão parece frisar o peso da palavra “condenação”, tirando-se a centralidade de qual seria a pena propriamente dita, e deixando em segundo plano a ausência de capacidade de executar a decisão, uma vez que não se trata de um tribunal vinculado à jurisdição oficial. No entanto, em alguns informes ao SNI, os agentes da vigilância parecem se preocupar com a fidelidade ao correto uso jurídico do verbo. É o caso dos apelos da plateia do Tribunal da Terra do II ConCUT para que Sarney fosse condenado à cadeira elétrica, como apurado pelo agente em uma cena que, se aconteceu, fora talvez retirada da edição das imagens veiculadas pela TVT. Mas é também o caso do Tribunal da Terra realizado em Guarulhos/SP, em 27 de julho de 1986, cujo cartaz está na Figura 8, e que foi objeto de dois informes diferentes ao SNI.

⁷³ Andrade (1998, p. 90-91).



Figura 8 – Cartaz do Tribunal da Terra de Guarulhos/SP

Fonte: Centro de Documentação e Memória Sindical (CEDOC-CUT).

O banco dos réus no episódio de Guarulhos reuniu o I Plano Nacional de Reforma Agrária (I PNRA), latifúndios, fazendeiros e o Estado. Como apura um dos informes para o SNI, o juiz presidente da sessão, Flávio Bierrembach, então deputado federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de São Paulo, “decretou a sentença e *condenou à morte* o latifúndio”. O relato difere do outro informe, provavelmente produzido por outro agente, pois apresenta número de entrada diferente na Subseção de Pesquisa e Arquivo do SNI e data distinta de tramitação nas repartições do órgão. Para esse segundo informe, o juiz presidente teria dito que “aplicava *pena de morte* ao latifundiário, pena que será efetivada diante de uma reforma agrária decente”.

Ao longo desta primeira seção, procurei traçar os principais aspectos pelos quais foram encenados os aspectos solenes da forma tribunal nos julgamentos simbólicos de interesse da pesquisa. Como procurei ilustrar, tais aspectos, que emulam os ritos da jurisdição estatal, não são somente reproduzidos pelas pessoas que encenam papéis destacados de jurados/as, advogados/as e promotores/as, mas também o são por aqueles/as que se fazem presentes nas sessões com a tarefa de produzir informes ao expediente de vigilância. Como veremos no tópico a seguir, o tom solene do exercício de julgamento é também reforçado pela participação dos/as que se apresentam para dar seus testemunhos sobre as situações experienciadas nos conflitos no campo.

1.2 O real em cena

Diante de bancos vazios ou metaforicamente preenchidos por figuras que remetem aos agentes das violências, em várias das sessões dos tribunais aqui reconstruídos, algumas das testemunhas chamadas a depor perante os jurados e a plateia não hesitam em nomear os réus, conferindo ao latifúndio e ao Estado rostos mais nítidos: fazendeiros e suas organizações, autoridades municipais, gerais e ministros de Estado, empresas e bancos nacionais e multinacionais. No primeiro subitem desta seção, são registrados todos os conflitos, os tipos de violências reportados no conjunto das sessões e como os participantes identificaram nominalmente os acusados desses atos. A relação de conflitos é sistematizada em um quadro que organiza os casos por ordem cronológica e os tribunais de protesto que deram oportunidade para denúncia ou exame de cada situação reportada, contemplando situações datadas desde pelo menos a segunda metade dos anos 1970, até o ano de 1992.

O segundo subitem se dedica a reunir dados sobre as organizações proponentes dos tribunais populares, representadas no corpo de jurados de cada sessão ou que tem seus representantes participando como testemunhas dos casos examinados. Como veremos, o destaque torna evidente a centralidade da participação de indivíduos ligados à CPT e à CUT na grande maioria das sessões. Fora essas organizações de alcance nacional, também são uma constante a participação de organizações de alcance mais local, que trabalham na assessoria jurídica às organizações de trabalhadores rurais, e são especialmente ativas nas sessões envolvendo casos em que atuaram diretamente. Além das organizações que predominam, também serão destacadas as participações daqueles que, pelo contrário, são minoritários nos tribunais em pesquisa, mas ainda assim evidenciam aspectos das interações que dão corpo aos tribunais populares, como, por exemplo, lideranças e organizações indígenas.

O terceiro e o quarto subitem conferem destaque à participação de indivíduos diretamente relacionados aos casos denunciados em cada sessão, sejam vítimas, sobreviventes, ameaçados de morte, familiares, vizinhos, companheiros de sindicato etc. A participação dessas pessoas nas sessões é central para o exercício de produção de provas oportunizado pelos tribunais populares, produzindo testemunhos que tornam imprecisos os limites entre o real e o ficcional durante as sessões. Merece especial atenção a presença das mulheres, sobretudo viúvas de trabalhadores rurais assassinados, mas também a partir de outras posições assumidas em cada conflito. Seus depoimentos são marcados pela comoção em torno do luto vivido, pela expressão das formas como enxergam as injustiças, o temor diante dos riscos que seguem correndo individual e coletivamente, e as expectativas em torno de seus testemunhos prestados

publicamente diante da plateia e das autoridades e intelectuais investidas no papel de jurados, cuja presença reforça o tom solene perante as vítimas dos conflitos. Por fim, o quinto subitem é dedicado a alguns aspectos da ótica dos agentes do Serviço Nacional de Informações (SNI) sobre as sessões de tribunais, nas quais procuram mapear o que chamam de “ligações no processo subversivo”, destacando os supostos pertencimentos político-partidários de indivíduos e organizações presentes nas atividades de julgamento simbólico.

1.2.1 Preenchendo o banco dos réus

No “Tribunal da Terra: terra, morte e impunidade”, realizado em Belém, o primeiro dentre os tribunais reconstruídos historicamente pela presente pesquisa, o informe do SNI indica que Ricardo Rezende Figueira, então coordenador da CPT regional do Araguaia-Tocantins, foi o presidente da sessão e o padre Thiago Von Winden, também ligado à CPT, fez parte do corpo de jurados. Àquela altura, Rezende era alvo de ameaças por sua atuação da diocese de Conceição do Araguaia, no Pará, quando passou a denunciar exploração de trabalho escravo em fazendas na região, em grande medida, nos empreendimentos empresariais subsidiados pela política econômica da ditadura para a Amazônia.

Rezende também esteve presente no “Tribunal da Terra: a tragédia e a farsa da violência no campo” no II ConCUT, quando foi ouvido como uma das testemunhas das acusações tecidas contra os réus, em especial pelo assassinato do padre Josimo Tavares, em 10 de maio de 1986 em Imperatriz, Maranhão, na entrada da sede local da CPT. Em seu testemunho menciona outros casos de religiosos/as assassinados, irmã Adelaide e padre Ezequiel, e destaca o número ainda maior de assassinatos de trabalhadores/as rurais. Procurando preencher o vazio da cadeira com quem dividia a cena, simbolizando o “banco dos réus”, Resende destacou o caráter organizado dos agentes da violência no campo naquele momento histórico:

A primeira característica da violência com a qual nos enfrentamos é que ela é hoje uma violência organizada. Desde o momento que se iniciou a falar na tristemente conhecida UDR [União Democrática Ruralista], a violência se transformou em violência mais organizada, mais perigosa. Hoje são muitas as milícias que andam matando no campo, sindicatos do crime muitas vezes coordenados e dirigidos por oficiais das forças armadas e das polícias militares na reserva ou não. Um exemplo disso é o grupo Solução [aplausos], na Fazenda Vale do Juari em Goiás. Nós estamos também diante de uma violência seletiva, uma violência que escolhe a quem deve morrer. Não é à toa que no ano passado eles nos mataram quatorze diretores de

sindicatos em todo o país, mataram quatro advogados e mataram quatro religiosos. [aplausos]⁷⁴

No mesmo tribunal realizado no II ConCUT, em agosto de 1986, e depondo na condição de testemunha das acusações sustentadas contra o Estado brasileiro, Álvaro Sampaio, representante da União das Nações Indígenas (UNI), também dá nomes aos algozes que deveriam se sentar no banco dos réus. Alegando o desaparecimento de 950 tribos e mais de cinco milhões de indígenas, Álvaro afirma depor contra José Sarney, a Nova República, a Lei de Segurança Nacional, e aponta, sempre seguido de muitos aplausos da plateia:

ultimamente o general Rubens Paiva Diniz quer colonizar a faixa de 150km e exige das populações indígenas que não podemos mais viver dentro das reservas indígenas. O general Paiva Diniz quer jogar índio contra a sociedade envolvente, quer defender os interesses das multinacionais, os interesses dos estrangeiros. A União das Nações Indígenas exige uma reforma agrária. exige uma constituinte livre e soberana, participando trabalhadores, índios, mulheres e toda a raça brasileira.⁷⁵

Via de regra, nos testemunhos daqueles diretamente envolvidos nos conflitos, a expressão genérica identificada na chamada das sessões – “o Estado”, “o latifúndio” e “as multinacionais” – assume formas mais concretas. Pretensos proprietários, os “grileiros”, latifundiários, pistoleiros, policiais, delegados, juízes, militares e outros agentes do Estado ganham nome, sobrenome e um histórico de relação com os conflitos que vai além dos assassinatos cometidos. A identificação nominal desses agentes e suas organizações é uma constante ao longo dos tribunais populares. O mesmo acontece com uma série de empresas, nacionais e multinacionais, face mais evidente das investidas da “modernização conservadora” levada a efeito pela ditadura no campo, e que, nos tribunais populares, são identificadas sobretudo nos depoimentos de trabalhadores/as rurais⁷⁶.

⁷⁴ TRIBUNAL DA TERRA – 1986. [S.l.:s.n], 2015. 1 vídeo (1:13:53min) Publicado pela Videoteca Virtual Gregório Bezerra, do Armazém Memória. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=f10LgxxDBx4&t=453s&ab_channel=VideotecaVirtualGreg%C3%B3rioBezerra. Acesso em: 04 dez. 2019.

⁷⁵ TRIBUNAL DA TERRA – 1986. [S.l.: s.n], 2015. 1 vídeo (1:13:53min) Publicado pela Videoteca Virtual Gregório Bezerra, do Armazém Memória. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=f10LgxxDBx4&t=453s&ab_channel=VideotecaVirtualGreg%C3%B3rioBezerra . Acesso em: 04 dez. 2019.

⁷⁶ Nos últimos anos diversas pesquisas têm identificado a cumplicidade e responsabilidade de empresas nacionais e estrangeiras por graves violações de direitos humanos durante a ditadura. Cabe destacar o projeto coordenado pelo Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF/Unifesp), estruturado a partir de recursos provenientes de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com Volkswagen, no âmbito de Inquérito Civil do Ministério Público Federal voltado a investigar a colaboração da empresa com a ditadura. O projeto investigou envolveu pesquisadores/as de dezenas de universidades e instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras, e financiou pesquisas de em torno de 15 empresas. (Teles, Osmo e Calazans, 2023)

No Quadro 2, a seguir, segue a relação do conjunto de conflitos que figuram nos tribunais populares reunidos na pesquisa, seja os casos simbolicamente julgados nas experiências como também casos denunciados pelos presentes, aproveitando-se do espaço aberto para manifestação e escuta pública. Na construção do quadro procurei me manter fiel aos dados da forma como registrados na documentação consultada, em atenção aos tipos de violência reportados, nomes das vítimas, datas dos conflitos e identificação dos réus da forma como aparece nos registros existentes. A coluna “acusados” traz, portanto, indicação nominal de empresas e agentes privados junto com indicação nominal ou genérica de agentes públicos, também órgãos estatais e políticas públicas.

A relação abrange um conjunto diverso de formas de violência contra trabalhadores/as e seus aliados políticos, nem todas elas com informações completas e, em alguns casos, deixando evidentes os limites desse exercício de síntese, diante da generalidade e do caráter processual de alguns dos conflitos e das violações de direitos denunciadas. O quadro também indica em qual tribunal popular cada um dos conflitos e respectivas denúncias apareceram. No seu conjunto, é possível depreender que os Tribunais da Terra e TNCL ocorreram em memória das vítimas de conflitos ocorridos, tanto sob o regime ditatorial quanto nos anos iniciais da Nova República, num mesmo fio de continuidade, no caminho tortuoso da transição civil.

Quadro 2 – Conflitos/Violências por ordem cronológica denunciados e/ou julgados nos tribunais populares

Conflito/Violências	Vítimas	Acusados⁷⁷	Data do conflito	Município/Estado	Tribunal/Evento de Protesto	Fonte
Massacre do Paralelo 11	Assassinato de milhares de indígenas Cinta Larga (estimado em torno de 3.500 pessoas)	Francisco Amorim de Brito e outros fazendeiros e empresários da região, empresa Arruda, Junqueira e Cia. Ltda., Chico Luís, Ataíde Pereira dos Santos, Ramiro Costa, Agentes do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), major da Aeronáutica Luiz Vinhas Neves,	-/-/1963	Rondônia/Mato Grosso	Tribunal da Terra, Dourados/MS	Porantim (jan/fev. de 1987)
Assassinato de padre e liderança indígena	Padre Rodolfo Lunkenbein e Simão Bororo	Fazendeiros da região, em reação à demarcação da área indígena Meruri.	15/07/1976	General Carneiro e Barra do Garça/MT	I TNCL, Brasília/DF, Tribunal da Terra, Dourados/MS	Circular TNCL nº 03, Porantim (jan/fev. de 1987)
Assassinato de padre ligado ao CIMI	Padre João Bosco Burnier	Policia militar Ezy Ramalho Feitosa	12/11/1976	Ribeirão Bonito/MT	Tribunal da Terra, Dourados/MS	Porantim (jan/fev. de 1987)
Assassinato de advogado/a de trabalhadores/as rurais	Eugenio Lyra	Camacã Agropecuária, Coribe Agropecuária, grupo Góes Coabita, grupo Pernambuco Souza Leão, Wilson Novais Gusmão, Alberto unes, João Costa, Valdely Rios, Cantídio de Oliveira	22/09/1977	Santa Maria da Vitória/BA	II TNCL, Salvador/BA	Circular TNCL nº 03, Informe SNI
Bico do Papagaio (bombardeio de área de posseiros)	s/i	Major Curió, Força Aérea Brasileira (FAB).	-/-/1979	s/i	Tribunal da Terra, Guarulhos/SP	Informe SNI

⁷⁷ Na coluna são identificados os nomes daqueles que são apontados como responsáveis pelos crimes em julgamento, alternando-se entre nomes de pessoas físicas (executores, mandantes, agentes públicos), empresas, órgãos públicos, políticas públicas, sempre em atenção à forma como mencionados na documentação consultada.

Conflito/Violências	Vítimas	Acusados⁷⁷	Data do conflito	Município/Estado	Tribunal/Evento de Protesto	Fonte
Invasão de reserva indígena, destruição de benfeitorias e devastação de florestas, Ação de reintegração de posse ajuizada pela Funai paralisada há mais de uma década	Indígenas Tembê do alto rio Guamá	Mejer Kabacznik (fazendeiro), 1ª vara da Justiça Federal no Pará, José Ferreira Neves Neto (juiz)	27/junho/1979	Viseu/PA	II Tribunal da Terra, Belém/PA	Jornal “O Liberal” 21/11/1992
Assassinato de liderança sindical	Raimundo Félix da Silva	s/i	18/10/1979	Serra Talhada/PE	Tribunal da Terra II ConCUT, Rio de Janeiro/RJ	Vídeo TVT (1986)
Má qualidade de transportes de trabalhadores rurais e piora na qualidade de vida na região	Assalariados rurais temporários da região	Agência de Cooperação Internacional do Japão (Jica),	-/-/1980 (d/e)	Monte Carmelo/MG	Tribunal da Terra, Uberlândia/MG	Informe SNI.
Exoneração de Procurador Geral do INCRA	s/i	s/i	-/-/1980 (d/e)	s/i	Tribunal da Terra, Guarulhos/SP	Informe SNI
Deputado federal processado, acusado de crimes contra Segurança Nacional, após ter denunciado violência contra camponeses no Bico do Papagaio	Freitas Diniz (deputado federal pelo Maranhão)	Délio Jardim de Matos (ex ministro da aeronáutica), Ibrahim Abi Ackel (ex ministro da Justiça)	-/-/1980 (d/e)	s/i	Tribunal da Terra, Guarulhos/SP	Informe SNI
Tortura de padres	Padres Francisco Gentel e Ezequiel Ramim	Polícia Federal de Mato Grosso do Sul	-/-/1980 (d/e)	s/i	Tribunal da Terra, Campo Grande/MS	Informe SNI
Exploração de trabalho escravo	s/i	Fazendeiros, Polícia Federal	-/-/1980 (d/e)	Município no Estado de Rondônia	Tribunal da Terra, Guarulhos/SP	Informe SNI
Exploração de trabalho escravo	s/i	s/i	-/-/1980 (d/e)	Interior do Estado do Amazonas	Tribunal da Terra II ConCUT, Rio de Janeiro/RJ	Informe SNI
Assassinato de liderança sindical	Raimundo Ferreira Lima (“Gringo”)	José Antônio, Fazenda Vale Formoso	29/05/1980	Conceição do Araguaia/PA	I TNCL, Brasília/DF	Circular TNCL nº 03
Assassinato de liderança sindical	Wilson de Souza Pinheiro	Jorge Brassos, José Antônio Prado (“Paraguaio”),	21/07/1980	Brasileia/AC	TNCL São Paulo	Informe SNI.

Conflito/Violências	Vítimas	Acusados⁷⁷	Data do conflito	Município/Estado	Tribunal/Evento de Protesto	Fonte
		Manoel Pereira dos Santos (“Manelinho”), Nilo Sérgio				
Assassinato de advogado do STR e membro da CPT/MS	Joaquim das Neves Norte	Adelfo Sanches Neto, Lino Bueno, Geraldo Bueno da Silva.	12/06/1981	Naviraí/MS	Tribunal da Terra, Campo Grande/MS	Informe SNI.
Área do GETAT no sul do estado do Pará	Belchior Costa	Valter Valente da Silva, Zezão e Tota (pistoleiros), Polícia Militar do Estado do Pará,	02/10/1982	Rio Maria/PA	Tribunal da Terra, Belém/PA	Informe SNI
Expulsão de famílias; destruição de casas; ameaças; bloqueio de acesso à área de roça; estupro de trabalhadoras rurais e suas filhas; assassinato de lideranças sindicais e trabalhadores rurais	300 famílias dos povoados de Conceição do Salazar, Peritotó e Resfriado. Francisco Assis Ferreira (assassinado)	Jonas da Cruz Rocha (“pretenso proprietário”); Temis Pacheco de Carvalho (promotora) e Antonio Carlos de Souza (juiz).	05/11/1982	Codó/MA	Tribunal da Terra, São Luís/MA	Andrade (1998)
Assassinato de posseiro	Carlos da Silva	Francisco Tibúrcio	03/06/1982	Eldorado/SP	TNCL São Paulo	Informe SNI
Assassinato de trabalhador rural	Clemente Francisco de Oliveira	Eduardo Junqueira Neto	05/08/1983	Eldorado/MS	Tribunal da Terra, Campo Grande/MS	Informe SNI
Assassinato de liderança sindical	Margarida Maria Alves	“Grupo da Várzea”; Agnaldo Veloso Borges (“latifundiário”); Zito Buarque (genro de Borges); Mazinho (“plantador de cana”), Betânio Carneiro dos Santos, Amauri José do Rego, “Carlinhos” Régis.	12/08/1983	Alagoa Grande/PB	Tribunal da Terra II ConCUT, Rio de Janeiro/RJ	Vídeo TVT (1986), Circular TNCL nº 03, Informe SNI
Tentativa de assassinato de advogada de trabalhadores rurais	Thereza Braga	“Grupo da Várzea”	-/08/1983	Alagoa Grande/PB	Tribunal da Terra II ConCUT, Rio de Janeiro/RJ	Vídeo TVT (1986)
Assassinato de liderança indígena Guarani Nandeva, após anos de ameaça e perseguição	Marçal de Souza (Tupã-Y)	Líbero Monteiro, Rômulo Gamarra, FUNAI	25/11/1983	Antônio João/MS	Tribunal da Terra, Campo Grande/MS Tribunal da Terra, Dourados/MS	Informe SNI; Dossiê Marçal de

Conflito/Violências	Vítimas	Acusados⁷⁷	Data do conflito	Município/Estado	Tribunal/Evento de Protesto	Fonte
						Souza (Cimi)
Assassinato de trabalhadores/as rurais (Chacina da Serra da Onça)	João Celestino Costa, Adailton Celestino Costa e Maria José Santos (estava grávida) e testemunha Daniel Gonçalves de Oliveira	Paulo Roberto Feitosa, Romildo Machado Porto, Derisvaldo Silva Santana, José Conceição, José Luiz Barbosa e Giltário da Conceição	16/03/1984	Canavieiras/BA	II TNCL, Salvador/BA	Informe SNI, Fajardo (1988)
Atentado contra sindicalista de Marabá e assassinato de agente religiosa	Irmã Adelaide, Arnaldo Ferreira	s/i	14/04/1984	Marabá/PA	Tribunal da Terra, Belém/PA, Tribunal da Terra II ConCUT, Rio de Janeiro/RJ	Vídeo TVT (1986), Informe SNI.
Assassinato de liderança sindical	Benedito Alves Bandeira (Benezinho)	Acrino Azevedo e três pistoleiros	04/06/1984	Tomé-Açu/PA	Tribunal da Terra, Belém/PA, Tribunal da Terra II ConCUT	Vídeo TVT (1986), Informe SNI.
Assassinato de liderança sindical	Raimundo Alves da Silva (Nonatinho)	s/i	17/09/1984	Santa Luzia/MA	I TNCL, Brasília/DF	Circular TNCL nº 03
Prisão de agentes religiosos acusados de mandantes do assassinato de fazendeiro e familiares	Padre Josimo Tavares e irmã Lourdes Góis	Autoridades locais	-/11/1984	Itaguatins/GO	I TNCL, Brasília/DF	Transcrição TNCL Brasília/DF
Assassinato de liderança sindical	Eloy Ferreira da Silva	Paulo Leonardo Pereira, José Mendes Amorim.	16/12/1984	Arinos/MG	I TNCL, Brasília/DF	Informes SNI
Assassinato de trabalhadores rurais	Antonio Miguel de Brito; Inácio Camilo da Silva, “outro lavrador”	s/i	--/--/1984	Alagoa Grande/PB	II TNCL Salvador/BA	Fajardo (1988)
Gleba Cidapar. Expulsão de posseiros, perseguição e assassinato de lideranças, violência sexual	Posseiros da área conhecida como Gleba Cidapar, Quintino Lira	Empresa Joaquim Oliveira Participações (Josapar), Polícia Militar do Estado do Pará, SNI,	04/01/1985	Viseu/PA	Tribunal da Terra, Belém/PA	Informe SNI.

Conflito/Violências	Vítimas	Acusados⁷⁷	Data do conflito	Município/Estado	Tribunal/Evento de Protesto	Fonte
Massacre da Fazenda Surubim, em área que pertenceu à Companhia Industrial Brasileira (CIB)	23 trabalhadores atingidos, sendo quatro mortos entre eles um jovem de 18 anos assassinado e uma criança de 2 anos de idade.	s/i	--/05/1985	Xinguara/PA	Tribunal da Terra, Belém/PA	Informe SNI
Chacina Fazenda Ubá	Cinco trabalhadores rurais, entre eles uma mulher grávida de quatro meses.	José Edmundo Ortiz Vergolino, Sebastião Pereira Dias, Waldir Pereira de Araújo e Raimundo Nonato da Silva.	--/06/1985	São João do Araguaia/PA	Tribunal da Terra, Belém/PA, II Tribunal da Terra, BelémPA	Informe SNI, Jornal “O Liberal” 21/11/1992
Assassinato de padre ligado à CPT/MS	Padre Ezequiel Ramin	s/i	24/07/1985	Cacoal/MT	Tribunal da Terra, II ConCUT – Rio de Janeiro/RJ, Tribunal da Terra, Campo Grande/MS	Informes SNI
Chacina Fazenda Princesa/ Rio Itacaúnas/– tortura e assassinato de trabalhadores rurais assentados pelo Getat	Manoel Barbosa da Costa José Barbosa da Costa Ezequiel Pereira da Costa José Pereira de Oliveira Francisco Oliveira da Silva	Marlon Lopes Pidde, João Lopes Pidde, José Gomes de Souza, Lourival Santos da Rocha, Fazenda Califórnia III	27/09/1985	Marabá/PA	Tribunal da Terra, Belém/PA; I TNCL, Brasília/DF; II Tribunal da Terra, BelémPA	Informes SNI; Circular TNCL nº 03, Jornal “O Liberal” 21/11/1992
Assassinato de liderança sindical	Nativo da Natividade	Roberto Paschoal Liégio , Geraldo Reis, Genésio Pereira da Silva, Destilaria Agroálcool, João José Magalhães, Genival Flores do Nascimento (“Índio”), Francisco Diogo de Oliveira (“Nenem”).	23/10/1985	Rio Carmo/GO	Tribunal da Terra II ConCUT, Rio de Janeiro/RJ; I TNCL, Brasília/DF	Informes SNI.
Assassinato de trabalhador	Júlio (não aparece o nome completo)	Fazendeiro de sobrenome Boaventura	06/10/1985	Delfinópolis/MG	Tribunal da Terra, Uberlândia/MG	Informe SNI

Conflito/Violências	Vítimas	Acusados⁷⁷	Data do conflito	Município/Estado	Tribunal/Evento de Protesto	Fonte
Assassinato de padre/agente pastoral	Padre Josimo	Osmar Teodoro da Silva (“nenê”), Guiomar Teodoro Filho, João Teodoro da Silva (“Deca”), Vilson Nunes Cardoso, Arlindo G. da Silva, Geraldo Rodrigues Costa, Geraldo Paulo Vieira (“Nô”), Getat.	10/05/1986	Imperatriz/MA	Tribunal da Terra, Guarulhos/SP; Tribunal da Terra II ConCUT, Rio de Janeiro/RJ; I TNCL, Brasília/DF	Informes SNI. Transcrição TNCL Brasília/DF.
Incursão de policiais militares em área de posseiros	América Rodrigues da Silva	Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul	10/06/1986	Três Lagoas/MS	Tribunal da Terra, Campo Grande/MS	Informe SNI
Trabalhadores/as mortos e feridos pela ação da PM na greve dos boias-frias em Leme/SP, casas invadidas pela polícia e prisões arbitrárias	Sibely Aparecida Manoel, Orlando Correia, e outros 24 feridos, entre eles Jorge Alberto Quilham	Polícia Militar do Estado de São Paulo, Pró-alcóol, Sindicato dos Usineiros, Usina Creciual, Governador do Estado de São Paulo, Ministro da Justiça	11/06/1986	Leme/SP	Tribunal da Terra, Guarulhos/SP; I TNCL, Brasília/DF	Informes SNI, Transcrição TNCL Brasília/DF
Impactos ambientais e violências sobre minorias étnicas e trabalhadores, decorrentes da duplicação da empresa Aracruz	s/i	Empresa Aracruz, Companhia Vale do Rio Doce, BNDES, Governo do Estado do Espírito Santo	--/03/1987	Vitória/ES	Tribunal da Terra, Vitória/ES	Informe SNI, Jornal “A Gazeta”, 24/03/1987
Ameaças de morte de advogado de trabalhadores rurais	Pedro Luís Dalcerro	Osmar Teodoro da Silva (“nenê”), Guiomar Teodoro Filho, João Teodoro da Silva (“Deca”)	-/08/1986	Imperatriz/MA	TNCL, Brasília/DF	Transcrição TNCL Brasília/DF
Assassinato de advogado de trabalhadores/as rurais	Evandro Cavalcante	Charles e José Neto (não identificados os nomes completos), “grupo da várzea”	21/02/1987	Surubim/PE	II TNCL, Salvador/BA	Circular TNCL nº 03, Informe SNI.
Assassinato de advogado e ex-deputado estadual	Paulo Fonteles	James Syvio de Vita Lopes, Josiel Martins, Oscar Ferreira, Jeová de Souza Campos, Joaquim Fonseca (dono da empresa Josana),	11/06/1987	Ananindeua/PA	II Tribunal da Terra, Belém/PA	Jornal “O Liberal” – 21/11/1992

Conflito/Violências	Vítimas	Acusados⁷⁷	Data do conflito	Município/Estado	Tribunal/Evento de Protesto	Fonte
		Alfredo Remígio Ferreira (“Gaguinho”), Armando Coutinho				
Intoxicação de trabalhadores em cafezal	Trabalhadores temporários intoxicados e dispensados em seguida, ficando sem tratamento médico, uma das vítimas ficou impossibilitada para o trabalho.	s/i	-/-/1987 (d/e)	Estrela do Sul/MG	Tribunal da Terra, Uberlândia/MG	Informe SNI.
Acidente transporte trabalhadores da colheita de algodão	38 trabalhadores mortos, incluindo crianças.	s/i	-/-/1987 (d/e)	Ituiutaba/MG	Tribunal da Terra, Uberlândia/MG	Informe SNI.
Assassinato de agente pastoral	Gilmar (não identificado sobrenome)	s/i	-/-/1987 (d/e)	Caçu/GO	Tribunal da Terra, Uberlândia/MG	Informe SNI
Prisão ilegal de trabalhadores rurais e agressão à advogado de trabalhadores rurais	140 famílias que ocupam fazenda Caatinga Nossa Senhora da Conceição (improdutivo, propriedade em processo de desapropriação). Também denuncia agressões físicas sofridas pelo advogado.	Grupo Erta.	-/-/1988 (d/e)	Carinhanha/BA	II TNCL, Salvador/BA	Fajardo (1988)
Invasão de povoado, destruição de casas, intimidação, execução de animais, assassinato de trabalhador rural	30 famílias do povoado de Aldeia. Trazibe Teixeira da Conceição e Manoel Tintino (assassinados)	Francisco Santos Araújo (“Chico Lassance”), Luís Ferreira Passos (vulgo “Luís Patrício”), Esmael Farias Santos (“Bilé”), “Benedição”, “Coutinho”. mandantes: José Vieira Lins, Raimundo Vieira Coutinho e Ananias Vieira Lins, empresas Cincol e Incolim.	22/01/1988 14/02/1988	Bacabal/MA	Tribunal da Terra, São Luís/MA	Andrade (1998)
Ameaças de morte à trabalhadores, fazendo uso de milícia privada para intimidação	Geraldo José da Silva, e outros posseiros acampados da Fazenda Timboré.	Serafim Rodrigues de Moraes	-/-/1989 (d/e)	Andradina/SP	TNCL São Paulo/SP	Informe SNI

Conflito/Violências	Vítimas	Acusados⁷⁷	Data do conflito	Município/Estado	Tribunal/Evento de Protesto	Fonte
Repressão policial de manifestação de sem-terras, seguida da prisão arbitrária de seis trabalhadores rurais, condenados pela morte de soldado da Brigada Militar.	Otávio Amaral, José Carlos Gowaski, Augusto Moreira, Idone Bento, José Agemiro de Campos, Elenir Nunes dos Santos.	Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul	08/08/1990	Porto Alegre/RS	TNCL, Porto Alegre/RS	Cartilha da CCDH/ALRS(1993)
Assassinato de trabalhador rural, seguido de prisão de trabalhadora	Alonso dos Santos Gomes, Maria Rodrigues dos Santos, Povoado de Veloso	Marino Santos (policial militar)	19/11/1990	São Matheus/MA	Tribunal da Terra, São Luís/MA	Andrade (1998)
Destruição de roçados; prisão ilegal de trabalhadores; assassinato de trabalhador rural;	24 famílias do povoado de Trilha do Aeroporto; João Evangelista de Souza, Benedito de Sousa dos Reis, Bernardo Alves Araújo e José Osa Gomes da Mota (presos); Juvenal Correa/Ferreira Lima (assassinado)	Fábio Borges (pretenso proprietário), Francisco Teixeira (juiz), Edilson Ferreira Cunha (oficial de justiça), José Vicente (delegado de polícia)	--/03/1991 a 30/10/1992	Santa Luzia/MA	Tribunal da Terra, São Luís/MA	Andrade (1998)
Assassinato de trabalhadores rurais	Marido e pai de Aldenora Mendes da Silva (nomes não identificados) no povoado de Juçaral	Corsino Gabriel Ramos, ITERMA (presidente Zé Machado)	s/i	Vitória do Mearim/MA	Tribunal da Terra, São Luís/MA	
Repressão policial sobre trabalhadores vítimas de deslocamento forçado, roubo de alimentos de famílias acampadas, violência sexual de mulheres acampadas, migração forçada para o Paraguai(“brasiguaios”)	Número não estimado de trabalhadores rurais expulsos de suas terras, acampados em Eldorado/MS	Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, Companhias de Colonização de Terras brasileiras e paraguaias	s/i	Eldorado/MS	Tribunal da Terra, Campo Grande/MS; Tribunal da Terra II ConCUT, Rio de Janeiro/RJ;	Informe SNI

Nota: s/i (sem informação)

d/e (data estimada)

Fonte: elaboração da autora.

1.2.2 Organizações proponentes e seus representantes

Diversos movimentos sociais e organizações da sociedade civil são representados nas sessões dos Tribunais da Terra e Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio. Apesar de algumas diferenças entre uma sessão e outra, que serão aqui exploradas brevemente, trata-se em grande medida de um conjunto comum de atores coletivos. Alguns predominam em quase todas as sessões, como a CPT e a CUT, e outras aparecem em uma ou duas, como a Contag e a UNI. A CPT esteve presente em todas as sessões em pesquisa, com exceção do TNCL realizado em São Paulo/SP em agosto de 1989. Seja como organizadora ou coordenadora das atividades, mas também representada na figura de indivíduos que presidem as sessões, compõem o corpo de jurados ou são ouvidas na condição de testemunhas.

O Tribunal da Terra realizado em Vitória, estado do Espírito Santo, em 20 de março de 1987, ocorreu como parte das atividades da Romaria Libertadora da Terra. No conjunto da documentação recolhida em pesquisa, o episódio é documentado unicamente pelo registro do SNI. A Romaria teve início em 08 de março na cidade de São Mateus, com destino à capital capixaba, onde chegou no dia 19 de março após percorrer 220 quilômetros. Dentre os atos públicos de encerramento da Romaria, o Tribunal da Terra foi encenado na Praça em frente à Catedral Metropolitana, no centro de Vitória, condenando o latifúndio – representado na figura da empresa Aracruz Celulose – e os governos estadual e federal. O padre Dimas Antônio Kunsch, coordenador regional da CPT, integrou o rol de testemunhas das acusações, junto com Dom Luis Scandian, Arcebispo da Arquidiocese de Vitória e outros bispos de dioceses do mesmo estado, bem como representantes de igrejas protestantes, como a Igreja Evangélica da Confissão Luterana (IECL).

As entidades religiosas marcaram presença em todas as atividades, não só por meio da CPT, mas também das dioceses ou arquidioceses representativas da Igreja Católica nos locais das sessões, entidades ligadas às igrejas protestantes, e também organizações criadas por iniciativas de bispos ligados à defesa dos direitos humanos, como as Comissões de Justiça e Paz. A presença da CUT também marca quase todos os tribunais populares reunidos na pesquisa. Jair Antônio Meneguelli, então presidente nacional da entidade, presidiu o corpo de jurados do Tribunal da Terra em Belém/PA, em abril de 1986. Representando a CUT de São Paulo, João Macário integrou o corpo de jurados da sessão seguinte, em Guarulhos, julho de 1986. A terceira sessão de que se tem informações é a que ocorreu por ocasião do II ConCUT,

em agosto de 1986, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. A presença dessa entidade sindical nas três primeiras sessões e na maioria das sessões seguintes ao ConCUT contrasta com a ausência da Contag que, naquele momento, era a mais antiga e ainda a principal organização sindical representativa do campo.

O destaque para a ausência da Contag nessas primeiras atividades e a presença da CUT, junto com diferentes movimentos sociais e organizações de assessoria, pode ser um indício da polarização em torno do Estatuto da Terra que veio à tona no IV Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, em maio de 1985. O Congresso foi ocasião para o lançamento da proposta ao I PNRA, forjada nos termos da efetivação do Estatuto da Terra, lei vigente desde 1964. Fez-se presente um conjunto significativo de sindicalistas, ligados à CUT e ao recém-criado Movimento Sem Terra (MST), defendendo a criação de nova legislação de reforma agrária, anunciando “Não ao Estatuto da Terra” (Medeiros, 2019, p. 116/7), contrariando a posição da Contag. Além de remeter às disputas de representação, acentuadas no bojo dos processos que levaram à criação da CUT, procuravam inscrever a redistribuição de terras como face essencial à redemocratização da sociedade, exigindo desapropriação de todas as propriedades maiores que 500 hectares, expropriação de terras das multinacionais, entre outras posições conexas à extinção do Estatuto da Terra e à criação de novas leis agrárias (Medeiros, 1989).

No entanto, a Contag consta como uma das signatárias da Carta de Constituição do TNCL, lançado em agosto de 1986, 15 dias após o Tribunal da Terra realizado no II ConCUT. Diferente dos Tribunais da Terra realizados até então e dos que seriam realizados sob esta primeira designação posteriormente em diversos locais do país, o TNCL foi um esforço de constituição de uma instância de tribunal popular de caráter nacional. Sua carta de lançamento foi assinada pela CPT, CUT, Abra, Iajup, MNDH, MST, Fase, Cimi, Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase), Comissão Justiça e Paz de São Paulo, Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) e Central Geral dos Trabalhadores (CGT).

Embora signatária da carta de lançamento do TNCL, entre as quatro sessões realizadas entre 1986 e 1992, a Contag só se fez presente na primeira, realizada em Brasília, representada por Francisco Urbano. A presença de Urbano ficou evidenciada na fotografia que ilustra o Jornal do TNCL⁷⁸, mas não foi registrada em nenhum dos três informes reportados ao SNI sobre essa mesma sessão. Em avaliação das duas primeiras sessões do TNCL, documentada pelo Iajup⁷⁹ em setembro de 1988, sugere-se que os tribunais tiveram repercussão midiática

⁷⁸ Identificado como uma publicação do Iajup de 1987. Disponível em: <https://assessoriajuridicapopular.blogspot.com>. Acesso em: 15 set. 2024.

⁷⁹ NMSPP-CPDA/UFRRJ. Código: Asorg.CAMF.tncl.u.

relativamente expressiva (ao menos, maior do que esperada pelos próprios organizadores). Assim, o dado da aparente ausência da Contag nas sessões do TNCL pode ser indício do caráter de enfrentamento suscitado pela realização dos tribunais simbólicos naquele contexto, possivelmente não considerada naquele momento uma via de ação estratégica para uma organização reconhecidamente pautada pela negociação⁸⁰.

O MST, que integra o rol de organizações signatárias da Carta de Lançamento do TNCL, também se fez representado em pelo menos quatro sessões. No Tribunal da Terra em Vitória, em março de 1987, a presença de Damião Sanches como representante do MST é identificada pelo informe ao SNI. Sem mencionar qual papel Sanches cumprira na encenação do tribunal, o informe somente registra que era um militante gaúcho “convidado para auxiliar na organização do movimento dos capixabas face à experiência que tem”. Na sessão do TNCL de Brasília, o MST é mencionado por um dos informes produzidos para o SNI como uma das organizações responsáveis pela construção do julgamento. Cita, também, que durante a atividade foram vendidos exemplares do livro “Assassinatos no Campo – Crime Impunidade (1986-1986), organizado pelo MST e então recém lançado. O MST também figura entre as organizações responsáveis pelo Tribunal da Terra em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, em julho de 1987, (cartaz a seguir, Figura 9), e o informe ao SNI não registra sua representação dentre as testemunhas ouvidas ou corpo de jurados. Finalmente, na sessão do TNCL em Porto Alegre, em 1992, o MST tem centralidade, como atestam as bandeiras posicionadas atrás da mesa onde se posicionam os jurados, já que o caso em julgamento versa sobre o fato ocorrido após a manifestação de colonos sem-terra, episódio que ficou conhecido como o “conflito da Praça da Matriz” (Lerrer, 2003).

⁸⁰ Não se quer afirmar aqui que a Contag não tenha protagonizado – e protagonize até hoje, sendo a mais longa organização camponesa do país – ações de mobilização de rua e ações de confronto direto, como ocupações de terras e de órgãos públicos, ao longo de sua história. Criada em 1963, em seguida ao reconhecimento do direito de sindicalização dos trabalhadores no campo, a Contag perdurou como entidade representativa do movimento sindical de trabalhadores rurais ao longo dos anos da ditadura, pautando-se em maior medida por ações coletivas centradas não no conflito aberto contra seus interlocutores, mas sim na busca de diálogo, cooperação e negociação no espaço da legislação vigente (Teixeira, 2023).

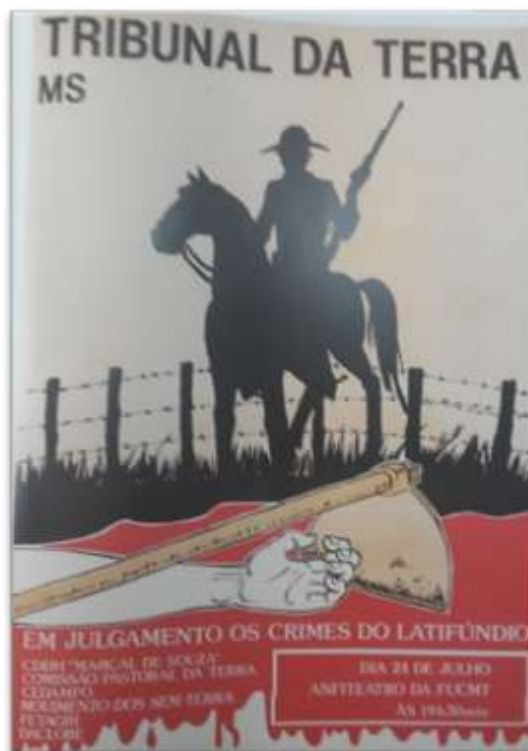


Figura 9 – Cartaz do Tribunal da Terra, Campo Grande/MS
Fonte: MST, 2019.

Outra presença que escolho destacar na presente reconstrução das sessões é das organizações representativas ou de apoio ao movimento indígena. Conforme indicam os dados reunidos em pesquisa, o tribunal do II ConCUT parece ter sido a única sessão em que a UNI se fez representada. No entanto, a entidade pastoral diretamente ligada à assessoria dos povos e organizações indígenas, o Cimi, além de ser signatário da carta de lançamento do TNCL, foi representada também no Tribunal da Terra em Belém/PA, no Tribunal da Terra de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, e nas sessões do TNCL em Brasília e em Salvador, estado da Bahia.

Um dos casos examinados do Tribunal da Terra de Campo Grande/MS, em julho de 1987, foi o de Marçal de Souza, liderança do povo Guarani, de nome indígena Tupã-I, assassinado em 25 de novembro de 1983, na aldeia kaiowá de Campestre, município de Antônio João, Mato Grosso do Sul. Compareceram como testemunhas Amílton Lopes, indicado por um dos informes do SNI como “índio caiuí da aldeia Piraquá”, e Marta Silva Filho, identificada como sobrinha de Marçal de Souza. Em outro informe, foi destacado trecho de fala da última testemunha: “Marçal sempre conscientizou os seus patrícios na luta pela terra, por isso a Funai sempre mudava meu tio de um canto para outro”. A transferência forçada de aldeias fora uma prática utilizada pelo órgão indigenista – a Fundação Nacional do Índio (Funai) –, durante a

ditadura, para punir lideranças que adquiriam projeção nos conflitos entre grupos indígenas, grandes empresas, fazendeiros e o órgão estatal (Valente, 2017). Conforme reportado pela Circular nº 02 do TNCL, de janeiro de 1987, o assassinato de Marçal de Souza consta entre os casos selecionados para a primeira sessão do TNCL, assim como o assassinato de Ângelo Kretã, cacique da comunidade Kaigang, na terra indígena Mangueirinha, no estado do Paraná. Apesar de estarem entre os casos selecionados para julgamento, como vemos pelos registros de todas as sessões do TNCL, em nenhuma delas os casos das duas lideranças indígenas foram examinados nas sessões públicas.

Dossiê produzido pelo Cimi, de 1987, aponta que, desde 1984, um ano após o assassinato de Marçal de Souza, passou a ser realizado em sua memória, na cidade de Dourados, um encontro de lideranças Guarani Kayowá e Guarani Nandeva de todo o país⁸¹. Em 1987, em encontro cuja ata registra ter reunido 100 lideranças de cinco diferentes regiões do país, foi realizado no dia 25 de novembro uma sessão de Tribunal da Terra⁸², do qual não se encontrou mais nenhuma documentação até o momento. O dossiê reproduz um trecho de parecer jurídico apresentado na ocasião sobre as investigações em torno do assassinato de Marçal, destacando aspectos bastante semelhantes aos que foram apurados a partir de outros casos nas demais sessões:

O distanciamento dos fatos no tempo, a libertação do principal suspeito, a impossibilidade de realização com êxito de diligências e perícias necessárias no local do crime, a protelação constante de uma definição e a morosidade declarada no andamento do processo, são uma ameaça de que os culpados nunca serão punidos e que, no caso do líder Marçal de Souza, não se fará justiça. Assim como não se fez justiça em relação a milhares de trabalhadores sem-terra e tantos líderes indígenas assassinados, todas vítimas da ganância do latifúndio e do sistema injusto e desumano que aqui impera, a serviço de uma minoria dona do poder econômico e político e que se considera dona também da vida das pessoas.⁸³

Os fragmentos que remetem à presença de lideranças de povos indígenas e suas organizações nos tribunais populares em pesquisa se tornam ainda mais curiosos diante da memória do que foi a iniciativa do chamado IV Tribunal Russel – “Sobre os direitos dos povos

⁸¹ CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Dossiê Marçal de Souza. Acervos de Instituições. Novembro de 1987. Centro de Referência Virtual – Armazém Memória. Disponível em: <http://armazemmemoria.com.br/centros-indigena>. Acesso em: 15 set. 2019.

⁸² CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Coleção de recortes de jornal sobre a política indigenista. Coleção CIMI-MS. 1987. Centro de Referência Virtual – Armazém Memória. Disponível em: <http://armazemmemoria.com.br/centros-indigena>. Acesso em: 15 set. 2019.

⁸³ CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Dossiê Marçal de Souza. Acervos de Instituições. Novembro de 1987. Centro de Referência Virtual – Armazém Memória. Disponível em: <http://armazemmemoria.com.br/centros-indigena>. Acesso em: 15 set. 2019.

indígenas das Américas” (IV TR)⁸⁴. Em novembro de 1980, em Rotterdam, Holanda, o IV TR reuniu organizações e lideranças indígenas de todo o continente americano. O Cimi, na figura do agente pastoral Egydio Schwade, junto com o antropólogo Darcy Ribeiro, a liderança da etnia Tukano, Alvaro Sampaio e Mário Juruna, cacique Xavante, foram à atividade denunciar as arbitrariedades cometidas pelo regime militar contra as populações originárias.

A realização do IV TR teve grande repercussão na imprensa nacional na época, sobretudo, devido à tentativa da Funai de impedir que Mário Juruna saísse do país rumo a Rotterdam. Assim como Darcy Ribeiro, Juruna havia sido convidado para atuar como jurado no tribunal. Diante da negativa de autorização da Funai, o convite foi alterado pela organização para que o xavante fosse o presidente do IV TR (Ismaelillo, Wright, 1982; Valente, 2017). O cacique foi à atividade na última hora, após a Justiça Federal ter deferido seu pedido de *habeas corpus*. Álvaro Sampaio, por sua vez, viajou para Rotterdam utilizando seu “nome de branco”, com o qual emitiu passaporte e conseguiu sair do Brasil sem pedir autorização à Funai (Bicalho, 2010). A repercussão do embate envolvendo Mario Juruna e a Funai neste episódio pode ter sido crucial para a sua notoriedade, e para que viesse a se eleger em 1982 como o primeiro deputado federal indígena do país, na primeira eleição realizada após extinto o bipartidarismo imposto pela ditadura. A partir do êxito da eleição de Juruna em 1982, a UNI apoiou nove candidaturas indígenas de oito etnias diferentes para as eleições seguintes. Como reportado pela Assessoria de Segurança e Informações⁸⁵ (ASI) da Funai, a realização do Tribunal da Terra no II ConCUT seria a ocasião para um encontro das candidaturas indígenas para a eleição daquele ano de 1986, dentre elas, Álvaro Sampaio.

Apesar de ter escolhido destacar algumas das organizações representativas das populações no campo, outros movimentos sociais também marcaram presença em sessões diferentes de tribunais populares. Merecem ser mencionadas, por exemplo, alguns movimentos sociais de caráter local, como o Movimento das Mulheres do Campo e da Cidade (MMCC), que se fez representado no “Tribunal da Terra: terra, morte e impunidade”, em Belém/PA, 1986; o Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS), que esteve no “II Tribunal da Terra: A Justiça

⁸⁴ Como veremos no segundo capítulo, os chamados Tribunais Russel (TR) remetem a uma das primeiras experiências do tipo “tribunal de opinião” que ganhou repercussão internacional. O I TR foi dedicado ao julgamento dos Estados Unidos pelos crimes cometidos na ocupação do Vietnã, quando a guerra estava em curso, em 1967. A primeira iniciativa foi presidida pelo filósofo Bertrand Russel, o que justifica o nome pelo qual a experiência ficou conhecida. Mais detalhes dessa experiência, bem como das que lhe deram sequência sob a designação Tribunal Russel serão objeto do próximo capítulo.

⁸⁵ As ASI eram braços do SNI no interior dos órgãos do Executivo Federal, como Ministérios e autarquias específicas. Como demonstra Martins (1984), no momento da abertura política, enquanto algumas ASI eram desmobilizadas, a estrutura de vigilância de órgãos administrativos das políticas fundiárias, como Incra e Funai, foram expandidas e, como vemos, seguiram atuantes nos anos seguintes à transição civil.

em Julgamento”, em Belém, estado do Pará, 1992; bem como diferentes sindicatos de trabalhadores rurais de municípios diretamente afetados pelos conflitos em causa em cada sessão de tribunal, como o STR de São Mateus, Espírito Santo, STR de Camapuã, Mato Grosso do Sul, STR de Naviraí, Mato Grosso do Sul, STR de Santa Maria da Vitória, Bahia, STR de Coribe, Bahia, STR de Alagoa Grande, Paraíba, entre outros⁸⁶.

No que diz respeito à participação de juristas – sejam advogados/as, promotores/as, procuradores/as, juízes/as e professores/as de Direito – e suas organizações, como a OAB, as Sociedades de Defesa dos Direitos Humanos, entre outras, algumas pistas também sugerem contrastes interessantes entre as sessões. Com algumas exceções, as atividades realizadas sob denominação de Tribunal da Terra, antes ou depois da criação do TNCL, contaram com presença de advogados/as que atuavam diretamente nos conflitos agrários em que ocorreram os crimes em julgamento ou que tinham alguma projeção local nas cidades onde as sessões foram realizadas. De outro modo, a realização do tribunal no II ConCUT e as sessões do TNCL revelam a participação mais expressiva de juristas que haviam se notabilizado pela defesa de “presos políticos” – indivíduos perseguidos pela atuação no movimento estudantil ou organizações clandestinas durante a ditadura –, pela participação em frentes de oposição ao governo ditatorial, como os Comitês de Anistia, notabilizados pelo que então ganhava cena como defesa dos direitos humanos, e também pelo engajamento partidário, chegando a ocupar cargos eletivos ao longo da década de 1980.

No Tribunal da Terra realizado em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, em julho de 1987, atuou como presidente da sessão o advogado Ricardo Brandão, do Centro de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH) “Marçal de Souza”. A defesa dos réus, o “latifúndio” e o “Estado”, foi representada pelo advogado Jorge Ney Rodrigues, assessor jurídico do CIMI e secretário do CDDH “Marçal de Souza”, e a acusação ficou a cargo de José Orcírio Miranda dos Santos, advogado e então vice-presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mato Grosso do Sul. Além de dois informes ao SNI⁸⁷, também foi encontrado o cartaz dessa sessão.

⁸⁶ Uma relação completa das organizações presentes no conjunto das sessões de tribunais populares analisados em pesquisa pode ser encontrada no Apêndice desta tese.

⁸⁷ FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Código: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_87063788_d0001de0001 e BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_MMM_87006862_d0001de0001. Acesso em 15 set. 2019.

O Tribunal da Terra em São Luís, estado do Maranhão, em 1993, foi coordenado pela advogada Célia Maria Corrêa⁸⁸, da Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos (SMDDH), que assessorava juridicamente as comunidades rurais do estado nos conflitos fundiários. Para a sessão de julgamento foram convidadas personalidades ligadas ao meio acadêmico e profissional do Direito no Maranhão, como Nilde Sandes, procuradora do Ministério Público, a advogada Helena Barros Heluy, o professor de Direito da UFMA, Agostinho Ramalho Marques Neto, e o advogado Eduardo Borges, mas também de outros estados, como o promotor Vidal Serrano Nunes Júnior, do Ministério Público do Estado de São Paulo, e o juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Amílton Bueno de Carvalho⁸⁹. Encerradas as votações dos jurados, uma fala da advogada Célia Corrêa no final da atividade evidencia também o papel do tribunal eram a denúncia, a sensibilização e construção de alianças entre profissionais do Direito, bem como o encaminhamento da proposta de ser instaurar uma Ação Civil Pública contra o Estado, face à responsabilidade pela impunidade nos casos então examinados.

Quando não eram eles mesmos as vítimas dos assassinatos examinados pelos tribunais populares, como foi o caso de Joaquim das Neves Norte e Eugênio Lyra⁹⁰, em algumas sessões, advogadas/os ligados mais diretamente aos casos em julgamento também prestaram depoimentos como testemunhas da acusação. É o caso da advogada de trabalhadores rurais no estado da Paraíba, Thereza Braga que no Tribunal da Terra do II ConCUT deu seu testemunho sobre o assassinato de Margarida Maria Alves⁹¹, apontando culpados e tecendo também denúncias sobre as ameaças e atentados armados que ela mesma vinha sofrendo.

[...] a organização criminosa e clandestina autodenominada Grupo da Várzea, que tem como principal organizador o latifundiário Agnaldo Veloso Borges, seu genro Zito Buarque, o plantador de cana Mazinho. [...] Treze dias após o assassinato de Margarida Maria Alves, eu que vinha sendo ameaçada, tive a minha casa atingida por três bombas e centenas de tiros desferidos contra o quarto onde dormia a minha

⁸⁸ Por meio da SMDDH, Maria Célia atuava nos conflitos acompanhados também pelo NAV/UFMA. A publicação da coleção “Direito e Campesinato”, que registra os anos de atividades do NAV também leva o nome da advogada (Andrade, 1998).

⁸⁹ Já naquele período, Amílton Bueno Carvalho era também um dos principais nomes entre um grupo de juristas que desde o campo profissional e acadêmico elaborava a teorização em torno do chamado Direito Alternativo.

⁹⁰ O primeiro foi advogado do STR de Naviraí, Mato Grosso do Sul, assassinado em 12 de junho de 1981, a mando do fazendeiro Adolfo Sanches Neto, e teve o caso examinado no Tribunal da Terra em Campo Grande, no mesmo estado; e o segundo foi advogado do STR de Bom Jesus da Lapa e do STR de Santa Maria da Vitória, ambos na Bahia, Eugênio Lyra, assassinado em 22 de setembro de 1977, a mando de um grupo de fazendeiros denunciados por Lyra pela prática de grilagem de terras. O assassinato de Lyra foi um dos casos centrais na iniciativa do TNCL.

⁹¹ Então presidente do STR de Alagoa Grande, Margarida foi assassinada no dia 12 de agosto de 1983, na porta de sua casa, após ter sofrido ameaças e agressões motivadas pela sua atuação em defesa dos trabalhadores contra latifundiários, senhores de engenho e usineiros da região do Brejo Paraibano.

família. Acusei frontalmente o serviço de informação da polícia militar do estado da Paraíba, que até hoje e desde muito tempo se envolve em crimes e atentados contra os trabalhadores e que está a serviço dos latifundiários da Paraíba. Não podemos hoje aceitar impassível os pronunciamentos, os insultos e a falta de compostura de sua Excelência, o Ministro da Justiça, que quer nos transformar de vítimas em carrasco. *[vaia da platéia]*. É preciso que o senhor [Paulo] Brossard assuma a posição de Ministro da Justiça, ou volte às suas fazendas e assuma definitivamente a UDR.⁹²

Junto com advogados de atuação em nível local dos conflitos, estiveram também presentes juristas que se projetaram nacionalmente ao longo de suas carreiras, em alguns casos combinando prestígio e visibilidade pela atuação profissional com vínculos partidários e cargos políticos. Uma figura de destaque neste sentido é Luiz Eduardo Greenhalgh. Atuando em parceria com o advogado José Carlos Dias Castro, Greenhalgh representou o papel de advogado de acusação no Tribunal da Terra em Belém, estado do Pará, em abril de 1986. Em seguida, em julho de 1986, foi testemunha de acusação no Tribunal da Terra de Guarulhos, em São Paulo. Pelo informe ao SNI⁹³, vemos que no seu testemunho contra os réus – o latifúndio, o I PNRA, e o Estado –, o advogado alegou a incompetência da justiça no assassinato do padre Josimo, e remeteu diretamente ao caso dos padres franceses⁹⁴ presos e processados com base na Lei de Segurança Nacional. Este último ganhou forte repercussão, tendo em vista as ameaças de expulsão dos dois padres do país e o envolvimento da CNBB na defesa dos párocos estrangeiros. No âmbito do processo judicial, Greenhalgh fizera a defesa dos padres perante a Justiça Militar.

No Tribunal da Terra realizado no II ConCUT, em agosto de 1986, Greenhalgh atuara novamente como advogado de defesa. Já em 1987, na primeira sessão do TNCL, em Brasília, maio de 1987, atuou como juiz-relator e, ao que indica a notícia veiculada no *Jornal do Brasil* do dia 15 de maio de 1987⁹⁵, também apresentou relatório sobre um dos casos em julgamento, o da repressão brutal à greve dos boias-frias em Leme, estado de São Paulo, em 1986, caso no

⁹² TRIBUNAL DA TERRA – 1986. [S.l.:s.n], 2015. 1 vídeo (1:13:53min) Publicado pela Videoteca Virtual Gregório Bezerra, do Armazém Memória. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=f10LgxxDBx4&t=453s&ab_channel=VideotecaVirtualGreg%C3%B3rioBezerra . Acesso em 04 dez. 2019.

⁹³ FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil- “Memórias Reveladas. Banco de Dados disponível em: [http://memoriasreveladas.gov.br/Código BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_EEE_86018590_d0001de0001](http://memoriasreveladas.gov.br/Código_BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_EEE_86018590_d0001de0001). Acesso em 15 set. 2019.

⁹⁴ Aristides Camio e Francisco Curio atuavam em São Geraldo do Araguaia/PA, e foram presos em 1981 (Carneiro; Cioccarri, 2011), junto com 13 trabalhadores, em episódio que deu ensejo a uma intensa campanha, o Movimento de Libertação dos Presos do Araguaia (MLPA), que será explorado mais adiante.

⁹⁵ O recorte da notícia consta anexado no informe sobre a sessão produzido para o SNI. FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil- “Memórias Reveladas. Banco de Dados disponível em: [http://memoriasreveladas.gov.br/Código BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_87063904_d0001de0001](http://memoriasreveladas.gov.br/Código_BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_87063904_d0001de0001). Acesso em: 15 set. 2019.

qual também atuara como assistente de acusação dos policiais acusados pela morte de duas pessoas ao longo das ações de repressão à greve. Finalmente, anos mais tarde, em agosto de 1992 e já como vice-prefeito da cidade de São Paulo, o advogado atuou como jurado na sessão do TNCL em Porto Alegre/RS.

Outro jurista de grande projeção devido às suas posições críticas à ditadura e que marcou presença em cinco sessões dos tribunais populares em estudo foi Hélio Bicudo. Como procurador da justiça no Ministério Público de São Paulo, Bicudo ganhou notoriedade no início da década de 1970 pela sua atuação nas investigações envolvendo o “Esquadrão da Morte”⁹⁶. O jurista também havia presidido duas instituições criadas pelas redes de denúncia das torturas, mortes e desaparecimento de opositores do regime, o Centro Santos Dias, uma das organizações responsáveis pelo Tribunal da Terra em Guarulhos, São Paulo, e a Comissão Justiça e Paz. Bicudo também esteve engajado nas disputas em torno da anistia e na formação do Partido dos Trabalhadores, pelo qual disputou cargos eletivos nas eleições seguintes (Sá; Munteal; Martins, 2010).

Em julho de 1986, ano em que Hélio Bicudo concorreu ao Senado pelo PT, o jurista atuou no Tribunal da Terra de Guarulhos/SP como promotor, responsável pela acusação dos réus. Além disso, esteve presente em todas as sessões do TNCL. A Circular nº 03 do TNCL⁹⁷, de março de 1987, identifica Bicudo entre juristas que poderiam ser convocados a cada sessão. Na primeira edição, em Brasília, ocupara o grupo de juízes da “segunda câmara” de julgamentos do tribunal popular. Em Salvador, Bahia, dois informes de agentes do SNI⁹⁸ registram sua presença, mas não como integrante do corpo de jurados. Na sessão de São Paulo, o informe ao SNI⁹⁹ registra que Bicudo teria presidido o corpo de jurados no segundo dia da atividade e,

⁹⁶ O Esquadrão da Morte fora denunciado por Bicudo como sendo grupo de assassinos dentro dos quadros da polícia de São Paulo que matavam brutalmente indivíduos alegando “ofensiva contra o crime”, descartando os corpos em estradas e outros locais inóspitos, assumindo a autoria por meio de cartazes com a marca registrada do grupo, a caveira com dois ossos cruzados (Sá; Munteal; Martins, 2010).

⁹⁷ NÚCLEO DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA SOBRE MOVIMENTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NO CAMPO (NMSPP) – Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento Agricultura e Sociedade (CPDA), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Código: MSPP.Asorg.CAMF.tncl.u.

⁹⁸ FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil- “Memórias Reveladas. Banco de Dados disponível em: http://memoriasreveladas.gov.br/Código_BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_PPP_87009629_d0001de0002e_BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_PPP_87009629_d0002de0002. Acesso em: 15 set. 2019.

⁹⁹ FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil- “Memórias Reveladas. Banco de Dados disponível em: http://memoriasreveladas.gov.br/Código_BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_EEE_89022388_d0001de0002. Acesso em: 15 set. 2019.

finalmente, em Porto Alegre, quando era deputado federal pelo PT de São Paulo, atuou como jurado.

Outros juristas de “competência, reputação e renome”¹⁰⁰, notáveis na arena política naquele contexto histórico, também participaram de sessões dos tribunais populares reunidos na presente pesquisa, contribuindo tanto com uma certa legitimação social das atividades, mas também para o tom solene de cada uma das sessões. Neste sentido, destaco figuras como: Fábio Konder Comparato, então professor de Direito da Universidade de São Paulo (USP); Antônio Modesto da Silveira, conhecido advogado de opositores do regime e que fora também deputado federal pelo MDB do Rio de Janeiro; Miguel Seabra Fagundes, então procurador-geral do Estado do Rio de Janeiro; Herman de Assis Baeta, advogado e então presidente do Conselho Federal da OAB; Márcio Tomaz Bastos, que também participou como presidente do Conselho Federal da OAB; Antônio Evaristo de Moraes Filho e Nilo Batista, ambos eminentes advogados criminais atuantes no Rio de Janeiro.

Outro advogado central para a realização de parte das ações que interessam à presente pesquisa é Tomaz Miguel Pressburger. Por meio do Iajup, Pressburger foi o coordenador da iniciativa do TNCL, tendo participado de todas as suas sessões. Como coordenador, representando em diversas sessões os papéis de advogado e de membro do Conselho de Sentença, Pressburger parece ter sido chave para que os tribunais populares ocorressem, em grande medida, como momentos de interação entre indivíduos e organizações representativos das lutas no campo, partidos políticos da esquerda e outros atores sociais destacados da oposição à ditadura, bem como entidades de caráter transnacional. Neste sentido, por exemplo, na Circular nº 02 do TNCL¹⁰¹, que detalha a metodologia adotada, um dos momentos finais é a remessa dos casos em julgamento para o Tribunal Permanente dos Povos (TPP)¹⁰².

A primeira sessão do TPP realizada no Brasil se deu em junho 1990, na cidade do Rio de Janeiro e foi provocada pelas mesmas organizações que estiveram mobilizadas em torno das sessões do TNCL, voltando para julgar as práticas sistemáticas de violência contra “povos

¹⁰⁰ Carta de Lançamento do TNCL, contida na íntegra no documento *Jornal do TNCL*, publicado pelo Instituto de Apoio Jurídico Popular (Iajup) em 1987. Disponível em: <https://assessoriajuridicapopular.blogspot.com>. Acesso em: 15 set. 2019.

¹⁰¹ NÚCLEO DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA SOBRE MOVIMENTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NO CAMPO (NMSPP) – Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento Agricultura e Sociedade (CPDA), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Código: MSPP.Asorg.CAMF.tncl.u.

¹⁰² Sediado na Itália, o TPP foi idealizado após a grande repercussão das sessões do TRII pelos juristas e intelectuais nele engajados. Lançado em 1979 após a morte de Lelio Basso, seu principal entusiasta, a iniciativa procura se constituir enquanto um canal permanente de denúncias, tendo em vista a continuidade das violências cometidas pelo Estado ao longo dos regimes democráticos.

indígenas, trabalhadores rurais, menores, populações periféricas e carcerárias”, denunciando os mecanismos de impunidade que estruturam a democracia no Brasil. Esta sessão foi coordenada por Pressburger e contou com um corpo de jurados formado por figuras notáveis deste o campo acadêmico, político e jurídico, como o sociólogo José de Souza Martins, os juristas brasileiros Nilo Batista e Hermann de Assis Baeta, e os juristas italianos Salvatore Senese e Luigi Ferrajoli¹⁰³.

Outras figuras de renome nacional e não ligadas diretamente ao meio jurídico também estiveram presentes em sessões dos tribunais, como, por exemplo, o sociólogo Florestan Fernandes, então candidato a deputado federal, o escritor e professor universitário Antonio Candido. Por sua vez, o antropólogo Darcy Ribeiro, então candidato ao governo do estado do Rio de Janeiro, chegou a ser convidado para a sessão do Tribunal da Terra promovido pela CUT, mas não pôde comparecer.

1.2.3 Viúvas, sem-terras, e trabalhadoras/es rurais em ritual

No esforço de preencherem o vazio em destaque no banco dos réus, algumas das testemunhas ouvidas no “Tribunal da Terra: a tragédia e a farsa da violência no campo”, no II ConCUT, não hesitaram em identificar ali personagens mais tangíveis do que as figuras genéricas indicadas no libelo acusatório. É o caso da testemunha Maria de Fátima Martinelli, trabalhadora rural de Carmo do Rio Verde, Goiás, e a viúva de Nativo da Natividade de Oliveira¹⁰⁴. Em frente ao microfone, vestindo camisa de gola, calça jeans e sandálias de dedo, Maria de Fátima se apresenta para prestar seu depoimento alegando a impunidade dos mandantes do crime contra seu marido. Indagada solenemente pelo juiz-presidente da sessão, Maria confirma a promessa de dizer a verdade perante os jurados e prossegue: “foi morto em frente ao sindicato, por dois pistoleiros a mando do prefeito Roberto Paschoal Liégio e do advogado Geraldo Reis”¹⁰⁵.

¹⁰³ NMSPP. Código: MSPP.Ong.IAJUP.tpp

¹⁰⁴ Trabalhador rural e então dirigente do STR de Carmo do Rio Verde. Foi assassinado em 23 de outubro de 1985 com cinco tiros a queima roupa. Nativo era também secretário rural da CUT e militante do PT. Seu assassinato teve como causa um conflito entre posseiros e uma cooperativa de usinas de cana-de-açúcar (Carneiro; Cioccarei, 2011, p. 250).

¹⁰⁵ TRIBUNAL DA TERRA – 1986. [S.l.:s.n], 2015. 1 vídeo (1:13:53min) Publicado pela Videoteca Virtual Gregório Bezerra, do Armazém Memória. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=f10LgxxDBx4&t=453s&ab_channel=VideotecaVirtualGreg%C3%B3rioBezerra. Acesso em: 04 dez. 2019.

A presença das viúvas de trabalhadores rurais assassinados devido aos conflitos fundiários é uma constante em quase todas as sessões de tribunais populares em pesquisa. O Tribunal da Terra de São Luís, estado do Maranhão, foi realizado como parte das atividades do Núcleo de Apoio a Viúvas de Trabalhadores Rurais Assassinados em Conflitos de Terras (NAV)¹⁰⁶, que assessorava o Movimento das Viúvas Vítimas da Violência no Campo. No depoimento dessas mulheres, cuja presença em grupo se faz notar pelas vestes pretas com que se apresentaram no julgamento, fica destacado o fato de que muitas são testemunhas oculares dos assassinatos. Seus depoimentos são também complementados com o de suas/seus filhas/os, enteadas/os, companheiras/os de sindicato etc.

Como é comum nesse tipo de ocorrência, os assassinatos de diversos dirigentes sindicais reportados diante do Tribunal da Terra em São Luís foram cometidos nos locais de trabalho dos/as trabalhadores/as, nas roças ou nos caminhos entre o povoado, as roças e a cidade próxima. Assim é que, por exemplo, Aldenora Mendes da Silva, trabalhadora rural do povoado de Juçaral, em Vitória do Mearim, Maranhão, relata ter presenciado o assassinato do pai e do marido enquanto trabalhava com eles na casa de farinha.

Dr. Amílton – Você faz ideia de por que mataram seu pai e seu marido?

Aldenora – Foi causa de terra, porque o trabalhador quer a terra pra trabalhar e o fazendeiro quer pra botar o gado [...]. Quem matou meu pai foi o Corsino Gabriel Ramos. Eu tava entre meu pai e meu esposo numa casa de farinha que nós tinha no Juçaral. [...] num domingo, às 8 horas do dia 22 de janeiro, chegou o Corsino Gabriel Ramos e atirou no meu esposo, ele ia atirar nas costas que ele tava botando o motor pra funcionar, que eles tavam limpando, aí ele ia atirar nas costas dele e eu disse: Bento, o Corsino te atira e essa hora ele virou de vez pra pegar ele, atirou quase encostando a boca do revólver que queimou a camisa, foi bem em cima do peito assim. Aí ele caiu e meu pai tava do outro lado com as chaves de motor na mão e ele atirou no meu pai, meu pai caiu ajoelhado eu fiquei olhando pra um e outro sem saber quem juntava, logo minha mãe veio juntou meu pai e eu juntei meu esposo, ele ainda tava com força e segurou nas mãos, eu tava quase no mês de descansar, aí eu fui segurando ele fez força nas mãos e conheceu que ele ainda estava vivo, ele voltou e deu outro tiro nele que cabia dois dedos do ombro...essa hora ele caiu e eu caí sentada junto com ele, aí levantei, fiquei, peguei, deitei nos braços e olhei pra ele terminando de morrer [...].¹⁰⁷

Na transcrição do Tribunal da Terra em São Luís/MA o pai de Aldenora não é identificado e o marido é somente identificado pontualmente por meio da fala com o nome de Bento e como

¹⁰⁶ Como apresentado em Andrade (1998), o NAV foi uma Organização Não Governamental (ONG) que atuou entre 1992 e 1996 como desdobramento de pesquisas da professora Maristela de Paula Andrade, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). A organização se constituiu como espaço de pesquisa e extensão universitária para discentes dos cursos de Ciências Sociais e Direito da UFMA. Junto com a Animação Cristã no Meio Rural (ACR) e a CPT, o NAV acompanhava a movimentação política das viúvas de trabalhadores rurais mortos em conflitos fundiários no Maranhão.

¹⁰⁷ Andrade (1998, p. 104-105).

sendo alguém envolvido com o STR do município de Vitória do Mearim, Maranhão¹⁰⁸. Esses dois assassinatos presenciados pela trabalhadora rural, que certamente lhe marcaram a vida e que ficaram impunes, como ela informou em seguida, não estavam entre os “casos ilustrativos” selecionados para o julgamento. Aldenora prestou seu testemunho no final da atividade, quando o juiz-presidente da sessão, Amílton Bueno de Carvalho, concedeu espaço para as pessoas presentes na plateia que quisessem prestar depoimento. Neste momento, pelo menos cinco pessoas, todas identificadas como sendo trabalhadoras rurais de diferentes municípios maranhenses, assumiram o microfone contando suas histórias e, ao encontrar a escuta da plateia e dos jurados presentes, tiveram algum lugar para expressar seus sentimentos de luto e injustiça, alguns exibindo retratos dos parentes perdidos e nomeando responsáveis.

Os detalhes das circunstâncias dos assassinatos se fizeram presentes nos relatos daqueles que testemunharam os crimes. Nos seus depoimentos, a força das imagens provocadas pela narração dos fatos é tamanha que os detalhes não passaram despercebidos nem mesmo nos informes feitos pelos agentes do SNI. No “Tribunal da Terra: terra, morte e impunidade”, de abril de 1986 em Belém, Pará, o informe reproduz os detalhes trazidos pela viúva de Belchior Costa¹⁰⁹, cujo nome não é identificado, acerca da morte de seu marido:

De Rio Maria compareceu como depoente a viúva do lavrador Belchior Costa, assassinado com 140 tiros, além de ter seus olhos perfurados, no dia 02 de março de 1982, “quando estava colhendo arroz de sua lavoura”, localizada no referido município. Como culpados apareceram *Valter Valente da Silva* e os pistoleiros Zezão e Tota. A viúva revelou que o sangue de seu marido continua clamando por justiça porque até agora nada foi feito, os pistoleiros continuam soltos e ainda comemoram o feito. [grifo no documento original]¹¹⁰

Outro depoimento prestado voluntariamente no final da sessão do Tribunal da Terra em São Luís foi o de Maria Rodrigues dos Santos, viúva do trabalhador rural e delegado sindical Alonso dos Santos Gomes, assassinado pelo policial militar Marino Santos em 19 de novembro de 1990 quando estava trabalhando na roça junto de seus filhos e esposa no povoado Veloso, cidade de São Mateus, Maranhão. A história não se notabilizou pela morte de Alonso, que

¹⁰⁸ O ano dos assassinatos reportados por Aldenora também não é identificado pelo material, e os dados não correspondem a nenhuma entrada na lista de vítima da repressão no campo no Estado do Maranhão organizada por Carneiro e Cioccarl (2011), sendo possível estimar que tenham ocorrido após 1985.

¹⁰⁹ Era posseiro em Rio Maria/PA, ocupava com mais dez famílias uma área desapropriada pelo INCRA e foi assassinado em 02 de março de 1982 a mando de um fazendeiro que dizia ser dono da região (Carneiro; Cioccarl, 2011).

¹¹⁰ FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Código: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_KKK_86005793_d0001de0001. Acesso em: 15 set. 2019.

sequer foi investigada, mas sim pelo fato de que, para se defender, Maria entrou em luta corporal com o policial – que fora contratado para matar posseiros na região – e acabou por matá-lo. No bolso do policial pistoleiro, morto por uma paulada e duas facadas desferidas por Maria, foi encontrado um bilhete com o nome de quatro outros posseiros do mesmo povoado e um cheque da viúva de um fazendeiro que se dizia dono da região. A reação das autoridades policiais à morte de Marino foi imediata e o caso foi a julgamento em Tribunal do Júri em setembro de 1995. Após enorme repercussão, e mobilização do Movimento de Viúvas Vítimas da Violência no Campo, da ACR e da CPT, Maria Rodrigues foi absolvida, com os jurados reconhecendo que o fato ocorrera em legítima defesa¹¹¹.

Comparado aos casos submetidos a julgamento nos tribunais populares, a história de Maria Rodrigues é rememorada no Tribunal da Terra de São Luís como ilustrativa de como a jurisdição estatal funciona nos casos em que camponesas/es preenchem o banco dos réus. Na ocasião do Tribunal da Terra em São Luís, em novembro de 1993, o caso seguia em andamento. Uma das juradas do tribunal popular, Nilde Sandes, apresentada pelo juiz Amilton Bueno como professora do Departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), declarou ao final de sessão que atuava no “processo de Dona Maria de São Mateus” como representante do Ministério Público Estadual do Maranhão¹¹², ou seja, como acusação da viúva pela morte do policial. Sandes informou aos presentes o estágio em que o caso se encontrava, em segunda instância, bem como o teor do parecer que havia emitido sobre o caso, defendendo a “absolvição sumária”¹¹³ da ré.

¹¹¹ Andrade (1997; 1998).

¹¹² Andrade (1998, p. 106-107).

¹¹³ A absolvição sumária equivale a reconhecer a inocência, ou a impossibilidade de culpabilizar o réu pelo crime, com o valor de uma sentença que põe fim ao processo judicial sem a necessidade de remeter ao julgamento pelo Júri Popular (Machado, 2009). No caso de Maria Rodrigues, o pedido da Promotora para que a ré fosse absolvida foi negado em segunda instância, e o processo foi submetido ao Júri.



Figura 10 – Tribunal do Júri de Maria Rodrigues dos Santos

Fonte: Andrade (1997, p. 57).

O retrato do dia do julgamento pelo Tribunal do Júri, realizado no dia 27 de setembro de 1995, no qual Maria Rodrigues se encontra em primeiro plano à esquerda, sentada no local reservado aos réus, em salão improvisado de uma escola no município de São Mateus, Maranhão, é reproduzido aqui para ilustrar a forma solene das sessões deste tipo, emuladas pelos tribunais populares em pesquisa (Figura 10). Em entrevista concedida um mês após o julgamento, Maria confessou o que sentira ao ocupar o banco dos réus:

Senti assim um pouco um nervoso, porque eu tinha muito, meu, meu, minha preocupação era de eu recordar tudo, aquele passado, que passou, aquela coisa esquisita que eu já tinha contado e quando eu vejo, contar de novo. Aí eu ficava preocupada com o seguinte será que eu não tinha medo de eu falar uma coisa que não era pra mim falar, porque até porque assim, quando a gente chega na frente da juíza, da promotora, a gente, aquela juíza ela faz cada pergunta pra gente tão enrolada, que a gente não sabe se a gente tá prejudicando a gente ou se a gente tá se defendendo e aí esse que é o momento que chegava assim aquele nervoso de eu chegar falar alguma coisa que ia me prejudicar mais [do] que eu já tava [prejudicada] lá no papel.¹¹⁴

O receio sentido por Maria no banco dos réus contrasta com a centralidade que o testemunho das/os camponesas/es possui nas sessões de tribunais populares, se aproximando da forma de produção de prova que é exercitada nos julgamentos, mas também proporcionando momentos de expressão pública perante uma audiência distinta daquela da jurisdição estatal. No entanto, o receio em torno de depor publicamente não é ausente nos tribunais populares,

¹¹⁴ Andrade (1997, p. 37).

contribuindo para tornar imprecisas as fronteiras entre realidade e ficção nas sessões de julgamento.

Raimundo Almeida de Souza, em depoimento perante o Tribunal da Terra em São Luís, expôs a comoção pela oportunidade de ser ouvido pelas autoridades presentes no ritual, diante de equipamentos de gravação e o temor das represálias após a participação na atividade por parte daqueles que seguem vivendo no cotidiano conflitivo que dá causa ao pleito simbólico. Chamado a dar seu testemunho sobre a morte do trabalhador Juvenal Ferreira Lima¹¹⁵, Raimundo, emocionado, hesita sobre sua decisão de ter ido à atividade, aproximando sua experiência de falar em público do fato de que Juvenal havia comparecido em duas audiências no fórum da cidade antes de ser assassinado.

Raimundo: – [...] A gente quase não tem tempo de trabalhar sabe, porque é correndo com medo da polícia e dos pistoleiros. E aí lá você sabe como é. Lá no Buriti quem manda é os poderosos. Ou o cara corre ou morre. Um dos dois. E eu me sinto muito emocionado não é por nada, não. É porque eu perdi um companheiro que eu tinha mais compaixão pelo meu companheiro eu perdi. Meu pai do céu! É por isso que estou chorando aqui, não é por nada, não, não é emoção de vocês. É meu companheiro que eu perdi. Eu tinha muita fé em Deus de um dia ter justiça... [...] Eu me sinto muito emocionado, que eu nunca tinha pegado no microfone. Eu sinto muita dor no meu coração, de perder um grande companheiro, que era batalhador [...] Com licença da palavra, eu tenho muito medo de falar o que eu sinto porque em Buriticupu nossa polícia é uma vergonha, nossa polícia todos os... No Buriticupu eu me sinto muito... Eu tenho vergonha de falar...e medo de amanhã ou depois amanhecer com a boca cheia de formiga [...]. Em Buriticupu no dia que não amanhece dois ou três mortos...Não amanheceu ninguém...Pergunta “rapaz, quem foi que matou?” “Não sei, eu sei quem morreu”, entendeu? Lá nós temos delegado, temos sargento, mas nunca prendeu [...]. Ora eu tô falando isso aqui, amanhã ou depois vocês vão saber da notícia. “Rapaz, aquele rapaz que tava chorando, emocionado pelo companheiro que ele perdeu, amanheceu morto também, igual o outro que também era batalhador, igual ele”. Se eu soubesse que fosse pra mim vir aqui depor eu não tinha vindo. Não é porque eu não tivesse paixão pelo meu companheiro não. Eu não tinha vindo é porque aqui eu tô correndo risco de vida, meus amigos. Eu tô correndo risco. Aqui, amanhã ou depois vocês vão saber da notícia. Vocês vão ter certeza porque eu tô depondo aqui...o finado Juvenal veio aqui duas vezes, taí a Dra. Célia que sabe, veio duas vezes, na três chamaram o que? Finado. Finado Juvenal, entendeu? E ninguém quer vir mais não. Os que vieram hoje nunca mais pisa aqui. Se eu soubesse que era depor na frente da televisão hoje eu não vinha, eu não vinha depor na frente das câmeras. Eu não vinha, não senhor. Eu lhe juro até pelo amor de Deus, porque amanhã ou depois, em Buriticupu amanhece morto. [...] Qual é o que vai preso? Que vai preso é aquele que pega a abala na cabeça e vai pro fundo da terra. Esse é que vai preso.... E aí me sinto muito emocionado...vou passar aqui pro doutor fazer alguma pergunta porque pra eu poder explicar melhor, entendeu? E eu se soubesse que eu viesse sentir uma emoção dessas pelo meu companheiro eu não tinha vindo aqui. Porque eu me sinto muito envergonhoso. [...] Isso aqui a gente tá correndo um risco muito grande [...]. Nós só tem polícia lá pra resolver caso pelo lado dos latifundiários. [...] Nós temos dia, eu mesmo sou um deles, eu passei foi cinco dias no mato escondido sem poder vir em

¹¹⁵ Juvenal Ferreira Lima era uma das lideranças das famílias que ocupavam área destinada ao projeto de colonização Buriticupu, em Santa Luzia, Maranhão. Assassinado em 31 de outubro de 1992, por dois pistoleiros a mando do fazendeiro Borges, que teria comprado da empresa Comarco a área destinada ao projeto de colonização.

casa porque se eu viesse era pra pegar e matar e não foi só eu não, foi todos meus companheiros que tão aí. [...] Eles tão aí mas eles estão com medo. Eles dizem: “rapaz eu não vou, não vou. Depor eu não vou depor de jeito nenhum”, entendeu? E aí eu vim aqui porque... se eu soubesse que fosse aqui, eu não tinha vindo não. Eu não tinha ido de jeito nenhum.

Amílton: – Raimundo, só assim pra te esclarecer, isso aqui não é televisão que aparece nas casas. Isso aqui é apenas um documentário que vai ficar guardado na Sociedade dos Direitos Humanos. As pessoas não estão te ouvindo em casa, não vai passar na televisão amanhã, entende. Isso é algo que vai ficar reservado, entendeu como? Só pra te explicar isso, o problema desses aparelhos que estão aí.

Raimundo: – Eu agradeço muito doutor. Só aí já aumentou mais meus dias de vida, graças meu bom Deus! (*Risos. Aplausos.*).¹¹⁶

Um dos depoimentos que se segue ao de Raimundo, no tribunal em São Luís, reforça a valorização da oportunidade de ser ouvido em público, bem como de escutar a fala de outras testemunhas. José Ribamar, trabalhador rural do povoado de Conceição do Salazar no município de Codó, Maranhão, narra fatos vividos após ter presenciado a morte de Francisco de Assis Ferreira¹¹⁷. A certeza de carregar na memória a prova concreta do fato criminoso, cujo valor probatório é reforçado na afirmação de sua idoneidade moral, parece-lhe contrastiva com o tratamento que recebe nas instâncias policiais.

Dr. Amílton: [...]. Chegou a assistir, o sr. estava junto?

José Ribamar: Justamente. Estava junto. É. Inclusive até que eu me sinto mais forte agora que nem o companheiro ali agora fez uma procura e eu também estava imaginando a gente está numa entrevista que fosse uma entrevista pública. Mas como ela é uma entrevista mais moderna é... Então eu me sinto forte e vou falar um pouco.

Dr. Amílton: Quem tu achas que mandou matar o sr. Assis?

José Ribamar: É... foi o Jonas Rocha com o irmão dele. Porque eles é quem discute contra a gente.

Dr. Amílton: Por que achas que foram eles?

José Ribamar: Prova que até hoje ele tem o pistoleiro dentro de casa. [...] E a justiça não tá nem aí. O rapaz aqui, o filho dele, provou. Eu fui uma pessoa que testemunhei na delegacia de Peritoró, que eu vi o rapaz, tá vendo? Eu testemunhei na delegacia de Codó. O secretário de Codó, da delegacia de Codó, quis me desmentir. Eu digo “rapaz, é o seguinte: eu tenho quarenta e quatro anos e nunca fui uma pessoa reprovado. Reprovado principalmente na justiça. Eu tenho certeza que a justiça não quer história de ouvir dizer. Ela quer que diz assim: eu vi e provo. Eu tô dizendo pra você aqui no Codó, eu disse em Peritoró, eu digo dentro de São Luís e digo até dentro de Brasília. Porque eu não vou me condenar a dizer uma coisa na justiça que eu não tenho certeza. Eu não vou dizer isso...quarenta e quatro anos não é quarenta e quatro dias.”¹¹⁸

¹¹⁶ Andrade (1998, p. 45-46).

¹¹⁷ Dirigente sindical do Codó/MA assassinado em 05 de novembro de 1982 em emboscada dos pistoleiros do pretense proprietário de área do povoado Conceição do Salazar, Jonas Cruz da Rocha.

¹¹⁸ Andrade (1998, p. 54-57).

A escuta pública, diante de audiência repleta de “notáveis” figuras, constitui-se também oportunidade para fertilizar uma especial sensibilidade dos presentes diante do cotidiano dos conflitos no campo, que, em regra, aparecem nos julgamentos somente de modo fragmentado. A esse respeito, destaco a intervenção do trabalhador Adriano José de Souza, de Coribe, Bahia, que depôs no TNCL em Salvador como testemunha de acusação do assassinato de Eugenio Lyra:

A nossa vida, a vida dos trabalhadores, é preciosa, é igualzinha à vida dos ricos, e poderia dizer até, é mais especializada, porque nós é quem produzimos alimentos pra ir pra mesa dos senhores juízes, senhores advogados. Bem, mas eu queria, para terminar, senhores juízes, pensar mais nas causas. Quando virem os processos de trabalhadores rurais lá no fórum, pensem mais na classe trabalhadora rural e urbana. Não recebam grandes pacotes de dinheiro dos fazendeiros não, gente. Vocês não trabalham na roça, mas talvez alguns de vocês, até concluir esses estudos, talvez até sofre, quem sabe algum de vocês não foi de família pobre. Mas toda que sentarem na mesa para jantar ou almoçar, pensem nessa massa trabalhadora. Enquanto vocês têm tudo, para eles talvez falte um pedaço de pão.¹¹⁹

A participação das mulheres como principais vítimas aparece em quase todas as sessões dos tribunais populares em pesquisa, embora não com a mesma centralidade do que houve no Tribunal da Terra de São Luís, Maranhão. Na primeira sessão do TNCL, realizada no auditório da OAB de Brasília, em maio de 1987, a atriz Lucélia Santos, que naquele momento protagoniza a telenovela Carmem, em horário nobre da Rede Manchete, prestou homenagem às mulheres. Ao menos nos corredores do SNI a sessão parece ter gozado de grande repercussão, visto que a atividade foi objeto de pelo menos três informes distintos para o SNI. Na sessão do TNCL em Porto Alegre, em agosto de 1992, a figura de Elenir Santos dentre os seis colonos condenados pela morte do policial Valdeci de Abreu Lopes também é explorada na fala das/os juristas e parlamentares que conduzem a sessão (Figura 11).

¹¹⁹ Fajardo (1988, p. 82).



Figura 11 – Elenir levou um tiro, mas foi condenada pelo Judiciário
Fonte: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (1992, p. 18).

Presente na sessão do TNCL com seu filho no colo, Elenir é destacada no voto da jurada Luci Choinacki:

Elenir Nunes dos Santos, uma das réis condenadas, aqui presente com o seu filho nos braços, significa a teimosa sobrevivência de uma outra proposta de vida e sociedade, negada pelo nosso sistema político, jurídico e econômico incorporado, de maneira muito concreta, no latifúndio.

Em nossa condição de deputada, temos assistido, em trágica frequência, inúmeras reintegrações de posse e despejos violentíssimos, decretados judicialmente, por todo esse país, nos quais se praticam sevícias e se assacam injúrias gravíssimas contra mulheres sem-terra, não havendo exagero em se afirmar que elas são duplamente oprimidas – por sua condição econômica, de não terem um pedaço de chão para plantar, e pelo seu sexo, por serem, simplesmente, mulheres.¹²⁰

As trabalhadoras rurais também marcaram presença no Tribunal da Terra realizado em Uberlândia, Minas Gerais, em novembro de 1987. A partir do informe do SNI, vemos que dentre as testemunhas de acusação, todas elas mulheres, três eram “boias-frias” (como são chamados os/as assalariados/as rurais temporários/as nos estados de São Paulo e Minas Gerais)¹²¹. “Maria das Graças de tal”, “Maria Jovelina de tal” e “Odete de tal”, como as trabalhadoras são identificadas no informe do SNI, contrastando com a identificação de nome completo dos juristas e intelectuais presentes nas sessões em geral, reportaram aos jurados fatos

¹²⁰ Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (1992, p. 17).

¹²¹ FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Código: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_OOO_88013556_d0001de0001. Acesso em 15 set. 2019.

associados às condições de trabalho dos/as boias-frias nas plantações de café e algodão da região.

Maria das Graças denunciou a intoxicação de trabalhadores em um cafezal em Estrela do Sul, Minas Gerais, seguida da dispensa dos temporários sem que tivessem acesso a tratamento médico adequado. Maria Jovelina alegou ter perdido sua filha de 15 anos em grave acidente com um caminhão que transportava os trabalhadores na cidade mineira de Ituiutaba, dirigido por pessoa que não tinha habilitação e era tratorista. O acidente resultou na morte de 38 pessoas, além de crianças que também trabalhavam na plantação de algodão. Finalmente, Odete também denunciou as más condições de trabalho na região de Monte Carmelo, Minas Gerais, bem como o fato de que os/as trabalhadores/as não acessavam o que produziam, já que as grandes plantações criavam novos empregos, mas não melhoravam as condições de trabalho. Odete também fez denúncias sobre o favorecimento de latifundiários pelas ações do governo, citando diretamente o “Projeto Jica¹²², de propriedade japonesa”.

Diferente das trabalhadoras rurais no tribunal em Uberlândia, dois trabalhadores boias-frias de Leme, São Paulo, são identificados com o nome completo no informe sigiloso sobre o Tribunal da Terra realizado em Guarulhos, em julho de 1986¹²³. Geraldo Batista de Oliveira e Romário de Souza reportaram denúncias sobre a atuação da Polícia Militar contra os trabalhadores em greve e a cobertura midiática a respeito do episódio que havia resultado em duas mortes e 24 feridos em Leme naquele mesmo ano. Pelo menos desde maio de 1984, quando foi realizada a primeira grande paralisação dos trabalhadores temporários em Guariba, essa categoria passou a realizar diversas greves no interior dos estados de São Paulo e Minas Gerais, reivindicando melhores condições de trabalho, aumento na remuneração de trabalhadores. Segundo o agente do SNI, Romário afirmou em seu depoimento perante os jurados: “a única arma que os trabalhadores possuem é o direito de parar”.

A identificação dos modos de participação de trabalhadoras/es rurais diretamente implicados nos conflitos deixa evidente a diversidade das situações em causa nas sessões dos tribunais populares, envolvendo órgãos e agentes do Estado, empresas, patrões, fazendeiros, pretensos proprietários, comunidades rurais e seus sindicatos. Como vimos, alguns desses depoimentos aparecem tão somente nos informes do órgão de vigilância, mediados por um filtro

¹²² Agência de Cooperação Internacional do Japão (Jica), com quem o Brasil desenvolvera acordos de cooperação na década de 1970, com objetivo de transferência de recursos financeiros e tecnologia para intensificar a produção agrícola baseada na monocultura e grandes extensões de terra no bioma cerrado.

¹²³ FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Código: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_EEE_86018590_d0001de0001. Acesso em: 15 set. 2019.

burocrático interessado em mapear relações de conteúdo político-partidário supostamente ameaçadores à segurança nacional. Ainda assim, mesmo que se valendo documentos cujos fins primários são tão díspares, no conjunto da documentação ficam patentes os esforços em torno dos tribunais populares em reunir distintas experiências e testemunhos, procurando se constituir como espaço coletivo de expressão, escuta e criação de narrativas comuns.

1.2.4 A moldura estreita dos “casos exemplares”

Os depoimentos dos/as trabalhadores/as – seja quando chamados/as a falar como testemunhas dos casos analisados, seja quando voluntariamente assumiram a palavra para tecer outras denúncias – além de apontar os responsáveis diretos pelos assassinatos em julgamento, deixaram latentes as formas cotidianas assumidas pelos conflitos em torno da posse e dos usos da terra, bem como das condições de exploração do trabalho. Como Ayoub (2020) provoca pensar, as diversas arbitrariedades cometidas em contexto de conflito, contando com diferentes formas de ameaças, agressões, disputas e despejos em geral não são definidas como “violência no campo” nas palavras das pessoas diretamente envolvidas. A autora reúne um conjunto de categorias acionadas pelos moradores de uma dada comunidade rural para se referir aos fatos ocorridos em conflito, percebendo como o vocabulário particular acionado pelos que vivenciam o conflito é distinto das concepções de “violência” e de “crime” que prevalecem no Direito.

Por sua vez, tanto nos documentos que registram a organização e a divulgação do TNCL, como também na transcrição da sessão do Tribunal da Terra em São Luís, vemos que as experiências de tribunais populares se dão em relação ao que identificam como “casos exemplares da violência no campo”, enquadramento que melhor aproxima o exercício de julgamento dos moldes exercidos pela jurisdição estatal. No boletim nº 5 da Secretaria Jurídica do Regional Nordeste do Movimento Nacional dos Direitos Humanos (MNDH) – uma das organizações proponentes do TNCL –, são definidos como exemplares os casos: “[...] pela repercussão que tiveram; [que] tenham sido efetivamente julgados pelo Poder Judiciário; [que] tenham havido impronúncia por parte do Juiz; ou que estejam paralisados sem perspectiva julgamento a curto prazo”¹²⁴.

¹²⁴ No Direito Penal a impronúncia indica decisão do Juiz quando este não aceita a denúncia ou a queixa dada contra alguém por considerá-la não provada, seja porque não é convencido da existência do crime ou dos indícios de que o réu seja o autor do fato. A impronúncia livra da acusação a pessoa de quem não se provou a autoria do crime (Silva, 2003). CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM (CEDIM) - do Instituto Multidisciplinar (IM), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Disponível em: <http://rima.im.ufrj.br:8080/jspui/handle/1235813/4508>. Acesso em: 15 set. 2019.

Em geral, pelo conjunto dos casos escolhidos pela organização das atividades, foram considerados exemplares os assassinatos de figuras com algum papel chave e/ou projeção política no contexto do conflito, como dirigentes sindicais, advogados, padres e agentes pastorais. A seleção de casos representativos do caráter político destas mortes e perseguições no campo é assumida como forma de tornar viável a dramatização do exercício de julgamento na forma como se realiza na jurisdição estatal, inscrevendo cada um dos casos em relações objetivas entre culpa e inocência.

A lógica individualizante pela qual o sistema de justiça opera em regra é mecanismo por meio do qual os fatos são atomizados, deixando em segundo plano o seu contexto ampliado. A seleção de casos entendidos como exemplares pelos tribunais populares, se por um lado auxilia na dramatização do ritual de julgamento, também incorre no risco de descaracterizar o caráter político de formas mais cotidianas e dispersas de violência. No entanto, de forma geral, o tratamento de “casos exemplares” nas sessões não impediu que os conflitos fossem explorados pela fala dos participantes, no sentido de estender os significados de violência para além de sua expressão física. A construção das narrativas que deram ensejo à condenação simbólica revelam como os atores presentes nos tribunais teciam relações entre perseguições e prisões de lideranças com respaldo na Lei de Segurança Nacional, a omissão, conivência e/ou participação direta do Estado nos assassinatos cometidos em favor de empresas e grandes fazendeiros em conflitos fundiários, e a ausência de políticas públicas para o acesso à terra e condições de trabalho e reprodução social no campo para os/as trabalhadores/as – perfazendo faces conexas da mesma “violência no campo”.

Assim, em contraste com os casos exemplares, ao longo do testemunho de camponeses/as chamados/as a depor nas sessões, ficam evidenciadas outras camadas do que é designado como “violência no campo” ou “crimes do latifúndio”, apontando aspectos que passam invisíveis na forma como se produz o enquadramento jurídico-formal dos fatos vivenciados cotidianamente¹²⁵. Essa questão pode ser mais bem trabalhada a partir dos episódios dos quais se tem acesso à transcrição, como o Tribunal da Terra em São Luís/MA e a sessão do TNCL em Brasília, ou à edição da filmagem, como o Tribunal da Terra no II ConCUT.

¹²⁵ Esta discussão foi inspirada no trabalho de Ayoub (2020), em grupo de trabalho no Encontro das Redes de Estudos Rurais, em setembro de 2020. A identificação dos “casos exemplares” da violência no campo, da forma como realizado nos tribunais populares em pesquisa, contrastou com a discussão proposta por Ayoub acerca das categorias particulares acionadas pelos moradores de uma dada comunidade rural para referir-se aos fatos ocorridos em conflito. A partir de trabalho empírico, a autora percebe que o vocabulário particular acionado pelos que vivenciam o conflito é distinto das concepções de “violência” e “crime” que prevalecem no Direito.

Além de identificarem os responsáveis por assassinatos e outras arbitrariedades, apontando nome e sobrenome, alguns dos depoimentos sugerem aspectos de uma convivência cotidiana com os agentes da violência. A forma de identificação dos pistoleiros e dos pretensos proprietários das áreas em disputa, na fala dos/as depoentes, além de revelar que não são pessoas desconhecidas, sugere relações que perduram no tempo, como vizinhança ou frequência a lugares comuns, alguém com quem se encontram no cotidiano do povoado ou do município. A fala de José Ribamar Ferreira Moraes, morador do povoado Conceição do Salazar, no município de Codó, Maranhão, é ilustrativa dessa relação. José Ribamar atuou como testemunha da acusação no caso do assassinato de Francisco de Assis Ferreira, dirigente sindical assassinado em 05 de novembro de 1982, em emboscada armada por pistoleiros do pretense proprietário da área, Jonas Cruz da Rocha.

Dr. Amílton: Esse que estava com a espingarda, como era o nome dele? Esse que tava lá, que deu o tiro no teu amigo, no sr. Assis. Esse que tu viu....

José Ribamar: – Foi o João do Boi.[...]

Dr. Amílton: – O João do Boi trabalhava pra esse Jonas.

José Ribamar: – O João do Boi? O João do Boi vivia pertinho do Natal [pistoleiro que trabalhava também para Jonas]. Morava junto com o Natal. Ligada as casas. Uma prova tão certa, que o João do Boi fez mandado por Natal [...] Então a polícia pegou eles e eu provei na delegacia de Peritoró, com eu já disse aqui, provei na delegacia de Codó como eu falei também...E com cindo dias eles....eles foram presos, trouxeram pra cá e com cinco dias foi solto pela uma liminar, uma assinatura, sei lá, que a promotora e o juiz deram lá, de Codó.[...]

Dr. Almítton: E o Jonas continua ameaçando as pessoas?

José Ribamar: – Continua. O Jonas continua sempre, porque tá com pistoleiro dentro de casa e tá ameaçando. Ele mesmo, o Jonas, eu nunca vi ele falando. Agora o pistoleiro dele fala público. No dia que ele bebe ele diz quem são as pessoas. Ele fala tudo. Ele diz que nasceu pra morrer, mas nasceu pra matar. E essas pessoas ele mata... [...] O Valter conta tudo. [...] Ele diz que é pistoleiro do Jonas, ele é pistoleiro do Jonas e é pra isso aqui.[...] [aparentemente indagado por alguém se os pistoleiros eram do povoado] Da minha localidade? Da minha região? É tudo vizinho, é tudo lá de perto. É tudo de perto. Eu, eu conheço, eu conheço bem o João do Boi. Eu conheço o Corda...é vizinho. O Corda é criado lá, desde criança, o Corda...esse finado Assis, esse Corda, acostumado almoçar, jantar junto com o rapaz. Brincava junto com a gente lá. Esse é um cara mais covarde da vida que aconteceu lá. Vivia junto com a gente, vivia junto com a gente... agora esse João do Boi ele tinha uma casa já afastado, ele era dum senhor de interior de Codó que chamam...Tô esquecendo um pouco agora, mas ele era do interior do Codó [...].¹²⁶

É importante demarcarmos que o caráter rotineiro das arbitrariedades vividas nos conflitos no campo também abre caminho para formas cotidianas de enfrentamentos, como propõe Scott (2013), e que vem à tona em alguns depoimentos prestados nos tribunais

¹²⁶ Andrade (1998, p. 54-57).

populares. É o que fica registrado na fala da trabalhadora rural Maria Raimunda, em denúncia das ameaças vividas em sua própria casa e feitas por Fábio Borges, pretendo proprietário da área destinada ao projeto de colonização de Buriticupu, em Santa Luzia/MA.

Padre Chagas: Dona Maria, esses donos eles vieram de onde? Eles são filhos da região?

Maria Raimunda: Os fazendeiros? Não senhor. Eu ouvi falar que eles são de Goiânia. Ele mesmo um dia disse pra mim lá em casa, nós teimando, ele foi e disse que ele não era maranhense, ele era de Goiânia. Eu digo pra ele, eu digo: “Você pode ser até do diabo. Eu não tô me importando”. Porque ele queria que eu assinasse uns documentos a ele. Agora vamos ver como. Ele queria que eu assinasse o documento como uma coisa que nós entregasse a terra a ele, né? Aí eu disse pra ele que nem nessa terra, nem no inferno ele ia ver esse documento assinado. Aí ele disse que ia mostrar pra mim como ele trazia, né? E eu ia assinar. Aí eu disse: “Pois traga pra você ver.[...]. Meu fogareiro queima carvão e queima papel ruim aqui”.¹²⁷

Também na sessão de São Luís, na análise do conflito no município de Codó, outra face cotidiana das violências deixa vestígios de sua aparente desimportância do ponto de vista do caráter político dos fatos explorados nas sessões. Luciano Ferreira de Souza, filho de Francisco de Assis Ferreira, se apresenta para ser ouvido como testemunha do assassinato do pai. Um dos jurados, Eduardo Borges de Oliveira, então advogado do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, questiona Luciano acerca da informação de que Jonas Rocha, o mandante do assassinato, teria violentado duas mulheres no povoado de Conceição do Salazar, ao que Luciano confirma brevemente: “É vários ocorridos. Ocorreu esses casos mesmo” (Andrade, 1998, p. 53). Em seguida, sem perguntar maiores detalhes dessas ocorrências, o juiz-presidente prossegue, chamando a próxima testemunha a ser ouvida sobre o caso em exame.

O enquadramento jurídico dos casos, importante para se perseguir a responsabilização dos agentes, é de certa forma alheio a alguns dos efeitos da conflitividade sobre a reprodução social camponesa. Uma outra questão explorada na sessão de São Luís e que remete ao caráter difuso e enraizado das violências no campo é destacada na fala do antropólogo Alfredo Wagner Berno de Almeida, perito no tribunal popular. Em análise etnográfica dos papéis e rotinas da jurisdição estatal, Almeida chama a atenção para o fato de que os termos utilizados para se referir às partes nos processos judiciais, nas decisões proferidas e audiências realizadas, são um prenúncio do ponto de vista que conduz a tomada de decisões, revelando também o desconhecimento da realidade no campo por parte de delegados e juizes. Neste sentido, por exemplo, a referência à casa dos camponeses como “casebres” e “barracos”, e a identificação

¹²⁷ Andrade (1998, p. 42).

de relação precária com a terra, “nômades” e “retirantes”, mesmo em áreas com mais de um século de permanência camponesa, e a alusão aos fazendeiros como “proprietários” mesmo quando o processo judicial deixa em suspenso o elemento da titularidade das terras.

Em seu depoimento como perito, Almeida também aponta para a subestimação dos efeitos dos assassinatos sobre a dinâmica produtiva das comunidades rurais vitimadas nos casos em julgamento no tribunal popular maranhense. Os assassinatos deflagrados nos conflitos no campo acabam por enfraquecer a capacidade produtiva destas comunidades, centradas em regimes de trabalho familiar e trabalho comum, como os mutirões. A morte ou ferimento de animais domésticos e essenciais ao trabalho também repercute sobre a divisão das tarefas e reprodução social de uma comunidade. Tais dimensões dos conflitos, conforme anuncia o perito, justificam não somente a necessidade de responsabilização dos agentes, mas também na reparação dos danos causados às condições de vida. A impunidade dos agentes também aparece nos testemunhos das vítimas como dado que reforça essa dimensão cotidiana do medo, das ameaças e da iminência de agressão, uma vez que seguem cruzando com mandantes e pistoleiros no cotidiano do povoado ou do município (Andrade, 1998).

Na sessão do TNCL de Brasília, a primeira atividade desta iniciativa, foi adotada uma metodologia de julgamento simbólico distinta dos tribunais realizados até então. Nas Circulares nº 02, datada de janeiro de 1987, e nº 03, de março de 1987¹²⁸, lê-se que um grupo de juristas denominado “Promotoria” seria responsável por analisar os aspectos de atuação ou omissão das autoridades policiais e judiciárias no andamento de cada um dos casos selecionados para o julgamento simbólico, identificando “defeitos processuais”. A ideia era que em seguida produzissem relatórios analíticos sobre cada caso, “que apontem como deveria ter sido o processamento normal (do ponto de vista do direito e da justiça) do caso, e confrontando com o andamento que efetivamente mereceu por parte das instâncias envolvidas”. Os relatórios dos casos seriam distribuídos entre 11 ou 15 juristas (de acordo com as informações diferentes em cada Circular) reunidos nas “Primeira e Segunda Câmaras” do TNCL. Diferente das experiências dos Tribunais da Terra anteriores, a sessão do TNCL não previa a escuta de depoimentos de camponesas/es envolvidos diretamente com os casos em julgamento. Havia intenção de que fosse um exercício de julgamento público da própria jurisdição estatal, protagonizado por juristas que àquela altura gozavam de renome na defesa dos direitos

¹²⁸ NÚCLEO DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA SOBRE MOVIMENTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NO CAMPO (NMSPP). – Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento Agricultura e Sociedade (CPDA), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Código: Asorg.CAMF.tncl.u.

humanos, e que evidenciasse os mecanismos de impunidade no bojo dos próprios inquéritos ou processos judiciais.

No primeiro dia do TNCL em Brasília, um dos casos em julgamento foi o assassinato de Eloy Ferreira de Silva, presidente do STR de São Francisco, Minas Gerais, em 16 de dezembro de 1984. É possível supor, a partir da transcrição do TNCL de Brasília¹²⁹, que já na primeira sessão vieram à tona as dificuldades da “Procuradoria” de redigir uma análise objetiva dos papéis e procedimentos que dão corpo ao tratamento dos casos pelos órgãos judiciários. O advogado Liszt Vieira¹³⁰, membro da “Procuradoria”, após a leitura do relatório do caso de Eloy Ferreira da Silva, pede a palavra:

Senhores Juízes, Companheiros e Companheiras, queria inicialmente fazer algumas informações complementares.

Dividimos o relatório em 3 partes:

1ª parte uma análise material do processo criminal que ocupa apenas 1/3 do relatório.

2ª e 3ª partes trata-se do conflito de terra e da estrutura agrária do País. Resolvemos não nos aprofundar na análise jurídico, penal e técnica dos incidentes processuais por várias razões, basicamente três:

A 1ª devido ao caráter deste Tribunal que não tem objetivo de imitar ou repetir a justiça comum. O julgamento deste Tribunal, será um pronunciamento de caráter moral, político e especial junto à opinião pública. Interessa menos a penalização do réu e muito mais apurar a convivência e omissão dos poderes Públicos em relação aos crimes do latifúndio.

A 2ª razão é que nós vamos contar com o depoimento do Advogado, que acompanhou o processo que certamente terá esclarecimentos a nos dar durante esta tarde.

A 3ª razão é que este caso não se nos apresenta com a forma tão transparente, cristalina e pura como o apresentado hoje pela manhã [assassinato de Nativo da Natividade, dirigente do STR de Carmo do Rio Verde/GO]. Nós temos que fazer intervir algumas mediações, interessa-nos menos a motivação imediata que levou o fazendeiro Paulo Leonardo a cometer crime de homicídio, assassinando Eloy Ferreira da Silva, e ter que ir às causas profundas, às interrelações que existem dentro de um quadro que armara a mão assassina do acusado. Neste sentido achamos que o motivo imediato que levou ao assassinato é apenas a aparência do fenômeno e se indagarmos com mais profundidade, chegaremos à essência da questão que é o conflito da terra. [...] ¹³¹

Pela transcrição das falas de Vieira e do advogado José Carlos Dias, que atuou como juiz Relator do caso Eloy, vemos que, ao longo do exame do inquérito policial e do processo judicial, a motivação política do agente dos disparos ficara em suspenso, relativizando a condição “exemplar” deste caso perante o tribunal popular. Eloy já havia denunciado publicamente que sofria ameaças de morte devido à sua atuação em situação envolvendo grilagem de terras e expulsão de posseiros, e fora uma figura destacada nas lutas pela terra no

¹²⁹ NMSPP. Código: Asorg.CAMF.tncl.u.

¹³⁰ Advogado, foi o primeiro deputado federal eleito pelo Partido dos Trabalhadores (PT) no Rio de Janeiro. Conforme: <https://www.redebrasilatual.com.br/ambiente/2020/10/entrevista-liszt-vieira-visao-militar-ambiente-inimigo-batido/>. Acesso em: 19 mar. 2022.

¹³¹ NMSPP. Código: Asorg.CAMF.tncl.u.

Estado de Minas Gerais. No entanto, duas versões surgiram para a sua morte. A versão predominante no inquérito indicava disputa de caráter privado, sobre o controle de uma porção de área limítrofe entre áreas de posse de Eloy e de Paulo Leonardo, seu vizinho. O cerne da discussão que predominou na jurisdição estatal parece ter assumido, diante do tribunal popular, um caráter imponderável que dificultou o exercício pretensamente objetivo e uniforme de apresentação dos “casos exemplares”. Coincidência ou não, já na sessão seguinte do TNCL, em Salvador, Bahia, no mês de novembro de 1987, o momento dedicado à escuta pública de testemunhas voltou à programação da atividade, retomando a fórmula já conhecida dos Tribunais da Terra¹³².

Um detalhe da gravação do Tribunal da Terra do ConCUT, em agosto de 1986, também nos leva a pensar em aspectos das violências despojados do enquadramento “exemplar” dos casos em julgamento. Durante a leitura do libelo acusatório, feita no palco pelo apresentador Claudio Ferrario, grande ovação da plateia se seguiu à menção de que “população revoltada invadiu a delegacia e fez justiça com as próprias mãos”, matando os três pistoleiros que assassinaram Benedito Alves Bandeira (Benezinho), do STR de Tomé-Açú, estado do Pará, em 4 de julho de 1984. O caso evoca situações dispersas e contingenciais em que o quadro regular se inverte, e diante dos bloqueios do recurso às leis como instância mediadora dos conflitos¹³³, são os posseiros e trabalhadores rurais que matam pistoleiros e fazendeiros. Situação semelhante também aparece pontualmente no “Tribunal da Terra: terra, morte e impunidade”, em Belém no ano de 1986. O tribunal popular coincidiu com a tramitação do processo de apuração da morte de Quintino Lira na Justiça Militar. O trabalhador rural Armando de Oliveira da Silva, conhecido como Quintino Lira, foi uma figura destacada da chamada “Guerrilha na Gleba Cidapar”, em Viseu, Pará, surgida após seguidas e infrutíferas denúncias às autoridades por parte dos posseiros, acerca das diversas violências que sofriam a mando da empresa Josapar (Joaquim Oliveira S.A. Participações), como apurado em pesquisa recente registrada em Teles, Osmo e Calazans (2023). Quintino Lira havia se notabilizado na região do nordeste paraense na década de 1970 como um “bandido social”, um matador que atuava em defesa dos posseiros da região (Sacramento; Oliveira, 2016), e foi assassinado em 4 de janeiro de 1985 pela Polícia

¹³² FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Código: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_PPP_87009688_d0001de0001. Acesso em: 15 set. 2019.

¹³³ Como aparece na fala de Erivaldo Pereira Neto, filho de Manuel Tintino, liderança sindical assassinada em 22/01/1988 em Bacabal, Maranhão. Diante das diversas tentativas de expulsão por parte dos fazendeiros da região, Erivaldo afirma: “– a gente sempre procurou os direitos, mas nunca foi encontrado. Nunca.” (Em: Andrade, 1998, p. 35)

Militar do Estado do Pará após sucessivas e violentas incursões policiais na área. Foi durante essa “caçada”, como denunciou a testemunha de acusação Nazaré Carneiro, do MMCC, diante do Tribunal da Terra, que diversas mulheres foram violentadas sexualmente pelos soldados¹³⁴.

Em comentário às situações em que camponeses preenchem o banco dos réus por atos de revide, Almeida (1997) reúne notícias e informes relatando situações semelhantes em diversos conflitos. Nos conflitos repertoriados por Almeida, os atos de violência são realizados por “multidões” de camponeses não identificáveis individualmente e, portanto, não passíveis de serem responsabilizados pela jurisdição estatal. Os fatos são traduzidos para o âmbito dos processos criminais como de responsabilidade de organizações e indivíduos que atuam como mediadores externos aos camponeses (padres, agentes pastorais, advogados, sindicalistas). Naquele momento histórico, a culpabilização dos mediadores tanto reforçava a percepção estatal da prática de setores das Igrejas progressistas e outras organizações de assessoria como sendo os responsáveis pela intensificação dos conflitos no campo, como também negava aos camponeses a condição de sujeitos coletivos de suas ações, supostamente incapazes de protagonizar atos de confronto aberto por decisão própria. Como veremos adiante, uma tradução semelhante das sessões de tribunais populares é realizada pelos agentes dos órgãos de informações, tornando-se visíveis no conjunto dos informes produzidos ao SNI.

1.2.5 “Ligações no processo subversivo”: o olhar do SNI

Os esforços por parte de diferentes organizações em torno da construção de narrativas comuns sobre diversos tipos de violências, tornando-as passíveis de serem julgadas por meio dos ritos caros à jurisdição estatal, não deixa de fora o modo como a “comunidade de informações” da ditadura enxergava os Tribunais da Terra e TNCL. No exame dos ACE do SNI, vemos que os agentes de vigilância tinham especial interesse em mapear os elos político-partidários dos indivíduos e as organizações presentes em cada sessão. Para um expediente de espionagem e inculpação que “partia do pressuposto de que ninguém estava totalmente imune ao comunismo, à subversão ou à corrupção” (Fico, 2010, p. 100), por trás do uso ritual dos vocabulários e práticas do Direito, largamente referidos à legislação penal, processual penal, agrária, trabalhista e civil então vigente, os tribunais populares inspiravam incitação subversiva,

¹³⁴ BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_KKK_86005882_d0001de0001. FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em: 15 set. 2019.

atendendo interesses a político-partidários pretensamente ocultos durante as sessões de julgamento.

Aos olhos da vigilância, as sessões de denúncia e julgamento simbólico de responsáveis pela violência no campo são traduzíveis em oito indicadores de “Ligações no Processo Subversivo”. Atentos às pistas de militantes ex-exilados e de organizações comunistas de outros países, os agentes do SNI enxergam ali um conjunto de organizações “de fachada” de partidos e organizações que haviam sido lançados à clandestinidade com o golpe de 1964, bem como os partidos políticos de oposição legalizados desde as medidas de abertura política de 1979. Por exemplo, no Tribunal da Terra de Belém, em 1986, Rosa Marga Rothe, uma das juradas e representante da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SPDDH), foi identificada no informe ao SNI como sendo também militante do Partido Revolucionário Comunista (PRC). Outros indivíduos presentes, alguns deles tendo atuado como testemunhas dos casos reportados no julgamento, também foram identificados como militantes do PRC. Entre outros casos, na sessão do TNCL em Brasília em maio de 1987, a Fase foi identificada no informe ao SNI como sendo de uma organização “de frente” do PRC.

De modo semelhante, também foram sugeridos pertencimentos de alguns juristas que atuaram nas sessões como jurados ou advogados de defesa ou acusação. Por exemplo, Ricardo Brandão, advogado e então presidente do Comitê de Defesa dos Direitos Humanos “Marçal de Souza”, presidente do Tribunal da Terra de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, em julho de 1987, e Herman de Assis Baeta, um dos jurados da sessão do TNCL em Brasília e ex-presidente da OAB, foram identificados como sendo militantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB). Também o advogado Paulo Torres, então presidente da Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia (AATR) identificado pelo informe sobre o TNCL de Salvador como sendo militante do PT e também do PRC.

Na caneta do agente do SNI, a narrativa religiosa da defesa do direito à terra que marcou o Tribunal da Terra realizado em Vitória, Espírito Santo, após a Romaria da Terra, deu margem não somente para a decodificação político-partidária do ato público, mas também para expressar sua desaprovação:

Num processo maniqueísta, eram reiteradamente/repetidas de forma exacerbada a exaltação à luta de classes: fazendeiros x sem-terra; patrão x operário, lavrador; governo x povo; capitalismo x socialismo; explorador x explorado; tudo revestido de contrição e fé religiosa, onde a busca de terra e a luta – nos moldes preconizados pelo marxismo –

para consegui-la não deixava dúvida à massa participante do movimento: eram abençoados por Deus, muito embora um deus petista, filiado à CUT e marxista.¹³⁵

Este trecho chama a atenção uma vez que, na maioria dos informes do tipo reunidos na pesquisa, críticas de mesmo teor ficam registradas de forma tanto mais indiciária, nas entrelinhas mais ou menos visíveis de uma escrita sucinta e pretensamente objetiva. No caso do Tribunal da Terra do II ConCUT a ótica sobre o evento de protesto pelo filtro burocrático do informe ao SNI pode ser contrastada com o vídeo da atividade – registro que tampouco é isento de certas distorções, ainda que com finalidade diversa, pois que fora editado para arquivo e difusão. No registro ao SNI, afirma-se:

Os oradores foram unânimes em afirmar que a solução para uma reforma agrária digna e honesta só será realizada com a participação do Partido dos Trabalhadores no setor. “Só o PT poderá salvar o BRASIL do caos em que se encontra, pondo fim às violências e aos abusos praticados pelo Governo, pela polícia, pelos militares e pelas multinacionais.”¹³⁶

A informação de caráter geral sobre a fala dos presentes sugere contrastes com o que pode ser visto no vídeo. Embora seja possível que, durante a edição do vídeo, tenham sido extraídas menções explícitas e reiteradas ao PT, o caráter do registro diverge, por exemplo, da fala de Miguel Seabra Fagundes, então procurador geral do Estado do Rio Janeiro e que atuou como um dos jurados da sessão. Pelo registro audiovisual da atividade, vemos que há um corte em meio à fala de Fagundes, edição que pode ter sido feita pelo conteúdo, mas talvez pelo tempo que o eloquente jurista provavelmente levou para expressar seu voto. De toda forma, revela uma crítica não destacada pelo agente do SNI:

Fábio Konder Comparato: Peço agora ao jurado Miguel Seabra Fagundes que venha proferir o seu voto.

Miguel Seabra Fagundes: Eu respondo pela condenação em todos os três itens formulados. Mas condeno acima de tudo o Estado brasileiro, condeno acima de tudo a estrutura política vigente, condeno sobretudo a perda que nós vamos ter de uma grande oportunidade que é a de fazer uma constituição que venha da representatividade geral do povo. *[aplausos]*. Porque pelo processo de convocação de uma assembleia constituinte que está já consagrado na emenda constitucional a assembleia assim reunida não será realmente representativa de todas as gamas do povo brasileiro. Os índios por exemplo, não terão representatividade. As entidades sindicais não terão representatividade. As populações miseráveis do campo não terão representatividade. Porque a representatividade se fará toda através dos partidos, e os

¹³⁵ BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_CCC_87014545_d0001de0001. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em: 15 set. 2019.

¹³⁶ BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_86058673_d0001de0001. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em: 15 set. 2019.

partidos que são respeitáveis em si na verdade não concentram a massa geral dos interesses da população [Corte]. Condene o latifúndio, condene a multinacionais, condene principalmente a estrutura política do país que nos ameaça de termos uma constituição mais conservadora do que a vigente. [aplausos]¹³⁷

Outras pessoas presentes nas sessões, mesmo que não ocupando nenhum dos papéis no julgamento, tampouco apresentando-se para depor, não estavam imunes ao expediente de vigilância e foram listadas pelos agentes do SNI. A menção a alguns dos nomes completos que aparecem nos registros é seguida de anotações manuscritas com numerações, sugerindo codificação de outros papéis produzidos pelo órgão de repressão. É o caso do advogado Paulo César Fonteles de Lima, que então era deputado estadual pelo MDB no Pará, e cuja presença foi anotada por um dos informes ao SNI, seguido de um código e da informação “militante do PCdoB”. Paulo Fonteles era também advogado, tendo atuado por anos junto à CPT na região do Araguaia. Em 11 de junho de 1987, um ano após aquela sessão de tribunal popular em que sua presença fora destacada, Fonteles foi assassinado por pistoleiros em Belém do Pará (Carneiro; Cioccarri, 2011). O caso viria a ser julgado no “II Tribunal da Terra: a justiça em julgamento”, em novembro de 1992, na cidade de Belém.

Em alguns dos informes, após o relato e o preenchimento da listagem dos indicadores de “ligações no processo subversivo”, são anexadas requisições para correção de dados em outros registros do mesmo órgão e também reproduzido documentos policiais, com identificação de dados pessoais de algumas das pessoas destacadas no informe com identificação datiloscópica de alguns dos presentes nas sessões. É o caso de Geracina Pinto Aguiar, então presidente do PT regional, que esteve presente no TNCL de Salvador, em novembro de 1987, e cuja identificação, a partir de extensa lista de documentos sigilosos, deu ensejo para que o ACE 09688/87¹³⁸ percorresse as repartições da vigilância pelo menos até maio de 1989.

A tradução da atividade, por parte dos agentes do expediente de espionagem da ditadura, em termos de conteúdo político partidário é mecanismo que serve à possibilidade de vir a atribuir responsabilidades por ações de confronto aberto, buscando explicações externas aos fatos diretamente relacionados ao conflito social. As pistas deste processo são visibilizadas através desta “peneira” ideológica pelo qual os agentes do SNI enxergam e registram as atividades de

¹³⁷ TRIBUNAL DA TERRA – 1986. [S.l.:s.n], 2015. 1 vídeo (1:13:53min) Publicado pela Videoteca Virtual Gregório Bezerra, do Armazém Memória. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=f10LgxxDBx4&t=453s&ab_channel=VideotecaVirtualGreg%C3%B3rioBezerra. Acesso em 04 dez. 2019.

¹³⁸ BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_PPP_87009688_d0001de0001. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em 15 set. 2019.

tribunal popular, desconsiderando que em alguns dos casos em exame nos tribunais as ações de resistência engendradas coletivamente no campo levaram à realização de medidas de desapropriação de terras particulares, discriminação de terras públicas e titulação das terras em favor das famílias camponesas.

Um dos aspectos da militarização da questão agrária destacada por Martins (1984) fora justamente o investimento no maior alcance do Sisni na estrutura administrativa que envolvia órgãos fundiários, como o Incra e Funai, no contexto de abertura política, enquanto Assessorias de Segurança e Informações (ASI) – órgãos setoriais de vigilância dentro dos ministérios civis e órgãos públicos – dentro de outras agências estatais vinham sendo enfraquecidos. Para o general Golbery, um dos principais idealizadores da ditadura, a maior investida na militarização dos órgãos fundiários naquele momento tinha intenção de promover o “retorno de todas entidades e organizações sociais não partidárias a seus papéis apolíticos e esferas próprias de atuação, para oposições não ideológicas” (Golbery *apud* Martins, 1982, p. 112). Portanto, a profusão de informes sobre atividades como os Tribunais da Terra e TNCL estava inscrita na rotina destes expedientes também como uma necessidade de justificar a própria existência da estrutura do SISNI naquele contexto (Fico, 2001). Como destaca o historiador Carlos Fico (2001), em grande medida, a lógica de produção das informações era moldada por uma necessidade de autoconvencimento e retroalimentação da própria estrutura da espionagem, sustentada sob a necessidade permanente de alimentar o expediente repressivo com novos dados, criando vastos conjuntos de indícios que poderiam ser usados para suscitar dúvidas sobre qualquer reputação, e, caso preciso, desmoralizar, incriminar ou tecer ilações desabonadoras sobre qualquer pessoa, criando um clima de incerteza, insegurança e, sobretudo, necessidade do aparato de vigilância.

Além da possibilidade de responsabilização pelo agravamento dos conflitos e desta necessidade de retroalimentar o sistema de vigilância para justificar a própria existência dos órgãos de informações àquela altura, uma outra finalidade da tradução político-partidária feita pelo SNI era identificar as fontes de financiamento das atividades dos tribunais. Perseguir a vinculação dos partidos políticos seria, nesta hipótese, uma pista inicial para apurar a origem dos recursos e as redes de relações submersas que permitiam a realização dos tribunais. O dado do financiamento das atividades aparece muito pouco ao longo da documentação. O documento de avaliação das duas primeiras sessões do TNCL, produzido pelo Iajup e datado de setembro de 1988, é o único que faz uma vaga menção ao financiamento, à proveniência dos recursos

para realização das atividades, sendo a Misereor¹³⁹, cuja relação foi mediada pela CJP/SP, e a Fase, junto a “outras fontes de financiamento”¹⁴⁰.

Por sua vez, dentre o conjunto da documentação reunida, o dado sobre o número de pessoas presentes em cada sessão de tribunal popular é uma informação da qual somente podemos nos aproximar a partir dos relatos produzidos como registros sigilosos para o SNI. Ainda que sejam dados estimados, às vezes confusos e contraditórios nos mesmos informes, como veremos a seguir, vale uma breve consideração acerca do modo como aparecem nos registros. No Tribunal da Terra de Belém, em 1986, o mesmo informe estima em dois trechos diferentes 100 e 200 pessoas presentes. O mesmo ocorre com o Tribunal da Terra em Guarulhos, com uma discrepância um tanto maior. Reunidos no mesmo ACE, o informe registrado em papel timbrado do Ministério da Justiça – Superintendência do Estado de São Paulo, sugere mil pessoas presentes, e outro, proveniente do Ministério da Marinha – Comissão Naval em São Paulo, estima em 400 o número de pessoas presentes naquele tribunal popular. A sessão em Uberlândia teria reunido 110 pessoas, em Campo Grande o número estimado é de 600, e em Vitória, segundo recorte do jornal *A Gazeta* com a manchete “Encenação popular condena o Estado” (e que segue anexado ao informe do SNI sobre a sessão), estima-se que duas mil pessoas estiveram naquele dia assistindo a atividade em frente à Catedral Metropolitana. O Tribunal da Terra realizado no II ConCUT contou com público de 1.500 pessoas. Por sua vez, nas sessões do TNCL que contaram com o aparato do SNI ainda em pleno funcionamento (todas, com exceção da atividade realizada em Porto Alegre/RS, em 1992), estimou-se em 400 pessoas em Salvador, 100 em São Paulo e 300 em Brasília. Junto com outros indícios que aparecem ao longo da reconstrução das atividades, as diferenças numéricas reforçam a impressão de que a sessão de Salvador foi uma das mais expressivas em termos de participação popular.

1.3 O Narrado em Imagens

No “Tribunal da Terra; a tragédia e a farsa da violência no campo”, realizado no II ConCUT, a leitura do libelo acusatório foi acompanhada da exibição de um vídeo no mesmo palco do Maracanãzinho onde se encontravam os jurados e o presidente da sessão, como que

¹³⁹ Organização episcopal, ligada à Igreja Católica da Alemanha, que fomenta organizações e projetos de cooperação e desenvolvimento em diversos países, sobretudo do Sul Global.

¹⁴⁰ NMSPP. Código: Asorg.CAMF.tncl.u.

compondo a exposição de motivos que levam à realização do evento e dando o tom das acusações. Nas imagens, intercalam-se recortes de notícias e reportagens veiculadas na imprensa escrita, reportando episódios de assassinatos de trabalhadores/as, agentes pastorais e lideranças sindicais no campo; notícias sobre o envolvimento de policiais militares e delegados em assassinatos e ameaças a lideranças, bem como episódios em que fazendeiros ostentam suas armas; filmagens de conjuntos de casas de pau-a-pique destruídas, assim como de pequenas lavouras incendiadas; fotografias de acampamentos na beira de rodovias; retratos de mulheres e crianças, famílias camponesas carregando malas e farnéis; pessoas portando armas de fogo (e, entre elas, algumas uniformizadas); filmagens de momentos de confronto em meio às lavouras de milho; balas de fuzil, helicópteros sobrevoando pequenos roçados, espancamentos e prisões; retratos de grandes manifestações, protestos de trabalhadores e povos indígenas; pessoas com ferimentos em todo o corpo e rosto; maquinários, esteiras e galpões da grande produção agrícola; caixões, corpos em decomposição recém-retirados de um rio.

Todo o horror das cenas exibidas no telão naquele julgamento no Maracanãzinho também é patente na releitura que o artista Gerardo Hanna fez do quadro *Guernica*, do pintor espanhol Pablo Picasso. Assim como a obra original, a arte exibida nos cartazes das sessões do TNCL de Salvador e de São Paulo, reproduzidos a seguir (Figura 12), evoca destruição, sofrimento e dor. Os detalhes da releitura não deixam dúvidas da adaptação e, em contraste com as exigências formais do enquadramento jurídico sobre os “casos exemplares”, remetem às violências e ao estado de conflitividade latentes nos processos sociais no campo brasileiro, revisitando cenas que atravessam todos os depoimentos das vítimas ouvidas no conjunto das sessões: uma figura de chapéu e vestes escuras no fundo da imagem, como quem aparece de súbito por uma porta entreaberta, iluminando com o disparo de sua arma a cena de terror que se vê em primeiro plano; um pároco de semblante apavorado parece se proteger com a cruz em punho, enquanto uma galinha agoniza nas garras de outro animal, uma mulher chora de joelhos pela criança desfalecida em seus braços, entre estilhaços e outros aspectos que, como a obra original, sugerem pavor e devastação. A palavra “Tribunal”, posicionada logo acima das imagens descritas, insinua uma possibilidade de se fazer justiça, sugerindo alento possível diante da desolação provocado pela cena.



Figura 12 – Cartazes TNCL sessões Salvador/BA e São Paulo/SP
 Fonte: NMSPP; Códigos: MSPP.av.cmd.ASORG.carf.tncl e tncl2.

Se compararmos com o cartaz do Tribunal da Terra realizado em Guarulhos (Figura 8), São Paulo, esta é uma adaptação talvez menos sofisticada do que a produzida por Gerardo Hanna, mas igualmente fiel à gravidade dos fatos de referência, remete às ilustrações de história em quadrinhos. Carregando sua enxada, um homem que caminhava a pé, talvez na companhia de outros dois que agonizam em segundo plano, todos aparentemente indefesos, é surpreendido por tiros de arma de fogo desferidos por um outro a cavalo, com expressão facial destacada de frieza e crueldade. No Tribunal da Terra em São Luís, Maranhão, as fotografias exibidas pelo deputado Domingos Dutra, de tratores destruindo um conjunto de casas, fazendo prova dos fatos narrados pelas testemunhas, dão concretude ao que é expresso na iconografia dos cartazes. Também das roupas com que as vítimas estavam vestidas no momento do assassinato, marcadas de sangue e perfurações à bala, exibidas pelos familiares de Francisco de Assis Ferreira diante dos jurados e público, corroborando as imagens sentidas e as memórias e denúncias partilhadas em público.

Os demais cartazes das sessões, exibidos ao longo do presente capítulo, também dão corpo ao conjunto das denúncias, remetendo sobretudo aos signos políticos associados ao “latifúndio”. São recorrentes as associações de imagens entre pessoas a cavalo empunhando armas, projéteis e enxadas no chão em meio a muito sangue, num plano recorrentemente marcado por cercas de arame farpado. As ilustrações remetem ao modo como ocorreram muitos dos assassinatos de trabalhadores rurais em cena nos tribunais populares, nos caminhos entre o trabalho na roça e a casa. Um exemplo dessa remissão direta a cenas reais é a ilustração do cartaz do TNCL de Brasília/DF (Figura 7), que evoca o retrato tirado pelo fotógrafo Jurandir Silveira

(Figura 13) no momento em que homens a cavalo parecem retirar de uma cerca o corpo sem vida de um “colono” (sem identificação), recém-executado a mando de um fazendeiro. Conforme legenda que acompanha a fotografia no jornal do TNCL (ano I, nº 1 de 1987)¹⁴¹, o colono assassinado fazia parte de um grupo de trabalhadores rurais sem-terra que realizava a ocupação da fazenda São Juvenal, em Cruz Alta, Rio Grande do Sul. A existência dessa fotografia como que atesta o caráter generalizado e, sobretudo, ostensivo da violência, visto que dificilmente teria sido obtida se os próprios matadores não tivessem consentido, ainda que tacitamente.



Figura 13 – Jagunços em Cruz Alta/RS

Fonte: Foto de Jurandir Silveira/Agência JB, extraída em Fajardo (1988, p. 132).

De um modo geral, a iconografia do conjunto dos cartazes reforça o aspecto da brutalidade (a partir do sangue, das armas e marcas de tiro), e da desigualdade de forças, vitimando pessoas ilustradas como indefesas, portando seus instrumentos de trabalho, e em confronto com aqueles gravados com signos de poder. O campo, longe de ser um pano de fundo inerte ao desdobramento dos fatos em evidência, é retratado sobretudo como lugar de relações assimétricas, espaço privilegiado para a afirmação das relações de dominação pessoal e demonstração de força. Explorando graficamente todos esses aspectos da brutalidade, as imagens contribuem para dar sentido ao caráter ilegítimo de tais violências, escancarando as

¹⁴¹ Disponível em: <https://assessoriajuridicapopular.blogspot.com>. Acesso em: 15 set. 2024.

atrocidades para as quais o sistema de justiça não foi capaz de oferecer respostas, tornando-se flagrante injustiça.

Como veremos adiante, todos esses aspectos constituem o processo de construção da “violência no campo” nos anos da abertura e transição política, apontando para o seu caráter eminentemente político e, portanto, legítimo, para ser enfrentado nos desafios da democratização do país. Ainda, ao criar condições para um exercício de descrição e de mapeamento de contrastes a partir da documentação, a reconstrução das sessões dos tribunais populares em exame, da forma como exercitado ao longo deste capítulo, permite avançar na reflexão teórica acerca dos sentidos e efeitos da mobilização política do Direito no repertório de ações coletivas que marca o contexto da redemocratização. Embora promovidos por atores coletivos que emergem na arena pública durante a década de 1980 como novos atores políticos, e que vão procurar disputar os termos das mudanças no plano institucional, os tribunais populares parecem evocar usos do Direito que remetem a formas de agenciamento engendradas ao longo dos anos de ditadura e, portanto, reagindo ao processo de esvaziamento da arena da política institucional como via para se conquistar transformações de caráter estrutural (Arantes, 2010).

CAPÍTULO II

TRIBUNAIS POPULARES COMO OBJETO DE PESQUISA OU ALGUMAS HISTÓRIAS PARA UM TIPO DE AÇÃO DE CONFRONTO

[...] Não é uma leviandade dizer que em numerosas ocasiões, um poema ou as palavras de uma canção, um filme ou um romance, um quadro ou um conto, uma obra teatral ou uma escultura transmitiram ou transmitem ao povo a noção e o sentimento de numerosos direitos que os especialistas exprimem e articulam na forma jurídica [...] Não é uma leviandade se alguém como eu, simplesmente inventor de histórias de fantasia, tenha, uma vez mais, decidido participar deste tipo de iniciativa e de dizer o que digo neste momento... Inventemos pontes, inventemos estradas em direção daqueles, de muito longe, que farão, um dia, tanto clamor que abaterá as barreiras que lhes separam, hoje, da justiça, da soberania e da dignidade.

Julio Cortazar¹⁴²

Uma atividade pública, chamada de “tribunal” por aqueles que a promovem e dela participam, mas que ao mesmo tempo não diz respeito a uma instância vinculada ao aparelho do Estado. Um primeiro contato com essa ideia provoca em geral reações que variam da curiosidade ao embaraço, do fascínio ao pouco-caso. Não soa independente ou imparcial como se supõe que seja a instância estatal e, sendo parcial, não pode ser relativo à ideia de justiça e, portanto, tampouco considerado legítimo. Logo, uma vez ilegítimo, parece desimportante e, sobretudo, ineficaz. Não é de estranhar o fato de que as mesmas indagações são também feitas pelos que participam de diferentes experiências de tribunais populares, que procuram enfrentá-las ao longo da realização das atividades.

Para olhares um pouco mais familiarizados com as lutas sociais e suas histórias, o termo “tribunal popular” é de partida associado a experiências de “tribunais revolucionários”, julgamentos em contextos de ruptura institucional, durante ou após a queda de regimes de exceção, ou então realizados como parte de ações diretas em situações localizadas de confronto. Pelo menos três ideários podem ser identificados como subjacentes a essa ótica acerca dos tribunais populares, e que vão reivindicar esse tipo de ação coletiva como expressão de “justiça popular”, de “dualidade de poder” ou “pluralismo jurídico”. As experiências remetem a distintas compreensões políticas acerca do lugar do direito como aparelho de Estado nos processos de dominação e do lugar dos ritos de justiça e de outras ordens de normatividade, que concorrem com o direito estatal, dentre as estratégias de transformação social. Nesta ótica,

¹⁴² Trecho da fala do escritor argentino na ocasião de lançamento do Tribunal Permanente dos Povos, em Bolonha (Itália), 24 de junho de 1979. Tradução nossa do original em espanhol em Tosi, Ferreira e Torelly (2014).

interessa identificar a teoria de transformação da realidade ou o ideário programático no qual estão inseridas as experiências do tipo “tribunal popular”.

Após um período de trabalho em um arquivo dedicado à memória das lutas sociais no campo – o NMSPP/CPDA/UFRRJ – o encontro com vestígios documentais acerca de três sessões diferentes de experiências do tipo no Brasil dos anos 1980, além de me provocar curiosidade, sugeria de partida ser um tipo de ação coletiva aparentemente comum e com certo caráter de confronto. Algo cuja suposta falta de legitimidade e de eficácia – no sentido da impossibilidade de executar as decisões, pois não são vinculadas à jurisdição do Estado –, não teria impedido que fossem realizados, registrados, documentados, ainda que de modo fragmentado. Ao menos, ficava-me a ideia de que a “legitimidade”, a “eficácia”, bem como a teoria de mudança social atrelada às experiências, caberiam ser problematizadas nos contextos nos quais foram realizados os autodesignados “tribunais”.

Como veremos ao longo do presente capítulo, questões relacionadas às motivações, à legitimidade e aos efeitos de iniciativas de tribunais são também comuns àqueles que tomam estas experiências como objeto de reflexão. Trata-se de uma literatura diversa, oriunda de diferentes áreas de conhecimento, pesquisas realizadas a partir de diferentes metodologias e níveis de envolvimento e comprometimento político das autoras e autores com as experiências analisadas. Além de evidenciar a recorrência desse tipo de atividade no repertório de confronto por diferentes sujeitos coletivos, a escrita deste capítulo objetiva também conferir subsídios para delimitar o objeto da presente pesquisa e assumi-lo, em capítulo seguinte, a partir de um marco analítico específico. Proponho identificar os principais aspectos da literatura aqui explorada, abrindo caminho para algum diálogo ao mesmo tempo em que, após identificar as premissas, perguntas e objetivos de outras reflexões, traço também as características próprias à presente pesquisa. A despeito das variadas designações com que aparecem na literatura, estou interessada em atividades que têm em comum características básicas no sentido de serem demonstrações de confronto encenadas publicamente – ou seja, que se pretendem visíveis não só para os oponentes, mas para o conjunto da sociedade – à maneira de um tribunal.

O capítulo é organizado em três seções principais e uma seção dedicada a considerações gerais deste capítulo para o conjunto da tese. A primeira se volta para aspectos históricos deste tipo específico de ação coletiva. Para além do dado da recorrência de tribunais de opinião internacionais, procuro demonstrar, na segunda seção, como a proposta e a realização de julgamentos públicos por organizações populares em diferentes contextos políticos e sociais movimentou a cena política e intelectual do pós-Segunda Guerra Mundial, fomentando debates acerca do caráter desse tipo de atividade desde distintos contextos. O esforço de situar as

experiências públicas de tribunais populares a partir das tradições teóricas que poderiam tê-los inventado enquanto ação política é um horizonte sem fim e que, portanto, requer explicitar algumas escolhas que tornam o exercício de reflexão possível no espaço desta tese. Embora escolhidas mais pelo seu valor histórico e menos pelo potencial analítico, a literatura discutida na segunda sessão ilustra as principais controvérsias em torno da ideia de “justiça popular”, debate que prevalece na bibliografia dedicada ao exame dos ideários políticos subjacentes às experiências de tribunais. Na terceira sessão aponto quais são as principais áreas de conhecimento e algumas das perguntas e objetivos de pesquisa que se destacam na reflexão acadêmica sobre diferentes tribunais populares. A discussão que se sobressai no conjunto desta bibliografia se volta para o tema da legitimidade dos autodesignados tribunais, questão que atravessa tanto a reflexão teórica como a prática desses tribunais, ou seja, também são enfrentados por aqueles que organizam as experiências.

Além de demonstrar a recorrência deste tipo de ação coletiva – arriscando esboçar uma história de semelhantes demonstrações públicas de confronto encenadas sob a forma tribunal – neste capítulo espero reunir elementos que me ajudem a reivindicar a delimitação dos Tribunais da Terra e Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio como objeto de pesquisa a partir de referencial analítico e metodológico próprio. Apesar da pesquisa se valer de um conjunto de dados de certa forma inédito, uma vez que as referidas experiências não foram até o momento objeto de pesquisa, este capítulo evidencia que, como uma forma de ação coletiva, a realização de tribunais não vinculados à jurisdição estatal marca presença no horizonte das disputas políticas em diferentes contextos, já tendo sido objeto de avaliação política e reflexão acadêmica por extensa literatura.

2.1 Algumas histórias para um tipo de ação coletiva

A princípio, a pesquisa de literatura para a escrita deste capítulo tinha por objetivo reunir um conjunto de publicações com as quais fosse possível dialogar, traçar contrastes e arranjos, não tanto entre diferentes experiências de tribunais populares, mas sobretudo entre distintas formas de analisá-las. Conforme fui avançando na leitura e sistematização, por meio da recorrência das atividades, bem como da enorme diversidade de atores sociais e de fatos em julgamento, as conexões e diferenças entre as atividades foram me chamando a atenção. Pareceu-me inevitável arriscar uma espécie de genealogia desse tipo de ação coletiva, um exercício, ainda que breve, de registrar alguns aspectos e relações que produziram os tribunais

populares em distintos contextos. Não sendo este um esforço central para o conjunto da tese, ainda assim me parece um registro importante para a reflexão sobre os achados empíricos da pesquisa.

A maior parte da literatura, como em Klinghoffer e Klinghoffer (2002), Byrnes e Simm (2018) e Paulose (2020), remete ao chamado “Tribunal Internacional para os Crimes de Guerra” como uma experiência fundante, referência fundamental para iniciativas posteriores de julgamentos públicos autoproclamados independentes de qualquer aparato ou interesse estatal. Esta é como se fosse a “história oficial” deste tipo de iniciativa, ou pelo menos da forma como a conhecemos nos dias de hoje. O I Tribunal Russel (I TR), como ficou conhecido em homenagem ao filósofo inglês Bertrand Russel, um dos principais nomes à frente da iniciativa, reuniu-se em maio de 1967 em Estocolmo, Suécia, e em novembro do mesmo ano, em Copenhague, Dinamarca, para julgar os crimes cometidos pelo governo dos Estados Unidos na guerra no Vietnã, então em curso. Em publicação originada a partir das atividades do tribunal, vemos que a iniciativa ganhou corpo em meio às críticas ao que fora o Tribunal de Nuremberg, no imediato pós-Segunda Guerra Mundial, entendido como julgamento criado segundo a conveniência dos vencedores da guerra e a partir de critérios por eles estabelecidos (Russel; Sartre; Dedijer, 1970). A referência direta do I TR ao julgamento de Nuremberg também é evidente pela linguagem do direito penal internacional utilizada, apontando os EUA como responsável por crime de genocídio¹⁴³ no Vietnã, sem remeter à expressão genérica “violação de direitos humanos” (Manfredi, 2018).

Embora o fio desta memória tenha nos conduzido ao meio intelectual e político europeu – como é de praxe nos esforços concebidos ao modo de uma história oficial –, o I TR pode ser assumido como uma expressão visível desde a Europa de um mundo em que estavam em curso as transformações sociais, culturais e políticas que marcaram o século XX. Quando da realização da iniciativa, a guerra no Vietnã ainda acontecia e já eram evidentes seus terrores e consequências sobretudo para o povo vietnamita. As lutas anticoloniais no continente africano, as mobilizações massivas de estudantes e trabalhadores na Europa, os desdobramentos das revoluções chinesa e cubana, a ofensiva autoritária capitaneada pelos Estados Unidos contra governos progressistas na América Latina, que conduziram ao continente europeu um contingente de militantes exilados políticos, provocavam um adensamento dos canais de solidariedade e redes transnacionais de mobilização política.

¹⁴³ O Tribunal de Nuremberg foi a principal referência para redação da Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) em dezembro de 1948 (Manfredi, 2018).

Uma das denúncias que vinha à tona naquele contexto na arena internacional dizia respeito à ausência ou insuficiência de mecanismos de responsabilização de Estados nacionais e seus representantes pelo cometimento de crimes contra a humanidade, nos moldes do que se propunham a ser as iniciativas de Tribunal de Nuremberg diante do nazismo na Alemanha. A esse respeito, Jouve (1981) e Moita (2015) apontam um paralelo interessante entre os Tribunais de Nuremberg e de Tóquio e as iniciativas de Tribunais Russel, identificando que os últimos, de certa forma, procuravam fortalecer um ciclo inaugurado pelos primeiros. Os Tribunais Russel, embora criticamente à forma como os Tribunais de Nuremberg e de Tóquio foram constituídos, também se propunham suprir a ausência de mecanismos internacionais de responsabilização de pessoas, chefes de Estado e subordinados por crimes contra a humanidade.

Na mesma linha do que fora o I TR, foram realizadas três sessões do II TR, entre os anos 1974 e 1976, em Roma/Itália e Bruxelas/Bélgica, para julgar a repressão política na América Latina capitaneada pelos golpes militares no Brasil, Chile, Uruguai e Bolívia. A criação do Tribunal Permanente dos Povos (TPP), em 1979, por parte de juristas e intelectuais envolvidos nas duas experiências de Tribunal Russel, com destacada atuação do jurista e deputado italiano Lelio Basso, propunha ser um canal permanente de realização de atividades desse tipo na arena internacional, conferindo uma estrutura organizacional e uma identidade comum para julgamentos semelhantes realizados frente às mais diferentes questões e em atividade até os dias atuais¹⁴⁴.

O II TR contou expressiva participação de brasileiros exilados. A peça de acusação foi elaborada por Miguel Arraes e houve dezenas de testemunhos daqueles que experienciaram a prisão e a tortura antes do exílio¹⁴⁵. Felipe Magaldi (2023) reforça que o II TR se valeu largamente de um repertório que ganhava força naquele contexto, sobretudo a partir do que fora a participação de sobreviventes do Holocausto no julgamento de Adolf Eichmann, em 1961, e que fora transmitido em rádio e televisão. Os testemunhos dos atingidos, relatos públicos acerca de fatos traumáticos por parte de vítimas nunca escutadas, lançando luz sobre a dimensão do sofrimento individual implicada nas atrocidades em massa, viria a ser um recurso central da

¹⁴⁴ Desde sua criação até fevereiro de 2025, quando finalizo esta tese, o TPP realizou 53 sessões de julgamentos acerca de diversas formas de violação de direitos por parte de diferentes Estados, autoridades e empresas multinacionais. Disponível em: <http://permanentpeopletribunal.org/category/sessioni-e-sentenze-it-es-es/?lang=es> Acesso em: 04 fev. 2025.

¹⁴⁵ Deram seus testemunhos presencialmente na sessão do II TR em Roma, Fernando Gabeira, Marco Antonio Moro, Dulce Maia, Nancy Unger, René Carvalho, Tullo Vigevani, Carmela Pezzuti, Maria do Socorro Vigevani e Rolando Frati. Outros testemunhos escritos foram lidos na sessão, como de Frei Tito de Alencar, além de testemunhos anônimos (Magaldi, 2023).

“gramática humanitária” (Magaldi, 2023), ou seja, no que então ganhava corpo como a defesa dos “direitos humanos”.

Sem necessariamente contradizer a história oficial até aqui narrada acerca dos tribunais de opinião internacionais da forma como os conhecemos atualmente, cabe traçar alguns contrapontos. O primeiro deles é sugerido pela leitura de Mosley (1978), a respeito do que foi o III TR, dedicado a julgar violações de direitos civis na Alemanha Ocidental, em especial as práticas de perseguição política, vigilância e censura sobre trabalhadores no contexto da Guerra Fria. A atividade foi realizada em duas sessões, em março de 1978 e janeiro de 1979, em Frankfurt, localizada na porção ocidental do país então dividido pelas forças vencedoras da Segunda Guerra Mundial.

Por meio de um relato escrito no calor do momento, Mosley destaca a cobertura midiática negativa da atividade e a baixa aceitação internacional, destoando do que ocorrera com as duas primeiras edições do Tribunal Russel. Embora com a mesma tônica anti-imperialista das atividades anteriores, o III TR foi a primeira iniciativa a denunciar violações de direito ocorridas no contexto europeu e suscitou divisões nos setores que apoiaram e deram suporte às primeiras edições, levando ao isolamento político da iniciativa. Organizações alemãs de esquerda, como o Partido Comunista alemão, lideranças do movimento estudantil e grupos maoístas viam no tribunal de opinião um caráter demasiado legalista e restrito, entendendo que deveria se voltar também para questões mais urgentes, como a condição dos presos políticos naquele momento. Dentre as críticas externas, de acordo com o autor, a iniciativa assumia que as violações de direitos na porção alemã sob influência estadunidense seriam equiparáveis aos horrores da guerra no Vietnã e dos regimes ditatoriais na América Latina, além de fazer vista-grossa a dinâmicas de perseguição política em curso também na porção sob influência soviética. A baixa repercussão e visibilidade da atividade, no entanto, como reforça Mosley (1978), não impediu alguns desdobramentos e consequências na arena política interna.

Outra iniciativa pouco mencionada em uma história oficial de experiências de tribunais de opinião internacionais, é o IV Tribunal Russel – “Sobre os direitos dos povos indígenas das Américas”. Realizado em novembro de 1980, em Rotterdam, Holanda, reuniu organizações e lideranças indígenas de todo o continente americano. Klinghoffer e Klinghoffer (2002) e Ismaelillo e Wright (1982) destacam que centenas de representantes de povos originários das Américas e de organizações de apoio às causas indígenas comparecem à atividade, que reuniu evidências e testemunhos sobre 14 casos de graves violações de direitos em curso nos países Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Estados Unidos, Guatemala, Panamá e Peru. Foram cinco as denúncias oriundas do Brasil sob a ditadura, o país com o maior número de casos. Para

testemunhar acerca dos fatos reportados desde o Brasil, comparecem ao tribunal representantes do Cimi, de organizações não governamentais de assessoria, como o Centro de Trabalho Indígena, e de um então nascente movimento social indígena, naquele momento representado pela UNI. Na arena nacional, a atividade teve grande repercussão sobretudo devido à tentativa dos militares de impedir a ida de Mário Juruna, liderança do povo Xavante. O embate chegou à justiça federal que, diante da grande repercussão, concedeu *habeas corpus* em favor de Juruna, liberando sua saída do país para participação no IV TR. Como sugerido a partir das obras de Valente (2017) e Bicalho (2010), o episódio é um marco para a emergência e visibilidade do movimento indígena no Brasil e seu papel na oposição à ditadura militar naquele contexto.

Acerca da iniciativa do IV TR, Ramos (1998) ressalta a desigual repercussão em torno do que fora reportado desde países como o Brasil, em comparação ao baixo ou nenhum impacto do tribunal nos Estados Unidos, país igualmente condenado pelo corpo de jurados do IV TR devido às graves violações de direitos dos povos originários. A reflexão se alia à crítica dos Klinghoffer (2002), que também ecoa na análise de Mosley (1978), sobre o eurocentrismo e a desigualdade evidenciadas por meio de tais experiências. Assim, ainda que se propusessem denunciar o funcionamento de uma “justiça dos vencedores” na arena internacional e que estivessem alinhados politicamente com as lutas anticoloniais, o constrangimento provocado pelas iniciativas de tribunais de opinião internacionais aparecia na cena pública como tática efetiva para se confrontar autoridades de países dependentes, marcados pelo encontro colonial desde a condição de subjugados, aparentemente não sendo um problema de igual proporção para países ricos.

Em seguida aos primeiros tribunais Russel, ocorreram duas iniciativas, pouco mencionadas pela literatura, denominadas pelos organizadores de “tribunais cívicos”, realizados entre os anos de 1977 a 1979 em Portugal. O primeiro, Tribunal Cívico Humberto Delgado (TCHD), realizado entre maio de 1977 e junho de 1978, foi nomeado em homenagem a um general opositor da ditadura salazarista, Humberto Delgado – referido naquele contexto como o “general sem medo” –, que havia sido assassinado pela polícia política portuguesa, a Polícia Internacional e de Defesa do Estado (Pide). O Tribunal foi uma iniciativa de militantes do Partido Comunista Português (Reconstruído)¹⁴⁶ – PCP(R), também organizados na Associação dos Ex-Presos Políticos Anti-Fascistas (Aeppa), para julgar os crimes da ditadura

¹⁴⁶ É assim identificado um dos partidos formados a partir da reconfiguração da esquerda revolucionária em Portugal entre as décadas de 1960 e 1970. Em linhas gerais, a formação PCP(R) é produto da confluência de grupos dissidentes do antigo Partido Comunista Português, em crítica ao que consideravam ser uma postura “revisionista” deste último (Costa, 2022).

salazarista (Moita, 2015). Sob o mote “julgar a Pide, condenar o fascismo”, conforme o cartaz a seguir (Figura 14), a iniciativa reuniu organizações de um leque político-partidário diverso dentro do que então se identificava como a esquerda radical na arena política portuguesa, que procurava explorar as contradições do primeiro governo eleito após a derrubada da ditadura salazarista. Uma das contradições apontadas era justamente a ausência de reformas institucionais no aparato repressivo e judiciário do regime deposto. O TCHD recolheu inúmeros depoimentos de militantes de todo o país, que foram reprimidos pela polícia política de Salazar durante as mais de quatro décadas de ditadura em Portugal¹⁴⁷.



Figura 14 – Cartaz TCHD

Fonte: <https://www.esquerda.net/artigo/tribunal-c%C3%ADvico-humberto-delgado-uma-experi%C3%Aancia-breve-1977-1978/28229> . Acesso em: 29 set. 2023.

Em julho de 1979, os mesmos militantes da Aeppa que estiveram à frente do TCHD, junto com figuras ligadas às organizações representativas de trabalhadores/as rurais, organizaram o “Tribunal Cívico sobre a Reforma Agrária”, na sede do jornal *A Voz do Operário*, em Lisboa. Neste, ao todo 41 testemunhas, sendo a maioria trabalhadores/as rurais de diferentes regiões de Portugal, contaram o que viveram durante os tempos de ditadura, e os motivos que os/as levaram a ocupar os latifúndios no contexto da Revolução de Abril de 1974.

¹⁴⁷ Mais detalhes dessa iniciativa disponíveis em: <https://www.esquerda.net/artigo/tribunal-c%C3%ADvico-humberto-delgado-uma-experi%C3%Aancia-breve-1977-1978/28229>, Acesso em: 29 set. 2023. Também em <https://arquivos.rtp.pt/conteudos/julgar-a-pide-condenar-o-fascismo/>. Acesso em 13 dez. 2023.

Naquele momento, as organizações políticas à frente da iniciativa denunciavam as investidas do governo de então para impedir a continuidade das ações de reforma agrária consagradas na nova constituição portuguesa, que marcava o início do período democrático¹⁴⁸.

Essas experiências de tribunais populares no contexto pós-Revolução dos Cravos em Portugal podem ter sido especialmente inspiradoras para os tribunais populares da forma como foram realizados no Brasil nos anos 1980. É possível supor tais conexões, sobretudo da primeira atividade, o TCHD, devido à realização da campanha de solidariedade promovida pelos militantes do PCP(R) devido à “Chacina da Lapa”, em São Paulo, em dezembro de 1976, quando dirigentes do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) foram assassinados ou presos em operação do Exército brasileiro. O contato com um artigo e dois boletins produzidos pela Comissão Organizadora do TCHD¹⁴⁹, cujas sessões foram realizadas em paralelo ao julgamento dos oficiais acusados de terem assassinado o general Humberto Delgado, mostra-se bastante semelhante às iniciativas de tribunais de opinião que, de acordo com as fontes reunidas na presente pesquisa, podem ter sido as primeiras iniciativas do tipo realizadas no Brasil pelas organizações de oposição à ditadura. Refiro-me aqui ao “Tribunal Tiradentes – em julgamento da Lei de Segurança Nacional”, e o “Tribunal Santo Dias – de violência policial”, ambas ocorridas em 1983.

Em Klinghoffer e Klinghoffer (2002) encontramos outras pistas para traçarmos origens dos tribunais da sociedade civil da forma como se difundem a partir da experiência do I TR. Os autores remontam às chamadas Comissões Conjuntas de Inquérito¹⁵⁰, formadas no contexto entre guerras por intelectuais e juristas renomados no meio jurídico europeu e com considerável visibilidade política. Durante a década de 1930, tais comissões organizaram audiências públicas de apreciação crítica das instituições legais da Alemanha nazista e da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). A comissão se debruçou em especial sobre o recurso, pelos regimes de Hitler e Stalin, a sessões públicas de julgamentos de adversários políticos –

¹⁴⁸ A transcrição das sessões deste tribunal foi publicada pela Comissão Promotora do Tribunal Cívico sobre a Reforma Agrária, em 1980, na obra “A reforma agrária acusa”. Também foram encontrados poucos documentos desta experiência no acervo digital da EPHEMERA – Biblioteca e arquivo de José Pacheco Pereira, disponíveis em: <https://ephemerajpp.com/2022/05/20/tribunal-civico-sobre-a-reforma-agraria/amp/>. Acesso em 15 dez. 2023.

¹⁴⁹ Coleção Arquivo de História Social da Universidade de Lisboa, secção Extrema Esquerda, série Tribunal Cívico Humberto Delgado, Boletim nº 1 (Setembro de 1977) e nº 2 (Dezembro de 1977). Disponível em: <https://www.ahsocial.ics.ulisboa.pt/atom/boletim-do-tribunal-civico-humberto-delgado>. Acesso em: 06 dez. 2023.

¹⁵⁰ Tradução nossa para “*Joint Commission of Inquiry*”.

adjetivadas criticamente de “julgamentos de exibição”¹⁵¹ ou “cortes canguru” –, que se valem da institucionalidade e da pretensa legitimidade dos procedimentos legais para perseguir os interesses de regimes totalitários, como instrumento de propaganda política e consolidação dos regimes totalitários. Foram de grande repercussão as atividades da referida comissão em torno da perseguição política de Trotsky pelo regime stalinista. A iniciativa ficou conhecida Comissão Dewey, em homenagem a um dos seus expoentes, o filósofo norte-americano John Dewey, atuante durante a primeira metade do século XX. Naquele contexto, a iniciativa das Comissões Conjuntas de Inquérito foi idealizada como exercício de afirmação democrática mediante os padrões de objetividade apregoados pelo liberalismo, reafirmando uma noção liberal de justiça centrada na promoção de garantias individuais mínimas.

Tais comissões na década de 1930 procuravam exercer influência imediata sobre os processos sociais sob exame, quando as injustiças estavam em acontecimento, ideia que depois passou a ser a tônica dos primeiros tribunais de opinião internacionais. Porém, para os Klinghoffer (2002), a principal diferença entre as comissões Dewey e os tribunais Russel seria o uso da forma de ação como plataforma política da Nova Esquerda europeia. Para os autores, os tribunais de opinião teriam se afastado da defesa de padrões amplamente aceitos e dominantes no Direito, em torno de noções básicas de justiça, e se concentrado em dar visibilidade a uma visão crítica das normas internacionais então vigentes, centradas nos Estados-nação, anunciando o lugar dos povos/coletividades como sujeitos de direito internacional.

A crítica encontra eco no fato de que diversos intelectuais envolvidos nos tribunais Russel se engajaram na promoção da chamada Carta de Argel – a Declaração dos Direitos dos Povos, de 1976. A Carta não integra formalmente o sistema de tratados da ONU, uma vez que não fora assinada por representantes de Estados, tendo sido proposta como instrumento político de afirmação do direito de autodeterminação dos povos e basilar para a criação e funcionamento do que veio a ser o Tribunal Permanente dos Povos (TPP). Para os envolvidos na recém-criada Liga para os Direitos e Libertação dos Povos, a partir da qual foi elaborada a Carta de Argel (Leite, 1991), a conjuntura daquele momento provocava o compromisso de, mais do que zelar pela observância de padrões internacionais de justiça para assegurar o direito dos indivíduos a um julgamento justo, anunciar o direito dos povos de se defenderem contra violências praticadas pelos governos e corporações multinacionais aos quais estavam sujeitos. Para

¹⁵¹ Tradução nossa para a expressão “*show trials*”, que remete ao uso da forma tribunal para promover julgamento cujo veredicto já é definido previamente.

Klinghoffer e Klinghoffer (2002), a utilização da forma tribunal para veicular proposições de caráter político aproximaria os tribunais de opinião realizados na esteira do ITR das “cortes canguru” ou “julgamentos de exibição” dos regimes totalitários, justamente o tipo de instrumentalização política do aparato legal e de seus rituais denunciadas pelas primeiras iniciativas do tipo no contexto entre guerras. Essa aproximação ficaria sugerida pelo uso de nomenclatura similar àquela utilizada nos julgamentos de opositores do regime nazista – “tribunais do povo”¹⁵².

Byrnes e Simm (2018) também destacam a existência de uma certa cultura política em torno da realização de tribunais deste tipo desde pelo menos a década de 1930, mas identificam traços comuns no que consideram como experiências “pós-Tribunal Russel”, demarcando o peso dessa iniciativa para as posteriores, repercutindo sobre distintas redes de ativismo. Neste mesmo sentido, lembrando do Tribunal Russel sobre o Congo, que se reuniu em Roterdã em setembro de 1982 para julgar os crimes do ditador Mobutu, Moita (2015) também sugere que a designação “Tribunal Russel” teria se difundido aparentemente como uma “marca”, utilizada em distintas circunstâncias.

Para Byrnes e Simm (2018) é possível identificar certas ramificações dentro dessa tradição. Uma das mais significativas é expressa nos chamados “tribunais de mulheres” que, de acordo com Byrnes e Simm (2018), consistem em uma abordagem feminista e antissexista dos tribunais, e cuja recorrência especialmente nos continentes africanos e asiáticos seriam influenciadas pelo que foi o Tribunal Internacional para Crimes Contra as Mulheres (TICM)¹⁵³, realizado em Bruxelas em março de 1976. Em Paulose (2020, p. 4) vemos que tal iniciativa foi organizada por intelectuais feministas, dentre elas, Simone de Beauvoir (que participara ativamente do I TR), Diane Russel e Nicole Van Den Ven, reunindo em torno de duas mil mulheres de 40 países diferentes. Ela foi um marco para difusão de termos como “feminicídio” e “heterossexualidade compulsória”, afirmados também naquele contexto como crimes contra a vida das mulheres.

O desenvolvimento posterior de atividades inspiradas no que fora o TICM pelos movimentos feministas de diferentes regiões do mundo, como é sugerido em Byrnes e Simm (2018), chama a atenção também pelo fato de que, cronologicamente, o primeiro tribunal de formato semelhante do qual encontramos registro no Brasil foi o chamado Tribunal Bertha

¹⁵² Klinghoffer e Klinghoffer (2002) também remetem ao uso dessa nomenclatura naquele contexto pelas Brigadas Vermelhas, organização da esquerda italiana que se notabilizara no início da década de 1970 por ações de luta armada, em especial o sequestro e assassinato do ex-ministro italiano Aldo Moro.

¹⁵³ Tradução nossa para *International Tribunal on Crimes against Women* (ITCW) (Paulose, 2020).

Lutz¹⁵⁴, cuja primeira sessão foi em São Paulo, em maio de 1982, dedicada à discriminação da mão de obra feminina. Sugerindo pistas da difusão de atividades do tipo a partir das redes de militância feministas, possivelmente influenciadas pelo que fora o TICM, o Tribunal Bertha Lutz foi realizado à maneira das intervenções políticas teatrais que marcavam o teatro e o cinema nacional naquele momento.

O TICM integra o que Paulose (2020) identifica como uma categoria independente de tribunais de opinião, pois não está vinculado nem à plataforma do Tribunal Permanente dos Povos (TPP) – que desde sua criação, em 1979, até o momento já realizou 53 sessões em todos os continentes¹⁵⁵ – nem aos chamados Tribunais Russel (TR). Uma outra expressão possível dessa categoria independente foram duas experiências realizadas nos Estados Unidos que colocaram o país no banco dos réus devido às violações de direitos contra diferentes povos subjugados ao domínio estadunidense, o Tribunal Popular Internacional sobre Povos Indígenas e Nações Oprimidas, realizado em 1992 na cidade de São Francisco (EUA), e o Tribunal Popular Internacional sobre o Havaí, realizado em agosto de 1993 e que recolheu testemunhos em diversas localidades das ilhas que constituem o arquipélago¹⁵⁶. O tribunal foi realizado no centenário do golpe que em 1893 destronou a monarca havaiana e abriu caminho para a anexação do Havaí pelos EUA em 1898 (Merry, 1995a). Este autor narra que na ocasião o painel internacional de jurados – que incluía representantes de organizações internacionais de pesquisa e defesa dos direitos indígenas e pelo menos um jurista indígena – reunidos pelo

¹⁵⁴ Atividade nomeada em homenagem a Bertha Lutz, brasileira que desde a década de 1920 era uma figura destacada das redes feministas transnacionais. O Tribunal Bertha Lutz foi uma reconstituição teatralizada do julgamento da ação trabalhista movida por uma operária de uma fábrica de tecelagem que, após sua demissão, exigira da empresa a equiparação salarial ao que recebiam seus colegas de profissão homens. A atividade guarda conexões e diferenças com os tribunais de interesse direto da presente pesquisa. O então diretor de cinema João Batista de Andrade comenta antes do início que aquela seria “uma simulação, a mais exata possível, de um tribunal”, contando para isso com a participação de atores e atrizes profissionais, como Bete Mendes. O caráter de intervenção política e artística fica ainda reforçado pela presença no corpo de jurados de figuras eminentes do meio teatral, como Abdias do Nascimento. Embora não tenha havido participação de juristas e nem a Justiça fora um dos alvos diretos do julgamento – visto que o processo judicial de referência do caso havia reconhecido o direito da trabalhadora em todas as instâncias –, foram ouvidas ao longo da atividade operárias metalúrgicas e trabalhadoras rurais, intercalando com intervenções de personagens interpretadas por atrizes, encenando empregadas domésticas, professoras primárias e demais profissões tradicionalmente atribuídas às mulheres e que, como denunciava a atividade, são desvalorizadas socialmente. Tribunal Bertha Lutz (Brasil, 29/05/0000). - Centro Sérgio Buarque de Holanda, Fundação Perseu Abramo (FPA). Disponível em: <https://acervo.fpabramo.org.br/index.php/tribunal-bertha-lutz-brasil-29-05-0000>. Acesso em: 11 maio 2023. A data da atividade foi identificada na sinopse do filme “Tribunal Bertha Lutz”, dirigido por João Batista de Andrade, disponível em: <https://filmow.com/tribunal-bertha-lutz-t277551/>. Acesso em: 11 maio 2023.

¹⁵⁵ Disponível em: <https://permanentpeopletribunal.org/category/sessioni-e-sentenze-it/>. Acesso em 04 fev. 2025.

¹⁵⁶ Tradução nossa para *International People's Tribunal on Indigenous Peoples and Oppressed Nations*, de 1992, e *People's International Tribunal, Hawai'i* (Ka Ho'okolokolonui Kānaka Maoli), de 1993.

movimento de soberania dos povos nativos havaianos¹⁵⁷ alegava que a experiência ressoava em uma trajetória de em torno de 50 experiências de mesmo tipo realizadas nas três décadas anteriores, procurando, portanto, se vincular à tradição política inspirada no I TR.

Paulose (2020) também chama a atenção para o fato de que as experiências de tribunais independentes remetem a iniciativas em larga medida inspiradas também no que fora I TR, mas a autora diferencia as duas primeiras categorias, TPP e TR, como sendo experiências mais conectadas com a linguagem jurídica, valendo-se de expressões como “indiciamento”, “testemunhas”, “expedição de mandados”, “oficiais de justiça”, algo que considera desviar o aspecto crítico da atividade, do seu potencial de reunir vítimas, sobreviventes e familiares das violações em massa de direitos e de produzir extensa documentação e registros acerca dos casos. Na tipologia elaborada por Paulose (2020), uma das características da categoria independente de tribunais populares é que o formato das atividades é criado com base nas informações, objetivos e recursos de que dispõem as organizações e sujeitos proponentes. Nesta tradição, podemos também localizar experiências difusas por parte de movimentos ambientalistas, como, por exemplo, o Tribunal Popular Independente da Índia (IPT)¹⁵⁸, criado em 1993, e o Tribunal Latino Americano da Água, criado em 1998, ambos centrados em questões caras à chamada “justiça ambiental” e em denúncias de práticas de “ecocídio” (Moita, 2015).

Tanto Byrnes e Simm (2018) quanto Paulose (2020) possuem interesse de análise na forma como os diferentes tribunais realizados em uma arena transnacional têm influenciado a o desenvolvimento dos tratados internacionais de direitos humanos. Por exemplo, o papel do Tribunal de Mulheres de Tóquio¹⁵⁹, que teve grande repercussão em diversas instâncias oficiais de julgamento, para o avanço da compreensão política das violências contra mulheres em contextos de conflitos bélicos entre países como sendo também crimes de guerra, uma vez que a sujeição sexual de mulheres integra as estratégias de ocupação territorial (Chinkin, 2006; Cheah, 2022). Na esteira de uma tradição específica de tribunal popular, no Tribunal da

¹⁵⁷ Tradução nossa para “*sovereignty movement of the Native Hawaiian people*”. Traduzimos para “jurista indígena” a menção a Glenn Morris, jurista e professor da Universidade de Colorado, nos EUA, e que conforme aponta Merry (1995a) é apontado na literatura sobre o tribunal no Hawaí como “*Shawnee attorney*”, onde Shawnee remete à identificação de um grupo étnico indígena da América do Norte.

¹⁵⁸ Tradução nossa para Indian Independent People’s Tribunal.

¹⁵⁹ Tradução nossa para *Tokyo Women’s Tribunal*, que foi realizado entre 08 e 13 de dezembro de 2000, identificado em Chinkin (2006) como *Women’s International War Crimes Tribunal*, contra autoridades e o Estado do Japão, pela escravidão sexual de mulheres durante a Segunda Guerra Mundial. Chamadas de “*comfort women*”, pelo menos 200 mil mulheres e meninas do Japão e territórios ocupados pelas forças japonesas foram obrigadas a manter relações sexuais com soldados japoneses em um sistema oficial de bordéis operados pelo Exército Imperial Japonês entre 1937 a 1945, vitimando mulheres da Coreia, Taiwan, Indonésia, Timor Leste, China e Vietnã (Chinkin, 2006; Moita, 2015; Cheah, 2022).

Mulheres de Tóquio as mulheres formaram a maioria dos membros do Júri, que também contou com representantes de todos os continentes.

Para Byrness e Simm (2018, p. 7), os tribunais populares internacionais são “formas de ativismo orientadas juridicamente”, que oferecem canais importantes para aqueles que, apesar da proliferação de instituições e mecanismos formais e multilaterais de direitos humanos, seguem sem conquistar reconhecimento e reparação. Paulose (2020) confere destaque ao papel dos movimentos nacionais de vítimas e sobreviventes na realização desse tipo de atividade e mostra como esses movimentos têm influenciado o lugar das vítimas e sobreviventes nos mecanismos internacionais de responsabilização, para além da condição de “testemunhas”. Para a autora, os tribunais realizados a partir do canal do TPP não contemplam o que ela identifica como um “enquadramento centrado nas vítimas e sobreviventes” (*victims and survivors framework*) (Paulose, 2020, p. 15), de forma que o seu interesse analítico sobre a participação de vítimas orienta buscar pelas iniciativas de tribunais independentes.

A leitura de Merry (1995a) fornece ainda outras pistas para perseguir histórias em torno da realização de tribunais populares como forma de protesto. A autora procura compreender o que são e como funcionam as instituições criadas em diversos contextos e momentos históricos sob o mote de “justiça popular”, identificando a existência de tribunais como uma de suas expressões. Ou seja, ao invés de situar a realização de tribunais como forma de protesto em referência a uma atividade fundante, inaugural desse tipo de ação coletiva, Merry (1995) propõe conectá-la com experiências difusas, utilizadas para distintos propósitos pelas mais diversas tradições políticas. Seu trabalho reúne expressões de “justiça popular” em um arco político-partidário amplo, contemplando desde iniciativas deflagradas por Estados para difundir-se sobre regiões ou grupos antes não sujeitos ao domínio da lei estatal até, em sentido oposto, expressões de protesto contra o Estado e sistema legal estatal por grupos subordinados, em desvantagem ou marginalizados que constroem uma ordem contralegal ou se engajam em atos espontâneos de julgamento e ação direta (Merry, 1995, p. 31).

Merry (1995) identifica um conjunto de características comuns às expressões da ideia de “justiça popular” por parte de uma gama diversa de tendências políticas, justificando assim a associação que faz entre elas para fins de análise. Dentre as características destacadas pela autora estão, por exemplo, a não centralidade do saber profissional do Direito, tanto pela linguagem utilizada como pelo pessoal envolvido; o escopo local e a jurisdição limitada das instituições de justiça popular e a maior informalidade de seus rituais. A autora localiza tais experiências como habitando uma espécie de fronteira instável entre a normatividade estatal e outras ordens de normatividade de caráter local, alheias ou anteriores ao sistema jurisdicional

centralizado, corporificando uma visão sobre justo e injusto nas relações entre indivíduos, coletividades e Estado que, assim como o sistema legal estatal, integra uma tradição política mais ampla.

O seu esforço lhe permite assim analisar em conjunto instâncias de mediação comunitária de conflitos utilizados como veículos de difusão de uma nova ordem moral desde tradições de inspiração marxista-leninista ou maoísta; experiências de caráter reformista por parte de democracias liberais; iniciativas para retomar leis costumeiras e recriar tradições comunitárias no pós-independência de sociedades coloniais; e toda uma sorte de iniciativas esporádicas de resistência e confronto à autoridade do direito estatal, algumas vezes baseadas em ideários de autogoverno, mas, ainda assim, valendo-se de símbolos, rituais e linguagem do direito estatal. A classificação elaborada por Merry (1995) para o que identifica como distintas tradições de “justiça popular” que ganham expressão no século XX – e em meio às quais se encontram experiências difusas do tipo “tribunal popular” – toca mais diretamente a questão do ideário político em que tais experiências se inscrevem, aspecto explorado na seção seguinte.

Ao longo da exposição, procurei transitar por diferentes caminhos sugeridos pela literatura para refletir sobre as origens dos tribunais populares da forma como os conhecemos na presente pesquisa. Sem necessariamente negar a narrativa mais comum, a sessão procurou dar margem para um exercício de perseguir histórias não tão centradas em determinados indivíduos e suas ideias, mas que priorizam olhar para os processos sociais amplos, revelando múltiplas e concomitantes expressões de ideias caras a um tempo histórico. Na próxima seção espero poder atar algumas pontas soltas a partir do esforço feito até aqui, identificando melhor na literatura como historicamente distintas agendas políticas voltadas para a transformação social se valem da realização de tribunais alheios à jurisdição estatal como forma de ação coletiva.

2.2 Os Tribunais nos Debates sobre “Justiça Popular”

Na linguagem corrente, a palavra “tribunal” remete a uma certa imagem, sugerindo um local suntuoso com uma determinada disposição de corpos e objetos relacionada a uma dada distribuição de papéis e poderes. Uma bancada estreita e comprida marca a separação entre três grupos de indivíduos com destaque na sala de julgamento. De um lado estão duas partes com interesses opostos entre si, adversárias em relação a um dado conflito. Do lado oposto, na galeria um patamar acima, está um terceiro indivíduo ou grupo em trajes suntuosos,

pretensamente distante do conflito sob apreciação, sendo também responsável pela condução do ritual, autorizando a fala de cada parte nos momentos oportunos para tanto. Ao separar partes envolvidas e terceiros desinteressados, a mesa demarca a distância e, portanto, a presumida neutralidade destes em relação às partes adversárias, decorrendo daí a sua aptidão para emitir um julgamento justo. Não há qualquer sinal de hierarquia entre as partes adversárias, mas sim entre elas e aqueles que decidirão o conflito. A condição de autoridade desse último grupo – a “nobreza de toga”, como define Bourdieu (2014) –, subsumida pela posição em que ocupa na sala de julgamento, indica a autoridade de sua decisão, emitida somente após a escuta das partes envolvidas e exame das provas apresentadas por ambas¹⁶⁰.

Em discussão realizada em junho de 1971 com os então militantes maoístas Benny Lévy e Andre Glucksmann¹⁶¹ em torno da ideia de se realizar um “tribunal popular” para julgar a polícia francesa, o filósofo francês Michel Foucault (2019) afirma ser tal expressão um contrassenso. A conversa, porém, não se detém na proposta específica, mas se alonga no debate sobre o lugar do aparelho de justiça nos processos de dominação e de transformação social. Entre o filósofo e os militantes há uma premissa comum acerca do aparato judiciário estatal como instrumento de dominação de classes, hábil para introduzir contradições e, portanto, constituir divisões entre os grupos dominados. Nessa conversa, são identificados como “justiça popular” os atos de revide a um dano, prejuízo ou desvantagem vivenciados em razão de uma situação de dominação, executados diretamente pelos grupos oprimidos contra seus opressores e que, ao contrário do aparelho judiciário estatal, não estariam baseados na ideia justiça como valor absoluto, mas sim referida à experiência cotidiana de opressão.

Para Foucault, que a todo momento da conversa situa seu ponto de mirada a partir da história das instituições judiciárias francesas, a disposição espacial atrelada à palavra “tribunal”, descrita no início da presente seção, implica uma ideologia específica, centrada na ideia de que um julgamento “justo” só é possível uma vez suspensas as forças em conflito, isto é, uma vez descontextualizado o processo social e a correlação de forças no qual o conflito está inscrito. Assim, em última instância, estaria também consagrada, na própria imagem do tribunal, a ideia de justo e injusto como sendo valores absolutos. O adjetivo “popular”, no entanto, afirmaria um caráter antijudiciário do enfrentamento aos opressores, contra tudo aquilo que a forma tribunal

¹⁶⁰ Embora sob um enfoque distinto do adotado em Foucault (1974; 2019), também em Bourdieu (1989; 2014) podemos encontrar reflexões fundamentais sobre a gênese histórica do poder judiciário e do papel do campo jurídico na formação do Estado moderno. Para este último autor, a gradual consolidação do capital jurídico como forma particular de capital simbólico também passa pela disposição espacial dos julgamentos como componente essencial da estruturação das relações de dominação ali colocadas.

¹⁶¹ A entrevista compõe o livro *Microfísica do Poder*, de Michel Foucault, cuja primeira edição é de 1977.

sugere, residindo aí o contrassenso em se falar na constituição de um “tribunal” como instrumento de “justiça popular”.

Por sua vez, para Glucksmann e Levy – em cujo argumento constam experiências como a Comuna de Paris, em 1871 na França, e a Revolução Cultural na China sob Mao Tsé-Tung – um “tribunal popular” seria a instância voltada para normalização dos atos de justiça popular, que em geral são de caráter espontâneo e irrefletido ao ideário revolucionário. Ou seja, o tribunal popular seria o instrumento de reflexividade e integração dos atos de revide contra os inimigos ao conjunto da luta contra a dominação, também passível de unificar as “massas heterogêneas” – para usar os termos característicos ao debate – em torno de objetivos comuns.

Dando continuidade à discussão iniciada na seção anterior, além do teor da controvérsia registrada em Foucault (2019), que é de interesse para a presente pesquisa, o contexto em que ela ocorre reforça a compreensão acerca de uma ideia cara a um tempo histórico. Ao longo da leitura, é inevitável estender algumas das críticas feitas por Foucault naquele momento às experiências relacionadas a uma certa “cultura política de tribunais populares”, especialmente aquelas realizadas nos moldes do I TR, de 1967. Durante o debate se intercalam referências ao caráter dos tribunais populares como “aparelho de Estado revolucionário”, como instância de “contra poder” e de “luta antijudiciária”. Mas a recusa de Foucault à forma “tribunal” das ações de confronto passa sobretudo pelo papel que intelectuais assumem neste tipo de experiência que, para ele, acaba por reforçar a ideia da justiça como passível de ser apontada somente por alguém exterior à questão, um terceiro não implicado no conflito e que, portanto, fala em nome de um ideal de justiça como um “especialista da idealidade” (Foucault, 2019, p. 120).

No debate de junho de 1971, um dos interlocutores, Benny Lévy, que era então dirigente de uma organização maoísta, viria a ser em seguida secretário pessoal de Jean-Paul Sartre que, por sua vez, foi central na realização do I TR e viria também a integrar o corpo de jurados do II TR, em denúncias das ditaduras em curso na América Latina. O mesmo Sartre, poucos meses antes, em dezembro de 1970, havia atuado como “procurador” no Tribunal Popular de Lens, na região de Passo de Calais, norte da França, em julgamento da prisão de militantes maoístas que atacaram a sede de uma carvoaria em protesto pelo que ficou conhecido como a “catástrofe de Fouquières-les-Lens”, quando catorze trabalhadores de minas de carvão foram mortos em explosão na mina. O tribunal popular ocorreu pouco antes do julgamento dos militantes na instância oficial e condenou a companhia responsável pela exploração da mina e seus engenheiros pela morte dos trabalhadores. Em seguida, a Corte de Segurança do Estado, instância oficial, absolveu os militantes com exceção de um, “condenado por rebeldia” (Foucault, 2019, p. 119).

Vemos, portanto, que o contexto da discussão entre Foucault, Lévy e Gluckman acerca de tribunais populares é atravessado pelo embate político e filosófico entre Foucault e Sartre, que marcara o meio intelectual francês dos anos 1960 e 70. A divergência entre os dois passava pelo lugar da prática política intelectual nas lutas sociais de seu tempo¹⁶². O Tribunal de Lens, no entanto, é um ponto de mirada que tanto ilustra as divergências entre o que era defendido por cada um, como também deixa indícios de um acordo pontual. Para Foucault, a importância daquele tribunal em torno da catástrofe fatal para catorze trabalhadores era o exercício de um poder de expor, trazer à público informações recusadas, não publicizadas pelas instâncias oficiais, uma vez que

[...] desdobrou-se no mesmo momento em que se celebrava outro processo, em que a burguesia exercia o seu poder de julgar, tal como ela pode exercê-lo. Neste mesmo momento pôde-se retomar, palavra por palavra, fato por fato, tudo o que era dito neste tribunal para fazer o outro lado aparecer. [...] uma forma perfeitamente idônea para saber e dar a conhecer o que realmente passa nas fábricas, por um lado, e nos tribunais, por outro. Um excelente meio de informação sobre a maneira como a justiça se exerce com relação à classe operária. (Foucault, 2019, p.125, tradução minha)

Ainda que diante de um desacordo sobre os sentidos que estão inscritos na própria forma tribunal, e que ficariam reforçados pelo papel desempenhado no ritual pelos intelectuais – não implicados nos fatos e, portanto, aptos a dizer a justiça sobre eles – há uma convergência que se anuncia no final do debate. Lévy sustenta que, ao pronunciar uma “sentença inexecutável”, o Tribunal de Lens exerce um “contra-tribunal que funciona ao nível da revolução nos espíritos”, operando uma inversão ideológica do sentido que se quer difundido pela instância oficial – qual seja, que os militantes que atacaram a companhia são criminosos e, portanto, devem ser condenados – pela ideia, recusada ao público, das empresas como assassinas, verdadeiras responsáveis pela morte dos trabalhadores (Foucault, 2019, p. 125). Para Foucault, por sua vez, a importância da atividade em Lens não teve qualquer relação com a sua forma “tribunal”, pois que seu caráter antijudiciário não passa por ter sido feito à maneira de um

¹⁶² Em linhas gerais, o engajamento político de Sartre, pertencente a uma geração marcada pelo pós-Segunda Guerra Mundial e que fora mais ou menos próximo de partidos e organizações de inspiração marxista, era baseado na compreensão sobre um lugar de vanguarda aos intelectuais, a quem cabia avançar na tomada de consciência, dando margem a uma intervenção política sustentada pelo que considerava ser uma consciência moral e política de seu tempo. De sua parte, Foucault fora de uma geração crítica às práticas político-partidárias da esquerda de então e à pretensão de um saber que se pretende global e universalizante. Assim, recusa o caráter universalista da prática política do intelectual, que o autorizaria a falar em nome de outros, e inscreve o papel intelectual no esforço de desmistificar o caráter político de grandes narrativas que são alçadas à condição de verdades, engajando-se em lutas pontuais, resistência específicas, não passíveis de totalização ou não inscritas em uma compreensão universalizante dos processos sociais. Ambos os filósofos, no entanto, vão se engajar em uma postura política anti-institucional no contexto marcado pelo maio de 1968 e pelas lutas anticoloniais (Yazbek, 2017).

tribunal, uma vez que o poder que efetivamente se exerceu – de saber uma verdade de outro modo escondida e difundida – não foi o poder de julgar. Já que a forma “tribunal” não é vazia de sentido, Foucault entende que só haveria

[...] reutilização válida para ela no caso em que se possa, paralelamente a um processo burguês, abrir um contra-processo que evidencie como mentira a verdade do outro, e como abuso de poder as suas decisões. Além deste caso, vejo mil possibilidades, por um lado, de guerrilha judiciária, e por outro, de atos de justiça popular, que não passam, nem uns e nem outros, pela forma do tribunal (Foucault, 2019, p. 126, tradução minha).

Assim, há finalmente um acordo acerca do caráter de operação de “contra processo” do Tribunal de Lens, que o associa a uma forma de luta antijudiciária, ainda que Foucault resista a identificá-lo como ato de “justiça popular”, uma vez que a forma tribunal é enraizada no ideário de justiça próprio às instituições características do aparelho de dominação.

Um diálogo interessante com essa leitura de Foucault para o contexto das lutas no campo no Brasil é realizado pelo antropólogo Alfredo Wagner Berno de Almeida (1997; Almeida *apud* Andrade, 1998). Almeida identifica o Tribunal da Terra realizado em São Luís, Maranhão, em novembro de 1993, como prática antijudiciária, e recusa a forma tribunal como sendo cara ao que entende como sendo uma “justiça camponesa”. O autor nomeia dessa forma os atos de revide, como linchamentos, cometidos por trabalhadores rurais contra pistoleiros e seus mandantes, marcando expressões coletivas de “contraviolência” num contexto de acirramento da coerção e repressão privada contra camponeses, seus modos de vida e de organização coletiva.

A “justiça camponesa” não seria para Almeida um sistema completo capaz de contrapor ou mesmo substituir a instância oficial de justiça de forma “paralela” ou “alternativa”, mas um conjunto de práticas e representações contingenciais, imediatas e imersas nas relações específicas do conflito em que ocorrem – em síntese, “atos de justiça sumária” (Almeida, 1997, p. 110). Embora trave diálogo com os conceitos de “justiça popular” e de “práticas antijudiciárias” da forma como registrado em Foucault (2019), diferente do filósofo e seus interlocutores, Almeida está mais interessado em caracterizar expressões coletivas de “contra violência” como atos de coesão social no âmbito dos conflitos agrários, que reforçam a identidade coletiva daqueles que o praticam, reinscrevendo o caráter político dos mesmos conflitos. Baseado no que escreve Franz Fanon (1968) acerca das lutas pela libertação colonial na Argélia, Almeida sugere pensar tais atos de revide como dotados de uma “força purificadora”

(Andrade, 1997, p. 89), atos de violência capazes de (re)humanizar sujeitos em geral desumanizados pelas políticas agrárias oficiais e pelo tratamento jurídico dos conflitos.

A participação do antropólogo na condição de perito nomeado pelo juiz naquele Tribunal da Terra realizado no Maranhão, por sua vez, é ilustrativa do exercício de “contraproceto”. Já naquele contexto Almeida contabilizava anos de experiência de pesquisa, tendo inclusive atuado no Ministério da Reforma Agrária e do Desenvolvimento (Mirad) à frente da Coordenadoria de Conflitos Agrários em 1985. Na transcrição da atividade, publicada em Andrade (1998), vemos que a perícia antropológica por ele apresentada foi baseada em um exame acurado daqueles “grossos processos (judiciais)” que levou consigo para a sessão. No contraproceto realizado em São Luís, a perícia antropológica ofertada como parte do material probatório se ocupou de um exame acurado da impunidade, perfazendo um exercício de identificação e caracterização dessa. O autor destaca o recorrente arquivamento dos casos ou absolvição dos acusados pelo assassinato de trabalhadores/as rurais sustentados no argumento da “falta de provas”. Diante disso, descreve didaticamente a escala de responsabilidades na produção de provas em casos de assassinatos, revelando os inúmeros artifícios de que autoridades policiais se valem para produzir o que o antropólogo identifica como uma “ideologia da falta de provas” em casos nos quais as vítimas são trabalhadores/as rurais (Almeida *apud* Andrade, 1998, p. 87), uma das marcas do tratamento judicial das violências no campo maranhense.

Não muito longe do contexto em que ocorre o debate entre Foucault e os militantes maoístas, o sociólogo português Boaventura de Souza Santos também se interessava pela realização de ações de protesto à maneira de tribunais, inscrevendo-os como uma experiência de “justiça popular”, que, para o autor, contempla “iniciativas das massas em contextos de crise revolucionária ou pré-revolucionária em resposta, e geralmente em confronto com, a administração oficial da Justiça”¹⁶³ (Santos, 1982, p. 253). Reunindo o que identifica como sendo experiências de tribunais populares presentes em contextos tão diversos quanto desconexos, como a Comuna de Paris (1871), a Revolução Russa (1917), a Unidade Popular no Chile (entre 1970 e 1973) e a Revolução dos Cravos em Portugal (1974), Santos parte de alguns exemplos para propor uma reconstrução teórica do conceito de “dualidade de poderes”. Para o autor, trata-se, em geral, de experiências que decorrem de uma atitude de desconfiança em relação à justiça estatal, acompanhada por uma postura coletiva de criação de formas

¹⁶³ Tradução nossa para “*initiatives taken by the masses in revolutionary or prerevolutionary crises in response to, and usually in conflict with, the official administration of justice*” (Santos, 1982, p. 253).

alternativas de produção de justiça, ainda que embrionárias, com maior ou menor confronto aberto à administração estatal e dando corpo a critérios alternativos de legalidade, ou de interpretação e execução da legalidade preexistente (Santos, 1982a, p. 253).

Santos se vale da ideia de “poder dual” no modo como aparece nos embates em torno da Revolução Russa, dialogando com as formulações de Lênin e, sobretudo, Trotsky. Em linhas gerais, nas palavras do autor, trata-se de uma forma política característica de situações revolucionárias, um momento de transição no desenvolvimento da revolução, no qual classes antagônicas se baseiam em organizações de governo conflitantes entre si, uma em declínio e a outra emergente, em disputa pela hegemonia (Santos, 1982b; 2016). Assumindo que a dualidade de poderes pode se desdobrar apenas sobre uma parte do aparato estatal, o sociólogo procura reelaborar a ideia a partir do terreno empírico de tribunais populares ocorridos no contexto da Revolução dos Cravos, em Portugal, e que, segundo ele, dizem respeito ao exercício de um poder paralelo no que tange à administração da Justiça.

Uma primeira e mais conhecida experiência de tribunal popular em Portugal, segundo Santos (1982a), foi dedicada ao julgamento do trabalhador rural José Diogo, de Castro Verde, na região do Alentejo, que fora preso em setembro de 1974 pela Guarda Nacional Republicana acusado de ter matado a facadas seu ex-patrão, o latifundiário Columbano Monteiro. Por meio da atuação da Aeppa, à qual eram ligados os três advogados que atuaram na defesa do trabalhador, o caso se transformou em um movimento político amplo de denúncia da legalidade burguesa e se apoiou nas noções de poder popular então discutidas pelo Movimento das Forças Armadas que, apesar de ter derrubado a ditadura de Salazar em abril daquele mesmo ano, deixou intacto um aparelho de Estado marcado por 50 anos de autoritarismo (Santos, 2016, p. 129).

Na instância oficial o caso foi marcado por uma série de idas e vindas, com sucessivos adiamentos e mudanças do local de julgamento formal, modo pelo qual as autoridades judiciárias procuravam contornar a repercussão política do fato. Até que, na data marcada para a sessão, na cidade de Tomar, quando o julgamento fora mais uma vez adiado devido ao estranho não comparecimento do réu – que se encontrava preso em outra comarca e, portanto, à disposição do sistema judicial –, os advogados da Aeppa decidiram fazer uma sessão paralela. Nas escadarias do fórum de Justiça, com a presença de centenas de pessoas que haviam comparecido em solidariedade a José Diogo, montou-se um júri composto de oito trabalhadores rurais, dez representantes do povo do Castro Verde, onde o crime ocorrera, e dois membros da Aeppa, todos eleitos democraticamente pelos presentes na mesma ocasião. Ouvidas as testemunhas de defesa do réu, que confirmaram as atrocidades habituais de Columbano, e não havendo testemunhas em favor do falecido latifundiário – embora os jurados tenham aberto

espaço para que qualquer pessoa presente se manifestasse a este respeito – a sessão de apresentação de provas foi encerrada e, após uma pausa, o veredito foi lido publicamente. Condenou-se postumamente o fazendeiro pela opressão e exploração do povo de Castro Verde, visto como um inimigo do povo do Alentejo, e considerou-se que, devido às circunstâncias implicadas no ato cometido por José Diogo, o caso não seria considerado um crime. Após anunciado, o veredito deveria passar por uma “assembleia das massas populares”, entendida, esta sim, como a forma por excelência de uma corte popular (Santos, 1982a; 2016).

Apesar de José Diogo ter sido posteriormente considerado culpado na instância oficial, é deste e de outros casos de tribunais populares semelhantes naquele mesmo período histórico – como o julgamento de Maria Rodrigues, do movimento por moradia em Lisboa¹⁶⁴ – que Santos se vale para propor o que pretende ser um avanço analítico e estratégico do conceito de “poder dual”. Ao compreender “justiça popular” como exercício de “dualidade de poder na função judicial”, além de afastar a conexão com a “justiça do povo” da forma como reivindicada e instituída por diferentes regimes totalitários, o autor ainda estende a utilização do conceito para conjunturas específicas onde não é possível se estabelecer uma confrontação global com o poder estatal, mas sim criar formas restritas de poder dual, apresentando graus variáveis de confronto ao domínio do Estado, operando em setores específicos da ação estatal de forma a agudizar as contradições a ela inerentes (Santos, 2016, p. 133; 137). Mais tarde, em 1979, o próprio Santos integraria a Comissão Promotora do Tribunal Cívico sobre a Reforma Agrária em Portugal, como registra a obra *A reforma agrária acusa* (1980), junto com dezenas de outros professores universitários, advogados, deputados, agrônomos, em parte militantes da Aeppa. No entanto, nem o tribunal sobre a reforma agrária e nem o TCHD, dedicado a julgar a polícia política de Salazar, integram a reelaboração conceitual em que o autor está interessado em torno da ideia de “dualidade de poderes”.

¹⁶⁴ Santos também se refere às ações judiciais de autoria de proprietários de imóveis urbanos contra famílias que se organizaram naquele momento em um movimento popular de ocupação urbana e que abriram um confronto aberto com o Judiciário. Advogados de defesa das famílias sustentavam teses de que as ocupações deveriam ser mantidas mesmo diante da lei vigente, e os militantes – por meio das comissões revolucionárias de residentes – se recusavam a reconhecer a jurisdição estatal, defendendo que juízes assinassem termos declarando ausência de autoridade para julgar aqueles casos. Diante da recusa dos juízes, a sala de audiência foi invadida pelos militantes, que levaram todos os papéis alegando que o caso fora “transferido da corte burguesa para a corte popular”. O caso de Maria Rodrigues é utilizado como exemplo pelo sociólogo, uma vez que um tribunal popular foi realizado em frente ao palácio de justiça na data do julgamento oficial, tendo convidado todos os advogados, juízes e oficiais de justiça. Na corte popular, 28 delegados de diversas comissões de residentes integraram o corpo de jurados, e o tribunal se desdobrou em torno da questão da moradia, denunciando as práticas exploratórias de proprietários privados e incitando todos presentes a se defenderem coletivamente diante das circunstâncias (Santos, 1982a, p. 262).

De forma semelhante à ideia de um “contratribunal” a que chegam Foucault, Lévy e Gluckman, que faz frente às mistificações produzidas na instância formal, Santos também sugere olhar para as relações entre os tribunais oficiais e populares em cada caso. A partir dos exemplos de que se vale desde o contexto português de 1974, o autor enxerga na realização de um tribunal popular uma ação capaz de subverter os limites normativos dos casos em julgamento, trazendo à tona o conteúdo de classe implícito na disputa, ou seja, reintegrando as contradições sociais às controvérsias jurídicas. O potencial de confronto, portanto, reside em anular tanto a distinção entre questões de ordem material/substancial e questões de ordem procedimental/processual, como a possibilidade de expropriação técnica do conflito por meio do discurso jurídico – que, para Santos, são próprias ao funcionamento do processo legal burguês –, de forma a tornar visível a situação de injustiça latente no fato criminoso sob exame. No mesmo sentido do que defendem os militantes maoístas ao longo do debate com Foucault, o sociólogo português também localiza a realização de tribunais populares como um aparelho de contrapoder estratégico, em um contexto de multiplicação de contrapoderes, para fazer frente ao domínio do aparato burguês.

Experiências talvez inspiradas por este ideário centrado no exercício de contrapoder em contextos revolucionários são inventariadas por Brito (2019; 2024), em pesquisa sobre as formas de organização política e resistência camponesa em diferentes conflitos nos estados do Rio de Janeiro e Pernambuco na conjuntura anterior ao golpe militar em 1964. Em Pernambuco, uma organização trotskista, o Partido Operário Revolucionário Trotskista (POR-T), crítica à atuação do PCB e das Ligas Camponesas, propunha formas de organização política no campo pautadas em ações mais radicais, como ocupações de terras, greves gerais e “formação de tribunais populares para punição dos assassinos do povo” (Brito, 2024, p. 137). Em Cachoeiras de Macacu, município do estado do Rio de Janeiro, em 1961, quando da primeira ocupação registrada da fazenda São José da Boa Morte – local marcado por conflitos agrários e pela persistência da resistência camponesa –, o “tribunal popular” realizado por centenas de camponeses foi noticiado na imprensa local: quatro proprietários de terra e um oficial de justiça encarregado de entregar uma ordem de despejo aos camponeses foram acusados de grilagem de terras e julgados por um júri formado pelos próprios camponeses e lideranças da ocupação. O júri sentenciou os “réus” ao fuzilamento e, em seguida, os libertaram com o aviso de não mais retornarem àquela área (Brito, 2019; 2024). É possível supor que Santos consideraria analisar experiências como estas reportadas por Brito em conjunto com as ações de Tribunais da Terra, reunindo-os sob um mesmo enfoque como derivações do exercício de “dualidade de poder na função judicial”. Na presente tese, no entanto, tal aproximação parece pouco fiel aos

dados empíricos reunidos na análise, que tampouco são assumidos como ponto de partida para reelaboração teórica e política de poder dual ou de justiça popular, como vimos acima ao dialogar com Santos (1982b).

A partir do interesse analítico sobre distintas tradições culturais de “justiça popular”, Merry (1995) também se aproxima de diferentes expressões designadas de tribunais populares. Assim como Santos e Foucault, e em diálogo com estes e outros autores, Merry também procura compreender a relação entre diferentes práticas denominadas de “justiça popular” e o direito estatal. Porém, num esforço de maior fôlego, pois que busca caracterizar detidamente experiências caras a contextos culturais diversos e em uma gama heterogênea de vertentes ideológicas, a autora propõe uma tipologia que sugere a existência de pelo menos quatro tradições de justiça popular desenvolvidas ao longo do século XX, algumas com raízes no século XIX. São elas: reformista, socialista, comunitária e anárquica¹⁶⁵ (Merry, 1995).

Assim, ao invés de enxergar a justiça popular como produto de uma vertente ideológica específica, Merry se interessa por identificar as formas que esta adquire a partir de distintos propósitos e regimes de governo, procurando compreendê-la na relação com o respectivo sistema normativo estatal. Sua classificação é orientada pela dualidade entre reforma e revolução, da qual Santos (2016) procura se afastar quando se vale das experiências de tribunais para reelaborar o conceito de “dualidade de poderes”, e que o leva a falar em graus distintos de poder dual, ou formas mais ou menos restritas de poder dual. No entanto, chama a atenção a diversidade dos exemplos acionados em Merry na sua proposta de tipologia, indo além daqueles remetidos em Santos (1986a; 2016) e Foucault (2019) – como experiências da China pós-revolução, das “cortes dos camaradas” soviéticas, da Comuna de Paris e de Portugal quando da Revolução dos Cravos –, chegando até experiências de cortes comunitárias no Chile da década de 1960 sob o governo de Salvador Allende, em Cuba pós-revolução, no Sri-Lanka e em Papua, Nova Guiné, pós-independência, respectivamente nas décadas de 1940 e 1970, as juntas comunitárias¹⁶⁶ em São Francisco, nos EUA, também na década de 1970 e os tribunais de trabalhadores¹⁶⁷ do final do século XIX, também nos EUA.

Cada uma das tradições identificadas analiticamente pela autora (Merry, 1995) integra uma visão distinta sobre o papel das instituições de “justiça popular” para a transformação

¹⁶⁵ Tradução nossa para “*Reformist*”, “*Socialist*”, “*Communitarian*” e “*Anarchic*”.

¹⁶⁶ Tradução nossa para “*Community Boards*”, em Merry (1995).

¹⁶⁷ Tradução nossa para “*Knights of Labor courts*”, cuja tradução literal seria algo como “cortes dos Cavaleiros do Trabalho”. Tais iniciativas foram criadas por associações de trabalhadores no final do século XIX nos EUA, segundo Merry (1995, p. 46), integrando o que a autora identifica como uma tradição comunitária de justiça popular, de forma que optei por traduzi-las simplesmente por “tribunais de trabalhadores”.

política e social, sendo que a reformista e a socialista propõem instituições controladas por ou alinhadas ao aparato estatal que, na comunitária e anárquica, por sua vez, seriam mais próximas de normatividades locais, alheias ou opostas ao sistema estatal. Na tradição reformista, em regra proveniente de democracias liberais, a criação de instâncias descentralizadas chamadas de tribunais populares objetiva aumentar o acesso à jurisdição estatal e sua capacidade de resolver problemas, ou seja, são iniciativas conduzidas pelo sistema judicial estatal. Não há, portanto, uma crítica subjacente à ordem legal estabelecida e uma proposta de alterar a correlação de forças a ela relacionada; antes, tem-se a identificação de uma Justiça que não é injusta, mas sim ineficiente. Nas sociedades pós-coloniais, a tradição reformista, segundo Merry (1995), é orientada para a modernização da sociedade, visando aumentar o seu envolvimento com o funcionamento de um aparato centralizado de justiça e caro à constituição de uma sociedade nacional. Na tradição socialista, os tribunais populares também são ligados ao sistema estatal e são inspiradas nas formulações teóricas de Lênin acerca da participação de trabalhadores na administração da justiça, ferramenta de solução de conflitos internos às massas e também como veículo de reeducação da sociedade segundo as formas de uma nova ordem socialista. Na versão chinesa e cubana pós-revolução, seriam também instâncias para instilar os ideais da revolução na sociedade, auxiliando a integrar sobretudo as populações rurais na sociedade em transformação. No Chile, sob Allende, tratava-se de um sistema de cortes leigas baseadas nas comunidades locais, visando fomentar a participação popular, exercitando a capacidade de formulação de demandas e o engajamento coletivo. A autora ressalta o papel destas instâncias para a consolidação do regime e afirmação da correlação de forças estabelecida (Merry, 1995, p. 42-45).

Quanto às características da tradição comunitária, Merry destaca ser esta uma forma de justiça popular que opera totalmente fora do aparato estatal, sendo referida a uma normatividade própria e a um ideário de autogoverno. Os tribunais populares seriam aqui a expressão de um aparato descentralizado, fóruns locais nos quais as normas comunitárias são privilegiadas em detrimento da normatividade centralizada do aparato estatal. Localiza expressões dessa tradição no movimento de associações de trabalhadores no final do século XIX nos EUA e também nas sociedades pós-coloniais, onde tais tribunais tendem a ser veículo de recriar tradições comunitárias de administração de conflitos anteriores à colonização e à imposição de sistema normativo exógeno. Para a autora, o movimento em torno da criação de juntas comunitárias na cidade de São Francisco, nos Estados Unidos, corporifica essa expressão, uma vez que tinham o objetivo de promover formas de autogestão, valendo-se de práticas de mediação não referidas às normas estatais, por meio de juízes leigos (não profissionais) eleitos periodicamente, e

funcionando como que em “simbiose” com o aparato estatal, mas não dependentes deste sequer para executar suas decisões ou para custear seu funcionamento (Merry, 1995, p. 45-47).

O que Merry identifica como tradição comunitária pode ser associado àquilo que Santos (2014) apontou a partir de estudo realizado durante a década de 1970 na favela do Jacarezinho, município do Rio de Janeiro, como o “direito de Pasárgada”. Ao registrar o funcionamento do que identifica como um domínio jurídico próprio – no sentido de um conjunto de princípios normativos e de práticas que contribuem para criação, prevenção e resolução de litígios por meio de um discurso argumentativo, apoiado ou não pela força organizada – o autor propõe enxergar o direito de Pasárgada como expressão de “pluralismo jurídico”, pois tem sua origem e funcionamento independentes do Estado, e funciona em paralelo – por vezes, em oposição – ao sistema normativo estatal, o “direito do asfalto”. No que pesem possíveis conexões quanto ao direito de Pasárgada, é importante destacar que a ideia de “pluralismo jurídico” defendida por Santos extrapola o que Merry delimita como tradição de justiça comunitária, visto que o autor também se vale do mesmo conceito para refletir acerca de experiências que constam, na tipologia de Merry (1995), também nas tradições socialista e anárquica.

Finalmente, Merry extrai da definição de justiça popular, que aparece em Foucault (2019) como atos de revide das massas contra seus inimigos em resposta a um dano preciso, a sua caracterização do que chama de tradição anárquica. A autora identifica, na mesma classificação, os casos de que se vale Santos, remetendo aos julgamentos populares de José Diogo e Maria Rodrigues em Portugal. Esta tradição, para Merry, é marcada por atos fugazes e disruptivos de sublevação em que pessoas comuns assumem um poder de julgar e punir o aparato estatal, baseadas em um ideal de justiça referido às experiências concretas de opressão e se valendo das formas e termos da lei estatal para se opor a ela, decidindo por punir ou reeducar seus inimigos (Merry, 1995, p. 47). Segundo a autora, a designação “anárquica” se dá devido a tais ações ameaçarem ou desafiarem a hierarquia social estabelecida e a autoridade estatal, sendo fundamentalmente opostas ao sistema estatal de justiça, embora mimetizem as suas formas. Ainda, trata-se de atos

[...] frequentemente reprimidos rapidamente pelo aparato estatal e pelas classes que o detém. Consequentemente, exceto em períodos de grande caos e agitação, esta forma de justiça popular não dura muito. É sufocada pelo estado ou colocada sob controle do sistema legal formal. A justiça popular anárquica não é somente fora do estado,

mas é também quase sempre fora do controle de comunidades locais.¹⁶⁸ (Merry, 1995, p. 49)

A tipologia desenvolvida por Merry é baseada na premissa de que toda manifestação de “justiça popular” corporifica e expressa uma ideologia, uma visão sobre o que é justo e injusto nas relações entre indivíduos, comunidades/grupos e o Estado, e um determinado ideário de transformação social. Todas essas formas, conforme a autora, por mais distantes ou opostas que sejam em relação à normatividade estatal, se valem de seus símbolos, rituais e linguagens. Seguindo as formas como Merry (1995a) sistematiza experiências identificadas genericamente como “tribunais populares” como formas culturais de “justiça popular”, vemos que a autora localiza ações pontuais de confronto aberto – experiências pretensamente disruptivas de expressão de insatisfação com o aparato judicial oficial – em um mesmo *continuum* de formas paralelas, híbridas ou locais de administração de conflitos.

Assim, no que pese a riqueza da sistematização, o lugar das ações de confronto direcionadas sobretudo às autoridades do aparato judicial estatal e realizadas à maneira de um tribunal, acaba figurando de forma marginal na análise. Ainda sobre a classificação de Merry, é curioso o fato do Tribunal Popular Internacional sobre o Havaí, de 1993, não integrar a lista de exemplos acionados pela autora nesta reflexão, deixando dúvidas se ela o posicionaria na tradição comunitária ou anárquica. Essa experiência foi objeto de uma outra reflexão sua, publicada no mesmo ano, dedicada às formas de resistência que tensionam a redefinição do direito. Nessa reflexão, Merry (1995a) dialoga com Santos para compreender o referido tribunal a partir do marco do “pluralismo legal”, pelo qual a legitimidade do direito estatal é questionada como única fonte do direito, cabendo compreender a justiça a partir da intersecção do direito estatal com outras ordens de normatividade, a partir de outras tradições culturais, que no caso em discussão remete ao entendimento do direito a partir da compreensão dos povos nativos havaianos.

Afastando-me um pouco dessa literatura que, em geral, é centrada na discussão acerca do que é afinal “justiça popular” – ou do que seria uma “justiça camponesa”, no caso da análise de Almeida (1997) – na próxima seção proponho dialogar com as análises contemporâneas voltadas às experiências realizadas nos mesmos moldes dos tribunais de interesse da pesquisa.

¹⁶⁸ Tradução nossa para: “(...) frequently suppressed quickly by these groups [the state and social classes in power]. Consequently, except in periods of extensive chaos and upheaval, this form of popular justice does not last long. It is quelled by the state or brought under the control of the formal legal system. Not only is anarchic popular justice outside the state, but it is also often outside the control of local communities.” (Merry, 1995, p. 49).

Afinal, uma vez demonstradas as formas culturais, ideários políticos de transformação social e as expressões em torno de uma tradição política de tribunais ou comissões públicas de inquérito, e deixando evidente o caráter usual deste tipo de iniciativa, cabe agora identificar as características gerais da literatura contemporânea que faz desses tribunais o objeto direto da reflexão, procurando pelas principais questões enfrentadas a partir de cada contexto empírico.

2.3 A Literatura Contemporânea sobre Diferentes Experiências de Tribunais Populares

Alguns elementos sobre como uma literatura mais contemporânea têm, em geral, tratado os tribunais de interesse da pesquisa já foram mencionados até aqui. Porém, este tópico é voltado a apresentá-la a partir de outras considerações, apontando possíveis caminhos de diálogo. As publicações reunidas na presente revisão exploratória foram todas encontradas disponíveis na língua inglesa, sendo provenientes de áreas de conhecimento variadas, embora em geral referidas ao Direito. As produções citadas diretamente na presente seção foram selecionadas a partir de um universo mais amplo de bibliografia, a partir do qual escolhi obras contemporâneas que dão oportunidade de um diálogo mais profícuo para a finalidade dessa revisão exploratória e da pesquisa. Ficaram de fora, por exemplo, obras contendo a transcrição de falas proferidas durante algumas sessões¹⁶⁹ e artigos que se valem das experiências de tribunais de forma pontual para aprofundar na análise sobre relações mais específicas que atravessam o que está em julgamento¹⁷⁰.

Dentre as obras escolhidas para um diálogo mais direto na presente revisão, predominam análises de cunho interdisciplinar sobre experiências de caráter transnacional, articulando interesses analíticos a partir de áreas como direito penal internacional – como Byrnes e Simm (2018), Manfredi (2018), Paulose (2020), Borda e Mandelbaum (2022) e Cheah (2022); relações internacionais – como Moita (2015); direitos humanos – como Klinghofer e Klinghofer (2002), Çubukçu (2018) e Cheah (2022); ciência política – Klinghofer e Klinghofer (2002); e filosofia política – Çubukçu (2018) e Manfredi (2018).

¹⁶⁹ Publicadas como registro de algumas experiências, importantes para a memória dos tribunais e para documentar participações, apoios e os termos dos debates em causa. Neste sentido, por exemplo, menciono a obra organizada por Marlene Dixon (1985) sobre o Tribunal Permanente dos Povos dedicado às investidas do governo Reagan (EUA) para derrubar o governo da Frente Sandinista de Libertação Nacional na Nicarágua.

¹⁷⁰ Ntsebeza (2007), por exemplo, aborda a realização do Tribunal Popular sobre a falta de terras (tradução nossa para *People's Tribunal on Landlessness*), também referido como Tribunal da Terra (tradução nossa para *Land Tribunal*), em dezembro de 2003 na cidade de Porto Elizabeth, África do Sul, em meio à implementação de um programa de reforma agrária no contexto pós-apartheid no país.

Uma das controvérsias que predomina nas diversas abordagens acerca dos tribunais populares internacionais e que interessa para a presente reflexão é o tema da legitimidade, contemplando análises centradas em como os organizadores e participantes de diferentes sessões se ocupam da questão, bem como posições analíticas de cunho mais teórico em torno da legitimidade de tais experiências extraestatais de julgamento.

Há um pressuposto comum centrado na crítica mais recorrente a esse tipo de tribunal de que julgamentos não vinculados a nenhum aparato estatal ou organismo multilateral seriam de partida ilegítimos e, portanto, parciais. As organizações engajadas na realização das iniciativas, bem como pesquisadoras e/ou participantes, procuram enfrentar essa crítica anunciando como a legitimidade das experiências se constitui não como presunção de imparcialidade e efetividade – no sentido de ser capaz de executar suas decisões –, mas, alternativamente, a partir de diferentes aspectos. Entre estes, estão os considerados pelos participantes como ausentes nas arenas oficiais, como o protagonismo de vítimas, a independência ou, em sentido oposto, a “legitimidade partidária”¹⁷¹ dos membros do tribunal e a emulação mais ou menos rigorosa dos rituais das instâncias formais. Nos tópicos a seguir procuro explorar brevemente essas três frentes de discussão em torno da legitimidade dos tribunais não estatais.

2.3.1 Legitimidade por meio do papel das vítimas, sobreviventes e familiares

Assim como a análise feita por Paulose (2020), que olha para as experiências de tribunais internacionais a partir da ação dos movimentos de vítimas e sobreviventes de violações de direitos humanos em massa, a centralidade da participação de vítimas e familiares é ressaltada em parte da literatura como elemento que confere legitimidade às experiências de julgamento. O tema ganha relevância a partir do que é destacado pela autora de que nenhum dos tribunais internacionais oficiais voltados aos crimes contra a humanidade – com destaque para aqueles realizados em Nuremberg, Tóquio, Iugoslávia e Ruanda – abriu espaço para a participação de vítimas. Quando muito estas foram ouvidas na condição de testemunhas da acusação (e não de vítimas), em circunstâncias limitadas de participação. A autora reforça que alguns organismos multilaterais têm apresentado avanços neste sentido, respondendo à mobilização dos movimentos de vítimas e sobreviventes, e que a ausência de um enquadramento específico para assegurar o direito de participação destas pessoas é uma

¹⁷¹ Tradução nossa para a ideia de “*partisan legitimacy*”, desenvolvida por Çubukçu (2018), de acordo com discussão que será explorada a seguir.

realidade também em muitas iniciativas de tribunais populares, a exemplo dos primeiros Tribunais Russel e do próprio TPP (Paulose, 2020, p. 17).

A participação ativa daqueles que são os principais afetados pelo que está em causa nos tribunais confere, para Borda e Mandelbaum (2022), uma “validação simbólica” para essas experiências, que leva a que as iniciativas sejam percebidas publicamente como legítimas. Para esses autores, os tribunais não desafiam a prerrogativa da autoridade estatal, mas sim complementam a noção de justiça que está contida no dever do Estado de realizá-la, voltando-se para assegurar, ou realizar, o direito das vítimas/sobreviventes de serem ouvidas e documentar todas as evidências reunidas acerca das violações de direitos em questão. Assim, os tribunais populares seriam instrumentos “quase-judiciais” que preenchem lacunas no acesso à justiça, desafiando as narrativas oficiais acerca de atrocidades em massa e, potencialmente, abrindo novas vias de acesso à justiça e ao reconhecimento de direitos (Borda; Mandelbaum, 2022, p. 11).

Em sentido semelhante ao de Borda e Mandelbaum (2022), Chinkin (2006) também reforça o elemento da legitimidade a partir da participação das vítimas e destaca a força da experiência pessoal de dar um testemunho diante de um público, em uma audiência solene na qual se tem oportunidade de inscrever experiências antes restritas à condição de infortúnio pessoal e familiar na qualidade de problemas públicos de ordem política e interesse, por vezes, internacional. Nas palavras da autora,

Legitimidade deriva da força da narração, complementada por provas periciais, documentação objetiva e todo o contexto histórico. Acima de tudo, isto proporciona a legitimidade de ouvir aquelas vozes que são silenciadas pelas arenas judiciais internacionais e nacionais, e a legitimidade moral das vítimas – não as elites estatais, nem os representantes legais – falando por si mesmas (Chinkin, 2006, p. 216).

Uma iniciativa citada recorrentemente como ilustrativa da legitimidade neste primeiro sentido é o Tribunal Popular do Irã (*Iran People's Tribunal*), realizado entre junho de 2012 e fevereiro de 2013, em Londres e Haia, e que foi dedicado às execuções sumárias realizadas pelo governo iraniano durante a década de 1980, em seguida à Revolução Islâmica, no início de 1979. Akhavan (2017), jurista que atuou como promotor (responsável pela acusação) nessa experiência, destaca que o tribunal foi realizado por iniciativa do movimento de mães, as mães de Kharavan, nome do local, próximo da capital Teerã, onde os corpos de pessoas executadas pelas forças do governo iraniano na década de 1980 foram incinerados e enterrados de forma clandestina, sem identificação, em valas comuns. O tribunal foi realizado mais de duas décadas após as execuções em massa e, até então, nenhum avanço havia sido conquistado no sentido de

identificação dos corpos, esclarecimento dos fatos e responsabilização criminal dos agentes públicos. A iniciativa se constituiu em dois momentos: uma comissão popular da verdade, que funcionou em Londres em junho de 2012, e o tribunal, em outubro de 2012, na sede da Academia de Direito Internacional em Haia, situada ao lado do prédio onde funciona o Tribunal Penal Internacional (TPI).

A centralidade do movimento de mães no Tribunal Popular do Irã, que deu o tom da atividade como ação coletiva em torno dos direitos à memória, à verdade e à justiça, remete a um ponto defendido por Paulose (2022). Em uma discussão situada a partir do direito público internacional, a autora defende que o fundamento filosófico básico dos tribunais populares internacionais é o direito à verdade, da forma como definido pela Organização das Nações Unidas (ONU)¹⁷², cabendo ser assegurado sobretudo às vítimas, sobreviventes e familiares. Para a autora, “[O direito à] verdade pode contribuir para providenciar um registro histórico, educar as pessoas, promover o perdão e prevenir futura vitimação. Verdade é um imperativo, não uma opção a ser suprimida por conveniência política”¹⁷³ (Paulose, 2022, p. 16).

Defendendo haver margem para certo respaldo das iniciativas de tribunais populares pelas normas internacionais de direitos humanos, a autora remete à Declaração de Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Crimes e Abuso do Poder¹⁷⁴, de 1985, que estabelece padrões internacionais para garantia do direito das vítimas, indicando a “possibilidade de utilização de *mecanismos informais* para assegurar o direito à verdade e, quando possível, à reparação” (Paulose, 2022, p. 15, grifo nosso).

A aproximação entre tribunais populares e comissões da verdade também marca presença nas análises que veem o protagonismo dos/as afetados/as pelas violações de direitos como uma fonte de legitimidade, pois que, além de centrados nos testemunhos de vítimas, são canais de produção e publicização de diferentes meios de provas dos fatos narrados pelas vítimas. Por exemplo, no caso do Tribunal Cívico Humberto Delgado, em Portugal, realizado em 1977, ao fim da ditadura de Salazar, a iniciativa buscava justamente pressionar pelo

¹⁷² A autora menciona nesse sentido o documento “Princípios e diretrizes básicas sobre o direito das vítimas de violações manifestas das normas internacionais de direitos humanos e de graves violações do direito internacional humanitário a interpor recursos e obter reparações”, que foi aprovado por resolução da Assembleia Geral da ONU em dezembro de 2005. Disponível em: <https://www.ohchr.org/es/instruments-mechanisms/instruments/basic-principles-and-guidelines-right-remedy-and-reparation>. Acesso em: 29 set. 2023.

¹⁷³ Tradução nossa para: “*Truth can help provide an historical record, educate people, promote forgiveness and prevent future victimization. Truth is an imperative, not an option to be displaced by political convenience*” (Paulose, 2022, p. 16).

¹⁷⁴ Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/projects/UN_Standards_and_Norms_CPCJ_-_Portuguese1.pdf. Acesso em: 29 set. 2023.

julgamento formal dos agentes públicos responsáveis por todo tipo de crimes contra opositores do regime durante a ditadura¹⁷⁵. Diferente dos tribunais populares, as comissões da verdade são em geral instituídas pelo aparato estatal como uma das medidas voltadas ao reconhecimento oficial das violações de direito, visando assegurar direitos relativos à chamada Justiça de Transição. Apesar dessa diferença, Moita (2015) vê ambas como “instâncias especiais” que revelam uma necessidade de se “fazer justiça fora dos quadros convencionais”. Nas palavras do autor:

Procurando evitar os ajustes de contas suscetíveis de reabrir feridas do passado, mas também tendo por inadmissível a impunidade dos responsáveis pelos crimes cometidos, tais comissões têm tido o papel de conservar a memória dos fatos e estabelecer a responsabilidade dos atores políticos, visando não tanto a punição como antes o reconhecimento, a desocultação, o perdão e a reconciliação. Nestes casos prevalece a prudência das fases de transição com vista à consolidação da democracia mais que a aplicação mecânica das leis penais (Moita, 2015, p. 37).

Mullin, Trigui e Shahshahani (2019) entendem que os tribunais de opinião propõem um modelo de justiça passível de tensionar os limites de uma Justiça de Transição considerada pelas autoras como eurocêntrica, em geral, ancorada em uma definição limitada de crimes de Estado e que acaba servindo para desestabilizar as forças progressistas organizadas em torno da ruptura do regime de exceção anterior e abrir caminho para governos neoliberais. Para as autoras, e sustentando uma visão que soa um tanto idealizada dos tribunais populares, nas comissões de justiça de transição os testemunhos das vítimas são sempre confrontados pelas autoridades e *experts*, contrastadas com outras provas e versões oficialmente reunidas, enquanto nos tribunais de opinião, as vítimas teriam mais protagonismo, sendo “donas” das próprias histórias, abrindo caminho para uma “justiça transformativa” em lugar de “retributiva”.

2.3.2 Legitimidade pelo caráter independente ou partidário dos tribunais

Na primeira seção deste capítulo, exploramos brevemente as críticas feitas por Klinghoffer e Klinghoffer (2002) às iniciativas de Tribunais Russel a partir da década de 1960 em comparação com o que foram as Comissões Públicas de Inquérito na década de 1930, as Comissões Dewey. Em uma das obras de maior fôlego sobre experiências que preferem nomear de “tribunais internacionais de cidadãos” (*international citizen's tribunals*), os autores associam

¹⁷⁵ Disponível em: <https://www.esquerda.net/artigo/tribunal-c%C3%ADvico-humberto-delgado-uma-experi%C3%Aancia-breve-1977-1978/28229> Acesso em: 29 set. 2023.

as iniciativas protagonizadas sobretudo por Sartre e, mais tarde, por Lelio Basso, à plataforma política do que identificam como “populismo radical” (Klinghoffer; Klinghoffer, 2002, p. 10), que teria contribuído para que os tribunais internacionais recebessem cada vez menor atenção da mídia. A extensa pesquisa registrada na referida obra tem como objetivo, segundo os autores, identificar defeitos das experiências passadas e propor formas de fortalecê-los para que possam voltar às suas origens, aptos a “promover valores democráticos e a cegueira ideológica da Justiça” (Byrnes; Simm, 2018, p. 10).

A realização dos tribunais por parte de grupos e indivíduos politicamente partidários – que, para os autores, não seriam comprometidos com a defesa de princípios jurídicos “amplamente aceitos e dominantes no Direito internacional”, mas sim com a promoção de um ideário político –, dariam ensejo para novas formas de “tribunal canguru” (Klinghoffer; Klinghoffer, 2002, p. 1), ou seja, aproximaria as iniciativas daquelas promovidas por regimes totalitários, à maneira de tribunais de exibição de decisões pré-fabricadas, para fins de perseguição de opositores e conduzidos para fins de propaganda política. Klinghoffer e Klinghoffer (2002) defendem que os tribunais de cidadãos não deveriam criar “corpo de jurados” para a tarefa de “julgar”, mas sim reunir testemunhas a quem caberia vasculhar as evidências disponíveis para deliberar publicamente se seria ou não cabível o indiciamento formal dos agentes públicos e/ou Estados nas instâncias formais, função mais adequada do que emitir “vereditos”, tendo em vista sobretudo o fato de que a defesa raramente tem oportunidade de apresentar sua versão neste tipo de iniciativa.

As duras críticas feitas à parcialidade das iniciativas protagonizadas em grande medida por intelectuais europeus são o contraponto de outras experiências que Klinghoffer e Klinghoffer (2002) consideram exemplares, pela maior adesão aos procedimentos do direito internacional. Nesse último sentido, mencionam o Tribunal das Mulheres de Tóquio, cuja legitimidade estaria ancorada na defesa dos conteúdos e procedimentos consagrados juridicamente, característica que confere às iniciativas potencial para servir de mecanismo corretivo frente aos limites e lacunas apresentados pelos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, sobretudo quando a efetividade contraria os interesses de nações poderosas. Por outro lado, para Byrnes e Simm (2018, p. 41), é justamente porque as instâncias multilaterais oficiais ainda falham em responsabilizar nações poderosas, em geral do norte global, que os tribunais populares se tornaram uma “forma comum de resistência” pelos movimentos sociais.

Remetendo diretamente aos Tribunais Russel e tecendo considerações sobre iniciativas do tipo de uma formal geral, Manfredi (2018) também defende um ponto de vista

diametralmente oposto ao que é defendido por Klinghoffer e Klinghoffer (2002). Para o autor, o propósito político do I TR, que se traduz em uma relação crítica com o Direito Internacional, não diminui a sua independência diante dos acontecimentos em exame. Aqui, a independência para emitir um julgamento não se confunde com pretensão de imparcialidade diante dos fatos. A não vinculação com o Estado seria o próprio atestado de independência da iniciativa, de forma que o tribunal não estaria sob influência de nenhum interesse estatal. Manfredi (2018) entende que a dimensão ritual do I TR não é central para compreender sua importância e que justamente a incapacidade de executar suas decisões – a ausência de mecanismos de sanção e, portanto, sua impotência diante da ocupação estadunidense do Vietnã – seria o esteio de legitimidade da iniciativa. O autor dialoga com a defesa que o filósofo francês Jacques Derrida (2004) faz sobre a tradição dos tribunais Russel, em entrevista concedida em abril de 2004, logo antes da sessão final do Tribunal Mundial para o Iraque (TMI)¹⁷⁶, realizado em Bruxelas naquele mesmo mês, e após não ter podido integrar o “júri de consciência” da sessão por motivos de saúde. Assim como Derrida (2004), Manfredi (2018) considera que o mérito da iniciativa consiste não em alcançar um veredito sustentado em um conjunto de sanções, mas sim em ter criado um espaço crítico para cultivo das sensibilidades e afetos necessários para reconhecer atrocidades humanitárias e apontar responsabilidades sobre elas, concretizando uma prática política em torno da gramática do direito internacional. A interpretação do crime de genocídio – previsto pela Convenção para Prevenção e Punição dos Crimes de Genocídio, de 1948 – registrada no veredicto redigido por Sartre no último dia do I TR seria, para Manfredi (2018), o documento histórico mais importante daquela iniciativa.

Como Manfredi (2018), Çubukçu (2018) também está interessada em compreender quais as noções de justiça, de imparcialidade e de julgamento são possíveis quando a legitimidade um de “tribunal” não está ancorada no caráter vinculante de suas decisões e na pretensão de neutralidade política. A autora acompanhou de perto a construção do Tribunal Mundial para o Iraque (TMI), organizado por uma extensa rede de ativistas, movimentos pacifistas e juristas, e realizado em diferentes países, com uma sessão final em Bruxelas, em abril de 2004. Em uma análise etnográfica acerca das atividades de organização das sessões, que reuniu uma gama heterogênea de organizações, Çubukçu (2018) registra uma tensão entre duas perspectivas distintas acerca do papel do TMI: “legalista” e “política”. A primeira representa aqueles que viam no tribunal um esforço coletivo de construção de uma avaliação sobre a ocupação do território iraquiano pelos EUA a partir das categorias do direito

¹⁷⁶ Tradução nossa para “*World Tribunal on Iraq (WTI)*”.

internacional, reconhecendo e organizando a realidade com base no discurso da lei, perseguindo um impacto político por meio dos termos e procedimentos legais, ou de alegações que mesmo juristas conservadores não seriam capazes de negar (Çubukçu, 2018, p. 22). Para a autora, a abordagem legalista se prestava muito mais a se pronunciar em defesa dos cânones do direito internacional, do que fazer propriamente a crítica aberta às atrocidades da ocupação do território iraquiano.

A perspectiva política, da forma como identificada por Çubukçu (2018), por sua vez, compreende que a legitimidade do TMI se deve justamente ao seu caráter partidário, derivada do direito de opor resistência. Para grupos identificados com esta tendência, a gramática do direito era uma camisa de força, limitada e limitante dos desafios pretendidos, passível de deslocar a centralidade do movimento pacifista na construção da iniciativa e conferir papel central para juristas. Tratava-se, para esse grupo, não de emitir pareceres juridicamente fundamentados acerca da culpa *versus* inocência, mas analisar um conjunto vasto de evidências deliberadamente marginalizadas e documentar uma memória contra oficial, decorrendo daí o que ela caracteriza como uma “legitimidade partidária”¹⁷⁷.

Os desacordos entre ambas as perspectivas identificadas por Çubukçu (2018) no TMI não necessariamente rivalizam, mas se sobrepõem, como uma tensão constitutiva que atravessa a organização do tribunal. A autora enxerga as controvérsias em torno das duas perspectivas como representativas dos impasses políticos e históricos da política transnacional de direitos humanos, que se ocupa de questões ligadas à autonomia e autodeterminação em meio a uma pretensão de universalismo de normas internacionais calcadas nas promessas de paz e justiça. Diante dessa confusão entre objetivos em torno do “império da Lei” e aqueles comprometidos com a “Lei do Império”¹⁷⁸, Çubukçu (2018) defende que a legitimidade do TMI não decorre da intenção de neutralidade ou de distância dos fatos examinados, mas sim, uma vez assumida uma posição, da capacidade de fazer visíveis os pontos de vista das vítimas, dos vencidos, e a robustez de provas em desfavor do governo estadunidense – um “viés” ancorado na escala global das redes pacifistas que deram origem à iniciativa.

Ilustrativa da “legitimidade partidária” de que fala Çubukçu (2018) é a fala da escritora indiana Arundhati Roy no início da sessão final do TMI, em Bruxelas, respondendo a críticas sobre a iniciativa, no teor de algumas que vimos ao longo da presente seção:

¹⁷⁷ Tradução nossa para “*partisan legitimacy*” (Çubukçu, 2018, p. 27)

¹⁷⁸ Tradução nossa para “*law’s empire*” e “*empire’s law*”, respectivamente.

Antes do início dos depoimentos, gostaria de abordar brevemente e da forma mais direta possível algumas críticas que foram levantadas sobre este tribunal. A primeira é que este tribunal é um “tribunal canguru”. Que representa apenas um ponto de vista. Que é uma acusação sem defesa. Que o veredicto é uma conclusão precipitada... Deixe-me dizer categoricamente: este tribunal é a defesa. É em si um ato de resistência (Çubukçu, 2018, p. 1).¹⁷⁹

2.3.3 Legitimidade pela relação com as formalidades e procedimentos jurídicos

A tensão constitutiva entre as abordagens “legalista” e “política” durante a construção e realização do TMI, como registrou Çubukçu (2018), atravessa grande parte da produção bibliográfica acerca de experiências semelhantes. Autores/as de formação jurídica, que tecem suas reflexões muito a partir de um interesse empírico no Direito Internacional, tendem a reforçar a ideia de que a legitimidade de tribunais não vinculados à jurisdição estatal decorre de uma reprodução rigorosa dos procedimentos legais, como vemos em Cheah (2022) e Borda e Mandelbaum (2022). Porém, analisando um conjunto vasto de iniciativas, Byrnes e Simm (2018) apontam que, assim como há uma variação procedimental nas instâncias oficiais, os tribunais populares não aderem aos procedimentos formais de maneira homogênea, havendo também um conjunto diverso de abordagens elaboradas para tais experiências. Essa variação contempla iniciativas que se posicionam criticamente a esse aspecto, entendendo que os procedimentos consagrados nas instâncias formais muitas vezes marginalizam ou tornam invisíveis o tipo de violação de direito sofrida por aqueles que buscam reconhecimento. Os autores identificam como sendo recorrentes as críticas à imposição legal de padrões de demonstração de causalidade e de evidência muito estritos, que se mostram insuficientes para alguns casos trazidos para exame nos tribunais populares.

Cheah (2022) faz uma análise acerca dos efeitos do Tribunal das Mulheres em Tóquio (TMT) nas instâncias estatais dos países sob acusação. A medida da legitimidade da iniciativa, para a autora, é a sua repercussão nas arenas formais da jurisdição. A autora identifica que o TMT repercutiu sobre o curso de processos judiciais de reparação instaurados por iniciativa de algumas vítimas no Judiciário das Filipinas contra o governo do Japão, já que a Suprema Corte filipina considerou na sua decisão, a título de contextualização e considerações sobre o caso em julgamento, as evidências recolhidas e declarações oriundas do tribunal popular. Moita (2015)

¹⁷⁹ Tradução nossa para: “*Before the testimonies begin, I would like to briefly address as straightforwardly as I can a few questions that have been raised about this tribunal. The first is that this tribunal is a kangaroo court. That it represents only one point of view. That it is a prosecution without a defense. That the verdict is a foregone conclusion... Let me say categorically that this tribunal is the defense. It is an act of resistance in itself.*” (Çubukçu, 2018, p. 1).

considera esse tipo de situação como uma ratificação posterior da legitimidade dos tribunais não vinculados à jurisdição estatal, como que atestando a consistência jurídica dos vereditos.

Para Cheah (2022), a repercussão do TMT nas instâncias formais se deve ao fato da iniciativa ter optado por uma abordagem formal e ortodoxa dos procedimentos da jurisdição estatal. Uma das características ressaltadas pela autora, que demonstra essa preocupação por parte da iniciativa, é que a comissão de juristas renomados que integraram o tribunal não proferiu sua decisão final no mesmo dia da audiência em que foram ouvidas testemunhas e recolhidas as evidências. Após a sessão pública, a “Câmara” do tribunal proferiu uma decisão em caráter preliminar, pontuando alguns achados e conclusões, mas o veredito completo foi proferido mais de um ano depois, em tempo hábil para analisar detidamente todo o material probatório produzido e apresentado diante do TMT. Em geral, a autora considera que a abordagem de cunho mais “positivista” do TMT, em comparação com outras abordagens mais informais de outras iniciativas semelhantes, foi um aspecto central da legitimidade da iniciativa e teria sido também crucial para o expressivo engajamento das vítimas. Interessada na medida deste respaldo ou legitimação oficial de iniciativas como o TMT, Cheah (2022) ainda resalta como a reunião de juristas famosos e a publicação de suas reflexões e deliberações em torno dos casos em exame, mesmo em tribunais *extra* estatais, pode vir a subsidiar decisões proferidas nas instâncias oficiais. De acordo com a autora, o Estatuto da Corte Internacional de Justiça da ONU prevê os “escritos de eminentes juristas” entre as fontes¹⁸⁰ do Direito Internacional (Cheah, 2022, p.16).

No entanto, Cheah (2022) não deixa de apontar algumas limitações deste tipo de escolha, que decorrem do fato da linguagem convencional dos direitos humanos ser demasiado centrada em indivíduos, como agentes atomizados e independentes, repercutindo sobre uma compreensão individualizada dos danos, em grande medida focada no aspecto da integridade física. Para a autora, o enquadramento dos direitos humanos no TMT não foi capaz de contemplar a dimensão relacional dos danos decorrentes da exploração sexual de mulheres nos territórios ocupados pelo Japão durante a II Guerra Mundial, consequências que considera centrais para que os processos de reparação e reconciliação sejam efetivos. Neste sentido, por exemplo, o veredito não avançou em aspectos que foram destacados nos testemunhos das vítimas diante do TMT, acerca de como as mulheres exploradas sexualmente durante a

¹⁸⁰ Expressão comum no meio jurídico, em linhas bastante gerais, entende-se por “fontes do Direito” tanto os textos em que se funda o Direito - as leis, decretos, Constituição, convenções, acordos coletivos, contratos, atos do Poder Executivo -, que são as fontes principais, como também as fontes indiretas, que auxiliam na formulação, interpretação e aplicação das leis, como a jurisprudência, os costumes, a doutrina, a analogia e os princípios gerais do Direito (Silva, 2003).

ocupação japonesa foram atingidas nas suas relações familiares e de trabalho, e também os impactos intergeracionais desse tipo de violência.

Borda e Mandelbaum (2022) entendem que as regras formais que os tribunais voluntariamente impõem aos seus procedimentos podem ser vistas como fontes significativas de legitimidade, já que demonstram compromisso com procedimentos que são reconhecidos internacionalmente e podem então desempenhar um papel importante ao se criar um registro das violações de direitos baseado em evidências passíveis de serem apreciadas pelas instâncias formais. Aproximam-se neste ponto de Klinghoffer e Klinghoffer (2002), para quem o menor apego a padrões mínimos do que se considera como um julgamento justo torna as iniciativas mais próximas da finalidade de propaganda política. Esse tipo de crítica, segundo Byrnes e Simm (2018), baseia-se em um entendimento demasiado centrado no Estado como única fonte de autoridade e legitimidade, e que acaba não se abrindo para enxergar outras funções que este tipo de tribunal pode desempenhar e para outras formas de legitimação social dessas iniciativas. Diante disso, Byrnes e Simm (2018) sugerem compreender o direito internacional como uma linguagem dinâmica, em constante desenvolvimento, que muda de acordo com quem a aciona e em que contextos o faz. Enfatizam, portanto, o importante papel de interpretação do direito internacional que os tribunais populares podem desempenhar, sendo este justamente o aspecto que os diferencia de outras formas de protesto. Neste ponto, afastam a comparação sugerida por Klinghoffer e Klinghoffer (2002) entre os tribunais populares e os “tribunais canguru” ou “tribunais de exibição” realizados por regimes de exceção, como aqueles aos quais as primeiras Comissões Públicas de Inquérito visavam justamente se contrapor na década de 1930. Ao contrário dos “tribunais canguru” – instrumento totalitário de propaganda política que se vale dos procedimentos legais para perseguir os interesses do regime¹⁸¹ –, os tribunais populares, em geral, enfatizam mais os conteúdos do direito internacional e o processo deliberativo em torno da avaliação de evidências à luz das normas vigentes (Byrnes; Simm, 2018).

Ainda, a ênfase rigorosa no conteúdo das normas de direito internacional e flexibilidade em relação aos procedimentos formais, por parte das iniciativas de tribunais internacionais, para Byrnes e Simm (2018), é um contraponto ao excessivo apego formal das instâncias oficiais, que no fim acabam tolerando ou relativizando as violações de direitos humanos. Moita (2015) defende que, uma vez resultando em vereditos rigorosamente fundamentados no direito vigente, tais experiências desempenham função de caráter “para-judicial”, ou seja, embora não

¹⁸¹ Ertür (2015) apresenta uma análise detida sobre esse tipo de julgamento de exibição, que caracteriza como “julgamentos políticos” – ou seja, julgamentos criminais em que os réus são acusados de um crime político – realizados a partir de diferentes contextos e regimes políticos.

pertencentes à institucionalidade da administração da Justiça, que cabe exclusivamente ao Estado, indivíduos e organizações exercem atividades que se aproximam do exercício jurisdicional (Moita, 2015, p. 49). Para o autor, os tribunais populares habitam uma fronteira entre os dois sentidos básicos da palavra justiça: um sentido jurídico, relacionado à aplicação da norma jurídica, e um sentido axiológico, como valor ético e social fundado na ambição de equidade nas relações sociais.

Çubukçu (2018) também se afasta da relação estrita com os procedimentos formais como uma fonte de legitimidade, entendendo que a tradição política dos tribunais populares é forjada em torno da compreensão de que é preciso falar e agir em torno de múltiplas linguagens, incluindo poética, artística e política, assim como também na linguagem do Direito. É o que estaria implícito na participação destacada nas iniciativas de tribunais de figuras de grande visibilidade oriundas dos meios literário, artístico e intelectual, em conjunto com juristas.

A ausência dos réus, daqueles que estão sendo acusados pelas violações de direitos em causa, é um outro ponto frágil para aqueles que consideram que a legitimidade dos tribunais de opinião reside na reprodução o mais fiel possível do que é considerado um julgamento justo. Embora quase sempre sejam convidados a comparecer e apresentar defesa, governos, companhias e agentes públicos ou privados raramente respondem e nunca aparecem. No tribunal tido por exemplar pelos autores que defendem esse rigor procedimental, o Tribunal das Mulheres de Tóquio (TMT), foram feitos reiterados convites ao Estado japonês e aos comandantes militares também apontados como réus. Diante da ausência de resposta, uma empresa japonesa foi indicada como *amicus curiae*¹⁸² e se providenciou que argumentos já utilizados pelo Estado japonês acerca das acusações fossem levados em consideração ao longo do tribunal (Cheah, 2022, p. 14). A depender do alcance da iniciativa, há casos em que os réus enviam respostas, ainda que superficiais, baseada na simples negativa das acusações, uma vez constrangidos e receosos quanto à repercussão do protesto. Enfrentando a crítica sobre a ausência dos réus como sendo nociva à legitimidade dos tribunais de opinião, Byrnes e Simm (2018) lembram que a ausência dos Estados contra os quais se apresentam acusações não é algo estranho às instâncias formais do Direito Internacional, nas quais os Estados frequentemente renunciam ao seu direito de apresentar defesa, e nem por isso as cortes multilaterais deixam de proceder com o julgamento.

¹⁸² A expressão em latim é adotada em diferentes sistemas jurídicos, inclusive no Brasil, e significa literalmente “amigo do Tribunal” ou “amigo da corte”. Trata-se de um “terceiro”, ou seja, que não se confunde com as duas partes adversárias diretamente envolvidas em uma lide, e que é convocado ou admitido pelo juízo para prestar informações ou esclarecer questões técnicas, inclusive jurídicas, que interessam à causa, por exemplo, em razão de experiências ou autoridade na matéria (Silva, 2003).

2.4 Considerações para Diálogo na Pesquisa

Um dos efeitos da revisão bibliográfica realizada ao longo deste capítulo foi ter reunido um conjunto de evidências que demonstram, em primeiro lugar, o quão comuns são as atividades públicas de denúncia e mobilização à maneira de um tribunal auto-organizado, uma vez que são realizados pelas mais diferentes redes de ativismo nas mais diversas pautas e escalas de atuação. O conjunto da literatura deixa a impressão de que se trata de uma forma de ação coletiva mais comum nas redes transnacionais, e que procura chamar a atenção para violações massivas de direitos humanos, denunciando a postura de determinados Estados, governos ou empresas multinacionais diante de uma audiência internacional. No entanto, penso que se trata de uma interpretação que impede enxergar experiências de caráter mais local – como aquelas que são objeto da presente pesquisa – focando somente naquelas consagradas pelo alcance da própria realização, mas também pelo volume de registros deixados.

Desafiando uma espécie de história oficial em torno deste tipo de experiência, ao longo deste capítulo reuni elementos para uma genealogia de atividades do tipo, sugerindo haver um contraste entre as poucas experiências que, por diversos fatores, “entram para a história” e aquelas outras tantas que caem no esquecimento, tornando-se mais uma dentre tantas atividades de mobilização e confronto político. Para além do esquecimento dos tribunais, no entanto, são antes invisíveis as próprias vítimas e violações de direitos que se querem visíveis por meio desta forma solene de ação coletiva. Assim, em lugar de indagar por qual razão alguns tribunais são mais recordados, ou mais esquecidos, do que outros tantos, interessa-me voltar à pergunta: em síntese, o que os faz tão comuns? E de forma geral, atravessando grande parte da literatura reunida, prevalece o caráter dos tribunais como atividades pelas quais vítimas e familiares procuram romper o silenciamento e invisibilidade a que são submetidos nas instâncias de responsabilização oficiais. Na “era dos testemunhos”, como reforça Magaldi (2023), os tribunais seriam, portanto, ocasiões solenes onde vítimas e sobreviventes encontram a escuta pública e, como Pollak (1989) inspira a pensar, sessões nas quais memórias subterrâneas e marginalizadas invadem o espaço público, e nas quais fatos inauditos ou antes “não ditos” são concatenados e inscritos na forma de contestação e reivindicação.

A relação dos tribunais de opinião como atividade de memória confere respaldo para algo que se torna relevante na produção e análise dos dados da presente pesquisa. Muitas das experiências apontam limites e produzem reivindicações em torno de processos inacabados de transição política, apontando questões que precisam ser enfrentadas coletivamente, por exemplo, a partir do fim de uma guerra ou de um regime totalitário. Assim, prevalece

justamente o caráter das atividades como exercícios coletivos e solenes de publicização de fatos que foram deixados no caminho, questões não enfrentadas em tempo hábil ou mesmo silenciadas pelas instituições políticas e jurídicas. A presente revisão bibliográfica acerca de tribunais semelhantes aos que constituem o objeto da presente pesquisa confere respaldo para se afirmar que se trata de um recurso histórico acionado por organizações de toda sorte para politizar e publicizar determinadas denúncias, inscrevendo-as como reivindicações em torno de direitos associados à justiça e, invariavelmente, à memória.

O trabalho de “enquadramento” de memórias marginalizadas (Pollak, 1989), que nos tribunais populares se querem visíveis por meio da forma ritual e solene de um julgamento, é atravessado pela tensão que Çubukçu (2018) identifica entre perspectivas política e legalista da sua realização, e que Moita (2015) atribui a uma fronteira instável entre os sentidos jurídico e axiológico de justiça. Tais oposições são valiosas para avançar naquilo que é mais caro para a presente tese, e que nem sempre é destacado na bibliografia sobre os tribunais de opinião: o caráter de confronto político de tais atividades. Quando olhados de perto, os tribunais carregam um sentido de confronto que é latente, o caráter de “contra processos”, como aparece em Foucault (2019), procurando apontar os limites, lacunas e produção de silenciamentos que atravessam as práticas da jurisdição estatal. No entanto, mais que isso, a partir da revisão, vimos que a forma tribunal na realização destas atividades é utilizada visando reinscrever as causas políticas nos casos sob exame, operando no sentido de recolocar a centralidade da participação das vítimas, sobreviventes e familiares na produção da justiça. Assim, além de apontar para o “saco de roupa suja” (Scott, 2013, p. 40)¹⁸³ do aparato judiciário, há um aspecto disruptivo nos tribunais populares que decorre do protagonismo das vítimas e das reivindicações que desafiam as instâncias oficiais a decidirem pela condenação de figuras poderosas.

Na bibliografia predominam as reflexões dedicadas a identificar e problematizar o modo como as experiências de tribunais vão procurar constituir uma legitimidade alternativa à jurisdição estatal, discussão que se faz presente também na reflexão acerca dos tribunais que constituem o material empírico desta tese. No entanto, a ênfase no caráter disruptivo e no caráter de confronto político nos provocam a procurar não somente pela forma como são elaboradas novas fontes de legitimidade, mas também perseguir as diferentes formas pelas quais se almeja deslegitimar e desmoralizar as instâncias oficiais da jurisdição estatal. Assim, a despeito da gênese da forma “tribunal” como parte de uma determinada “maneira de se exercer o poder”,

¹⁸³ Refiro-me aqui à provocação de John Scott de que “cada forma de exercer o poder tem a sua encenação específica, mas também o respectivo saco de roupa suja” (Scott, 2013, p. 40).

como atenta Foucault (1974, 2019), que integra um regime de produção da verdade que requer, entre outras características, apagar as forças sociais em conflito, resta evidente que, ainda assim, o ritual da jurisdição estatal foi (e segue sendo) reapropriado e ressignificado por meio das práticas, dos saberes, das denúncias e anúncios de um conjunto diverso de organizações e redes de mobilização.

CAPÍTULO III

“JUSTIÇA NÃO SE PEDE, SE EXIGE” – CONFRONTANDO A JUSTIÇA EM CONTEXTO DE TRANSIÇÃO

Que as decisões judiciais repercutem sobre os processos políticos ou mesmo são efeitos, produtos representativos de uma conjuntura política específica, não é exatamente uma novidade. Assim como a abertura ou arquivamento de um determinado inquérito, o andamento e a forma de condução de uma investigação e demais atos de responsabilidade de diferentes agentes do Sistema de Justiça, que se tornam cruciais tanto para o curso e os resultados de procedimentos sejam administrativos ou judiciais como também, em alguma medida, para a sua repercussão na arena política. No entanto, de que forma a sociedade civil¹⁸⁴, por meio de diferentes organizações coletivas – estejam ou não formalmente representados nos “autos”, – procura pressionar as autoridades, sejam ministros/as das cortes superiores, desembargadores/as, magistrados/as das primeiras instâncias, ou representantes dos órgãos do Ministério Público, defensorias ou delegados/as – para agirem em uma direção¹⁸⁵? Em síntese, quando autoridades e instituições do sistema de justiça também integram a dinâmica de um dado confronto político, como estas são desafiadas, pressionadas ou confrontadas?

No início da década de 1980, pelo menos duas experiências de mobilização política construídas a partir de organizações de trabalhadores/as colocaram em marcha algumas estratégias neste sentido, contribuindo para os desdobramentos políticos e sociais dos anos subsequentes: o Movimento pela Libertação dos Presos do Araguaia (MLPA), organizado a

¹⁸⁴ Por sociedade civil me refiro ao conjunto de “grupos, instituições e pessoas com graus diferentes de organização, de comprometimento político e de capacidade de intervenção para se relacionar com o Estado e com o mercado (Pinto, 2006, p. 652), não sendo, portanto, uma entidade uniforme. Ainda, procuro dialogar também com a compreensão de Gramsci (1999), que, em linhas gerais, aponta para a “sociedade civil” como “esfera da atividade política por excelência” (Liguori; Voza, s/d, p. 1447), formada pelo complexo das relações ideológico-culturais no qual opera um conjunto de organismos privados (sindicatos, partidos, associações, mas também a imprensa, a escola etc.) conformando uma arena de disputa pela hegemonia, distinta da chamada sociedade política, o Estado, embora em permanente relação com esta. Seria, portanto, o terreno de disputas em torno da construção do consenso, que no pensamento de Gramsci (1999), é imanente às relações de poder (Bobbio; Matteuci; Pasquino, 2004).

¹⁸⁵ Há uma extensa literatura das Ciências Sociais que trata sobre as interrelações entre sociedade civil e Sistema de Justiça no Brasil. Como é destacado por um dos principais autores desta temática, o cientista político Luiz Werneck Vianna, a partir dos anos 1990 diferentes forças políticas – leia-se: partidos, sindicatos, associações e outras organizações representativas de diferentes grupos e demandas sociais –, passaram a explorar a possibilidade de provocar as cortes a se manifestarem sobre questões caras à democratização da sociedade, melhor se aproveitando de algumas vias abertas ao longo das disputas em torno da elaboração do texto constitucional de 1988 (Vianna; Carvalho; Palácios; Burgos, 1999; Maciel; Koerber, 2002). Como destacam Fontainha, de Oliveira e Veronese (2017), as discussões sobre judicialização da política e das relações sociais, como é intitulada a obra inaugural desta agenda de pesquisas no Brasil (Vianna *et al.*, 1999), predominam no campo analítico da Sociologia do Direito.

partir de 1981 após a prisão de 13 trabalhadores e dois padres¹⁸⁶ em São Geraldo do Araguaia, sudeste paraense, e o Comitê Santo Dias da Silva, organizado devido ao assassinato de Santo Dias, operário e membro da oposição sindical metalúrgica, durante a greve dos metalúrgicos em outubro de 1979 na capital paulista. Tanto o MLPA quanto o Comitê Santo Dias se formaram em meio às interações entre o trabalho das CEBs e a atuação de organizações como a Comissão Justiça e Paz de São Paulo e a CPT. No bojo das oposições sindicais que ganhavam força à época nos sindicatos metalúrgicos e no sindicalismo rural, no seio da própria Contag, era tecido o “lento tricô”¹⁸⁷ das relações que deram origem ao PT no início de 1980, e que viriam a criar a CUT, em 1983.

Ambas as experiências de confronto às autoridades militares e judiciais são assumidas neste capítulo como um terreno empírico auxiliar, ajudando a tecer aproximações rumo à hipótese assumida no presente trabalho: a de que a recorrência dos tribunais populares como forma de ação de protesto nos anos 1980 faz coro não somente ao processo de democratização em curso, mas sobretudo a alguns sentidos e práticas de confronto cultivados ao longo da ditadura empresarial-militar. As experiências do Comitê Santo Dias e do MLPA demonstram ainda a densidade das redes de confronto em que tais sentidos são gestados e colocados em ação, indicando como as experiências de tribunais populares estão imersas em um conjunto de práticas, sentidos e saberes constituídos e acionados em diferentes formas de protesto. Portanto, é a partir deste conjunto de aproximações que proponho pensar tais tribunais, isolando-os, portanto, das discussões acerca das formas de “justiça popular”, “dualidade de poder” e de outras perspectivas político-partidárias e ressaltando-os como ações de confronto que tem entre seus principais alvos as autoridades e instituições do sistema de justiça.

Para sustentar esse olhar procuro me valer das ferramentas analíticas da sociologia das ações coletivas e movimentos sociais, com especial ênfase nas interrelações com a Sociologia do Direito, sobretudo aquela dedicada aos usos do direito pelos movimentos sociais. Ainda que

¹⁸⁶ As prisões ocorreram no contexto do que ficou conhecido como “conflito do Cajueiro”, em São Geraldo do Araguaia, Pará, em um ambiente militarizado e de intenso controle social devido ao que foi a repressão à Guerrilha do Araguaia, no início da década de 1970. Tratava-se de uma área de castanheiras, envolvendo a posse de dezenas de famílias ameaçadas pelos interesses de fazendeiros dos estados do Pará, Goiás e Minas Gerais. O conflito agravou-se com a criação do Grupo Executivo das Terras do Araguaia e Tocantins (Getat) e de decisões dos órgãos fundiários favoráveis aos fazendeiros, que contavam com apoio das polícias federal e militar para promover a expulsão dos posseiros, levando a sucessivos confrontos e à morte de pelo menos um funcionário de uma das fazendas. Os posseiros e padres franceses foram presos acusados de diversos crimes, entre eles, crimes previstos da Lei de Segurança Nacional, o que poderia levar à expulsão dos padres do território nacional. São eles: João Matias da Costa, Antônio Resplande, Raimundo Resplande Coelho, Raimundo Resplande da Silva, Simplicio Vieira, Venâncio Pereira da Anunciação, Raimundo Pereira da Anunciação, Arnaldo Lopes Queiros, José Ribamar, José Parreira de Araújo, Leônidas Alves Furtado, Milton de Souza Almeida e José de Araújo e Silva e os padres Aristides Camio e Francisco Goriou (Ribeiro, 2018).

¹⁸⁷ Expressão usada por Barros (2022) para se referir ao mesmo contexto de formação do PT.

as ações descritas a seguir não tenham sido as únicas expressões de mobilização política visando confrontar autoridades do sistema de justiça no contexto da ditadura empresarial-militar, ambas experiências – do Comitê Santo Dias e do MLPA – ilustram um conjunto de práticas pouco repertoriadas pela sociologia interessada nas intersecções entre Direito e política no Brasil. Como veremos adiante, ambas as campanhas também formam parte do tecido das relações a partir das quais diferentes organizações passaram a realizar iniciativas dispersas nomeadas de Tribunais da Terra em diferentes locais do país, que, por sua vez, foram determinantes para o lançamento do TNCL no mesmo contexto.

Nas páginas que se seguem, parto de uma breve descrição das experiências dos Comitê Santo Dias e do MLPA. Nos tópicos subsequentes, a descrição realizada confere suporte à caracterização dos principais marcos conceituais que guiam a pesquisa, quando procuro apresentar mais detidamente este ponto de mirada sobre os tribunais como parte de um repertório de confronto.

3.1 Comitê Santo Dias e o Movimento pela Libertação dos Presos do Araguaia no “Lento Tricô” da Abertura Política

O Comitê Santo Dias formou-se em seguida ao assassinato do operário Santo Dias da Silva, que ocorreu durante um piquete em frente da fábrica da Sylvânia, na cidade de São Paulo, quando policiais militares, que desde o dia anterior já haviam prendido centenas de trabalhadores, cercaram os manifestantes e deixaram vários feridos. O contexto era de forte repressão policial às greves dos metalúrgicos na grande São Paulo. Santo Dias e outros trabalhadores tentavam mobilizar os operários daquela fábrica para comparecerem à assembleia da categoria que seria realizada naquele mesmo dia e onde seriam discutidos os destinos da greve então em curso. Naquele 30 de outubro de 1979, em meio aos tiros desferidos pelos policiais, parte da multidão correu pelas ruas do bairro de Santo Amaro até a Capela do Socorro, invadida em seguida pela polícia, assim como outros centros operários na zona sul da capital paulista que, desde a noite anterior, já estavam cercados por tropas militares.

A comoção com a morte foi imediata. No Pronto Socorro de Santo Amaro, o cardeal Dom Paulo Evaristo Arns rezou sobre o corpo de Santo, diante da viúva Ana Dias, seus dois filhos, companheiros da oposição sindical e agentes do Dops e policiais que ali estavam. Em cortejo entre a igreja da Consolação e a catedral da Sé, 40 mil pessoas acompanharam o corpo de Santo Dias, em pleno dia de semana, ecoando palavras de ordem como “Punição, punição,

à toda repressão. Chega de manter, assassinos no poder”¹⁸⁸. O mesmo cardeal Arns que rezara sobre o corpo alvejado de Santo, rezaria a missa de sétimo dia na catedral da Sé, centro da cidade de São Paulo, local que durante a década de 1970 tornara-se referência para os setores de oposição e resistência à ditadura¹⁸⁹.

Na noite de 30 de outubro de 1979, madrugada adentro “os mimeógrafos de algumas entidades não pararam de funcionar” produzindo convocatórias denunciando o ocorrido e convidando a população para participar do cortejo, da missa e do enterro¹⁹⁰. Estava criado o Comitê Santo Dias, que passou a se reunir periodicamente na Capela do Socorro em Santo Amaro e cujos objetivos eram anunciados: “lutar contra a repressão, exigir justiça e acompanhar o julgamento do militar [Herculano Leonel, policial acusado de ter atirado em Santo Dias]”¹⁹¹. Em dezembro de 1980 o comitê reunia representantes de 20 entidades diferentes¹⁹², entre estas alguns grupos e organizações que se notabilizavam nacionalmente¹⁹³ naquele contexto das primeiras medidas de abertura política ainda marcado pela repressão e a violência. Em algumas comunicações da organização há referências às perseguições e prisões de pessoas enquanto distribuía panfletos e boletins do comitê¹⁹⁴.

Já de início, a organização propunha ações visando mostrar “às autoridades responsáveis pelo processo e opinião pública que o povo acompanha os acontecimentos e exige justiça para o companheiro morto”, pedindo a todos que escrevessem “cartas, abaixo assinados, telegramas, ao juiz, ao Ministério da Justiça e à imprensa, pedindo justiça”¹⁹⁵. No

¹⁸⁸ Centro de Documentação e Memória (Cedem) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp). Referência às manchetes dos jornais registradas em carta à viúva Ana Dias subscrita por “Ana e Júnio”, s/d. Caixa B...-H.211.

¹⁸⁹ Núcleo de Pesquisa, Documentação e Referência sobre Movimentos Sociais e Políticas Públicas no Campo (NMSPP) – Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento Agricultura e Sociedade (CPDA), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Revista Proposta nº 22. FASE – comitê Santo Dias. Companheiro Santo, você está presente!

¹⁹⁰ CEDEM. Carta à viúva Ana Dias subscrita por “Ana e Júnio”, s/d. Caixa B...-H.211.

¹⁹¹ CEDEM. Boletim do Comitê Santo Dias, de maio de 1980. Fundo Santo Dias. Caixa B.F.E.M.001. Pauta de reunião do Comitê Santo Dias, realizada em 03/02/1981. Fundo Santo Dias. Caixa B.F.E.M.006.

¹⁹² CEDEM. Ata de reunião do Comitê Santo Dias, de 23/12/1979. Fundo Santo Dias. Caixa BFEM s/n.

¹⁹³ Dentre outras organizações que assinam as convocações do Comitê Santo Dias, além da Oposição Metalúrgica de São Paulo, das CEBS das vilas Remo, Interlagos e Cupecê (bairros operários na zona sul de São Paulo) e de outras organizações de base comunitária, como o Movimento dos Loteamentos Clandestinos – região sul, o Clube de Mães da região sul, o Movimento de Favelas, o Centro de Defesa dos Direitos Humanos do Setor Interlagos, destaque: Comitê Brasileiro de Anistia (CBA); Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo; Sindicato dos Bancários do Estado de São Paulo; Fase; Centro Pastoral Vergueiro (CPV); Departamento Jurídico do Centro Acadêmico 11 de agosto, da Universidade de São Paulo (USP); Comissão Arquidiocesana de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo.

¹⁹⁴ CEDEM. Carta à viúva Ana Dias subscrita por “Ana e Júnio”, s/d. Caixa B...-H.211.

¹⁹⁵ CEDEM. Ata de reunião do Comitê Santo Dias, de 23/12/1979. Fundo Santo Dias. Caixa B.F.E.M.s/n. Boletim do Comitê Santo Dias, de maio de 1980. Fundo Santo Dias. Caixa B.F.E.M.001.

rodapé da ata datilografada de reunião no dia 23 de dezembro de 1980, foi anotado em letra cursiva o endereço da auditoria militar e o nome do juiz a quem as cartas deveriam ser endereçadas. A pauta de reunião realizada no início de fevereiro de 1981, visando se antecipar à primeira audiência do caso, que seria realizada no dia 25, começa elencando as “propostas para mobilização para o julgamento do policial militar”¹⁹⁶ que “devem atingir na medida do possível o interior e outros estados”:

- boletins para distribuição e discussão ampla
- moções de apoio pedindo justiça - em todos os encontros, reuniões, grupos e entidades;
- cartas abaixo-assinado pedindo justiça;
- pedir pronunciamento de autoridades políticas, organismos etc.;
- mandar carta convocatória para todas as entidades, grupos e jornais (para participar e divulgar a preparação do julgamento);
- realizar reuniões especiais nos bairros, regiões, fábricas, entidades etc. para discutir a questão desse julgamento; [...];
- colocar faixas em lugares de destaque ‘assassino de Santo será julgado – exigimos justiça’;
- retomar a divulgação do cartaz dos mortos e desaparecidos (acrescentar a mesma frase na faixa);
- fazer pichação sobre o tema: punição ao criminoso; [...].¹⁹⁷

Nas semanas seguintes, dezenas de cartas¹⁹⁸ de diversas localidades do país chegaram não somente ao endereço de correspondência do comitê, no Centro de Defesa dos Direitos Humanos “Santo Dias da Silva” da Cúria Arquidiocesana em São Paulo, mas também à rua Dr. Vila Nova, nº 185, no bairro da Consolação, na capital paulista, onde funcionava a 1ª Auditoria Militar, endereçadas diretamente ao juiz Dr. Otávio Leitão da Silveira. O caso fora transferido para a Justiça Militar ainda no início de 1980, devido ao que foi denunciado seguidamente pelo comitê como uma manobra que “só visa beneficiar os assassinos de Santo”, uma vez que os soldados “serão julgados pelos verdadeiros mandantes da repressão posta a serviço do regime econômico e político que oprime os trabalhadores”, alçados ao “papel de juízes de si

¹⁹⁶ CEDEM. Pauta de reunião do Comitê Santo Dias, realizada em 03/02/1981. Fundo Santo Dias. Caixa B.F.E.M.006.

¹⁹⁷ CEDEM. Pauta de reunião do Comitê Santo Dias, realizada em 03/02/1981. Fundo Santo Dias. Caixa B.F.E.M.006.

¹⁹⁸ As referidas cartas e demais documentos do Fundo Santo Dias, no Cedem/Unesp, alternam-se entre datilografadas e manuscritas. Ao longo deste capítulo, na transcrição de alguns trechos procurei reproduzir aspectos de estilo, como o uso de aspas, palavras grafadas em caixa alta, grifos e em alguns casos, também os erros ortográficos, gramaticais ou palavras que desconheço.

mesmos”¹⁹⁹. Ainda assim, a carta de Santa Terezinha, Mato Grosso,²⁰⁰ afirmou sua solidariedade ao Comitê e aconselhou: “continuem lutando pela libertação legal...”

Na mesma correspondência de Santa Terezinha, afirma-se ainda:

Sabemos que todos que trabalham ajudando os sofrendores e na defesa de seus direitos é perseguido e até matado [...], sabemos que quem morreu não foi santo, foi a legitimidade desse regime, santo vive na memória do povo. [...] Não é mais fenômeno, está comum esses acontecimentos pela Justiça Militar, que confunde a lei com o poder, mais não esmoreça, estamos ao lado de vocês lutando juntos em uma só caminhada (sic).²⁰¹

De Ribeirão Cascalheira, também no estado de Mato Grosso, uma carta datilografada endereçada ao “Ilmo. Sr. Juiz”, acompanhada de três laudas contendo dezenas de assinaturas, afirma:

Nós somos moradores de uma região do Mato Grosso chamada Ribeirão/Cascalheira. No nosso lugar existe muita perseguição, muita opressão e o povo passa grande necessidade.

Por isso, quando a gente ficou sabendo que o operário Santo Dias da Silva foi morto por um polícia, a gente sentiu a mesma dor dos companheiros e da mulher dele.

Sentimos a mesma dor porque no nosso lugar a polícia comete muitas brutalidades. Bate em peões e trabalhadores que não devem nenhuma falta. E até já matou companheiros nossos sem precisão. Inclusive o padre João Bosco [Burnier]²⁰² foi morto por um polícia. E ninguém condena os culpados. Todos esses crimes nunca teve uma execução para os polícias.

Não são condenados porque tem essa lei que os polícias devem ser julgados pela Justiça Militar. Essa Justiça sempre procura esconder toda maldade que os soldados fazem.

Sabemos que agora em março, o Polícia que matou o Santo vai ser julgado. Por isso escrevemos esta carta para que o senhor faça cumprir a justiça e que o policial seja punido pelo crime que cometeu.

¹⁹⁹ CEDEM. Boletim do Comitê Santo Dias, de maio de 1980. Fundo Santo Dias. Caixa B.F.E.M.001.Fundo Santo Dias. Panfleto “O POVO EXIGE JUSTIÇA”. Caixa B.F.E.M.004.

²⁰⁰ A cidade de Santa Terezinha faz parte dos municípios que compõe a Prelazia de São Félix do Araguaia, na fronteira entre os estados do Mato Grosso, Goiás, Tocantins e Pará. Foi nesta prelazia que o bispo Pedro Casaldáliga atuou a partir de 1970, sendo um dos fundadores do CIMI e da CPT, entre os principais nomes da Teologia da Libertação e da oposição feita por alguns membros da Igreja Católica à ditadura.

²⁰¹ CEDEM. Carta de Santa Terezinha, Mato Grosso. Fundo Santo Dias. Caixa B.F.E.H. 013

²⁰² João Bosco Burnier foi um sacerdote jesuíta, membro do Cimi que, nos últimos anos de sua vida, atuava como missionário em Diamantino, Mato Grosso. Em outubro de 1976, foi assassinado por um policial militar dentro da delegacia de Ribeirão Cascalheira, no mesmo estado. Acompanhado do bispo Pedro Casaldáliga, que testemunhou o assassinato, João Bosco procurava intervir em defesa de duas mulheres (não identificadas na documentação encontrada) que estavam sendo torturadas na mesma delegacia. O policial militar que o matou nunca respondeu pelo crime e, em abril de 2010, o Estado brasileiro, por meio da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos, reconheceu que o sacerdote fora morto em virtude de suas atividades políticas. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/apos-33-anos-brasil-reconhece-o-assassinato-do-padre-joao-bosco-burnier-como-crime-politico/>. Acesso em: 06 mai. 2024.

Exigimos que se faça justiça nesse caso, como se deveria fazer sempre, embora sabendo que o polícia não é o único responsável pelo crime que cometeu.

Tendo conhecimento dos fatos, não podemos aceitar que acusações falsas culpem os operários pela morte do Santo.

[...] Já estamos deixando de acreditar nas leis que servem para uns e não para outros. Que Justiça é essa? Que leis são essas?

Terminamos esta carta, insistindo mais uma vez para que o senhor cumpra a justiça, que a verdade seja esclarecida e que o culpado seja punido.

Comunidade de Ribeirão/Cascalheira

(seguem assinaturas de representantes da comunidade)²⁰³

Entre março e abril de 1982, cartas e telegramas endereçados à 1ª Auditoria Militar chegaram de outras localidades de Mato Grosso, como São Félix do Araguaia e Alto Paraguai; assim como de cidades de outros estados: de Andradina e de Americana, no interior de São Paulo; de Nova Iguaçu, no Rio de Janeiro; de Propriá, no Sergipe; de Medina, estado de Minas Gerais; Nova Glória, em Goiás, e também cartas enviadas pela comunidade paroquial Nossa Senhora das Graças, na zona sul da capital paulista, assinadas por representantes de um rol extenso de bairros operários da grande São Paulo, incluindo a própria Vila Remo, onde viveu Santo Dias e família. Outras cartas são identificadas por organizações, como é o caso do CDDH do Acre e de carta enviada pelo MLPA que assevera: “LIBERDADE PARA NOSSOS PRESOS E CONDENAÇÃO PARA NOSSOS ASSASSINOS”.²⁰⁴

Àquela altura, em março de 1982, às vésperas do julgamento do policial que matou Santo Dias, os 13 posseiros e dois padres presos há quase oito meses em São Geraldo do Araguaia, no Pará, também aguardavam o julgamento, no qual respondiam por acusações baseadas na Lei de Segurança Nacional. A defesa dos dois padres, Francisco Gouriou e Aristides Camio, ambos franceses, seria realizada pelos advogados que atuavam nas organizações ligadas à CNBB: o paulista Luís Eduardo Greenhalgh e os paraenses Egydio Salles Filhos e José Carlos Castro. Por sua vez, impedidos de nomear seus próprios advogados, os trabalhadores foram defendidos por Djalma Faria, advogado ex-agente da Polícia Federal, indicado e, como denunciava o MLPA, imposto pelos militares para esta função. A linha de defesa adotada por Djalma Faria era alinhada à ótica da ditadura sobre a reação camponesa às violências no campo, atribuindo o conflito à ação dos padres

²⁰³ CEDEM. Carta de Ribeirão Cascalheira/MT ao juiz da 1ª Auditoria Militar, de 13 de março de 1982. Fundo Santo Dias. Caixa B.F.E.G.007.

²⁰⁴ CEDEM. Carta e telégrafos de diversas localidades. Fundo Santo Dias. Caixa B.F.E.H. 007 a 034 e B.F.E.G. 002 a 017.

estrangeiros, que seriam os verdadeiros subversivos e violentos, como os guerrilheiros de outrora às margens do mesmo rio Araguaia.

Sob o lema da campanha da fraternidade daquele ano de 1982 – “a verdade vos libertará” – o MLPA propunha uma ação de solidariedade aos presos, uma “luta contra a mentira e a favor da verdade que liberta”, convocando a todos para que enviassem cartas ou telegramas para o “Juiz Auditor Juracy Costa na Auditoria da 8ª [Circunscrição Judiciária Militar] CJM, Av. Gov. José Malcher, 611 – 66.000 Belém-PA, pedindo imediata libertação dos presos, etc.”²⁰⁵.

Em São Paulo, dias antes da data então marcada para o julgamento de Herculano Leonel na primeira instância da Justiça Militar, a panfletagem alcançava as ruas e fábricas na zona sul da cidade, convocando: “Todos ao julgamento do policial militar que assassinou Santo Dias”, conforme ilustra a imagem do cartaz a seguir, que traz carimbados a data, horário e local da sessão (Figura 15). A primeira audiência havia sido remarcada, embora as pessoas presentes tivessem sido revistadas e, como relataram alguns em reunião posterior, interrogados pelos militares antes de entrar no prédio²⁰⁶. No esquema de divulgação e convocação para esta nova audiência cabia, portanto, “levar em conta as manobras de adiamento”, e que caso voltasse a ocorrer, todos deveriam seguir para a praça da Sé em um grande ato de repúdio²⁰⁷. Àquela altura, os boletins (chamados de volantes populares) e atas de reuniões do Comitê já sinalizavam com todas as letras: “não é o PM que está no banco dos réus, e sim a justeza do movimento dos metalúrgicos de São Paulo, de 79”²⁰⁸.

²⁰⁵ NMSPP. A Verdade dos Libertará (1982). Setor Documentação, série Organizações Não Sindicais de Trabalhadores Rurais, dossiê: Outras organizações. Ns.OU.mlpa.

²⁰⁶ CEDEM. Boletim “Vitória do Povo! Foi condenado o assassino do companheiro Santo Dias”. Maio de 1982. Fundo Santo Dias. Caixa B.F.E.M.010.

²⁰⁷ CEDEM. Manuscrito intitulado “Propostas 5 e 6” no verso da “síntese da reunião do dia 6/3” datilografado. Março de 1982. Fundo Santo Dias. Caixa B.F.E.P.004.

²⁰⁸ CEDEM. Documento intitulado Santo Dias da Silva – Primeira Audiência na Justiça Militar (manuscrito), seguido do subtítulo datilografado “Caso Santo: mais acusações contra os operários”. Maio de 1980. Fundo Santo Dias. Caixa B.F.E.M.001.

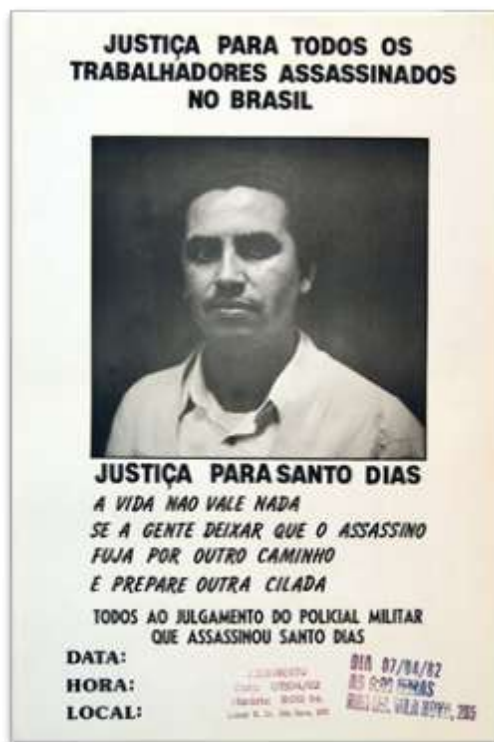


Figura 15 – Cartaz Comitê Santo Dias 1982

Fonte: CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA (CEDEM). Cartaz de convocação para o julgamento. Fundo Santo Dias. Caixa B.F.E.M.009.

Uma grande cruz de madeira – já então um símbolo reconhecido das famílias sem-terra acampadas em Ronda Alta, no estado do Rio Grande do Sul –, foi firmada no asfalto em frente ao prédio da 1ª Auditoria Militar em São Paulo, apoiada por estacas trazendo o nome das organizações presentes. Diversas faixas ao longo da rua pediam “Liberdade para os presos do Araguaia” e questionavam “Onde está a justiça?”, algumas identificando em nome de quem a multidão está ali a exigir justiça: “Santo, Gringo, D. Romero, J. Porfírio, Janaína, Herzog, Oracílio, J. Cristo”, e outra “Angelo Kretã, Gringo, Dona Lida e muito mais”²⁰⁹ (grifo no original). Faixas e estandartes, trazendo a relação dos nomes em memória de quem a mobilização acontece, atravessam diversos dos momentos de visibilidade das mobilizações. Um estandarte de 1980 lista em letras que decrescem de tamanho conforme se aproxima o limite da faixa, mas não o fim da lista, “companheiros que tombaram na luta” (Figura 16). Faixa semelhante também foi registrada um ano mais tarde em uma celebração pelo aniversário de morte de Santo Dias (Figura 16), deixando visíveis, mais uma vez, o processo cotidiano da construção de correlação de sentidos entre assassinatos ocorridos em contextos que soam

²⁰⁹ CEDEM. Fotos encontradas nas caixas BAFR_012 e B—I_47. Fundo Santo Dias.

distantes, como um atentado a bomba na sede da OAB no centro da cidade do Rio de Janeiro²¹⁰, uma emboscada que vitimou um sindicalista em Rio Maria, sudeste do Pará, e outra que matou uma liderança Kaigang no sudoeste paranaense.



Figura 16 – Aqueles e aquelas em nome de quem se exigia justiça

Fonte: CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA (CEDEM). Fotos encontradas na caixa B—I_47 e BARFR_012. Fundo Santo Dias.

Sob o sol intenso daquele dia 07 de abril de 1982, em torno de mil pessoas vindas de diversas regiões do país se fizeram presentes na rua Dr. Vila Nova, em São Paulo, e algumas dezenas acompanharam o julgamento da própria sala de audiências onde entraram após “revista violenta e humilhante” e, em alguns casos, “verdadeiros interrogatórios”, no qual tinham que identificar nome e endereço, mas também o movimento do qual participavam. O julgamento naquele dia se estendeu por 20 horas e, às quatro da manhã no dia 08, a sentença “arrancada pelo povo” condenou Herculano Leonel a seis anos de prisão.²¹¹ Poucos meses depois, em 21

²¹⁰ Em meio a diversos atentados do tipo, realizados por grupos contrários à abertura política então em curso, uma carta-bomba direcionada ao presidente do Conselho Federal da OAB, Eduardo Seabra Fagundes vitimou Lyda Monteiro, sua secretária, no dia 27 de agosto de 1980.

²¹¹ CEDEM. Boletim “Vitória do Povo! Foi condenado o assassino do companheiro Santo Dias”. Maio de 1982. Fundo Santo Dias. Caixa B.F.E.M.010.

de junho, mobilização semelhante ocorreu em frente ao prédio da Auditoria Militar em Belém, no Pará, na data do primeiro julgamento dos “presos do Araguaia”, quando dezenas de pessoas – em sua maioria mulheres adultas, conforme se vê na fotografia que se segue (Figura 17) – se posicionaram em fila “guardando lugar para os bispos e representantes de entidade que viriam a Belém assistir ao julgamento”.



Figura 17 – Fila em frente à Auditoria Militar, Belém/PA. 1982

Fonte: NMSPP. Edição especial do Boletim do MLPA, de julho de 1982, p. 4. Setor Documentação, série Organizações Não Sindicais de Trabalhadores Rurais, dossiê: Outras organizações. (Ns.OU.mlpa).

Dias antes daquele primeiro julgamento em Belém, o Comando Militar da 8ª Região, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, publicou notas oficiais em dois dos principais jornais do estado na época, *A Província do Pará* e *O Liberal*, solicitando à população que não se envolvesse ou sequer saísse de casa naquela data. Mesmo temendo represálias – que efetivamente ocorreram, no episódio que culminou no cerco das tropas militares à Igreja da Trindade, onde se abrigaram os manifestantes após o julgamento – muitas pessoas se fizeram presentes na manifestação e outros tantos acenderam velas nas janelas de casa, em demonstração de apoio aos presos (Ribeiro, 2018). Em estudo sobre a mobilização em torno do julgamento, Ribeiro (2018) revela que três dias antes, o MLPA entregou na Auditoria Militar um abaixo assinado contendo o número impressionante de 53.264 assinaturas,

recolhidas no Brasil e no exterior. Àquela altura, o MLPA contabilizava que a Auditoria Militar deveria ter recebido em torno de 100 mil cartas e abaixo assinados, como aquelas tantas correspondências enviadas a quem cabia julgar o suspeito de matar Santo Dias em São Paulo, e um número que viria a aumentar a partir da condenação dos sacerdotes e posseiros naquela data, acompanhando a intensa produção de materiais, cartazes, panfletos e convocatórias pelo próprio MLPA (Chinen *apud* Ribeiro, 2018).

O julgamento dos padres e posseiros do Araguaia é a todo momento referido nos boletins produzidos pelo MLPA como “farsa”. Para as organizações que constituíam a grande campanha de solidariedade em torno do ocorrido, era evidente que a prisão dos padres estrangeiros e dos camponeses fora em favor dos interesses de proprietários das áreas de castanhais no baixo Araguaia. Para a ótica militar sobre os conflitos no campo, a prisão dos trabalhadores e, sobretudo, a condenação e expulsão dos padres estrangeiros, que cumpriam suas missões sacerdotais a partir da “opção pelos pobres”, teria a função de legitimação que o regime depositava nos rituais de justiça. Por sua vez, as comunicações e boletins do MLPA não nutriam esperanças de resultados distintos da condenação e ressaltavam: “Das cinzas da Justiça renasce a vida da resistência popular”²¹².

Já no caso Santo Dias, a sentença de condenação do policial seria revertida na segunda instância, em julgamento realizado no dia 13 de dezembro de 1983. Na ocasião, conforme relato da audiência assinado por “Fabiano”, o advogado de defesa do policial Herculano Leonel, ao sustentar as razões do recurso diante dos juízes do Tribunal de Justiça Militar afirmara que “felizmente, hoje não acontece, mas nas [audiências] anteriores, uma malta lá fora entoava hinos, tentando com isso, sensibilizar os juízes, como se estes não tivessem razões suficientes para julgar e julgar bem”²¹³. A absolvição do policial militar parece não ter sido exatamente uma surpresa, mas a reação foi assertiva: “Fica provado que o PM HERCULANO LEONEL É O ASSASSINO DO SANTO e que a JUSTIÇA É CRIMINOSA POIS ABSOLVE AQUELE QUE MATA. Queremos Justiça!” (Figura 18).

²¹² NMSPP. Edição especial do Boletim do MLPA, de julho de 1982. Setor Documentação, série Organizações Não Sindicais de Trabalhadores Rurais, dossiê: Outras organizações. (Ns.OU.mlpa).

²¹³ CEDEM. Anotações 13/12/1983. Dezembro de 1983. Fundo Santo Dias. Caixa B.F.E.P.005.

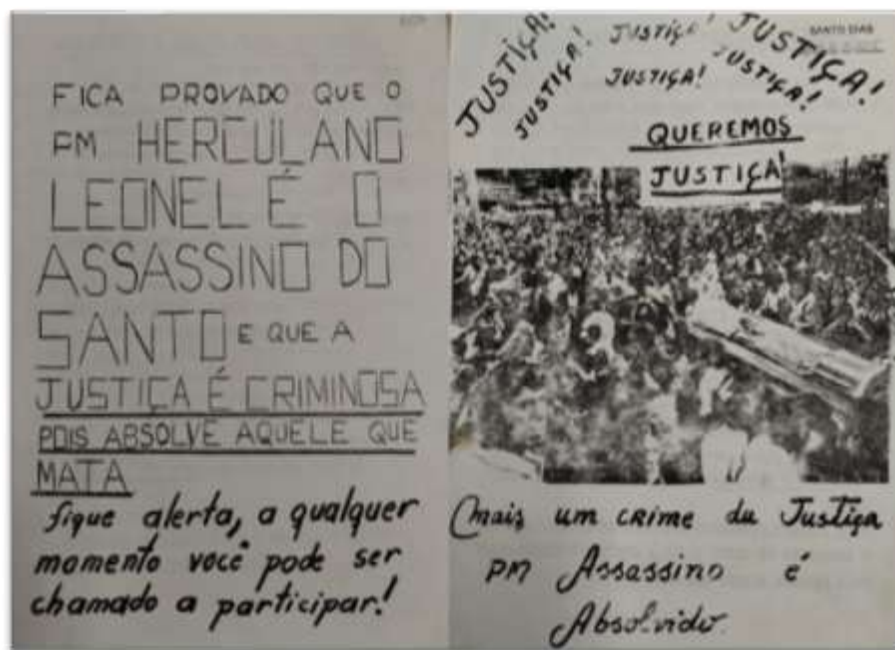


Figura 18 – Panfletos/cartazes após decisão do TJM, 1983

Fonte: CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA (CEDEM). Fundo Santo Dias. Caixa B.F.E.M.015; s/i 807.

O contexto da transição política ganha especial relevo nas comunicações e materiais produzidos por ocasião das atividades do Comitê Santo Dias e MLPA. A confrontação às autoridades e instituições do Sistema de Justiça apresenta um contorno específico. Tratava-se de chamar a atenção para algo que precisava mudar para que a democratização acontecesse. Na carta do MLPA para o Comitê Santo Dias, datada de 5 de abril de 1982, os significados da Páscoa para o cristianismo são depositados nas expectativas expressas logo na epígrafe: “[...] Unidos na defesa da memória de nossos mártires. E unidos na construção de uma Sociedade Nova, de um Homem Novo, de uma Justiça Nova”. Mais adiante, na mesma carta, asseveram:

[...] que fique claro que quando exigimos a condenação do policial assassino, não estamos de forma alguma esquecendo que os verdadeiros culpados não estão no banco dos réus. Quem deveria estar sendo julgado era o Regime Militar e seus aliados. Exigimos que todos os crimes e violências cometidos contra os trabalhadores no Brasil sejam apurados e os culpados punidos.²¹⁴

Em letras garrafais, o mesmo documento, termina com as seguintes exigências:

EXIGIMOS A IMEDIATA LIBERTAÇÃO DOS LAVRADORES E PADRES
PRESOS EM BELÉM

²¹⁴ CEDEM. Carta do MLPA, 1982. Fundo Santo Dias. Caixa B.F.E.H.034.

EXIGIMOS A ABSOLVIÇÃO DE TODOS OS SINDICALISTAS CONDENADOS
PELA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL
PELO DIREITO IRRESTRITO DE GREVE
PELA REFORMA AGRÁRIA RADICAL E IMEDIATA
PELA ANISTIA AMPLA, GERAL E IRRESTRITA
PELO FIM DA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL.

Ao longo de toda essa documentação, produzida pelos comitê Santo Dias e MLPA, sobre as mobilizações em torno da morte do operário – dia que passou a ser comemorado anualmente desde então como “dia Santo” –, a partir da prisão e das acusações contra posseiros e os dois padres e das audiências no julgamento de Herculano Leonel e dos 15 “presos do Araguaia” na Justiça Militar, encontram-se dispersos uma série de rastros dos sentimentos, expectativas e significados que foram atribuídos àqueles julgamentos, bem como à ditadura e ao caráter das mortes e prisões naquele contexto histórico. Sentimentos e significados que vão entrar em cena no Tribunal Santo Dias, realizado no dia 30 de outubro de 1983 no salão comunitário da Vila Remo, bairro de Santo Amaro, poucos meses depois do Tribunal Tiradentes, reunido em 10 de maio daquele mesmo ano no Teatro Municipal de São Paulo em julgamento da Lei de Segurança Nacional. Segundo informe confidencial²¹⁵ da agência paulista do SNI, durante as atividades da “Semana da América Central”, no Salão Paroquial da Igreja Matriz de Santo Antônio, em Osasco, os CDDHs da Grande São Paulo sinalizaram a programação de outras sessões do Tribunal Santo Dias que seriam realizadas em 27 de novembro de 1983, naquela mesma igreja, bem como no dia 18 de dezembro do mesmo ano, em um espaço de encontros ligado à Matriz da Praça Aleiro Monteiro, em São Miguel Paulista, bairro da cidade de São Paulo; e nos dias 26 de fevereiro e 18 de março de 1984, respectivamente na Igreja Nossa Senhora da Lapa e no colégio Luiza de Marillac, também na capital paulista.

Ainda antes da decisão de segunda instância absolver o policial Herculano Leonel e por ocasião do quarto aniversário de morte do operário, o Tribunal Santo Dias realizado na Vila Remo colocou a “violência policial no banco dos réus”²¹⁶. Naquela altura, os CDDHs²¹⁷, criados pelas pastorais em vários municípios como entidade de assessoria às organizações

²¹⁵ Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Fundo Serviço Nacional de Informações – SNI. Informe nº 109/16/ASP/84. Código: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_EEE_84015177_d0001de0003. Acesso em: 15 set. 2019.

²¹⁶ No acervo Santo Dias tive acesso à gravação da sessão do dia 30/10/1983, realizada na Vila Remo. CEDEM. Tribunal Santo Dias, 30/10/1983. Fundo Santo Dias. Caixa B.A.D.F.003 e 004.

²¹⁷ Em geral, os CDDHs levam o nome de alguns dos reconhecidos como “mártires” das lutas sociais, por exemplo: Santo Dias, Marçal de Souza, Padre João Bosco, entre outros.

comunitárias ligadas ao trabalho das CEBs, procuravam promover tribunais semelhantes em diferentes locais da Grande São Paulo. Além das sessões do Tribunal Santo Dias, outros tribunais do tipo também foram realizados nos bairros paulistanos, reconhecidamente de base operária, de Santo Amaro, São Miguel Paulista, Lapa e Santana, bem como no município vizinho, Osasco, posicionando no “banco dos réus” situações de “prisões irregulares e tortura”, “violações contra a luta pela terra”, “grupos de extermínio”, “a situação nos cárceres”²¹⁸.

3.2. Os Tribunais Populares como Eventos de Protesto

A breve descrição das atividades e interrelações entre o Comitê Santo Dias e o MLPA dá amparo à identificação dos tribunais populares como “eventos de protesto”, no sentido trabalhado por Alonso (2014), realizados em um *continuum* que inclui variadas formas de mobilização e confronto político, como aquelas que nos acompanharam até aqui nesse capítulo: organização de comitês, protestos realizados na ocasião de audiências nas auditorias militares, envio de cartas e abaixo assinados aos juízes, publicação de boletins/cartas abertas, politização do funeral das vítimas e de missas de sétimo dia etc., todos momentos de visibilidade, de difusão e de confrontação política, sejam ações simbólicas ou diretas.

A identificação de tribunais populares genericamente como forma de ação de confronto, e das experiências do tipo realizadas por organizações camponesas no contexto da redemocratização, como eventos de protesto, é feita em diálogo com os aportes da sociologia dos movimentos sociais e ações coletivas. Como é próprio ao desenvolvimento científico, a sociologia interessada na temática dos movimentos sociais é atravessada por diferentes abordagens e embates que dividem posições e marcam a trajetória da área de pesquisa. Foge aos objetivos desta tese me alongar na explicitação dos principais embates que atravessam essas teorias²¹⁹. Embora dialogue com algumas críticas e limitações identificadas quanto a uma ou outra perspectiva, tampouco me preocupo em aderir estritamente ou defender uma abordagem específica. Em vez disso, procuro me valer das ferramentas analíticas que me parecem mais profícuas para o trabalho, diante das especificidades do objeto empírico e das fontes da

²¹⁸ Centro de Referência Virtual Armazém Memória. Anistia. CBA – Comitê Brasileiro Pela Anistia. Manifestações de Apoio. Sociedade civil. Pasta 55 – Igreja.

²¹⁹ Um esforço de maior fôlego de sistematização das teorias dos movimentos sociais, que aborda os principais paradigmas e identifica criticamente desdobramentos e implicações para a área de pesquisas no Brasil e América Latina, encontra-se em Maria da Glória Gohn (2007). Nos trabalhos de Breno Bringel (2012) e de Leonilde Medeiros (2012) também podem ser encontradas outras revisões críticas, igualmente importantes para esta tese.

pesquisa, lançando mão de conceitos, desenvolvimentos e contribuições teóricas que se mostram complementares e cruciais para o avançar da reflexão.

Grande parte dos conceitos utilizados remete ao trabalho do sociólogo estadunidense Charles Tilly, referência fundamental na consolidação de um campo de estudos sobre ações coletivas e movimentos sociais. Suas contribuições renderam muitos diálogos com outros autores da Sociologia Política, em especial aqueles que, em linhas gerais, procuraram enfrentar as críticas colocadas às teorias da mobilização de recursos, e que vão, junto com o autor, propor marcos conceituais para o estudo do confronto político (McAdam; Tarrow; Tilly, 2009). Neste marco analítico, os diferentes atores individuais e coletivos, suas posições e decisões em diferentes arenas, ainda que agindo sob condições que escapam ao seu controle e mediados por múltiplas interações, ganham relevância explicativa no estudo sobre os processos políticos e transformações sociais.

O movimento social importa como um “conjunto particular, interconectado, em evolução e histórico de interações e práticas” (Tilly, 2010, p. 142), forjadas não somente nos momentos em que o confronto é visível, mas constituídas por processos cotidianos ocorridos dentro, fora e em torno das arenas institucionais (McAdam; Tarrow; Tilly, 2004). De certa forma, o que é nomeado como ‘movimento social’ é mais uma construção abstrata para fins de observação analítica do que exatamente uma unidade estável e dotada de fronteiras bem definidas. Como veremos adiante, esse ponto de vista, centrado nos atores como coletivos forjados a partir de “interações continuamente negociadas entre indivíduos e grupos” (McAdam; Tarrow; Tilly, 2004, p. 12), demarca uma postura analítica oposta àquela das teorias de mobilização de recursos, que parte da identificação de unidades analíticas pretensamente estáveis, as “organizações de movimentos sociais”.

Em um sentido semelhante a este desenvolvimento teórico, Marcelo Rosa, Camila Penna e Priscila Carvalho (2020) também avançam em uma definição de “movimentos sociais” que afasta a ideia de “organizações de movimentos”, como unidades analíticas estáveis e fechadas. Embora ao longo da escrita desta tese se alternem menções ora a “movimentos sociais”, ora a atores coletivos ou “organizações representativas”, para não restarem dúvidas, a compreensão teórica da presente reflexão se aproxima da definição de “movimentos sociais” como sugerido acima, a partir da ênfase no contínuo agenciamento de elementos instáveis e heterogêneos que dizem respeito a como são continuamente formados, parcialmente estabilizados e modificados (Rosa; Penna; Carvalho, 2020, p. 508). Embora esta definição seja por sua vez baseada em um marco teórico distinto, de forma geral relativo à teoria do ator-rede, considero que há uma aproximação na definição de movimento sociais de interesse na presente

pesquisa, sendo coerente com o conjunto do referencial analítico adotado. O autor e as autoras sugerem o estudo sobre movimentos sociais por meio da observação dos “[...] *[contínuos]*” agenciamentos das controvérsias nas quais se envolvem ou que os permeiam e, por meio das quais, cada grupo ganha existência pública” (Rosa; Penna; Carvalho, 2020, p. 500).

Uma questão cara ao trabalho de Tilly e que atravessa os esforços de delimitação da sociologia das ações coletivas é a elaboração de um marco analítico a partir do qual se pudesse reunir, identificar e comparar dinâmicas comuns entre processos que são apartados pela literatura – como, por exemplo, revoluções, guerras, greves gerais, grandes mobilizações, movimentos sociais etc. –, que são, em geral, tomados como objetos de reflexão a partir de áreas de conhecimento distintas. Conforme destacam McAdam, Tarrow e Tilly (2004), uma das inspirações para este desenvolvimento teórico, que foi construído em oposição aos paradigmas clássicos²²⁰ sobre ações coletivas, tem origem no debate historiográfico que abriu caminho para a chamada história social. Interessada no que Jacques Revel (2000) formula como uma “história ao rés do chão”, a história social remete aos esforços de reconstrução de experiências políticas, culturais e econômicas enraizadas na vida cotidiana. Partindo deste desafio, a ideia de “confronto político” é definida como sendo o conjunto de interações coletivas, episódicas (não continuadas ou institucionalizadas)²²¹ e públicas entre demandantes e seus alvos/opponentes, quando ao menos um governo/autoridade faz parte, seja como demandante/aliado, alvo das reivindicações seja como parte das demandas que, por sua vez, afetam os interesses de ao menos uma das partes envolvidas (McAdam; Tarrow; Tilly, 2004, p. 4-5). Portanto, assim como destacado por Alonso (2014), cabe enxergar os movimentos sociais como parte de uma tríade,

²²⁰ Em linhas gerais, as primeiras teorizações sobre ações coletivas destacavam tais eventos produtos de comportamentos coletivos irracionais em resposta a momentos de crise e privação socioeconômica. Por outro lado, oriundo da abordagem marxista, outro paradigma clássico é centrado na dinâmica da luta entre classes sociais, destacando a origem dos participantes das ações coletivas, os interesses do movimento e programa ideológico que fundamenta suas ações (Gohn, 2007). Parte das teorias contemporâneas surgem como desdobramentos, mais ou menos críticos a estas duas abordagens clássicas, a começar pela teoria da mobilização de recursos, que enfatiza o aspecto organizacional dos movimentos sociais, destacando motivações centradas em cálculos estritos de custos e benefícios, comparando-os aos grupos de interesse e à ótica economicista da ação racional. Por sua vez, o desenvolvimento teórico das abordagens identificadas como teorias do processo político e dos “novos movimentos sociais”, em grande medida, desenvolve-se em diálogo e oposição à teoria da mobilização de recursos e sua ênfase nas estruturas organizacionais (McAdam; Tarrow; Tilly, 2004; Gohn, 2007).

²²¹ O caráter episódico é ressaltado para excluir eventos regulares na arena política, como campanhas eleitorais, conferências públicas, sessões de votação, embora tais eventos possam disparar confrontos políticos no sentido que interessa para esta área de pesquisa. Ainda, o caráter “público” ressaltado na definição visa demarcar a diferença para as disputas que ocorrem dentro de limites mais bem delimitados do cotidiano da política, como questões internas e rotineiras de partidos, sindicato, grupos de interesses, associações e caras à burocracia e ao funcionamento da administração pública de uma forma geral (McAdam; Tarrow; Tilly, 2004, p. 5).

no qual figuram Estado e grupos/elites antagônicas, que reagem tanto via ações institucionais quanto na arena pública de forma geral.

Gohn (2007) destaca que este marco conceitual em geral não se aprofunda no tipo de antagonismo entre as partes em confronto e, às vezes, passa ao largo das relações de dominação que atravessam as interações entre demandantes, seus aliados e oponentes, como se fossem meros competidores em igualdade de posição. Inspirada em Antonio Gramsci, Gohn (2007) sugere enfatizar que o confronto político não opõe grupos distintos somente em razão de interesses antagônicos, mas antes, em razão da correlação de forças que os antagoniza em posições econômica e politicamente assimétricas, marcadas por relações de dominação e pela exclusão de uma das partes das arenas convencionais da política. Essa diferenciação importa para a presente pesquisa, uma vez que as assimetrias não são somente um dado da realidade marcadamente desigual do confronto político em questão, mas tornam-se fundamentais para se apreender os sentidos que os próprios atores conferem para suas ações, e o modo como suas interpretações da realidade se referem a determinados aspectos de sua experiência social.

Outra crítica que ganha relevo é destacada por Bringel (2012), afirmando que o referencial teórico em questão possui um interesse analítico muito mais focado na dimensão histórica, nas variações das formas de confronto ao longo do tempo, do que para uma dimensão espacial, que reforce, por exemplo, os locais em que os determinados confrontos se publicizam, os espaços a partir dos quais as denúncias e reivindicações são tecidas e a partir de onde vão ganhar, ou não, repercussão e desdobramento no confronto. O aspecto espacial ganha relevo na presente pesquisa, fornecendo elementos para se pensar a difusão das ações de confronto do tipo “tribunal popular” entre contextos distintos e disputas aparentemente distantes, deixando rastros de conexões nem sempre visíveis nas arenas formais da política como, por exemplo, as interações entre reivindicações pela revogação da Lei de Segurança Nacional e pela condenação de pistoleiros e mandantes do assassinato de lideranças de organizações representativas de povos indígenas e de trabalhadores e trabalhadoras rurais.

Grosso modo, a agenda de pesquisas sobre ações coletivas e movimentos sociais desenvolveu-se em torno de quatro conceitos-chaves, que vão ser entendidos e acionados de formas diferentes por cada abordagem. São eles: oportunidades políticas, estruturas de mobilização (organizações formais e também redes informais de relações na vida cotidiana), enquadramentos interpretativos das ações coletivas (em geral reconhecidos como *frames*, expressões mais ou menos constantes, e culturalmente referenciadas, que tanto orientam atores coletivos como são também construídas pelos mesmos no processo político) e repertórios de

confronto (McAdam; Tarrow; Tilly, 2004, p. 14). Embora dialogue mais ou menos diretamente com todos estes conceitos, a presente reflexão se vale sobretudo dos dois últimos.

O repertório de ações coletivas pelo qual se desdobra um confronto político se refere à existência de uma quantidade mais ou menos limitada de formas pelas quais os demandantes produzem e publicizam suas demandas, ou seja, como agem coletivamente diante de problemas que experienciam, constituindo como que uma coleção variada de formas de ação e que expressa as interações de longo prazo entre demandantes e opositores. Como os processos políticos, os repertórios também são contingentes e, assim, mesmo que referidos a padrões previamente estabelecidos e, portanto, reconhecidos e consagrados na arena política, são sujeitos a inovações, ou seja, se reproduzem no limitar entre inovação e persistência, constituindo-se, em outras palavras, na fronteira entre “drama e inteligibilidade” e valendo-se de eficácia tanto instrumental quanto expressiva (Tilly, 1999; McAdam; Tarrow; Tilly, 2009; Bringel, 2012).

Em um dado repertório, que pode ser característico de um contexto histórico-espacial, alternam-se variadas formas de ações coletivas, expressando modos pelas quais demandantes procuram, mais ou menos deliberadamente, articular suas denúncias e reivindicações e se fazer visíveis, sobretudo diante de seus alvos e oponentes, mas não só. Neste sentido, são formas mais ou menos consagradas em determinados tipos de confronto, as greves, as marchas, os piquetes, as greves de fome, as ocupações, os boicotes, as manifestações e petições públicas etc.

Para Teixeira (2023) o conceito de “repertório de confronto” enfatiza a dimensão das “interações conflitivas” da ação coletiva, cegando para um conjunto de ações dos movimentos que não são estruturadas pelo conflito, sobretudo para aquelas que o autor reforça como as “ações de reprodução social”, ou seja, aquelas que criam as condições necessárias para as ações conflitivas e à própria existência do movimento (Teixeira, 2023, p. 43). Na presente reflexão, que tem por base eventos de protesto específicos e que não são caras a um ator coletivo em específico, lanço mão do conceito de repertório não somente para contemplar um conjunto de formas visíveis de confronto, mas também pelo modo como este evidencia as interações constitutivas do processo político, por meio das quais é possível procurar pelos sentidos expressos em cada ação coletiva e identificar variações do modo de elaborar demandas, acionar interpretações e se fazer visível publicamente.

Portanto, uma vez que o repertório de confronto não é característico de um ou outro ator coletivo, mas do conjunto de interações pelas quais o confronto político se desdobra em um dado contexto histórico e/ou espacial, “seguir” as formas visíveis da interação conflitiva

também pode revelar aspectos caros às condições de reprodução/existência social dos atores coletivos. Neste sentido, os tribunais populares – que integram um conjunto de práticas de confronto ao Sistema de Justiça, seus agentes e instituições – explicitam aspectos como o tipo de aliados que se procura atrair; como se fomenta o engajamento de novos aliados e daqueles em nome de quem se propõe representar na arena política; as escolhas táticas dos atores envolvidos; o modo como tais atores são afetados pelas ações de terceiros; os efeitos pretendidos para cada forma de ação e quais os símbolos e rituais que acompanham a formação da identidade pela qual se apresentam publicamente, por meio dos quais formulam suas denúncias e reivindicações. Assim, os repertórios de confronto não estão restritos a sentidos previamente elaborados, mas também se constituem como terreno para criação de novos significados, articulações e identidades.

Podemos pensar, neste sentido, que as ações do MLPA e Comitê Santo Dias, exemplos que dão início ao capítulo, ao mesmo tempo que direcionadas ao que consideram uma “Justiça criminosa”, ao criarem espaço para desafiar a jurisdição militar, o fazem procurando expandir uma arena de confronto por si mesma limitada, abrindo caminho para o estabelecimento de novas alianças e o adensamento de identidades políticas associada à exclusão das arenas formais de justiça. Ambas as experiências de mobilização contribuíram, por exemplo, para a reprodução das oposições sindicais, cuja força então era latente no sindicalismo urbano e rural. Este é também um aspecto explicitado na carta de convocação do TNCL, registrada na publicação que relata as duas primeiras seções do tribunal:

Após procurar, com insistência, instâncias onde se pudesse depositar um pouco de esperança na obtenção de justiça e respeito aos direitos, as entidades que compõe a Campanha Nacional de Reforma Agrária, decidiram convocar um julgamento público da violência do latifúndio, selecionando alguns casos exemplares de assassinatos de trabalhadores rurais, agentes pastorais, índios e profissionais ligados ao movimento popular, a fim de que sua repercussão pudesse fazer notar a impunidade dos crimes do latifúndio e a situação dos processos no âmbito do judiciário (Fajardo, 1988, p. 6, grifos meus).

Um entendimento também relacionado ao TNCL e interessante a este respeito, acerca do papel desta forma de ação coletiva na reprodução social da própria mobilização de confronto à Justiça, aparece na fala de um dos entrevistados pela autora desta tese, que foi assessor jurídico da CPT e membro fundador do Iajup. O entrevistado havia participado do Tribunal Tiradentes em 1983 como representante da CPT e afirmou que a iniciativa teria inspirado o que veio a ser o TNCL. Porém, mais do que isso, conforme o assessor jurídico, o TNCL surgiu em 1986 diante da ausência de expectativas em relação à jurisdição estatal, ou melhor, como forma de conter o

deslocamento completo das expectativas coletivas para uma arena sobre a qual havia uma descrença generalizada e que, portanto, apresentava risco à continuidade da mobilização. Tratava-se, portanto, de criar uma arena que, ainda que operando em uma dimensão simbólica, deslocasse a centralidade do Judiciário na dinâmica do confronto. Conforme o advogado:

A ideia do tribunal vai ser uma ideia de colocar uma crítica àquilo que tinha sido feito pelo Estado em geral, e pelo Judiciário de forma específica, em relação a casos concretos que tinham ocorrido e em relação à qual o Estado não tinha assumido nenhuma responsabilidade e não tinha atuado de modo adequado. Então para isso se decide por criar um tribunal independente, autônomo, vai ser um tribunal superior, portanto, de segunda instância, para evitar exatamente a necessidade de se trazer representantes do latifúndio para dar credibilidade, e composto de grandes nomes, de juristas de renome nacional, muito conhecidos, porque isso permitiria dar uma fundamentação muito consistente àquilo que o tribunal desejava mostrar. Seja a responsabilidade do Estado, seja os erros cometidos em relação às decisões, aos julgamentos dos crimes cometidos, então aí [se deu] essa iniciativa de se constitui um tribunal.²²²

A partir desta caracterização analítica e empírica dos repertórios de ações coletivas, nos tópicos seguintes procuro aprofundar três outros aspectos-chaves que conferem suporte teórico para a identificação dos tribunais populares como eventos de protesto. São eles: o papel dos recursos culturais e simbólicos para a inovação e persistência dos repertórios de confronto, o processo relacional de construção dos marcos interpretativos referenciais da ação e, por fim, as inter-relações entre atores coletivos e individuais como constitutiva deste tipo de ação coletiva. A partir das contribuições das teorias do processo político, esses três aspectos contribuem para a problematização central desta tese, que procura responder como e porque este tipo de ação coletiva se torna recorrente no país ao longo do contexto de abertura e transição política.

3.2.1 Recursos culturais e simbólicos nas variações e inovações nos repertórios de confronto

Derivada do interesse analítico sobre os paralelos, conexões e variações entre diferentes repertórios, uma indagação recorrente no marco conceitual do confronto político é como os repertórios se alteram, quando se inovam e como as formas de ação coletiva se difundem. No interesse analítico de apontar conexões e variações entre processos distintos, McAdam, Tarrow e Tilly (2004) identificam os contextos de maior repressão política como especialmente interessantes para se olhar para as dinâmicas de inovação e de alteração no repertório de

²²² Entrevista concedida à autora desta tese por meio remoto em 23 de junho de 2023.

confronto. McAdam (1983) destaca a criação de espetáculos/performances públicas na dinâmica de inovação das ações de confronto em contextos repressivos, pelas quais ativistas denunciam a repressão colocando as agressões do Estado no centro das atenções, como que compensando assim a sua exclusão dos espaços de poder, e procurando minar a moralidade e a legitimidade das autoridades. De modo semelhante, as “cerimônias públicas autorizadas” e datas comemorativas, como aniversários de determinados fatos/figuras históricas e celebrações de feriados, frequentemente proporcionam ocasiões para se publicizar, ainda que de forma breve, reivindicações cuja declaração em outro lugar colocaria os demandantes em risco (McAdam; Tarrow; Tilly, 2004, p. 10). Por outro lado, momentos e espaços considerados “protegidos” atraem reivindicações sobre uma maior variedade de questões, embora nem sempre apresentando potencial disruptivo.

Também interessados nas ações de protesto em contextos repressivos, Pfaff e Yang (2001) destacam a importância analítica da ênfase nos recursos culturais ou simbólicos dos grupos dissidentes que, uma vez incapazes de desafiar diretamente o regime autoritário, desenvolvem “subculturas políticas” que sustentam as formas de oposição mesmo sob coerção e vigilância. Por recursos culturais, os autores sugerem um “kit de ferramentas culturais” formado por linguagens, imagens, histórias, rituais, informações, códigos e eventos históricos, todos eles fornecendo símbolos politicamente definidores e canais de expressão que mobilizam e sustentam as ações coletivas. Portanto, as cerimônias ou celebrações públicas, destacadas em McAdam, Tarrow e Tilly (2004), integram para Pfaff e Yang (2001) um “repositório de práticas reconhecíveis” que são de especial importância para esta subcultura de contestação política. Para os autores, as celebrações e rituais públicos não são meros canais de imposição de significados culturais de cima para baixo, mas vias de mão dupla²²³, com dimensões tanto integrativas quanto antiestruturais, uma vez que tanto funcionam para preservar e reforçar a correlação de poder como também podem inspirar provocações, sendo redirecionados para confrontar e expressar críticas à ordem estabelecida (Pfaff; Yang, 2001, p. 541/2).

No repertório da repressão e especificamente na ditadura empresarial-militar no Brasil, os símbolos e rituais da justiça tiveram um papel importante, uma vez que integravam o esforço de legitimação do regime ditatorial. A ditadura, ao se valer da autoridade simbólica do funcionamento da Justiça para a constituição de um Estado de Direito em aparência, mas não em substância (Pereira, 2010; Israel, 2009), alimentava também o caráter inteligível do que Pfaff e Yang (2001) apontam como sendo um “repositório de práticas reconhecíveis”

²²³ Tradução nossa para “*double edged ritual*” (Pfaff; Yang, 2001).

socialmente. Valendo-se de perspectiva etnográfica sobre o modelo jurídico de administração de conflitos no Brasil, Lima (2010) também destaca a importância do elemento ritual, por meio do qual “[...] uma elite, que reivindica seu poder de decisão sobre a sociedade por meio de seu pertencimento e de sua fusão com o Estado” (Lima, 2010, p. 44), performa saberes especializados. A disposição das partes em uma sessão de julgamento e os rituais de produção da verdade são características de uma “sensibilidade jurídica” cujos sentidos transbordam a arena das instâncias e profissões judiciais.

Quando se posiciona, por meio dos boletins que reportam o andamento do processo criminal de Herculano Leonel, o Comitê Santo Dias não hesita em apontar o “saco de roupa suja” produzido nas encenações do fazer justiça pelo aparato militar, entendendo o julgamento como espaço de publicização de “mais acusações contra os operários”²²⁴ por parte do regime. Assim, os símbolos e rituais de justiça integram um repositório partilhado pelas partes em confronto, uma vez que são também insistentemente acionados pelos demandantes, à sua maneira. Como uma “via de mão dupla” (Pfaff; Yang, 2001), este repositório de práticas da jurisdição estatal compõe os marcos referenciais que dão significado e direcionalidade para as ações de confronto à mesma jurisdição.

Esta lente analítica é especialmente interessante para o caso dos tribunais realizados nos moldes do Tribunal Santo Dias, que se valiam do ensejo das audiências de julgamento na Justiça Militar para publicamente desafiar a legitimidade das autoridades então “desmoralizadas por mais um ato arbitrário”, sendo, portanto, “criminosos que se reservam ao direito de julgar o crime”²²⁵. Para além da “inteligibilidade” implicada na referência e emulação dos rituais do Judiciário, portanto, cabe ainda explorar os aspectos dramático e lúdico desta forma de ação coletiva.

Além de reações coletivas frente ao que é apreendido como injusto, as ações de protesto são momentos de expressão cultural. Uma contribuição fundamental neste sentido é a de Leila Blass (1992) que, em pesquisa sobre a greve dos bancários de 1985, em São Paulo, chama atenção sobre como o elemento festivo, ou lúdico, é constitutivo da experiência de greve, não estando apartado das motivações propriamente econômicas ou relativas às condições de

²²⁴ CEDEM. Documento intitulado Santo Dias da Silva – Primeira Audiência na Justiça Militar (manuscrito), seguido do subtítulo datilografado “Caso Santo: mais acusações contra os operários”. Maio de 1980. Fundo Santo Dias. Caixa B.F.E.M.001.

²²⁵ Extraído de trecho da carta da pastoral de Propriá, no Sergipe, para o Comitê Santo Dias, subscrita por dezenas de assinaturas, que apontava: “Santo está vivo e continuará vivo na peleja e na organização dos trabalhadores. Quem morreu naquele penúltimo dia de outubro de 1979 foi a falsa imagem das autoridades militares, desmoralizadas, por mais um ato arbitrário, fruto das trapaças governamentais. Hoje, os criminosos se reservam ao direito de julgar o crime” CEDEM. Carta do Secretariado Diocesano de Pastoral de Propriá/SE. Fundo Santo Dias. Caixa B.F.E.H. 026.

trabalho dos grevistas. Assim, as ações de confronto são momentos nos quais os sentidos das experiências compartilhadas são lançados a público, dando vazão a formas criativas e lúdicas de se inverter, ainda que simbolicamente, os papéis sociais entre, por exemplo, quem julga e quem é julgado.

Como uma dimensão especial da ludicidade dos tribunais populares, o caráter teatral das experiências que se difundem naquele contexto a partir do Tribunal Bertha Lutz, do Tribunal Tiradentes e do Tribunal Santo Dias, entre outros tribunais promovidos pelos CDDHs em diferentes municípios e bairros operários da capital paulista, pode ter encontrado eco no que fora o teatro operário, bastante ativo entre as décadas de 1910 a 1930 na Grande São Paulo.

Conforme vemos no trabalho coordenado por Vargas (1980) sobre as experiências de teatro operário, havia na primeira metade do século XX uma cena teatral ativa nos bairros operários, o teatro libertário, trazido pelos trabalhadores imigrantes, sobretudo italianos de inspiração anarquista, e cuja expressão fora fortemente reprimida durante o Estado Novo, assim como a imprensa operária, os centros de cultura e bibliotecas sindicais. Em geral, eram encenações extraídas de situações cotidianas e dramatizações de acontecimentos que demandavam uma tomada de posição, uma situação de escolha em vista dos objetivos de transformação da realidade. As encenações do teatro libertário encontravam audiência em geral aos finais de semana nos espaços de socialização de um então nascente movimento operário na capital paulista, utilizadas com finalidade educativa e de divulgação de teorias como instrumento de crítica e de promoção de mudanças sociais. Devido à repressão política, esta cena teatral operária foi sufocada e, segundo Vargas (1980), já se encontrava descaracterizada no início de 1960.

Uma trajetória semelhante às experiências do teatro operário e cuja expressão mais consolidada esteve centrada na cidade do Rio de Janeiro foi a do chamado Teatro Experimental do Negro (TEN), atuante entre 1944 e 1961, no qual se notabilizou Abdias do Nascimento. A partir de experiências do que chama de “teatro negro” nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador, Terra Johari Terra (2023) analisa como o trabalho de formação artística e política realizado pelo TEN nas décadas anteriores influenciaram o modo de articulação entre cultura e política exercitado pelos movimentos negros e lutas antirracistas dos anos 1970 e 1980, bem como no movimento estudantil, por meio da experiência do Grupo Ação, ligado à União Nacional dos Estudantes (UNE).

Já na década de 1960, no bojo do movimento estudantil, havia uma cena expressiva de grupos teatrais universitários que então se constituíam como arenas de formação política e canais de denúncias à repressão política. O chamado “Teatro do XI”, ligado ao Centro

Acadêmico XI de Agosto, do curso de Direito da USP, e do Teatro da Universidade Católica (Tuca), da PUC-SP, por exemplo, são mencionados pelo advogado Belisário dos Santos Júnior como experiências pelas quais passaram alguns nomes que vão se notabilizar como defensores de presos políticos, como ele próprio e Idibal Piveta (Spieler; Queiroz, 2013).

Outra expressão destas interrelações entre teatro como ferramenta de comunicação e luta política é o chamado Teatro do Oprimido. Desenvolvido pelo diretor de teatro Augusto Boal durante seu exílio político, o Teatro do Oprimido propõe fazer “teatro como política”, inspirando-se em expressões teatrais surgidas na Rússia e Alemanha nos anos 1930 mas elaborado a partir de diferentes experiências de estudantes e camponeses/as nos países latino americanos onde Boal passou os anos iniciais do exílio²²⁶.

Dentre as formas de intervenção política difundidas sobretudo pelo Teatro do Oprimido nos anos 1980 estava o teatro-fórum, no qual tanto atores quanto espectadores encenam situações cotidianas de opressão, procurando construir coletivamente formas alternativas de enfrentá-las. As experiências como o teatro-fórum propõem romper tanto a fronteira entre quem assiste (espectadores) e quem atua (atores) no teatro, como uma “quarta parede” invisível situada entre público e palco, bem como a fronteira entre protagonistas e coadjuvantes – divisões que, para Boal (1991), são caras à apropriação do teatro pelas elites como instrumento de dominação, pois que alheias e desinteressadas das experiências cotidianas dos grupos subalternizados.

Assim, não é descabido supor que a encenação de situações cotidianas de opressão, na qual ficção e realidade se fundem, por meio da ludicidade e de uma dramaturgia montada também por aqueles que vivem as mesmas situações cotidianamente, e como forma de colocar em cena os modos de reagir e atuar sobre tais opressões, já se encontrava difundida no início dos anos 1980 no Brasil. As iniciativas ligadas ao teatro operário, ao Teatro Experimental do Negro e ao Teatro do Oprimido são aqui mencionadas por serem representativas da presença deste tipo de interrelação entre teatro e política no cotidiano de diferentes organizações, associações e experiências de formação e mobilização política antes e durante a ditadura empresarial-militar. De modo geral, trata-se de expressões, oriundas de contextos diversos, do que era então difundido como formas de conceber o teatro como “arma de liberação”, como defendia Boal (1991, p. 13).

²²⁶ Boal iniciou sua carreira como diretor do Teatro de Arena de São Paulo, que já em dezembro de 1964 se notabiliza pela oposição à ditadura expressa no musical de protesto Opinião, estrelado pelas cantoras Nara Leão e Maria Bethânia, e que, com apoio do Centro Popular de Cultura (CPC) da UNE, excursionou pelo país naquele contexto. Foi preso em 1971 e depois viveu exilado até 1984, quando voltou ao Brasil e criou, em 1986, o Centro de Teatro do Oprimido. Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/cultura/augusto-boal/>. Acesso em: 18 maio 2024.

Em pesquisa sobre as experiências de organizações políticas que procuravam liderar a formação de oposições armadas à ditadura militar junto a famílias camponesas em diferentes locais do Brasil, Teló (2019) encontrou a utilização do teatro como uma das ferramentas de comunicação política acionada pelos militantes. Diante disso, o autor sugere que o teatro libertário, como forma de comunicação política, havia repercutido por diferentes organizações nas décadas seguintes ao seu sufocamento pelo governo Vargas. Na cartilha “Organizar – método de evangelização visando uma ação organizada no meio ambiente (colégio, universidade, fábrica, campo)”, produzida pelo Centro de Educação Popular Instituto Sedes Sapientiae (Cepis) e Centro Pastoral Vergueiro (CPV), encontrada anexada junto a um informe da Agência de São Paulo do SNI²²⁷, a organização de peças teatrais é indicada como uma das formas de “avaliar-a-ação” coletivamente.

Em sentido semelhante, na entrevista concedida para a pesquisa sobre ditadura, conflito e repressão no campo fluminense, registrada em Medeiros (2018), a advogada Aurora Coentro, que atuava na Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio de Janeiro (Fetag/RJ) nos anos 1970/80, relata a organização de peças teatrais nos sindicatos como uma das formas de socialização do conhecimento jurídico junto aos/as trabalhadores/as rurais e lideranças sindicais. E é o que fica também sugerido pelo Tribunal Bertha Lutz, realizado em maio de 1982 em São Paulo, e que reuniu atrizes profissionais e trabalhadoras de diversas atividades econômicas para “julgar” a discriminação da mão de obra feminina.

Logo, a ativa promoção de tribunais populares por um sem número de organizações no contexto da transição política parece ter encontrado respaldo em um repositório de práticas que são reconhecíveis tanto pela referência direta aos rituais da jurisdição estatal como também pelo aspecto da teatralização, da dramatização de situações de opressão que atravessavam o cotidiano de diversas comunidades e famílias camponesas. Por meio do teatro cria-se um “espaço de aparição”²²⁸, onde se pode agir por meio de palavras que podem então ser ditas e escutadas, feitos que podem ser vistos, em eventos que podem ser comentados, lembrados e transformados em novas histórias (Çubukçu, 2018, p. 20), o que é ganha especial relevo considerando o predomínio da oralidade característica de diferentes expressões da cultura popular²²⁹.

²²⁷ Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. FUNDO SNI. Código:BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_EEE_84015177_d0001de0003.

²²⁸ Tradução nossa para “*space of appearance*” (Çubukçu. 2018, p. 20).

²²⁹ Destaco aqui, por exemplo, a chamada literatura de cordel, forma de literatura oral que, por meio de versos encadeados em uma métrica característica, em geral, aborda temas do cotidiano de modo provocador. Em uma interessante reflexão a partir da literatura de cordel e da música caipira, Silva (2018) identifica como as ideias de justiça e vingança estão comumente presentes nas expressões da oralidade popular, não raro por meio de cenas de julgamento – como a consagrada na obra *O Auto da Compadecida*, de Ariano Suassuna.

A encenação dos rituais de julgamento, como exercício público de caracterização das violências vivenciadas e de testemunho das vítimas que não são escutadas nas arenas oficiais da Justiça, portanto, faz coro a um tipo de expressão cultural e política por meio do qual se procura afirmar a “justeza”²³⁰ das ações que exigem responsabilização dos culpados. Contando com juristas e advogados/as aliados – os “atores profissionais” da encenação dos julgamentos – os tribunais populares abrem a cena para a expressão das vítimas – sejam viúvas, mães, vizinhos e familiares –, que no palco armado da “justiça criminosa” são, quando muito, espectadoras, invisíveis diante da “quarta parede” da jurisdição estatal.

3.2.2 A construção dos marcos referenciais de ação no devir do confronto político

Também no que diz respeito às dinâmicas de inovação de difusão de ações coletivas em conjunturas autoritárias, são interessantes as críticas tecidas no trabalho de Dana Moss (2014) acerca de um olhar dicotômico que classifica contextos de forma superficial em *com* ou *sem* repressão e que arrisca cair em simplificações. Sua análise alarga a compreensão de diferentes formas e agentes da repressão e ajuda a identificar como as formas de experienciar a repressão e a violência variam entre diferentes indivíduos e grupos, contribuindo para compreender também o caráter contingente e relacional das formas, das expressões e dos efeitos da repressão política em diferentes situações.

No contexto brasileiro, tal crítica encontra especial desdobramento nos trabalhos realizados pela Comissão Camponesa da Verdade (CCV), dentre outras iniciativas de pesquisa, que têm evidenciado os limites do entendimento de “violência política” que predomina nas poucas iniciativas de justiça de transição no país²³¹. Para além de limitações conceituais, este entendimento produz um quadro de exclusão no acesso às políticas de reconhecimento e

²³⁰ Referência à frase escrita em cartaz do tribunal Santo Dias: “não é o PM que está no banco dos réus, e sim a justeza do movimento dos metalúrgicos de São Paulo, de 79”. CEDEM. Documento intitulado Santo Dias da Silva – Primeira Audiência na Justiça Militar (manuscrito), seguido do subtítulo datilografado “Caso Santo: mais acusações contra os operários”. Maio de 1980. Fundo Santo Dias. Caixa B.F.E.M.001.

²³¹ Tal crítica encontra terreno fértil, sobretudo, nos marcos legais que criaram as Comissões de Anistia e a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), que reconhecem como repressão política as violências derivadas de “motivação exclusivamente política”, entendida como sendo cometida por agentes públicos contra indivíduos ligados diretamente a organizações de cunho político-partidário de oposição à ditadura. Este foi o entendimento de violência política que predominou nos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade (CNV), conforme Teló *et. al* (2021), reduzindo o alcance das iniciativas transicionais que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, caberia ser estendido a todos aqueles “atingidos por atos de exceção” (expressão do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitória da Constituição Federal de 1988).

reparação²³², conferindo atenção especial às violações de direitos civis e políticos individuais, e não contemplando violações a direitos coletivos como direitos sociais, econômicos e culturais. Uma expressão destas disputas de enquadramento acerca das violências deflagradas na ditadura é a memória sobre o episódio conhecido como Chacina da Lapa que em dezembro de 1976 vitimou dirigentes do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), à época clandestino, como “o último grande crime da ditadura militar”²³³. No limite, este tipo de enquadramento dificulta compreender o assassinato de um sem número de lideranças camponesas e seus apoiadores, entre tantas outras formas de violência no campo, como crimes politicamente motivados naquele período. Assim, há no bojo das iniciativas de memória, reconhecimento e reparação obstáculos para se enxergar as formas como atores privados, sejam empresários ou grandes proprietários de terras, se valeram do Estado para perseguir seus interesses, cegando também para o caráter político das lutas e resistência camponesas face às ameaças, assassinatos, destruição das condições de vida e pelo cumprimento do que dispunha a legislação então vigente acerca da reforma agrária e direitos trabalhistas.

No contexto da abertura e transição democrática, diversas iniciativas por parte de diferentes grupos e organizações da sociedade civil procuravam externalizar e exercitar na arena pública formas específicas de nomear o que estava ocorrendo, buscando apresentar tais categorias como legítimas e dignas de reconhecimento público. Na disputa em torno das “formas de narrar, classificar e categorizar” as violências do Estado ditatorial, apontando a partir daí o que deveria ser enfrentado pela democracia, como discute Pedretti (2022), os eventos de protesto como os tribunais populares traziam à cena pública as características específicas da “violência no campo”, disputando também os seus termos para fins de transição democrática.

Não por acaso, datam deste mesmo contexto iniciativas importantes para as formas de narrar, dimensionar e denunciar os números reunidos sob categorias difusas como “conflitos no campo”, “violência rural”, “lutas pela terra” ou “violência no campo”. Tanto a CPT como a Associação Brasileira de Reforma Agrária (Abra)²³⁴ e a Contag costumavam publicizar em seus

²³² Nesse sentido destaco os trabalhos de Teló *et. al.* (2021), bem como aqueles coordenados por Gilney Vianna (2013), Sérgio Sauer (2020) e o próprio relatório final da CCV (Brasil, 2014)

²³³ Ocorrida em uma casa no bairro da Lapa, na capital paulista, usada para reuniões clandestinas por membros do PCdoB, organização que havia liderado a guerrilha do Araguaia. Naquele dia o comitê central estava reunido, quando a residência foi cercada e metralhada pela polícia, matando Ângelo Arroyo e Pedro Pomar, que estavam dentro da casa. Outros militantes foram levados presos ao DOI-Codi/SP, onde um deles, João Batista Drummond, morreu sob torturas. Disponível em: <https://memorialdaresistenciasp.org.br/lugares/casa-do-massacre-da-lapa/>. Acesso em 20 fev. 2025. No site da organização, o episódio é rememorado como “o último grande crime da ditadura”, referência aqui utilizada para fins ilustrativos das disputas em torno dos enquadramentos das violências deflagradas na ditadura.

²³⁴ Criada em 1967, logo em seguida à aprovação do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964), tendo à frente indivíduos diretamente envolvidos na elaboração da referida legislação, como José Gomes da Silva, e diante

boletins e publicações periódicas algumas denúncias reportadas por parte de lideranças e agentes pastorais. Dois esforços de maior fôlego neste sentido foram o início da publicação dos cadernos *Conflitos no Campo Brasil*²³⁵, em 1985, pela CPT, que passou a publicar anualmente uma edição que sistematiza números recolhidos por meio dos trabalhos de documentação e coleta de testemunhos realizados desde a criação da entidade pastoral; e a publicação do dossiê *Assassinatos no campo: crime e impunidade – 1964-1985*, pelo MST em abril de 1986, que registra os nomes e condições de 1.123 de trabalhadores rurais mortos em razão de conflitos fundiários e trabalhistas no campo durante todo o período da ditadura, trazendo uma relação destacada no próprio documento como “parcial”, uma vez que não contabilizava indígenas, garimpeiros, “boias-frias”, entre outros (MST, 1986, p. 3).

Um outro conceito oriundo do ferramental analítico da Sociologia Política e que importa na presente pesquisa, é a ideia de *frames*, ou “enquadramentos interpretativos”, naquela que talvez seja a melhor tradução. Gohn os define como

[...] quadros estruturais que dão suporte e sustentação às ações ao expressar os significados atribuídos àquela ação coletiva por um movimento ou grupo social e, ao ser utilizado de forma estratégica, criar um conjunto de representações que expressem aqueles significados (Gohn, 2007, p. 87).

Em geral, a literatura aponta três funções caras aos enquadramentos interpretativos: a demarcação de uma identidade coletiva, por meio da qual se define quem é o “nós” representado pela ação; a atribuição ou identificação das injustiças, apontando responsáveis/opponentes e as demandas; e a articulação ou agenciamento, o chamado à ação a partir da criação de conexões entre diversas experiências (Gohn, 2007; McAdam; Tarrow; Tilly, 2004). Snow e Benford (2000) reforçam o aspecto político-cultural dos *frames* de ação coletiva, pelo qual a construção de sentidos passa também pela vinculação com outros marcos interpretativos existentes na sociedade. Os autores também demarcam a diferença com relação às referências ideológicas de um movimento social: embora sejam aspectos interrelacionados, os marcos interpretativos são

dos descaminhos da pauta da reforma agrária já no primeiro período da ditadura, sob o general Costa e Silva. A entidade sem fins lucrativos foi criada visando a manutenção de uma instância permanente de promoção, reflexão, debate, denúncia e propostas em defesa da reforma agrária. A Abra segue atuante até o presente momento, reunindo profissionais liberais, dirigentes de associações e sindicatos de trabalhadores rurais em âmbito nacional, técnicos, estudantes, articulada a outras entidades de apoio aos movimentos sociais no campo. Disponível em: <https://abranacional.wordpress.com/>. Acesso em: 15 set. 2024.

²³⁵ Os dois primeiros números, de 1985 e 1986, foram chamados de *Conflitos de Terra no Brasil*. A partir de 1987 a publicação anual passa a ser designada *Conflitos no Campo*, nomenclatura que segue até os dias atuais. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil>. Acesso em: 21 maio 2024.

dotados de conteúdo, estrutura e valores diversos, possuindo uma natureza pública e mais diretamente voltada para a ação. De modo semelhante, McAdam, Tarrow e Tilly (2004) destacam que tais marcos não são preexistentes à ação, mas tanto constituídos quanto criados no devir dos protestos, dizendo respeito também à dinâmica do engajamento político.

Compreendo os enquadramentos interpretativos como uma cognição coletiva, construída ao longo dos processos de engajamento e mobilização a partir da interação entre as experiências compartilhadas, o ideário político dos atores coletivos e o repertório de confronto, dando margem para significados que também definem o rumo das ações. Para além de procurar pelas relações destes marcos interpretativos com as oportunidades políticas existentes na conjuntura, como enfatizam Snow e Benford (2000), na presente pesquisa o conceito torna-se instrumental para identificar aspectos da construção social dos *frames* a partir de dinâmicas mais contingentes, relacionadas aos indivíduos engajados nas ações de protesto, aos atores coletivos e suas redes de relações. Desta forma, o conceito ajuda a traçar os encadeamentos que sustentam marcos interpretativos como “violência no campo”, “violência política”, “direitos humanos”, que, apesar da ampla escala que alcançam em dados momentos, não são alheios a processos miúdos de construção de sentido desde as pautas e questões mais locais e individuais.

No I Congresso Nacional do MST, realizado de 29 a 31 de janeiro de 1985 em Curitiba/PR, a denúncia da violência contra camponeses/as e seus mediadores políticos foi central, um importante tema articulador do mote inscrito no documento final: “Sem terra não há democracia”. Na edição do *Jornal Sem Terra* que registrou o Congresso, vemos na sessão “Violência: falam as vítimas” o relato de que foram lá ouvidos publicamente o padre Ricardo Rezende²³⁶, o jornalista Juvêncio Mazarollo²³⁷ e os camponeses Francisco Chagas e Manoel da Conceição²³⁸.

²³⁶ Padre ligado à CPT, tendo atuado desde 1977 até meados dos anos 1980 na diocese de Conceição do Araguaia, no Pará, quando passou a sofrer ameaças devido às suas denúncias de exploração de trabalho escravo em fazendas na região, em grande medida, nos empreendimentos de grandes empresas subsidiados pela política econômica da ditadura voltada para exploração de terras na Amazônia.

²³⁷ Então jornalista do jornal *O Nosso Tempo*, de Foz do Iguaçu/PR, chegou a ser preso, condenado por crimes previstos da LSN, após denunciar os processos de expropriação de agricultores durante a construção da hidrelétrica de Itaipu.

²³⁸ Francisco Chagas é apresentado no jornal como “posseiro de Viseu, Pará, onde recentemente a polícia assassinou o lavrador Quintino”. O conflito na gleba Cidapar ficaria conhecido como o “maior grilo do Pará”, e envolvia a empresa gaúcha Josapar (Joaquim Oliveira S/A Participações). Em parceria com o Banco Denasa, o governo estadual paraense e militares, a empresa criou uma “guarda de segurança” armada chefiada por Jaime Vita Lopes, que fora agente do DOI-CODI de São Paulo, para reprimir as famílias de posseiros que resistiam às investidas para expulsá-los das áreas em favor de interesses na produção de cerâmica e exploração mineral e madeireira. Pesquisas recentes da CCV acerca da responsabilidade empresarial por violações de direitos no campo durante a ditadura têm se dedicado a reconstruir este conflito e providenciar o pedido de medidas de reparação, como registrado em Teles, Osmo e Calazans (2023).

No mesmo Congresso, em outra sessão, desta vez protagonizada por mulheres, e que foi registrada no referido Jornal como “Mulheres vão à luta”, foram ouvidas Maria Oneide da Costa Lima²³⁹, Maria de Fátima Lima Bandeira²⁴⁰ e Elizabete Teixeira²⁴¹. As três tiveram seus companheiros assassinatos em razão de conflitos fundiários e apresentaram-se naquele I Congresso como símbolos de continuidade das lutas. Ainda nesse evento, naquilo que teria sido o “ponto alto” da atividade, segundo a redação do jornal, foi apresentada uma primeira versão do que viria a ser o dossiê *Assassinatos no campo: crime e impunidade – 1964-1985*, que contemplava os anos de 1982, 1983 e 1984²⁴². Em todas estas iniciativas e documentos, a ausência de responsabilização penal dos culpados foi destacada, afirmando-se que um dos objetivos de divulgar os dados era exigir a punição dos assassinos e seus mandantes, condição para uma “verdadeira justiça democrática” (CPT, 1985, p. 11).

As formas assumidas pelos eventos de protesto e os símbolos acionados nas demonstrações públicas do confronto político contribuem para alargar o entendimento acerca das formas difusas pelas quais os conflitos eram reprimidos, mas também dos caminhos pelos quais as organizações buscavam nomear o que estava ocorrendo a fim de se disputar os termos da transição em curso. No contexto da abertura e transição democrática, uma das frentes mais visíveis se dava em torno das formas de classificar as violências atribuídas ao contexto ditatorial e que deveriam, portanto, ser acolhidas e enfrentadas pelos anseios de democratização do Estado e da sociedade. Neste sentido, gozavam de destaque os grupos organizados em torno da afirmação de uma “gramática da violência política”, como destaca Pedretti (2022), que

Manuel da Conceição foi liderança da luta pela terra no estado do Maranhão, camponês e militante da Ação Popular (AP). Chegou a ser preso, torturado, exilado por mais de três anos, tendo sobrevivido a inúmeros ataques de policiais militares e jagunços. Ficou conhecido pela frase “De agora em diante, considero que minha perna é minha classe”, que proferiu em seguida à amputação de sua perna, atingida por tiros de fuzil durante invasão de uma reunião do STR de Pindaré Mirim, Maranhão pela polícia militar e após ter recebido pedido de desculpas e promessas de Sarney em vista de apoio político. Mais detalhes de sua vida em Carneiro e Cioccarri (2011).

²³⁹ Maria Oneide Lima era trabalhadora rural de Conceição do Araguaia, Pará, e ficara conhecida como companheira de Raimundo Ferreira Lima, o “Gringo”, assassinato em seguida à eleição sindical, após ter encabeçado chapa de oposição à direção apoiada pela ditadura.

²⁴⁰ De Tomé-Açú, Pará, Maria de Fátima Bandeira ficara conhecida como viúva de Benedito Alves Bandeira, o Benezinho, também assassinado quando presidia o STR local, a mando de fazendeiros.

²⁴¹ Elizabete Teixeira, viúva de João Pedro Teixeira, liderança das Ligas Camponesas no estado da Paraíba, e cujas histórias ficaram registradas no filme *Cabra Marcado Para Morrer*, dirigido por Eduardo Coutinho, exibido ao longo da programação daquele I Congresso do MST. Após o assassinato do marido, em 1962, e de ter assumido a liderança das Ligas, Elizabete passou a ser duramente perseguida. Após o golpe de Estado de 1964, chegou a ser presa. Depois viveu na clandestinidade, no interior do Rio Grande do Norte por muitos anos.

²⁴² *Jornal dos Trabalhadores Sem Terra*, nº 42, fevereiro de 1985. Disponível na Hemeroteca da Luta pela Terra. CENTRO DE REFERÊNCIA VIRTUAL ARMAZÉM MEMÓRIA.

apontava o caráter ilegítimo de um tipo de violência, diante da qual caberia pleitear às instituições estatais algum tipo de retratação/justificativa.

No que diz respeito aos processos sociais no campo, a primeira edição do caderno *Conflitos de Terra* da CPT, de 1985, é ilustrativa do esforço contido na elaboração de formas de narrar e classificar episódios envolvendo desaparecimentos, despejos judiciais, queimas de casas, assassinatos, torturas e prisões em contextos tão diversos como “invasão de áreas indígenas”, “pesquisas petrolíferas”, “empresas imobiliárias”, “expulsão de arrendatários”, “colonização falha”, “grilagem de terras”, “milícias particulares”, “acampamento sem-terra contra latifúndios”, “projetos de assentamento não funcionando”, “aforamento de castanhais”, “trabalho escravo”, “greve” etc.²⁴³. Diante deste universo complexo de conflitos, as ações de protesto revelam as vias tortuosas dos processos de construção dos sentidos mobilizados pelos atores sociais.

As iniciativas pioneiras da CPT e do MST acima mencionadas, são reveladoras do esforço de documentar e sistematizar episódios aparentemente tão diversos sob um mesmo mote – relacionados a palavras como “impunidade”, “crime”, “violência” e “justiça” –, e procurando articulá-los aos termos que então ganhavam força, acerca da ilegitimidade de um tipo de violência que precisava ser superada com o fim da ditadura. No caso do que passava a ser nomeado de “violência no campo”, o caráter ilegítimo estaria centrado na regra da impunidade dos mandantes e executores, como os Tribunais da Terra e TNCL deixam patente, e dos “crimes da Justiça”, questionando “Onde está a justiça?”.

Esforços de concatenação entre diferentes processos de construção das formas de nomear e categorizar as violências atravessam as iniciativas que nos acompanham neste capítulo, o Comitê Santo Dias e o MLPA. Conforme vimos na sessão inicial, o assassinato de Santo Dias deu ensejo a uma série de tribunais populares que desferiram acusações acerca de diferentes questões associadas tanto à repressão sobre as greves dos metalúrgicos como também sobre o próprio cotidiano das periferias paulistanas: a “violência policial”, as “prisões irregulares e tortura”, as “violações contra a luta pela terra”, os “grupos de extermínio” e a “situação nos cárceres”.

Assim como o dossiê *Assassinatos no campo: crime e impunidade – 1964-1985*, do MST, as iniciativas de tribunais populares dos CDDHs da Grande São Paulo no início dos anos

²⁴³ Todas as expressões foram retiradas do caderno *Conflitos de Terra* de 1985, das colunas “tipos de conflitos” das diferentes tabelas que sistematizam os dados por estado da federação e ordem cronológica. Importante salientar que a metodologia desenvolvida pela CPT para categorização foi mudando ao longo dos anos, tanto desenvolvendo novas formas de olhar/classificar as mesmas situações como também incorporando novas categorias conforme se alteram as próprias dinâmicas dos conflitos e da organização política no campo.

1980 também deixam visíveis os limites que a dicotomia problematizada por Pedretti (2022) entre violência *política* e violência *comum* já apresentava naquele contexto, denunciando questões cujo caráter *político* – e, portanto, digno de obter algum tipo de retratação – caberia ser deduzido de um olhar alargado acerca dos efeitos da ditadura, dos tipos de violências perpetuadas em virtude da mesma e das formas de oposição ao regime ditatorial. Afinal, como expresso em faixas estendidas nas mobilizações do Comitê, figuras que se tornaram simbólicas a partir de diferentes esforços de caracterização e denúncia da repressão e violência na ditadura – Herzog, Lyda Monteiro, Margarida Alves, Gringo e Santo Dias – “tombaram na luta”²⁴⁴. De modo semelhante, nos cartazes do MLPA, os pedidos de “liberdade aos presos do Araguaia” se somam ao lema “pela anistia ampla, geral e irrestrita”, atrelado à atuação do Movimento Feminino pela Anistia e dos Comitês pela Anistia, portanto mais próximo do que então era apontado como “violência política”, mas que já no final da década de 1970 aglutinava uma gama diversa de sujeitos e organizações de oposição à ditadura (Pedretti, 2022).

Os informes, atas, boletins, faixas e cartazes produzidos pelos movimentos sociais e reunidos ao longo de toda a exposição não são somente “provas” da realização dos eventos de protesto de interesse da pesquisa, mas são eles mesmos produtores dos sentidos em causa no processo de construção dos marcos interpretativos e dos termos em que deveria se dar o fim da ditadura. Neste sentido, por exemplo, nas disputas acerca da categorização “violência no campo”, o aspecto da brutalidade dos fatos reunidos nas denúncias é fartamente explorado na iconografia dos cartazes, contribuindo para dar sentido ao caráter ilegítimo de tais violências, uma vez que escancara as atrocidades para as quais o sistema de justiça não foi capaz de oferecer respostas, tornando-se flagrante injustiça. Analisando em conjunto a documentação do Comitê Santo Dias, do MLPA e dos tribunais populares, vemos que naquele contexto – marcado por intensa solidariedade entre diferentes grupos e sujeitos sociais – as comunicações são atravessadas em igual medida pelas reivindicações por justiça e também pela memória “daqueles que tombaram”, para que os mortos em razão de conflitos no campo não se tornassem casos anônimos.

A reunião, em uma mesma faixa, de nomes como o do jornalista Vladimir Herzog – cuja morte forjada pelos agentes da repressão como suicídio deu ensejo a um dos momentos de maior visibilidade pública da oposição à ditadura²⁴⁵ – e de lideranças do movimento sindical no campo

²⁴⁴ CEDEM. Fotos encontradas nas caixas BAFR_012 e B—I_47. Fundo Santo Dias.

²⁴⁵ Em 31 de outubro de 1975, a missa de sétimo dia pela morte de Herzog levou cerca de 8 mil pessoas à Catedral da Sé e arredores, na capital paulista, em um ato ecumênico e massivo cuja expressão deixou evidente a desmoralização da ditadura militar naquele momento, mostrando a força do enquadramento dos direitos

que também foram assassinadas em razão de sua atuação, como Margarida Alves e Raimundo Ferreira Lima (o “Gringo”), é tão significativa quanto os demais elementos iconográficos que atravessam conjunto dos cartazes dos Tribunais da Terra e TNCL. As marcas de tiros, o sangue escorrido sob a enxada, casas destruídas diante de homens a cavalo empunhando armas de fogo, assim como corpos sem vida diante de cercas de arame farpado, são aspectos que reforçam o caráter ostensivo e brutal da violência perante vítimas retratadas como indefesas, a disparidade de forças entre camponeses e fazendeiros, enquadrando as denúncias de forma a adquirir visibilidade e legitimidade na arena pública.

Ainda, a presença e participação ativa de diversas pessoas nos eventos de protesto, seja ao redor dos julgamentos nas arenas oficiais ou nos tribunais populares, além de um ponto de partida da reflexão merece especial atenção no processo de construção dos sentidos e dos marcos referenciais da ação e que é caro também à dinâmica de inovação do repertório de confronto. Os significados culturais e simbólicos dos julgamentos e da forma tribunal, mesmo que sejam dimensões significativas para compreender tais eventos de protesto, não explicam sozinhos a participação ativa de diferentes sujeitos – juristas, advogados/as, camponesas/es, intelectuais, párocos, agentes pastorais etc. – nas atividades. O que leva, afinal, centenas de pessoas a se reunirem em frente aos endereços do que apontam como “justiça criminosa”, acompanharem atentamente audiências de julgamentos tidos por “farsa” e outras dezenas a falarem publicamente acerca de fatos traumáticos que vivenciaram perante tribunais sabidamente não investidos de função jurisdicional?

O aspecto do sofrimento individual, por meio de descrições em primeira pessoa de violências sofridas ou testemunhadas, teve lugar destacado nas campanhas de denúncia da prática de tortura contra opositores da ditadura no Brasil. Tais denúncias tiveram grande repercussão internacional já no final dos anos 1960, como destacam Pedretti (2022) e Magaldi (2023), sobretudo por meio de campanhas protagonizadas por figuras religiosas de diversas nacionalidades, exilados, acadêmicos e artistas²⁴⁶. Naquele contexto, o testemunho individual de atingidos torna-se parte do repertório de ação desde a arena internacional (Magaldi, 2023) –

humanos adquiria nas denúncias da repressão, e ensejando acenos do governo Geisel em torno da “distensão” do regime (Pedretti, 2022).

²⁴⁶ Sobre essas primeiras campanhas internacionais de denúncia da tortura no Brasil, Pedretti (2022) destaca o papel da organização Anistia Internacional, a produção e grande circulação do documento *Livre Noir: Terreur et torture au Brésil* [*Livro Negro: Terror e Tortura no Brasil*], assinado por 61 católicos belgas, franceses e italianos, e a criação do *American Committee for Information on Brazil*, que publicou no início dos anos 1970 dossiês reportando diversos casos de tortura. Também acrescento o próprio II Tribunal Russel, em especial a sessão de 1974 em Roma, que contou com testemunhos escritos e orais de pessoas que haviam experienciado tortura e prisão devido à ditadura.

para o que contribuíram os tribunais de opinião internacionais, como o Tribunal Russel II. Jogar luz sobre o sofrimento individual diante de violências cometidas pelo Estado era visto uma forma de despertar os sentimentos de solidariedade e compaixão, atraindo o engajamento para a oposição à ditadura em nome de questões pretensamente acima de disputas ideológicas²⁴⁷, centradas no que então ganhava força como uma gramática dos direitos humanos (Pedretti, 2022).

Como aponta Pedretti (2022), esse deslocamento das denúncias para um terreno moral, ressaltando a condição de vítimas e o sofrimento humano de presos políticos, foi parte importante do processo de legitimação da repressão como problema público²⁴⁸, contribuindo para ampliar o campo político da oposição à ditadura. Por sua vez, quanto à “violência no campo”, os documentos reunidos ao longo da presente pesquisa demonstram que a construção desta como um problema público atravessou percurso semelhante, embora neste caso as limitações de uma aproximação distanciada das causas mediatas ficassem mais evidentes. Assim como fizera no início dos anos 1970 em relação à prática de tortura de opositores do regime pelos agentes da repressão no Brasil, publicando denúncias visando especialmente a sua repercussão fora do país, a Anistia Internacional (AI) publicou em setembro de 1988 documento “Brasil: assassinatos impunes”, pontuando em sua capa um conjunto de denúncias quanto à:

Violência autorizada no Brasil rural;
Tolerância oficial com os assassinatos premeditados de camponeses e seus assessores;
Persistentes obstruções nas investigações destes crimes;
Centenas de prisões arbitrárias;
Torturas e maus tratos pela polícia militar.²⁴⁹

²⁴⁷ Pedretti (2022) chama a atenção de que já nestes primeiros esforços de denúncia internacional da tortura pela chave dos direitos humanos, embora trouxessem descrições detalhadas das circunstâncias da prisão e tortura, não se mencionava a militância política das vítimas, embora estes já fossem identificados como “presos políticos”.

²⁴⁸ A referência a “problema público” tem em vista a reflexão de Cefai (2011). Para o autor, é por meio das mobilizações coletivas que é possível identificar os processos de emergência, de objetivação, legitimação e institucionalização, e as vezes, desaparecimento, de problemas públicos (p.160), de forma a definir os problemas sociais e inscrevê-los na agenda midiática, política ou administrativa de modo a angariar visibilidade, conquistas apoios, impulsionar soluções propostas. A emergência e a definição dos problemas públicos, portanto, são produzidas nos processos políticos, de acordo com a capacidades de se conquistar espaço no sistema político, exercer influência e enunciar novos interesses.

²⁴⁹ Tradução nossa do original em espanhol “*Violência autorizada em el Brasil rural; Tolerancia oficial com los asesinatos premeditados de campesinos y sus asesores; Persistentes obstrucciones en la investigacion de estos crímenes; Centenares de detencionis arbitrarias; Torturas y malos tratos por la policia militar.* NÚCLEO DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA SOBRE MOVIMENTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NO CAMPO (NMSPP) – Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento Agricultura e Sociedade (CPDA), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Documento: Anistia Internacional. Brasil – série Documentos. (MSPP/ong.OG.es.ou)

O cerne da denúncia da AI visava uma aproximação dos diversos tipos de violência de modo pretensamente neutro às causas que estruturam os assassinatos, torturas, prisões, expulsões e deslocamentos forçados, dentre outras práticas recorrentes nos conflitos agrários, afirmando:

[A] Anistia Internacional não adota postura em relação com os enfrentamentos de reivindicações da terra, e sequer nas questões referentes às resoluções judiciais acerca da posse da terra. O que preocupa a organização são as denúncias contínuas de que a polícia maltrata habitualmente os camponeses implicados nas disputas pela terra e os prende de forma arbitrária.²⁵⁰

A ênfase na brutalidade das violências cometidas contra camponeses/a era explorada como forma de fomentar repercussão e o constrangimento das autoridades brasileiras em âmbito internacional. No entanto, vemos ao longo do referido documento que, no que toca à “violência autorizada no Brasil rural”, a denúncia dos casos é acompanhada de ponderações acerca das questões subjacentes, inevitáveis à caracterização das violências em causa, como a prática sistemática de grilagem de terras, as pretensões contraditórias da legislação agrária brasileira vigente naquele contexto e o perfil comum das vítimas dos casos de maior repercussão – lideranças de sindicatos de trabalhadores rurais e de organizações representativas de povos indígenas, agentes pastorais, padres e advogados/as de trabalhadores/as rurais. A despeito das ponderações, prevalece no documento da AI sobre violência no campo, assim como em relatório anterior da entidade referente ao ano de 1986²⁵¹, a leitura sobre violações de direitos distanciadas dos motivos dos conflitos.

No entanto, assim como no percurso de construção do marco referencial dos direitos humanos, o destaque ao sofrimento individual e o papel das emoções individuais e coletivas

²⁵⁰ Tradução nossa do original em espanhol “*Amnistia Internacional no adopta postura em relación com el enfrentamiento de reivindicaciones de la tierra, ni en las cuestiones referentes a las resoluciones judiciales acerca de la posesión de las tierras. Lo que preocupa a la organización son las continuas denuncias de que la policía maltrata habitualmente a los campesinos implicados en disputas por la tierra y los detiene de forma arbitraria.*” NÚCLEO DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA SOBRE MOVIMENTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NO CAMPO (NMSPP) – Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento Agricultura e Sociedade (CPDA), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Documento: Anistia Internacional. Brasil – série Documentos. (MSPP/ong.OG.es.ou)

²⁵¹ Relatório anual de 1987 da organização traz alguns números da violência, como a detenção de mais de 700 camponeses só no Estado do Pará, e o assassinato de 298 trabalhadores rurais e assessores. Há, no entanto, uma ênfase no caráter “arbitrário” das detenções, feitas para intimidar vítimas e “não para cumprir com normas legais”, sendo que na maioria dos casos “não foram efetuadas quaisquer acusações formais aos detidos”, dentre outras arbitrariedades envolvendo também aspectos da violência policial em áreas urbanas e prática sistemática de tortura nas dependências policiais. NÚCLEO DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA SOBRE MOVIMENTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NO CAMPO (NMSPP). Documento: Relatório Anual de 1987 da Anistia Internacional (MSPP/ong.OG.es.ou)

também são aspectos centrais das relações que vão constituir os “crimes do latifúndio”, os “assassinatos no campo” e a “violência no campo” como um problema público a partir dos anos 1980. A dimensão das emoções ganha especial relevo no olhar sobre a participação expressiva dos familiares e das vítimas – sobretudo camponeses/as e agentes pastorais – das atrocidades narradas nos tribunais populares, e também para a repercussão pretendida a partir de tais testemunhos, o despertar sentimentos morais de compaixão, solidariedade e de injustiça diante de relatos públicos com detalhes gráficos e pormenorizados dos fatos vivenciados e da ausência de respostas adequadas pelas autoridades competentes.

De modo distinto da forma como a AI se aproximava dos casos, as entidades da Campanha Nacional de Reforma Agrária (CNRA) e demais organizações à frente de iniciativas e Tribunais da Terra e TNCL, se valiam dos testemunhos de vítimas e sobreviventes e da brutalidade dos fatos procurando devolver às denúncias sobre os casos individuais as suas causas subjacentes e mediatas. Não é à toa, portanto, que se destacam que as violências são “impunes” porque são “crimes do latifúndio”. O conjunto dos cartazes e das encenações dos Tribunais da Terra e do TNCL também sugerem que neste processo de construção de identidade sobre as “vítimas da violência no campo”, além de evidenciar o sofrimento de indivíduos e familiares – permeados pelos sentimentos compartilhados de humilhação e de injustiça diante das violências vividas – era importante também ressaltar as características dos seus algozes, quase sempre de forma caricatural, ricos fazendeiros e seus braços armados, sejam jagunços ou policiais militares, apoiando-se, para isso, na conotação pejorativa de “latifúndio”.

Se o termo latifúndio já gozava de sentido pejorativo e acusatório, desde a década de 1940 (Medeiros, 1989), sua associação com as “multinacionais” no contexto da abertura política é indicativa das transformações das relações produtivas no campo e da forma como foram experienciadas por aqueles que se apresentam nos tribunais populares como vítimas das violências no campo. Assim, a identidade política construída no devir do confronto político é aqui associada tanto à exclusão dos espaços formais da Justiça como também construída em antagonismo aos interesses do “latifúndio” e das “multinacionais”. Associar “latifúndio” e “multinacionais” em um mesmo “banco dos réus”, evidencia a construção de uma conotação negativa do termo “multinacional”. Trata-se, portanto, do que Brito (2019) identifica como a construção relacional de uma “categoria de acusação simbólica” que, antes de significar propriamente empresas de capital estrangeiro, expressam transformações violentas, experienciadas como ilegítimas, fazendo frente aos sentimentos patrióticos tanto fomentados pela ditadura – e consagrados no mote “integrar para não entregar” – como também acionados

no contexto de democratização, apontando-as como braço do capital estrangeiro e, portanto, alheias e desinteressadas no verdadeiro desenvolvimento econômico e social do país.

As frustrações e expectativas difusas em torno de se fazer justiça, de se conseguir decisões judiciais favoráveis, de ouvir pronunciamentos de figuras do meio jurídico e intelectual destacadas na cena pública ou mesmo de ser finalmente escutado sobre fatos vivenciados perpassam por relações que vão além daquelas estabelecidas pelo engajamento político em sentido estrito²⁵². Como destaca a socióloga Helena Flam (2015), a participação de diferentes sujeitos nas ações de protesto pode ser vista também a partir do potencial mobilizador de emoções aparentemente restritas à esfera individual, cuja interação com a “emotividade do contexto institucional”²⁵³ pode ser crucial para o curso das ações. Em meados dos anos 1980, diante do aumento exponencial de assassinatos e de conflitos no campo e da ausência de respostas satisfatórias tanto do Judiciário como do novo governo civil, a dor, a tristeza, o ódio, as frustrações e humilhações diante das assimetrias de poder compartilhadas por aqueles/as diretamente afetados tomam um novo fôlego na medida em que as organizações camponesas procuravam associá-las à legitimidade pública que então gozavam os setores que haviam feito oposição à ditadura mediante denúncias da “violência política” e das “violações de direitos humanos”.

Não por acaso, advogados já então consagrados naquele contexto por sua atuação na defesa de “presos políticos”, especialmente em São Paulo e no Rio de Janeiro, estiveram presentes, participando mais ou menos ativamente das sessões de tribunais populares que então davam contornos para um novo marco interpretativo – da “violência no campo”. A participação de Luiz Eduardo Greenhalgh, Belizário dos Santos Júnior, Nilo Batista, Modesto da Silveira, Rosa Maria Cardoso, Antônio Evaristo de Moraes Filho, Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, entre outras figuras do meio jurídico já então conhecidas pela oposição à ditadura – como Hélio Bicudo, Dalmo Dallari e Fabio Konder Comparatto – entre outros/a, nas ações de denúncia e confronto político centradas nos “crimes do latifúndio” revela, portanto, as formas pelas quais procurou-se alçar as denúncias ao *status* de problema público legítimo, como os demais temas pertinentes à transição democrática.

²⁵² Vemos em Flam (2015) que a literatura interessada nos aspectos do engajamento político individual destaca que este vai além do elemento da afinidade político ideológica e, em geral, aponta o papel de laços familiares e dos laços interindividuais de amizade, solidariedade e afinidade como determinantes para a continuidade dos movimentos sociais.

²⁵³ Tradução nossa para a expressão “*emotionality of the institutional settings*” (Flam, 2015, p. 273).

3.2.3 Ações coletivas como redes de interações

A participação ativa nos Tribunais da Terra e TNCL de juristas, advogados e intelectuais que pouco ou nada tinham a ver com as lutas sociais no campo, mas que durante a ditadura haviam se tornado reconhecidos pela oposição ao regime, remete a uma outra característica sobre a qual quero chamar a atenção, e que é importante para as escolhas teóricas que orientam a presente reflexão. A essa altura acredito já ter demonstrado que tribunais em formato semelhante aos de interesse da pesquisa remetem a uma forma de protesto reproduzida recorrentemente por diferentes sujeitos coletivos. Cabe ressaltar, portanto, que da forma como ingressaram no repertório das ações coletivas de organizações camponesas no Brasil, os tribunais são realizados a partir da interação entre diferentes sujeitos coletivos. Ou seja, não são vinculados à atuação de uma organização ou movimento específico, tampouco a uma pauta ou demanda específica. Isso se contrapõe ao fato de que, comumente, algumas formas de ação são características de uma dada organização, ainda que possam vir a envolver um conjunto de sujeitos e se rotinizar de forma a não serem mais vinculadas estritamente ao movimento de origem.

Neste sentido, para ficar em alguns exemplos: as Romarias da Terra, que passam a ser realizadas em 1978 por iniciativa da CPT; os Gritos da Terra e as Marchas da Margaridas, que são ações realizadas desde 1994 e 2000, respectivamente, capitaneadas pela Contag, ainda que atualmente sigam incorporadas ao calendário de mobilizações de uma rede extensa de organizações camponesas; e, os chamados “empates” realizados, desde o final dos anos 1970, pelos seringueiros no estado do Acre para evitar o avanço do desmatamento, e que se destacaram como forma de ação característica que resultaram na emergência do Conselho Nacional dos Seringueiros (CSN) em meados da década de 1980. Diferente dos exemplos referidos, na forma como os conhecemos, os chamados Tribunais da Terra – considerando que não são grandes “ações de massa” (como greves, ocupações de terras, marchas etc.) e tampouco nascem colados a um processo de constituição e visibilidade de novas identidades coletivas –, não podem ser identificados como característicos de uma ou outra organização, mas sim a partir de um conjunto de interações entre diferentes sujeitos individuais e coletivos.

Para além de uma característica empírica dos tribunais reconstruídos na pesquisa, portanto, o aspecto das interações interessa também como uma lente de análise. Ainda que este aspecto esteja a meu ver implícito em todos os conceitos acionados na reflexão, sobretudo na ideia de repertório de confronto, a abordagem das ações coletivas como redes de relações pressupõe que nem o “confronto”, nem a “identidade coletiva” e tampouco os “marcos

interpretativos” são dados unitários e prévios à análise, assim como também não se restringem aos seus aspectos publicamente visíveis (Abbers *et al.*, 2018).

A unidade analítica sobre as interações entre diferentes organizações, seus aliados e opositores, em diferentes arenas do processo político indica a ênfase conferida aqui sobre os tribunais como eventos de protesto, abrindo o olhar para a dinâmica das múltiplas interações – sejam explícitas, ocultas, esporádicas ou contínuas. Ao identificar as “estruturas intermediárias” dos eventos de protesto podemos encontrar tanto aspectos caros à reprodução social das redes de atores como também as dinâmicas que atravessam os processos de inovação e difusão de formas de ação coletiva. A evocação das mortes violentas ocorridas naquele ano de 1980 (Lyda Monteiro, Ângelo Kretã e Raymundo Ferreira Lima, o “Gringo”), na ocasião da mobilização pelo aniversário de um ano do assassinato de Santo Dias na igreja da Consolação em São Paulo no mês de novembro do mesmo ano, como indicado antes (Figura 16), é um indicativo da capilaridade das relações que dão corpo aos eventos de protesto em curso, integrando o processo de construção dos marcos interpretativos e das formas de ação no decorrer do confronto.

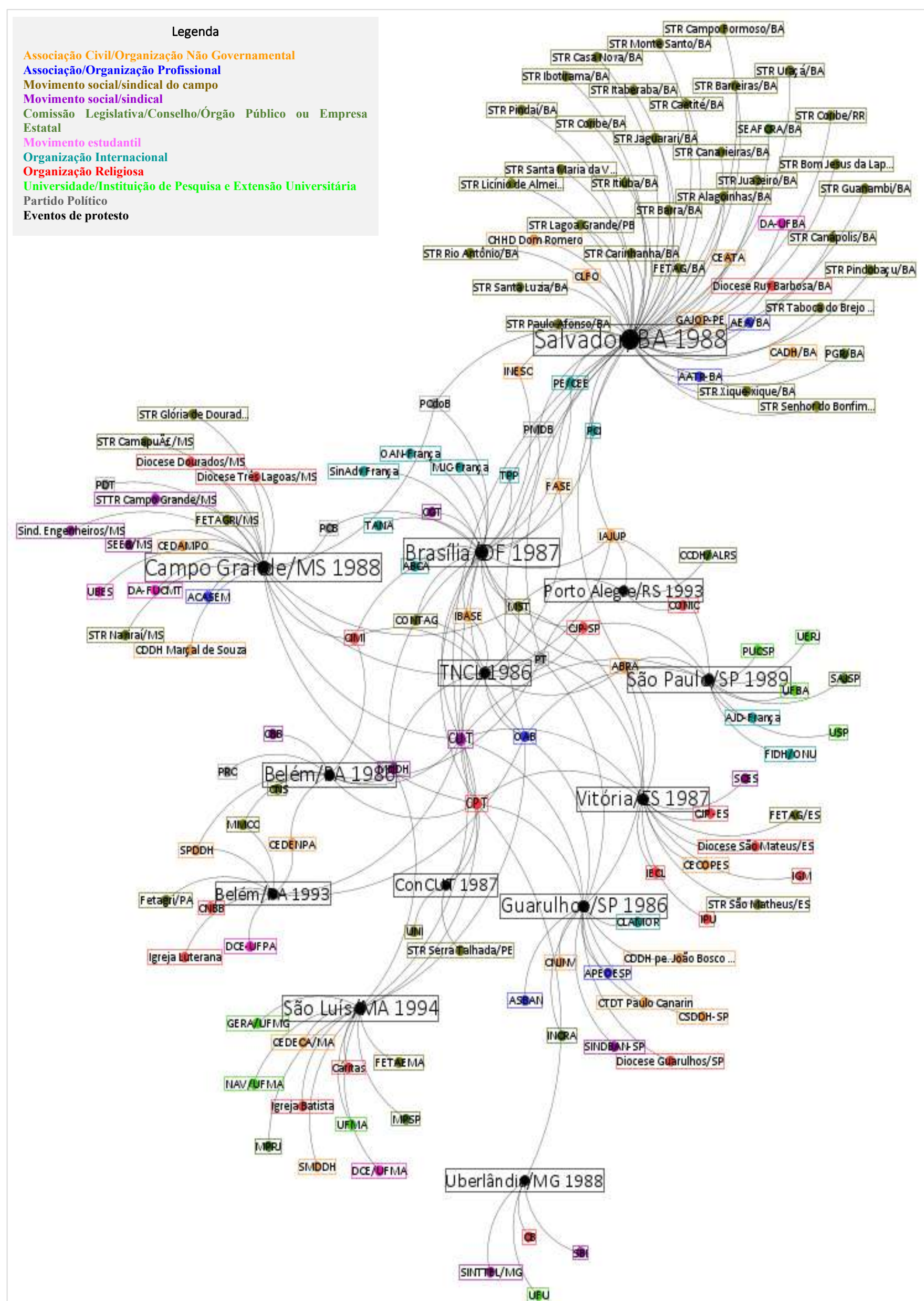
De modo semelhante, os julgamentos simbólicos para fins de mobilização e protesto não acontecem senão no bojo destas interações. O conjunto das sessões dos Tribunais da Terra e TNCL reconstruído na presente pesquisa constituem, para fins de análise, um *continuum* expressivo da realização de ações de confronto por redes conexas de organizações atuantes na questão agrária e em diferentes embates dos anos iniciais da Nova República. Ao todo, tais eventos de protesto foram realizados a partir das interações entre 132 organizações²⁵⁴, identificadas a partir dos informes do SNI e dos cartazes de divulgação, contemplando a participação ativa de figuras conhecidas da oposição político-partidária à ditadura – “notórios esquerdistas”²⁵⁵, nos termos do SNI – ; de advogados/as, que em diversos casos eram os mesmos que atuavam diretamente nos processos judiciais a que os tribunais de protesto se referiam; e, na maior parte das sessões, também de pessoas diretamente envolvidas e afetadas pelos fatos sob julgamento e que nos tribunais puderam ser publicamente ouvidas não somente na condição formal de testemunhas, mas também de vítimas.

²⁵⁴ Conforme relação apresentada no Apêndice desta tese, as 132 organizações foram classificadas na presente pesquisa em dez tipos, considerando a natureza dos dados existentes e os interesses de análise: Associação civil/Organização Não Governamental; Partido Político; Movimento Social e Sindical do Campo; Movimento Estudantil; Movimento social/sindical; Organização Religiosa; Universidade/Instituição de Pesquisa e Extensão Universitária; Comissão Legislativa/Conselho/Órgão Público/Empresas Públicas; Organização Internacional; Associações ou Organizações Profissionais.

²⁵⁵ FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Informe n 109/16/ASP/84. Código: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_EEE_84015506_d0001de0001 (Página 2).

No entanto, vemos a seguir, no Sociograma 1²⁵⁶, que relaciona as organizações envolvidas em cada sessão de Tribunal da Terra ou TNCL de interesse da pesquisa, que a composição de cada evento de protesto se altera ao longo do tempo, tanto em relação ao tipo de organizações proponentes e/ou representadas quanto à quantidade.

²⁵⁶ Elaborado a partir do software Gephi. Na rede representada graficamente pelo sociograma, cada nó (bola) corresponde a um ator coletivo (movimento social, ONG, organizações religiosas, sindicato, partido político etc.), cujas cores correspondem à tipologia identificada na legenda. Os eventos foram incluídos também enquanto nós na rede para que pudessem aparecer graficamente na representação e são identificados pelos locais e ano de realização, com exceção do lançamento do TNCL identificado pela sigla e ano (TNCL 1986), e que foi contabilizado como um evento de protesto para fins da presente análise. As arestas, por sua vez, indicam a participação de cada organização nos eventos de protesto relacionados, seja na condição de organizadora seja como participante convidada. O tamanho dos nós está relacionado ao cálculo do grau médio, atributo estatístico que, de acordo com Marquez *et.al.* (s/d), define o peso dos nós de acordo com a quantidade de suas conexões. Ou seja, quanto mais conexões realizadas por um nó, maior ele aparece na representação da rede e, do contrário, quanto menos conexões, menor ele é representado. Também utilizei ferramentas de distribuição, que contribuem para o desenho final (espacialização) da rede. A principal ferramenta é chamada *Force Atlas*, que faz aproximar “comunidades de nós”, como uma força de gravidade que atrai nós que fazem conexões semelhantes entre si. A utilização de tais ferramentas estatística e de distribuição permite visualizar organizações que detêm maior centralidade na organização dos eventos “tribunais populares”, fazendo maior número de conexões com maior diversidade de organizações e, por isso, servindo de “elo” entre distintas “comunidades de nós”.



Sociograma 1 – Rede de organizações por eventos de protesto

Fonte: elaboração da autora.

O sociograma é uma forma atraente de representação gráfica do tipo e da quantidade de organizações proponentes e representadas no conjunto dos eventos de protesto analisados. No entanto, o propósito de elaboração do sociograma é sobretudo analítico, visto que as cores e a disposição dos nós, as suas conexões, bem como o tamanho dos nós que representam os eventos (em preto) informam aspectos interessantes para refletir sobre os tribunais como ações coletivas inscritas num dado repertório e na dinâmica do confronto político. Como vemos, entre 1986 e 1988 coexistem iniciativas localizadas, com maior expressão local, e iniciativas de maior alcance, com redes mais densas em termos de diversidade e quantidade de organizações (sejam organizadoras ou participantes) envolvidas, havendo um certo protagonismo da CUT e da CPT que, no seio da oposição sindical, apoiavam chapas alinhadas com as bases e os anseios democratizantes, derrotando direções municipais ou estaduais consideradas “pelegas”, produto das formas de intervenção da ditadura nas instâncias sindicais.

Além dos informes do SNI e dos cartazes, para algumas sessões pude contar com outros tipos de documentação que, além de oferecer mais informações sobre as organizações representadas em cada tribunal, me permitiram também contrastar diferentes versões do mesmo evento de protesto: dos agentes de vigilância, de alguns veículos jornalísticos que cobriram as atividades e a dos principais organizadores, ou melhor, daqueles que se preocuparam em registrar tais atividades. A identificação das representações partidárias nos tribunais vai ser uma constante nos relatórios do SNI, destacando a participação ativa de figuras ligadas sobretudo ao PT, PMDB e PDT, e também apontando algumas organizações como sendo “de fachada” do PCdoB, PCB e PRC. Ainda que naquela altura as organizações mais ativas na promoção do conjunto das sessões tivessem relação sobretudo com o recém-criado Partido dos Trabalhadores (PT), a identificação das representações partidárias quase não é remetida nos cartazes e outros materiais de divulgação das atividades, com exceção do TNCL realizado em Porto Alegre/RS, já em agosto de 1992. Portanto, no que diz respeito à identificação partidária de cada sessão de tribunal popular, o Sociograma 1 remete mais à forma como o SNI enxergava tais atividades, e não necessariamente a como organizadores as divulgavam.

Para além dos dados acerca das disputas então em curso no sindicalismo rural, a variação desta composição ao longo do tempo sugere uma maior densidade por ocasião dos processos políticos em torno do início da Nova República, os acenos em torno da realização de reforma agrária e em torno da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), quando se buscava inscrever a violência no campo como um problema público a ser enfrentado nos processos de democratização, um embrião daquilo que vai se consagrar posteriormente como iniciativas de justiça de transição. Para tanto, procuravam se valer de estratégias adotadas no percurso de

legitimação do que era então colocado como violência política e da visibilidade de sujeitos e organizações envolvidos diretamente neste processo. Em alguns casos, a disputa entre estas formas de narrar e categorizar o que era apontado como violência no campo, correu em paralelo à confrontação das instâncias locais do sistema de justiça e às formas de conferir visibilidade e proteção a pessoas então ameaçadas de morte devido ao envolvimento direto com o conflito. Estas inter-relações ficam patentes na sessão do Tribunal da Terra de Belém, em abril de 1986, do Tribunal da Terra realizado no II Congresso da CUT e na própria iniciativa de constituição do TNCL, ambas de agosto de 1986.

Porém, mesmo entre sessões realizadas em um mesmo contexto, é possível identificar variações interessantes. A sessão do TNCL realizada em Salvador, bahia, em novembro de 1987, em comum com atividades de caráter mais local, como os Tribunais da Terra em Vitória, no Espírito Santo, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul e em Uberlândia, Minas Gerais, realizados respectivamente em março, julho e novembro de 1987, foram expressivos como exercício de escuta pública de vítimas e familiares das violências denunciadas, assim como de advogados/as de trabalhadores/as rurais, que atuavam diretamente nos casos. Alternam-se com outros eventos de menor expressão no sentido da participação de trabalhadores/as, mas de grande visibilidade devido à ênfase no posicionamento público de intelectuais e juristas destacados nacionalmente pela oposição à ditadura, como o caso do Tribunal da Terra em Guarulhos, São Paulo, em julho de 1986, e a sessão do TNCL na cidade de São Paulo, em agosto de 1989.

A identificação de um maior número de organizações locais na sessão de Salvador/ e de um número pouco expressivo em sessões do Tribunal da Terra de Uberlândia no Sociograma 1 merece uma consideração acerca das fontes. No primeiro caso, os dados sobre as organizações presentes ou representadas foram obtidos a partir de dois informes do SNI, do cartaz de divulgação e na publicação que contém a síntese de duas sessões do TNCL publicada em Fajardo (1988). Conforme esse registro, a atividade em Salvador, realizada em novembro de 1987, contou com participação de representantes de um número expressivo (30) de STRs de municípios baianos, além de representantes da Fetag da Bahia e de STRs de municípios de outros estados. A expressiva participação de organizações de base no TNCL de Salvador fica sugerida somente na última página de um dos dois informes produzidos pelo SNI para a atividade, que apresenta uma relação de “delegações representadas”, que, por sua vez, é sensivelmente distinta daquela fornecida na síntese publicada pelo Iajup, indicando, na Bahia, Ibotirama, Senhor do Bonfim; Monte Santo; Pindobaçu; Carinhanha; Santa Luzia; Santa Maria da Vitória; Itiúba; Jaguariri (sic); Alagoinhas; Barra; Caetité; Canavieiras; Barreiras; Juazeiro;

Rui Barbosa; Casa Nova; Guanambi; Mundo Novo e Coribe. Além desses aparecem Propriá (Sergipe), Cabo (Pernambuco), Lagoa Grande (Pará, sic) e Osasco (São Paulo).²⁵⁷

Por outro lado, em relação ao Tribunal da Terra de Uberlândia, também realizado em novembro de 1987, a única fonte é o informe confidencial produzido pelo comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e reportado à agência do SNI daquele estado. Esta ausência de diversidade de fontes pode ter implicado número subestimado de organizações representadas, a despeito do alcance mais local da atividade, que se voltou sobretudo para o confronto com autoridades do Judiciário e Executivo estaduais, e do exercício de escuta pública de diversos trabalhadores/as rurais, caráter evidenciado no relatório do SNI.

A presença e, em algumas sessões, participação ativa de organizações estrangeiras ou transnacionais, sobretudo nas sessões do TNCL realizadas em São Paulo e em Brasília²⁵⁸, deixa pistas da continuidade das interações que constituíram os canais transnacionais provocados pelo agir de exilados políticos nos anos anteriores, importantes vetores de oposição ao regime militar desde a arena internacional. Sobretudo a partir de 1988, vemos uma gradual diminuição e especialização das redes de organizações envolvidas neste tipo de evento de protesto. Quando a violência no campo já passava a ser reconhecida como um problema público²⁵⁹, embora seus números seguissem alarmantes, sobretudo a partir de 1989 a realização de Tribunais da Terra e de novas sessões do próprio TNCL ficam mais restritas a iniciativas que inter-relacionavam PT e MST. É o caso do TNCL de Porto Alegre, em agosto de 1992, ou de iniciativas de caráter mais local, embora com presença expressiva de camponeses/as e entidades sindicais de trabalhadores/as rurais, como o Tribunal da Terra de São Luís, no Maranhão, em novembro de 1993.

Superado o mote da democratização do Estado, e o próprio clima político da transição, a identificação cronológica dos eventos de protesto distribuídos no Sociograma 1 sugere que as interconexões entre as redes envolvidas em diferentes pautas arrefeceram publicamente, embora os objetivos de denúncias das violências contra populações camponesas, suas formas

²⁵⁷ Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. FUNDO SNI. Informe n 109/16/ASP/84. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Código:BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_PPP_87009688_d0001de0001.

²⁵⁸ Estiveram representadas organizações como o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos Humanos nos países do Cone-Sul (Clamor), a Associação Brasileiro-Chilena de Amizade (ABCA), o Sindicato dos Advogados da França, a Ordem dos Advogados de Nanterre (França), o Partido Comunista Italiano, a Federação Internacional dos Direitos Humanos, o Tribunal Anti-Imperialista da Nossa América (Tana) e o Tribunal Permanente dos Povos (TPP).

²⁵⁹ Alguns indicativos neste sentido são fatos como a realização de uma Comissão Parlamentar de Inquérito em 1991 sobre violência no campo, assim como também o fato de que as emendas populares na Constituinte em favor da reforma agrária foram as que contaram com maior número de assinaturas (Silva, 1989).

de vida e de organização política persistissem no repertório de ações, tendo em vista a continuidade da ausência de respostas efetivas por parte do sistema de justiça.

Por sua vez, o Quadro 3, a seguir, traz a relação de pessoas chamadas a desempenhar algum papel na encenação de cada um dos julgamentos e que são identificadas nominalmente em algum dos diferentes registros dos tribunais, categorizadas nas cinco colunas de acordo com suas posições sociais fora da “cena”, no contexto dos conflitos em exame e nas redes de relações a partir das quais os eventos de protesto são realizados. Encontram-se reunidos no quadro os nomes daqueles que participaram na condição de membros do “corpo de jurados” ou parte das “câmaras de juízes”, ou que atuaram como promotores/advogados de acusação, advogados de defesa, presidentes do tribunal ou testemunhas dos fatos em julgamento. A relação permite identificar os indivíduos que ficaram em evidência nos eventos ao dividirem o palco, a tribuna e as coletivas de imprensa no início das atividades.

A partir do Quadro 3, podemos identificar como a composição dos papéis no ritual se alterna ao longo das sessões, compreender as variações nesta composição e apreender os sentidos que ficam sugeridos a partir das diferenças e recorrências. Assim como a análise do Sociograma 1, o quadro de identificação nominal dos indivíduos também indica a dimensão das inter-relações entre juristas e intelectuais então nacionalmente reconhecidos pela oposição à ditadura²⁶⁰ – projetados a partir das denúncias da violência política e em defesa dos direitos humanos – ao lado de indivíduos de diferentes posições sociais diretamente relacionadas aos conflitos em julgamento²⁶¹.

²⁶⁰ A identificação foi feita a partir de fontes distintas, com destaque para as publicações de Sá; Munteal; Martins (2010), Spieler; Queiroz (2013) e Engelman; Madeira (2015), bem como por entrevistas concedidas ao programa de Coleta Regular de Testemunhos do Memorial da Resistência de São Paulo (<https://memorialdaresistenciasp.org.br/>). A relação aponta articulação entre núcleos de defesa jurídica dos presos políticos, sobretudo no eixo Rio-São Paulo, com outros atores que se notabilizaram pela tomada de posições públicas contra o regime a partir de outros papéis, como Hélio Bicudo, então procurador de justiça de São Paulo, que se projeta como opositor da ditadura a partir das denúncias do Esquadrão da Morte.

²⁶¹ A identificação da relação direta destes indivíduos com os conflitos é sinalizada a partir da própria documentação referente aos tribunais populares.

Quadro 3 – Relação nominal de pessoas que desempenharam diretamente algum papel em cada tribunal popular²⁶²

Evento de Protesto	Intelectuais e juristas reconhecidos nacionalmente pela oposição à ditadura	Advogados/as de trabalhadores/as rurais²⁶³	Advogados, Juízes, Promotores e Procuradores	Representantes de organizações de assessoria, movimentos sociais, partidos, órgãos públicos	Vítimas, Sobreviventes/Familiares e Testemunhas dos crimes em julgamento
Tribunal da Terra, Belém/PA abril, 1986	Luiz Eduardo Greenhalgh.	Egídio Machado Sales Filho, José Carlos Castro, Paulo de Tarso B. Pinheiro.	Américo Leal.	Pe. Ricardo Resende, Jair Meneguelli, Pe. Thiago von Winden, Raimundo Nonato, Edmundo Pestana, Maria de Nazaré Carneiro, Roda Marga Rothe.	Albina Bringel Costa, Pedro G. de Oliveira, Arnaldo Delcídio Ferreira, “viúva de Manoel Barbosa”, Luiz Pereira Arruda, Elisabete Bandeira, Paulo de Tarso B. Pinheiro.
Tribunal da Terra, Guarulhos/SP julho de 1986	Flávio Flores Bierrenbach, Hélio Bicudo, Luiz Eduardo Greenhalgh.	Paulo Garcia de Andrade, Clóvis Brasil Palmeira.		José Strabelli, Natividade de Oliveira Costa, Bernadete <i>de tal</i> , Jairo <i>de tal</i> , João <i>de tal</i> , João Macário.	Geraldo Batista de Oliveira, Rolmai de Souza Lira, Valdir Pereira dos Santos.
Tribunal da Terra, II ConCUT agosto de 1986	Fábio Konder Comparato, Antônio Houaiss, Miguel Seabra Fagundes, Florestan Fernandes, Luiz Eduardo Greenhalgh, Antonio Candido.	Miguel Pressburger, Thereza Braga.		Ana Dias, Dom Tomás Balduino, Pe. Ricardo Resende.	Maria de Fátima Martinelli, Alvaro Sampaio, Oracílio Vieira, Thereza Braga, Manuel dos Santos, Avelino Brun.

²⁶² Em alguns casos os informes do SNI trazem identificações genéricas como “testemunhas de defesa das multinacionais”, ou com identificações parciais como “representante da arquidiocese de Guarulhos” ou nomes próprios seguidos de expressão “de tal”. Para a finalidade pretendida na construção do quadro 2, somente este último caso de identificação parcial é contemplado, uma vez que as organizações representadas em cada sessão já figuram na rede expressa pelo Sociograma 1.

²⁶³ São identificados como “advogados/as de trabalhadores/as rurais” aqueles/as que atuavam diretamente vinculados à assessoria jurídica do movimento sindical de trabalhadores rurais, ou então ligados diretamente a outras organizações de assessoria como a SPDDH, SMDDH ou a CPT.

Evento de Protesto	Intelectuais e juristas reconhecidos nacionalmente pela oposição à ditadura	Advogados/as de trabalhadores/as rurais²⁶³	Advogados, Juízes, Promotores e Procuradores	Representantes de organizações de assessoria, movimentos sociais, partidos, órgãos públicos	Vítimas, Sobreviventes/Familiares e Testemunhas dos crimes em julgamento
Tribunal da Terra, Vitória/ES março de 1987		Alba Guimarães.	João Batista Herkenhof, José Miranda.	Rogério Medeiros, Pe. Dimas Antonio Kunsch, Antônio Cesar Penedo, Antonio Angelo Moschen, José Buffo.	Sílvio Manoel dos Santos, Derly Damião.
TNCL, Brasília/DF maio de 1987	Márcio Thomas Bastos, José Carlos Dias, Nilo Batista, Maria Eunice Paiva, Rosa Maria Cardoso, Marco Antônio R. Barbosa, Evaristo Moraes Filho, Hermann Baeta, Benedito Monteiro, Liszt Vieira, Hélio Bicudo, Arthur Lavigne, Belisário dos Santos Júnior, Luiz Eduardo Greenhalgh, Florestan Fernandes, José de Souza Martins, Marilena Chauí, Carlos Rodrigues Brandão, Hélio Pelegrino.	José Carlos Castro, Pedro Luís Dalcero, Luiz Fernando Freitas Santos, Herilda Balduino de Souza, Daniel Rech, Miguel Pressburger.	Jacques T. Alfonsin. Josir Coelho Alcântara	Francisco Urbano, Lourdes Lúcia Góis, José Francisco da Silva, Pompeu de Souza. Lêonidas Arruda da Costa, Adão Onofre Rosa, Osvaldo Russo.	Josir Coelho Alcântara
Tribunal da Terra, Campo Grande/MS julho de 1987		Ricardo Brandão, Jorge Ney Rodrigues.	Eurídio B. Ferreira.	Lino Tadeu, Isidoro Consinski,	Sérgio das Neves Nortes, Pedro Ternovoe, Olga Barroso,

Evento de Protesto	Intelectuais e juristas reconhecidos nacionalmente pela oposição à ditadura	Advogados/as de trabalhadores/as rurais²⁶³	Advogados, Juizes, Promotores e Procuradores	Representantes de organizações de assessoria, movimentos sociais, partidos, órgãos públicos	Vítimas, Sobreviventes/Familiares e Testemunhas dos crimes em julgamento
				Antonio de Souza Camargo, Ana Lúcia da Silva, Carlos Aparecido Ferrari, Irene/Gisele Marques de Carvalho, João Augusto, Mário <i>de tal</i> , Rosalvo Rocha Rodrigues, Cássia Cortez, José Orcírio M.dos Santos, Hilário Paulus.	Nelson Rodrigues da Silva, Nelson Manoel dos Santos, Venceslaw <i>de tal</i> , Marta Silva Filho, Amílton Lopes.
TNCL, Salvador/BA novembro de 1987	Evaristo de Moraes Filho, Modesto da Silveira, Hélio Bicudo, Herman Baeta.	Miguel Pressburger, Rubens Mário Macedo, Paulo Rosa Torres, Waldemar Neto, Lucia Lyra, Carlos Felipe Amodeu, Jaques Azeredo, Roberto França, Sílvio Loretto, Gilberto Marques, Jonas Marques de Araújo, Romeu da Fonte.	José Joaquim C. de Passos, Arx Tourinho, Carlos Alberto Graziani, José Carlos Moraes.	Mauro Azevedo Menezes, Euclides José Teixeira Neto, Joaquim Ribeiro de Araújo, Antonio D. do Nascimento, Severio ..., Derivaldo Silva, Edmilson P. dos Santos, Jason Lopes Feitosa, José Gomes Novaes.	Raimundo Dias da Silva, Dionísio Manoel dos Santos, “noiva de Aníbal Pereira”, Antonio José Pereira, Valdivina Pereira Bonfim, Antonio dos Santos, Adriano José de Souza, José da Silva, Maria da Penha..., Derisvaldo da Silva Ramos, Jackson Alfredo, Lucia Lyra,
Tribunal da Terra, Uberlândia/MG novembro de 1987		Frederico <i>de tal</i> ,		Roseli <i>de tal</i> , Pe. Manuel Jerônimo Nunes, Marilda <i>de tal</i> ,	Maria Jovelina <i>de tal</i> , Odete <i>de tal</i> , Edna <i>de tal</i> ,

Evento de Protesto	Intelectuais e juristas reconhecidos nacionalmente pela oposição à ditadura	Advogados/as de trabalhadores/as rurais²⁶³	Advogados, Juízes, Promotores e Procuradores	Representantes de organizações de assessoria, movimentos sociais, partidos, órgãos públicos	Vítimas, Sobreviventes/Familiares e Testemunhas dos crimes em julgamento
				Pe Divino Arzzan, Romualdo, Terezinha <i>de tal</i> , João Marcos, Euzébio <i>de tal</i> .	Maria das Graças <i>de tal</i> , Divino <i>de tal</i> .
TNCL, São Paulo/SP agosto de 1989	José Carlos Dias, Antonio Evaristo de M. Filho, Belizário dos Santos Júnior, Fábio Conder Comparato, Hélio Bicudo, Arthur Lavigne, Marilena Chauí.	Marília Muricy, Herilda Balduino de Souza, Miguel Pressburger.	Eros Roberto Grau, João Luiz Pinoh, Michel Kost, Leila Bárbara.	Dom Paulo Evaristo Arns.	Geraldo José da Silva.
TNCL, Porto Alegre/RS agosto de 1992	Hélio Bicudo, Luiz Eduardo Greenhalgh.	Miguel Pressburger,		Antonio Marangon, Uberto Kirchheim, Luci Choinacki, Arno Reckziegel.	
II Tribunal da Terra, Belém/PA novembro de 1992		José Carlos Castro, Paulo de Tarso Ribeiro.	Maria Salete P. Maccaloz, Glória Márcia Percinotto, Marcelo Freitas, José Maria Alencar.	Alfredo Wagner B.de Almeida.	Paulo de Tarso Ribeiro.
Tribunal da Terra, São Luís/MA novembro de 1993		Célia Maria Corrêa, Domingos Dutra, Celso Sampaio Magalhães	Amílton Bueno de Carvalho, Agostinho Ramalho Marques Neto, Eduardo Borges Oliveira, Nilde Sandes.	Alfredo Wagner B.Almeida, Élide Rosa Duarte, Antônio Rafael da Silva, José Oliveira dos Reis,	Luíza Rodrigues da Silva, Erivaldo Pereira Neto, Maria Raimunda da Silva, Raimundo Almeida de Souza, Luciano Ferreira de Souza,

Evento de Protesto	Intelectuais e juristas reconhecidos nacionalmente pela oposição à ditadura	Advogados/as de trabalhadores/as rurais²⁶³	Advogados, Juízes, Promotores e Procuradores	Representantes de organizações de assessoria, movimentos sociais, partidos, órgãos públicos	Vítimas, Sobreviventes/Familiares e Testemunhas dos crimes em julgamento
			Vidal Serrano Nunes Júnior, Helena Barros Heluy, Adroaldo de Souza.	Pe. Francisco das Chagas Pereira.	José Ribamar Pereira de Moraes, Aldenora Mendes da Silva, Maria Rodrigues dos Santos, Maria das Dores Damasceno, José Gabriel Ferreira, Alderina..., Claro Ferreira da Costa. Domingos Dutra.

Fonte: elaboração da autora.

A participação nos tribunais populares dedicados aos “crimes do latifúndio” de juristas e advogados que não atuavam diretamente nos conflitos no campo, mas que então gozavam de reconhecimento na cena política da abertura e transição democrática, é ilustrativa da dinâmica das interações entre atores coletivos e seus diferentes marcos referenciais da ação. Juristas como Fábio Konder Comparato, Hélio Bicudo e José Carlos Dias, eram ligados à CJP-SP desde 1972, ano de sua criação por Dom Paulo Evaristo Arns, e figuravam nos anos 1980 como representativos da defesa dos direitos humanos no Brasil. Como aponta Pedretti (2022, p. 88), a CJP/SP foi a “primeira iniciativa formalmente organizada em torno do objetivo de acolher, registrar e compilar denúncias de violências praticadas pela ditadura”, reunindo juristas que serão chaves na posterior institucionalização da pauta dos direitos humanos no país.

Na maior parte das sessões, a coluna dedicada à identificação de “intelectuais e juristas reconhecidos pela oposição à ditadura” reúne tanto intelectuais que então se projetaram na arena política a partir do lugar alcançado a partir da academia, como Marilena Chauí, Florestan Fernandes e Antonio Candido, e também acadêmicos diretamente ligados ao universo jurídico, como Fábio Konder Comparato. Na mesma coluna se encontram também figuras representativas daqueles classificados por Almeida (2016) como “políticos juristas” e como “juristas políticos”. O primeiro grupo reúne indivíduos como Luís Eduardo Greenhalgh, Hélio Bicudo, Flávio Bierrenbach cujas trajetórias são marcadas por investimentos relevantes tanto no campo da política quanto no campo jurídico, ou seja, que tiveram carreiras jurídicas de relevo, mas que, naquele momento, passaram a dedicar-se predominantemente à atividade política. Por sua vez, são “juristas políticos” aqueles com maior capital jurídico do que político, mas que transitam entre os campos com relativo equilíbrio de investimentos, havendo certo predomínio na vinculação com o mundo do direito (Almeida, 2016). Participando dos tribunais, Márcio Thomas Bastos, Evandro Lins e Silva, José Carlos Dias, entre outros, são representativos dos “juristas políticos”. Nesta mesma coluna, não podendo ser enquadrados exatamente como intelectuais ou juristas, aparecem também indivíduos cuja presença justifica-se pela visibilidade na oposição à ditadura, pessoas que se tornaram então símbolos do enfrentamento ao regime e da luta pelos direitos humanos. Neste sentido, destaco a presença de Maria Eunice Paiva, viúva do ex-deputado Rubens Paiva, que em 1971 tornou-se desaparecido político depois de ter sido preso, torturado e assassinado pela polícia política, que integrou a câmara de juízes no TNCL realizado em Brasília. Embora àquela altura Eunice Paiva²⁶⁴ fosse

²⁶⁴ A história de Eunice Paiva foi retratada no filme recente *Ainda Estou Aqui*, de 2024, dirigido por Walter Salles. O filme enfatiza as consequências imediatas do sequestro e desaparecimento de Rubens Paiva, na dinâmica e

advogada atuante em defesa de povos indígenas, é possível supor que seu destaque no TNCL se deva ao que ela pessoalmente representava na defesa dos direitos humanos, assim como seus colegas de bancada naquele tribunal popular.

Tais inter-relações evidenciam que a disputa de sentidos em torno do que se denunciava como violência no campo passava por relacioná-la de alguma forma como expressão da violência política, ancorando-se na visibilidade desta última, então colocada como um problema público legítimo, que cabia ser enfrentado no processo de democratização. Afinal, antes dos indivíduos e organizações em comum, como vimos ao longo deste capítulo, é provável que a própria realização dos tribunais populares pelas organizações camponesas tenha sido influenciada pelo que fora o “Tribunal Tiradentes: em julgamento da LSN”, em maio de 1983, promovido pelas redes de organizações, indivíduos e campanhas em torno da violência política, com quem aquelas organizações compartilhavam algumas formas de ação coletiva.

A segunda coluna identifica a participação do que agrupamos como “advogados/as de trabalhadores/as rurais”, sendo restrito a profissionais que atuavam diretamente vinculados à assessoria jurídica do movimento sindical de trabalhadores rurais, seja a partir dos STRs, das Federações e da Contag, ou então ligados diretamente a outras organizações de assessoria, como a SPDDH, SMDDH ou a CPT. Esta última, desde sua criação em 1975, investiu na formação de um quadro de advogados/as para defesa de camponeses e indígenas em diferentes tipos de ações. Como veremos no próximo capítulo, pela exposição a que estavam sujeitos nos conflitos, muitos destes profissionais foram ameaçados/as, violentados/as e mesmo assassinados/as. Desta forma figuram de modo repetido no quadro, quando participaram dos tribunais na condição de vítimas dando seus testemunhos acerca dos casos em julgamento, como é o caso de Lúcia Lyra, por exemplo. Embora muitos destes também podem ser identificados como “juristas”, no sentido que tem um investimento de produção teórica também no campo do direito, o destaque para sua presença se dá aqui pela inserção profissional nas organizações de assessoria aos movimentos de trabalhadores/as rurais.

Além desta dimensão cara à análise, porém, outros aspectos são destacados nas entrevistas realizadas no âmbito da pesquisa. Questionado sobre qual a importância do posicionamento público de figuras do meio jurídico que não tinham relação com as lutas no campo, um dos entrevistados da pesquisa, então atuante no Iajup, reforçou que no TNCL a participação de tais juristas de renome nacional em conjunto com advogados/as que atuavam

no destino de sua família, constituída por Eunice e cinco filhos, dentro eles, Marcelo Rubens Paiva, autor do romance que deu inspirou o longa-metragem.

diretamente nos conflitos, sobretudo a partir das regionais da CPT, visava conferir respaldo jurídico e político à atuação deste segundo grupo, referendando publicamente suas posições²⁶⁵. Esta dimensão fica especialmente visível na sessão do TNCL de São Paulo, onde a emulação dos procedimentos de segunda instância jurisdicional – remetendo os processos para “turmas” ou “câmaras” formadas por juristas de prestígio no meio jurídico e político – sustentavam uma demonstração pública de que a impunidade de mandantes e executores nos casos em julgamento não se dava por falta de técnica processual por parte dos/as advogados/as que atuavam diretamente nos processos.

Advogados/as diretamente relacionados aos processos judiciais decorrentes dos crimes sob exame nos julgamentos de protesto marcaram presença nos tribunais populares, muitas vezes na condição de vítimas/testemunhas das violências em causa. Em algumas sessões testemunharam acerca de todas as providências que haviam tomado no curso processual dos casos reunidos em denúncia, em outras falaram publicamente de como eram também eles/as vítimas e sobreviventes daqueles mesmos conflitos. É o caso de Thereza Braga, advogada de trabalhadores/as rurais na Paraíba, que participou no Tribunal da Terra realizado no II ConCUT como testemunha do assassinato de Margarida Alves. A advogada narrou com firmeza as ameaças e atentados contra ela e sua família que vinham se intensificando a partir de suas denúncias do envolvimento do Serviço de Informações da Polícia Militar da Paraíba no assassinato de Margarida. A advogada Lúcia Lyra, viúva de Eugênio Lyra, assassinado em setembro de 1977, também deu seu testemunho perante o TNCL em Salvador. Assim como no caso de Thereza Braga, o testemunho de Lúcia Lyra marca tanto sua condição de vítima como de conhecedora dos descaminhos processuais que, passados mais de dez anos do assassinato, produziam a impunidade dos algozes de seu marido.

Estas considerações remetem a um outro aspecto caro à reprodução social das organizações em conflito que decorre da presença de juristas e de outros intelectuais e figuras públicas nas sessões de tribunais populares. O objetivo de repercussão e grande visibilidade das atividades também significava algum tipo de proteção àqueles/as que viviam sob ameaça no cotidiano dos conflitos e que nas sessões dividiam palco com tais figuras conhecidas. Além da condição da advogada Thereza Braga no tribunal realizado no II ConCUT, esta dimensão protetiva é especialmente evidente no primeiro Tribunal da Terra realizado em Belém, onde estavam presentes pelo menos três pessoas que viviam sob ameaças constantes devido à sua

²⁶⁵ Entrevista concedida à autora desta tese por meio remoto em 23 de junho de 2023.

atuação em organizações como a CPT e a SPDDH: os padres Ricardo Rezende e Josimo Tavares, e o então deputado estadual Paulo Fonteles.

Na memória de Ricardo Rezende²⁶⁶ sobre aqueles três dias, registrada também em Figueira (2021), o Tribunal da Terra é lembrado como a última vez que esteve em presença do amigo padre Josimo, que atuava na CPT em São Sebastião do Tocantins, então estado de Goiás. Ricardo e Josimo, ambos atuando pela CPT em áreas de conflito agrário intenso, eram representativos de um acontecimento que se tornava recorrente naquele contexto: colecionando ameaças e procurando denunciar quem eram aqueles que os viam como alvos, anunciavam a iminente chegada de sua própria morte. Ricardo Rezende fora convidado a presidir o Tribunal, o que lhe conferiu grande visibilidade naqueles dias nos principais jornais em Belém. Assim como ele, Josimo vinha sendo constantemente ameaçado de morte e três dias antes daquela atividade que o levou a Belém sofrera um atentado (cinco tiros foram desferidos contra o carro que estava conduzindo). Com as fotos da lataria do carro cravada de balas, Josimo foi ao Tribunal a convite de Rezende, que via na atividade uma “tentativa de preservar vidas”, aproveitando a presença da mídia local e, talvez, nacional para dar visibilidade às pessoas ameaçadas de morte naquele contexto.

A presença de Josimo no Tribunal da Terra ficou registrada na fotografia que o jornalista paraense Paulo Roberto Ferreira fez da coletiva de imprensa que abria os trabalhos do tribunal (Figura 19). Porém, não foi mencionada pelo agente do SNI que reportou a realização da atividade para o aparato de vigilância, tampouco aparece no breve noticiário acerca do Tribunal nos principais jornais locais à época. Rememorando com pesar o que viveu, Rezende lamenta o fato de que “a imprensa daria espaço para Josimo depois de 10 de maio”, data em que o pároco foi assassinado na escadaria da sede da CPT em Imperatriz do Maranhão, poucos dias após aquele encontro em Belém (Figueira, 2021, p. 56). Destino semelhante teve Paulo Fonteles²⁶⁷, que também esteve presente no tribunal em Belém, quando era então deputado estadual pelo PMDB. Após anos vivendo sob ameaça, foi assassinado em junho de 1987.

²⁶⁶ Entrevista concedida à autora desta tese por meio remoto em 09 de junho de 2022.

²⁶⁷ Conforme registro disponível em: <https://memorialdademocracia.com.br/card/pistoleiros-matam-advogado-no-para>. Acesso em: 04 jul. 2024.



Figura 19 – Coletiva de imprensa do Tribunal da Terra, fotografia de Paulo Roberto Ferreira

Fonte: Arquivo pessoal de Ricardo Rezende. No fundo, em pé no centro, padre Josimo, ao seu lado também em pé na sequência, Egidio Salles, Humberto Cunha, Ricardo Rezende. Sentados à esquerda, Luis Eduardo Greenhalgh e Avelino Ganzer; e sentado à direita identifica-se Jair Menegheli, Izabel Cunha e Rosa Rothe. Os demais presentes não foram identificados pelos interlocutores da pesquisa.

Para além de juristas e intelectuais reconhecidos como figuras públicas associadas à defesa dos direitos humanos e contra a ditadura e dos advogados que atuavam diretamente nos processos, no quadro anteriormente apresentado há também um destaque para a participação de outras figuras do meio, que pode sugerir significados um tanto diferentes. A terceira coluna identifica advogados/as, juízes/as, promotores/as e procuradores/as cuja presença nos TNCL não se deve à sua atuação político-partidária na oposição à ditadura e tampouco são vinculados/as diretamente às organizações de trabalhadores/as rurais. Reúne desde advogados com atuação mais local e também estrangeiros. É o caso da participação de Américo Leal como advogado de defesa no primeiro Tribunal da Terra em Belém, no Pará, e cuja fama local como “advogado de latifundiários” visava conferir ares de realidade e, portanto, legitimidade ao julgamento. Por sua vez, Michel Kost, advogado francês, participou da sessão do TNCL da Federação Internacional de Direitos Humanos.

João Batista Herkenhof, magistrado aposentado, então professor da Universidade Federal do Espírito Santo e presidente da CJP da Arquidiocese de Vitória/ES, foi o juiz presidente da sessão do Tribunal da Terra na capital capixaba, atividade realizada no final de uma Romaria da Terra, que contou com a participação da advogada da Fetag do Espírito Santo,

Alba Guimarães, e a partir da qual se produziu um documento endereçado ao governador do Espírito Santo e aos ministros da Reforma Agrária e da Justiça.

Nesta mesma linha, vemos que nas últimas sessões do conjunto de tribunais sob análise a participação dos juristas e intelectuais “notáveis” durante a abertura e transição democrática, diminui já no início dos anos 1990 em prol de figuras proeminentes do meio jurídico crítico, e também representantes de diferentes órgãos do sistema de justiça. Assim, a presença de advogados/as, juízes/as, promotores/as e procuradores/as reunidos na terceira coluna torna-se mais expressiva nas sessões realizadas já no início da década de 1990, quando a legitimidade dos tribunais populares parece se ancorar mais na presença de autoridades do sistema de justiça, sobretudo aqueles identificados com as causas dos direitos humanos e/ou envolvidos na elaboração das chamadas teorias críticas do direito. É o caso de Jacques Távora Alfonsin, procurador do estado do Rio Grande do Sul, um dos principais juristas em torno da proposta de “Direito Insurgente”²⁶⁸ e que atuou na “câmara de julgadores” do TNCL de Brasília; e de Amílton Bueno de Carvalho, então magistrado do judiciário estadual do Rio Grande do Sul, que presidiu o Tribunal da Terra em São Luís, quando já era um dos principais nomes do “Direito Alternativo”²⁶⁹.

Também em São Luís e representantes deste grupo de autoridades do sistema de justiça, estiveram presentes no Tribunal da Terra o promotor do Ministério Público do Estado de São Paulo, Vidal Serrano Nunes Júnior, atuando na acusação, e Nilde Sandes, então promotora do Ministério Público do Estado do Maranhão, que atuou diretamente em alguns dos casos sob exame naquele Tribunal da Terra. A então procuradora de justiça no Estado do Rio de Janeiro, Glória Márcia Percinotto, e a juíza federal Salete Maria Polita Maccalóz, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (abrange os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo), atuaram respectivamente como promotoras e juíza-presidente no II Tribunal da Terra em Belém/PA. A

²⁶⁸ As elaborações teóricas em torno do chamado “Direito Insurgente” acompanharam a criação do Iajup na segunda metade da década de 1980, protagonizadas naquele momento por Miguel Pressburger, Miguel Baldez e Jacques Távora Alfonsin. Como discutido em Ribas (2015), como uma das mais expressivas tendências críticas do direito no Brasil, o Direito Insurgente destaca o uso político do Direito como instrumento tático das lutas sociais (Ribas, 2015) dialogando com as teorias marxistas, em especial a obra do jurista russo Pachukanis, que aponta para a relação imanente entre a forma jurídica e a forma mercadoria, e, portanto, para a necessidade de superação das formas jurídicas de mediação social (Souza, 2019).

²⁶⁹ O chamado “movimento direito alternativo” emergiu no final dos anos 1980 a partir das relações entre juristas da pós-graduação em Direito da UFSC e um grupo de magistrados da justiça estadual do Rio Grande do Sul, que vão procurar constituir práticas do direito fundamentadas na “transformação social” e, portanto, opostas aos usos e definições tradicionais. Como ressalta Engelmann (2006), a emergência do movimento foi propiciada pela conjuntura política do início dos anos 1990, em torno da afirmação da arena judiciária como vetor de transformação social, em vista da redução das desigualdades. Conforme discute Rangel (2015) a proposta de “uso alternativo do Direito” desde a magistratura foi influenciada por autores italianos, como Luigi Ferrajoli, mas se consagrou na América Latina pela iniciativa do grupo de juízes gaúchos.

importância conferida ao posicionamento público de figuras do sistema de justiça também fica implícita no TNCL de Porto Alegre, em agosto de 1992. Na cartilha que registrou a sessão, publicada pelo gabinete do então deputado estadual Antônio Marangon, na data provável de dezembro de 1992, são transcritos trechos de artigos de Régis Fernandes de Oliveira, desembargador do TJSP, e Sérgio Itamar Alves, coronel da polícia militar do Paraná, além de um trecho de despacho proferido por Dilso Domingos Pereira, juiz de direito da comarca de Nonoai, Rio Grande do Sul, em ação de reintegração de posse de áreas ocupadas por famílias sem-terra, sendo as três autoridades abertamente críticas ao tratamento das mobilizações dos sem-terra como problemas policiais.

Ao longo da identificação dos nomes na documentação reunida vemos o quanto o evento de protesto acontece em interação com representantes dos diferentes poderes em âmbito federal, estadual e municipal, e não “de costas” ou totalmente “fora” das instâncias estatais, principais alvos desta forma de ação coletiva. Além da participação direta e eventual de vereadores e deputados estaduais e federais, e de representantes de órgãos de sistema de justiça, como vimos acima, é recorrente a participação de indivíduos que ocupavam cargos de indicação política nos Executivos estaduais e federal. Neste sentido, destaco por exemplo, a participação de Eduardo Seabra Fagundes, ex-procurador-geral do estado do Rio de Janeiro, e então Secretário de Justiça desse mesmo estado,²⁷⁰ na sessão do Tribunal da Terra realizada no II ConCUT e na primeira sessão do TNCL, em Brasília. Benedito Monteiro, ex-procurador-geral do Estado do Pará, e já então reconhecido como importante autor de obras de Direito Agrário, participou da “primeira câmara” de julgamento do TNCL em Brasília. A participação de “João de tal” no tribunal realizado em Guarulhos, São Paulo, também foi destacada pelo informe do SNI, ora como representante do Incra, ora como membro da Abra e então recém exonerado do cargo de Procurador-geral do Incra²⁷¹. Membro do corpo de jurados, o mesmo teria afirmado que “também é vítima da Reforma Agrária”, uma vez que foi exonerado em virtude do número de desapropriações que patrocinou como procurador-geral do órgão federal competente para utilização de tal instrumento.

²⁷⁰ Darcy Ribeiro, então vice-governador do Estado do Rio de Janeiro, foi convidado a compor o corpo de jurados, mas não compareceu. FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Informe n 109/16/ASP/84. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Código:BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_86058673_d0001de0001.

²⁷¹ Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. FUNDO SNI. Informe n 109/16/ASP/84. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Código:BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_EEE_86018590_d0001de0001.

Também é o caso de ressaltarmos algumas interações dos tribunais com a dinâmica eleitoral, então em causa em diferentes sessões, dentre as quais foram destacados deputados eleitos para o Congresso Constituinte, entre outros mandatários recém-eleitos nos pleitos do executivo estadual. Ainda interessante neste aspecto é a participação da União das Nações Indígenas (UNI) no Tribunal da Terra realizado no II ConCUT, que não ficou restrita ao testemunho de Álvaro Sampaio (Álvaro Tucano). Informe do chefe da Assessoria de Segurança e Informação (ASI) da Funai, braço do SNI no interior dos órgãos do Executivo Federal, transmitido em 15 de julho de 1986 ao diretor da Divisão de Segurança Interna do Ministério do Interior (DSI/Minter), indica que a ocasião do referido Tribunal da Terra seria a oportunidade para o lançamento das candidaturas dos indígenas Biraci Brasil, pelo estado do Acre, Davi Yanomami, por Roraima, e Álvaro Tucano, pelo Amazonas, todos eles concorrendo pelo PT²⁷².

O esquema a seguir (Figura 20) foi idealizado a partir dos dados reunidos no Quadro 3, enfatizando duas variáveis: na vertical, o número de intelectuais e juristas então reconhecidos pela oposição à ditadura que fazem algum papel no julgamento; na horizontal, o número de vítimas, trabalhadores/as rurais e outras pessoas diretamente afetadas pelos fatos em exame e que são ouvidas publicamente nos tribunais. Considerando uma escala crescente de acordo com a direção da flecha, em ambos os vetores, em cada quadrante foi incluído o evento de protesto mais representativo em termos da correlação entre a participação maior ou menor dos dois grupos de pessoas.

A variável indicada no vetor vertical, apresenta uma variação temporal ao longo das sessões que decorre, em parte, das transformações da conjuntura. É o que explica, por exemplo, o fato de que a sessão do TNCL em Brasília, ocorrida durante os trabalhos da ANC, seja uma das reuniu maior número de figuras públicas associadas às disputas pela democratização do Estado, visando incluir a questão agrária dentre os problemas a serem enfrentados em vista da democratização. Visando tal objetivo, portanto, a mesma sessão não foi realizada nos moldes de um fórum de produção de testemunhos individuais das vítimas. O que não impediu que, mesmo naquele contexto da ANC, em paralelo às sessões do TNCL que reuniram grandes nomes da defesa de presos políticos, houvesse sessões de tribunais populares em escala local, aparentemente mais voltadas à escuta pública de trabalhadores/as diretamente afetados pelos crimes em julgamento, e com objetivos de mobilização e confronto às autoridades locais.

²⁷². Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. FUNDO SNI. Informe n 109/16/ASP/84. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Código:BR_DFANBSB_AA3_PSS_0014

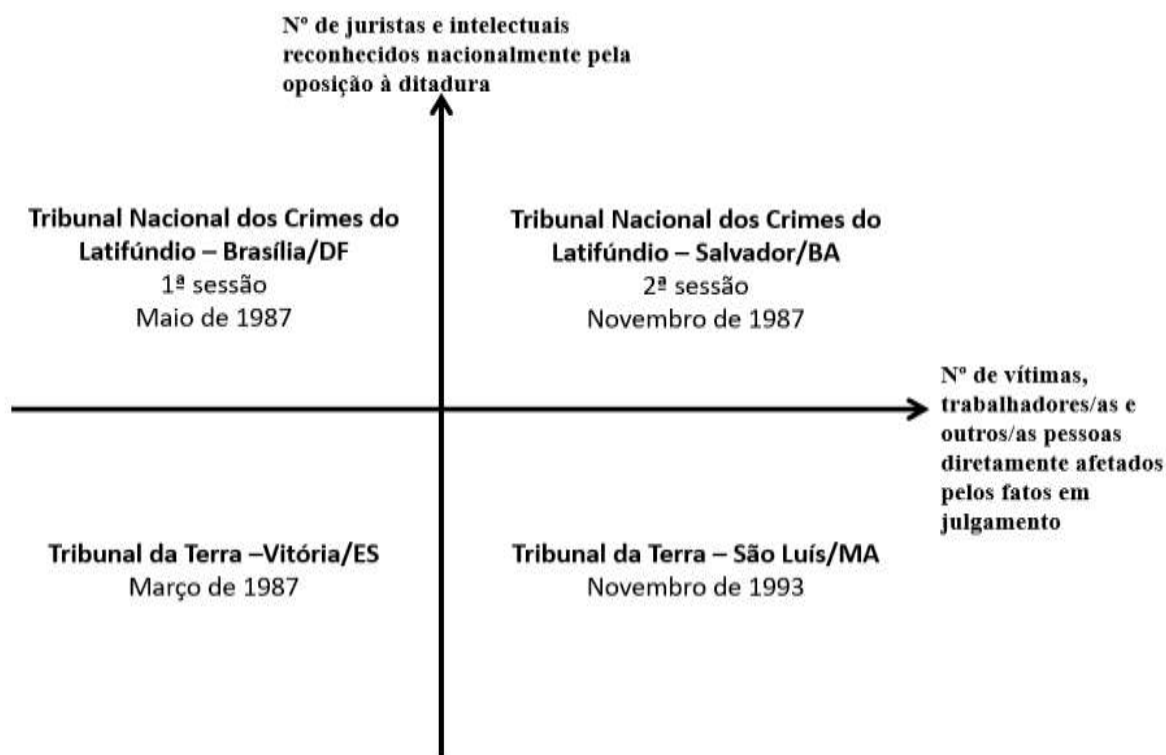


Figura 20 – Sessões ilustrativas de diferentes graus da correlação entre dois tipos de participantes
 Fonte: elaboração da autora.

O testemunho de pessoas diretamente afetadas pelos fatos em análise nos julgamentos é uma constante no conjunto das sessões, mas apresenta variações significativas, que sugerem diferenças dos objetivos e alvos pretendidos com cada sessão. No sentido oposto às sessões cujo objetivo era pressionar a opinião pública no contexto da ANC, sessões como o Tribunal da Terra em São Luís promoveram a escuta pública de mais de uma dezena de testemunhas. Nesta, foram ouvidas sobretudo viúvas de trabalhadores assassinados, familiares, vizinhos/as entre outros/as trabalhadores/as rurais e advogados/as que atuavam nos conflitos, promovendo um exercício público de produção de provas para uma Ação Civil Pública cuja propositura foi anunciada como um dos principais objetivos da realização do tribunal²⁷³. Na posição que indica participação pouco expressiva ou inexistente de ambos os grupos de indivíduos destacados, apontamos o Tribunal da Terra realizado em Vitória²⁷⁴. Este foi realizado como atividade final

²⁷³ Na transcrição da atividade, registrada em Andrade (1998, p. 155), a advogada Célia Maria Corrêa afirmou na sua fala de encerramento do Tribunal da Terra que: “um dos principais objetivos aqui, deste Tribunal, é a instauração de uma Ação Civil Pública contra o Estado”.

²⁷⁴ De acordo com os dados reunidos no quadro W, esta posição seria melhor representada pelo II Tribunal da Terra de Belém/PA. No entanto, a única fonte de informações sobre a referida atividade é uma notícia veiculada na página “Polícia” do jornal impresso *O Liberal* (O LIBERAL. Em julgamento, os crimes do campo. *O Liberal*, 21/11/1992, p. 19), que não traz uma relação detalhada de participantes, como é de praxe nos informes do SNI. Por este motivo, contemplando sessões para as quais tenho uma quantidade semelhante de informações, tanto em qualidade como em quantidade, optei por incluir o Tribunal da Terra de Vitória.

da Romaria da Terra e tinha como um dos principais objetivos produzir um documento a ser entregue formalmente ao governador do Estado, que estava presente na ocasião da atividade e que, pouco antes da encenação, fora convidado a se retirar do palco onde o julgamento ocorreria, em “pequeno incidente” que foi destacado no informe ao SNI²⁷⁵.

Uma participação que quase não encontra lugar na jurisdição estatal, onde as formalidades da produção da “prova testemunhal” escondem a condição comum de vítimas por parte destas mesmas pessoas, a participação das viúvas de trabalhadores e lideranças assassinadas – que muitas vezes sequer são identificadas nominalmente nos informes do SNI – é uma constante. Não raro elas presenciaram as cenas brutais de assassinato de seus maridos, o que em si mesmo já tornaria seus testemunhos bastante dramáticos. No entanto, é preciso salientar que sobretudo no campo, vivendo sob regime de trabalho predominantemente familiar, a morte abrupta de uma pessoa significa também uma perda significativa de capacidade produtiva, em geral impondo mais dificuldades às condições de subsistência e reprodução social familiar. Ainda diante das dificuldades comumente enfrentadas para a organização e politização coletiva de trabalhadores, o assassinato de lideranças tende a impactar também na reprodução social das organizações, uma vez que

[...] ceifar uma liderança é também destruir um longo processo de preparação, de educação, de produção de novas percepções, gestadas no interior dos próprios movimentos. É é acima de tudo, atacar não uma pessoa em particular, mas um símbolo de resistência e a voz que porta uma utopia mobilizadora (Medeiros, 1996, p.136)

É em meio a este estado de coisas que deve ser compreendido o papel da escuta pública das vítimas, em especial das “viúvas da violência no campo”, como se autodenominam em especial no Tribunal da Terra de São Luís/MA, na dinâmica do conflito.

3.3 Quebrando a “Quarta Parede” da Jurisdição Estatal

Ao longo do presente capítulo procurei demonstrar que a realização de tribunais populares e sua incorporação ao repertório de confronto caro ao período da democratização, de certo modo reproduziam, sob um novo formato, outras cinco práticas já então comuns no

²⁷⁵ FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Informe n 109/16/ASP/84. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Código:BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_CCC_87014545_d0001de0001

cotidiano das ações de confronto e reprodução social das principais organizações coletivas envolvidas, são elas:

- i. A mobilização de trabalhadores/as e seus aliados em torno das audiências e julgamentos, para pressionar as autoridades do sistema de justiça e se fazer enxergar na arena do confronto. Assim como já então era comum com outros rituais públicos e religiosos, por exemplo os velórios e missas de sétimo dia dos assassinados pelo regime militar, a mobilização em torno de julgamentos na jurisdição militar já eram consagrados como momento de demonstração e expressão pública das denúncias e reivindicações;
- ii. A prática de realização de testemunhos públicos de diferentes vítimas de fatos acionados como marcadores do cerne do confronto político, como ilustra a escuta pública das *viúvas* e *vítimas* em diferentes momentos do I Congresso do MST, em janeiro de 1985;
- iii. O registro e documentação dos conflitos e das diferentes violências perpetradas, prática já enraizada no cotidiano de trabalho da CPT, que desde sua criação em 1975 passou a reunir fontes diversas de casos reportados pelos agentes pastorais²⁷⁶, uma vez reunidas e sistematizadas estas informações deram subsídio ao dossiê *Assassinatos no campo: crime e impunidade – 1964-1985*, lançado pelo MST em 1986;
- iv. O uso do teatro com um papel formativo, pedagógico e socializador das teorias de transformação da realidade, e a teatralização de situações de opressão como forma exercitar a tomada de ação e conscientização, como formas de comunicação política já então utilizadas por organizações coletivas de diferentes origens e ideários políticos; e,
- v. Os papéis “extraprocessuais” de caráter pedagógico e de articulação entre táticas jurídicas e políticas comumente exercidos por advogados/as, sobretudo os/as que atuavam diretamente nas organizações sindicais ou pastorais do campo.

Não sendo uma forma de ação coletiva peculiar ou exclusiva do contexto brasileiro – pois que, assim como visto no segundo capítulo, inspirada e realizada em interação com outras experiências do tipo desde contextos diversos –, a encenação dos rituais de julgamento como forma de protesto se difunde no país no decurso de uma transição política marcadamente violenta no campo, atravessada pelas disputas de sentido sobre a democratização. Como vimos, as experiências de julgamento de protesto acionam indivíduos e organizações envolvidos em processos em curso nas instâncias oficiais contra camponeses e lideranças por crimes de segurança nacional, perante o Superior Tribunal Militar. Ou seja, as redes conectam as instâncias oficiais/formais com os tribunais populares/informais, de forma que muitos casos são

²⁷⁶ Esses registros são a base dos *Cadernos de Conflitos no Campo*, publicados anualmente pela CPT a partir daquele mesmo ano, 1985.

encenados como *contraprocessos*. Apesar de representarem uma certa inovação tática, uma nova forma de ação coletiva, os tribunais estão enraizados nas práticas e na rotina destes atores coletivos – fazendo coro a um certo “repertório de práticas reconhecidas” (McAdam, 1983). Procurei também identificar ao longo do capítulo porque este tipo de ação coletiva perdura, se rotiniza, mesmo se alterando o contexto e, consequentemente, o teor do confronto e o potencial disruptivo da forma de protesto.

Os conceitos acionados ao longo da análise ajudam a pensar na dinâmica do confronto político de forma menos centrada no Estado, abrindo-se para aspectos históricos e culturais característicos das relações de dominação e sua experiência social. Os repertórios de ações de confronto são uma chave de compreensão que articula a identificação das oportunidades políticas e a formação dos marcos interpretativos da ação. Neste sentido, por exemplo, a identificação de uma certa tradição de realização de demonstrações públicas e ritualizadas de reprovação, valendo-se de elementos culturais e simbólicos disponíveis socialmente – como a presença maciça de camponesas/es e apoiadores portando cruzes e fazendo orações em frente às auditorias militares ou os bairros inteiros à luz de velas em vigília por justiça e contra a “Justiça criminosa” – é um dado tão importante para a reflexão quanto a identificação de como as primeiras medidas de abertura política repercutiram sobre as formas de ação coletivas.

Os dados concatenados ao longo do capítulo sobre as relações em torno da prisão e assassinato de trabalhadores/as, lideranças e mediadores/as políticos, bem como os julgamentos na justiça militar – independente de quem ocupa o banco dos réus – , dão ensejo para pensar que tais formas de violência, apesar de se constituírem a partir dos bloqueios às oportunidades políticas disponíveis no confronto, também alimentam mobilizações fundamentais para a formação de novas identidades coletivas, novas alianças e novas formas de nomear os fatos denunciados e os anúncios constitutivos dos marcos da ação coletiva. A formação de identidades políticas como as “viúvas da violência no campo” ou mesmo “familiares de mortos e desaparecidos políticos” – para usar exemplos mais ou menos interrelacionados ao objeto de análise –, ganham destaque como agenciamentos que decorrem dos efeitos contingentes da repressão na forma de violência física contra determinadas pessoas e seus papéis no confronto, potencializando a atuação daqueles/as cuja agência soava desimportante, ou antes, eram invisíveis aos olhos da repressão.

Ainda, as escolhas teóricas encadeadas ao longo do capítulo procuraram prevenir a análise do risco de reunir aspectos do confronto não necessariamente relacionados uns aos outros, descontextualizando alguns para hiper contextualizar ou super dimensionar acontecimentos na sua relação e repercussão sobre outros. Em um período histórico atravessado

por múltiplas disputas frente aos efeitos da ditadura e legados autoritários que vinham sendo deixados pelo caminho na transição política, entendo que as conexões entre as ações dos comitês de anistia, as mobilizações massivas em favor das eleições diretas, as greves dos metalúrgicos da grande São Paulo, da campanha pela reforma agrária, pelos direitos indígenas, em defesa da instalação de uma assembleia constituinte etc. não devem ser assumidas de antemão pelo fato de estarem em acontecimento em um mesmo contexto. Cabe antes à análise identificar as interações que dão forma às sequências de confronto e que conectam sujeitos à primeira vista distantes, como é o caso dos posseiros de São Geraldo do Araguaia, no Pará e os metalúrgicos em greve na capital paulista, sendo relações que interessam antes ao ponto de chegada da reflexão, do que aos seus pressupostos.

A forma julgamento dos tribunais populares evidencia o confronto ao sistema de justiça, tanto como arena fundamental de produção da impunidade, da ausência de responsabilização pelos crimes contra a vida de trabalhadores/as, como Santo Dias, assim como camponeses/as, suas lideranças e mediadores políticos, quanto também como arena de criminalização, produção de acusações contra aqueles que se insurgem, desafiando a correlações de forças nos conflitos locais, como no caso dos “presos do Araguaia”. Na dramatização criada por tais tribunais – por meio do que Boal (1991, p.14) inspira pensar como “a conquista dos meios de produção teatral” da Justiça – o banco dos réus dá assento não somente para uma “justiça criminoso”, mas também, nos casos do TNCL e Tribunais da Terra, para “o latifúndio” e “as grandes empresas/multinacionais”, apontando os sujeitos beneficiados do que se denunciava como “impunidade” e as conexões fundamentais do que nomeavam de “violência no campo”.

Além do vazio atribuído simbolicamente ao “banco dos réus”, da presença de um público, de figuras conhecidas publicamente e de um grupo de juristas – os “atores profissionais” da encenação dos julgamentos – os tribunais populares em geral conferem especial relevo para as vítimas, no sentido ampliado do termo: aqueles/as diretamente afetados pelas violências em denúncia. Na arena da jurisdição estatal as/os viúvas, mães, companheiros/as de sindicato, vizinhos e familiares de vítimas da violência no campo são em geral alçados ao lugar de espectadores, quando muito participando na condição restrita de “testemunhas” dos crimes reportados, por sua vez analisados sob enfoque individual e descontextualizado. A arena virtualmente limitada da jurisdição penal ganha novos contornos na sua versão de protesto, onde os testemunhos das vítimas, junto com a participação de juristas, concorrem para a legitimidade dos julgamentos simbólicos. Mais do que provas, os testemunhos públicos das vítimas nos tribunais populares são antes participações centrais para os objetivos mobilizador e disruptivo do protesto que, em memória daqueles/as que foram

assassinados e pedindo por justiça, apontam para a “quarta parede” da jurisdição estatal, sujeito ativo da impunidade e, conseqüentemente, da continuidade da violência no campo.

A partir do que foi exposto até aqui, o capítulo seguinte pretende estender o referencial da pesquisa para contemplar especificamente as formas de mobilização do direito nas ações coletivas. Para tanto, abro diálogo com um conjunto de autores e autoras que, em meio às análises sobre as ações coletivas e movimentos sociais, defrontam-se com atores, práticas, linguagens, instituições do sistema de justiça e a arena da justiça de forma geral, procurando inscrevê-los em meio as múltiplas interações do confronto político.

CAPÍTULO IV

USOS DE PROTESTO E SENTIDOS DO RECURSO AO DIREITO NOS TRIBUNAIS POPULARES

Nos meses finais do ano de 1983, a convocação de Dom Paulo Evaristo Arns e seus 11 bispos auxiliares para uma reunião sobre a continuidade dos tribunais parece ter pego de surpresa as equipes dos CDDHs da região metropolitana da capital paulista. Em atenção ao que havia sido deliberado no I Encontro Estadual dos CDDHs, realizado poucos meses antes, tais Centros planejavam realizar uma série de tribunais em diferentes pontos da capital e cidades vizinhas, com o objetivo de denunciar a “violência policial contra trabalhadores (enfocando greves, saques e intervenções em sindicatos), tortura e prisões irregulares, violência contra a luta pela terra, grupos de extermínio e situação nos cárceres”²⁷⁷. Em informe de reunião na Cúria Metropolitana de São Paulo, registrou-se que um primeiro tribunal foi realizado em Santo Amaro²⁷⁸, bairro da capital paulista, e contou com 400 pessoas de várias comunidades, que teriam participado também da construção da atividade, considerada “pedagogicamente muito positiva em termos de conscientizar o povo e aprofundar as causas da violência e arbitrariedade da polícia em agir fora da lei”.²⁷⁹

As equipes dos CDDHs já se adiantavam nos preparativos para o próximo tribunal, que aconteceria em Osasco, município vizinho à capital paulista, quando receberam a convocação da reunião com os bispos. Foi então que Dom Paulo e Dom Angélico comunicaram que haviam recebido ameaças após o tribunal popular em Santo Amaro, que, segundo as autoridades eclesiais, só haviam adquirido repercussão nos órgãos da repressão e não na imprensa. Além de reforçarem que “não é função da Igreja julgar”, os bispos alegaram que não foram consultados sobre tais tribunais, o que parece ter sido prontamente reconhecido pelos demais presentes na reunião. Na mesma ocasião, as equipes dos CDDHs foram advertidas de que cabia fazer

²⁷⁷ Centro de Referência Virtual Armazém Memória. Fundo Brasil Nunca Mais, Comitês Brasileiros de Anistia (CBA). pasta 55- Igreja. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=DocBNM&hf=armazemmemoria.com.br&pagfis=65992>. Acesso em: 10 abr. 2023.

²⁷⁸ Não fica claro pela documentação se esta atividade foi o Tribunal Santo Dias ou não.

²⁷⁹ Centro de Referência Virtual Armazém Memória. Fundo Brasil Nunca Mais, Comitês Brasileiros de Anistia (CBA). pasta 55- Igreja. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=DocBNM&hf=armazemmemoria.com.br&pagfis=65992>. Consultado em 10 de abril de 2023. A previsão de realização de diversos tribunais em diferentes pontos da Grande São Paulo também aparece em informe do SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. FUNDO SNI Informe n 109/16/ASP/84. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Código: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_EEE_84015177_d0001de0003. Acesso em: 15 set. 2019.

atividades de outro tipo ou então divulgar melhor os tribunais, “como aconteceu com o Tribunal da LSN²⁸⁰, e não atividades que só juntem 400 pessoas”. Em clima de *mea-culpa*, admitindo que “a forma Tribunal era forte mesmo, se pensarmos que isso pode ser usado pela imprensa e repressores para falar que a Igreja está querendo voltar aos Tribunais de Inquisição”, decidiu-se “parar os tribunais”²⁸¹, já que “D. Paulo não apoiando, bispo nenhum vai topar continuar”²⁸².

A decisão tomada naquela reunião junto aos bispos parece ter surtido efeito até meados de 1986, quando o CDDH Padre João Bosco Burnier²⁸³, junto com o Centro do Trabalhador para a Defesa da Terra, encabeçou a organização do Tribunal da Terra em Guarulhos, São Paulo. Como já detalhado no capítulo anterior, tal iniciativa se insere no conjunto de ações realizadas no repertório de denúncias da violência no campo, procurando inscrevê-la como problema público que cabia ser enfrentado no processo de democratização. Diversas organizações em todo o país passaram a revisitar este tipo de ação coletiva – que, como vimos, não era desconhecido no repertório de confronto à ditadura –, mas que ganha especial relevo no intuito de apontar a flagrante impunidade no julgamento dos crimes contra a vida de sindicalistas, camponeses/as, indígenas, agentes pastorais e advogados/as de trabalhadores/as rurais.

Vimos, também no capítulo anterior, que, além de um tipo específico de ação de protesto, que tem no Estado, em especial no sistema de justiça, seu principal alvo, os tribunais populares trazem à cena uma série de outras características da dinâmica do confronto. Revelam o lugar dos recursos culturais e simbólicos no repertório de ações coletivas, estabelecem e explicitam conexões importantes para a reprodução social das organizações coletivas envolvidas, bem como ilustram o processo relacional em que acontece a construção dos eventos de protesto e dos marcos interpretativos da ação, em estreita comunicação com outros marcos que alçam legitimidade no mesmo contexto histórico. O presente capítulo propõe aprofundar

²⁸⁰ Trecho anotado parcialmente em letra cursiva, à mão, no informe datilografado, referindo ao Tribunal Tiradentes: em julgamento da Lei de Segurança Nacional, realizado em maio daquele ano no Teatro Municipal de São Paulo.

²⁸¹ Trecho incluído à mão, em letra cursiva, na versão datilografada da ata de reunião.

²⁸² Centro de Referência Virtual Armazém Memória. Fundo Brasil Nunca Mais, Comitês Brasileiros de Anistia (CBA). pasta 55- Igreja. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=DocBNM&hf=armazemmemoria.com.br&pagfis=65992>. Consultado em 10 de abril de 2023.

²⁸³ Diversos CDDHs levam o nome de pessoas que foram mortas por ocasião dos conflitos no campo, que as organizações religiosas homenageiam como “mártires” da luta pela terra. Padre João Bosco era coordenador regional do Conselho Indigenista Missionário (Cimi). No dia 11 de outubro de 1976, padre João Bosco e o bispo da Prelazia de São Félix, Dom Pedro Casaldáliga, foram à delegacia de polícia no município de Ribeirão Bonito, atual Ribeirão Cascalheira, no Estado do Mato Grosso, tentar impedir a continuidade da tortura de três pessoas, que haviam sido presas ilegalmente. Os policiais receberam os religiosos de forma truculenta, quando João Bosco foi agredido e atingido com um tiro, vindo a falecer no dia seguinte. Disponível em: <https://memorialdaresistencia.org.br/pessoas/joao-bosco-penido-burnier/>. Acesso em: 25 fev. 2025.

uma das características da retomada dos tribunais pelas redes de organizações atuantes no campo: a participação expressiva de advogados e advogadas que trabalhavam na assessoria jurídica de organizações de apoio ou representativas de trabalhadores rurais, sobretudo a partir do movimento sindical de trabalhadores rurais e da CPT, e as implicações desta participação para a realização das ações de protesto.

Assim, procuraremos nos aproximar de quais são as especificidades da atuação destes/as advogados/as que, como veremos, passam a ser alvos da violência no campo e, conseqüentemente, da impunidade que lhe é característica. Diante dos casos de assassinatos de advogados/as, entre outras violências sofridas em razão do exercício profissional, se deram as primeiras iniciativas de auto-organização deste segmento profissional no contexto ditatorial. Associado ao objetivo de compreender as formas de organização coletiva de advogados/as de trabalhadores/as rurais naquele contexto, o capítulo também se volta para identificar e descrever a forma como diferentes usos e sentidos do direito concorrem na realização dos tribunais populares. As considerações acerca deste processo organizativo auxiliam a trabalhar mais diretamente com uma das principais hipóteses que alimenta a pesquisa, que assume que os tribunais populares realizados em denúncia da violência no campo não refletem uma única e estável compreensão sobre o lugar do direito e arena judiciária na redemocratização, mas expressam e reúnem uma multiplicidade de usos e sentidos sociais construídos ao longo de todo o período da ditadura acerca das leis e de seus rituais. Para tanto, procuro demonstrar que compreensões diferentes e, por vezes, opostas sobre o lugar do Direito no repertório do confronto político concorrem, ou melhor, se sobrepõem na realização deste tipo de ação coletiva.

Um terreno de diálogo central na proposta analítica são as tipologias elaboradas por Merry (1995) e Israël (2005; 2009) acerca das formas de protesto e de resistência a partir do Direito. Ambas as autoras dialogam com a compreensão do Direito que ganha relevo a partir de Thompson (1997) e de resistência no sentido discutido por Scott (2013). Em Thompson (1997), o Direito interessa como arena de intermediação de conflitos entre interesses antagônicos, na qual setores dominantes têm vantagens, já que são em grande medida aqueles que elaboram as leis. Ainda assim, por ter que parecer uma ordem justa, as disputas nesse terreno abrem oportunidades para se desafiar as relações de poder e podem ser acionadas em favor de se estabelecer alguns limites à dominação. Em Scott (2013), a ideia de resistência é trabalhada tanto a partir de ação organizada e consciente para um determinado fim, mas também manifesta em formas mais sutis e cotidianas de recusa, dissimulação, sabotagem etc.

A partir de distintos contextos empíricos, Israel e Merry avançam sobre aspectos dos usos do Direito que desafiam sua compreensão como mero reflexo da correlação de forças, mas que dizem respeito a sentidos que são exercitados e criados na experiência cotidiana das relações de poder e que existem mesmo em contextos muito restritos. Merry (1995a) se interessa pela forma como os usos do Direito contribuem com a criação de novas identidades e significados culturais que atravessam as relações de poder, e identifica três formas de resistência neste sentido, acionadas de forma geral por indivíduos ou grupos excluídos das arenas formais da política, sendo: “contra o Direito”, “por meio da lei” e aquela que “redefine o direito”²⁸⁴. Por sua vez, Israel (2005; 2009) se interessa pelo lugar dos usos do Direito por parte de advogados e magistrados nas ações de resistência à ocupação nazista na França, o chamado período de Vichy. Em uma tipologia que tem um caráter analítico, mas também cronológico, de certo modo acompanhando os momentos de maior ou menor recrudescimento do regime, a autora identifica usos do Direito: “apesar do direito”, “à sombra do direito” e “em nome do direito”²⁸⁵.

Até o momento na presente tese, o especial relevo sobre o papel do Direito nos tribunais populares foi ressaltado a partir de alguns destaques sobre a emulação dos rituais de julgamento, reproduzindo as práticas solenes da jurisdição estatal (contando com defesa e acusação, corpo de jurados, turma/câmara de julgadores, oitiva de testemunhas, veredictos, acórdãos etc.); o recurso à linguagem jurídica, por meio da participação ativa de juristas e advogados/as, como aspecto que confere legitimidade às iniciativas e um canal de promoção de “contra doutrina jurídica”²⁸⁶; e, ainda, ao fato de se voltarem, em grande medida, para autoridades e instituições do sistema de justiça como alvos principais dos tribunais de protesto. Para além destas características mais gerais, sistematizadas ao longo dos capítulos anteriores, e colocando em

²⁸⁴ Tradução nossa para “*against law*”, “*by means of law*”, “*which redefines the meaning of law*” (Merry, 1995a). Na tradução procurei ser fiel ao sentido elaborado pela autora, a partir dos exemplos discutidos pela mesma para cada tipo, mas também considerando a diferenciação existentes na língua portuguesa para as palavras “lei” e “direito”, sendo este termo muito mais abrangente que o primeiro termo. Por exemplo, quanto à forma de resistência “*which redefines the meaning of law*”, o exemplo acionado pela autora versa sobre o Tribunal Popular Internacional sobre o Havaí, que teve como tese central a equiparação entre a compreensão de direito dos povos nativos havaianos, e seus valores de referência, e a Constituição Federal estadunidense, confrontando, portanto, a compreensão de um direito centrado no monismo jurídico (Estado como única fonte de normas jurídicas) e anunciando sua redefinição no sentido do pluralismo jurídico. Assim, a redefinição a qual se refere Merry vai além da lei em si, como sugeriria uma tradução apressada da palavra *law*, alcançando o próprio direito e suas bases principiológicas.

²⁸⁵ Tradução nossa para “*malgré le droit*”, “*à l’ombre du droit*” e “*au nom du droit*” (Israel, 2009). As expressões “direito” e “lei” tem sentido mais próximo nos idiomas francês e português.

²⁸⁶ Usamos a palavra no sentido que aparece em Israel (2009; 2011), como expressão de um pensamento jurídico elaborado em oposição à doutrina predominante, que no caso do regime de Vichy na França legitimava juridicamente a ocupação nazista. Como veremos ao longo do capítulo, os tribunais populares como forma de protesto no Brasil dos anos 1980 ilustram interações que acompanharam as teorizações do que é denominado como pensamento jurídico crítico, ou as chamadas teorias críticas do Direito, naquele contexto histórico.

diálogo os sentidos expressos nos tribunais populares com outros usos do Direito no cotidiano dos conflitos agrários durante o regime ditatorial, proponho pensar que os tribunais de protesto expressam simultaneamente práticas e sentidos identificados como sendo: “no espaço da lei”, “antijudiciário”, “em nome da justiça” e “para redefinir as leis”.

A proposta acompanha aspectos já fartamente demonstrados e analisados pela literatura sobre movimentos sociais do campo na ditadura, como Silva (2016), Medeiros (2019), Teixeira (2023), entre outros estudos importantes, sobretudo, no que diz respeito aos usos identificados como “no espaço da lei”. Ainda, além dos dados primários obtidos a partir de entrevistas realizadas e da documentação consultada para fins da pesquisa, também foi de fundamental importância no esforço de elaboração da proposta de tipologia o acesso a dados secundários, sejam entrevistas realizadas por outros/as pesquisadores/as disponíveis em diferentes acervos documentais, como também outros dados reportados pela bibliografia.

Cabe ressaltar que cada tipo de uso e sentido do Direito nas ações de protesto e resistência aqui identificados são elaborados exclusivamente para fins analíticos e não são autoexcludentes, posto que se interpenetram. Não são, portanto, tipos “puros”, posto que um mesmo uso do Direito pode significar sentidos díspares, a depender do momento e da relação em que é acionado. Longe de ser encontrado nos dados empíricos em seu estado “puro”, cada um dos tipos ajuda antes a identificar e compreender práticas e concepções que estão circulando naquele contexto, seja entre advogados/as de trabalhadores rurais, seja entre organizações representativas e de assessoria a trabalhadores/as rurais, seja na interação com organizações e sujeitos sociais atrelados a outras pautas caras à oposição ao regime naquele contexto histórico.

O capítulo está organizado em três sessões, além desta sessão introdutória e das considerações finais. A primeira sessão procura se aproximar do papel dos/as advogados de trabalhadores/as rurais diante das especificidades dos conflitos e das formas de repressão no campo. A segunda expõe as origens das primeiras iniciativas de organização de advogados/as de trabalhadores/as rurais, criadas, em grande medida, em resposta aos assassinatos e ameaças cada vez mais frequentes destes profissionais, mas também visando atender às especificidades atreladas a este tipo específico de atuação. A identificação destas iniciativas de auto-organização e das interações peculiares a cada uma confere subsídio à terceira sessão, dedicada finalmente à tipologia de usos e sentidos do direito nos conflitos no campo durante a ditadura, e que aparecem sobrepostas na realização dos tribunais populares de interesse da pesquisa.

4.1. Especificidades do Papel de Advogados/as nos Conflitos no Campo Durante a Ditadura

De modo geral, afora obras e reflexões de caráter histórico dedicadas ao perfil e entrevistas com advogados e advogadas que atuaram na defesa de presos políticos ou juristas que tiveram papel significativo para denunciar o funcionamento do expediente repressivo²⁸⁷, o contexto prévio à Constituição de 1988 é pouco privilegiado como tema de reflexão na Sociologia do Direito no Brasil, ainda que, como destacado por Quinalha (2012) e Faria e Campilongo (1991), o início desta área de pesquisa no país tenha forte relação com a oposição à ditadura e com as disputas pela redemocratização. Como ilustram os trabalhos de Sá, Munteal e Martins (2010) e Spieler e Queiroz (2013), no que diz respeito à atuação profissional de advogados e juristas nas formas de resistência à ditadura através do direito, prevalece o destaque ao papel desempenhado notadamente por advogados criminalistas, em parte ligados às organizações da Igreja Católica, que atuaram na defesa dos “presos políticos”. Engelmann e Madeira (2015) destacam este “ativismo em torno dos direitos humanos” como uma das estratégias de enfrentamento político e jurídico ao regime militar, que foi fundamental para a emergência e gradual consolidação de um campo associado à “defesa dos direitos humanos”, fortemente relacionado ao restabelecimento dos direitos civis e políticos.

Na literatura acima referida sobre a atuação de advogados e advogadas na Justiça Militar, bem como nas entrevistas concedidas por figuras como José Carlos Dias, Belisário dos Santos Júnior e Luís Eduardo Greenhalgh²⁸⁸, ligados à CJP/SP, são registradas as formas criativas pelas quais tais profissionais recorreram aos instrumentos legais existentes para identificar a localização, garantir a integridade física, quando não a vida e, por vezes, a liberdade de inúmeros presos e perseguidos pelo expediente repressivo. Neste sentido, destaca-se o uso de institutos de direito processual penal e de prerrogativas conferidas à advocacia, dentre outros instrumentos existentes na legalidade estatal, para, por exemplo, produzir efeitos similares aos do *habeas corpus*, cuja concessão fora proibida pelo Ato Institucional nº 5 de dezembro de 1968.

²⁸⁷ Como as organizadas por Sá, Munteal e Martins (2010) e Spieler e Queiroz (2013).

²⁸⁸ Entrevistas concedidas ao Programa Coleta Regular de Testemunhos do Memorial da Resistência de São Paulo, para a exposição temporária “Advogados da Resistência. O direito em tempos de exceção”. Dias, José Carlos. **C058 – José Carlos Dias**. Memorial da Resistência de São Paulo, entrevista concedida a Karina Alves e Vladimir Sacchetta em 05/11/2013. Greenhalgh, Luiz Eduardo. **C130 – Luiz Greenhalgh**. Memorial da Resistência de São Paulo, entrevista concedida a Luiza Giandalia e Julia Gumieri em 17/08/2017. Santos Júnior, Belisário. **C015 – Belisário dos Santos**. Memorial da Resistência de São Paulo, entrevista concedida a Katia Felipini e Maurice Politi em 01/11/2012.

São frequentes os relatos de advogados que conseguiram identificar a localização e salvar a vida de pessoas que haviam sido sequestradas por agentes da repressão e presas ilegalmente, apontando, por exemplo, a ausência da comunicação da prisão ao juiz auditor. Esta era uma exigência constitucional para manutenção da prisão e cuja requisição, por meio de representação feita ao superior hierárquico dos agentes que realizaram a prisão, em alguns casos levou à soltura das vítimas e, em maior medida, foi usada para obter o reconhecimento oficial da prisão, constituindo prova de que as vítimas se encontravam nas dependências militares e que lá entraram com vida. No caso de mandatários de cargos eletivos que tiveram seus direitos políticos cassados e foram presos acusados de crimes de segurança nacional, o uso das regras processuais acerca da prevalência do foro privilegiado sobre o tipo de crime, afastando a competência da Justiça Militar para o julgamento, foi crucial para o desfecho de alguns, dentre os quais o do governador de Pernambuco, Miguel Arraes²⁸⁹.

Também neste sentido está a quebra da incomunicabilidade dos presos pelos advogados, prerrogativa já então conferida pelo Estatuto da Ordem dos Advogados de Brasil (OAB), Lei nº 4.215/1963. De acordo com a referida lei, advogados/as tinham o direito de se comunicar com seus clientes reservadamente mesmo quando os últimos estivessem detidos em repartição militar, o que foi recurso importante para identificar e denunciar a prática recorrente de torturas e a localização das vítimas. Por vezes, conseguir provar a prática de tortura nas dependências policiais, por meio do pedido de exibição do preso perante o Superior Tribunal Militar (STM), por exemplo, era expediente hábil para libertar presos cujas acusações eram fundadas tão somente em depoimentos conseguidos sob tortura ainda na fase de inquérito, invalidando todo o processo, de acordo com dispositivos do Código de Processo Penal Militar (Santos Júnior, 2012; Dias, 2013; Spieler; Queiroz, 2013; Greenhalgh, 2017).

Assumir estes múltiplos usos da legalidade autoritária para produzir efeitos em desfavor da repressão e do regime, no entanto, não obsta a consideração acerca das formas arbitrárias e violentas com que o aparato da repressão atuava. Como fica patente na obra *Brasil Nunca Mais*²⁹⁰ (1985), o regime atuava via de regra – e não de exceção – por meio de práticas

²⁸⁹ O caso é referido em Spieler e Queiroz (2013) como ilustrativo das tentativas de parte do STF nos primeiros meses do regime, de impedir que civis fossem julgados perante a Justiça Militar. No caso, foi alegada a prevalência do foro privilegiado, que estabelece a competência de acordo com a função do acusado, sobre a competência em razão da matéria que, no caso implicaria a Justiça Militar, já que Arraes era acusado de um crime militar. Mais tarde esta possibilidade foi superada de vez pelo Ato Institucional nº 02, que mudou formalmente a competência da Justiça Militar para incluir julgamento de civis acusados de crimes contra a segurança nacional.

²⁹⁰ Obra fruto de trabalho coordenado pela Arquidiocese de São Paulo, sob o bispo Dom Paulo Evaristo Arns, em cuja realização foi fundamental a participação de advogados e advogadas, entre eles Eny Moreira, Luiz Eduardo Greenhalgh. De forma também ilustrativa do que se reflete neste capítulo, acerca dos usos do direito

clandestinas, burlando até mesmo a própria legalidade ditatorial. Embora procurasse se valer da legitimidade simbólica do aparente funcionamento regular da jurisdição estatal, esta mesma jurisdição também integrava parte importante do aparato repressivo. Corroboram este estado de coisas as perseguições, violências, prisões e ameaças que muitos destes conhecidos advogados/as de presos políticos sofreram naquele contexto e que são exploradas nos perfis e entrevistas reunidas em Sá, Munteal e Martins (2010) e Spieler e Queiroz (2013).

Assim, na literatura dedicada a olhar para a atuação de advogados/as na ditadura, há a prevalência inequívoca da atuação perante a Justiça Militar, diante dos processos criminais envolvendo acusações de pessoas por crimes de segurança nacional, que é talvez a face mais conhecida e flagrante da repressão política em contextos de ditadura. No entanto, o olhar detido sobre esta dimensão incorre no risco de obstaculizar as formas diversas da repressão, considerando o projeto político e econômico da ditadura empresarial-militar e o conjunto dos efeitos sociais, políticos e econômicos decorrentes das transformações das relações entre capital, terra e trabalho oportunizadas naquele momento.

O projeto da ditadura empresarial-militar para o campo envolvia o estímulo do Estado à modernização da agropecuária. Com base em novas leis e instituições, eram criadas as condições para fortalecer a dinâmica empresarial na produção agrícola, facilitando modernização tecnológica das áreas de ocupação antiga e criando condições privilegiadas para expansão da fronteira em favor de grupos empresariais – inclusive, atraindo para o campo investimentos de empresas do setores financeiro e industrial –, bem como um conjunto de políticas que incrementaram significativamente as condições de rentabilidade da produção agroexportadora e trouxeram nova dinâmica ao mercado de terras (Medeiros, 2021; Delgado, 2010). No entanto, como marca de um Estado nacional forjado nos moldes do que Fernandes (2020) apelida de um “liberalismo encapuçado”, pois que calcado na reprodução da dominação de cunho patrimonial e escravista, o processo de modernização do campo na ditadura também é um dado relativo e socialmente determinado. O êxito de tal projeto passava pela expropriação de populações camponesas e indígenas sobretudo nas áreas de expansão da fronteira, pelas tentativas de bloqueio do acesso à terra e reconhecimento de direitos aos que nela viviam e trabalhavam, e de contenção violenta da politização dos conflitos, cada vez mais frequentes

para confronto à ditadura, advogados/as se valeram de legislação que permitia que retirassem dos cartórios os processos judiciais do STM por um período de 24 horas, e providenciaram a fotocópia de centenas de processos, por meio dos quais foi feito um dos esforços mais significativos de denúncia, pesquisa e sistematização das múltiplas formas de graves violações de direitos humanos praticadas pelos regime militar na repressão política contra opositores.

devido aos efeitos sociais do projeto empresarial-militar da ditadura (Sauer, 2020; Medeiros, 2021).

Ainda que sob forte repressão, as reivindicações pela reforma agrária e por direitos trabalhistas no campo – cuja expressão nos anos 1950 e início dos anos 1960 foram fundamentais para o golpe militar de 1964 –, seguiram fervilhando no contexto ditatorial. A partir da legislação e de um aparato institucional existente, tais reivindicações pautaram e oportunizaram a reprodução social de parte das forças políticas que se manteve ativa durante o regime militar, ainda que sob intervenção, ameaças e limitações de diversas ordens. Pesquisas como as de Silva (2016) e Medeiros (2019) – que avançam no sentido do papel do Direito e da arena do Judiciário para as organizações de trabalhadores/as durante a ditadura empresarial-militar no Brasil –, têm demonstrado como aquilo que Engelmann e Madeira (2015) caracterizam como “estreitamento do espaço político e jurídico pelos militares” na ditadura, não significou completo bloqueio da possibilidade de os usos do Direito oferecerem suporte a um conjunto de sentidos importantes para a continuidade das lutas políticas.

Talvez como reflexo das fronteiras demarcadas do que se concebia naquele momento histórico como “violência política”, como discute Pedretti (2022), o destaque comumente feito à atuação daqueles identificados como “advogados/as de presos políticos” passa ao largo de uma série de usos e práticas forjadas na interação entre advogados/as e organizações de assessoria e representação de trabalhadores/as. No conjunto das práticas políticas calcadas no trabalho de assessoria e de educação popular, tais interações formaram o que Ramalho e Esterici (2014, p. 80) apontam como um “núcleo consistente de contestação ao regime” e, ainda que atuando dentro das margens estreitas da legalidade autoritária, foram importantes para a reprodução social das forças políticas então existentes.

Assim, no que toca às características específicas da repressão política no campo, a análise dos usos do Direito nas formas de resistência e de confronto à ditadura requer olhar para além da dinâmica estabelecida em torno da Justiça Militar, estendendo o olhar também para as práticas que envolviam atuação nas searas trabalhista, cível e criminal²⁹¹. Neste sentido, o objetivo de compreender o papel daqueles/as que estamos chamando aqui de “advogados/as de trabalhadores/as rurais”²⁹² deve avançar para além do comumente atribuído na literatura aos/as

²⁹¹ Esforços valiosos nesta direção, e com os quais procuro dialogar na presente reflexão, são registrados em Tavares e Quintans (2015, 2018) e em Medeiros (2019).

²⁹² Para a finalidade desta reflexão são assim nomeados aqueles/as que atuavam diretamente vinculados à assessoria jurídica do movimento sindical de trabalhadores rurais, seja a partir dos STRs, Federações estaduais e da Contag, ou então ligados diretamente a organizações de assessoria, em especial a CPT, que, desde sua criação em 1975, investiu na formação de um quadro de advogados/as para defesa de camponeses e indígenas em diferentes tipos de ações. Assim, a designação não integra advogados/as que atuaram defendendo

“advogados/as de presos políticos”, marcados pela atuação perante à Justiça Militar. O primeiro grupo aproxima-se mais das formas de engajamento político centradas na assessoria direta às organizações de base popular, com organizações sindicais, movimentos de bairro, associações camponesas, cujo papel na resistência e oposição à ditadura é tema de reflexão de Ramalho e Esterici (2014, 2021).

Ainda que com uma atuação próxima deste tipo de militância, na assessoria às forças políticas que puderam seguir existindo e na construção de uma frente democrática de oposição à ditadura, a prática da assessoria jurídica naquele contexto guarda algumas especificidades. Além de afinados com o ideário das organizações para os quais prestam assessoria, como destaca Medeiros (2019), a depender do estágio dos conflitos e de seus papéis no seu desdobramento, os/as assessores/as jurídicos são especialmente expostos/as a riscos e ameaças. Não à toa, o número de ameaças e assassinatos de advogados/as de trabalhadores/as rurais, como veremos, aumentou no mesmo passo em que se acirravam os conflitos e os números das violências no campo. Também a especificidade do saber desempenhado, como bem aponta Medeiros (2019), cujo domínio das regras do campo jurídico e da capacidade de utilizá-las em favor das demandas políticas requer necessariamente o intercâmbio de jurisprudência e de outros precedentes, bem como de conhecimentos e experiências para o desenvolvimento de estratégias jurídicas capazes, senão de produzir resultados favoráveis, ao menos de explicitar as arbitrariedades e injustiças do funcionamento do sistema de justiça.

Foi a partir das especificidades deste tipo de assessoria, e das violências a que estavam sujeitos, que advogados/as de trabalhadores rurais foram motivados a constituir suas próprias organizações. Deste modo, a primeira sessão do presente capítulo será dedicada às iniciativas de articulação nacional, regional e estadual entre advogados/as que atuavam junto à CPT ou do movimento sindical rural, contemplando alguns encontros e acontecimentos em torno da criação da Associação Nacional dos Advogados das Lutas Populares²⁹³ (Anap), da Associação

judicialmente camponeses/as a partir de escritórios particulares de advocacia, por vezes a partir de escritórios renomados como foi o caso de Nilo Batista e de Sobral Pinto, mas que, para fins da presente análise, não serão contemplados. Este recorte também deixa de fora outras figuras que foram importantes para o que se configurou como “assessoria jurídica popular”, mas que atuaram a partir de outros pertencimentos institucionais. É o caso de Miguel Baldez, que foi procurador do estado do Rio de Janeiro, e de Jacques Alfonsin, procurador do estado do Rio Grande do Sul. Baldez foi o responsável pela constituição do Núcleo de Terras da Procuradoria, pelo qual atuava em favor da organização coletiva em alguns conflitos fundiários no estado. Alfonsin, por sua vez, teve um papel importante nas primeiras ocupações de terra no MST em áreas de domínio estadual do Rio Grande do Sul. Ambos atuaram ativamente na produção teórica sobre assessoria jurídica popular, sendo considerados juristas importantes para as chamadas teorias críticas do direito (Ribas, 2015).

²⁹³ No trabalho de Ribas (2015), que entrevistou advogados/as ligados a esta iniciativa de articulação, a Anap é referida como Associação Nacional dos Advogados das Lutas Populares, e em Tavares (2006; 2007) como Associação Nacional dos Advogados Populares. Esta última é também a forma como Daniel Rech, assessor

Nacional dos Advogados de Trabalhadores da Agricultura (Anatag), da Associações de Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR) nos estados da Bahia e Ceará, e do Instituto de Apoio Jurídico Popular (Iajup). Ainda que de modo um tanto fragmentado, a partir da documentação encontrada, entrevistas e de bibliografia sobre o tema, a aproximação analítica em torno de tais iniciativas de articulação de advogados/as são exploradas no presente capítulo na medida em que compreendem dois aspectos de interesse da pesquisa. Primeiro, pela forma como revelam as interações entre diferentes atores, organizações e pautas naquele contexto histórico, dinâmica relacional a partir da qual são realizados os tribunais populares dedicados à violência no campo a partir de 1986. E, em segundo, pelo que ajudam a identificar alguns aspectos sobre os diferentes sentidos e usos do direito praticados nas lutas sociais no campo nos contextos da ditadura, abertura política e democratização.

Para fins da presente análise, é imperioso procurar afastar o olhar compartimentado em torno do que diz respeito às searas trabalhista, agrária, criminal comum e militar, próprio às divisões legais e institucionais da administração de conflitos pela jurisdição estatal. Afora este tratamento apartado da jurisdição – quanto ao que é próprio aos conflitos da relação entre capital e trabalho, relações de posse e propriedade da terra e ao que diz respeito à seara criminal comum ou à seara militar –, na realidade dos conflitos no campo e da atuação de advogados de organizações de assessoria e representação de trabalhadores rurais, tais questões eram inter-relacionadas, expressões dos mesmos conflitos. Razão pela qual, como relataram advogadas/os entrevistadas/os para a pesquisa coordenada por Medeiros (2018), era comum que advogadas/os de STRs e da CPT, cuja atuação envolvia em regra demandas trabalhistas e possessórias, acompanhassem lideranças camponesas quando convocadas/os para prestar esclarecimentos nas delegacias da polícia política, assim como faziam a defesa perante Justiça Militar em caso de prisão de lideranças e trabalhadores rurais, individual ou coletivamente.²⁹⁴ Também não era estranho que a atuação nos processos trabalhistas ou possessórios fosse acompanhada do registro de ocorrência nas delegacias civis sobre atentados ou outros tipos de atos violentos

jurídico ligado à CPT e entrevistado para a presente pesquisa na data de 23/06/2023, refere-se à organização da qual o mesmo foi o primeiro coordenador.

²⁹⁴ Ao longo da obra coordenada por Medeiros (2018) encontram-se listadas não apenas lideranças que foram presas em diferentes momentos, mas também prisões de dezenas de camponeses de uma só vez, como ocorreu em São Pedro da Aldeia e em Cachoeiras de Macacu, respectivamente em 1982 e 1980. No Boletim nº 06 da Associação dos Advogados dos Trabalhadores na Agricultura (ANATAG), referente a abril-junho de 1981, e sobre a qual discutiremos mais adiante, também se reporta atuação de advogados associados na defesa de 67 trabalhadores da Fazenda Parque Estoril, em Nova Iguaçu/RJ, quando “presos arbitrariamente pelo DOPS pelo único crime de querer fazer a terra produzir” (p. 15).

desferidos contra famílias de trabalhadores/as rurais, registros documentados pelo movimento sindical e encaminhados ao Incra.

Como vimos ao longo do primeiro e terceiro capítulos da presente tese, embora os Tribunais da Terra e TNCL sejam organizados sobretudo em denúncia da impunidade diante dos crimes que vitimaram camponeses/as e seus apoiadores/as, a forma como as acusações foram tecidas deixavam patentes as interconexões e continuidades entre lutas por diferentes direitos e por justiça. Tratava-se de confrontar a Justiça, seja trabalhista, civil, criminal ou militar, que via de regra favorece agentes da repressão, patrões, grandes proprietários e empresas. Assim, tais formas de protesto contribuem para identificar como foram sendo feitas, no contexto da abertura e transição democrática, as conexões entre diferentes denúncias e pautas que vão compor o que Engelmann e Madeira (2015) identificam, no singular, como a “causa dos direitos humanos”.

4.2. Organizações de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais

Dentre as várias situações de repressão política sobre trabalhadores/as rurais e seus aliados políticos reportadas no relatório da Comissão Camponesa da Verdade (CCV) – e que, como discutido em Teló *et al.* (2021), vão além do que se compreende nos marcos da justiça de transição como graves violações de direitos humanos (tortura, mortes, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver) –, pelo menos 602 pessoas foram assassinadas no Brasil entre os anos 1961 e 1988²⁹⁵ em razão de conflitos no campo (Viana, 2013). Entre estas, ao menos 17 eram advogados/as de trabalhadores/as rurais que foram mortos/as em razão de sua atuação em defesa dos interesses de trabalhadores/as²⁹⁶. Embora os casos reportados pela CCV tenham ocorrido entre 1961 e 1988, os 14 casos referidos vão de 1973, ano do assassinato de Djalma Raposo²⁹⁷, em Recife, Pernambuco, a agosto de 1987, quando foi assassinado Wellington de Lima, em Carmo do Rio Verde, Goiás, devido ao seu papel no esclarecimento da morte de Nativo da Natividade, liderança sindical assassinada dois anos antes no mesmo município (Viana, 2013),

²⁹⁵ Recorte temporal fixado pela lei que criou a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecimentos Políticos (Lei nº 9.140/1995), um dos marcos legais da Justiça de Transição no país, e que reflete as disputas em torno da periodização oficial da ditadura. Para aprofundamento neste tema, ver Napolitano (2015).

²⁹⁶ Conforme relação que pode ser encontrada no Apêndice B desta tese.

²⁹⁷ De acordo com o estudo de Viana (2013), assassinado na porta de sua casa no Bairro dos Aflitos, em Recife/PE, o próprio advogado Djalma Raposo teria dito antes de morrer que o crime acontecera por ordem do gerente de uma usina canavieira.

sendo que 13 entre as 14 ocorrências concentram-se no intervalo entre setembro de 1977 a agosto de 1987.

Divulgado em meio ao contexto de acirramento da violência no campo, em setembro de 1984, o relatório parcial acerca das “agressões de que vêm sendo vítimas os advogados em razão do exercício profissional”, feito pela Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB, apontava 32 homicídios consumados ou tentados, 20 agressões físicas e morais; 15 ameaças de morte; 15 situações de restrição à atividade profissional; quatro prisões ilegais; um arrombamento ou invasão de escritório e um desaparecimento²⁹⁸. O referido relatório não indica o recorte temporal exato a que se refere, tampouco se restringe ao que estamos delimitando como advogados/as de trabalhadores/as rurais, embora reforce que o maior número dos casos levantados ocorre em razão de questões fundiárias e trabalhistas no campo, como depreende-se do trecho a seguir:

Nos últimos anos verificamos mais de 30 (trinta) colegas vítimas de homicídios nas formas consumada e tentada. O homicídio do advogado por meio de armas de fogo e inclusive bombas tornou-se constante em nosso país, como forma de impedir a solução de determinados conflitos no judiciário. Trata-se, como se observa, de prática cuja natureza traduz verdadeira reação armada a modificações das estruturas sociais do país. [...]. O estudo do relatório deixa-nos a mostra duas grandes questões que afligem a sociedade brasileira: a violência policial e a questão fundiária, ambas tratadas com emprego da violência armada. Os homicídios decorreram quase sempre de reação a colegas que se dispuseram a levar assistência jurídica a vítimas da violência policial e, em maior número, a litigantes em questões agrárias e trabalhistas, estes, sempre, oriundos de camadas sociais menos favorecidas, como posseiros, trabalhadores rurais, garimpeiros e ocupantes de terras em áreas urbanas e rurais.²⁹⁹

Na ocasião de realização deste levantamento pela OAB, 10 anos haviam se passado desde a V Conferência Anual da entidade, em 1974. Aberta apoiadora do golpe de estado de 1964, a partir da referida Conferência, a OAB passou a integrar a frente de oposição liberal-democrática que começava a ganhava força no país naquele momento e cuja expressão ficou evidente a partir da vitória expressiva do MDB nas eleições legislativas de 1974 (Pedretti,

²⁹⁸ Entre os casos levantados, além de estabelecer uma tipologia específica de violências em razão do exercício profissional, o relatório divide as ocorrências por estado: 30 em Goiás, oito na Bahia, cinco Rondônia, cinco em Minas Gerais, quatro em Pernambuco, quatro em Santa Catarina, quatro no Paraná, quatro em Sergipe, três no Pará, três no Rio de Janeiro, três no Mato Grosso do Sul, dois no Maranhão, dois na Paraíba, dois no Rio Grande do Norte, dois no Espírito Santo, dois em Alagoas, um no Amazonas, um no Acre, um em Roraima, um no Ceará, um em Mato Grosso. NMSPP – CPDA/UFRRJ. Relatório “Violência praticada contra o advogado em razão do exercício profissional”, da Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB. NMSPP.Asorg.AP.oab.u

²⁹⁹ NMSPP/CPDA/UFRRJ. Relatório “Violência praticada contra o advogado em razão do exercício profissional”, da Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB. NMSPP.Asorg.AP.oab.u. p. 13.

2022). O relatório foi assinado por Arthur Lavigne, já então conhecido advogado de presos políticos e que se notabilizou também como responsável, na qualidade de representante do Conselho Federal da OAB, pela criação das comissões de direitos humanos nas seccionais da entidade de classe em todo o país (Spieler; Queiroz, 2013). Sobretudo a partir da segunda metade da década de 1970, a linguagem dos direitos humanos passou a ser usada como uma nova gramática que vai aglutinar diferentes segmentos de oposição à ditadura (Pedretti, 2022). A criação de entidades como a Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, em 1977, e a Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos, em 1979, são expressões locais da força deste enquadramento naquele contexto, e que também vão ser espaços importantes de atuação política daqueles/as aqui identificados como advogados/as de trabalhadores/as rurais.

Como demonstrado no capítulo anterior, a inscrição da violência no campo e a flagrante impunidade que lhe é característica, como problema público no contexto de democratização, foi tecida em grande medida na interação entre advogados de presos políticos, organizações e juristas consagrados na oposição à ditadura e que atuavam em diferentes escalas sob a bandeira da defesa dos direitos humanos, e as organizações representativas de camponeses/as. Não por acaso, posteriormente, o próprio Arthur Lavigne, signatário do referido relatório parcial da OAB, estaria presente em pelo menos duas sessões do TNCL nos anos seguintes, como vimos anteriormente no Quadro 3. Portanto, naquele ano de 1984, a atenção da OAB sobre os casos de violências contra advogados/as em razão do exercício profissional e que, como apurado pela própria entidade, vitimava em especial os colegas atuantes na seara fundiária e trabalhista no campo, parece ter resultado de iniciativas anteriores de auto-organização de advogados/as de trabalhadores/as rurais.

4.2.1 Os encontros nacionais e regionais de advogados/as de trabalhadores/as rurais

Os assassinatos dos advogados Eugênio Lyra e Hélio Hilarião, ocorridos no mesmo mês, em setembro de 1977, respectivamente em Santa Maria da Vitória e Senhor do Bonfim, na Bahia, são um marco das iniciativas de auto-organização de advogados/as de trabalhadores/as rurais (Medeiros, 2019; Souza, 2019). Ambos eram ligados à assessoria jurídica do movimento sindical no campo. Em especial o caso de Eugênio Lyra foi de grande repercussão nacional. Antes de ser assassinado, o advogado, que atuava nos STRs de Santa Maria da Vitória e de Bom Jesus da Lapa, já havia recebido diversas ameaças, diante das quais solicitara medidas de

proteção às autoridades estaduais, e dali a uma semana iria a Salvador depor em CPI da Assembleia Legislativa da Bahia sobre grilagem de terras no estado (Viana, 2013).

Frente a estes casos e às denúncias envolvendo tantas outras situações semelhantes, poucos meses depois do assassinato de Lyra e Hilarião, em janeiro de 1978, foi realizado o I Encontro Nacional de Advogados com Atuação junto aos Trabalhadores Rurais e, em novembro do mesmo ano, um II Encontro. As iniciativas tinham o objetivo de promover maior articulação entre advogados/as que atuavam no campo, visando tanto procurar meios de se protegerem, atuando para defesa e segurança do exercício profissional, bem como no “fortalecimento de seu trabalho”, criando canais de formação e “unificação das práticas”, compartilhamento de experiências e estratégias jurídicas específicas para sua atuação³⁰⁰.

Um ano depois da segunda edição, foi realizado na cidade de Goiânia, entre os dias 01 a 03 de novembro de 1979, o III Encontro Nacional de Advogados com Atuação junto aos Trabalhadores Rurais, mais uma vez, reunindo advogados/as das dioceses, CPT, organizações como as Sociedades de Defesa dos Direitos Humanos, de STRs, federações de trabalhadores na agricultura e da Contag. O documento síntese do encontro³⁰¹ registra que os objetivos eram “promover a avaliação da prática dos advogados comprometidos nas lutas dos trabalhadores pela transformação social”, de forma a alargar “[...] a visão geral da problemática da terra e das lutas dos trabalhadores propiciando práticas educativas que ajudam no crescimento da consciência do povo em sua luta pela libertação”. Ainda, destaca-se a necessidade de uma articulação entre advogados/as de diversas regiões, criação de uma estrutura de troca de experiências e informações em caráter permanente, e “utilização de apoios e solidariedade com destaque para a OAB”. Afinal, assim como ocorreu no caso de Lyra e Hilarião, e como também relatado em entrevistas por advogados/as de trabalhadores/as rurais³⁰², era às seccionais da OAB e aos seus conselheiros a quem recorriam quando sofriam algum tipo de ameaça e violência decorrente do exercício profissional.

O papel dos/as advogados/as no movimento sindical rural cresceu de importância no início da década de 1970, quando a diretoria da Contag reforçou a necessidade de pautar todas suas ações nos termos da legislação vigente. Na seara fundiária, por exemplo, cabia aos/às

³⁰⁰ NMSPP/CPDA/UFRRJ. Documento III Encontro Nacional de Advogados com Atuação Junto aos Trabalhadores Rurais. NMSPP. asorg. AP. outras.

³⁰¹ NMSPP/CPDA/UFRRJ. Documento III Encontro Nacional de Advogados com Atuação Junto aos Trabalhadores Rurais. NMSPP. asorg. AP. outras.

³⁰² A advogada Maria Angélica Gentile relata, em entrevista registrada em Ramalho e Esterici (2021), a procura da seccional pela intercessão da OAB diante de casos de agressões físicas e ameaças sofridas por advogados que atuavam na Fetag/RJ.

advogados o envio de ofícios aos órgãos competentes reportando os conflitos, caracterizando a “tensão social” exigida pelo Estatuto da Terra para pressionar pela desapropriação por interesse social para reforma agrária, a pesquisa em cartórios de áreas passíveis de serem desapropriadas e demais diligências prévias às ações coletivas, bem como a articulação de estratégias de ação política com base na legislação (Tavares; Quintans, 2018). Diante disto, Tavares e Quintans (2015) e Medeiros (2015) apontam que ao longo da década de 1970 já havia iniciativas de encontros nacionais e regionais entre dirigentes e advogados/as sindicais, promovidos pelo movimento sindical de trabalhadores/as rurais. Afinal, a principal especificidade da prática daqueles/as aqui agrupados como “advogados/as de trabalhadores/as rurais” era justamente esta interação fundamental com as lideranças sindicais, tecendo em conjunto as iniciativas acerca das medidas judiciais pleiteadas e de seus efeitos sobre as ações de mobilização fora dos tribunais.

Como apuram Tavares e Quintans (2015), embora a assessoria jurídica da Contag fosse comumente chefiada por figuras mais próximas da Igreja Católica, diversos/as advogados/as das federações e de STRs país afora eram pessoas que haviam sido ligadas a partidos como o PCB e PCdoB antes do golpe militar, ou ao PCBR, criado após o golpe, ou tinha militância política anterior em advocacia em outras organizações mesmo durante a ditadura, com destaque para o movimento estudantil. Assim, a origem político-partidária de alguns advogados/as do movimento sindical dividia espaço com as indicações feitas por membros da esquerda católica e outros diretamente pela Igreja. Além disso, sobretudo entre aquelas que não possuíam atuação política pregressa, os encontros entre advogados/as e dirigentes sindicais, promovidos desde os anos 1970 pelo movimento sindical, eram uma frente importante de formação política e troca de experiências.

A CPT, por sua vez, desde sua criação em 1975, procurou também formar um corpo de advogados/as para atuar com a Pastoral nos conflitos agrários, investindo diretamente na formação jurídica de alguns de seus agentes pastorais³⁰³, sejam leigos ou religiosos. Em paralelo a este investimento para formação jurídica de pessoas já ligadas à Pastoral, a CPT também contratava advogados/as para atuar em suas regionais. Alguns destes, como o próprio Miguel Pressburger, também possuíam militância partidária no contexto do golpe militar e, em seguida ao golpe, até mesmo em organizações orientadas para a luta armada contra a ditadura (Ribas,

³⁰³ Informação oriunda de entrevista realizada pela autora com Daniel Rech, em 23/06/2023, ele mesmo um agente pastoral da CPT. Após conclusão da formação seminarista em Caxias do Sul, em 1977, Rech foi trabalhar na diocese de Goiás, com o bispo Dom Tomás Balduino, e alguns anos depois, a pedido da CPT, junto com outros agentes, vai cursar graduação em Direito, trabalhando ativamente na promoção da articulação nacional de advogados/as e nas atividades da assessoria jurídica à CPT.

2015). Ivo Poletto, um dos fundadores da CPT e seu primeiro secretário geral, em entrevista publicada em Ramalho e Esterci (2021), exemplifica a relação da organização pastoral com militantes de organizações comunistas a partir da trajetória do advogado Paulo Fontelles³⁰⁴. Militante do PCdoB, Fontelles foi contratado pela CPT quando a entidade buscava um advogado para atuar no sul do Pará, na área onde ocorrera a guerrilha do Araguaia e ocorriam tantos outros conflitos agrários em torno das obras estatais de grandes rodovias e dos massivos investimentos privados oportunizados pelas políticas econômicas de expansão da fronteira agrícola. Para Poletto, o advogado “aceitou não misturar militância com o trabalho de advogado da CPT”, de forma a evitar “instrumentalizações” (Ramalho; Esterci, 2021, p. 335/6). Este foi o caso de inúmeros/as outros/as advogados/as de trabalhadores/as rurais, cuja militância política teve que assumir um caráter “subterrâneo” (idem, p. 335) no contexto da clandestinidade das organizações de esquerda. Ao envolvê-los/as em seu trabalho, no entanto, a entidade pastoral dialogava diretamente com estes/as advogados/as, e não com a organização político-partidária que integravam (Ramalho; Esterci, 2021).

Assim, as iniciativas dos encontros nacionais de advogados/as de trabalhadores/as rurais que nos interessam na presente seção e que ganham fôlego com o acirramento da violência no campo no início da abertura política, não reuniam somente aqueles/as ligados ao movimento sindical, abrangendo também advogados/as ligados às regionais da CPT e a outras organizações de assessoria e apoio que passaram a ser mais numerosas com o início da abertura política. As tentativas de reação frente aos assassinatos de advogados/as de trabalhadores/as rurais e de organização política deste segmento coincidiram justamente com a emergência de novas forças políticas, surgidas tanto em meio às disputas no seio do sindicalismo, com as chamadas “oposições sindicais” existentes nos locais onde a diretoria era considerada “pelega”³⁰⁵, como também por força de outras organizações surgidas no bojo das interações a partir das quais

³⁰⁴ Paulo Fontelles foi advogado da CPT-Pará e assessor da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Pará, atuando na região do sul do estado onde era conhecido como “advogado do mato”. Quando da anistia em 1979 e no contexto de abertura política, Fontelles retomou sua militância partidária, elegeu-se deputado estadual pelo PMDB em 1982, exercendo mandato até 1986. Foi assassinado em 11 de junho de 1987 em Ananindeua, Pará, por pistoleiros a mando de latifundiários (Viana, 2013; Esterci; Ramalho, 2021). No relatório da Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB, “violência praticada contra o advogado em razão do exercício profissional”, de 1984, consta que Paulo teria sido preso ilegalmente no ano de 1981 e, um ano antes, teria sido “arbitrariamente proibido” por ordem de um major de entrar nas dependências da Polícia Militar em Conceição do Araguaia, Pará, violências sofridas em razão de sua atuação como advogado de trabalhadores/as rurais.

³⁰⁵ Uma das frentes de trabalho das regionais da CPT, logo após sua criação em 1975, era justamente a construção de oposições sindicais em diversos municípios do interior. Algumas vezes esta construção foi feita por meio de trabalho de educação sindical veiculados com convênio com os próprios STRs, como conta por Jean Pierre Leroy em entrevista para Ramalho e Esterci (2021). Leroy foi por muito tempo assessor da Fase, organização muito próxima da CPT sobretudo nos estados amazônicos.

foram criados o PT e, mais adiante, a CUT e o próprio MST. Assim, como não poderia deixar de ser, a diversidade de pertencimentos organizacionais e também político-partidários dos/as advogados/as reunidos nestes encontros e as divergências em torno de algumas linhas de ação e do papel da assessoria jurídica aos/às trabalhadores/as rurais e suas organizações representativas, vai ser determinante para alguns desdobramentos destas iniciativas.

Nesta nova investida de articulação entre advogados/as com diferentes pertencimentos e trajetórias, havia a diretriz de promoção de encontros regionais também, e que aconteciam com maior recorrência em algumas regiões e não em outras, diferenças registradas ao longo da documentação. Após aquele I Encontro Nacional em janeiro de 1978, a regional do Nordeste figura como bastante ativa na promoção deste tipo de espaço. Algumas diretrizes quanto à “atuação do advogado” deliberadas no II Encontro Regional de Advogados, realizado em Olinda/PE, entre 28 de junho a 01 de julho de 1979³⁰⁶, foram reportadas na síntese do III Encontro Nacional, datada de novembro do mesmo ano. As diretrizes trazem alguns indícios das diferenças enfrentadas nos esforços de articulação de advogados/as, expressando as mesmas tensões evidenciadas no III Congresso Nacional da Contag, realizado naquele ano, e que ficou marcado pela expressão pública dos grupos que se identificavam como “oposição sindical”. Destaca-se, dentre as diretrizes extraídas no III Encontro Nacional de advogados/as, que “[...] nosso compromisso deve ser fundamentalmente com o povo e nunca com as entidades e instituições. O [papel] educativo não deve se limitar a estrutura sindical. O educativo é ajudar o povo assumir; educativo é não substituir o papel do povo na sua luta”³⁰⁷.

No mesmo sentido vão as conclusões deste II Encontro Regional:

[...] observou-se que as atividades das entidades dos trabalhadores, especialmente sindicais, pela sua própria estrutura verticalista, imposta pelo sistema, não correspondem essencialmente a todos os anseios da luta da classe trabalhadora. As demais instituições de apoio, apesar de suas limitações, podem favorecer melhor o desenvolvimento das lutas populares. Por isso o compromisso assumido pelos advogados deve ser fundamentalmente com o povo e não com entidades ou instituições.³⁰⁸

³⁰⁶ Comissão Pastoral da Terra. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. "O advogado como agente de educação", de Miguel Pressburger, intervenção escrita discutida no I Encontro de Advogados Ligados ao Meio Rural da Região Amazônica. Código. TA-0042-0007.

³⁰⁷ NMSPP/CPDA/UFRRJ. Documento III Encontro Nacional de Advogados com Atuação Junto aos Trabalhadores Rurais. NMSPP. asorg. AP. outras.

³⁰⁸ NMSPP/CPDA/UFRRJ. Documento III Encontro Nacional de Advogados com Atuação Junto aos Trabalhadores Rurais. NMSPP. asorg. AP. outras.

Entrevista com Maria Angélica Gentile, em Ramalho e Esterci (2021), aponta também para o trânsito de advogados/as sindicais por diferentes estados para intercâmbio de experiências e/ou reforço em momentos de necessidade. Foi o caso das greves dos/as trabalhadores/as canavieiros em Pernambuco no final dos anos 1970, quando Maria Angélica entre outros advogados ligados à Fetag/RJ foram para Pernambuco atuar junto com os/as advogados/as da Fetape na assessoria ao movimento grevista, que se notabilizou por atender estritamente aos termos da lei da greve então vigente (Sigaud, 1980; Medeiros, 2019). Na entrevista, Maria Angélica aponta que, no final da década de 1970, quando da intensa movimentação política do sindicalismo urbano e rural no país e, portanto, deste maior trânsito entre advogados/as sindicais³⁰⁹, após a realização do III Congresso da Contag, começaram as iniciativas em torno da constituição da chamada Anatag, como “uma forma de estar melhor organizados, de fazer medidas [judiciais] coletivas em defesa de todo mundo” (Ramalho; Esterci, 2021, p. 279).

No entanto, a despeito destes intercâmbios já então mais frequentes entre advogados/as do movimento sindical, documentos da CPT³¹⁰ e da comissão organizadora do IV Encontro Nacional de Advogados com atuação Junto a Trabalhadores Rurais³¹¹ apontam para o empenho da organização pastoral, por meio de financiamento e envolvimento direto de alguns de seus assessores jurídicos na promoção dos encontros nacionais e regionais de advogados/as de trabalhadores/as rurais. Relatório da comissão organizadora do IV Encontro Nacional, datado do início de 1980, registra que, apesar de discordâncias internas à CPT em torno de qual é, afinal, o papel da advocacia junto às organizações do campo, conforme veremos mais adiante, desde o I Encontro, em janeiro de 1978, a iniciativa passou a ser realizada “com sugestão, convocação e patrocínio” do Secretariado Nacional da CPT³¹².

³⁰⁹ Tavares e Quintans (2015) e Medeiros (2019) também mencionam encontros entre advogados/as e dirigentes sindicais, promovidos desde os anos 1970 pelo movimento sindical. Seria uma iniciativa que antecede a proposta dos encontros entre advogados/as sindicais e de outras organizações, e que são objeto desta seção.

³¹⁰ Relatório de atividade da CPT, da data de fevereiro de 1980, traz a prestação de contas da entidade pastoral referente aos gastos do ano de 1980, constando entre eles o custeio de organização de encontro nacional de advogados que atuam no meio rural, buscando interligação e apoio para as suas atividades. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. FUNDO SNI. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Código: \BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_83033080_d0002de0003. Acesso em 16/12/2024.

³¹¹ NMSPP/CPDA/UFRRJ. Documento: III Encontro Nacional de Advogados com Atuação Junto aos Trabalhadores Rurais. NMSPP. asorg. AP. outras

³¹² NMSPP/CPDA/UFRRJ. Documento da Comissão Organizadora do IV Encontro Nacional de Advogados com atuação junto aos Trabalhadores Rurais. NMSPP. asorg. AP. outras.

Assim como ocorrera na regional nordeste, o I Encontro de Advogados Ligados ao Meio Rural da Região Amazônica³¹³ foi realizado em Belém, Pará, entre os dias 03 a 05 de março de 1980, três meses depois do III Encontro Nacional, sob patrocínio da CPT Regional Norte II e na sede da capital paraense. Tratava-se de evento preparatório para o IV Encontro Nacional, então previsto para dezembro de 1980, e do qual figuras proeminentes nesta iniciativa de construção de articulação nacional de advogados/as, como Miguel Pressburger, da CPT do Rio de Janeiro, e Vanderlei Caixe, da CPT da Paraíba, estiveram presentes. O Encontro contou com “advogados-expositores” do Rio de Janeiro, Brasília, Bahia, Paraíba e Pará³¹⁴, em um evento que, segundo notícia veiculada em 05 de março de 1980 no jornal *Folha de S. Paulo*³¹⁵, reuniu uma centena de profissionais de todo o Brasil.

A análise de conjuntura realizada naquele I Encontro de Advogados Ligados ao Meio Rural da Região Amazônica se defrontou com temas como o apoio do Estado à grande empresa, a transformação do Incra em “órgão cobrador de impostos”, a repressão institucionalizada pelos órgãos fundiários, entre outros aspectos caros aos conflitos agrários naquele momento. As conclusões ponderaram acerca da mudança nas formas de repressão por parte do Estado, destacando o emprego de métodos mais seletivos e sofisticados, apesar da manutenção e utilização de todo aparato repressivo, e a necessidade de “desmistificar o papel do advogado como intermediário”.

Desde estes encontros regionais, as divisões quanto à emergência de novas forças políticas também estavam presentes. Em documento datilografado que registra a síntese do Encontro da Região Amazônica³¹⁶, a 5ª conclusão do evento – “apoio resolutivo à criação da Central Única dos Trabalhadores, anseio de milhões de trabalhadores de nosso país” –, aparece posteriormente riscada à caneta, como que sugerindo trecho a ser extraído de uma versão final ou para divulgação. Esta possível supressão da informação sobre o apoio à criação CUT no documento final do I Encontro de Advogados Ligados ao Meio Rural da Região Amazônica,

³¹³ Também referido pelo jornal *A Província da Pará*, que veiculou a notícia de sua realização, como sendo o “I Encontro de Advogados Especializados em Direito Fundiário”. NMSPP/CPDA/UFRRJ. *Clipping* de notícias veiculadas em jornais locais do estado do Pará, em documento da Comissão Organizadora do IV Encontro Nacional de Advogados com atuação junto aos Trabalhadores Rurais. NMSPP. asorg. AP. outras.

³¹⁴ NMSPP/CPDA/UFRRJ. *Clipping* de notícias veiculadas em jornais locais do estado do Pará, em documento da Comissão Organizadora do IV Encontro Nacional de Advogados com atuação junto aos Trabalhadores Rurais. NMSPP. asorg. AP. outras.

³¹⁵ “Advogados de posseiros querem reforma agrária” (*Folha de S. Paulo*, 05 de março de 1980). NMSPP/CPDA/UFRRJ. *Clipping* de notícias veiculadas em jornais locais do estado do Pará, em documento da Comissão Organizadora do IV Encontro Nacional de Advogados com atuação junto aos Trabalhadores Rurais. NMSPP. asorg. AP. outras.

³¹⁶ Comissão Pastoral da Terra. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Documento I Encontro Regional de Advogados da Amazônia ligados aos Trabalhadores Rurais. Código. TA-0042-0010.

deixa implícito que haviam outras resoluções daquele encontro que caberiam ser ressaltadas. Neste sentido, a mesma síntese registra que se decidiu apoiar a proposição formulada no II Encontro Nacional de Advogados com atuação junto a Trabalhadores Rurais de se constituir uma organização autônoma de advogados engajados, de forma a “[...] promover trocas de experiências, trabalhos conjuntos, movimentos de apoio e solidariedade e, principalmente, coordenar estudos e discussões sobre a questão agrária e o papel do advogado em nossa sociedade” e a “levar essa questão aos encontros regionais, de forma que, no IV Encontro, a matéria possa ser colocada em resolução”³¹⁷.

A Comissão organizadora do IV Encontro Nacional reunia os já mencionados advogados da CPT Miguel Pressburger e Vanderley Caixe, bem como Altamir Petersen, advogado ligado à Contag e à Fetag/RJ, Carlos Augusto Sampaio e Luiz Alberto Teles³¹⁸, advogado sindical na Bahia. Diante da alegada “inoperância da comissão organizadora do III Encontro”, que só teria efetivamente encaminhado a realização da atividade a partir da contribuição do Secretariado Nacional da CPT, a nova comissão criada para o IV Encontro apontou para a necessidade de uma coordenação da iniciativa “[...] atentando para o fato de número cada vez maior de advogados participantes serem vinculados a entidades que não a CPT (Dioceses e Movimento Sindical)”. A proposta da criação de um “organismo com estrutura estatutária”, capaz de ser registrada na OAB e com o propósito de “motivar e contatar advogados atuantes no meio rural, movimento sindical e ligados à CPT e outros órgãos da Igreja”, levou à decisão de se realizar o IV Encontro Nacional na forma de uma assembleia geral, com poderes para decidir sobre a criação desta forma associativa³¹⁹.

No ano de 1980, antes do IV Encontro Nacional que seria realizado só em dezembro, o assassinato do advogado Agenor Martins de Carvalho – que “sempre defendeu posseiros em todo o Território de Rondônia enfrentando latifundiários e grileiros”³²⁰ – em 09 de novembro,

³¹⁷ Comissão Pastoral da Terra. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. "O advogado como agente de educação", de Miguel Pressburger, intervenção escrita discutida no I Encontro de Advogados Ligados ao Meio Rural da Região Amazônica. Código. TA-0042-0007.

³¹⁸ Pela documentação consultada não é possível identificar qual organização e estado em que Carlos Sampaio atuava. Teles, por sua vez, é referido no jornal *O Estado do Pará*, de 06 de março de 1980, como advogado sindical atuante na Bahia. NMSPP/CPDA/UFRJ. *Clipping* de notícias veiculadas em jornais locais do estado do Pará, em documento da Comissão Organizadora do IV Encontro Nacional de Advogados com atuação junto aos Trabalhadores Rurais. NMSPP. asorg. AP. outras.

³¹⁹ NMSPP/CPDA/UFRJ. Comissão Organizadora do IV Encontro Nacional de Advogados com atuação junto aos Trabalhadores Rurais. NMSPP. asorg. AP. outras.

³²⁰ No Boletim nº 5 da Anatag (jan/mar 1981) aponta-se que Agenor já havia sofrido diversos atentados, sendo “público e notório que os possíveis responsáveis seriam os grupos econômicos contrariados com a sua atuação” (p.2), e que contam a responsabilidade do governo que garante a impunidade dos mandantes. NMSPP/CPDA/UFRJ. Comissão Organizadora do IV Encontro Nacional de Advogados com atuação junto aos Trabalhadores Rurais. NMSPP. asorg. AP. outras

deu novo ímpeto para a articulação que se firmava. No mesmo mês, contando com representantes das seccionais da OAB do Distrito Federal, de Roraima, de Sergipe, do Rio Grande do Norte e de Goiás, foi criado em Paris, na França, o Comitê de Apoio aos Advogados dos Trabalhadores Rurais do Brasil, constituído por advogados, juristas e magistrados franceses. A iniciativa evidencia, mais uma vez, os canais de comunicação e solidariedade firmados anteriormente em razão do agir político de militantes exilados e em favor das forças políticas de oposição à ditadura. O novo Comitê, que contou com ativa participação do Presidente da Ordem dos Advogados de Lion, na França, Paul Bouchet, foi criado com objetivo de

[...] despertar na França e na Europa a solidariedade de magistrados, advogados e lavradores com advogados e agricultores brasileiros. Em caso de repressão contra eles, alertar a opinião internacional para agir junto ao governo brasileiro. Divulgar na França e na Europa informações de advogados brasileiros sobre os problemas dos camponeses e trabalhadores rurais e da política fundiária. Denunciar a responsabilidade das multinacionais e de alguns bancos e empresas francesas na política de apropriação de terras e pressionar o governo francês.³²¹

Assim como ficará evidente posteriormente a partir da realização do TNCL, a iniciativa do Comitê francês em 1980 também revela o alcance das denúncias em torno da violência no campo, e as interações constitutivas da inscrição desta como um problema público, no contexto de democratização. Além de, é claro, ilustrar a intensidade dos esforços no sentido de articulação de advogados/as atuantes no campo.

Em dezembro de 1980, foi realizado o IV Encontro Nacional dos Advogados com atuação junto aos trabalhadores rurais, reunindo representantes de 15 estados da federação e em torno de 150 advogados/as de trabalhadores rurais³²², onde finalmente teria sido criada uma associação de alcance nacional representativa de advogados/as de trabalhadores/as rurais. A partir daqui o cruzamento das informações levantadas na documentação e nas entrevistas e os dados apresentados na literatura existente não permite uma reconstrução linear e estável dos desdobramentos das propostas de articulação de advogados/as de trabalhadores/as rurais naquele contexto histórico. A documentação, bem como as entrevistas e a literatura existente, são atravessadas pelos indícios das tensões havidas entre advogados/as ligados ao movimento sindical e à CPT. Deste modo, tais indícios são assumidos provisoriamente como fio condutor da narrativa, visando, não ressaltar eventuais limites de tais iniciativas de auto-organização de

³²¹ Boletim nº 5 da Anatag (jan/mar 1981), p. 11. NMSPP/CPDA/UFRRJ. Comissão Organizadora do IV Encontro Nacional de Advogados com atuação junto aos Trabalhadores Rurais. NMSPP. asorg. AP. outras.

³²² Boletim nº 5 da Anatag (jan/mar 1981), p. 11. NMSPP/CPDA/UFRRJ. Comissão Organizadora do IV Encontro Nacional de Advogados com atuação junto aos Trabalhadores Rurais. NMSPP. asorg. AP. outras.

advogados/as de trabalhadores/as rurais, mas sim abrir o terreno para demonstrar como estas diferenciações e disputas nos movimentos camponeses ganham expressão também nos usos e sentidos do direito criados nos conflitos sociais no campo.

4.2.2 A criação de associações representativas nacionais e estaduais

O IV Encontro Nacional dos Advogados com atuação junto aos trabalhadores rurais, de dezembro de 1980, figura na literatura como a ocasião de fundação da Associação Nacional dos Advogados de Trabalhadores da Agricultura, a Anatag, inicialmente sediada em Goiânia, onde já se localizava a sede da CPT (Ribas, 2015; Tavares; Quintans, 2015; Medeiros, 2019). Porém, como veremos a seguir, não é possível depreender com exatidão se na mesma ocasião não teria sido criada (também) a chamada Associação Nacional dos Advogados das Lutas Populares (Anap), referida por Daniel Rech³²³ e Sueli Bellato³²⁴, como criada entre 1980 e 1981, e igualmente sediada em Goiânia. Daniel Rech, que respondia pela Anap dentro do secretariado nacional da CPT e foi tesoureiro da primeira diretoria eleita, afirma que a nova entidade era presidida por Miguel Pressburger e reunia advogados/as ligados à Pastoral em nível nacional, mas que teria aberto oportunidade de ingresso de outras/as advogados/as ligados ao assunto. Diante do afluxo de grande número de profissionais que atuavam na Contag, também vinculados ao PCdoB e MR8, estes tornaram-se maioria na associação. Narra o entrevistado que, na segunda assembleia após a fundação da Anap, a CPT teria sofrido um revés, posto que a Anap foi “tomada” por este grande grupo de advogados do movimento sindical. Diante deste fato, o grupo mais ligado à CPT retirou-se da nova associação e esta, que era mantida com aportes financeiros da entidade pastoral³²⁵, acabou tendo pouco tempo de vida.

O Boletim nº 05 da Anatag, referente a janeiro-março de 1981, em cuja capa figura o rosto de Eugênio Lyra, traz na contracapa o “endereço provisório” da entidade em Brasília/DF, onde era sediada a Contag, o que de forma indiciária corrobora a divisão narrada por Rech. A despeito destes acontecimentos, no entanto, o mesmo boletim reporta que

³²³ Entrevistado pela autora, por meio remoto, em 23/06/2023.

³²⁴ Entrevista realizada por Luís Otávio Ribas, em 16/07/2015, utilizada na sua tese (Ribas, 2015) e gentilmente doada pelo autor para o acervo do NMSPP.

³²⁵ Esta informação, fornecida por Daniel Rech, é corroborada por dado encontrado em Relatório de prestação de contas da entidade pastoral referente aos gastos do ano de 1980, constando entre eles o custeio de organização de encontro nacional de advogados que atuam no meio rural. FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Código: \BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_83033080_d0002de0003.

[...] à fundação da ANATAG estiveram presentes: o presidente da CONTAG, José Francisco da Silva, o Presidente da Fetag/RJ, Eraldo Lírio de Azeredo, representantes dos STRs de Bela Vista, Anápolis, Itapuranga, Uruana - Estado de Goiás, São Lourenço da Mata e Rio Formoso, de Pernambuco, Pontal e Cravinhos de São Paulo; representantes da CPT e da Fase; e o advogado Miguel Arraes, representante do PMDB.

E traz, na carta de princípios da nova associação, o seguinte:

[...]

2. Seus associados terão uma militância coerente com os objetivos da associação por estarem comprometidos com os oprimidos na luta por liberdade e democracia, não se restringindo, portanto, aos aspectos técnicos da profissão.
3. O trabalho do advogado tem também aspecto educativo, o qual deve se orientar no sentido de que os trabalhadores rurais reconheçam seu poder de transformação e se organizem.
4. A ANATAG apoiará a luta pelas liberdades democráticas, pela Central Única dos Trabalhadores, na forma por estes decidida em seus Encontros e Congressos, bem como solidarizar-se com todo o movimento popular.
5. A atuação [da ANATAG] deve observar decisões do congresso dos trabalhadores rurais, utilizar legislação e aparelho judiciário no sentido de instrumentalizar técnica e politicamente a mobilização e ação dos trabalhadores rurais para a conquista de seus interesses e reivindicações; [...] o trabalho do advogado deve contribuir para a organização dos trabalhadores através de prática pedagógica e libertadora, prática deve se pautar pelo fortalecimento da própria ANATAG e das entidades de classe dos trabalhadores rurais.³²⁶

Ainda quanto à iniciativa da primeira associação nacional, mesmo as diferentes nomenclaturas referidas ao longo da documentação para a nova entidade de advogados/as sugerem não ser esta uma narrativa passível de ser estabilizada. O Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA) do Rio de Janeiro, lançou em 03 de dezembro de 1980, mesmo mês do IV Encontro Nacional dos Advogados com atuação junto aos Trabalhadores Rurais, moção de apoio ao que chamavam de “Associação dos Advogados de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas”, destacando:

Em nosso estado [do Rio de Janeiro] os conflitos não têm sido menores que nos demais, ressaltando-se, ultimamente, a situação dos camponeses de Cachoeira de Macacu, em que a força da repressão se abateu gravemente sobre a população, ocorrendo até mesmo a prisão do Padre que coordena os trabalhos da CPT aquela região. Ao lado disso, a atuação dos poucos e destemidos advogados dos lavradores vem sendo dificultada de todas as formas, seja por meio de recursos e expedientes processuais, seja ao nível do desacato e mesmo da ameaça à sua integridade física. Inúmeras vezes o CBA-RJ foi chamado a dar divulgação de denúncias a respeito de arbitrariedades cometidas contra advogados que, além de cercear o exercício da profissão, visavam diretamente à negação dos direitos dos lavradores. Assim o CBA-

³²⁶ Boletim nº 5 da Anatag (jan/mar 1981), p. 11. NMSPP/CPDA/UFRRJ. Comissão Organizadora do IV Encontro Nacional de Advogados com atuação junto aos Trabalhadores Rurais. NMSPP. asorg. AP. outras.

RJ entende que a formação desta Associação trará mais garantias aos advogados e se compromete a empenhar todo seu esforço na solidariedade, apoio e assistência à Associação que vê como mais uma entidade que se organiza na luta contra o Regime instalado em nosso país desde 1964.

TODO APOIO À ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE LAVRADORES E TRABALHADORES RURAIS!

PELA REVOGAÇÃO DA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL. PELO FIM DO APARATO REPRESSIVO.³²⁷

Carta do comitê francês de apoio à criação da nova associação de advogado/as de trabalhadores/as rurais, reproduzida na íntegra no Boletim nº 05 da Anatag, aponta que a nova entidade era muito expressiva sobretudo nos estados de Pernambuco e Rio de Janeiro, justamente onde o movimento sindical era bastante atuante e já promovia intercâmbios entre seus advogados/as. A primeira diretoria da Anatag foi presidida por Altamir Petersen, advogado ligado à Fetag/RJ, sendo os demais integrantes: Miguel Pressburger, da CPT/RJ; Aurora Coentro, da Fetag/RJ; Carlos Augusto Sampaio³²⁸; Carlos Leopoldo Paulino, advogado do STR de Ribeirão Preto/SP; Luiz Alberto Teles, advogado sindical na Bahia; Luiz Romeu Cavalcanti da Fonte, advogado do movimento sindical de trabalhadores rurais de Pernambuco; Roberto Pontes³²⁹; Vanderley Caixe, da CPT e CDDH da Paraíba.

No entanto, trazendo elementos para maior precisão na presente narrativa, o Boletim nº 06 da ANATAG, referente a abril-junho de 1981, indica que o cargo de início ocupado por Pressburger, encontrava-se então vago, já que a organização recebera “[...] pela segunda vez, carta renúncia do 1º vice-presidente eleito, inconformado com o caráter nitidamente vinculativo da ANATAG ao Movimento Sindical”, bem como a aprovação da sede da entidade em Brasília e não no Rio de Janeiro, a mudança de denominação da Associação para Anatag, considerada pelo renunciante como uma “rima pobre” com Contag, “como se a mesma fosse de camponeses”, e pela “discordância com as posições já assumidas, bem como com as que serão assumidas pela diretoria”.³³⁰ Rech recorda-se que antes do rompimento de Pressburger com a nova associação de advogados/as, de modo a evitar a retirada do financiamento da CPT, ao qual

³²⁷ Boletim nº 5 da Anatag (jan/mar 1981), p. 11. NMSPP/CPDA/UFRRJ. Comissão Organizadora do IV Encontro Nacional de Advogados com atuação junto aos Trabalhadores Rurais. NMSPP. asorg. AP. outras (p. 21).

³²⁸ Pela documentação consultada não é possível identificar qual organização e estado em que Carlos Sampaio atuava. Na relação constante ao Boletim nº 05 da Anatag, aparece como sendo o tesoureiro-geral da primeira diretoria da Anatag, além de ter feito parte da comissão organizadora do IV Encontro Nacional de Advogados de Trabalhadores na Agricultura.

³²⁹ Pela documentação não é possível inferir qual organização e estado em que atuava.

³³⁰ Boletim nº 06 da Anatag (abril/jun 1981). NMSPP/CPDA/UFRRJ. Comissão Organizadora do IV Encontro Nacional de Advogados com atuação junto aos Trabalhadores Rurais. NMSPP. asorg. AP. outras

o advogado era ligado, o mesmo foi alçado ao cargo de vice-presidente da entidade que, só então teria passado a se chamar Anatag³³¹. Curiosamente, a Anap é mencionada anos mais tarde, em agosto de 1991, como uma das entidades integrantes do Fórum Nacional de Entidades Não Governamentais Contra a Violência, junto com o conjunto das entidades da sociedade civil organizadoras dos Tribunais da Terra e TNCL, entre outras³³².

Além de publicizar tais divisões na diretoria da Anatag, o mesmo Boletim nº 06 reporta o assassinato, em 12 de junho de 1981, do advogado Joaquim das Neves Norte, que atuava no STR de Naviraí, Mato Grosso do Sul, e na CPT-MS. Situando o acontecimento em meio à “verdadeira onda de violência que se abateu contra trabalhadores rurais e suas lideranças mais atuantes”, estimulada pela “ganância, a insensatez e a certeza da impunidade”, no documento é assinalando ainda que “a violência é utilizada como forma institucionalizada e organizada por parte daqueles que não reconhecem a função social da propriedade” e que a “defesa conforme os interesses da classe [trabalhadora] tem feito com que o movimento sindical de trabalhadores rurais, apesar do equilíbrio que caracteriza sua atuação, seja alvo da violência patronal e da repressão oficial”³³³.

A denúncia da morte de Joaquim das Neves Norte é acompanhada de uma relação de assassinatos de dirigentes sindicais, trabalhadores rurais e advogados ocorridos ao longo de 1980 e até o mês de junho 1981, ano então em curso, reportando o contexto e as vítimas de crimes ocorridos nos estados do Pará, Rio de Janeiro, Alagoas, Maranhão, Pernambuco, Sergipe e Acre. Em seguida às denúncias envolvendo a violência no campo, o mesmo Boletim nº 06 também traz um compilado de jurisprudência então recente sobre o Funrural, direito a férias, direitos específicos na atividade de avicultura, cálculo de horas extras e ações de reivindicação de terras.

Uma das primeiras ações da Anatag, “apoiada por todos os advogados presentes à assembleia de fundação”, fora apoiar a representação realizada pela advogada Lúcia Lyra, viúva de Eugênio Lyra, à OAB, visando cancelamento da inscrição de Alberto Nunes nos quadros da entidade de classe. Nunes eram então um dos acusados de mandar matar Eugênio Lyra, e sua inscrição junto à OAB fora deferida em julho de 1978, menos de um ano após o assassinato do advogado de trabalhadores rurais em Santa Maria da Vitória. A representação, protocolada em

³³¹ Entrevista concedida por Daniel Rech à autora, por meio remoto, em 23/06/2023.

³³² NMSPP/CPDA/UFRRJ. Depoimento do doutor Marcello Lavenère Machado na CPI da Violência Rural, em 15 de agosto de 1991. Código: NMSPP. asorg. AP. oab.u.

³³³ Boletim nº 06 da Anatag (abril/jun 1981). NMSPP/CPDA/UFRRJ. Comissão Organizadora do IV Encontro Nacional de Advogados com atuação junto aos Trabalhadores Rurais. NMSPP. asorg. AP. outras.

junho de 1980, aponta que aquele que “contrata jagunços para gerentes do seu imenso latifúndio e a eles confia verdadeiros ninhos de armas, muitas delas privativas das forças armadas”, não sendo

digno de prestar esse compromisso [de exercer a advocacia com dignidade] quem malgrado em todas as tentativas de intimidar um profissional do Direito resolve, por fim, se reunir a uma verdadeira malta de criminosos, que vai desde Delegado Regional, Delegado de Polícia local ao Pistoleiro para tirar a vida de um advogado, no livre exercício de sua profissão, apenas porque este se constituía um obstáculo às suas pretensões imorais, ilícitas e ilegais de desapossar posseiros pela força. [...] Não tem as mínimas condições de continuar inscrito na OAB, pois o Advogado, por natureza, é o defensor da Ordem Jurídica, o propugnador da legalidade, não podendo furtar-se à obrigação de empenhar todos os esforços para o aperfeiçoamento da ordem jurídica, para o respeito e o prestígio da Lei e da Justiça, pois um criminoso frio, coautor de um dos piores tipos de crime - o de mando. Criminoso desse tipo jamais poderá defender os postulados da liberdade, jamais poderá resguardar os direitos dos semelhantes, principal missão do advogado.³³⁴

Ainda em dezembro de 1980, carta de Eduardo Seabra Fagundes, então presidente do Conselho Federal da OAB, para Altamir Petersen, presidente da recém-criada Anatag, e reproduzida no Boletim nº 05 da Anatag, informa que a fundação da referida Associação seria comunicada na próxima reunião plenária do Conselho Federal da OAB. Na mesma ocasião, também se discutiria o apoio do Conselho Federal da OAB à representação de cancelamento da inscrição de Alberto Nunes. Já em fevereiro de 1981, a OAB, na figura de seu presidente em exercício, habilitou-se como assistente de acusação no processo criminal em que Alberto Nunes respondia como réu, corroborando o pedido de cancelamento da inscrição de advogado do fazendeiro.

Em 21 de abril de 1982 foi criada no estado da Bahia a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR-BA), fundada em assembleia realizada no auditório da Fetag/BA e contando 20 participantes, entre eles os advogados ligados à CPT, Miguel Pressburger e Orlando Merssina da Cunha (Souza, 2019). A nova entidade propunha organizar, articular e proteger os advogados que atuavam no campo, “criando condições para que eles pudessem efetivamente apoiar as lutas e o movimento dos trabalhadores rurais”, sendo importante naquele contexto “garantir o espaço de exercício profissional, legitimar e consolidar uma nova opção de atuação advocatícia”³³⁵. Como demonstra Souza (2019), desde seus primeiros documentos de fundação, a AATR ressaltava o cuidado para não suprimir o protagonismo dos/as

³³⁴ Boletim nº 5 da Anatag (jan/mar 1981), p. 23-30. NMSPP/CPDA/UFRRJ. Comissão Organizadora do IV Encontro Nacional de Advogados com atuação junto aos Trabalhadores Rurais. NMSPP. asorg. AP. outras.

³³⁵ NMSPP/CPDA/UFRRJ. Documento “Conjuntura no campo e sua contribuição aos movimentos sociais” (produzido pela AATR/BA, data provável 1991). NMSPP. asorg. AP. outras.

trabalhadores/as rurais nos processos de mobilização e, sobretudo, não deixar que ações institucionais concorram para a desmobilização de suas lutas. Documento da AATR-BA remete ao final dos anos 1970, quando do assassinato de Eugênio Lyra e Hélio Hilarião, o início das discussões em torno de se articular nacionalmente os/as advogados/as de trabalhadores/as rurais, proposta que consideram haver sido frustrada em âmbito nacional, quando da criação da Anatag em dezembro de 1980³³⁶, mas que então ganhava novo fôlego com outras articulações a nível estadual. A Associação fundada na Bahia inicialmente possuía caráter de entidade de classe, visando autoproteção de seus associados, mas depois passou a atuar na defesa de trabalhadores/as rurais e suas organizações. A necessidade de auto-organização para fins de proteção do exercício profissional também foi ressaltada no II Encontro dos Advogados de Trabalhadores Rurais do Ceará, realizado em Fortaleza entre os dias 13 a 15 de agosto de 1982, data provável da criação da Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais do estado do Ceará (AATR-CE)³³⁷.

No mesmo ano de 1982, o assassinato de Gabriel Sales Pimenta, em 18 de julho, na cidade de Marabá, estado do Pará, também se tornaria um marco da impunidade que acompanhou a violenta ofensiva dos interesses dos grandes proprietários e empresas no campo naqueles anos finais da ditadura. O advogado, nascido em Juiz de Fora, estado Minas Gerais, havia se mudado para o Pará em 1980, quando passou a trabalhar no STR de Marabá. No relatório da Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB, de 1984, “Violência praticada contra o advogado em razão do exercício profissional”³³⁸, o advogado é referido também como um dos “fundadores da Anatag”. No entanto, tamanha foi a repercussão em torno do assassinato de Gabriel Pimenta que, contraditoriamente, sua morte persiste nas memórias de Aurora Coentro, advogada do movimento sindical no Rio de Janeiro, como um acontecimento que teria sido crucial para a criação da Anatag (Tavares; Quintans, 2015, p. 726). Coentro integrou a primeira diretoria nacional da Anatag e foi também a primeira presidente da seccional fluminense da associação, eleita em junho de 1981.

As ações em memória de Gabriel Pimenta e de protesto frente à impunidade dos executores e mandantes ainda naquele ano de 1982 talvez tenham sido as últimas iniciativas da Anatag como entidade representativa. Esta Associação figura junto com a CPT/RJ, Fetag/RJ e

³³⁶ NMSPP/CPDA/UFRRJ. Documento “Conjuntura no campo e sua contribuição aos movimentos sociais” (produzido pela AATR/BA, data provável 1991).NMSPP. asorg. AP. outras.

³³⁷ NMSPP/CPDA/UFRRJ. Documento “II Encontro dos Advogados de Trabalhadores Rurais do Ceará”. NMSPP. asorg. AP. outras.

³³⁸ NMSPP/CPDA/UFRRJ. Relatório “Violência praticada contra o advogado em razão do exercício profissional”, da Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB. NMSPP.Asorg.AP.oab.u.

a Comissão Nacional Pró-CUT como proponente do ato público de repúdio ao assassinato de Gabriel Pimenta, realizado em 19 de agosto de 1982 na sede da ABI, logo em seguida à sessão solene em homenagem ao mesmo na sede da OAB/RJ³³⁹.

Após retirarem-se da Anag, o que possivelmente marcou o breve destino desta organização, o grupo de advogados/as mais ligados à CPT passou a debater a criação de uma nova articulação, mais especificamente voltada para os/as profissionais ligados/as à Pastoral da Terra. Davam então os primeiros passos naquilo que ganha corpo com a iniciativa do Apoio Jurídico Popular (Ajup) que, mais adiante, em 1984, será formalizada com a criação do Instituto de Apoio Jurídico Popular (Iajup), sediado no Rio de Janeiro. Por meio de reuniões em Goiás Velho, a iniciativa até então não formalizada, tinha duas finalidades: articular advogados/as ligados à CPT e estudar, aprofundar o debate acerca do que então se propunha como assessoria jurídica popular, expressão cunhada no âmbito destas reuniões³⁴⁰. Tavares e Quintans (2015) explicitam, sobretudo a partir das contribuições teóricas de Celso Campilongo, que a ideia de assessoria jurídica popular se caracteriza, em linhas gerais, por uma relação horizontal entre advogados/as e aqueles/as que representam no sistema de justiça, seus “clientes”, e é praticada em coordenação com estratégias de mobilização tendo em vista a natureza coletiva dos interesses em jogo e as diferentes arenas institucionais para onde se voltam as demandas em causa.

As reuniões da Ajup, que ocorriam em Goiânia, envolviam não somente advogados/as que atuavam nos quadros da CPT mas também agentes pastorais, como Ivo Poletto, e assessores das organizações parceiras, como Maria Emília Pacheco e Jean Pierre Leroy, ambos da Fase, contando ainda com a ativa participação do sociólogo José de Souza Martins (Ramalho; Esterci, 2021). Antes mesmo da criação do Ajup, a CPT passou a publicar o suplemento *Cadernos da Assessoria Jurídica*, difundido entre agentes pastorais e advogados/as ligados à entidade, divulgando notícias, atividades e análises acerca do processamento judicial de alguns casos concretos. A criação do Iajup em 1984 marca uma virada nesta iniciativa, passando de uma instância de articulação e troca de informação entre advogados/as de trabalhadores/as rurais da CPT, para uma instância onde se privilegia a produção de pensamento jurídico crítico, ou o que Israel (2011) identifica como “contra doutrina”.

Diferente do contexto analisado por Israel, no entanto, esta produção contra doutrinária capitaneada pela iniciativa do Iajup na década de 1980 será importante não somente como

³³⁹ CPT. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Cadernos de Assessoria Jurídica Popular. Código. TA-0042-0004.

³⁴⁰ Entrevista com Daniel Rech, concedida à autora, por meio remoto, em 23/06/2023.

oposição à ditadura e disputa pela democratização, mas vai conferir subsídios para a gradual consolidação do que então passa a ser identificado como “advocacia popular”. A partir de então, o Iajup se notabiliza pela produção de cartilhas³⁴¹, promoção de debates e seminários, formulação de material de denúncia e de análise de casos concretos, procurando incidir sobretudo no aspecto da formação política ou formação jurídica crítica de seus pares, pautando-se por aprofundar o debate acerca das limitações e dos caminhos existentes no âmbito do direito. Não havia, portanto, por parte desta organização uma intervenção mais direta no âmbito dos processos judiciais em curso (Tavares, 2007).

Ainda antes da formalização da iniciativa, a primeira atividade da articulação foi dar início a um trabalho de formação por meio do estudo sistemático da obra *O Capital*, de Karl Marx, dentre outras obras marxistas, e também do andamento de alguns processos judiciais e outras questões concretas³⁴². A iniciativa vai se voltar fundamentalmente para discussões em torno da educação popular – apontando para o papel do “advogado como agente de educação”, como Miguel Pressburger já propunha pelo menos desde o ano de 1980 –, e discussões mais teóricas sobre as propostas feitas em resposta às críticas quanto à prática tradicional da advocacia, investindo na formação política de advogados/as que atuavam na defesa dos interesses dos/as trabalhadores/as rurais. A interlocução entre o Direito e a teoria marxista, neste mesmo contexto, também vai ganhar expressão no ambiente acadêmico do Direito, procurando atender à exigência de formação de uma base epistemológica-política para a atuação prática junto às organizações populares (Sousa Júnior *et al.*, 2021). São caras a este processo as chamadas teorias críticas do Direito, tanto aquela nomeada de “Direito Insurgente”, pela qual destacavam-se juristas como Miguel Baldez e Jacques Alfonsin, além do próprio Pressburger, bem como a formação do chamado “Direito Achado na Rua”, capitaneada por professores da UnB, em especial José Geraldo de Sousa Júnior, a partir das reflexões inauguradas por Roberto Lyra Filho da Nova Escola Jurídica Brasileira (Nair).³⁴³

A perspectiva voltada à formação e a produção de conhecimento jurídico crítico, que pudesse alimentar uma prática advocatícia que se distanciasse da prática convencional, sempre

³⁴¹ Em 1987, o Iajup possuía pelo menos três publicações periódicas: *Socializando conhecimentos; Aconteceu na Justiça e Direito Insurgente*.

³⁴² Informação oriunda de entrevista com advogado que participou tanto das iniciativas dos encontros de advogados/as como também da fundação do Iajup. Entrevista concedida à autora, por meio remoto, em 23/06/2023.

³⁴³ Para maiores detalhes do histórico e proposta teórica do Direito Achado na Rua, ver Sousa Júnior *et al.* (2021). Sobre o Direito Insurgente, ver Ribas (2015). Para uma reflexão instigante sobre as contribuições e limites de ambas as teorias críticas para com as práticas de uma organização de assessoria jurídica popular, a AATR-BA, ver Souza (2019).

fora defendida por Pressburger quando da iniciativa da Anap, e as articulações levadas a efeito pelo mesmo também revelam esta investida. Um exemplo neste sentido, a título ilustrativo, foram as suas articulações com o advogado mexicano Jesús Antonio de la Torre Rangel, cujos trabalhos tiveram já na década de 1980 grande repercussão nas assessorias jurídicas a movimentos sociais de diferentes países da América Latina. Em 1986, Rangel publicou a obra *O direito que nasce do povo*, na qual consta a versão em espanhol do texto base que Pressburger apresentara em 1980 no I Encontro de Advogados Ligados ao Meio Rural da Região Amazônica – *O advogado como agente de educação* –, e também um texto de Vanderley Caixe, *Considerações do trabalho de advogado junto aos camponeses* (Rangel, 2015).

Rangel (2015, 2023) relata que ainda em 1978 esteve no Brasil, a convite de uma liderança sindical da Paraíba, quando conhecera o trabalho do advogado da CPT Vanderley Caixe e, a partir deste, Miguel Presburger. Pouco depois, Rangel ficaria conhecido pela publicação, em 1984, da obra *O direito como arma de libertação*, que propunha pensar desde o contexto latino americano algumas perspectivas jurídicas críticas então consagradas na Itália e França³⁴⁴, tendo sido inspirado também pela obra de Paulo Freire e com fundamento ético-religioso oriundo da Teologia da Libertação (Rangel, 2023). A convite de Pressburger, em setembro de 1989, Rangel participou do debate “Direito Insurgente e direito dos oprimidos” no congresso anual da Latin American Studies Association (LASA), realizado em Miami, nos Estados Unidos, que depois deu origem a uma obra de mesmo nome publicada pelo Iajup.

4.2.3 O papel das articulações junto ao Conselho Federal da OAB

Já no início da década de 1980, e como fica evidente nos tribunais populares sobre os crimes contra a vida de trabalhadores/as rurais e seus aliados políticos, as redes de organizações articuladas em torno da denúncia da violência no campo já contavam com um aliado importante para a constituição desta como um problema público: o Conselho Federal da OAB. Se uma articulação nacional de advogados/as de trabalhadores/as rurais não havia logrado conquistar a

³⁴⁴ O autor refere-se a obras de juristas italianos que propunham o chamado “uso alternativo do direito” desde a magistratura, como Pietro Barcellona, Giuseppe Cotturi e Luigi Ferrajoli. Esta vertente crítica será muito expressiva no Brasil na década de 1990, sobretudo a partir de um grupo de juizes no Estado do Rio Grande do Sul, sob liderança de Amílton Bueno de Carvalho, que, inclusive, no mesmo contexto, participou como presidente do Tribunal da Terra em São Luís do Maranhão. Rangel (2015) também menciona influência das obras relacionadas à “crítica do Direito”, desde a França, como Michel Mialle e Jean-Jaques Gleizal, sob influência do aporte teórico marxista.

longevidade talvez esperada por aquele/as envolvidos/as na iniciativa, certamente a agência direta deste segmento junto à sua entidade de classe, a OAB, produziu resultados duradouros.

O relatório parcial *Violência praticada contra o advogado em razão do exercício profissional*, de setembro de 1984, já mencionado no início da seção, destaca em análise dos casos reportados para o Conselho Federal da OAB que a violência contra advogados aumentou após o início da abertura democrática e que “o recuo do autoritarismo deixou a sol a calamitosa situação social do país, [quando] os interesses em conflito se dirigiram naturalmente para o judiciário”. Ainda, enxerga que opção autoritária pelo “desenvolvimento nacional via concentração de bens e compressão da reivindicação social” proporcionou “divergências que ameaçam a um evidente conflito social de luta de classes”, de forma que as violências praticadas visavam impedir a solução destes conflitos por meio do judiciário³⁴⁵.

Já no ano seguinte à circulação daquele relatório de violências contra advogados, a partir de 1985, o Conselho Federal da OAB promoveu os chamados Encontros *Violência e Direitos Humanos* em cidades da região do chamado Bico do Papagaio³⁴⁶, um dos vetores da expansão da fronteira agrícola patrocinada pela ditadura empresarial-militar e também da escalada da violência contra camponeses, agentes pastorais, padres e advogados/as de trabalhadores rurais. O I Encontro sobre *Violência e Direitos Humanos*, foi realizado em agosto de 1985, em Imperatriz, no Maranhão, onde esteve pessoalmente o então presidente do Conselho Federal da OAB, Herman de Assis Baeta. Junto com representantes da seccional da entidade no Maranhão, foram ouvidos na ocasião advogados/as de trabalhadores rurais, um promotor e um vereador locais. Seis meses antes do II Encontro, realizado em dezembro de 1985 desta vez em Marabá, Pará, foi assassinado no mesmo local o advogado Paulo Umbelino Ferreira, atuante em “ação fundiária”. Sua morte foi lembrada na ocasião deste II Encontro *Violência e Direitos Humanos*, quando trabalhadores/as rurais, entre eles alguns dos familiares de vítimas da chacina da Fazenda Princesa, deram depoimentos públicos diante dos membros da OAB, seguidos de agentes pastorais e uma juíza de direito, titular da vara criminal de Marabá. O III Encontro foi sediado em Araguaína, Goiás, em junho de 1986, onde tomaram-se depoimentos de agentes

³⁴⁵ NMSPP/CPDA/UFRRJ. Relatório “Violência praticada contra o advogado em razão do exercício profissional”, da Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB. NMSPP.Asorg.AP.oab.u.

³⁴⁶ É conhecida como Bico do Papagaio a região situada entre os rios Araguaia e Tocantins, fazendo fronteira entre os Estados do Pará, Maranhão e atual Tocantins, mas que na época era ainda Goiás.

pastorais da CPT, trabalhadores rurais e lideranças do movimento sindical de diferentes municípios da região e também da direção da Fetag-GO, bem como de três fazendeiros locais³⁴⁷.

No III Encontro, em Araguaína, chama a atenção a presença, e o depoimento dos fazendeiros Demerval Rodrigues, Rubens Carlos Neves e João Hallum, identificados como proprietários de fazendas em Araguaína e Conceição do Araguaia. Em seus pronunciamentos aos membros do Conselho Federal da OAB, da seccional de Goiás, de autoridades locais e do Getat, além do público presente, os três destacaram o assassinato também de fazendeiros em razão dos conflitos, por quem “ninguém chorou”, embora se reforçando que “não tem fazendeiro matando ninguém. A maioria das mortes aqui é por causa de cachaça, é briga de posseiros”. Ainda, mesmo considerando que a Polícia Militar age “de conformidade com a lei constituída”, a organização de milícias armadas por alguns “donos de terras”, com o objetivo de defender suas propriedades, constitui “defesa do direito adquirido”. O destaque central dos três depoimentos são os ataques à CPT e à Igreja, por “tumultuarem” a região e que, ao “acirrarem os ânimos”, estão “por trás de todas essas tragédias”, além do fato de que não colocam as propriedades da Igreja à disposição da reforma agrária. A publicação do Conselho Federal da OAB que documenta os três encontros, deixa claro que todos os depoimentos foram tomados em sessão pública, e destaca trechos que suscitaram reações no auditório, como o momento em que um dos fazendeiros condena o alarde da imprensa em torno das “viúvas do padre Josimo”, referido como alguém que ao tumultuar o Bico do Papagaio “estava comprando sua morte”, sendo “um marginal, um doido, um maluco”³⁴⁸.

Todas as sessões dos encontros Violência e Direitos Humanos foram precedidas de visitas do presidente do Conselho Federal da OAB, acompanhado de juízes e promotores locais de cada município, às cadeias públicas locais. Nas visitas levantavam-se dados sobre as dependências carcerárias em termos de capacidade, lotação e condições gerais, bem como a relação de pessoas que se encontravam ilegalmente presas, e a estrutura administrativa geral do sistema de justiça local, como o número de efetivo policial, viaturas, funcionários/as, promotores/as e juízes/as. Em conjunto com as conclusões proferidas a cada um dos encontros, de forma geral, as atividades foram um importante instrumento para a oposição que a OAB, via seu Conselho Federal, então fazia ao anteprojeto de lei para conter a violência, recém apresentado ao Congresso (Projeto de Lei nº 7.860/86) e que visava alterar a legislação penal e

³⁴⁷ NMSPP/CPDA/UFRRJ. Depoimento do doutor Marcello Lavenère Machado na CPI da Violência Rural, em 15 de agosto de 1991. NMSPP.Asorg.AP.oab.u.; Violência no campo: documento do Conselho Federal da OAB, 1987, p. 8-10.

³⁴⁸ Violência no campo: documento do Conselho Federal da OAB, 1987, p. 88; p. 93 e p. 98.

processual penal visando “restabelecer a credibilidade no aparelho do Estado e na eficácia da atuação de seus mecanismos de repressão à prática delituosa”, em linhas gerais, prevendo aumento da pena prevista para determinados crimes.

Com a proposta de se “ouvir todos os lados”, colhendo depoimentos em sessões públicas seguidas de pronunciamentos de autoridades, a metodologia dos três Encontros Violência e Direitos Humanos realizados pelo Conselho Federal da OAB no Bico do Papagaio em muito se assemelha aos primeiros Tribunais da Terra, embora estes tivessem maior propósito de confronto público às autoridades locais do sistema de justiça. As iniciativas do Conselho Federal da OAB precederam a realização da XI Conferência Nacional da OAB em 06 de agosto de 1986, na cidade de Belém, no Pará, poucos meses após o Tribunal da Terra naquela cidade, em sessão que foi, senão a primeira, certamente uma das mais expressivas iniciativas de tribunal popular, e no mesmo mês de lançamento do Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio. Àquela altura estavam em curso as movimentações em vista da Constituinte que se anunciava para o ano seguinte e mobilizava um conjunto expressivo de advogados/as, incluindo os representantes do Conselho Federal da OAB. Interessante destacar que José Gomes da Silva, que na década de 1960 integrou a equipe de elaboração do Estatuto da Terra e foi um dos fundadores da Associação Brasileira pela Reforma Agrária (Abra), esteve na XI Conferência Nacional da OAB, em Belém, apresentando propostas para o tratamento da reforma agrária pela nova constituição³⁴⁹.

Em maio de 1987, quando a realização de tribunais populares já havia ingressado de vez no repertório de confronto das redes de organizações camponesas, o então presidente da OAB, Márcio Tomas Bastos, integrou a “câmara de julgadores” da sessão de lançamento do TNCL, em Brasília/DF. Na mesma sessão, e também como membro da “câmara de julgadores”, Arthur Lavigne afirmou em sua fala que até aquele ano cerca de 60 “advogados populares, que defendiam posseiros, foram mortos” (Fajardo, 1988, p. 38). No mesmo ano, a entidade de classe lançava o livro *Violência no campo: documento da OAB - Conselho Federal* (Figura 21), relatando os três encontros *Violência e Direitos Humanos* realizados em Imperatriz, Marabá e Araguaína, e trazendo uma relação de 29 advogados/as assassinados/as entre 1978 e 1983, 15 vítimas de tentativas de assassinatos, um desaparecido e dois ameaçados de morte em razão de conflitos no campo.

³⁴⁹ NMSPP/CPDA/UFRJ. Documento: Princípios Constitucionais Básicos da Reforma Agrária, de José Gomes da Silva, apresentado durante a XI Conferência Nacional da OAB, agosto de 1986 NMSPP.Asorg.AP.oab.u.



Figura 21 – Capa e contracapa do documento da OAB, 1987
Montagem da capa de OAB (1987) feita pela autora.

Essa obra traz, ainda, um quadro dos mortos em conflitos por terra por estado, número dos mortos em razão do exercício profissional somente no ano de 1985, número de dirigentes sindicais mortos em conflitos no campo, relação dos pistoleiros e mandantes envolvidos nos assassinatos e evolução do número de trabalhadores rurais assassinados por ano no país. A participação do Conselho Federal da OAB, que a partir da segunda sessão do TNCL passou a figurar como entidade “corresponsável” pela iniciativa de Tribunal, foi apurada em avaliação do Iajup³⁵⁰ como responsável por conferir maior legitimidade à proposta do TNCL. Talvez como efeito da adesão da OAB, é que a organização do TNCL passou a receber “ofícios espontâneos” do Ministério da Justiça, do CNDDPH e de autoridades estaduais, prestando informações acerca dos casos sob apreciação e, consequentemente, contribuindo com a “instrução probatória” da iniciativa de tribunal popular³⁵¹.

Mais tarde, o mesmo documento foi fartamente explorado no depoimento do então presidente da OAB, Marcelo Lavenère Machado, durante os trabalhos da CPI da Violência Rural, no Legislativo Federal, em meados de 1991, e entregue ao Ministério da Justiça em

³⁵⁰ NMSPP/CPDA/UFRJ. Código: Asorg.CAMF.tncl.u.

³⁵¹ NMSPP/CPDA/UFRJ. Código: Asorg.CAMF.tncl.u.

março daquele mesmo ano e com um rol de sugestões de providências a serem tomadas³⁵². Embora não seja possível, no escopo da presente pesquisa, tratar em maiores detalhes da repercussão e de maiores desdobramentos do referido documento do Conselho Federal da OAB, sua publicação certamente ilustra um ponto importante das articulações firmadas entre advogados/as de trabalhadores/as rurais, organizações camponesas e da sociedade civil em favor das denúncias acerca da violência no campo e em vista de tecer alianças para o enfrentamento destas e de outras questões caras à democratização, colocadas em cena naquele momento. Quanto ao escopo da auto-organização, a despeito das rupturas e tensões que marcaram as primeiras iniciativas de associação de advogados de trabalhadores/as rurais, Tavares (2007), Ribas (2015) e Medeiros (2019) as vinculam como antecedentes primevos daquilo que, em 1995, ganhará corpo como a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renap), cujo histórico foge do alcance desta pesquisa³⁵³.

4.3 Sentidos do Recurso ao Direito

Nesta seção proponho uma tipologia de usos e sentidos do direito nas ações de resistência e protesto nos conflitos no campo ao longo da ditadura empresarial-militar, bem como da abertura e transição democrática. Por meio do diálogo entre sentidos expressos nos tribunais populares com outros usos do direito nos conflitos agrários durante o regime ditatorial, proponho analisá-los de acordo com quatro expressões: “no espaço da lei”, “antijudiciário”, “para redefinir as leis” e “em nome da justiça”. O conjunto da tipologia ilustra os diferentes usos e sentidos do direito evidenciados ao longo das sessões dos Tribunais da Terra e TNCL, concorrendo para a realização de tais ações de protesto.

A tipologia privilegia usos e sentido reportados por aqueles que identificamos como advogados/as de trabalhadores/as rurais, mas não de forma exclusiva, uma vez que, como vemos em Medeiros (2019) e Teixeira (2023), a atuação destes/as é tecida na interação com as organizações representativas do campo, havendo compreensões das leis e usos do direito que extrapolam a prática de um/a ou outro/a advogado/a em específico, sendo marcas das próprias organizações coletivas. Também compõe a caracterização de cada tipo de uso do direito os sentidos expressos durante os tribunais populares por aqueles que foram identificados no

³⁵² NMSPP/CPDA/UFRRJ. Depoimento do doutor Marcello Lavenère Machado na CPI da Violência Rural, em 15 de agosto de 1991. Código: NMSPP. asorg. AP. oab.u.

³⁵³ Informações e análises sobre a constituição desta articulação podem ser encontrados em Engelman (2006), Tavares (2007) e Ribas (2015).

Quadro 3, no capítulo anterior, como juristas e advogados reconhecidos pela oposição à ditadura, bem como por participantes das sessões na condição de testemunhas, vítimas ou familiares atingidos diretamente pelos fatos reportados em cada sessão de julgamento.

No tópico anterior vimos que as iniciativas de articulação de advogados/as de trabalhadores/as rurais são atravessadas por disputas entre escolhas políticas prévias, diferentes pertencimentos organizacionais e, finalmente, compreensões distintas acerca de qual o lugar do/a advogado/a nos conflitos sociais no campo e frente às organizações representativas de trabalhadores/as. Assim como Israel (2011) propõe, em vez de supor que uma concepção prévia do Direito é o que leva a um determinado engajamento ou uso do mesmo nas ações de protesto, entendemos que são antes as escolhas e objetivos políticos e o conjunto de interações estabelecidas em um dado contexto que conferem o caráter plástico e reversível dos múltiplos usos e sentidos do Direito criados no cotidiano das lutas sociais. Esta é uma premissa fundamental para identificar o que Çubukçu (2018) aponta como práticas colocadas para julgamento nos tribunais populares, como vimos no segundo capítulo da presente tese, e que também atravessa todos os usos e sentidos reunidos na presente proposta de tipologia.

Medeiros (2019) identifica nos conflitos agrários das décadas de 1950 e 1960 no Brasil os modos como os usos do Direito foram agenciados de distintas maneiras, ora respaldando a construção de determinadas categorias políticas, ora no papel de conscientização sobre “ter direitos” e perseguir o enquadramento legal das organizações como forma de fomentar o engajamento de trabalhadores e trabalhadoras rurais, e, finalmente, na criação de um certo consenso a respeito da necessidade de nova lei regulamentando o acesso à terra, e que não saiu de pauta mesmo com o golpe de 1964. A autora ainda destaca a importância dos usos do Direito para a Contag durante a ditadura, que reportava as denúncias sobre conflitos aos canais institucionais valendo-se dos termos legais, inscrevendo a luta política em termos que pudessem ser explicitados em cena pública (Medeiros, 2019). Assim, como também evidenciado em Tavares e Quintans (2015, 2018), o movimento sindical do campo é especialmente ilustrativo destas inter-relações fundamentais entre as formas de luta política das organizações coletivas e os usos, sentidos e metodologias de trabalho da assessoria jurídica.

Além de sugerir elementos para uma certa cultura política associada às formas de contestação pelos movimentos sociais do campo no Brasil, os dados e reflexões reunidas em Medeiros (2015, 2019) são também utilizados como fonte para a elaboração da proposta de tipologia. Assim como também outros dados e reflexões oriundos de pesquisas nas áreas da história social e sociologia jurídica, como Ribas (2015), Tavares e Quintans (2015), Silva (2016), Souza (2019) e Teixeira (2023). Assim, para explicitar cada uma das expressões, são

citados exemplos de falas e posições apresentadas publicamente nos tribunais populares, mas também dados e informações para além destas ações de protesto, relativos ao contexto da ditadura e que ajudam a concatenar as compreensões acerca dos múltiplos usos, práticas e sentidos do direito em ação naquele contexto histórico.

4.3.1 No espaço da lei

A carta de lançamento do Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio, de agosto de 1986, foi assinada por 12 organizações diferentes, e as sessões do Tribunal envolveram a participação direta de mais de cinco dezenas de indivíduos, todos desempenhando algum papel nos julgamentos dos casos selecionados. Na circular nº 3, de março de 1987, informou-se que em reunião prévia à 1ª sessão, realizada em Brasília, o grupo da “promotoria” reuniu-se para discutir as formas de seleção e de distribuição dos casos escolhidos para julgamento. Depois de escolhidos os “casos exemplares”, caberia a cada “promotor” analisar aquele sob sua responsabilidade

[...] em profundidade, principalmente no que se refere à atuação ou omissão das autoridades policiais e/ou judiciárias, deliberados defeitos processuais, etc. [...] O promotor produzirá um relatório análise, que aponte como deveria ter sido o processamento normal (do ponto de vista do direito e da justiça) do caso, e confrontando com o andamento que efetivamente mereceu por parte das instâncias envolvidas.³⁵⁴

Os relatórios produzidos pela promotoria sintetizavam minuciosamente o curso das diligências investigativas, feitas ainda na delegacia de polícia, e todos os fatos do andamento do processo judicial, desde as providências dos juízes para produção de provas, pedidos da promotoria e defesa dos réus etc. Cada relatório deveria

apresentar aos juízes [do TNCL] os problemas, as falhas, as omissões e as arbitrariedades constantes nos autos, facilitando assim ao juiz seu parecer e voto. [...] Com o estudo aprofundado desse processo, podemos verificar onde houve a omissão, a corrupção, a conivência dos diversos poderes públicos que transitaram por dentro daquele processo, seja o judiciário, seja o Ministério Público, que é um órgão do executivo, sejam os órgãos da polícia, e seja lá quem for. [...] Então, essa é a finalidade deste Tribunal. Em cima de cada caso concreto, em cima da própria lei brasileira,

³⁵⁴ NMSPP/CPDA/UFRRJ. Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio. Circular nº 03, março de 1987, p. 4. MSPP/asorg.CAMPF.tncl.u.

apontar onde os poderes se omitiram, ou quando se omitiram ou não, de que forma foram coniventes (Fajardo, 1988, p. 7 e p. 65).

A Circular nº 02 do TNCL³⁵⁵, de janeiro de 1987, já previa que, a cada sessão, todos os juristas reunidos na “câmara de julgadores”, dotados “renomado saber” e notáveis “por suas posições em defesa dos direitos humanos” deveriam “proferir voto” em todos os casos, apoiando sua argumentação “na lei, na doutrina e na jurisprudência brasileira”. Assim, como afirmou Pressburger, a iniciativa do TNCL se inscrevia no esforço de “fazer com que a Justiça puna exemplarmente os criminosos e principalmente os mandantes” (Fajardo, 1988, p. 63). o que era defendido como forma de reduzir a violência no campo. Para tanto, os relatórios de cada caso não se furtavam a qualificar a postura das autoridades envolvidas e dos advogados de defesa, trazendo para escrutínio público as responsabilidades específicas dentro de cada processo. Os pareceres dos eminentes juristas, dotados de “inestimável valor jurídico” para efeito das denúncias, também seriam utilizados para “ampliar a eficácia de atuação dos advogados no acompanhamento dos processos como assistente de acusação” (*Proposta: experiências em educação popular*, nº 49, junho de 1991. p. 12).

A título de exemplo, o relatório produzido por Oswaldo de Alencar Rocha, advogado da assessoria jurídica da CPT, e membro da “promotoria” do TNCL, sobre as providências do sistema de justiça em relação ao assassinato de Nativo da Natividade, quando este presidia o STR de Carmo do Rio Verde, Goiás, exalta a rapidez com a qual o inquérito policial elucidou o crime, apesar de ter ultrapassado alguns prazos exigidos em lei para as diligências investigativas. Quanto ao processamento judicial, no entanto, a análise pormenorizada enumerou os atos protagonizados tanto pelo juiz do caso quanto pelo advogado de defesa que, no caso, era o próprio acusado de mandante do crime, para “procrastinar” o andamento do processo, “com grave prejuízo para a ordem pública”.³⁵⁶

Na sessão do TNCL de Salvador, Bahia, em novembro de 1987, o jurista Arx Tourinho, promotor público do estado da Bahia e membro de uma das “câmaras de julgadores”, proferiu seu voto sobre o caso da chacina do rio Itacaúnas, que vitimou cinco posseiros em Marabá, Pará. Na sua fala, registrada na síntese publicada em Fajardo (1988), afirma ter compreendido qual era, afinal, o seu papel naquele tribunal:

³⁵⁵ NMSPP/CPDA/UFRRJ. Circular nº 2 do Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio. Código: Asorg.CAMF.tncl.u.

³⁵⁶ NMSPP/CPDA/UFRRJ. Transcrição da sessão do TNCL em Brasília, maio de 1987. MSPP/asorg.CAMPF.tncl.u.

Os trabalhadores rurais não vieram aqui para ver os juízes, ao final de uma discussão, chegarem à conclusão de que a estrutura social é responsável pelo que existe no campo. [...] O que viemos fazer aqui foi examinar as circunstâncias jurídicas dos processos. Este processo está paralisado porque um réu está sendo citado por edital. Por que não se aplica o artigo 80 do Código de Processo Penal? Ele diz que será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes ou quando, pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a operação. Não precisa que o processo fique parado esperando uma citação por edital. Esse processo poderia ser desmembrado, assim como poderia ter sido desmembrado o processo de Eugênio Lyra se a razão do retardamento fosse o aditamento da denúncia para incluir o delegado (Fajardo, 1988, p. 110).

O mesmo papel também foi assumido pelo “corpo de juízes” reunidos para julgamento do caso do assassinato de Wilson Pinheiro, presidente do STR da Brasília, Acre, em 1979. No acórdão proferido na sessão do TNCL realizado no teatro municipal em São Paulo, em agosto de 1989, destaca-se a decisão de “representar à autoridade competente, requerendo a reabertura do Inquérito Policial, nos termos do art. 18 do CPP”, bem como de:

[...] 5. requerer à autoridade competente a instauração de inquérito administrativo contra o Delegado de Polícia, representantes do Ministério Público e Juízes, pelo descumprimento do dever ao deixar de acolher as provas que tinham à sua disposição e desrespeitar os prazos processuais.³⁵⁷

Ainda no TNCL de Salvador, parte dos julgadores também assevera acerca da previsão legal de mecanismos de legítima defesa da posse, previstos tanto na legislação civil como penal. Há o relato de fato ocorrido em abril de 1977, quando famílias de posseiros de Serra Pintada, no oeste baiano, formaram uma “muralha humana” com cerca de 40 pessoas, maioria de mulheres e crianças, impedindo a passagem de trator e policiais chamados pelos fazendeiros para expulsá-los da área. Afirma-se que, na ocasião, aconselhados por Eugênio Lyra, agiram em atenção ao previsto no Código Civil, que autoriza, em condições específicas, o uso da força para defender a posse³⁵⁸. Em sentido semelhante foi a fala de Felipe Amodéu, advogado criminalista, em seu voto na segunda sessão do TNCL: “Estou sugerindo o que a lei impõe. Vocês têm o dever de defender o que é de vocês. Não estou dizendo para todo mundo pegar em armas e ir lá tomar a terra do fulano. Só estou dizendo que o Código Penal diz claramente que vocês podem se defender” (Fajardo, 1988, p. 103).

³⁵⁷ FUNDO SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Código: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_89072476_d0001de0001.

³⁵⁸ O uso do chamado “desforço incontinenti”, previsto no Código Civil, como estratégia de resistência ancorada na legalidade também é explorada no trabalho de Souza (2019), dedicado à atuação da AATR nos conflitos agrários na Bahia.

O “Acórdão”, decisão proferida no final da mesma sessão de julgamento em Salvador, Bahia, ratifica o que fora apontado pelos juristas, apontando a responsabilidade das autoridades investigativas e judiciais pelo abandono da investigação, pelo não desmembramento da ação penal, quando a lei processual assim autoriza e que evitaria a soltura de parte dos acusados devido ao excesso de prazo. A mesma decisão também alerta os trabalhadores rurais “para o exercício do direito de resistência, por aplicação individual ou coletiva do princípio da legítima defesa (própria ou de outrem), consubstanciado no artigo 25 do Código Penal” (Fajardo, 1988, p. 114).

Em algumas das sessões ainda podemos encontrar propostas de desdobramentos objetivos para o exercício de memória e de produção de provas oportunizado pelos tribunais, ancoradas no propósito de sensibilização e construção de alianças entre advogados/as de trabalhadores/as rurais e autoridades do sistema de justiça. Na sessão do Tribunal da Terra realizada em São Luís, Maranhão, por exemplo, uma vez encerradas as votações dos jurados, a coordenadora da atividade, a advogada Célia Maria Corrêa, da SMDDH, apontou:

[...] por fim, gostaríamos de ressaltar que um dos principais objetivos aqui, deste Tribunal, é a instauração de uma ação civil pública contra o Estado. Nós queremos aqui, em nome da SMDDH, e de todas as outras entidades que participam desse evento – da CPT, da Cáritas, da CUT, [Federação dos Trabalhadores da Agricultura no Estado do Maranhão] FETAEMA, OAB, conclamar a todos para juntar forças. [...] em especial à dra. Helena Barros Heluy, pela sua experiência, à dra. Nilde Sandes, no mesmo sentido, de juntos sentarmos, um dia, para ver como podemos viabilizar essa ação civil pública. Nós, juntos tentarmos ver como se pode instaurar essa ação, quais são os elementos que se tem, porque sabemos que os elementos de prova nós temos, mas temos algumas dificuldades de procedimentos. É uma ação civil pública individual, é uma ação civil pública coletiva? Quais são as formas que iremos utilizar, então são algumas coisas que temos que discutir melhor, que temos que aprofundar, enfim, é o principal objetivo deste Tribunal. O objetivo não era simplesmente denunciar, porque isto nós temos feito durante vários eventos, durante vários seminários, mas, um dos objetivos também era esse, a questão da instauração dessa ação civil que se está propondo (Andrade, 1998, p. 115).

Na publicação que resume as duas primeiras sessões do TNCL, ao discorrer sobre a natureza daquele tribunal, seus organizadores registram que “além de ser uma excelente oportunidade de se ouvir importantes nomes do meio jurídico brasileiro, estes pareceres poderão fundamentar eventuais recursos a organismos internacionais, como a Comissão de Direitos Humanos da ONU e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA” (Fajardo, 1988, p. 7). A este respeito, interessante observar que, já em agosto de 1983, perante a 36ª sessão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, Pressburger apresentara comunicação fundamentada a respeito da violência no campo. A denúncia foi acatada no mesmo ano pela Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, designado um relator

especial que, ao que informa a Circular nº 03 do TNCL³⁵⁹, em fevereiro de 1987 interpelou formalmente o governo brasileiro acerca das denúncias.³⁶⁰ Em participação na sessão do TNCL realizada em São Paulo, em agosto de 1989, Michel Kost, apresentado como “representante dos advogados franceses e da Federação Internacional de Direito Humanos”, teria afirmado, conforme registrado em informe sigiloso ao SNI, que:

A sub-comissão das Nações Unidas dos Direitos Humanos tem o poder real de provocar investigações sobre os casos de violência. Para tal é necessário que se formalize os direitos transgredidos, as datas e os fatos. Este processo depende da Resolução 1503 do Conselho Econômico e Social da ONU.³⁶¹

As passagens reunidas até aqui são ilustrativas do que considero serem usos do Direito “no espaço da lei” no conjunto das ações de protesto e resistência. Visam se valer da legalidade vigente, incluindo normas internacionais, legislação aplicável às diligências investigativas, bem como prazos e responsabilidades implicadas no processamento judicial, denunciando a forma como são desrespeitadas, visando produzir efeitos diversos. Assim, nem sempre são ações realizadas “em nome da lei”, visando perseguir a sua efetividade e alimentada tão somente pela expectativa de decisões favoráveis. Como ressaltam as advogadas de trabalhadores/as rurais entrevistadas em Tavares e Quintans (2015), a avaliação em geral negativa do Sistema de Justiça não impedia de se considerar o ingresso das medidas administrativas e judiciais cabíveis, como vias importantes, passíveis de produzir outros efeitos de interesse dos/as trabalhadores/a rurais/as nos conflitos. O ingresso com as medidas cabíveis nos espaços formais também era pretexto para colocar em ação “mecanismos extrajurídicos de pressão sobre o Judiciário” (Tavares; Quintans, 2018; Teixeira, 2023).

Os usos de protesto do direito nomeados aqui como “no espaço da lei” perfazem uma dimensão que tem paralelo direto com o que Israel (2009) elabora como “à sombra do direito”³⁶². As práticas identificadas pela autora neste conjunto, como, por exemplo, os requerimentos em torno de garantias processuais mínimas aos presos e a realização de atos

³⁵⁹ NMSPP/CPDA/UFRRJ. Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio. Circular nº 03, março de 1987, p. 11. MSPP/asorg.CAMPF.tncl.u.

³⁶⁰ A esse respeito, o advogado Belisário dos Santos Júnior, ao participar da sessão do TNCL em Brasília, e na tentativa de reforçar o lugar do Estado brasileiro no “banco dos réus”, informou que a Comissão de Direitos Humanos da ONU, em sua 43ª seção, em fevereiro de 1987, em Genebra, Suíça, deliberou pela condenação do governo brasileiro frente às centenas de assassinatos de lideranças camponesas. (Fajardo, 1988, p. 35-36).

³⁶¹ FUNDO SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Código: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_89072476_d0001de0001.

³⁶² Tradução nossa para “à l’ombre du droit”.

legalmente previstos como privativos de advogados e magistrados, tem a ver com os usos possíveis no bojo da legalidade existente.

Para a autora, tais usos, se não alteraram em nada a prática de alguns advogados/as e magistrados identificados ou não com as oposições ao regime de Vichy, ganharam novos sentidos a partir das urgências da resistência. No contexto da ditadura empresarial-militar no Brasil, o paralelo mais direto que se pode pensar para este tipo de resistência a partir do Direito, da forma como elaborado por Israel (2009), é o recurso por advogados de presos políticos a dispositivos de lei existentes para, de forma criativa, conseguir os mesmos objetivos do *habeas corpus*, como já tratado na sessão introdutória do presente capítulo. No entanto, no que diz respeito aos efeitos da ditadura sobre as forças políticas no campo, é possível estender este tipo de uso do direito para além da seara da justiça militar. De algum modo, “sob amparo da lei” ou “no espaço da lei” estavam o relacionamento mais ou menos criativo com um conjunto de dispositivos previstos pela “legalidade autoritária” vigente, de que fala Pereira (2010), como expressão da tentativa do regime de se apresentar como forma jurídico-racional de exercício do poder.

Se, por um lado, há neste tipo de prática um pressuposto de que as injustiças ocorrem pelo não cumprimento da legislação vigente, por outro lado, a intencionalidade nos múltiplos usos da legalidade vigente naquele contexto mirava, sobretudo, naquilo que se podia produzir como efeitos indiretos. No caso do TNCL, por exemplo, além de exercer pressão sobre autoridades da jurisdição estatal, o recurso às normas jurídicas vigentes serviu de mote para o engajamento de representantes de um segmento da sociedade civil que foi crucial para as forças políticas de oposição ao regime militar. Uma vez que parcela significativa dos juristas reconhecidos pela oposição à ditadura e consagrados como defensores dos direitos humanos não tinham atuação direta com as questões agrárias e violências no campo, o TNCL forneceu um canal para estreitar alianças e projetar publicamente denúncias em linguagem legítima na arena pública, distante de termos que poderiam ser apontados como subversivos ou ameaçadores à segurança nacional.

O mesmo pode ser estendido às experiências mais locais e fragmentadas de Tribunais da Terra. Além do exercício de pressão sobre autoridades locais do sistema de justiça, o mote sobre o sistemático descumprimento da legislação vigente também foi capaz de produzir efeitos dispersos no bojo das redes de organizações por trás de cada experiência. Em entrevista³⁶³ acerca do Tribunal da Terra realizado em abril de 1986, em Belém, Pará, por exemplo, foi

³⁶³ Entrevistas realizadas presencialmente na cidade de Belém/PA em 04/07/2022.

sugerido que a iniciativa contribuiu para a vitória da oposição sindical na eleição seguinte para a direção da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará.

Dentre os usos do Direito visíveis durante as sessões dos Tribunais da Terra e do TNCL, os usos “no espaço da lei” são certamente os que receberam maior atenção na literatura sobre movimentos sociais no campo, dizendo respeito a sentidos e práticas já estabelecidos no cotidiano dos conflitos no campo desde antes do golpe de 1964 e da ditadura que se seguiu. Neste sentido, os trabalhos de Medeiros (1989, 2015, 2019), Silva (2016) e Teixeira (2023), para citar alguns exemplos com os quais dialogo, discutem como a relação direta com a institucionalidade e a legislação vigente foi fundamental para a reprodução social das forças políticas representativas dos/as trabalhadores/as no campo, dando ensejo para uma rotina de interações específicas entre movimentos sociais e Estado.

Os anos 1930 marcam o contexto de emergência de uma “questão agrária” no debate político nacional, quando o lugar do campo, da produção agrícola, no desenvolvimento econômico passa a ser debatido por diferentes forças sociais e objeto de distintos projetos políticos visando superar o que se apontava como “atraso” do rural (Linhares e Silva, 1999). Já na década de 1940, novas formas de organização de trabalhadores no campo passam a ganhar relevo, mais abrangentes do que iniciativas anteriores (que eram de ordem mais local e centradas em demandas pontuais) e também a partir de um conjunto de novos mediadores políticos, em especial o PCB e segmentos da Igreja Católica (Medeiros, 1989). A necessidade de novas leis, reconhecendo direitos trabalhistas, de organização sindical e de acesso à terra, sobretudo por meio de reforma agrária, eram reivindicações centrais neste momento da organização política camponesa. Ainda assim, o relacionamento com a legislação então existente era uma dimensão importante de sua ação política, disputando novas interpretações e a extensão de alguns direitos previstos para trabalhadores urbanos e precedentes jurisprudenciais para situações envolvendo condições de trabalho, direito de organização sindical ou de acesso à terra (Tavares; Quintans, 2015; Silva, 2016; Medeiros, 2019).

Neste sentido, Tavares e Quintans (2015) e Medeiros (2019) mencionam, por exemplo, o uso da legislação aplicada à locação de imóveis urbanos, a chamada “Lei do Inquilinato”, ainda na década de 1950, na defesa da permanência de camponeses nos engenhos de cana-de-açúcar, bem como o uso da usucapião, instituto previsto no Código Civil³⁶⁴, na defesa de

³⁶⁴ A usucapião é um dos institutos jurídicos mais antigos do Direito Civil, e significa, em linhas gerais, a aquisição da propriedade por aquele que possui por determinado tempo um imóvel, como se fosse seu, e sem oposição de terceiros ou daquele que detém a propriedade formalmente. Uma vez atendidos todos os requisitos previstos na legislação, o possuidor adquire a propriedade plena da área, sem passar a dever eventuais débitos do proprietário anterior.

direitos de posse da terra. O manejo mais ou menos criativo de dispositivos das leis então vigentes seguiu acompanhado naquele momento da defesa de dezenas projetos de lei de reforma agrária na arena do Legislativo bem como a defesa de uma legislação específica sobre trabalho no campo (Silva, 2016; Medeiros, 2019).

A força desta dimensão é especialmente visível nas questões envolvendo direitos trabalhistas, conforme documentado por Silva (2016). O autor aponta que o próprio Estatuto do Trabalhador Rural, de 1963, e boa parte da legislação trabalhista dele derivada foram resultados da exploração de brechas e precedentes jurisprudenciais prévios, que representavam certa ameaça ao poder arbitrário e privado dos patrões no campo, pressionados a reger a convivência com os trabalhadores sob outras regras de sociabilidade (Silva, 2016, p. 243). O que também foi agenciado de modos distintos pelos empregadores.

A título de exemplo, destacamos o declínio do regime de colonato na lavoura canavieira, que, em linhas gerais, vai ser substituído pelo trabalho eventual, conhecido como “boia-fria” no interior paulista, amparando-se na ausência de previsão quanto a esta modalidade de contratação pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Silva, 2016). A criação da Justiça do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento em diferentes cidades do interior onde se localizavam as lavouras, e a previsão legal de direitos trabalhistas e de direitos de sindicalização foi gradualmente contribuindo para a emergência de uma cultura política no campo associada à disputa nos termos legais, pela qual

[n]ão bastavam mais costumes e permissões sem a existência também de direitos firmados em leis e instituições capazes de interpretá-los e “aplicá-los”. A perda de direitos não monetários e sua conversão em pagamento em dinheiro contribuiu para que a subordinação cedesse espaço à negociação, mesmo que as partes em confronto tivessem poderes bastante desiguais. (Silva, 2016, p. 239)

A centralidade da efervescência política no campo e das disputas de projeto político para o desenvolvimento das relações de produção agrícola evidenciam-se quando, em seguida ao golpe militar de 1964, o general Castelo Branco promulga o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964). Após a Emenda Constitucional nº 10/1964 – que, entre outros dispositivos, estabeleceu competência da União para legislar sobre direito agrário e pagamento em títulos especiais da dívida pública nas desapropriações por interesse social para fins de reforma agrária –, a promulgação do Estatuto e de legislação agrária subsequente em parte atende às demandas da movimentação política prévia ao golpe. A nova legislação estabeleceu diretrizes em torno do desenvolvimento no campo, dispondo sobre os instrumentos de colonização e reforma agrária, pautando-se menos pelo viés redistributivo e mais pela dimensão produtiva, centrada

na promoção da racionalidade empresarial no campo. O Estatuto da Terra também inaugurou o tratamento específico para os chamados contratos agrários, estipulando modalidades e cláusulas obrigatórias, bem como vedações e regras de duração e forma de pagamento, questões antes sujeitas tão somente aos costumes locais e interpretadas estritamente pela ótica do Direito Civil.

Brito (2019) aponta que o potencial reformador do Estatuto da Terra foi afastado e a política agrária da ditadura reduzida às iniciativas de colonização³⁶⁵, sendo as medidas de reforma agrária realizadas pontualmente em área de “tensão social”. Seus principais efeitos ao longo da ditadura foram estabelecer pequenos produtores em áreas públicas, valorização da propriedade privada, controle centralizado e militarizado do território e das populações, expansão da fronteira agrícola com subsídios e concessões estatais, bem como expansão do crédito e assistência técnica sobretudo em benefício de médios e grandes proprietários (Brito, 2019), aumentando as desigualdades no campo e a concentração de terra e capital. No que pese a forma como o regime se valeu da mesma legislação para perseguir a realização do projeto autoritário de modernização do campo, a existência do Estatuto da Terra foi explorada pelo movimento sindical do campo durante a ditadura, em contexto adverso à politização dos conflitos e marcado por repressão e violências (Medeiros, 2015).

A luta em torno da garantia de direitos nos termos das leis existentes foi priorizada pela Contag desde o início da década de 1970, quando então os/as advogados/as ganharam relevância dentro do movimento sindical, como “veículos” necessários deste tipo de diretiva, já que não podiam fazer outros tipos de manifestações sociais (Ramalho; Esterici, 2021). Esta dimensão “no espaço da lei” incluía acompanhar toda sorte de medidas administrativas e judiciais em cada caso, assim como aquelas que eram objeto de atenção do TNCL, identificando onde era possível incidir e sobre quem recaía alguma responsabilidade, como ilustra trecho de entrevista com o advogado Altamir Petersen, transcrito a seguir:

De um lado, o pessoal resistia para não sair da área, e de outro [cabia] tentar o que fosse possível nas instituições [...]. Em 1971 não havia condições de fazer movimentos de massa, concentração, passeata. Fomos obrigados a trabalhar de acordo com as circunstâncias daquele momento. E quando tinha os conflitos ia-se à Brasília, levava-se documentos para o presidente do Incra, Ministro da Agricultura, Ministro da Justiça. E algumas coisas davam resultado. Às vezes ia-se a Brasília denunciar que um juiz era partidário e o Ministério da Justiça mandava uma correspondência, um dirigente sendo ameaçado de prisão, aí vinha um ofício para a delegacia de polícia e

³⁶⁵ Trata-se de política voltada a seleção e fixação de famílias em áreas rurais determinadas, sobretudo em terras públicas, visando tanto ampliar o povoamento em áreas de interesse (como, por exemplo, para oportunizar acesso à mão de obra para grandes projetos de infraestrutura), como também viabilizar áreas para produção para abastecimento do mercado interno. Foi usada como forma de aliviar conflitos no campo, dimensão que Brito (2019) analisa como tendo, no contexto da ditadura, papel importante na constituição de “novos territórios e novos atores sociais”.

o delegado via que o dirigente do sindicato tinha alguma estruturação até em Brasília e se assustava. A ação era sempre pedir adiamento do despejo, pedir intervenção do Incra. Como não se podia fazer movimentos de massa [...] [a] ação era pressionar as autoridades e instruir os trabalhadores a não fazer acordo com os supostos proprietários.³⁶⁶

Devido à existência desta legislação, sobretudo o Estatuto do Trabalhador Rural e o Estatuto da Terra, as estratégias do movimento sindical rural “no espaço da lei” consagraram-se como uma marca da Contag, como o mesmo advogado pontua:

O pessoal da área rural tinha essa linha interessante da Contag, que sempre argumentava as coisas em cima do Estatuto da Terra; que tinha sido editado depois de 64. [...] O pessoal da área urbana diz, às vezes, que o pessoal rural é muito legalista. Mas o problema é o seguinte: é porque o pessoal da área rural, pela experiência, sabe que tem que ter algum respaldo legal. Então, veja só: na época do regime militar, havia a lei de greve, que era chamada a Lei Antigreve. Mas é exatamente essa lei que serviu para o pessoal de Pernambuco fazer a campanha [...]. Por quê? Porque vai fazer uma campanha, tudo com base na lei. Aí, a repressão tem mais dificuldade de fazer alguma coisa.³⁶⁷

A advogada Ana Maria Nascimento, quando entrevistada para a pesquisa registrada em Tavares e Quintans (2015), aponta que, quando atuava junto à Fetag/RJ, dava preferência à proposição de ações trabalhistas coletivas como forma de fomentar a articulação política e organização coletiva dos trabalhadores do corte de cana-de-açúcar, fatores necessários para realização de uma greve. Valendo-se, portanto, da existência deste tipo de ação judicial coletiva, a advogada afirma que tal opção, em detrimento de ações individuais, justificava-se em razão de que

[...] o assalariado é muito solto, independente, não tem noção do que é o trabalho em coletivo, união, de solidariedade, cada um é por si, cai no eito, ganha por produção, então quem for mais rápido se safa. [...] É difícil agregar, então nós começamos a fazer ações coletivas, plúrimas, numa ação só a gente botava 50 trabalhadores. E outros mecanismos que eu não lembro mais direito não, sabe. Mas a coisa foi costurando através dessas pequenas iniciativas até chegar a uma deflagração de greve. (Tavares; Quintans, 2015, p. 677)

Assim, a aposta na legislação existente também era central nas regiões onde o maior escopo de atuação sindical envolvia questões trabalhistas, e assim como evidenciado nas tentativas de articulação de advogados/as de trabalhadores/as rurais, não era consensual entre

³⁶⁶ Entrevista concedida a Marco Antonio dos Santos Teixeira no dia 23/06/2011, disponível no acervo do NMSPP/CPDA/UFRRJ.

³⁶⁷ Entrevista concedida a Marco Antonio dos Santos Teixeira no dia 23/06/2011, disponível no acervo do NMSPP/CPDA/UFRRJ.

as forças políticas existentes. Entre os depoimentos das testemunhas do assassinato de Margarida Alves, presidente do STR de Alagoa Grande, na Paraíba, julgado na sessão do TNCL de Salvador, Bahia, uma das pessoas ouvidas foi sua amiga e companheira de STR: Maria da Penha Nascimento Silva³⁶⁸. Para Maria da Penha, Margarida acreditava que, “por causa das leis”, o governo lhe daria cobertura mesmo diante das ameaças que vinha recebendo, “ela era uma pessoa muito legalista, só queria ir pelas leis”. Naquela época, em agosto 1983, o sindicato estava em plena campanha salarial, reivindicando férias, décimo terceiro salário e carteira assinada para os trabalhadores rurais de Alagoa Grande, havendo em torno de 72 ações na Justiça patrocinadas pelo STR, de forma que “[q]uando os patrões começaram a pagar isto, começaram a sentir o prejuízo, ou melhor, viram que estavam roubando menos do trabalhador. Ficaram com raiva, se organizaram, e acabaram por matar Margarida” (Fajardo, 1988, p. 119-120).

Como analisa Medeiros (2019), mais adiante, no contexto dos anos 1980 e 1990 ainda que o MST não deixasse isso explícito, a escolha por ocupar imóveis rurais improdutivos e, portanto, com maior possibilidade de serem desapropriados por interesse social de acordo com a legislação, evidencia a importância deste fundamento legal para as ações coletivas.

Os usos do Direito “no espaço da lei” se valem da legislação estatal para constranger o Estado, dando oportunidade para um “jiu-jitsu” simbólico, na metáfora usada em Agrikolianski (2010), pela qual a força das leis vigentes é usada contrariamente aos objetivos de dominação, ou melhor, contrariamente ao próprio Estado do qual decorre a validade das normas jurídicas. Trata-se do que Agrikolianski (2010) denomina de “usos profanos” do Direito, centrados não nas consequências acerca de decisões judiciais favoráveis, mas sim nos “efeitos radiantes” sobre a representação que os envolvidos têm sobre injustiça e os possíveis efeitos de mobilização e sensibilização públicas decorrentes.

Em parte, os usos repertoriados aqui como sendo “no espaço da lei” contemplam o que Ribas (2015) identifica como um “uso tático do Direito”, feito mesmo diante das contradições do sistema de justiça. Para o autor, tal uso é aquele realizado quando a lei favorece, considerando a existência de legislação que fora conquistada a partir da organização política das classes trabalhadoras. Há correspondência também com uma das dimensões do “uso alternativo do Direito” apontadas em Rangel (2023), que pressupõe não rechaçar de maneira

³⁶⁸ O sobrenome não é mencionado em Fajardo (1988) e sequer a participação de Maria da Penha aparece nos três informes feitos aos SNI sobre esta sessão do TNCL. No entanto, encontrei seu nome completo a partir da menção feita em Fajardo (1988) de que Penha é uma das autoras da obra *Violência rural e reforma agrária*, lançada em 1986. A menção ao livro foi encontrada em obra dedicada à trajetória de Maria da Penha Nascimento, objeto do trabalho de Silva (2022).

absoluta as leis vigentes, nem tampouco aceitá-las acriticamente, cabendo “dar-lhe um sentido com o qual se beneficie o povo” (Rangel, 2023, p. 585).

Para além deste uso tático de legislação vigente e virtualmente favorável, como vimos ao longo da sessão, a principal característica dos usos amparados no “espaço da lei” é abrir margem para uma miríade de efeitos que ultrapassam a expectativa de decisões ou precedentes favoráveis, também podendo ser meio hábil para repercutir sobre as condições de mobilização, apontar novos oponentes para o confronto, tecer novas alianças, deslocar o foco do conflito ou mesmo ganhar tempo para o desdobramentos de outras ações políticas. Este último sentido, por exemplo, fica sugerido em relato da advogada Ana Maria Nascimento³⁶⁹, de que em conflitos possessórios a obtenção de uma decisão liminar favor dos posseiros, ou então a derrubada de uma liminar de reintegração de posse em favor dos oponentes, seguida pela “lerdeza do judiciário” para dar andamento ao processo, mais do que a expectativa de um desfecho favorável produz reflexos importantes no processo de mobilização política e no tempo hábil para novas ações.

Portanto, incluem-se “no espaço da lei” toda a sorte de efeitos extraprocessuais dos usos do direito, e que podem ser interessantes para o desdobramento do confronto político em favor da organização coletiva e dos interesses dos/as camponeses/as envolvidos, tornando o espaço da institucionalidade uma via de mobilização e de visibilidade da movimentação política, espaço de uma oposição possível e de denúncia do arbítrio e desmandos nos conflitos no campo. Além dos aspectos já reportados até aqui, vão neste sentido também as expressivas e frequentes movimentações em torno das audiências e julgamentos de trabalhadores/as ou de seus oponentes na jurisdição estatal, o envio massivo de comunicações e abaixo-assinados para juízes/as visando pressioná-los, o envio para os juízes do texto integral das leis importantes para o conflito³⁷⁰, como encontrado na pesquisa de Teixeira (2023), entre outros mecanismos de pressão sobre as autoridades do Sistema de Justiça, e que dependem de formas coordenadas de resposta no curso de processos investigativos, judiciais ou administrativos por meio de regras jurídicas vigentes.

³⁶⁹ Entrevista concedida a Ana Costa e Mariana Trotta Quintans, em Vila Velha/ES, na data de 15/12/2014, disponível no acervo do NMSPP/CPDA/UFRRJ.

³⁷⁰ O desconhecimento da legislação agrária por parte das autoridades do sistema de justiça é um argumento frequente também neste aspecto da atuação “no espaço” da legalidade existente. Em especial, o jurista Benedito Monteiro, procurador do estado do Pará, em sua participação do TNCL de Brasília apontava: “Ministros, desembargadores, juízes e advogados não têm – e nem podem ter – um mínimo conhecimento de Direito Agrário. Que conhecimento se pode adquirir se não existe nem meia dúzia de livros sobre o assunto. E porque essa abstinência completa dos professores, estudantes, advogados e juízes nesses 22 anos de institucionalização do Direito Agrário?” (Fajardo, 1988, p. 21).

4.3.2 Antijudiciário

O dossiê feito pelo Cimi sobre o assassinato da liderança guarani-nhandevá Marçal de Souza, em 25 de novembro de 1983 em Campestre, no Mato Grosso do Sul, traz um título adicionado em letra cursiva no topo do documento datilografado: “Marçal de Souza, Tupã-I: índio marcado para morrer”. Em novembro de 1987, data do Tribunal da Terra realizado em Dourados, Mato Grosso do Sul, região onde Marçal nasceu, completavam-se quatro anos do crime que ainda seguia impune e cujas investigações eram alvo frequente de denúncias sobre a “deliberada morosidade” por parte das autoridades envolvidas. Quando de seu assassinato, Marçal era uma figura conhecida nacional e internacionalmente, já havia participado de fóruns internacionais de denúncia das violências da ditadura contra os indígenas e integrava a recém-criada UNI, primeira organização representativa da diversidade de populações originárias no território nacional. Naquele Tribunal da Terra, em Dourados, foi apresentado um parecer acerca das investigações, apontando detalhes das idas e vindas do caso entre a justiça federal e a justiça estadual, das diligências investigativas e perícias no local do crime que não foram feitas a tempo, concluindo que

[...] no caso do líder Marçal de Souza, não se fará justiça. Assim como não se fez justiça em relação a milhares de trabalhadores sem-terra e tantos líderes indígenas assassinados [...]. E o modelo judiciário vigente, uma vez mais, revela-se guardião do sistema, controlador da ideologia e neutralizador das conquistas populares.³⁷¹

A associação entre a impunidade, núcleo das denúncias veiculadas nos tribunais populares, com o caráter de classe do sistema de justiça também foi um tema frequente nas falas proferidas nos Tribunais da Terra e sessões do TNCL. Diversas declarações de figuras vinculadas ao próprio sistema de justiça e também reportadas à participação de trabalhadores/as rurais apontam o Judiciário como instrumento de dominação econômica e política capitalista, e, portanto, a serviço das classes dominantes.

Jason Lopes Feitosa, então presidente do STR de Santa Maria da Vitória, Bahia, onde Eugênio Lyra fora assassinado, integrou a mesa da sessão de encerramento do TNCL em Salvador. Em sua fala, registrada de modo fragmentado tanto na publicação organizada por Fajardo (1988) quanto no informe sigiloso ao SNI, afirmou que

³⁷¹ CENTRO DE REFERÊNCIA VIRTUAL INDÍGENA – ARMAZÉM MEMÓRIA. Acervo de Instituições, CIMI-MS, Dossiê Marçal de Souza Tupã-I, pasta 000_Processo Criminal. Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=CRV_Indigena_AcervosInstituicoes&Pesq=%22tribunal%20da%20terra%22&id=4245509138845&pagfis=6661. Acesso em 06 jun. 2024.

Às vezes, por confiar numa justiça que é contra nossa classe, a gente caminha atrás dos inimigos. A lei que está aí nos conduz à alienação, atrapalha a luta dos trabalhadores. Devemos confiar mais nos trabalhadores do que na justiça de classe. [...] Nós não queremos advogados como vítima: queremos advogados que nos ajudem a correr atrás dos pistoleiros. Esta não é uma luta de fórum; é uma luta da sociedade em que vivemos (Fajardo, 1988, p. 129).

O agente do SNI, por sua vez, sintetiza que Jason teria criticado as leis do país, “feitas pelos burgueses, seus principais inimigos”³⁷². Crítica de igual teor fez Glória Percinotto, promotora do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em participação no II Tribunal da Terra em Belém, Pará, novembro de 1992, afirmando que “A justiça de classe não funciona”³⁷³. Seu colega de profissão, José Joaquim Calmon de Passos, promotor aposentado do Ministério Público da Bahia, em participação do TNCL de Salvador fez afirmação semelhante, no que Fajardo (1988, p. 112) nomeou de “autocrítica jurídica”:

Eu me aposentei do Ministério Público porque estava nauseado, pois aprendi que, quanto mais eu cumpria meu dever, mais iniquidade eu praticava. Eu não fui mais que fomentador de injustiças. [...] Aluguei minha consciência, porque, mesmo quando procurei inovar diante da lei, eu era apenas alguém que brincava de injustiça, porque eu sabia que não tinha poder de decidir e que sobre mim não viriam as responsabilidades da decisão (Fajardo, 1988, p. 112).

Tais críticas externadas durante as sessões dos tribunais populares, fazendo uma leitura de que a injustiça em causa se deve à própria natureza do Judiciário como aparato da classe dominante, dão respaldo para um conjunto de usos de protesto que aqui identificamos como “antijudiciário”. Usos tanto voltados a denunciar o caráter de “justiça burguesa” e sua parcialidade frente aos casos sob julgamento, mas também a promover modos de evitar o deslocamento dos conflitos para a arena judicial ou construir formas de desdobramento que esvaziem a efetividade de suas decisões.

Para uma parte dos participantes dos tribunais populares, como o assessor jurídico Daniel Rech³⁷⁴, que integrou a organização do TNCL desde o Iajup, a constituição desta forma de ação coletiva foi vista como maneira de afastar a centralidade do Judiciário no desdobramento dos conflitos, deslocando o núcleo decisório para a ação social dos/as trabalhadores/as rurais e para a arena da política, afirmando uma compreensão acerca das

³⁷² FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Código: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_PPP_87009688_d0001de0001.

³⁷³ O LIBERAL. Em julgamento, os crimes do campo. *O Liberal*. Belém, 21 de novembro de 1992.

³⁷⁴ Entrevista concedida à autora, por meio remoto, em 23/06/2023.

responsabilidades frente à violência no campo e, em última instância, dos seus próprios direitos, que não é acompanhada pela expectativa ou crença na Justiça e nos tribunais da jurisdição estatal. Sentimento semelhante ficava também implícito nas comunicações do MLPA, em 1982: “Das cinzas da Justiça renasce a vida da resistência popular”³⁷⁵.

Rememorando os ensinamentos do colega e advogado Osvaldo de Alencar, da CPT/GO, Rech afirmou na mesma entrevista³⁷⁶:

[N]o âmbito da CPT fomos aprendendo que não tinha muita chance no âmbito do direito, ele (Osvaldo) foi uma das principais cabeças no âmbito do AJUP, tinha experiência concreta na advocacia de trabalhadores rurais. Nossa posição é sempre perder, estamos perdendo todas as vezes, aí não temos chance. Então uma das estratégias que vai se desenvolver no âmbito dos direitos em relação aos trabalhadores rurais é que o Judiciário não julgasse, o Judiciário não chegasse a emitir julgamento, por que isso? Porque a gente sabia que o Judiciário emitindo julgamento seria contra os trabalhadores, porque o Judiciário vinha marcado pelo período da ditadura, e era muito, no campo, praticamente quase todo o Judiciário, havia pequenas exceções, era alinhado ao grande latifúndio. Então uma decisão no âmbito do Judiciário com certeza seria contra os trabalhadores, então a alternativa era criar recursos, empecilhos, debates internos para que o Judiciário não chegasse a uma tomada de decisão, isso era uma estratégia. [...] Tanto é que você tem uma crítica à própria legislação, ao Estado, e uma confiança: depositar as perspectivas no âmbito da ação social dos próprios trabalhadores, isso marca a linha de atuação no âmbito do AJUP. Não dar centralidade à decisão do Judiciário. Isso não significa que não tivesse atuação no Judiciário, tinha, mas as possibilidades eram muito pequenas, praticamente inexistentes, quanto ao direito dos trabalhadores. Então o objetivo era exatamente levantar a parcialidade do Judiciário e a necessidade de que o tema da violência do latifúndio pudesse ser enfrentado como uma política de Estado, mais do que apenas pela atuação dos juízes locais, que sempre, mesmo que condenassem o executor, paravam por aí e não davam andamento a uma abordagem mais ampla. Eu diria que esses são os principais objetivos do TNCL, e a partir da repercussão, da denúncia nacional e internacional, forçar o Estado a tomar alguma medida em relação ao tema.

Uma leitura muito semelhante à de Rech acerca do sentido “antijurídico” dos Tribunais da Terra e TNCL é feita por Alfredo Wagner Berno de Almeida, antropólogo que em 1985 atuou na Coordenadoria de Conflitos Agrários no Ministério da Reforma Agrária e do Desenvolvimento (Mirad). Tendo participado do Tribunal da Terra em São Luís, Maranhão, Almeida afirmou, em prefácio à obra que publicou a transcrição do referido tribunal, que o mesmo seria uma prática de justiça popular³⁷⁷ que integra uma luta antijudiciária. Portanto, não sendo o tribunal uma forma vazia de sentido, para Almeida (*apud* Andrade, 1998, p. 13),

³⁷⁵ NMSP/CPDA/UFRRJ. Edição especial do Boletim do MLPA, de julho de 1982. Setor Documentação, série Organizações Não Sindicais de Trabalhadores Rurais, dossiê: Outras organizações. (Ns.OU.mlpa)

³⁷⁶ Entrevista concedida à autora, por meio remoto, em 23/06/2023

³⁷⁷ Embora dialogue com o texto de Foucault (2019) sobre justiça popular, como discutido a seguir, nos parece que o sentido de “justiça popular” para Almeida (*apud* Andrade, 1998) é formulado no sentido de fazer frente ao que é denunciado como “justiça privada”, como identifica a partir do uso de pistoleiros dentre outras inúmeras práticas de violência privada contra a vida e as formas de organização camponesas.

[a] simulação do real ou do que deveria ser efetivamente a ação judiciária não representa, assim, uma reprodução ingênua da forma tribunal, antes critica-a abrindo espaço para uma ampla participação dos atores sociais na sequência cerimonial que resulta no julgamento.

Com esta reflexão, e como vemos também em outro texto, Almeida (1997) dialoga diretamente com Foucault (1974), que atribui a este tipo de atividade de “contraproceto” um caráter de luta antijudiciária, embora resista a identificá-lo como “justiça popular” devido ao formato de “tribunal”. Foucault situa a forma tribunal como inevitavelmente ligada à formação de um poder judiciário atrelada ao poder político, que se impõe sobre institutos jurídicos anteriores calcados em formas singulares e regulamentadas de ritualização da disputa entre indivíduos. É a partir da apropriação das práticas judiciárias pelo Estado³⁷⁸, e das novas figuras que representam o lugar do soberano/poder político nos conflitos submetidos à jurisdição estatal que se constituem novas formas de se exercer o poder, um poder externo que se impõe sobre aqueles em disputa (Foucault, 1974; 2019).

Assim, a forma tribunal é compreendida como centrada no discurso jurídico hegemônico, definindo que a verdade dos fatos deve ser reconstituída por meio de formas racionais de prova e demonstração e atravessadas por um conjunto de regras, uma retórica específica e a figura central de um terceiro pretensamente desinteressado, pois que acima das forças em conflito: o julgador. Reside aí, portanto, o contrassenso apontado por Foucault, em sua práxis política, da expressão “tribunal popular”, defendendo não haver utilização válida para a forma tribunal como meio de realização de “justiça popular”, que era, afinal, o principal tema do seu debate com Lévy e Glucksmann (Foucault, 2019).

Afora tais desacordos em torno de ser ou não ser o tribunal popular uma forma do que se aponta como “justiça popular”, é certo que, como vimos, o sentido “antijudiciário” atravessa diversas sessões dos TNCL e dos Tribunais da Terra reunidas na pesquisa, fazendo eco a um conjunto de práticas e de sentidos do direito enraizados nas ações coletivas das organizações camponesas e seus aliados políticos. Tais usos do Direito, para afrontar ou afastar o Judiciário, são próximos das formas que Israel (2009) define como “apesar do direito” e que Merry (1995a) elabora como “contra o direito”. No entanto, para a presente tipologia, ancorada diretamente na análise de usos e sentidos compilados em material empírico relacionados aos conflitos no

³⁷⁸ Para Foucault (1974), este processo de apropriação das práticas judiciárias pelo Estado, e dos mecanismos de confiscação de bens que decorrem do exercício do poder de julgar e aplicar penas, acompanha a formação e acumulação de riquezas das monarquias então nascentes, integrando, portanto, o pano de fundo político das transformações que levaram ao advento dos Estados modernos e propiciaram as condições para formação do capitalismo.

campo no Brasil, a oposição frontal ao Judiciário é mais evidente do que propriamente a recusa às normas jurídicas, como também ficaria ressaltado no “antinormativismo” ou no “desuso insurgente do direito”, destacados em Ribas (2015). Como Almeida (1997) provoca a pensar, o histórico da organização política de camponeses/as no Brasil sugere que a incorporação de se “ter direitos” ocorre em um nível distinto da expectativa e crença na “justiça de classe”.

Esta é uma posição que também perpassa aspectos destacados pelo advogado Paulo Torres, que foi assessor da Fetag/BA e um dos fundadores da AATR, e pela advogada Sueli Bellato, da CPT, ambos entrevistados por Ribas (2015). Bellato relata que, com o objetivo de evitar o tratamento jurisdicional de um conflito, fazia-se uso propositalmente inadequado de instrumentos legais visando denunciar os fatos, valendo-se da arena jurídica como “um espaço para que o político possa avançar” (Ribas, 2015, p. 55), expediente utilizado especialmente quando houvesse risco de que eventuais medidas legais pudessem inibir as ações políticas. De modo semelhante, Torres aponta que a não judicialização dos conflitos, buscando minimizar ou mesmo evitar a intervenção pela via judicial é bastante recorrente nos conflitos no campo. Como pretendo demonstrar, a partir de alguns exemplos compilados nesta seção, o objetivo de afastar a interferência do sistema de justiça era viabilizada no cotidiano dos conflitos no campo durante a ditadura tanto por meio de ações coletivas organizadas para este fim determinado, como também expressa formas mais cotidianas e fragmentadas de sabotar ou inibir a ação das autoridades jurisdicionais.

Um exemplo que diz respeito a ações deliberadas e conscientes de usos “antijudiciário” do Direito são os conflitos envolvendo construção de barragens hidrelétricas, que desalojam centenas de habitantes de áreas, em geral, caracterizadas como sistemas agrícolas de pequena produção consolidados, sejam pequenos proprietários, posseiros, terras indígenas ou outras formas de ocupação coletiva por grupos culturalmente diferenciados. A multiplicação deste tipo de conflito durante as décadas de 1970 e 1980 levou à organização das primeiras “comissões regionais de atingidos por barragens” (CRAB) no sul do país, assim como outras experiências de resistência a iniciativas semelhantes no norte e nordeste. Considerando os efeitos destas obras sobre a pequena produção agrícola e as relações culturais e históricas havidas nos locais a serem inundados, e diante das propostas insuficientes de compensação pela via indenizatória ou de reassentamento em áreas distantes e/ou não equivalentes, a movimentação política dos grupos atingidos já nos anos 1980 passou a pautar-se pelo lema: “terra por terra, na beira do lago”³⁷⁹.

³⁷⁹ Lema que passou a ser utilizado pelos grupos de atingidos pela Barragem de Itaparica, no rio São Francisco, na divisa entre os Estados da Bahia e Pernambuco. NMSPP/CPDA/UFRRJ. Documento: Princípios

Na ausência de regulamentação legal específica da matéria, eventual judicialização do problema tenderia a reduzi-lo à ótica do Direito Civil, o mais tradicional dos ramos jurídicos, que pressupõe relações simétricas e é centrado, sobretudo, no direito individual à propriedade privada. Portanto, conforme comenta Ribas (2015), em um destes conflitos, os próprios atingidos redigiram um conjunto de regras próprias com base em interpretação da legislação então vigente e de documentos internacionais. Em pelo menos um destes casos, tais regras deram subsídios para a celebração do *Documento de acordo entre Eletrosul e a CRAB em relação às UHE Itá e Machadinho*, firmado em 1987 e assinado pelo então presidente da Eletrosul e pelo ministro de Minas e Energia.³⁸⁰ Com o acordo firmado diretamente com as autoridades e empresa, por meio da organização representativa da população atingida, evitou-se o deslocamento do conflito para o âmbito decisório do Judiciário.

É ingênuo supor que muitas das violências denunciadas contra camponeses, suas lideranças e mediadores políticos não tenham suscitado reações violentas também por parte deles contra pistoleiros, autoridades locais e mandantes dos crimes. Foge ao escopo deste trabalho e tampouco do interesse para responder à questão de pesquisa aqui colocada aferir a dimensão destes “atos de vingança”³⁸¹ por parte de camponeses/as, em reação direta às formas de repressão e violência privada historicamente caras à formação do capitalismo no Brasil. Ainda assim, a análise de Almeida (1997) sobre atos contingenciais do que chama de “contra violência”, ou de uma “justiça camponesa”, e pelos quais trabalhadores/as rurais são levados/as ao banco dos réus na jurisdição estatal, suscita alguns aspectos interessantes para pensar nas práticas no sentido antijudiciário, de interesse desta seção. O autor compila uma série de casos de linchamentos de pistoleiros promovidos por trabalhadores/as rurais em diferentes conflitos no país, dentre eles o dos três pistoleiros que mataram o presidente do STR de Tomé-Açu, no Pará, Benedito Alves Bandeira, o “Benezinho”, em 1984, caso sob julgamento no Tribunal da Terra realizado no II ConCUT em 1986. Na mesma data em que mataram Benezinho, e depois que foram capturados pelos próprios camponeses e levados à delegacia, os pistoleiros foram executados em praça pública “pela população”³⁸². Na mesma relação poderíamos incluir

Constitucionais Básicos da Reforma Agrária, de José Gomes da Silva, apresentado durante a XI Conferência Nacional da OAB, agosto de 1986 NMSPP.Asorg.AP.oab.u.

³⁸⁰ Sobre este tema, interessante destacar que recentemente, como fruto sobretudo das ações do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e frente às gravíssimas consequências sociais, ambientais e econômicas dos recorrentes rompimentos de barragens de rejeitos de mineração, foi instituída por lei, em 2023, a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens – PNAB (Lei nº 14.755/2023).

³⁸¹ Refiro-me aqui estritamente aos atos de violência física, como linchamentos de pistoleiros e fazendeiros, execução de mandantes etc.

³⁸² Este episódio é documentado no vídeo *Quem Matou Benezinho?*, em reportagem feita à época por Eliana Pereira, da SPDDH, e mencionado em entrevista realizada com a mesma pela autora na sede da entidade em

também o grupo liderado por Quintino Lira, em Viseu, Pará, que se autodenominava “matador de fazendeiros”, e compõe a história de resistência camponesa no nordeste paraense (Gasparotto; Garcia; Teixeira, 2024). As violências cometidas pelos soldados nas incursões militares justificadas pela “caçada” à Quintino, que acabou assassinado em janeiro de 1985, foram objeto do Tribunal da Terra em Belém, no ano de 1986.

Almeida (1997) destaca alguns pontos em comum em parte destes casos de “contra violência”, e que, reforça o autor, são episódios dispersos e circunstanciais ocorridos em contextos marcados por extrema violência, e aos quais não cabe atribuir uma regularidade ou supor que estejam associados a um sistema jurídico completo e alternativo ao estatal. Interessa ao autor perceber, em linhas gerais, um aspecto do reforço à coesão social, um princípio de solidariedade suscitado neste tipo de situação, já que em seguida à execução dos pistoleiros, a “multidão” de camponeses/as procede de modo a impedir a identificação precisa da autoria do crime, o que reforça a identidade coletiva do grupo e o caráter político do conflito. A identificação da autoria material do crime é, justamente, um aspecto basilar da responsabilização penal pelo sistema de justiça. Diante desta impossibilidade de identificação dos autores do crime, como destaca Almeida (1997), as autoridades militares e do sistema de justiça tendem a reforçar a perseguição sobre assessores/as sindicais, clérigos ou agentes pastorais, advogados/as, apontados como “autores intelectuais” da reação dos trabalhadores/as, amparados pela leitura de que estes são em regra incapazes de auto-organização política e, portanto, especialmente sujeitos à influência de mediadores políticos externos, identificáveis e, estes sim, radicais.

A chamada “Lei Anilzinho: a lei dos posseiros”, no baixo e médio Tocantins, entre os estados de Pará e Tocantins, também apresenta uma situação auto-organizada de resistência em meio aos conflitos envolvendo a posse da terra, prevenindo a interferência do aparato jurisdicional e do próprio Estado de modo geral. Estudada em detalhes por Silva (2016), mais do que uma ação coletiva deliberada em vista de exercer uma “contra violência”, a Lei Anilzinho foi uma iniciativa de codificação, por meio de uma lei não estatal, de um conjunto de regras compartilhadas relativas aos usos e costumes locais de habitação e cultivo da terra. A partir de 1979, frente às ameaças de expulsão devido aos investimentos de grandes empresas atraídas para a Amazônia pelas políticas de incentivo da ditadura, famílias de posseiros da região do baixo Tocantins estipularam coletivamente regras visando a autorregulação das

Belém/PA, em 08/07/2022. QUEM MATOU BENEZINHO? – 1984. [S.l.:s.n], 2015. 1 vídeo (33:05min). Videoteca Virtual Gregório Bezerra, do Armazém Memória. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=9qI4nMo6v_c. Acesso em 15 jan. 2025.

formas de uso da terra, de alienação de benfeitorias e de defesa contra a ação de grileiros, de modo a proteger a posse exercida por comunidades extrativistas em áreas de uso comum (Silva, 2016). A vigência da “lei dos posseiros” era sustentada na medida em que seus termos eram compartilhados pelo conjunto deles, podendo ser revistos e reformulados no espaço dos encontros anuais realizados nas diversas comunidades dos municípios da prelazia de Cametá, Pará. No que pese parte destas comunidades encontrar-se em áreas de castanhais tornados servidão pública por decreto estadual no Pará, o que poderia ser alegado em defesa da posse coletiva das comunidades extrativistas, a criação de uma lei não estatal, que inclusive autorizava o uso da força para proteção das posses, parece ter um claro sentido de eliminação da mediação judiciária e até mesmo, neste caso, de outra mediação estatal.

Quanto aos usos “antijudiciários” mais fragmentadas, próximos do que é encontrado em Scott (1985; 2013) como as formas cotidianas de resistência expressas por meio de ações de recusa, boicote, dissimulação etc., cabe pensar tanto ações atreladas à ação de um dado grupo, como também ações no nível individual. Neste caso, por exemplo, está a situação relatada por Altamir Petersen e registrada em Tavares e Quintans (2015). Logo em seguida ao golpe militar, o processamento de civis por crimes contra a segurança nacional ainda era feito na justiça comum³⁸³ e em contexto de forte repressão sobre as lideranças e de desarticulação do sindicalismo rural. Petersen relata ter pego no cartório o processo que corria contra uma liderança de Itaboraí, Rio de Janeiro, provavelmente sob pretexto de preparar a sua defesa, e sumiu com o documento por mais de dois anos, impedindo, portanto, o seu andamento (Tavares; Quintans, 2015).

Outro episódio em que se procurava “minar” a atuação das autoridades do sistema de justiça, evitando a despolitização do conflito pela arena da jurisdição estatal, também fica sugerida em situação reportada por Jean Pierre Leroy, presidente da Fase à época, quando entrevistado por Ramalho e Esterici (2021). Trata-se de um conflito pela posse da terra na região conhecida como Ituqui, em Santarém, Pará, ocorrido em 1975, e causado pela tentativa de criação de uma grande fazenda por parte de uma empresa. Diante do acirramento do conflito, devido às resistências das famílias que ali viviam, e após a prisão de duas lideranças, outras pessoas foram intimadas a depor nas dependências da Polícia Federal. Na data do depoimento dos que foram intimados, conta Leroy, que acompanhou todo o conflito de perto, cerca de 60 pessoas da comunidade compareceram na delegacia, afirmando que se fosse pela “questão da

³⁸³ Foi após o Ato Institucional nº 1/1965 que civis acusados de crimes previstos leis de segurança nacional passaram a ser julgados pela Justiça Militar.

terra”, o delegado teria que interrogar todo mundo. Mesmo após interrogar uma parte do grupo, devido ao grande número de pessoas que compareceu, o delegado teria desistido de levar adiante a apuração.

Vimos no segundo capítulo da presente tese que uma das formas pela qual iniciativas como os Tribunais da Terra procuram se fazer legítimas é justamente apontando a parcialidade e, portanto, ilegitimidade da jurisdição estatal. Deste ponto de mirada, não sendo comprometidos com as grandes empresas e o latifúndio, os tribunais populares é que são imparciais e, diante disso, não se esquivam de ‘apontar o dedo’ para os responsáveis pelas violências no campo. Assim, além de afastar a centralidade da arena decisória do Judiciário, nos usos que estamos apontando como “antijudiciário” cabem também formas voltadas a desmoralizar as autoridades e instâncias do sistema de justiça. Especialmente nas interações com a Justiça do Trabalho, era comum que tais expressões “antijudiciário” fossem marcadas por certa “ambiguidade entre rejeição e esperança difusa”, como destacado por Silva (2016, p. 209).

Em sua pesquisa, Silva (2016) se debruça sobre as memórias da liderança sindical, Luiz Tenório de Lima (Tenorinho), figura importante nos conflitos envolvendo direitos dos/as cortadores/as de cana-de-açúcar no interior de São Paulo ainda antes do golpe militar de 1964. À época, a exploração de brechas e precedentes favoráveis fora frequentemente utilizada, visando não somente conquistar direitos como também construir laços de identidade social entre trabalhadores/as associados a uma mesma atividade produtiva, como o caso dos operários das usinas de açúcar-de-açúcar e álcool e os assalariados da lavoura canavieira. A equiparação de direitos entre estes dois segmentos de trabalhadores foi uma frente importante desta movimentação política em prol de reconhecimento de direitos aos canavieiros, em contexto prévio ao ETR. Silva (2016) ainda analisa como a justiça trabalhista foi utilizada como arena de embate entre forças políticas opostas que disputavam a representação dos assalariados no campo. Afora tais usos, mais próximos do que identificamos como “no espaço da lei”, nas memórias de Tenorinho, conforme analisa Silva (2016), se sobressai a leitura de que a Justiça do Trabalho era um “amortecedor das pendengas trabalhistas” e uma “justiça de classe”, concebida como “forma de intensificar a presença do Estado do condicionamento da relação capital e trabalho, mas a favor das classes dominantes”. Para o mesmo, no entanto, aquela poderia funcionar ocasionalmente a favor dos trabalhadores quando colocada sob forte pressão externa (Silva, 2016, p. 207). Nos relatos acerca da forma como procurava exercer pressão sobre tais autoridades, evidenciam-se episódios de desmoralização pública por meio de iniciativas de afronta direta e pessoal aos magistrados das juntas de conciliação e julgamento e

do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), após decisões desfavoráveis aos direitos dos/as trabalhadores/as rurais.

Por fim, a oposição frontal ao caráter de classe do Judiciário era uma dimensão central na proposta defendida por Pressburger, que afirmava o papel de “agente de educação” que caberia aos/às advogados/as de trabalhadores/as rurais. Para ele, a prática advocatícia comprometida com a transformação social deveria se distanciar da prática tradicional, concebida ao modo do que chamou de “Funrural jurídico”. Para Pressburger, a “prática jurídica funruralista”³⁸⁴, ancorada na simples posição de defensor da Constituição, no atendimento individual de trabalhadores/a e patrocínio de algumas causas, coloca o advogado “no mínimo, como fortalecedor das instituições e consequentemente agente das classes dominantes”³⁸⁵. Ainda, a prática advocatícia tradicional incorre no risco de identificar justiça com legislação, identificação que serve à “reafirmação, autenticação do sistema em benefício das classes dominantes”. A proposta de atuação jurídica centrada no papel educativo dos/as advogado/as é então concebida por meio da

constante discussão com o segmento de classe com o qual trabalha; na demonstração de como é construído o aparato jurídico-legal; como age na manutenção dos privilégios ou na conciliação e amortecimento das lutas; como exige a presença de elementos “neutros” - advogados, promotores, juízes, peritos, etc. - aparentemente não diretamente envolvidos no conflito. A constante desmistificação da linguagem hermética das leis, também por este meio tornadas inacessíveis aos diretamente interessados, a familiarização e dessacralização do fórum e seus habitantes leva a uma apreciação mais correta do que seja o aparelho, em última instância, mantido pela contribuição compulsória daqueles que dele esperam justiça. Esta apreciação é válida não só para os camponeses como também para os próprios [advogados], sujeitos ainda aos ritos e cerimoniais com que pretendem nos tornar iniciados na fechada seita judiciária.³⁸⁶

É, portanto, por meio do exercício constante de discussões coletivas junto com os/as trabalhadores/as que, para Pressburger, seria possível a formação de verdadeiros “juristas

³⁸⁴ O advogado se refere aqui ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), criado em 1971, e extinto em 1988, quando foi criado o regime geral de previdência social (RGPS), incluindo trabalhadores urbanos e rurais. Em linhas gerais, o acesso aos benefícios previdenciários pelos trabalhadores rurais era mediado pelos sindicatos, entidades auxiliares na política de assistência ao trabalho rural (Prorural). As contribuições ao fundo e a possibilidade de acesso aos benefícios previdenciários eram questões de justificavam tratamento individualizado dos trabalhadores. Esta dimensão atomizada que Pressburger aponta como problemática na prática da assessoria jurídica, justificando a metáfora que faz com o “funrural jurídico”, sendo pouco eficaz para avançar nas pautas coletivas.

³⁸⁵ CPT. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. "O advogado como agente de educação", de Miguel Pressburger, intervenção escrita discutida no I Encontro de Advogados Ligados ao Meio Rural da Região Amazônica. Código. TA-0042-0007.

³⁸⁶ CPT. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. "O advogado como agente de educação", de Miguel Pressburger, intervenção escrita discutida no I Encontro de Advogados Ligados ao Meio Rural da Região Amazônica. Código. TA-0042-0007.

populares” que poderiam, enfim, “traduzir para o advogado as concepções de direito e de justiça das classes trabalhadoras” e formar equipes auxiliares ao trabalho judicante.

Cabe destacar que, no contexto em que tais proposições foram escritas por Pressburger, a compreensão de que advogados/as de trabalhadores/as deveriam atuar como agentes de educação popular não era consensual. Documento da comissão organizadora do IV Encontro Nacional de Advogados com atuação junto a trabalhadores/as rurais, realizado em dezembro de 1980, aponta que a importância do advogado para os processos de organização coletiva era vista naquele momento com ressalvas pelo secretariado nacional da CPT, que por vezes teria demonstrado ser “o advogado meramente um ‘técnico’ em assuntos legais, e consequentemente qualquer profissional, independente da ideologia ou posicionamento diante da problemática, estaria capacitado a levar a cabo um processado judicial”³⁸⁷. Assim, nos parece que é justamente pela afirmação do caráter de classe do Judiciário e, portanto, da necessidade de conceber uma prática advocatícia que pudesse lhe fazer frente – como uso antijudiciário do direito – que se avançou na direção de compreender o papel específico do/a advogado/a que atua junto às organizações representativas de trabalhadores/as rurais.

4.3.3 Para redefinir as leis

Como vimos na seção dedicada ao que apontamos como usos e sentidos “no espaço da lei”, ainda que se valendo dos termos da legislação vigente, apontando para seu descumprimento ou mesmo para novas possibilidades interpretativas, a pressão de diferentes forças políticas nos conflitos no campo em torno da criação de novas leis sempre esteve presente (Medeiros, 2019). Na conjuntura política que antecede o golpe de 1964, o exemplo mais acabado deste quadro é o lema que se consagrou no I Congresso Camponês, realizado em Belo Horizonte, Minas Gerais, em novembro de 1961 e que apontava: “reforma agrária na lei ou na marra”. No congresso, notabilizaram-se as reivindicações por novas leis que trouxessem disposições específicas para as relações de trabalho no campo, para a legitimação da organização sindical de trabalhadores/as rurais, e também para as formas de uso e acesso à terra voltadas a interferir na concentração fundiária e fomentar a pequena produção.

Criada no ano de 1954, a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas no Brasil (Ultab), ligada ao PCB e responsável pela fundação de diversos sindicatos de trabalhadores

³⁸⁷ NMSPP/CPDA/UFRRJ. Comissão Organizadora do IV Encontro Nacional de Advogados com atuação junto aos Trabalhadores Rurais. NMSPP. asorg. AP. outras.

rurais, expressa uma das forças políticas resultantes da movimentação política camponesa, sendo então representativa sobretudo dos trabalhadores agrícolas nos estados do sudeste brasileiro. Silva (2016) aponta que a ação da Ultab, além de recorrer com grande frequência aos tribunais para ampliar e cumprir direitos, pautava-se pelas reivindicações em torno da extensão dos direitos previstos da CLT também para os trabalhadores agrícolas e criação das Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), primeira instância da Justiça do Trabalho, em cidades do interior, apontando a insatisfação com a justiça comum no julgamento de questões trabalhistas, que demandariam extensão do aparato jurisdicional especializado.

No que pese a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural, em 1963, e, já durante os primeiros meses da ditadura, do Estatuto da Terra, em 1964, as reivindicações por novas leis seguiram latentes durante o período ditatorial. A necessidade de reformas pontuais no aparato jurisdicional, de forma a tornar possível o cumprimento, ou melhor, incrementar a possibilidade de realização das leis vigentes por meio da expansão dos canais de administração de conflitos e de especialização dos magistrados, integram os usos e sentidos do direito que delimitamos aqui como “para redefinir as leis”. Apontam tanto para reformas na estrutura organizativa da jurisdição, como também reformas pontuais na legislação, contemplando tanto questões de cunho procedimental ou de previsão de novos direitos, novos instrumentos jurídicos aptos a contemplar situações frente às quais a legislação vigente, se não for omissa, já estaria defasada frente às mudanças nas relações sociais sobre as quais dispõe.

Em especial, quanto às reformas na legislação agrária, a necessidade de uma nova lei era uma questão presente no discurso das forças políticas que construíam as oposições sindicais a partir do início da abertura política, apontando para a relação do movimento sindical rural com a legislação vigente como um fator limitante da prática política em defesa dos interesses dos/as trabalhadores/as rurais (Medeiros, 1989). Notícia impressa no jornal *O Estado do Pará* sobre o I Encontro de Advogados Ligados ao Meio Rural da Região Amazônica, ocorrido em março de 1980 em Belém e custeado pela CPT, deixa evidente o tipo de crítica que se fazia ao Estatuto da Terra e que corroborava, portanto, com a necessidade de novas leis:

[os advogados reunidos no I Encontro ...] são unânimes em reconhecer que a legislação agrária está totalmente superada e arcaica. [...] Quando indagado pela Lei 4.504/1964, o Estatuto da Terra, o dr. Thomas Miguel Pressburger, assessor jurídico da Comissão Pastoral da Terra do Estado do Rio de Janeiro, membro da Comissão Executiva da Organização do IV Encontro Nacional dos Advogados Ligados ao Meio Rural que será realizado em dezembro, possivelmente em Goiânia, ele diz simplesmente: "ela não existe. Foi promulgada, mas nunca foi posta em prática. ela foi fruto de uma época em que se precisava dar resposta ao movimento camponês,

logo após a Revolução [de 1964]". Diz Pressburger que as mudanças foram muito rápidas tornando obsoleta toda a legislação agrária.³⁸⁸

A notícia impressa no jornal *A Província do Pará*, noticiando o mesmo Encontro, apresenta: "O advogado Pressburger disse que a Legislação Agrária precisa urgentemente ser reformulada, pois só assim poderá atingir os trabalhadores rurais dentro de suas perspectivas de trabalho"³⁸⁹.

Evidentemente, as críticas acerca da legislação vigente, apontando para necessidade de reformá-la, ganharam mais fôlego com a perspectiva iminente de elaboração de uma nova Constituição Federal, anunciando um momento de ruptura com a legalidade autoritária e abrindo caminho para a democratização do Estado. A chamada "Carta de Fortaleza", produzida em agosto de 1985 na ocasião do IV Encontro da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais do Ceará, destaca em meio às suas propostas para à Constituinte e a Questão Agrária que

[...] 4. O instrumento legal vigente para aplicação da REFORMA AGRÁRIA, o ESTATUTO DA TERRA (Lei nº 4.504/1964), não responde às necessidades objetivas de uma real REFORMA AGRÁRIA tal como é reivindicada pela classe trabalhadora.

5. O que se faz necessário, portanto, é a criação de uma nova Lei de Reforma Agrária, baseada nas decisões dos CONGRESSOS DOS TRABALHADORES, precedida de modificações da atual CARTA CONSTITUCIONAL, visando assegurar a posse e a propriedade da terra para aqueles que nele trabalham e dela necessitam para sustento próprio e da família.

6. Assim no momento em que se discute a convocação de uma ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, queremos dizer que, de forma alguma, o imenso contingente de lavradores sem-terra ou com pouca terra, constituído por mais de DEZ MILHÕES de famílias, poderá ficar à margem do processo de elaboração de nossa LEI MAIOR.

7. Daí que denunciamos publicamente a proposta do governo Sarney, de transformar o CONGRESSO NACIONAL a ser eleito em 15 de novembro de 1986, em ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, porque desta forma, assentado sobre a legislação autoritária ainda vigente e com todos os vícios acumulados pelo PODER LEGISLATIVO em vinte e um anos de ditadura, não será esta CONSTITUINTE livre, nem soberana, nem tampouco democrática, como reclama a sociedade civil. [...] Entendemos ser necessário, ainda, a revogação de todas as leis de exceção e o desmantelamento dos órgãos de repressão política, a fim de que o grande debate se dê da forma mais democrática possível, assegurando a todos os candidatos o acesso aos meios de comunicação e coibindo o abuso do poder econômico. [...] FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA EXPLICITADA NO PRECEITO "TERRA PARA QUEM NELA TRABALHA E DELA NECESSITA PARA VIVER", PAGAMENTO DOS IMÓVEIS DESAPROPRIADOS, BEM COMO DAS BENFEITORIAS, EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, COM BASE NO VALOR DECLARADO PARA

³⁸⁸ NMSPP/CPDA/UFRRJ. *Clipping* de notícias veiculadas em jornais locais do estado do Pará, em documento da Comissão Organizadora do IV Encontro Nacional de Advogados com atuação junto aos Trabalhadores Rurais. NMSPP. asorg. AP. outras.

³⁸⁹ NMSPP/CPDA/UFRRJ. *Clipping* de notícias veiculadas em jornais locais do estado do Pará, em documento da Comissão Organizadora do IV Encontro Nacional de Advogados com atuação junto aos Trabalhadores Rurais. NMSPP. asorg. AP. outras.

EFEITO DO ITR, PROIBIÇÃO DE VENDA DE IMÓVEIS RURAIS A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ESTRANGEIRAS, FIXAÇÃO DO TAMANHO MÁXIMO DA PROPRIEDADE RURAL. CRIAÇÃO DE UMA JUSTIÇA AGRÁRIA E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, COM A PARTICIPAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS.³⁹⁰

Como se depreende a partir dos trechos acima transcritos da Carta de Fortaleza, dentre o que apontamos como reivindicações por novas leis, incluem-se também as demandas em torno de reformas no Judiciário, em especial, procurando incidir sobre a criação de uma Justiça Agrária, aparato especializado para atuar nos processos oriundos de conflitos fundiários e que integrava há algum tempo as reivindicações da Contag. Documento do III Encontro Nacional de Advogados com Atuação Junto aos Trabalhadores Rurais, de novembro de 1979, destaca pontos dos anais do 3º Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, organizado pela Contag, realizado em Brasília entre os dias 21 a 24 de maio de 1979, apontando:

[...] considerando que a Justiça Comum não tem revelado possuir a autonomia desejada, tem seu funcionamento reconhecidamente emperrado e lento; que o Direito Agrário é um ramo autônomo do Direito com legislação especial, doutrina e jurisprudência própria; que a criação de uma Justiça Agrária, além de proporcionar a aplicação do Direito por Juizes especializados e dotados de visão social, contribuiria para aliviar a sobrecarga da Justiça Comum; que a grande quantidade de leis, decretos, etc. no setor agrário já aconselha sua codificação;

PROPOSIÇÕES:

1. que o movimento sindical reivindique maior independência do Poder Judiciário em relação ao Executivo;
2. que o movimento sindical tome a iniciativa de denunciar os casos de corrupção que ocorrem no aparelhamento judiciário;
3. que se reivindique o preenchimento imediato das comarcas vagas e criação de novas comarcas.
4. que nos casos graves de atraso e emperramento processual, as entidades sindicais desenvolvam pressões para o andamento normal da ação;
5. que o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais continue reivindicando a criação e implantação, em todo território nacional, de uma Justiça Agrária para julgar todas as causas relativas ao uso, posse e propriedade da terra;
6. que o Direito Agrário seja matéria obrigatória em todas as Faculdades de Direito, Agronomia e Administração Pública;
7. que seja criado um Código Agrário que reúna toda a legislação existente e que as lideranças sindicais sejam ouvidas na sua elaboração.

Na sessão do TNCL realizada em Brasília/DF, ao proferirem seus votos, diversos dos membros das “câmaras de julgadores” argumentaram que as varas agrárias deveriam ser também competentes para julgamento em matéria penal dos crimes cometidos em razão de

³⁹⁰ NMSPP/CPDA/UFRRJ. Documento “II Encontro dos Advogados de Trabalhadores Rurais do Ceará”. NMSPP. asorg. AP. outras. Assim como adotado no segundo capítulo da presente tese, a transcrição de trechos da documentação escrita procura, na medida do possível, atender à forma pela qual os textos foram grafados, repetindo as formas de pontuação, a grafia em caixa alta, as divisões do texto etc.

conflitos agrários³⁹¹. Veremos a seguir que no TNCL e nos Tribunais da Terra os sentidos voltados “para redefinir as leis” são agenciados predominantemente pelos advogados convocados a participarem no julgamento da impunidade característica das violências no campo. Como já discutido ao longo da presente tese, do ponto de vista das organizações camponesas e seus aliados, a aliança com juristas reconhecidos pela oposição à ditadura e pela denúncia da “violência política”, foi crucial no processo de construção da “violência no campo” como um problema público de igual relevância e urgência, a ser enfrentado nos esforços de democratização. No entanto, cabe também tecer considerações acerca das possíveis motivações que alimentavam estes mesmos juristas no engajamento junto às organizações representativas do campo neste tipo de ação coletiva. Para uma parte expressiva deste segmento, a segunda metade da década de 1980 foi uma conjuntura propícia para a conversão em capital político, do prestígio e capital jurídico³⁹² – no sentido colocado em Bourdieu (1989) – acumulados devido à visibilidade e atuação jurídica nas frentes de oposição à ditadura.

Ao se debruçar sobre as interseções entre o direito e a política a partir de trajetórias de juristas – aqui entendidos, de forma geral, como bacharéis em Direito – que combinam trânsito profissional no campo jurídico e no campo da política (por meio de cargos eletivos ou comissionados nas estruturas administrativas dos poderes executivos ou legislativo federal, estadual e municipal), Almeida (2016) chama a atenção para o lugar de relevo que tais juristas ocupam historicamente nos momentos chave de formação do Estado no Brasil e, em especial, para a construção do que um dos fundadores da sociologia, Max Weber, define como dominação burocrática de tipo racional-legal. Entre as organizações da sociedade civil que lideraram a oposição à ditadura na sua fase final, a OAB e, junto dela, juristas e advogados ligados às organizações da Igreja e da frente de oposição liberal-democrática à ditadura, notabilizados pela defesa dos direitos humanos, tiveram grande destaque ao longo de todo o processo de democratização. Tratava-se de um momento chave para a criação de uma nova legalidade, apta a dar respaldo para a democratização do Estado, quando parte destes juristas passa a apostar, a partir do seu capital jurídico, na afirmação de uma trajetória política.

Nos tribunais populares de interesse da pesquisa e em atenção à tipologia elaborada em Almeida (2016), traçando quatro combinações possíveis entre capitais político e jurídico, é possível identificar a participação expressiva daqueles que o autor identifica como “políticos

³⁹¹ NMSPP/CPDA/UFRRJ. Transcrição da sessão do TNCL em Brasília, maio de 1987. MSPP/asorg.CAMPF.tncl.u.

³⁹² Em linhas gerais, trata-se da competência técnica que é atribuída, não pelo diploma em si mas sobretudo socialmente atribuída aos bacharéis em direito para “dizer o direito”, tendo, portanto, o poder de interpretar e afirmar uma visão oficialmente justa ou legítima da ordem social (Bourdieu, 1989).

juristas”. Trata-se de indivíduos com investimentos relevantes tanto no campo da política quanto no campo jurídico, sendo em grande medida, juristas que tiveram carreiras jurídicas de relativo relevo e que, a certa altura, passam a se dedicar predominantemente à atividade política. Em alguma medida, associada à necessidade de firmar alianças para além do meio jurídico, para estes “políticos juristas” a participação em iniciativas públicas como os tribunais populares também é uma arena importante para repercutir as pautas a que eles estão mais diretamente relacionados, por exemplo, a defesa de interesses específicos de segmentos profissionais ou mesmo pautas associadas às reformas na legislação e na administração da justiça. Neste último sentido, por exemplo, as pautas caras às reformas do judiciário, terreno empírico das reflexões de Almeida (2016), na qual vão se destacar nomes com perfis semelhantes em termos de trânsito nos meios político e jurídico.

O olhar sobre o conjunto das sessões do TNCL e Tribunais da Terra é revelador de como aquele contexto foi fartamente agenciado para esta conversão de capital jurídico em político por diversas das figuras que se fizeram presentes nos julgamentos. Para ficar em dois breves exemplos, Hélio Bicudo e Luiz Eduardo Greenhalgh, ambos destacados na atuação jurídica em denúncia das arbitrariedades dos militares no poder e das violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura, e que participam da fundação do PT, quando envolvidos na 4ª sessão do TNCL, em agosto de 1992, o fazem na condição de deputado federal e vice-prefeito de São Paulo, respectivamente.

Hélio Bicudo, quando promotor público pelo MPSP foi um ativo opositor da ditadura devido às suas investigações e denúncias acerca do Esquadrão da Morte, na Polícia Militar de São Paulo, sendo também o deputado federal responsável por protocolar a primeira Proposta de Emenda à Constituição (PEC) de reforma do Judiciário, em 1992. Tal proposta é lembrada por Almeida (2016) como tendo um caráter mais democratizante do que o texto da PEC que fora aprovada anos mais tarde, dando origem à Emenda Constitucional nº 04/2004, e que visava sobretudo aumentar o acesso à justiça, democratizar o Judiciário e promover o desmonte da herança institucional do regime militar. Entre os anos de 1986 a 1992 Bicudo esteve presente em pelo menos cinco sessões dos tribunais populares dedicados às violências no campo, sendo a última justamente a 4ª sessão do TNCL em Porto Alegre, ano em que já figurava como destacado “político jurista” em defesa do desmonte jurídico do legado autoritário.

Nas declarações que fizeram durante os tribunais, participantes mais ou menos próximos do que Almeida (2016) enxerga como “políticos juristas”, aproveitaram a oportunidade para defender publicamente iniciativas em curso e tecer considerações sobre o rumo das alterações jurídicas que entediam necessárias, seja na Constituição ou na legislação infraconstitucional,

para a devida responsabilização dos crimes contra a vida de camponeses/as e seus/suas aliados/as e, em última instância, para o estabelecimento da democracia. Sobressai, no sentido dos usos “para redefinir as leis” uma leitura de que as injustiças, e a impunidade característica das violências no campo, poderiam ser enfrentadas com medidas visando ampliar o acesso à jurisdição estatal e fornecer meios para que as investigações se processem por autoridades não implicadas nas relações locais, por exemplo. Evidenciavam-se, ainda, aspectos caros à legislação propriamente agrária, como a constitucionalização da função social da terra, fixação legal do tamanho máximo dos imóveis rurais, entre outros aspectos então defendidos pelas redes de organizações em defesa da reforma agrária e, em especial, a chamada Comissão dos Rurais na Constituinte.

Como vimos na seção dedicada aos usos “no espaço da lei”, o conjunto de juristas envolvidos na iniciativa do TNCL prestaram-se ao papel de examinar as circunstâncias jurídicas dos processos judiciais reportados pela iniciativa, produzindo, no seu voto, a identificação dos defeitos processuais, das omissões e responsabilidades por parte das autoridades policiais e judiciárias, bem como das arbitrariedades cometida em prejuízo do andamento do processo e em favor da impunidade dos mandantes e executores dos assassinatos. Além de elencar os defeitos processuais com base na legislação vigente e os dispositivos legais e interpretações que poderiam levar a desfechos diferentes de cada processo, parte destes juristas aproveitou o espaço de suas próprias decisões para apontar também reformas pontuais na legislação, sobretudo penal e processual penal, que contribuiriam para enfrentar a crônica impunidade característica da violência no campo. Parte das considerações tinha em vista, ainda, a iniciativa do presidente José Sarney que, no ano de 1986, mesmo diante das duras críticas feitas ao anteprojeto pelo próprio Ministério da Justiça, protocolou no Congresso um projeto de lei com reformas legais que visavam conter à violência no país³⁹³.

O advogado criminalista Nilo Batista, que para o aparato repressivo militar era “especializado em defender terroristas” (Spieler; Queiroz, 2013, p. 645), participou do corpo de julgadores da sessão do TNCL em Brasília, em maio de 1987. Desde 1986, o advogado também integrava as comissões especiais criadas pelo Ministério da Justiça para redação dos

³⁹³ O projeto de lei defendido por Sarney visava, em linhas gerais, reformar a chamada “Lei Fleury”, que garantia aos réus primários recorrer em liberdade contra sentença penal. A Lei Fleury foi aprovada em 1973, na ocasião da prisão preventiva do delegado do Dops paulista, Sérgio Paranhos Fleury e dando ensejo ao relaxamento da prisão do delegado, envolvido nos crimes do chamado Esquadrão da Morte. Apesar de ter sido um dos senadores que, em 1973, votou favoravelmente à aprovação da Lei Fleury, quando presidente, em 1986, Sarney passou a defender o endurecimento da referida lei como medida necessária para conter a violência. A despeito da origem vergonhosa, e do nome com a qual ficara conhecida, já na Nova República a referida lei era defendida pelo Conselho Federal da OAB, apontada como “lei democrática” (OAB, 1987). Nas fontes consultadas não há referência ao número do projeto de lei protocolada por Sarney à época.

anteprojeto de Lei de Defesa do Estado Democrático e da Lei de Imprensa, duas propostas relacionadas às iniciativas de redemocratização do Estado (Spieler; Queiroz, 2013). Na sua decisão acerca das investigações do assassinato de Nativo da Natividade, presidente do STR de Carmo do Rio Verde, Goiás, concluiu:

[...] a polícia local tentou impedir a apuração, pois que há elementos nestes autos apontando que o delegado [de polícia da cidade de Carmo do Rio Verde, José Luís] Terra ia impedir a apuração. Recomendo ainda que, em casos como este, sempre seja designado um delegado estranho ao local. Acho também que a autoridade policial desses casos deve ser sempre alguém desvinculado das relações locais e que venha com sua equipe de fora, se possível da capital, para fazer investigações. Concluo que a justiça local enfrenta problemas para a condução do caso e sugiro alteração do Código de Processo Penal no artigo 424, para que casos dessa natureza sejam sempre desaforados para a capital do estado (Fajardo, 1988, p. 112).

O advogado Belisário dos Santos Júnior, outro “advogado de terroristas”, atuante na CJP-SP, e em participação na mesma sessão do TNCL em Brasília/DF, proferiu sua decisão sobre o assassinato do padre Josimo Tavares, que já havia recebido diversas ameaças e, inclusive, esteve presente no Tribunal da Terra em Belém, Pará, em abril de 1986, para reportar publicamente o atentado que havia sofrido. Na avaliação do processamento do caso, Belisário defendeu que o Direito Penal brasileiro deveria ser reformado para contemplar meios de responsabilização penal de empresas brasileiras e multinacionais. Como apontou o advogado, os meios de responsabilização criminal na legislação pátria, por serem centrados no indivíduo, não incidem sobre a “criminalidade econômica” e a “criminalidade agrária”, posto que “[c]omo todo mundo sabe, há muitos crimes que são cometidos por interesses claros de empresas brasileiras e multinacionais, até quando nós vamos continuar punindo apenas os geraldos, os porteiros, os gerentes? Quando chegaremos aos verdadeiros culpados?” (Fajardo, 1988, p. 36). Caberia, portanto, reformar a legislação penal “de modo a permitir que sejam julgadas e condenadas também as pessoas morais e jurídicas” (Fajardo, 1988, p. 36).

Em linhas gerais, as intervenções realizadas a título de “redefinir as leis” tinham como referência a conjuntura política aparentemente propícia para tais tipos de reformas legais, procurando incidir sobre a forma e as condições pelas quais os conflitos no campo chegam ao sistema de justiça.

4.3.4 Em nome da justiça

O Tribunal da Terra em Vitória, Espírito Santo, foi realizado no dia seguinte à chegada da Romaria Libertadora da Terra na capital capixaba, em 20 de março de 1987. No ato público de encerramento, os romeiros, que iniciaram a caminhada dez dias antes no município de São Matheus, reuniram-se na Praça da Catedral portando “cajados” de madeira, como Moisés a caminho da bíblica “terra prometida”, e uma grande cruz envolta em um pedaço de pano, que naquele contexto era um símbolo associado à luta dos sem-terra. Toda a simbologia religiosa que se seguiu durante a realização do tribunal não passou despercebida do agente que redigiu o informe da atividade ao SNI:

Num processo maniqueísta, eram reiteradamente repetidas de forma exacerbada a exaltação à luta de classes: fazendeiros x sem-terra; patrão x operário, lavrador; governo x povo; capitalismo x socialismo; explorador x explorado; tudo revestido de contrição e fé religiosa, onde a busca da terra e a luta – nos moldes preconizados pelo marxismo – para consegui-la não deixava dúvida à massa participante do movimento: eram abençoados por Deus, muito embora um deus petista, filiado à CUT e marxista.³⁹⁴

Não diferente do tribunal em Vitória, Espírito Santo, diversas outras ações de Tribunal da Terra foram atravessadas pela evocação de um sentido religioso de justiça, em memória dos “mártires” da luta pela terra e em defesa de direitos básicos, estabelecidos pela própria “vontade divina” e relacionados aos “princípios da doutrina cristã”³⁹⁵. A alusão a este sentimento religioso de justiça se deve não somente à atuação da CPT dentre outras entidades e a indivíduos ligados às igrejas na organização dos tribunais da terra, mas também à importância da motivação cristã desde as primeiras iniciativas de organização política no campo ainda nos anos 1950. É celebre neste sentido, a máxima de Francisco Julião, advogado e liderança conhecida das Ligas Camponesas em Pernambuco, afirmando que as armas de organização dos trabalhadores no campo eram o Código Civil e a Bíblia (Medeiros, 2019). Tal quadro é ainda reforçado pelo papel relevante que tiveram as entidades confessionais, em especial aquelas então orientadas pela chamada Teologia da Libertação, com destaque para o Cimi e a CPT,

³⁹⁴ FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas. Código: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_CCC_87014545_d0001de0001.

³⁹⁵ FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas. Código: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_87063788_d0001de0001.

tanto para a auto-organização de camponeses e povos indígenas, quanto para a constituição de organizações de assessoria e apoio àquelas iniciativas.

Martins (1984) destaca que a nova identidade dos sem terras naquele contexto histórico, como também os episódios localizados envolvendo os chamados posseiros, lançavam luz sobre conflitos que tem um caráter mais diversificado do que aqueles em torno da exploração das relações de trabalho no campo. Ao questionarem de modo central as relações de domínio privado sobre a terra, os embates envolvendo as categorias de sem-terras e de posseiros, de modo geral, evidenciam os limites da rotina de negociação, cara à atuação sindical. Para o autor, é sobretudo no bojo destes conflitos que a leitura religiosa, trazida pela Teologia da Libertação, sobre o direito à terra, ao trabalho e à justiça, se tornou mais expressiva, conferindo respaldo político para a defesa de determinadas instituições e valores já cultivados de modo mais ou menos disperso, pois que decorrentes de uma experiência cotidiana comum, o que Thompson (1987) denomina como uma “economia moral”.

A referência que aparece em diversas sessões de que os tribunais populares são “cultos ecumênicos”³⁹⁶ em memória daqueles que foram assassinados nas lutas sociais no campo, é mais um elemento que contribui para evidenciar a centralidade do ritual solene em tais ações coletivas. O caráter cerimonioso do ritual do julgamento mais do que remeter à jurisdição estatal é assumido como via de afirmação de uma outra justiça, que se opõe à “justiça dos poderosos” e à “justiça conservadora”, e é orientada pelo horizonte de libertação das opressões. Afinal, trata-se da mesma “justiça dos poderosos” que perseguiu Jesus Cristo, como exibido em cartaz durante o Tribunal da Terra, em Vitória, que transcreve trecho do evangelho de São Matheus:

³⁹⁶ Em pelo menos três sessões a expressão “culto ecumênico” é atribuída a fala de algum dos participantes: na sessão do TNCL de Salvador/BA, e nos Tribunais da Terra de Vitória/ES e Campo Grande/MS.



Figura 22 – Cartaz exibido Tribunal da Terra, Vitória/ES (1987)
Fonte: Acervo Dom Tomás Balduino, da CPT. Código: TA-0011-0064.

Ainda que bastante recorrente nas sessões dos Tribunais da Terra, o sentido religioso de justiça divide espaço com um sentido afirmado no ideal de “justiça social”, que orienta o trabalho de caráter pedagógico que perpassa as iniciativas e que, conforme defendia Miguel Pressburger, é uma dimensão importante do trabalho dos/as advogados/as de trabalhadores/as rurais. Como vimos ao longo da seção sobre as iniciativas de articulação de advogados/as atuantes em organizações de defesa dos interesses de trabalhadores/as rurais, o cotidiano destes profissionais era permeado por uma dimensão “extrajurídica” ou “extraprocessual” (Tavares; Quintans, 2018), tais como práticas de educação popular visando socializar o conhecimento jurídico, por meio da confecção de cartilhas, boletins, peças teatrais etc., nutrir o sentimento partilhado de injustiça e fomentar a mobilização coletiva.

Na sua intervenção no I Encontro de Advogados Ligados ao Meio Rural da Região Amazônica, de março de 1980, Miguel Pressburger ressaltou que os/as advogados/as ligados às organizações no campo não deveriam confundir justiça com legislação. Para ele, a identificação entre justiça e legislação é própria à prática advocacia tradicional, e não daquela orientada pelo compromisso político de fomentar, por meio da educação popular, uma “nova consciência de justiça”. Assim, por meio do trabalho contínuo de promoção dos espaços de reflexão coletiva em torno das injustiças e da natureza do aparato jurídico-legal, é que poderiam ser formados “juristas populares”, aptos a “traduzir ao advogado as concepções de direito e de justiça das

classes trabalhadoras”³⁹⁷. Trata-se, portanto, de pautar-se não por uma justiça concedida ou “reestabelecida” por meio do aparato jurisdicional estatal, em uma perspectiva formalista, mas por um ideal de justiça que é construído pela ação coletiva dos próprios sujeitos injustiçados e disputada no bojo do confronto político.

Esta dimensão da atuação jurídica popular como voltada à promoção de sentidos de justiça que perpassam a ação coletiva dos/as trabalhadores/as também é presente na obra de Rangel, um dos interlocutores de Pressburger no exercício de delimitação teórico-epistemológica da assessoria jurídica popular, e que reflete:

[...] a exigência do povo de seus direitos, de acordo com o Direito, não necessariamente se faz com base no direito vigente ou positivo. O povo pode manejar também conceitos jurídicos baseados em um sentimento de justiça que é consequência do conhecimento que adquire por sua experiência e história de povo explorado. Essa juridicidade que fundamenta a exigência de seus direitos está para além do Direito Positivo. Funda-se na concepção mesma de justiça. Está baseada em um conceito histórico de justiça, alternativo ao conceito de “justiça conservadora” da legalidade vigente (Rangel, 2023, p. 583).

No entanto, no que pese a expressividade do caráter religioso e/ou social dos sentidos de justiça em ação e em disputa nos Tribunais da Terra e TNCL, outras características específicas deste conjunto de ações coletivas apontam para a prevalência de um outro sentido mais específico, e que denomino aqui como “justiça histórica”. Trata-se de um sentido extraído pela análise a partir da reunião de características a princípio dispersas, observáveis no conjunto da documentação de todas as sessões dos tribunais populares de interesse da pesquisa, e no limite de uma compreensão necessariamente histórica destas ações coletivas que, não por acaso, tornaram-se recorrentes no repertório de confronto justamente em meio as disputas pela redemocratização. Na literatura sobre períodos de transição política, é chamado de “justiça histórica” o processo envolvendo ações de deslegitimação de um regime anterior, apontando para a necessidade de um “acerto de contas” com um passado de violência em massa (Gallo; Schallenmüller, 2023).

Uma das modalidades mais conhecidas de “justiça histórica” é o que se convencionou delimitar como “justiça de transição”. Originada da expressão “justiça em períodos de transição”, a justiça de transição contempla iniciativas em torno de respostas institucionais tanto de caráter promocional e retrospectivo – ações de reparação econômica e simbólica da

³⁹⁷ CPT. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. "O advogado como agente de educação", de Miguel Pressburger, intervenção escrita discutida no I Encontro de Advogados Ligados ao Meio Rural da Região Amazônica. Código. TA-0042-0007.

sociedade e, em particular, das vítimas e seus familiares, e ações de responsabilização civil, administrativa e/ou penal dos agentes das violações de direitos humanos – , como também de caráter prospectivo, visando fortalecer as instituições e práticas democráticas, buscando impedir a repetição da violência do passado, que passa a ser reconhecida pública e oficialmente (Quinalha, 2012).

Como vimos no primeiro capítulo, o uso do verbo “condenar” e da expressão “está condenado”, ao longo das sessões, sugere a intenção de promover um reconhecimento “oficial” ou legítimo, como que de forma independente da pena a ser atribuída. Garantir uma condenação “perante a história”, como apontou o advogado José Carlos Dias no TNCL em Brasília³⁹⁸, a partir de uma experiência dedicada a escutar vítimas e examinar evidências marginalizadas ou suprimidas nas instâncias estatais. Assim, a identificação dos sentidos de “justiça histórica” presentes nos Tribunais da Terra e TNCL passa por concatená-los com outras iniciativas que, já na primeira metade da década de 1980, após a promulgação da Lei da Anistia (Lei nº 6.683/1979), marcaram aquele mesmo contexto histórico reivindicando esclarecimento e punição pelos crimes da ditadura. A Lei de Anistia é comumente apontada como um primeiro marco da transição política relativa à ditadura empresarial-militar, referência fundante para as medidas estatais em torno da chamada “justiça de transição” no Brasil (Abrão; Genro, 2013).

Afora iniciativas de caráter institucional, ou oficiais, abriu-se caminho para uma série de demandas e de respostas da sociedade civil. O projeto *Brasil Nunca Mais* (BNM) capitaneado pela Arquidiocese de São Paulo e pela CJP-SP, publicou em 1985 resultados de ampla pesquisa em processos judiciais do Superior Tribunal Militar (STM), reunindo provas da prática sistemática de tortura de presos políticos, entrando para a história como um dos livros mais vendidos no país já naquele momento.³⁹⁹ A aprovação da Lei de Anistia também não arrefeceu as atividades de organizações como os Comitês de Anistia, a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e o grupo Tortura Nunca Mais, notabilizados naquele momento por ações como a campanha pela revogação da LSN, pela qual, por exemplo, foi realizado o Tribunal Tiradentes, em 1983.

³⁹⁸ NMSPP/CPDA/UFRRJ. Transcrição da sessão do TNCL em Brasília, maio de 1987. MSPP/asorg.CAMPF.tncl.u.

³⁹⁹ O conjunto da documentação reunido na iniciativa do BNM foi disponibilizado no arquivo da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Em meados de 2011, no contexto em que caminhavam algumas das iniciativas mais robustas de justiça de transição no país, a documentação foi digitalizada em parceria entre Ministério Público Federal e o Armazém Memória, compondo o BNM Digital, aumento consideravelmente as chances de acesso e pesquisa. Disponível em: <https://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 04 mar. 2015.

Como analisa Pedretti (2022), os setores que compunham a oposição liberal-democrática à ditadura àquela época carregavam concepções distintas acerca do que era a ditadura, do que deveria ser a democracia e de como os crimes do passado deveriam ser tratados. De modo geral, nas iniciativas acima listadas prevaleciam concepções fortemente associadas às violações de direitos civis e políticos, que nas décadas que se seguiram também foram o principal foco de atenção das medidas oficiais da chamada “justiça de transição”. No entanto, estes não eram os únicos setores da sociedade civil disputando sentidos da democratização naquele momento. Como vimos ao longo do terceiro capítulo, redes de organizações mais ou menos conexas àquelas que denunciavam a “violência política”, procuravam apontar para a gravidade do que denunciavam como “violência no campo” e as dimensões igualmente políticas da mesma como um desafio a ser enfrentado em vista da democratização do Estado e da sociedade. Neste caldo de iniciativas podemos incluir o lançamento do dossiê “Assassinatos no campo: crime e impunidade 1964-1985”, pelo MST em abril de 1986, a criação do TNCL pelas entidades da CNRA e a publicação do documento “Violência no campo”, pelo Conselho Federal da OAB, em 1987 – todas elas também orientadas pelo mesmo marcador temporal: o golpe de 1964.

Iniciativas como o BNM, o Tribunal Tiradentes, os Tribunais da Terra e o TNCL, realizadas na segunda na década de 1980, orientadas de modo geral pelas exigências em torno da responsabilização pelos crimes cometidos durante a ditadura, podem ser destacadas como medidas de justiça de transição “desde baixo”⁴⁰⁰, ou seja, iniciativas não estatais ou não relacionadas às instâncias multilaterais⁴⁰¹. McEvoy e McGregor (2008) analisam uma série de ações deste tipo, inscritas nas lutas pelo direito à verdade, à memória e à justiça organizadas por grupos de vítimas e sobreviventes, organizações de direitos humanos e entidades ligadas às Igrejas Católica e Luterana em diferentes contextos, sobretudo diante das “[...] falhas do Estado em questão em implementar mecanismos de transição suficientemente robustos para atender às

⁴⁰⁰ Tradução nossa para “*transitional justice from below*”, também referida em McEvoy e McGregor (2008) como “*transicional justice on the ground*” e “*civil society based*”.

⁴⁰¹ Documentação do aparato de vigilância da ditadura confere elementos para se pensar desta forma, posto que estavam atentas aos efeitos destas iniciativas. Um relatório do SNI dedicado ao “Avanço das esquerdas no Brasil: situação atual e perspectivas”, de 1983, dedicado à “ação subversiva da Igreja”, indica, por exemplo, que por efeito do Tribunal Tiradentes o então Governador de São Paulo teria demitido o diretor de um presídio estadual, acusado durante o tribunal simbólico de ter sido torturador. Memórias Reveladas. Fundo SNI. BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_LLL_84004482_d0001de0001. Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=BMN_ArquivoNacional&pesq=%22tribunal+tiradentes%22&hf=memorialanistia.org.br&pagfis=332677

necessidades relevantes de verdade, de encerramento, restauração/reparação ou outras formas de responsabilização ‘ao rés-do-chão’⁴⁰² (McEvoy; McGregor, 2008, p. 5).

Como foi noticiado pelo boletim *CPO Informa*, de maio de 1987, os trabalhos do TNCL partiram da coleta de 1.188 processos e inquéritos referentes a assassinatos no campo, entre os anos de 1964 a 1986, dentre os quais “apenas dois foram levados à julgamento”. Relato da experiência do TNCL (*Proposta*, nº 49, junho de 1991, p. 13), contabiliza 1.630 homicídios deflagrados em razão de conflitos no campo de 1964 a 1990, dentre os quais apenas 19 casos haviam chegado a julgamento via júri popular, sendo que em 17 houve condenações dos executores (pistoleiros), e somente em três processos houve condenação dos mandantes: da chacina dos indígenas Xacriabá⁴⁰³, em Minas Gerais, e dos sindicalistas Júlio Rodrigues Miranda⁴⁰⁴ e Chico Mendes, respectivamente em Minas Gerais e no Acre.

A referência aos efeitos da ditadura empresarial-militar sobre o acirramento das violências contra populações camponesas e o agravamento das desigualdades no campo marcou presença nas sessões dos TNCL e em todos os Tribunais da Terra, mesmo naqueles ocorridos após a Constituição Federal de 1988, indicando justamente o não enfrentamento do problema pela nova ordem democrática. Em registro da experiência, publicado na revista *Proposta* em 1991, Pressburger e Araújo, do Iajup, apontam para o TNCL como uma resposta da sociedade civil à violência do Estado, constituída como uma “instância social de julgamento”, entendendo que:

[é] exatamente a partir do último golpe militar, de 1964, que se conhece a maior aceleração na concentração fundiária no Brasil, simultaneamente com uma nunca vista escalada de assassinatos de camponeses, advogados, sacerdotes e outros profissionais que tentam prestar apoio aos movimentos populares no campo. [...] O pacto empresariado-militares, que em 1964 realizou o golpe, implantou a doutrina da segurança nacional, desencadeando a violência institucional em níveis jamais conhecidos na histórica brasileira. Violência não apenas policial, mas violência econômica, violência social (Revista *Proposta*, nº 49, junho de 1991, p. 10).

Já no início da década de 1990, a 4ª sessão do TNCL, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a correlação entre a criminalização das lutas pela terra e a ausência de transição

⁴⁰² Tradução nossa para “[...] *the failings of the state in question to put in place sufficiently robust transitional mechanisms to meet the relevant needs for truth, closure, healing or some forms of accountability on the ground*”.

⁴⁰³ Ocorrida em 12 de fevereiro de 1987, em meio ao conflito pela ocupação de território indígena, ameaçada por fazendeiros e políticos no município de São João das Missões, norte do estado Minas Gerais, quando foram assassinados os indígenas Rosalino Gomes de Oliveira, Manoel Fiúza da Silva e José Pereira Santana. Disponível em: cimi.org.br. “Memória, missão e resistência: povo Xacriabá celebra seus mártires”, de 15/02/2024.

⁴⁰⁴ Posseiro da Fazenda Riacho dos Cavalos, no município de Bonfinópolis de Minas, onde vivia com outras 11 famílias há mais de 23 anos. Em 1972 foi assassinado por Boaventura Moreira Magalhães que alegava ter comprado as terras de terceiros e passou a grilar toda a área ocupada pelas 12 famílias (Viana, 2013, p. 107).

democrática para o campo também fica implícita no voto proferido por Hélio Bicudo durante o julgamento. O jurista, e então deputado federal, aponta que os seis trabalhadores presos, condenados a despeito da ausência de provas pela morte de um policial militar, seriam “os únicos presos políticos que remanesceram no Brasil”, partindo da avaliação de que

[n]o Brasil chamado democrático, antes do golpe de 1964, enquanto vinte proprietários detinham a propriedade de 20.291.412,4 hectares – uma área quatro vezes maior do que a do Estado do Rio de Janeiro – mais de dez milhões de famílias de lavradores continuavam sem terras próprias. Esse desequilíbrio agravou-se a partir da ditadura militar quando, por força de incentivos fiscais, e outras formas de proteção dos donos de terras, o latifúndio nacional e estrangeiro expandiu-se extraordinariamente entre nós.⁴⁰⁵

Quinalha (2012) em análise às reflexões de Ruth Teitel, uma das principais autoras do campo teórico da justiça de transição, chama a atenção para uma certa normalização da função ritual do Direito em nosso tempo, substituindo funções antes desempenhadas pela religião. Tal dimensão é suscitada pelo que identifica como sendo “julgamentos antológicos” do século XX, como os julgamentos em Nuremberg e em Tóquio no pós-segunda guerra, e no pós-ditadura, os julgamentos de militares na Argentina. Ainda de acordo com o autor, esta “função ritual do direito”, especialmente característica das iniciativas transicionais, corrobora o olhar sobre os tribunais populares como iniciativas de justiça de transição ao rés-do-chão, alimentados pelos sentidos de “justiça histórica”. Tal qual propõe parte das iniciativas oficiais neste sentido, os julgamentos populares também criam oportunidade para um exercício coletivo de memória, apontando as violências dos regimes repressivos a partir da explicitação de “casos exemplares” reconstruídos por meio de testemunhos e indícios que dão margem para conectar características comuns da repressão política, a partir da qual se exigem justiça, no sentido de responsabilização e reparação.

Assim como nos encontros Violência e Direitos Humanos realizados pelo Conselho Federal da OAB em cidades da região do chamado Bico do Papagaio, praticamente todos os Tribunais da Terra e sessões do TNCL foram audiências voltadas para a escuta pública de trabalhadores/as rurais e lideranças indígenas, bem como vítimas, familiares e testemunhas dos crimes em causa. Também foram oportunizadas medidas para produção de novas provas, como a escuta de novas testemunhas, realização de perícias ou outras diligências apurando o crime em questão e também as causas da reprodução da impunidade.

⁴⁰⁵ Documento “Tribunal dos Crimes do Latifúndio Absolve 6 colonos condenados pelo Judiciário”, publicado pelo gabinete do deputado estadual Antônio Marangon (PT-RS), presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1992. p. 21-23.

A seleção de “casos exemplares” de diferentes regiões do país, da forma como opera o TNCL, é expressiva ainda da intenção de se concatenar casos aparentemente relativos a questões de ordem local a título de problemas enfrentados nacionalmente, demasiado recorrentes para não serem atribuídos a uma mesma intencionalidade repressiva, a um mesmo expediente de controle e de violência. Para tanto, além de apontar para a dimensão do sofrimento individual e para os efeitos da repressão sobre o destino de uma família, forma de enquadramento consagrada pela gramática dos “direitos humanos” já nos anos 1970 (Pedretti, 2022), era necessário na caracterização dos “casos exemplares” da violência no campo que atores econômicos, representados pelo “latifúndio e as multinacionais”, dividissem o “banco dos réus” com o aparato estatal.

Dessa forma, foram reportados nas sessões de tribunais populares os interesses econômicos havidos em todos os casos e como estavam em causa conflitos envolvendo apropriação de terras caracterizadas pela pequena produção familiar ou de territórios ocupados tradicionalmente de forma coletiva, mas também formas de exploração e controle da força de trabalho. A caracterização de crimes relacionados à destruição de roças e de casas, ao saque das produção agrícola, à interdição de acesso a estradas e corpos d’água, à intoxicação de trabalhadores/as por agrotóxicos e ausência de atendimento médico, à degradação ambiental dos rios e dos solos, à dispensa arbitrária e repressão violenta às greves, aos acidentes recorrentes nos transportes precários fornecidos pelos patrões, entre outras violências descritas nos depoimentos, dividiram espaço com os relatos envolvendo a ausência de diligências investigativas nos homicídios bem como outros subterfúgios caros à configuração jurídica da impunidade. Para tanto, no conjunto das sessões, o vazio do banco dos réus foi preenchido com a menção nominal de dezenas de indivíduos identificados como “fazendeiros”, “grileiros” ou políticos locais, bem como o nome de fazendas e usinas específicas relacionadas às denúncias, grandes empresas, como a Josapar e a Aracruz⁴⁰⁶, e seu favorecimento por meio de grandes projetos pelos órgãos fundiários, bancos públicos e privados, e programas governamentais.

Ao posicionarem o “Estado, o latifúndio e as multinacionais” no banco dos réus, os Tribunais da Terra e o TNCL evidenciam uma categoria de violação de direitos pouco explorada naquilo pelo que se consagrava à época como “violência política”. Como destaca Leigh *et al.* (2020), as violações de direitos também de ordem econômica, social, cultural e ambiental

⁴⁰⁶ Identificadas expressamente nos Tribunais da Terra em Belém, Pará, e em Vitória, Espírito Santo. Ambas as empresas também integram o conjunto de organizações empresariais nacionais e estrangeiras pesquisado no projeto “A responsabilidade de empresas por violações de direitos durante a ditadura”, parcialmente registrada em Teles, Osmo e Calazans (2023).

cometidas visando favorecimento econômicos de determinados agentes, sejam indivíduos, empresas ou corporações, são a “peça faltante” no *puzzle* da justiça transicional e aquelas diante das quais são maiores os obstáculos para a realização do direito à justiça. Enquanto ocorriam grande parte das sessões dos tribunais de interesse da pesquisa, pairava no ar um clima de assombro diante da maior ostensividade e organização da violência no campo⁴⁰⁷ (Resende, 1987; Almeida, 1988) bem como de expectativas frustradas diante do I PNRA e, depois, da própria constituinte. O texto final do I PNRA, editado pelo Decreto nº 91.766/1985, além de uma redução substancial das metas antes previstas na proposta original⁴⁰⁸ e da perda de importância do instrumento da desapropriação por interesse social, tampouco estava sendo implementado de acordo com o que previa (Almeida, 1988; Medeiros, 1989). Por sua vez, pouco depois, fruto dos embates entre a constitucionalização da função social da propriedade e a especial proteção à grande propriedade *produtiva*, e de manobras regimentais por parte dos interesses em volta deste último, a constituinte consagrou um texto marcadamente ambíguo. Assim, ao procurar pelo caráter histórico do sentido de justiça que emerge destas ações coletivas, ou melhor, procurar situar historicamente a *justiça* anunciada pelos tribunais populares em questão, sobressaem sentidos relacionados às expectativas difusas em torno da “realização de uma verdadeira justiça democrática”⁴⁰⁹.

4.4 A Tessitura Comum dos Diferentes Usos de Protesto do Direito

Como procurei demonstrar, diferente da tipologia elaborada em Israel (2009), que registra usos de resistência por meio do direito que acompanham a cronologia do período histórico de interesse de sua reflexão, na presente proposta, a tipologia dos usos de protesto e sentidos do direito não é cronológica. Ao contrário, como vimos, pelo menos um dos usos identificados – “no espaço da lei” – é expressivo durante as sucessivas fases da ditadura empresarial-militar até a transição democrática. O mesmo pode ser visto em parte dos usos atribuídos como “antijudiciários”, embora este seja o sentido no qual prevalece maior

⁴⁰⁷ A este respeito, Almeida (1989) destaca que somente durante os anos de 1985 e 1986, foram registradas 558 mortes decorrentes de conflitos fundiários, e mais de uma dezena de casos de desaparecimento de trabalhadores rurais envolvidos nestes conflitos.

⁴⁰⁸ A proposta do I PNRA, apresentada no IV Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais, em 25 a 30 de maio de 1985, e que, portanto, contava com o apoio das redes de organizações em defesa da reforma agrária, não foi a mesma depois aprovada pelo governo Sarney.

⁴⁰⁹ FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas. Código: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_MMM_87006862_d0 001de0001.

articulação entre os discursos “ocultos” e “públicos” das formas cotidianas de resistência, expressa tanto por meio de ações individuais como também coletivas (Scott, 1985, 2013).

Por sua vez, os usos e sentidos atribuídos como sendo “para redefinir as leis”, embora já se fizessem visíveis quando da expressão das forças de oposição no seio do movimento sindical, momento em que tomam forma as iniciativas de articulação entre advogados/as de trabalhadores/as rurais, vão ganhar novo fôlego com o advento no primeiro governo civil e as propostas em torno da transição democrática. O mesmo pode ser atribuído aos usos “em nome da justiça”, que suscitam a necessidade de transformações mais substantivas em vista de democracia, dando corpo aos antecedentes históricos do que mais adiante vai tomar forma como o campo da justiça de transição no país.

Ambos os últimos sentidos, “para redefinir as leis” e “em nome da justiça”, estão relacionados ao que Israel (2009) atribui como sendo “em nome do direito”. Para autora, estes seriam usos de protesto por meio do direito caros ao final do período da ocupação nazista na França, quando houve uma maior articulação entre os objetivos da resistência e os usos do direito por advogados e magistrados, prevalecendo uma leitura acerca da necessidade de “reestabelecimento da legalidade republicana”, sustentando um horizonte prático para a transição. No entanto, embora mais ou menos vinculados a um mesmo propósito de constituição de uma nova legalidade democrática, considere separá-los entendendo que o apontamento de reformas específicas, parte delas no curso da ANC, nem sempre contempla os sentidos expressos em torno da promoção de justiça em sua acepção mais axiológica, vinculado às exigências de transformações de ordem estrutural.

Ainda, considerar os Tribunais da Terra e TNCL como iniciativas transicionais ao rés-do-chão, contribui para problematizar a justiça de transição da forma como é concebida “desde cima”, jogando luz sobre quais as relações e definições que prevalecem nas medidas oficiais e, como provocam Teló *et al.* (2021) e Pedretti (2022), em detrimento de quais tipos de violações de direitos e, sobretudo, de quais vítimas. Como vimos no terceiro capítulo, a aproximação dos tribunais populares com iniciativas oficiais como comissões da verdade, sendo ambos centrados nos testemunhos das vítimas, produção e publicização de outros meios de provas, se dá no aspecto da prática social da memória a partir da socialização de sentidos acerca de fatos dolorosos antes restritos e privados, como forma de constituição intersubjetiva da experiência do passado (Reátegui, 2011). Porém, uma vez confrontados com a experiências de justiça transicional implementadas oficialmente no Brasil, em especial o que foi a Comissão Nacional da Verdade (CNV), os sentidos “em nome da justiça” evocados pelos Tribunais da Terra e TNCL durante a década de 1980, diferenças significativas também se sobressaem. Como vimos,

os tribunais populares não abriam mão de explorar os crimes privados e as violações que dizem respeito aos direitos sociais e econômicos; a responsabilidade do “latifúndio” e das “multinacionais” em conjunto com o “Estado” pelas violências deflagradas no campo, mostrando que na realidade dos conflitos agrários, a diferença entre agentes públicos e privados em geral não é de todo visível, demarcada, como faz parecer nos “crimes de Estado”, sobre os quais se debruçou, a CNV.⁴¹⁰

Fazendo coro às reflexões de Losekann e Bissoli (2017) e Losekann (2019), a relação entre movimentos sociais e Direito sugere aspectos combinados entre ação coletiva a partir da interação entre atores políticos mais e menos estabelecidos na arena política, e a formação de novos marcos interpretativos, identidades coletivas e novas formas de protesto. Assim, a tipologia de usos e sentidos proposta a partir do terreno empírico dos tribunais populares, entendidos como parte de um repertório de usos do direito e práticas de protesto direcionado ao sistema de justiça, de modo diferente das tipologias elaboradas por Israel (2009) e Merry (1995a), não se constitui por sentidos atribuídos somente aos/às advogados/as, tampouco somente aos trabalhadores/as rurais, posto que forjados necessariamente na interação entre estes e outros atores sociais. O conjunto dos sentidos extraídos pela análise dos tribunais populares são, ainda, visíveis nas idas e vindas em torno do que se configurou a partir de então como “assessoria jurídica popular”, contemplando uma série de expressões que naquele momento procuravam interferir e provocar mudanças não somente nos processos ainda em curso de responsabilização pelas violências no campo, mas também da própria consecução das políticas agrárias de redistribuição fundiária e realização de direitos sociais no campo.

Também procurei demonstrar que os diferentes usos do direito suscitados no decorrer dos Tribunais da Terra e TNCL, mesmo que por vezes contraditórios, se sobrepõem ao longo das sessões, concorrendo para a realização desta ação coletiva e para sua reprodução no repertório de confronto caro àquele contexto histórico. Assim, usos concebidos de forma a afastar a centralidade do Judiciário ou a expectativa de decisões favoráveis do mesmo, criando também espaço para efeitos indiretos da incidência na Justiça ou então afastando-se completamente desta arena decisória estatal, concorrem com práticas que reafirmam a importância de se disputar os termos da legislação vigente, seja também via novas interpretações ou, quando preciso, da alteração do texto legal.

⁴¹⁰ Agradeço à professora Alessandra Gasparatto que, a partir de uma leitura cuidadosa desta tese, atentou para estas diferenças me sugerindo também destacá-las.

Ainda que as divisões institucionais entre as searas jurisdicional trabalhista, fundiária e criminal guardem diferenças substanciais o que toca à relação com a legalidade vigente, identifico que há um ganho analítico importante ao se repertoriar as práticas de forma conjunta, como atinentes a uma mesma relação conflitiva. Se na esfera trabalhista, as reivindicações dos/as trabalhadores/as, o “botar questão contra o patrão” significava retirar o litígio do espaço privado e projetá-lo no espaço público do tribunal (Silva, 2016), no caso dos crimes contra a vida de trabalhadores/as rurais e seus aliados políticos, o mesmo não era visto, tudo parecia se desdobrar para que, mesmo diante da Justiça, ficasse reforçado o caráter privado e excepcional destas violências (Almeida, 1988). Assim, a associação entre o papel do “Estado”, do “latifúndio” e das “multinacionais”, presentes no banco dos réus, junto com a própria Justiça, promotora da impunidade, anunciava a necessidade de reinscrever as diferentes violências contra trabalhadores/as rurais e suas formas de organização no contexto das relações sociais e das correlações de interesses em que estão circunscritas, projetando-as na arena de disputas em torno dos sentidos da democratização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“As pessoas que contam histórias nem sempre contam histórias porque amam contar histórias. Às vezes, as pessoas contam histórias porque precisam entender as histórias que contam, decifrar as palavras rasuradas semidesaparecidas por baixo das letras dentro de bilhetes que precisarão ser queimados depois de lidos.

Porque o passado, mesmo quando é bem conservado, bem guardado com bolinhas de naftalina – aquelas bolinhas brancas que dão vontade de comer como bolinhas deliciosas de açúcar – enfim, o passado é cheio de fantasmas”

Trecho da peça *Lady Tempestade*⁴¹¹

As indagações de pesquisa que a presente tese procurou responder foram centradas nas inter-relações entre Direito e ações de protesto num período específico da história contemporânea brasileira. A intensidade da violência, entretanto, se impôs ao longo de todo o texto com uma dimensão incontornável. Entranhada no cotidiano das relações sociais no campo, a violência é certamente o traço de maior persistência na questão agrária no Brasil, tanto mais evidente quanto maior o espaço e visibilidade daqueles que se opõe, confrontam e logram demonstrar o caráter político e, portanto, não fortuito ou relativo ao que se entende por “crimes comuns” das violências deflagradas em contextos de conflitos fundiários e trabalhistas.

No período em que a presente pesquisa foi realizada e que coincidiu com o fortalecimento da extrema-direita no país, incluindo um governo eleito com base na defesa pública da eliminação de minorias e, sobretudo, contra os que desafiam as relações de poder basilares da formação da propriedade da terra no Brasil, foram mais de 116 pessoas assassinadas em contexto de conflitos agrários⁴¹². De acordo com as categorias utilizadas pela CPT, as vítimas são assalariados/as rurais, assentados/as, indígenas, sem-terras, posseiros/as, pequenos/as proprietários/as, quilombolas, quebradeiras de coco babaçu, pescadores/as, bem como ambientalistas, advogados/as, indigenistas, jornalistas, entre outros/as aliados/as políticos das populações camponesas. Afora os casos contabilizados em números igualmente alarmantes envolvendo tentativas de assassinato, ameaças de morte, intimidação, contaminação por agrotóxico, destruição de casas e pertences, remoção forçada, criminalização, detenção, agressão, prisão, cárcere privado, entre outras formas de violência em conflitos envolvendo

⁴¹¹ Peça teatral escrita por Sílvia Gomez (2025), baseada nos diários da advogada pernambucana Mércia de Albuquerque, que advogou para presos políticos na ditadura, tendo sofrido diversas ameaças e prisões arbitrárias por conta de sua atuação.

⁴¹² Dados compilados a partir da base de dados da Comissão Pastoral da Terra, considerando os anos de 2019 a 2023, visto que, até o momento, os dados relativos ao ano de 2024 não foram divulgados. Disponíveis em: <https://www.cptnacional.org.br/downloads/category/5-assassinatos>. Acesso em: 10 mar. 2025.

relações de uso e ocupação da terra, acesso à água, relações de trabalho e direitos indígenas. Entre os agentes da violência, concorrem em igual posição, agentes privados – sejam particulares ou a mando de empresas – e agentes públicos do governo federal e de governos estaduais⁴¹³.

Como vimos na tese, a violência no campo emerge como problema público a partir da ação política de suas principais vítimas nos anos finais da ditadura. Para tanto, enfatiza-se o contexto no qual são deflagradas tais violências – não o campo em si, como local destinado à produção agrícola ou apartado do meio urbano – mas o campo em disputa, entre a permanência das lógicas seculares de sujeição, mando e exclusão social, de um lado, e, do outro, as possibilidades de afirmação política, realização de direitos coletivos e reprodução social dos “povos do campo, das águas e das florestas”⁴¹⁴. Nos Tribunais da Terra e TNCL, o caráter político da violência no campo se dá, portanto, pela demonstração pública de que os casos em seu conjunto não podem ser lidos pela chave das motivações estritamente privadas, restritas à infortúnios pessoais, descoladas das lógicas de desqualificação e desumanização de trabalhadores/as do campo e da ausência ou insuficiência de políticas públicas voltadas à promoção de direitos sociais. Cabe destacar ainda que os processos históricos de desqualificação de camponeses/as são, sem dúvida, assentes também em relações raciais. Mesmo que a pesquisa tenha passado ao largo do modo como as disputas por direitos no campo perpassam este aspecto – tanto pelas perguntas e objetivos da proposta de reflexão, mas também pelo tipo de assimetria remetida pelas fontes primárias – ao longo da tese há alguns indícios dispersos neste sentido. O que não impede ter clareza de que a desigual estrutura fundiária e a histórica negação de direitos no campo também são tanto produzidas pelas desigualdades raciais, como produtoras das mesmas assimetrias⁴¹⁵.

⁴¹³ Dados compilados a partir da divulgação da Comissão Pastoral da Terra dos cadernos *Conflitos no Campo* – 2023. Disponíveis em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/6746-conflitos-no-campo-brasil-2023>. Acesso em: 10 mar. 2025.

⁴¹⁴ A designação remete ao Encontro Unitário dos Trabalhadores, Trabalhadoras e Povos do Campo, das Águas e das Florestas, realizado em agosto de 2012, em Brasília, por iniciativa de um conjunto de movimentos e organizações representativas da diversidade de grupos sociais em vista da unidade e fortalecimento de pautas comuns. O Encontro deu ocasião para a criação da Comissão Camponesa da Verdade (CCV), voltada a subsidiar os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade (CNV) acerca das formas de repressão e efeitos sociais da ditadura no campo (Medeiros, 2018).

⁴¹⁵ A título ilustrativo, mesmo que um tanto superficial, podemos nos valer de alguns dados do último Censo Agropecuário de 2017 para ilustrar este aspecto. Considerando, por exemplo, o número de estabelecimentos rurais com mais 10 mil hectares, a média nacional é de que há um proprietário negro para cada quatro proprietários brancos. A diferença é mais acentuada em determinados estados, como em São Paulo, onde esta relação sobe para 16 proprietários brancos para cada proprietário negro. Nos estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Ceará e Rio Grande do Norte, todos os proprietários de estabelecimentos maiores de 10 mil hectares são brancos. Ainda, no total de propriedades rurais recenseadas pelo IBGE, 208 milhões de hectares pertencem a produtores brancos, o que equivale a 60% da área sob domínio privado no campo

Na realidade, as fronteiras entre “crimes comuns” e “crimes políticos”, como se extrai das reflexões de Efrem Filho (2017) e de Pedretti (2022) e, como vimos, também ao longo da presente tese, são inexoravelmente contextuais e, sobretudo, deveras problemáticas⁴¹⁶. Se o “crime é o sujeito”⁴¹⁷, como provoca pensar Efrem Filho (2017), os tribunais populares reconstruídos na pesquisa evidenciam que também a impunidade diz algo sobre os sujeitos impunes. Em momento que parecia crucial às possibilidades de renovação institucional, os tribunais populares atualizavam a discussão pública acerca do papel do Sistema de Justiça na reprodução da desigualdade e do estado latente da violência contra camponeses/as e seus aliados políticos. Além de desafiar o Judiciário e marcar posição em meio à correlação de forças que disputava os termos da democratização, considerando o contexto em que esta forma de ação coletiva se tornou recorrente no repertório de confronto, vimos que se tratava de um mecanismo informal de responsabilização, ainda que simbólica, dos “impunes da terra”, em oposição aos socialmente condenados, de que fala Fanon (1968), e em memória das vítimas dos crimes do “Estado, do latifúndio e das multinacionais”.

Dados mencionados por Pressburger e Araújo⁴¹⁸, e também apresentados nos trabalhos da CPI “destinada a investigar as origens, causas e consequências da violência no campo brasileiro”, concluída no ano de 1991, apontam que entre 1964 e 1990 apenas 25 casos envolvendo assassinatos ou tentativas de assassinatos no campo foram levados a julgamento, sendo 19 submetidos a júri popular, e resultando em 17 condenações. Quase todas as condenações, no entanto, foram de quem executou as mortes, notadamente os agentes privados, pistoleiros, sendo apenas três mandantes condenados. O número de processos equivale a aproximadamente 1,5% dos casos de homicídios computados no mesmo período⁴¹⁹.

brasileiro. Dados compilados em reportagem da Agência Pública, de 2019, intitulada “O Agro é branco”. Disponível em: <https://apublica.org/2019/11/o-agro-e-branco/>. Vale destacar também que, em uma discussão interessante acerca do que caracteriza como “racismo fundiário”, Gomes (2019) aprofunda o debate sobre como as iniciativas para desenvolvimento da população do campo e políticas fundiárias no Brasil são tratadas historicamente a partir de normativas que favorecem determinados grupos raciais em detrimentos de outros.

⁴¹⁶ Em Efrem Filho (2017), bem como na criminologia crítica de uma forma geral, procura se destacar o caráter socialmente determinado do que é considerado crime. Assim, a compreensão sobre o que configura crime é atrelada às assimetrias existentes na mesma sociedade, estruturadas, por exemplo, sobre hierarquias de classe, raça, origem, gênero, sexualidade, enfocando as condutas e os indivíduos que se pretende criminalizar.

⁴¹⁷ A afirmação é ilustrativa das reflexões de Efrem Filho (2017) quanto às relações sociais constitutivas do que é entendido social e juridicamente como crime. Os tipos penais são identificados com os sujeitos criminalizados, ou seja, perpassando dimensões raciais, de gênero, classe, pertencimento territorial etc. Ou seja, o tratamento estatal ao “crime” inevitavelmente diz respeito à identificação do “criminoso”.

⁴¹⁸ *Revista Proposta*, nº 49, junho de 1991. p. 11

⁴¹⁹ Estimativa calculada com base em um total de 1.630 homicídios ocorridos no período entre 1964 e 1990, decorrentes de conflitos fundiários, e considerando os 25 processos. *Revista Proposta: experiências em educação popular*, nº 49, junho de 1991, p. 13.

Lamentavelmente, a impunidade e a omissão sistemática da jurisdição estatal seguem uma constante, como evidenciam os dados da CPT. Considerando mais uma vez somente os assassinatos deflagrados em conflitos por terra, água ou condições de trabalho entre os anos de 1985 a 2019, aproximadamente 70% dos casos não foram sequer apurados via investigação criminal, etapa fundamental para o processamento judicial (Canuto *et al.*, 2020).

No contexto da abertura e transição civil, a impunidade nos crimes da ditadura também era um tema articulador dos grupos mobilizados em torno das denúncias sobre o que se apontava como “violência política”, notadamente os familiares de mortos e desaparecidos políticos (Pedretti, 2022). Considerando a peculiar judicialização da repressão pela ditadura no Brasil (Pereira, 2010), o projeto BNM, como iniciativa de justiça de transição “desde baixo” (McEvoy; McGregor, 2008), foi estruturado a partir da cópia e sistematização de processos judiciais na Justiça Militar. Como vimos no quarto capítulo, a oportunidade deste processamento judicial da repressão, esteio do Estado de Direito encenado pela ditadura (Pereira, 2010), foi explorada pelos/as advogados/as de defesa não tanto para perseguir a absolvição formal dos presos, mas sim como recurso para constituir provas das torturas físicas, identificar a localização, garantir a integridade física, quando não a vida e, por vezes, a liberdade de inúmeros presos e perseguidos pelo expediente repressivo. Desta maneira, quando da iniciativa do BNM, os mesmos processos foram explorados como fontes para demonstração do caráter sistemático e não excepcional das arbitrariedades e violências cometidas pelos militares.

No caso das formas de repressão política no campo, considerando a imbricação entre o caráter privado e público que é característico das violências deflagradas nos conflitos agrários, fartamente demonstrada nas pesquisas em torno do tema⁴²⁰, suas formas de registro são ainda mais escassas, quando não inexistentes. Mais do que ser ignorada, a violência nos conflitos no campo é ocultada no cotidiano, entretecida em meio às relações históricas de opressão e humilhação contra posseiros e trabalhadores da terra. Não à toa é que nos tribunais populares reconstruídos ao longo da tese se revezam histórias envolvendo, em igual medida, “mortes anunciadas”, pois que antecedidas de ameaças públicas ou veladas, e vítimas sem identificação precisa, qualificadas apenas por apelidos, gênero e/ou idade aproximada. Portanto, cabe destacar que os testemunhos de camponeses/as nos tribunais populares, realizados em meio aos rituais solenes de escuta pública por vasta audiência, significavam irromper com uma “camada

⁴²⁰ Como, por exemplo, Medeiros (1996; 2018; 2021), Brasil (2014), Sauer (2020), Teló *et al.* (2021), Brito (2024), Gasparotto, Garcia e Teixeira (2024).

espessa tecida pelo medo, o silêncio e a vergonha surgida da experiência do absurdo” (Carneiro; Cioccarri, 2011, p. 23).

Os Tribunais da Terra e TNCL emulavam de modos distintos as formas pelas quais a violência é traduzida pela jurisdição estatal. Apontando para o “Estado, latifúndio e multinacionais” como simbolicamente ausentes no banco dos réus, desafiavam-se os parâmetros estreitos de identificação causal e responsabilização característicos dos tribunais estatais. A objetivação de diversos “casos exemplares”, feita nos termos da jurisdição oficial, por um lado, contribuía para demonstrar as características comuns e o caráter sistemático das violências e da impunidade em causa, colaborando para politizar o conjunto dos fatos violentos reportados desde o campo. Porém, de outro lado, como vimos no primeiro capítulo, também deixava evidentes os limites da singularização operada pela tradução jurisdicional dos casos, que, em geral, deixa em segundo plano o contexto ampliado de conflitividade em que irrompem os “casos exemplares”. A profusão dos casos de violência no campo, sejam “exemplares” ou não, ilustra como a administração jurisdicional dos conflitos opera um deslocamento sempre fragmentado e, sobretudo, insuficiente das relações conflitivas, não tensionando as assimetrias existentes nos processos sociais agrários. Limites que ficam expressos na frase que ouviu Antônio Pereira de Oliveira, o Pelé, antes de ser baleado por grileiros: “Não adianta ganhar na Justiça, que aqui você perde”⁴²¹.

Os tribunais nos evidenciam ainda que, no que pese a pouca, senão ausente, expectativa nos tribunais oficiais, a assimilação do que Israel (2019) define como os dois sentidos básicos do “ter direitos” – aquilo que pensamos legitimamente merecer e aquilo que é previsto pelo Direito estatal – perpassa toda a experiência organizativa das populações camponesas na história recente do Brasil (Almeida, 1997; Medeiros, 1994; 2019). Como vimos no quarto capítulo, a ênfase na gramática dos direitos pode ser atribuída a um certo saldo organizativo de experiências diferentes, ainda que interconectadas, de ação partidária, religiosa e sindical da organização coletiva no campo, inscrevendo denúncias e pautas em termos cuja força de persuasão reside na pretensão de objetividade própria ao Direito. Ao invés de justificar uma explicação unívoca desta relação entre Direito e ações coletivas, no entanto, tal constatação leva a procurar pelas múltiplas formas de ação que vão se desdobrar a partir desta assimilação e os

⁴²¹ Antônio de Oliveira, de Xique Xique, Bahia, conhecido como Pelé, esteve no TNCL realizado em Salvador e conforme registrou Fajardo (1988): “[...] mostrava a marca de bala no ombro e contava sua história. Apesar de ganhar na Justiça o direito à posse de sua terra, ele foi emboscado pelos grileiros Ailton Bonfim Bastos, Luiz Antonio Neto e José Miguel, que descarregaram suas armas contra ele e disseram: ‘Não adianta ganhar na Justiça, que aqui você perde’. Pelé ainda conseguiu caminhar três quilômetros para pedir socorro. Hoje, seu sorriso é claro, mas os olhos são tristes. Mesmo tendo direito reconhecido à propriedade, ele é obrigado a viver meio escondido, sem ter condições de trabalhar a terra para sustentar quatro filhos” (Fajardo, 1988, p. 62).

sentidos correlacionados que emergem nas ações coletivas, sujeitos às especificidades das forças em disputa e às particularidades conjunturais. Diante disso, os tribunais populares, ao serem encarados como uma forma específica de ação de confronto que se rotiniza nos anos finais da ditadura empresarial-militar, constituem um ponto de mirada privilegiado para procurar pelos diferentes usos de protesto do Direito e os múltiplos sentidos elaborados a partir da experiência social de trabalhadores/as rurais e de sua ação política. Vimos no quarto capítulo, inclusive, que, assim como o Direito não confere uma forma uníssona de exercício de dominação, também nas ações de resistência e confronto seus usos são variados, coexistindo em uma mesma ação sentidos díspares e, por vezes, ambíguos sobre o Direito.

Sob o prisma das contribuições das teorias do confronto político, a análise abriu-se para identificar a linguagem, os símbolos, as práticas culturais de organização e de resistência mais ou menos ocultas e enraizadas no contexto dos conflitos agrários e a forma como estiveram presentes na experiência dos tribunais populares. O “fazer justiça” que emerge nos tribunais de confronto à jurisdição estatal não deixa de ser um ritual suntuoso no qual se performam as formas de produção de verdade caras ao Judiciário, perante figuras que inspiram autoridade pelo saber técnico e projeção política que detém, e diante de um vasto público. A seu turno, porém, a teatralização da justiça por meio dos tribunais propõe romper a “quarta parede” da jurisdição estatal, desnudando uma Justiça que relega às vítimas o lugar de espectadoras inertes e a quem cabe aceitar passivamente um desfecho definido sem a sua participação, para um enredo do qual são elas as principais personagens. A proposta de dramatização de julgamentos ancorados em outras formas de legitimidade, que não a vinculação ao Estado, afastava a pretensão de neutralidade – cara à jurisdição estatal – e assumia, diante das forças sociais em conflito naquele contexto, uma posição demarcada, propondo constituir um tribunal “da terra”, em confronto ao poderio “do latifúndio” estatal.

A despeito da influência de tribunais de opinião, como o II TR ou o próprio Tribunal Tiradentes, a recorrência dos Tribunais da Terra e do TNCL não pode ser lida somente pela chave da reprodução ou da cópia de uma forma de ação difundida a partir de outros atores coletivos. Como vimos, as transferências de repertório envolvem um processo adaptativo que é crucial para a difusão das formas de ação coletiva (Alonso, 2014). O terceiro e o quarto capítulo da tese conferiram subsídios para pensar como a realização de tribunais populares pelas redes de organizações camponesas e seus aliados políticos ganhou uma expressão singular por meio das práticas de educação popular, características do trabalho das assessorias ao movimento sindical e da CPT. É a partir das práticas rotineiras de educação popular que podemos melhor compreender o lugar destacado que os testemunhos públicos de

trabalhadores/as ocupavam na realização destas experiências, singulares pelo modo como performam saberes e disposições peculiares a outros espaços de formação e organização política.

Aliado a este esforço, a opção teórico-metodológica de se reconstruir os Tribunais da Terra e TNCL a partir de referenciais teóricos centrados nas interrelações entre Direito e movimentos sociais foi assumida como uma via para realizar uma incursão sobre os múltiplos agenciamentos do Direito que entram em cena nessas experiências. Opção analítica que se afasta da busca por uma racionalidade instrumental unívoca e estratégica que dá respaldo para a realização destas ações de confronto e que os enxerga de antemão por meio de expressões como “justiça popular”, “dualidade de poder” ou “pluralismo jurídico”, procurando, antes, pelo que tais tribunais deveriam ou poderiam vir a ser⁴²², como vimos no segundo capítulo. Ou seja, no caso da presente tese, trata-se de uma contribuição analítica mais interessada em oferecer uma interpretação sobre o que foram estas experiências e o que elas significam para compreender o respectivo contexto histórico.

Ainda no terceiro capítulo, o referencial analítico das teorias do confronto político foi utilizado de modo a privilegiar alguns conceitos, sobretudo o de “repertório de ações coletivas”, em detrimento de outros, como a ideia de “oportunidades políticas”. Esta seleção tem em vista a leitura de Thompson (1987), que convida a fugir de uma lente atraída somente pelo que há de *novo* na arena pública, ou melhor, sugere voltar-se para enxergar o que há de *novo* sem virar as costas para o *velho*: o peso do passado, da memória e da história incorporada (Leite Lopes, 2011), com o qual a criação do *novo* sempre guarda alguma relação. Assim, procurei afastar o máximo possível a tentação de pensar o contexto da transição democrática dos anos 1980 como marcado por “novas oportunidades políticas” que por si só explicariam não só as novas formas de ação de confronto, como também uma profusão de novos usos de protesto do Direito pelos movimentos sociais. Uma das vias escolhidas para este esforço foi o privilégio da ótica sobre as redes de articulações que suportam e que criam as estruturas de oportunidades políticas (Gohn, 2007). Esta mesma lente analítica foi crucial para explorar os sentidos de uma ação coletiva que não é cara a um único sujeito coletivo, mas só acontece na medida das interações entre múltiplos aliados e antagonistas em diferentes arenas do processo político.

⁴²² A título de exemplo deste tipo de análise, citamos o esforço realizado por Santos (1982b), que enxerga os tribunais populares do contexto pós Revolução dos Cravos, em Portugal, ora como expressão parcial de dualidade de poderes, pois que restrita ao poder jurisdicional, ora como expressão de pluralismo jurídico, como experiências a partir das quais o autor propõe uma reconstrução teórica de conceitos caros à sua prática política.

Assumir as “novas oportunidades políticas” advindas com a democratização, como que externamente à ação política dos sujeitos coletivos, arrisca perder de vista algo sobre o caráter contingente e relacional dos processos históricos. É essa a ideia, portanto, que leva a olhar para as formas de mobilização do Direito que figuram nos tribunais populares buscando enxergar o modo como dão expressão para sentidos já enraizados na experiência social de trabalhadores/as da terra e suas organizações coletivas. Finalmente, no capítulo quarto, vimos que o potencial disruptivo da *novidade* representada pelos julgamentos de protesto, portanto, reside na sua relação com recursos culturais cultivados ao longo da experiência do confronto político e com o “repositório de práticas reconhecíveis” (Pfaff; Yang, 2001) no repertório de ações coletivas.

Como vimos, os tribunais populares ganharam um lugar em meio ao repertório das redes de organizações em defesa da reforma agrária. Com destaque para a iniciativa do TNCL, que foi parte das atividades da Campanha Nacional pela Reforma Agrária, a mesma que liderou as iniciativas de coleta de assinaturas para as emendas populares à ANC em 1987, evidenciando que a reforma agrária estava na pauta do dia durante o trabalho dos congressistas constituintes (Silva, 1989). O contexto havia sido marcado por pelo menos duas derrotas significativas para estas redes de articulação: primeiro, no âmbito do I PNRA em 1985, cuja edição afastou a centralidade da desapropriação de terras como instrumento de distribuição de terras (Medeiros, 1993) e, um pouco adiante, na aprovação de um texto constitucional ambíguo, que consagrou a função social da terra como limite ao direito de propriedade no mesmo passo que promoveu a defesa das propriedades produtivas, impedindo sua desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. Portanto, a vinculação das demandas redistributivas de terra como dimensão cara ao processo de democratização do Estado e da sociedade era, mais uma vez, oportunamente explorada visando não isolar esta pauta, enfatizando a reforma agrária como política em cuja ausência residia a causa dos graves problemas socioeconômicos do país. Assim, os tribunais iluminam parte dos processos miúdos pelos quais a democracia é também “inventada” por meio da ação pública (Cefaï, 2011, p.160).

A reconstrução reflexiva oportunizada pela tese se ocupou de historiar os eventos de protesto de tipo tribunal popular, apreendendo seus sentidos e realizando uma interpretação destes no bojo dos processos políticos em que estavam imersos. Ainda que a interpretação oferecida tenha sido feita em atenção à dinâmica política e institucional de então, o desenho da pesquisa não abriu margem para buscar possíveis resultados e desdobramentos diretamente associados ao conjunto dos Tribunais da Terra e TNCL. Em primeiro lugar, porque me interessou enxergá-los pela dimensão da sua desimportância, ou melhor, pelo fato de que se tratava de uma ação coletiva em um *continuum* de eventos de protesto, e que não ganhou um

lugar destacado na historiografia sobre o período – como outras ações, por exemplo, as greves dos metalúrgicos, as greves dos “boias-frias”, os atos pelas (eleições) “Diretas já” etc. Em segundo lugar, pela escolha analítica de fazer dos tribunais populares uma realidade empírica propícia para lançar luz sobre as costuras havidas na conformação de um “bloco histórico”⁴²³, alinhado à pauta da reforma agrária e dedicado a trazer à tona os efeitos perversos da concentração fundiária continuamente reproduzida no Brasil. Ou seja, antes de seguir possíveis desdobramentos e resultados dos tribunais em si, tratei de olhá-los pela dinâmica organizacional, seus efeitos para mobilização e para costurar novas frentes de aliança e de conflito, definindo interesses comuns, formulando demandas e buscando reorientar a atenção pública (Cefai, 2011).

Seja qual for a avaliação da efetividade, ou do alcance das sessões do tribunal popular, pelos próprios atores sociais que o construíram, a presente pesquisa forneceu elementos para pensar a trama de relações em que os sentidos do Direito são agenciados nas ações de confronto. Pudemos ver que a mobilização política do Direito é também construída por sentidos oriundos de outras dimensões dos conflitos, bem como sujeita de distintas maneiras aos constrangimentos colocados pelos formalismos legais. Ou seja, trata-se de recurso que não tem a ver necessariamente com uma confiança no Direito ou em determinadas práticas profissionais, mas que pode também extrair legitimidade de aspectos alheios a essa racionalidade específica e ser por esta constrangido.

O objetivo de reconstrução do conjunto das experiências de tribunais populares de interesse da pesquisa só foi possível, em grande medida, devido aos registros realizados pelo SNI e suas extensões. Aos olhos do SNI, as atividades eram vistas por lentes focadas nos pertencimentos político-partidários destacados a partir da presença de cada participante e organização, atentos às redes de “inimigos internos”, em cuja ação residiria a politização dos conflitos. Esta origem de boa parte dos dados primários da pesquisa ajudou a aproximar do caráter pactuado da transição democrática, pelo qual se operou o estreitamento das possibilidades de se conquistar transformações estruturais pela arena regular da política (Arantes, 2010) e para quem, como apontou Martins (1984), os conflitos no campo devem remanescer restritos a uma dimensão social – ou melhor seria, assistencial. Possivelmente, este

⁴²³ A referência a “bloco histórico” é feita aqui em atenção a Gramsci (1999), sendo uma das noções que contribui para reabilitar a análise da cultura e do pensamento (as “superestruturas” ressaltada pelo marxismo) na compreensão dos processos históricos (Bobbio; Matteuci; Pasquino, 2004). O bloco histórico se dá quando a relação entre intelectuais e classe trabalhadora se realiza como unidade, ou melhor, se realiza não de forma verticalizada entre vanguarda e massas populares, mas como relação real de representação calcada sobre um amplo consenso, construído e desdobrado a partir de múltiplos níveis de liderança (Bobbio; Matteuci; Pasquino, 2004; Gohn, 2007).

estado de coisas contribuiu para uma sobrevalorização da disputa jurídica, disputando a interpretação e aplicação de dispositivos legais como vetor central para se incidir sobre relações de dominação. Porém, o estreitamento da arena regular da política não impediu que, nos anos que se seguiram, a disputa por novas legislações acompanhasse o processo crescente de organização política em torno de territorialidades específicas no campo brasileiro, centradas em diferentes combinações entre fatores como afirmação étnica, dimensões simbólicas do território, domínio coletivo, costumes e usos comuns dos recursos, critério geográfico e atividades econômicas (Almeida, 2008).

Finalmente, vimos que os usos do Direito no repertório de confronto que marcou os anos iniciais da Nova República conformam um leque de práticas que desafiava a permanência da impunidade como legado de um regime que, ao seu modo, também encenava um Estado Democrático de Direito. Dentre os sentidos de protesto por meio do Direito identificados no quarto capítulo, merece destaque aqui o único que é peculiar ao período histórico em que os tribunais populares se rotinizaram, extraindo significado a partir da possibilidade de incidir concretamente nos processos em curso, especialmente na responsabilização pelas violências e promoção de políticas públicas que enfrentassem as assimétricas relações produtivas no campo. “Em nome da justiça”, os Tribunais da Terra e TNCL ilustram as tentativas então em curso de tensionar as permanências e continuidades sobre a peculiar capacidade da ditadura em “reduzir a legalidade à dimensão da aparência” que, não por acaso, deixava embaralhados os sentidos entre direito e ausência de direito (Teles; Safatle, 2010, p. 11).

Os limites às possibilidades de democratização da sociedade remanescem como o principal legado da ditadura empresarial-militar no Brasil, se atualizando ao longo dos últimos 40 anos. Não por acaso é que as discussões em torno da concessão de anistia aos condenados pela tentativa de golpe de Estado no dia 08 de janeiro de 2023, pela responsabilização dos financiadores dos “atos antidemocráticos” tomam as páginas dos principais jornais de circulação nacional no momento em que eu escrevia estas últimas considerações. Assim, trazidos à luz como objetos de reflexão, os tribunais populares remetem ao significado de “apropriar-se de uma reminiscência tal como ela relampeja em um momento de perigo”, como propõe Benjamin (1987, p. 224), tendo contribuído para exercitar a memória social das lutas sociais no campo, por meio da qual atos de resistência logram tornar-se histórias de resistência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABERS, Rebecca Neaera; SILVA, Marcelo Kunrath; TATAGIBA, Luciana. **Movimentos Sociais e Políticas Públicas: Repensando Atores e Oportunidades Políticas**. [S.l: s.n.], 2018.
- ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. Justiça de Transição. *In: AVRITZER, Leonardo et al. (Orgs.). Dimensões políticas da justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 579-592.
- AGRIKOLIANSKI, Eric. Les usages protestataires du droit. *In: FILLIEULE, Olivier; AGRICOLIANSKI, Eric; SOMMIER, Isabelle. Penser les mouvements sociaux*. Paris: LaDécouverte, 2010.
- AKHAVAN, Payam. Is Grassroots a Viable Alternative to Impunity? The case of the Iran People's Tribunal. **Human Rights Quarterly**, v. 39, n. 1, p.73-103, February 2017.
- ALEXANDER, Jeffrey. A importância dos clássicos. *In: GIDDENS, Anthony; TURNER, Jonathan. (orgs.). Teoria social hoje*. São Paulo: Unesp, 1999.
- ALMEIDA, Alfredo Wagnet Berno. Conflitos Sociais no Campo e Cidadania. *In: FAJARDO, Elias. Em Julgamento a Violência no Campo*. Petrópolis: Vozes/AJUP/FASE, 1988. p. 132-147
- ALMEIDA, Alfredo Wagnet Berno. Linchamentos: atos de justiça camponesa entre a humanização da penalidade e a desumanização do indígena. *In: ANDRADE, Maristela de Paula (org.) Justiça Privada e Tribunal: camponeses nos bancos dos réus?* São Luís: UFMA, 1997. (Coleção Célia Maria Corrêa: Direito e Campesinato).
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. **Terras de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas**. 2 ed. Manaus: PPGSCA/UFAM, 2008.
- ALMEIDA, Frederico de. Os juristas e a política no Brasil: permanências e reposicionamentos. **Revista Lua Nova**, v. 1, n. 97, p. 213-250, 2016.
- ALONSO, Angela. O abolicionismo como movimento social. **Revista Novos Estudos**, CEBRAP, 100, p. 115-137, novembro 2014.
- ANDRADE, Maristela de Paula (org.). **Justiça Privada e Tribunal: camponeses nos bancos dos réus?** São Luís: UFMA, 1997. (Coleção Célia Maria Corrêa: Direito e Campesinato).
- ANDRADE, Maristela de Paula (org.). **Tribunal da terra: justiça popular como prática anti-judiciária**. São Luís: UFMA, 1998. (Coleção Célia Maria Corrêa: Direito e Campesinato).
- ARANTES, Paulo Eduardo. 1964, o ano que não terminou. *In: TELES, Edson; SAFATLE, Edson (orgs.). O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 205-236.

ARONI, Rafael. **Práticas de Justiça em Transição: legalismo autoritário e impunidade na apuração de mortes nas greves canavieiras dos anos 1980**. Tese (Doutorado em Filosofia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2021.

AYOUB, Dibe. Terra e desaforo: violência no campo, brigas e éticas de luta nos faxinais do Paraná. *In: Encontro da Rede de Estudos Rurais*, IX, Brasília/DF, 04 a 08 de outubro de 2020. **Anais...** Brasília: Redes Rurais, 2020. Disponível em: <https://redesrurais.org.br/encontro/anais>. Acesso em: 19 set. 2024.

BARROS, Celso Rocha de. **PT, uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BENJAMIN, Walter. **Magia e Técnica, Arte e Política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BOAL, Augusto. **Teatro do Oprimido e Outras Poéticas Políticas**. 6 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 11 ed. Brasília: Editora da UnB, 2004.

BORDA, Aldo; MANDELBAUM, Satefan. 'If I Would Stay Alive, I Would Be Their Voice': On the Legitimacy of International People's Tribunals. **Modern Law Review**, p. 1-18, 2022. Disponível em: 10.1111/1468-2230.12747. Acesso em: 19 set. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-92)**. São Paulo: Cia das Letras, 2014.

BRASIL. **Comissão Camponesa da Verdade**. Relatório Final da Comissão Camponesa da Verdade - Violações de direitos no campo (1946-1988). Brasília, 2014.

BRINGEL, Breno. Com, Contra e Para Além de Charles Tilly: mudanças teóricas no estudo das ações coletivas e dos movimentos sociais. **Revista Sociologia e Antropologia**, v. 2, n. 3, p. 43-67, 2012.

BRITO, Ricardo Braga. Grileiro: Categoria de acusação simbólica – Reconfiguração de forças nas relações entre posseiros e grileiros no pré-golpe empresarial-militar. **Enfoques**, Edição Especial XIX Jornada PPGSA/UFRJ, p. 24-44, 2019.

BRITO, Ricardo Braga. **Conflito e repressão no campo no regime empresarial militar: resistências, mediações e formas de organização dos trabalhadores no Rio de Janeiro e Pernambuco**. Relatório de Pesquisa, chamada FAPERJ/CNPq nº 24/2022, 2024.

BRUNO, Regina. O Estatuto da Terra: entre a conciliação e o confronto. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 5, p. 5-31, nov. 1995.

BYRNES, Andrew; SIMM, Gabrielle (Eds). **Peoples' Tribunals and International Law**. Cambridge University Press, 2018.

BLASS, Leila Maria. **Estamos em greve!:** imagens, gestos e palavras do movimento dos bancários, 1985. São Paulo: Hucitec/Sindicato dos Bancários de São Paulo, 1992.

CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. **Retrato da repressão no campo:** Brasil, 1962-1985 – Camponeses torturados, mortos e desaparecidos. Brasília: MDA, 2011.

CEFAÏ, Daniel. Los Marcos de la Acción Colectiva. Definiciones y Problemas. *In:* NATALUCI, A.(ed.). **Sujetos, movimientos y memorias.** Sobre los relatos del pasado y los modos de confrontación contemporáneos. La Plata: Al Margen, 2008, p. 49-79.

CEFAÏ, Daniel. Diez propuestas para el estudio de las movilizaciones colectivas. De la experiencia al compromiso. **Revista de Sociologia**, n. 26, p. 137-166, 2011.

CHEAH, Wui Ling. The potential and limits of peoples' tribunals as legal actors: revisiting the Tokyo Women's Tribunal. **Transnational Legal Theory**, v. 13, n. 1, p. 8-30, 2022. Disponível em: 10.1080/20414005.2022.2081907. Acesso em: 19 set. 2024.

CHINKIN, Christine. People's Tribunals: Legitimate or Rough Justice. **Windsor Yearbook of Access to Justice**, v. 24, n. 2, p. 201-220, 2006.

CLEMENS, Elisabeth; HUGHES, Martin. Recovering Past Protest: Historical Research on Social Movements. *In:* KLANDERMANS, Bert; STAGGENBORG, Suzanne. **Methods of Social Movements Research.** Minneapolis: University of Minnesota Press, 2002, p. 201-230.

COMISSÃO PROMOTORA DO TRIBUNAL CÍVICO.SOBRE A REFORMA AGRÁRIA. **A Reforma Agrária Acusa.** S/I: Editorial Caminho, 1980.

CONNELL, Raewyn. A iminente revolução na teoria social. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 27, n. 80, out. 2012.

COSTA, Pedro Manuel Barreto. **“Caem os Muros, Caem as Vontades?”** – A reconfiguração da esquerda revolucionária em Portugal: o caso do Partido Comunista Português (Reconstruído) (1974-1995). 2022. Dissertação (Mestrado em História, Defesa e Relações Internacionais) - ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, 2022.

ÇUBUKÇU, Ayça. **For the Love of Humanity:** The world Tribunal on Iraq. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2018.

CUNHA Olívia Maria Gomes da. Tempo imperfeito: uma etnografia do arquivo. **Mana**, v. 10, n. 2, p. 287-322, 2004.

DELGADO, Nelson Giordano. **O papel do rural no desenvolvimento nacional:** da modernização conservadora dos anos 1970 ao Governo Lula. Brasil Rural em Debate: coletânea de artigos. Brasília: CONDRAF/MDA, 2010, p. 28-78.

DELLA PORTA, Donatella. Individual, Networks and Participation. *In:* DELLA PORTA, Donatella; DIANI, Mario. **Social movements.** An introduction. 2 ed. Oxford: Blackwell Publishing, 2006.

DERRIDA, Jacques. For a Justice to Come: an interview with Jacques Derrida. **The Brussels Tribunal: people vs total war incorporated**. 2004. Disponível em: <http://archive.indymedia.be/news/2004/04/83123.html> . Acesso em: 02 mar. 2023.

DIXON, Marlene (ed). **On Trial - Reagan's War Against Nicaragua**: Testimony of the Permanent People's Tribunal. San Francisco: Synthesis Publications, 1985.

DREIFUSS, René. **1964: A Conquista do Estado**. 5 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

DUPRAT, Deborah. Conflitos agrários e o judiciário. *In*: CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia Regina da Silva; ANDRADE, Thiago Valentim. (coords) (eds.). **Conflitos no Campo – Brasil 2017**. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra (CPT), 2017, p. 119-122.

ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia do Campo Jurídico**: juristas e usos do direito. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

ENGELMANN, Fabiano; MADEIRA, Lígia Mori. As causas e as políticas de direitos humanos no Brasil. **Caderno CRH**, v. 28, n. 75, p. 623–637, 2015.

ERTÜR, Başak. **Spectacles and Spectres**: Political Trials, Performativity and Scenes of Sovereignty. School of Law. Birkbeck: University of London, 2015.

EFREM FILHO, Roberto. **Mata-mata**: reciprocidades constitutivas entre classe, gênero, sexualidade e território. Tese (Doutorado) apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2017.

FAJARDO, Elias. **Em Julgamento a Violência no Campo**. Petrópolis: Vozes/AJUP/FASE, 1988.

FANON, Franz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FARIA, José Eduardo. CAMPILONGO, Celso. **A sociologia jurídica no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 5 ed. São Paulo: Globo, 2006/São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio**: dicionário da Língua Portuguesa. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. O Tribunal Russel II e a voz da resistência à ditadura militar no Brasil. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 4, n. 2, p.93-110, jul./dez., 2016.

FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001.

FLAM, Helena. Micromobilization and Emotions. *In*: DELLA PORTA, Donatella; DIANI, Mario (eds.) **The Oxford handbook of social movements**. Oxford University Press, 2015. p. 264-276.

FONTAINHA, Fernando De Castro; DE OLIVEIRA, Fabiana Luci; VERONESE, Alexandre. Por uma Sociologia Política do Direito no Brasil. **Revista Brasileira de Sociologia** - RBS, v. 5, n. 11, p. 29-47, 2017.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. **Cadernos da PUC-RJ**, Série Letras e Artes, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, 1974.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica del poder**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2019.

FRAUDATARIO, Simona. Reconstruyendo la memoria de las victimas de las ditaduras en America Latina: reflexiones y perspectivas en torno al Tribunal Russel II. In: TOSI, Giuseppe; FERREIRA, Lúcia; TORELLY, Marcelo; ABRÃO, Paulo (eds.). **Justiça de Transição: direito à justiça, à memória e à verdade**. João Pessoa: UFPB, 2014, p. 303-322.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GADAMER, Hans-Georg; FRUCHON, Pierre. **O problema da consciência histórica**. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

GALLO, Carlos A. SCHALLENMÜLLER, Christian J. Quem estuda justiça de transição no Brasil? Um panorama sobre uma agenda de pesquisas em construção. **Revista Brasileira de Informações Bibliográficas em Ciências Sociais**, n. 99, p.1-22, 2023.

GASPAROTTO, Alessandra; GARCIA, Graciela; TEIXEIRA, Gabriel. Cumplicidade entre empresas e ditadura na Amazônia brasileira: a Josapar e o Banco Denasa de Investimentos nos conflitos na Gleba Cidapar (Pará, 1980-1985). **Revista Acervo**, Rio de Janeiro, v. 37, n.3, p. 1-29, set/dez. 2024.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GINZBURG, Carlo. **El juez y el historiador: acotaciones al margen del caso Sofri**. Madri: Anaya & Mario Mucknik, 1993.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos Movimentos Sociais: Paradigmas clássicos e contemporâneos**. 6 ed. São Paulo: Loyola, 2007.

GOMES, Tatiana Emília. Racismo Fundiário: a elevadíssima concentração de terras no Brasil tem cor. **Comissão Pastoral da Terra (CPT)**, 2019. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/artigos/4669-racismo-fundiario-a-elevadissima-concentracao-de-terras-no-brasil-tem-cor>. Acesso em 19 set. 2024.

GOMEZ, Sílvia. **Lady Tempestade**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2025.

GRAMSCI, Antonio. **Introdução ao estudo da filosofia e a filosofia de Benedetto Croce**. Cadernos do cárcere. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 1999. v. 1.

ISHAQ, Vivien; FRANCO, Endrico Pablo; SOUSA, Teresa Eleutério de. **A escrita da repressão e da subversão**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012.

ISMAELILLO; WRIGHT, Robin. (Eds). **Native Peoples in Struggle**. Cases from the Fourth Russell Tribunal and Other International Forums. E.R.I.N. Bombay, Nova Iorque: 1982.

ISRAËL, Liora. **Robes noires, années sombres: Avocats et magistrats en résistance pendant la Seconde Guerre mondiale**. Paris: Librairie Arthème Fayard, 2005.

ISRAËL, Liora. Résister par le droit ? avocats et magistrats dans la résistance (1940-1944). **Annee Sociologique**, v. 59, n. 1, p. 149-175, 2009.

ISRAËL, Liora. Contradoutrina jurídica e os usos do direito. Entrevista com Liora Israël. **Prisma Jur**, São Paulo, v. 10, n.1, p.17-30, jan./jun. 2011.

ISRAËL, Liora. O que significa ter direito? Mobilizações do direito sob uma perspectiva sociológica. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 6, n. 1, p. 162-174, 2019.

JOUBE, Edmond. Du tribunal de Nuremberg au Tribunal permanent des peuples. **Politique étrangère**, n. 3, ano 46, p. 669-675, 1981.

KLINGHOFFER, Athur Jay; KLINGHOFFER, Judith. **International Citizens' Tribunals: Mobilizing Public Opinion to Advance Human Rights** (Klinghoffer, Arthur; Klinghoffer, Judith. New York: Palgrave, 2002.

LAHIRE, Bernard. Patrimônios individuais de disposições. Para uma sociologia à escala individual. **Sociologia, Problemas e Práticas**, n. 49, 2005.

LAMARÃO, Sérgio; MEDEIROS, Leonilde. Estatuto do Trabalhador Rural. Verbete, CPDOC/FGV, <https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/estatuto-do-trabalhador-rural> , Acesso em 07/08/2025.

LEITE LOPES, José Sérgio. **Memória e transformação social: trabalhadores de cidades industriais**. Mana, v. 17, 2011.

LEITE, Pedro Pinto. O Direito Internacional e os Direitos dos Povos. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 28, n. 109, p. 183-194, jan./mar. 1991.

LEROY, Jean-Pierre. **Uma chama na Amazonia**. Petrópolis; Rio de Janeiro: Vozes; FASE, 1991.

LERRER, Débora. Os silêncios do conflito da Praça Matriz. **Lumina**, Juiz de Fora, v. 6, n. 1/2, p. 93-112, jan./dez. 2003. ISSN 1516-0785

LEVI, Giovanni. **A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale (orgs.). **Dicionário Gramsciano**. São Paulo: Boitempo, s/d.

LIMA, Roberto Kant. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico** [Online], II, 2010, p. 25-51.

LOSEKANN, Cristiana; BISSOLI, Luíza. Direito, Mobilização Social e Mudança Institucional. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 94, jun. 2017.

LOSEKANN, Cristiana. Performances coordenadas e experiências compartilhadas na mobilização do direito em conflitos ambientais: a contribuição do pragmatismo de John Dewey. **Revista Plural**, São Paulo, v. 26.2, ago./dez., 2019, p. 174-199.

LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Leticia. Perspectivas antropológicas sobre documentos: diálogos etnográficos na trilha dos papéis policiais. In: LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Leticia (org.). **Etnografia de documentos: pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias**. Rio de Janeiro: E-papers, 2020, p. 17-52.

MACHADO, Antônio Alberto. **Curso de Processo Penal**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MACIEL, Débora Alves. Ação coletiva, mobilização do direito e instituições políticas: o caso da Campanha da Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 26, n. 77, p. 98-111, 2011.

MADEIRA, Lígia Mori; ENGELMANN, Fabiano. Estudos sociojurídicos: apontamentos sobre teorias e temáticas de pesquisa em sociologia jurídica no Brasil. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 15, n. 32, p. 182-209, 2013

MAGALDI, Felipe. A ditadura brasileira e os testemunhos do Tribunal Russell II. **História da Ditadura**, 9 out. 2023. Disponível em: <https://www.historiadaditadura.com.br/post/a-ditadura-brasileira-e-os-testemunhos-do-tribunal-russell-ii>. Acesso em: 18 jun. 2024.

MANFREDI, Zachary. **Sharpening the vigilance of the world: reconsidering the Russell Tribunal as a Ritual**. Humanity. Spring, 2018.

MARQUEZ, Allan *et al.*. **Gephi**: um software open source de manipulação e visualização de grafos. Laboratório de estudos sobre Imagem e Cibercultura (Labic). Departamento de Comunicação Social da Universidade Federal do Espírito Santo, s/d.

MARTINS, José de Souza. **Os camponeses e a política no Brasil**: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político. Petrópolis: Vozes, 1981.

MARTINS, José de Souza. **A militarização da questão agrária no Brasil**. Petrópolis: vozes, 1984.

MCADAM, Doug. Tactical Innovation and the Pace of Insurgency. **American Sociological Review**, v. 48, n. 6, p. 735-754, dez. 1983.

MCADAM, Doug; TARROW, Sidney; TILLY, Charles. **Dynamics of Contention**. Cambridge: University Press, 2004.

MCADAM, Doug; TARROW, Sidney; TILLY, Charles. Para mapear o confronto político. **Lua Nova**, São Paulo, n. 76, 2009.

MCCANN, Michael. **Rights at work:** pay equity reform and the politics of legal mobilization. Chicago: University of Chicago Press, 1994.

MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna. **Transitional Justice from Bellow:** grassroots activism and struggle for change. Oxford and Portland: Hart Publishing, 2008.

MEDEIROS, Leonilde. Dimensões políticas da violência no campo. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, v. 1, 1996, p. 126-141.

MEDEIROS, Leonilde. Os movimentos sociais como campo de pesquisa nas ciências humanas. **Revista Mundos do Trabalho**, v. 4, n. 7, p. 7-31, jan.-jun. 2012.

MEDEIROS, Leonilde (org). **Ditadura, conflito e repressão no campo:** a resistência camponesa no estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Consequência, 2018.

MEDEIROS, Leonilde. Movimentos sociais, questões fundiárias e mediações jurídicas: apontamentos sobre as relações entre o Direito e os conflitos sociais. In: LEITE, Sérgio; BRUNO, Regina. **O rural brasileiro na perspectiva do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2019, p. 107-128.

MEDEIROS, Leonilde. Empresariado rural, modernização da agricultura e violência no meio rural brasileiro. **Revista Latinoamericana de Trabajo y Trabajadores**, v. 2, n. 2, p. 183-214, 2021.

MERRY, Sally Engle. Sorting Out Popular Justice. In: MERRY, Sally Engle; MILNER, Neal (ds.). **The Possibility of Popular Justice:** a case study of community mediation in the United States. University of Michigan Press, 1995.

MERRY, Sally Engle. Resistance and the cultural power of law. **Law and Society Review**, v. 29, n. 1, p. 11-27, 1995a.

MISCHE, Ann. **Cross-Talk in Movements:** Reconceiving the Culture-Network Link. Social Movements and Networks: Relational Approaches to Collective Action, 2003.

MOITA, Luís. Os Tribunais de opinião e o Tribunal Permanente dos Povos". **Janus.net, e-Journal of International Relations**, v. 6, n. 1, maio-out. 2015.

MONTENEGRO, Darlan; MOTTA, Luiz Eduardo. Luiz Eduardo Greenhalg: um militante dos direitos humanos. In: SÁ, Fernando; MUNTEAL, Oswaldo; MARTINS, Paulo (orgs). **Os Advogados e a Ditadura de 1964:** a defesa dos perseguidos políticos no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes; Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010.

MOSLEY, Hugh. Third International Russell Tribunal on Civil Liberties in West Germany. **New German Critique**, n.14, p. 178-184, 1978.

MOSS, Dana. Repression, Response, and Contained Escalation under ‘Liberalized’ Authoritarianism in Jordan. **Mobilization: An International Journal**, v. 19, n. 3, p. 489-514, 2014.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST). **Sem terra em cartaz**. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

MULLIN, Corinna; TRIGUI, Nada; SHAHSHAHANI, Azedeh. Decolonizing Justice in Tunisia: From Transitional Justice to a People’s Tribunal. **Monthly Review**, May 2019.

NAPOLITANO, Marcos. Recordar é vencer: as dinâmicas e vicissitudes da construção da memória sobre o regime militar brasileiro. **Revista Antíteses**, v. 8, n. 15, p. 9-45, 2015.

NTSEBEZA, Lungisile. Land redistribution in South Africa: the property clause revisited. In: NTSEBEZA, Lungisile; HALL, Ruth (eds.). **The Land Question in South Africa: the challenge of transformation and redistribution**. Cape Town: HSRC Press, 2007.

PADRÓS, Enrique Serra. **Repressão e violência**: Segurança Nacional e Terror de Estado nas ditaduras latino-americanas. In: FICO, Carlos et al., Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

PAULILO, Maria Ignez. **Mulheres Rurais**: quatro décadas de diálogo. Florianópolis: Ed. UFSC, 2016.

PAULOSE, Regina (Ed.). **People’s Tribunals, Human Rights and the Law**. New York: Routledge, 2020.

PEDRETTI, Lucas. **As fronteiras da violência política**: movimentos sociais, militares e as representações sobre a ditadura militar (1970-1988). 2022. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e Repressão**: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PFAFF, Steven; YANG, Guobin. Double-edged rituals and the symbolic resources of collective action: Political commemorations and the mobilization of protest in 1989. **Theory and Society**, n. 30, p. 539-589, 2001.

PINTO, Céli Regina Jardim. As ONGs e a Política no Brasil: presença de novos atores. **Dados** – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 49, n. 3, p. 651-613, 2006.

PLATT, Jennifer. Evidence and Proof in Documentary Research: some shared problems of documentary research. **Sociological Review**, v. 29, n. 1, p. 53-66, 1981.

POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

QUARESMA, Amanda Gonçalves. **Os corpos gritam para ninguém**: uma análise dos laudos periciais produzidos pelo Instituto Médico Legal Nina Rodrigues no caso da Chacina do Cabula. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.

QUINALHA, Renan. **Justiça de Transição:** contornos do conceito. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

RAMALHO; José Ricardo; ESTERCI, Neide. Militantes e assessorias – compromisso com as classes populares e resistência à ditadura. **Revista Mundos do Trabalho**, v. 6, n. 11, p. 79-90, jan-jun. 2014.

RAMALHO; José Ricardo; ESTERCI, Neide. **Militância política e assessoria:** compromisso com as classes populares e resistência à ditadura. 2. ed. São Leopoldo: Oikos, 2021.

RAMOS, Alcida Rita. **Indigenism:** Ethnic Politics in Brazil. Madison: The University of Wisconsin Press, 1998.

REÁTEGUI, Félix. **As vítimas recordam:** notas sobre a prática social da memória. In: REÁTEGUI, Félix (org.) **Justiça de Transição:** manual para América Latina. Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 357-401.

REVEL, Jacques. Prefácio. In: LEVI, Giovanni. **A herança imaterial:** trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

RIBAS, Luiz Otávio. **Direito insurgente na assessoria jurídica de movimentos populares no Brasil (1960-2010).** 2015. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

RIBEIRO, Marcos Alexandre. Mobilização, mística e resistência pelos julgados do Araguaia. Encontro Nacional de História Oral, XIV, Campinas. **Anais...** Campinas: Associação Brasileira de História Oral, 2018.

RICOUER, Paul. **A Memória, a História e o Esquecimento.** Campinas: Unicamp, 2007

ROSA, Marcelo; PENNA, Camila; CARVALHO, Priscila. Movimentos e estado como coletivos instáveis e heterogêneos uma agenda teórico-metodológica a partir de três estudos de caso. **Revista Civitas**, v. 20, n. 3, p. 499-512, set-dez., 2020.

RUSSEL, Bertrand; SARTRE, Jean-Paul; DEDIJER, Vladimir. **Estados Unidos no Banco dos Réus.** Tribunal Internacional para os Crimes de Guerra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

SÁ, Fernando; MUNTEAL, Oswaldo; MARTINS, Paulo Emílio (orgs.) **Os Advogados e a Ditadura de 1964:** A defesa dos perseguidos políticos no Brasil. Petrópolis/RJ: Vozes; Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010.

SACRAMENTO, Elias; OLIVEIRA, Antônio. A Luta pela Terra na Amazônia: o Assentamento Quintino Lira em Santa Luzia do Pará (2007-2015). **Revista Outras Fronteiras**, Cuiabá-MT, v. 3, n. 2, p. 115-140, jul-dez. 2016.

SADEK, Maria Teresa (org.). **O Siste de Justiça.** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Law and Revolution in Portugal: the experiences of popular justice after the 25th of April 1974. *In*: ABEL, Richard L. (org.). **The Politics of Informal Justice**. Nova Iorque: Academic Press, 1982a, v. 2, p. 251-280.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Popular Justice, Dual Power and Socialist Strategy. *In*: BEIRNE, Piers; QUINEY, Richard (orgs.). **Marxism and Law**. Nova Iorque: John Wiley, 1982b, p. 364-375.

SANTOS, Boaventura de Souza. **O Direito dos oprimidos**. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, Boaventura de Souza. **As bifurcações da ordem: revolução, cidade, campo e indignação**. São Paulo: Cortez, 2016. (Coleção “Sociologia Crítica do Direito”), v. 3.

SANTOS, Roberto. Prova Pericial Através de Laudo Antropológico. *In*: SILVA, Orlando; LUZ, Lídia; HELM, Cecília (orgs.). **A perícia antropológica em processos judiciais**. Florianópolis: UFSC, 1994, p.16-30.

SAUER, Sérgio (org.). **Lutas, memórias e violações no campo brasileiro: conflitos, repressão e resistências no passado e no presente**. São Paulo: Outras Expressões, 2020.

SCOTT, James. **Weapons of the weak: everyday forms of peasant resistance**. New Haven and London: Yale University Press, 1985.

SCOTT, James C. **A Dominação e a Arte da Resistência: discursos ocultos**. Lisboa: Letra Livre, 2013.

SIGAUD, Lygia. **Greve nos engenhos**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

SILBEY, Susan. **Everyday Life and the Constitution of Legality**. The Blackwell Companion to the Sociology of Culture, 2007. p. 332-345.

SILVA, Adriane dos Prazeres. **O Vale do Tocantins e a Lei Anilzinho: a Lei dos Posseiros (1961-1981)**. 2016. Dissertação (Mestrado em História Social da Amazônia) – UFPA, Belém, 2016.

SILVA, Antônio Sá. O Continuum de justiça e vingança na literatura oral do sertão: uma releitura da tragédia e do tratamento da controvérsia no cordel e na música caipira. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade Federal de Goiás (UFG), v. 42, n. 2, p. 198-221, maio/ago. 2018.

SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico**. 23. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003.

SILVA, Fernando Teixeira da. **Trabalhadores no Tribunal: conflitos e justiça do trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964**. São Paulo: Alameda, 2016.

SILVA, Janaína Vicente. **As mulheres vão à luta: experiência e resistência da paraibana Maria da Penha Nascimento Silva (1970-1991)**. 2022. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022.

SILVA, José Gomes da. **Buraco Negro: a reforma agrária na constituinte**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

SILVA, Orlando Sampaio; LUZ, Lídia; HELM, Cecília Maria (orgs.). **A Perícia Antropológica em Processos Judiciais**. Florianópolis: UFSC, 1994.

SILVA, Marcelo Kunrath; OLIVEIRA, Gerson de Lima. A face oculta(da) dos movimentos sociais: trânsito institucional e intersecção Estado-Movimento - uma análise do movimento de economia solidária no Rio Grande do Sul. **Sociologias**, v. 13, n. 28, p. 86-124, 2011.

SNOW, David; BENFORD, Robert. Framing processes and social movements: an overview and assessment. **American Review of Sociology**, n. 26, p. 611-639, 2000.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo *et al.* (orgs.). **O Direito achado na rua: Introdução crítica ao Direito como liberdade**. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021.

SOUZA, Maria José. **A atuação da AATR nos conflitos agrários na Bahia: uma análise nas fronteiras (im)precisas das lutas em torno da lei**. 2019. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

SPIELER, Paula; QUEIROZ, Rafael Mafei (coord.). **Advocacia em Tempos Difíceis: ditadura militar 1964-1985**. Curitiba: Edição do autor, 2013.

TARROW, Sidney. **O Poder em movimento: movimentos sociais e confronto político**. Petrópolis: Vozes, 2009.

TAVARES, Ana Claudia. QUINTANS, Mariana. As legislações trabalhista, agrária e penal militar e os usos do direito pelos advogados de trabalhadores do campo no período da ditadura empresarial-militar no Estado do Rio de Janeiro. *In*: MEDEIROS, Leonilde (coord.). **Relatório Final da pesquisa “Conflitos por terra e repressão no campo no estado do Rio de Janeiro (1946 - 1988)”**. Edital de Apoio ao estudo de temas relativos a violações dos direitos humanos (Faperj), 2015. Disponível em: <https://nmspp.net.br/leitura.php>. Acesso em: 23 jun. 2023.

TAVARES, Ana Claudia. QUINTANS, Mariana. Os usos do direito pelos(as) advogados(as) de trabalhadores do campo na ditadura empresarial-militar. *In*: MEDEIROS, Leonilde (org.). **Ditadura, conflito e repressão no campo: a resistência camponesa no estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Consequência, 2018. p. 603-629.

TEIXEIRA, Marco Antonio. **Contag 1963-2023: ações de reprodução social e formas de ações coletivas**. Rio de Janeiro: Mórula, 2023.

TELES, Edson; SAFATLE, Edson (orgs.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 205-236.

TELES, Edson; OSMO Carla; CALAZANS, Marília. **Informe Público do projeto “a responsabilidade de empresas por violações de direitos durante a ditadura”**: Aracruz, Cobrasma, CSN, Docas, Fiat, Folha de S.Paulo, Itaipu, Josapar, Paranapanema e Petrobras. Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF) da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP. Junho de 2023. Disponível em: https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/images/CAAF/Empresas_e_Ditadura/InformePublico.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

TELÓ, Fabrício. **Organizações armadas e camponeses: comunicação, emoções e engajamento político (1968-1975)**. 2019. Tese (Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) – UFRRJ, Rio de Janeiro, 2019.

TELÓ, Fabrício *et al.* Land and Transitional Justice in Brazil. **International Journal of Transitional Justice**, v. 15, n. 1, p. 190-209, 2021.

TERRA, Terra Johari. Quando a Cultura é Política: Teatros Negros e Políticas Culturais no final do século XX e início do século XXI. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 66 e202290, USP, p. 1-17, 2023.

THOMPSON, Edward. P. **A Formação da classe operária inglesa**. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. v. 3.

THOMPSON, Edward P. **Senhores e Caçadores: A Origem Da Lei Negra**. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

THOMPSON, Edward P. **Costumes em Comum**. São Paulo: Cia das letras, 1998.

TILLY, Charles. From Interactions to Outcomes in Social Movements. *In*: GIUGNI, Marco; MCADAM, Doug; TILLY, Charles. **How Social Movements Matter**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1999.

TILLY, Charles. Movimentos sociais como política. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 3, p. 133-160, jan-jun. 2010.

TOSI, Giuseppe; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra (orgs). **Brasil: violação dos direitos humanos -Tribunal Russell II**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

TOSI, Giuseppe; FERREIRA, Lúcia; TORELLY, Marcelo; ABRÃO, Paulo (eds.). **Justiça de Transição: direito à justiça, à memória e à verdade**. João Pessoa: UFPB, 2014.

VALENTE, Rubens. **Os Fuzis e as Flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. (Coleção Arquivos da Repressão).

VARGAS, Maria Thereza (coord.). **Teatro operário na Cidade de São Paulo**. São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento de Informação e Documentação Artísticas, Centro de Pesquisa de Arte Brasileira, 1980.

VIANA, Gilney Amorim. **Camponeses Mortos e Desaparecidos : Excluídos da Justiça de Transição**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

VIANNA, Luiz Werneck *et al.* **A Judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

YAZBEK, André. Sartre versus Foucault: um embate sobre a teoria e a prática intelectual. **Revista Dois Pontos**, v. 14, n.1, p. 159-168, abr. 2017.

ZAVERUCHA, Jorge. Relações Civil-Militares: o legado autoritário da constituição brasileira de 1988. *In*: TELES, Edson; SAFATLE, Vladmir (Org.). **O que resta da ditadura a exceção Bras.** São Paulo: Boitempo, coleção Estado de sítio, 2010, p. 41-70.

APÊNDICE A

Organizações representadas nos Tribunais da Terra e Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio (1986 a 1993) – Sociograma 1

Tipos de organização	
Associação civil/Organização Não Governamental	
Associações/Organizações Profissionais	
Movimento Social/Sindical do Campo	
Movimentos Social/Sindical	
Comissão Legislativa/Conselhos/Órgãos Públicos/Empresas Públicas	
Movimento Estudantil	
Organização Internacional	
Organização Religiosa	
Universidade/Instituição de Pesquisa e Extensão Universitária	
Partido Político	

Associação civil/Organização Não Governamental	
1	Associação Brasileira da Reforma Agrária (Abra)
2	Centro de Atendimento em Direitos Humanos (CADH)-Campo Grande/MS
3	Centro de Defesa do Negro no Pará (Cedenpa)
4	Centro de Defesa dos Direitos Humanos “Padre João Bosco Burnier”
5	Centro de Defesa dos Direitos Humanos “Marçal de Souza”
6	Centro de Documentação e Apoio aos Movimentos Populares (Cedampo)
7	Centro de Estudos e Apoio aos Trabalhadores (Ceata)
8	Centro do Trabalhador para a Defesa da Terra (CTDT) “Paulo Canarin”
9	Centro Santos Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo (CSDDH-SP)
10	Centro Luiz Freire de Olinda
11	Centro de Educação e Comunicação Popular do Espírito Santo (Cecopes)
12	CHHD Dom Romero
13	Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (Fase)
14	Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – Pernambuco (Gajop)
15	Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase)
16	Instituto de Apoio Jurídico Popular (Iajup)
17	Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc)
18	Serviço Nacional de Justiça e Não Violência (SNJNV)
19	Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDDH)
20	Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SPDDH)

Associação/Organização Profissional	
21	Associação Campo-Grandense de Servidores Municipais (Acasem)
22	Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia (AATR-BA)
23	Associação dos Bancários de Guarulhos e Região (Asban-Guarulhos)
24	Associação dos Engenheiros Agrônomos da Bahia (AEA/BA)
25	Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Apeoesp-Guarulhos)
26	Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
Movimentos Sociais e Sindicais do Campo (M)	
27	Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS)
28	Movimento das Viúvas Vítimas da Violência no Campo
29	Movimentos de Mulheres do Campo e da Cidade (MMCC)
30	Movimentos Nacional dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)
31	União das Nações Indígenas no Brasil (UNI)
32	Central Única dos Trabalhadores (CUT) ⁴²⁴
33	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag)
34	Federação dos Trabalhadores na Agricultura da Bahia (Fetag/BA)
35	Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Pará (Fetagri/PA)
36	Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Espírito Santo (Fetag/ES)
37	Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Mato Grosso do Sul (Fetagri/MS)
38	Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores do Estado do Maranhão (Fetaema)
39	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Camapuã/MS
40	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Canavieiras/BA
41	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Coribe/RR
42	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Glória de Dourados/MS
43	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Jaguarari/BA
44	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Lagoa Grande/PB
45	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Naviraí/MS
46	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Pindobaçu/BA
47	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Santa Maria da Vitória/BA

⁴²⁴ A opção por inserir a CUT na relação de movimentos sindicais do campo, e não na categoria “outras organizações sindicais”, tem a ver com o contexto histórico objeto da pesquisa. No final dos anos 1970, em meio à intensificação de conflitos no campo e na cidade, a crítica à estrutura sindical então vigente abriu caminho para a criação de duas novas centrais sindicais já no início da década subsequente. No sindicalismo rural, a iniciativa de grupos mobilizados em oposição à linha de atuação da Contag contribuiu para a criação da CUT em 1983. A participação expressiva de trabalhadores/as rurais nos primeiros congressos da CUT é remorada no documentário *Os rurais da CUT*, de Beto Novais (Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FzTb5-ZCtaM>. Acesso em 12/06/2024).

48	Sindicato de Trabalhadores Rurais de São Matheus/ES
49	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Xique-xique/BA
50	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Uraçaí/BA
51	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Taboca do Brejo Velho /BA
52	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Serra Talhada/PE
53	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Senhor do Bonfim/BA
54	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Santa Luzia/BA
55	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Rio Antônio/BA
56	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Pindaré/BA
57	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Paulo Afonso/BA
58	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Monte Santo/BA
59	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Licínio de Almeida/BA
60	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Juazeiro/BA
61	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Jaguarari;/BA
62	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Itiúba/BA
63	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Itaberaba/BA
64	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Ibotirama/BA
65	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Guanambi/BA
66	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Alagoinhas/BA
67	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Coribe/BA
68	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Casa Nova/BA
69	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Carinhanha/BA
70	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Canápolis/BA
71	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Campos Formoso/BA
72	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Caetité/BA
73	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Bom Jesus da Lapa/BA
74	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Barreiras/BA
75	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Barra/BA
Movimento social/sindical	
76	Central Geral dos Trabalhadores (CGT)
77	Sindicato dos Bancários de Ituiutaba (SBI)
78	Sindicato dos Bancários de São Paulo (Sindban/SP)
79	Sindicato dos Comerciantes do Espírito Santo (SCES)
80	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Mato Grosso do Sul (Seeb/MS)
81	Sindicato dos Engenheiros/MS
82	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações - Sinttel/MG

83	Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário – STTR de Campo Grande/MS
84	Comissão de Bairros de Belém (CBB)
85	Movimento Nacional de Defesa dos Direitos Humanos (MNDH)
Comissões Legislativas, Conselhos, Órgãos Públicos ou Empresas Estatais	
86	Comissão Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul
87	Constituinte Municipal de Guarulhos/SP
88	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater) Feira de Santana/BA
89	Secretaria da Cultura do Município de São Paulo/SP
Movimento estudantil	
90	Diretório Acadêmico Clóvis Beviláqua- Direito (FUCMT)
91	Diretório Acadêmico do Direito Rui Barbosa – DA/UFBA
92	União Brasileira de Estudantes Secundaristas (Ubes)
93	Diretório Central dos Estudantes – DCE/UFPA
Organizações Internacionais (I)	
94	Associação de Juristas Democratas (França)
95	Associação Brasileiro-Chilena de Amizade (ABCA)
96	Comitê Latino Americano de Defesa dos Direitos Humanos de Países do Cone Sul (Clamor)
97	Federação Internacional dos Direitos Humanos – FIDH/ONU
98	Movimento dos Juristas Católicos – França (MJC)
99	Ordem dos Advogados de Nanterre (OAN-França)
100	Parlamento Europeu/CEE
101	Partido Comunista Italiano (PCI)
102	Sindicato dos Advogados da França
103	Tribunal Permanente dos Povos (TPP)
104	Tribunal Anti-Imperialista da Nossa América (Tana)
Organização Religiosa (R)	
105	Animação Cristã no Meio Rural (ACR)
106	Caritas Brasileira (CB)
107	Comissão de Justiça e Paz – São Paulo/SP
108	Comissão Justiça e Paz – Vitória/ES
109	Comissão Pastoral da Terra (CPT)
110	Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)
111	Conselho Indigenista Missionário (Cimi)
112	Conselho Nacional das Igrejas Cristãs (Conic)
113	Diocese de Guarulhos/SP

114	Diocese de São Matheus/ES
115	Diocese de Três Lagoas/MS
116	Diocese de Ruy Barbosa/BA
117	Diocese de Dourados/MS
118	Igreja Presbiteriana Unida (IPU)
119	Igreja Metodista (IGM)
120	Igreja Evangélica da Confissão Luterana (IECL)
Universidade/Instituição de Pesquisa e Extensão Universitária	
121	Núcleo de Apoio às Viúvas de trabalhadores rurais assassinados em conflitos de terra (NAV/UFMA)
122	Universidade de São Paulo (USP)
123	Universidade Federal de Uberlândia (UFU)
124	Universidade Estadual do Rio de Janeiro (Uerj)
125	Universidade Federal da Bahia (UFBA)
126	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)
Partido Político	
127	Partido Democrático Trabalhista (PDT)
128	Partido Comunista Brasileiro (PCB)
129	Partido Comunista do Brasil (PCdoB)
130	Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)
131	Partido dos Trabalhadores (PT)
132	Partido Revolucionário Comunista (PCR)

APÊNDICE B

Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais na Ditadura Empresarial-Militar Assassinados (1964 a 1988)⁴²⁵

Nome	Data	Local	Fonte
Djalma Raposo	19/03/1973	Recife/PE	Viana (2013) MST (1985)
Evandro Cavalcanti	21/02/1977	Surubim/PE	Viana(2013) MST (1985)
Eugênio Lira	22/09/1977	Santa Maria da Vitória/BA	Viana (2013) MST (1985)
Hélio Hilarião	25/09/1977	Senhor do Bonfim/BA	Viana (2013) MST (1985)
Lindolfo Cordeiro	-/-/1978	-/Ceará	Viana (2013); MST (1985)
Anfilófio Moreira dos Reis	18/01/1980	Piripiranga/BA	Viana (2013) MST (1985)
Joaquim Ferreira Abadia	21/10/1980	Jussara/GO	OAB (1987)
Agenor Martins de Carvalho	09/11/1980	Porto Velho/RO	Viana (2013) MST (1985)
Joaquim das Neves Norte	12/06/1981	Naviraí/MS	Viana (2013) MST (1985)
Gabriel Sales Pimenta	18/06/1982	Marabá/PA	Viana (2013) MST (1985)
Eduardo José Dias dos Santos	16/07//1984	Mata de São João/BA	Viana (2013) MST (1985)
Cleusa Carolina Rody Coelho	28/04/1985	Lábrea/AM	Viana (2025) ⁴²⁶
Paulo Umbelino Ferreira	05/06/1985	Marabá/PA	OAB (1987)
Ismênia Mendes	23/10/1985	Patrocínio/MG	Viana (2013)
Ana Maria Pinheiro	17/10/1985	-/Maranhão	Viana (2013)
Paulo Fontelles	11/06/1987	Belém/PA	Viana (2013)
Wellington de Lima	/08/1987	Carmo do Rio Verde/GO	Viana (2013)

⁴²⁵ A relação trazida no documento Violência no Campo da OAB (1987) aponta 29 advogados/as assassinados no mesmo período, até 1987. No entanto, o recorte do documento volta-se para aqueles/as que sofreram vítimas em razão do exercício profissional, não foi possível aferir com precisão os casos em que se tratavam de advogados/as de trabalhadores/as rurais, nos moldes do que nos interessa na pesquisa, tampouco de advogados/as assassinados em razão da defesa de trabalhadores/as em um dado conflito.

⁴²⁶ Número recém atualizado pelo pesquisador Gilney Viana, que integra a CCV, em contribuição submetida à Relatoria Especial das Nações Unidas sobre a promoção da Verdade, Reparação e Garantias de Não Recorrência (2025).